



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Decisão

Processo Nº RO-0000005-86.2013.5.10.0802

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE	MINISTERIO DA FAZENDA
RECORRIDO	ARNOLDO FISCHER
ADVOGADO	Igor de Queiroz(OAB: 4498)
ADVOGADO	HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS(OAB: 3981)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/08/2014 (5ª feira) – Id 43f4045; recurso apresentado em 22/08/2014 (6ª feira) – Id c8504d3).

Regular a representação processual (Id 56123).

Satisfeito o preparo (Id becccc2).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE ARRENDAMENTO. VALIDADE

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s) 5º, II, XLV e XLVI, da Constituição;

- violação do(s) art(s) 104, 421 e 422 do CC, art. 3º do Decreto nº 59.566/66 e 92 e 95 da Lei nº 4.504/64;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma deu provimento ao recurso ordinário interposto pela União, julgando, assim, improcedentes os pedidos formulados na inicial. É do seguinte teor a ementa do julgado:

“TERCEIRIZAÇÃO X CONTRATO DE ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DAS TERRAS. CONDIÇÕES DOS EMPREGADOS ANÁLOGAS A DE ESCRAVO. AUTOS DE INFRAÇÃO. Hipótese de contrato de arrendamento, cujo objeto é o desmate de parte das terras (3 glebas, constituídas em mata nativa) por meio da produção de carvão. Arrendamento não configurado e sim terceirização, visto que o proprietário visava apenas preparar o terreno para posterior plantio. Condições absolutamente precárias dos empregados, consideradas análogas às de escravo. Demonstrado pelos depoimentos tomados pelos auditores do trabalho que o proprietário das terras fiscalizava o trabalho desenvolvido de desmatamento, testemunhando as péssimas condições a que se submetiam os empregados contratados pelo arrendatário sem tomar qualquer providência. Responsabilidade configurada. Recurso provido.”

Em seu apelo, o recorrente sustenta a validade do contrato de arrendamento, afirmando ter sido este celebrado à luz do que preconizam os arts. 104, 421 e 422 do Código Civil, 3º do Decreto nº 54.566/66 e art. 95 da Lei nº 4.504/64. Aponta para a materialização de punição a pessoa diversa da que cometeu o ilícito, em frontal violação ao art. 5º, XLV e XLVI, da Constituição.

De plano, registro que a alegação de afronta a Decreto não impulsiona recurso de revista (art. 896, "c", da CLT).

Tampouco impulsiona a revista a alegação de violação ao art. 5º, II, da Constituição, por tratar este dispositivo de princípio genérico cuja violação só se perfaz, quando muito, de forma reflexa ou indireta.

Quanto ao mais, extrai-se do v. acórdão recorrido que o Colegiado, soberano no exame do conjunto fático probatório, concluiu pela não configuração do arrendamento rural na hipótese dos autos, pontuando:

"Da leitura do contrato de arrendamento, depreende-se que o desmate de parte das terras (3 glebas, constituídas em mata nativa) era a finalidade do pactuado, que iria favorecer o proprietário, ao passo que o arrendatário iria, com a retirada das madeiras, realizar atividade de carvoejamento. Conclui-se, portanto, que o proprietário das terras terceirizou o desmate porque visava preparar o terreno para posterior plantio. Nesse passo, deveria fiscalizar o desenvolvimento do serviço feito pelo dito arrendatário, inclusive das condições de trabalho dos empregados, ainda que por aquele contratados.

Acrescente-se que os auditores do trabalho, narrando o histórico para dar lastro à penalidade (ao autor, ora recorrente), narraram que a atividade de carvoejamento expôs os empregados a ambiente insalubre e degradante, com jornada excessiva, sem água potável, sem instalação sanitária, sem equipamentos de proteção individual, sem material de primeiros socorros, dormindo em estrutura de cama improvisada com madeira do cerrado e em rede a céu aberto, sem proteção a animais peçonhentos, obrigados a comprar lanches e botinas para o trabalho.

Ficou devidamente demonstrado pelos depoimentos tomados pelos auditores do trabalho que o proprietário das terras fiscalizava o trabalho desenvolvido de desmatamento, testemunhando as péssimas condições a que se submetiam os empregados contratados pelo arrendatário sem tomar qualquer providência.

Ademais, como bem pontuou o douto Parquet, "o contrato de arrendamento rural, que seria o motivo citado pelo Juízo de origem para não apenas o recorrido, sob alegação de que outro era o empregador, foi firmado em 15 de junho de 2010 (ID 115062), porém o contrato social da CARVEG Carvão Vegetal de Produtos Agrícolas Ltda. revela que a empresa somente foi criada quatro meses após, em novembro de 2010, dando-nos a compreensão de que a CARVEG nasceu da intenção preconcebida de seus sócios e do recorrido em efetivar a terceirização da atividade principal do Sr. Arnaldo Fischer."

Ante o exposto, entendo que houve terceirização e que cabia ao proprietário, diante desse quadro, fiscalizar a prestação do serviço. Frise-se que, a despeito do contrato civil entabulado, prevalece na Justiça do Trabalho o princípio da primazia da realidade." (grifo meu)

Tem-se, assim, que não obstante as afrontas legais/constitucionais aduzidas, bem como os dissensos interpretativos suscitados, resulta inviável o apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, somente com o revolvimento do substrato fático dos autos seria possível afastar as premissas sobre as quais se erigiu a conclusão de que inocorreu arrendamento, mas sim terceirização de atividade-meio, de forma a elidir a responsabilidade do recorrente pelos ilícitos detectados pelos fiscais do trabalho, conforme pretendido pelo recorrente.

Nessa toada, inviável o prosseguimento do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO o recurso de revista.

Publique-se

Brasília, 25 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000019-53.2014.5.10.0861

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 0002174)
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
RECORRIDO	GEIVONE ROCHA FERNANDES
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECORRIDO	ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	ATAUL CORREA GUIMARAES(OAB: 1235)
ADVOGADO	ANTONIO CIRO BOVO(OAB: 4570)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/8/2014 – Id 328639; recurso apresentado em 21/8/2014 - Id 341106).

Regular a representação processual (Id 240909).

Satisfeito o preparo (Id 240908, 240907 e 341110).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SOBRESTAMENTO DO FEITO

Alegação(ões):

- violação do artigo 543-B do CPC.

A CELTINS postula o sobrestamento da presente reclamatória, até “que a questão da terceirização dos serviços seja resolvida pelo Supremo Tribunal Federal”.

Contudo, não há fundamento legal para a pretensão de sobrestamento do recurso de revista, na medida em que a diretriz traçada no artigo 543-B do CPC diz respeito aos recursos extraordinários que versem sobre matéria a respeito da qual o STF tenha reconhecido repercussão geral.

Afasta-se a alegação.

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF;

- violação do art. 535, II, do CPC e 832 da CLT.

A CELTINS suscita a preliminar em epígrafe ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca dos questionamentos suscitados.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço que não está o Juízo obrigado a um diálogo com a parte de modo a responder a cada um dos argumentos apresentados, mas a decidir a lide de modo fundamentado. A prestação jurisdicional se efetiva mediante a apreciação de todos os temas oportunamente suscitados e não em decisão judicial favorável ao interesse da parte.

Essa é a hipótese delineada no caso, consoante se depreende dos abalizados fundamentos lastreados ao v. acórdão recorrido.

Sendo assim, não há que se falar em nulidade da decisão,

restando incólumes os dispositivos indicados sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

LITISPENDÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do artigo 301, §2º, DO CPC.

Em suas razões de revista, insiste a recorrente que há litispendência entre a presente ação e a ação civil pública nº 27500-89.2005.5.10.0801 ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, na qual também se discute a licitude da terceirização de serviços pela segunda reclamada.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto a não configuração de litispendência entre a ação civil pública e a ação individual, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente oriundo da Eg. SDI-1:

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LITISPENDÊNCIA COM AÇÃO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA. Conforme entendimento desta SBDI1, a existência de ação coletiva não obsta o ajuizamento e regular prosseguimento de ação individual proposta pelo titular do direito material, ainda que idêntico o objeto (pedido) das referidas ações, visto que tal situação jurídica, nos termos do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, não induz litispendência, na medida em que os efeitos dessa decisão, na eventual procedência da ação coletiva, não se estenderão ao autor da ação individual que, inequivocamente cientificado do ajuizamento da ação coletiva, não houver optado, anteriormente, pela suspensão do curso da sua ação individual, nos termos do preceito legal em referência. Precedentes. Ressalva de entendimento pessoal. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-RR - 4937000-10.2002.5.02.0900, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 04/10/2012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 15/10/2012)

No mesmo sentido, os seguintes julgados: RR - 2010-

74.2010.5.12.0012, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 19/02/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/02/2014; RR - 10900-81.2006.5.15.0004, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 12/03/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/03/2014; RR - 93100-49.2006.5.15.0036, Relator Desembargador Convocado: Valdir Florindo, Data de Julgamento: 27/11/2013, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/12/2013; AIRR - 188-16.2011.5.12.0012, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 29/08/2012, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/09/2012; RR - 2907-05.2010.5.12.0012, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 23/05/2012, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2012; ARR - 469-69.2011.5.12.0012, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 02/10/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/10/2013

Dessa forma, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, IV, 5º, II, LIV e LV, 21, XII, 97, 170, VIII, 175, parágrafo único, I, e 195, I, da CF;

- ofensa aos arts. 3º, II, da Lei nº 9.427/96, 12, IV, da Lei nº 8.666/93; 2º, II, 4º, 7º-A, 9º, 14, 25, §1º, 26 e 39, parágrafo único, da Lei nº 8.987/95 e 767 da CLT, art. 110 da Lei nº 5.172/1996; 480 e 481 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a recorrente contra a decisão colegiada que manteve a sentença que, concluindo pela ilegalidade da terceirização na contratação obreira, reconheceu o liame empregatício direto entre o autor e a segunda reclamada (CELTINS), porque ocorrida para a execução de sua atividade-fim. Reputa violados os dispositivos em destaque.

Todavia, o colendo TST já se pronunciou sobre a matéria, conforme ilustram os seguintes precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. ELETRICISTA E LEITURISTA. LEI N.º 8.987/95. Analogicamente ao que ocorre com as empresas de telecomunicações, a interpretação sistemática da Lei n.º 8.987/1995 com os princípios constitucionais que norteiam o Direito do Trabalho não autoriza concluir que o legislador ordinário conferiu às empresas concessionárias de energia elétrica a possibilidade de terceirização ampla e irrestrita, inclusive quanto às suas atividades-fim. Dessarte, as referidas empresas encontram-se igualmente sujeitas às diretrizes insertas na Súmula n.º 331, I e III, deste Tribunal Superior, que somente considera lícita a terceirização no caso de trabalho temporário, serviços de vigilância, conservação e limpeza e outros especializados, ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 2444-41.2011.5.10.0802, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 14/05/2014, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/05/2014)

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. MANUTENÇÃO DE LINHAS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. ATIVIDADE-FIM DA RECLAMADA TOMADORA DE SERVIÇOS. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 25, § 1º, DA LEI Nº 8.987/95 E APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, ITENS I E III, DO TST. 1. Discute-se nestes autos a possibilidade de terceirização da atividade de manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica pelas empresas concessionárias de serviço de energia elétrica e a incidência ou não, nestes casos, do item I da Súmula nº 331 do TST. Embora o entendimento consagrado nesta Súmula tenha sido de se admitir a licitude da terceirização de forma bem mais ampla e generalizada que a Súmula nº 256 desta Corte, que antes tratava da matéria, isso não significou considerá-la lícita em todo e qualquer caso. Levando-se em conta a finalidade da terceirização, que é permitir a concentração dos esforços da

empresa tomadora de serviços em suas atividades essenciais por meio da contratação da prestação de serviços especializados por terceiros nas suas demais atividades, consagrou-se, em seu item III, a autorização para a contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, ou seja, a contrario sensu continuou sendo considerada ilícita, sob pena de formação do vínculo de emprego dos trabalhadores terceirizados com o tomador dos serviços nos termos de seu das atividades-fim das empresas. 2. Esse limite deve também ser observado, por identidade de motivos, nas atividades das empresas concessionárias ou permissionárias do ramo de energia elétrica. Com efeito, a Lei nº 8.987/95, que disciplina a atuação das empresas concessionárias e permissionárias de serviço público em geral constitui norma de Direito Administrativo e, assim, não foi promulgada para regular matéria trabalhista, devendo a questão da licitude e dos efeitos da terceirização ser decidida exclusivamente pela Justiça do Trabalho, com base nos princípios e regras que norteiam o Direito do Trabalho, de forma a interpretar e eventualmente a aplicar as primeiras de modo a não esvaziar de sentido prático ou a negar vigência e aplicação às normas trabalhistas que, em nosso país, disciplinam a prestação de trabalho subordinado, em especial os artigos 2º e 3º da CLT. 3. Por via de consequência, não se pode mesmo interpretar o § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.987/95, de que a autorização por ele dada à empresa concessionária dos serviços de energia elétrica para contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ao serviço tornaria lícita a terceirização de suas atividades-fim, o que, em última análise, acabaria por permitir que elas desenvolvessem sua atividade empresarial sem ter em seus quadros qualquer empregado, e sim, apenas, trabalhadores terceirizados. 4. Assim, quando os órgãos fracionários dos Tribunais trabalhistas interpretam preceitos legais como os ora examinados de forma a não produzir resultados não razoáveis e incompatíveis com o Direito do Trabalho e mediante a aplicação de outras normas infraconstitucionais existentes no ordenamento jurídico, não estão, em absoluto, infringindo o disposto na Súmula Vinculante nº 10, tampouco violando o artigo 97 da Constituição Federal, referente à cláusula de reserva de Plenário, pois não se estará utilizando critérios constitucionais, nem mesmo de forma implícita. 5. Por outro lado, não se pode considerar que a prestação dos serviços de manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica caracterize atividade-meio, e não atividade-fim das empresas do setor elétrico. Se a concessão pública para prestação de serviço de energia elétrica tem como objetivo precípua a sua distribuição à população com qualidade, é inadmissível entender que a manutenção das linhas e redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica possa ser dissociada da atividade prestada pela

empresa do setor elétrico. 6. A questão da legalidade ou ilegalidade da terceirização da atividade-fim das tomadoras de serviços foi recentemente objeto de decisão da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) deste Tribunal Superior do Trabalho, em 28/06/2011, em sua composição completa, no julgamento do processo E-RR - 1346/2008-010-03-40.6, ao analisar a questão dos serviços de call center, e que teve como Relatora a Ministra Maria de Assis Calsing, em que, por expressiva maioria (nove votos a favor e cinco contra), entendeu-se que as empresas de telecomunicações se encontram igualmente sujeitas às diretrizes insertas na Súmula nº 331, itens I e III, e que os serviços das centrais de atendimento - call center - inserem-se nas atividades-fim da empresa de telefonia, fato esse que impossibilita o reconhecimento da legalidade dessa modalidade de terceirização. Ao assim decidir, a SBDI-1 nada mais fez do que exercer sua função precípua, legal e regimental: dirimir a divergência jurisprudencial entre as Turmas desta Corte, até então existente, sobre a matéria, consagrando a tese a ser observada dali por diante pelos órgãos fracionários deste Tribunal Superior, nos termos e para os efeitos do artigo 894, inciso II, da CLT, do artigo 3º, inciso III, alínea -b-, da Lei nº 7.701/88 (ambos na redação que lhes foi dada pela Lei nº 11.496/2006), bem como do artigo 71, inciso II, alínea -a-, do Regimento Interno desse Tribunal. 7. É certo que aquela decisão da SBDI-1 foi proferida antes da realização da Audiência Pública ocorrida nos dias 04 e 05 de outubro de 2011 e convocada pela Presidência desse Tribunal, nos termos do artigo 35, inciso XXXVI, do seu Regimento Interno, e que implicou a oitiva de quase cinquenta especialistas e integrantes da sociedade civil, com o objetivo de obter subsídios e esclarecimentos acerca das questões fáticas, técnicas, científicas, econômicas e sociais relativas à subcontratação de mão de obra por meio de interpоста pessoa. No entanto, os elementos trazidos à consideração dos Ministros do TST, naquela oportunidade, não se mostraram capazes de alterar o já citado entendimento recentemente consagrado pela SBDI-1 do TST, em sua sessão de 28/06/2011, no desempenho de seu papel legal e regimental precípua. Com efeito, extrai-se do conjunto de manifestações aduzidas na citada Audiência Pública que a alegação, feita pelos defensores da terceirização em geral (e, inclusive, das atividades-fim empresariais), de que, por seu intermédio, é possível atingir-se maior eficiência e produtividade e a geração de mais riqueza e mais empregos, foi amplamente refutada pelos vastos dados estatísticos e sociológicos apresentados por aqueles que sustentaram, ao contrário, que a terceirização das atividades-fim é um fator de precarização do trabalho, caracterizando-se pelos baixos salários dos empregados terceirizados e pela redução indireta do salário dos empregados das

empresas tomadoras, pela maior instabilidade no emprego e ausência de estímulo à maior produtividade dos trabalhadores terceirizados, pela divisão e desorganização dos integrantes da categoria profissional que atua no âmbito das empresas tomadoras, com a consequente pulverização da representação sindical de todos os trabalhadores interessados, e, por fim, pelos comprovadamente maiores riscos de acidente de trabalho. 8. Assim, diante da ilicitude da terceirização das atividades de construção e manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica pelas empresas concessionárias de serviço de energia elétrica, nas quais se insere a exercida pelo reclamante, eletricitista, deve ser mantido o despacho agravado. Agravo de instrumento desprovido. (omissis) (AIRR - 1036-15.2011.5.10.0802, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 09/04/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/04/2014)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. LITISPENDÊNCIA. 2. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Os argumentos da reclamada foram analisados à luz dos dispositivos então mencionados no recurso de revista, os quais, entretanto, não amparam a tese da embargante quanto à litispendência. Os argumentos da reclamada quanto ao exercício, pelo reclamante, de atividade fim da tomadora dos serviços foram expressamente rechaçados na decisão embargada. Por fim, tendo em vista que a decisão regional se encontra em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, esta Turma aplicou ao caso o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896 da CLT. Assim, ausentes no acórdão embargado os vícios inscritos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados. (ED-AIRR - 333-53.2012.5.10.0801, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 02/04/2014, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/04/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 2. LITISPENDÊNCIA. 3. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. 4. ADICIONAL POR DUPLA FUNÇÃO. 5. PLR. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de

revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 333-53.2012.5.10.0801, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 19/02/2014, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/02/2014)

ENERGIA ELÉTRICA - EXEGESE DO ART. 25 DA LEI Nº 8.987/95 - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, ostenta natureza administrativa e, como tal, ao tratar, em seu art. 25, da contratação com terceiros de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, não autorizou a terceirização da atividade-fim das empresas do setor elétrico. Isso porque, esse diploma administrativo não aborda matéria trabalhista, nem seus princípios, conceitos e institutos, cujo plano de eficácia é outro. A legislação trabalhista protege, substancialmente, um valor: o trabalho humano, prestado em benefício de outrem, de forma não eventual, oneroso e sob subordinação jurídica, apartes à já insuficiente conceituação individualista. E o protege sob o influxo de outro princípio maior, o da dignidade da pessoa humana. Não se poderia, assim, dizer que a norma administrativista, preocupada com princípios e valores do Direito Administrativo, viesse derrogar o eixo fundamental da legislação trabalhista, que é o conceito de empregado e empregador, jungido que está ao conceito de contrato de trabalho, previsto na CLT. O enunciado da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho guarda perfeita harmonia com princípios e normas constitucionais e trabalhistas e trouxe um marco teórico e jurisprudencial para o fenômeno da terceirização nas relações de trabalho no Brasil, importante para o desenvolvimento social e econômico do País, já que compatibilizou os princípios da valorização do trabalho humano e da livre concorrência e equilibrou a relação entre o capital e o trabalho. Recurso de embargos conhecido e parcialmente provido. (ED-E-RR-586341-05.1999.5.18.5555, Redator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009).

RECURSO DE REVISTA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA ATIVIDADE-FIM. ILEGALIDADE. A interpretação teleológica do disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 - para efeito de

incidência da norma às relações de trabalho e sob os influxos dos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade humana - conduz à conclusão de que a contratação de terceiros por empresa concessionária de energia elétrica não pode atingir o objeto central do serviço público concedido. Somente pode ser contratada parcela acessória ou não essencial ao contrato, ou seja, as atividades-meio. Se o legislador tivesse a intenção de permitir a terceirização de atividades essenciais do setor elétrico, não teria adotado a expressão atividades -inerentes-, mas o diria de forma expressa. Portanto, a norma apresenta conceito aberto, permitindo que o intérprete, ao aplicá-la, concilie os valores democráticos da livre iniciativa e do direito ao trabalho. Incidente a diretriz da Súmula nº 331, I, desta Corte Superior, que disciplina as hipóteses de terceirização nas relações de trabalho, à falta de lei específica. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido, nesse particular, e parcialmente provido." (RR-27500-89.2005.5.10.0801, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 09/06/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2010).

A tal modo, obstado o processamento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 333/TST.

Recurso denegado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Observe a Secretaria o requerimento formulado na petição de recurso, no sentido de que as intimações da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS sejam feitas na pessoa do i. advogado Lycurgo Leite Neto – OAB/DF 1.530-A.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº AP-0000095-03.2014.5.10.0821

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
AGRAVANTE	NALDO ALVES MUNDIM
ADVOGADO	MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA(OAB: 24913)
AGRAVADO	TIAGO DIAS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/8/2014, 6ª feira - id 0f16f8b; recurso apresentado em 25/8/2014, 2ª feira - id 5fd8d91).

Regular a representação processual (id 604711).

O juízo está garantido (id 946587 e 669293)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV, da CF.

- violação do(s) art(s). 154, §2º, 244, 1.046 e 1.048 do CPC; 1º, §2º, incisos I e II, e 3º da Lei 11.419/06; 880, *caput* e §2º, da CLT, 1.003 e 1.032 do CCB;

- contrariedade à Súmula 22/TST

A egrégia Turma negou provimento ao agravo de petição interposto pelo terceiro embargante, mantendo a sentença que não conheceu dos embargos, por intempestividade. Eis o teor da ementa:

"EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO. OPOSIÇÃO POR VIA

INADEQUADA (PETIÇÃO E-DOC). POSTERIOR JUNTADA DA PEÇA NO PJE DE FORMA INTEMPESTIVA. 1- A ciência da constrição do bem se deu em 04/12/2013, sendo que os presentes Embargos de Terceiro foram opostos apenas em 28/01/2014, fora, portanto, do prazo legal. 2 - Ainda que se considerasse a data de ciência alegada pelo Agravante (21/01/2014) os Embargos de Terceiro opostos estariam intempestivos, já que esses foram protocolados no sistema PJE apenas em 28/01/2014. Não há falar em regularidade da interposição da peça por meio do sistema e-DOC, em 27/01/2014, diante do contido no art. 39 da Resolução 93/2012 (vigente na época do ato praticado pelo Agravante): "A partir da implantação do PJe-JT em unidade judiciária, o recebimento de petições relativas aos processos que nele tramitam somente pode ocorrer no meio eletrônico próprio do sistema, sendo vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico". Agravo de Petição desprovido."

Em recurso de revista, o embargante sustenta que, assim decidindo, o Colegiado violou os dispositivos constitucionais e legais em epígrafe, dando má aplicação à Súmula nº 22/TST.

De plano, cumpre observar que nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

A alegação de afronta ao art. 5º, incisos LIV, da Carta Magna não impulsiona o recurso de revista, por versar o dispositivo sobre princípio genérico cuja violação só se materializa, quando muito, de forma reflexa, resultando, assim, inviabilizada a caracterização da violação de natureza direta e literal exigida no art. 896, "c", da CLT.

Nesse sentido, atente-se para o seguinte julgado emanado do Excelso STF:

Ementa: AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. AUSÊNCIA DO NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E INCURSIONAMENTO NO CONTEXTO PROBATÓRIO CARREADO AUOS AUTOS. SÚMULA 279 DESTA CORTE. 1. ...omissis... 2. A violação reflexa e oblíqua da Constituição Federal decorrente da

necessidade de análise de malferimento de dispositivo infraconstitucional torna inadmissível o recurso extraordinário. Precedentes: AI 503.093-AgR, Relator: Min. Ellen Gracie, DJe-11/12/2009; RE 421.119-AgR, Relator: Min. Carlos Britto, DJ 11/02/2005; RE 402.557-AgR, Relator: Min. Sepúlveda Pertence, DJe- 27/04/2007 e RE 405.745-AgR, Relator: Min. Marco Aurélio, DJe 19/06/2009. 3. ...omissis... 5. **Os princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, da motivação das decisões judiciais, bem como os limites da coisa julgada, quando a verificação de sua ofensa dependa do reexame prévio de normas infraconstitucionais, revelam ofensa indireta ou reflexa à Constituição Federal, o que, por si só, não desafia a abertura da instância extraordinária. Precedentes. AI 804.854-AgR, 1ª Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 24/11/2010 e AI 756.336-AgR, 2ª Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 22/10/2010.** 6. ...omissis... 7. Agravo regimental a que se nega provimento.(ARE 713211 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 11/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-121 DIVULG 24-06-2013 PUBLIC 25-06-2013)

E ainda: AI 798.725 AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 20/02/2013; AI 622.814 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 08/03/2012; AI 728.021 AgR, Rel. Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe de 12/06/2013

Em assim sendo, o apelo não merece processamento, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000427-61.2013.5.10.0802

Relator	MARIO MACEDO FERNANDES CARON
RECORRENTE	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 0225777)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753)
ADVOGADO	TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 178403)
RECORRIDO	ALAEI VIANA CHAVES
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/8/2014 - id d060863; recurso apresentado em 20/8/2014 - id 5275daa).

Regular a representação processual (id 2ded4e5).

Satisfeito o preparo (id 204675, 235496 e 235498)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- violação ao art. 194 da CLT

- divergência jurisprudencial

A egrégia 2ª Turma negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a decisão primária que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade. O acórdão encontra-se assim ementado:

“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.

O adicional de insalubridade é a contraprestação devida pelo trabalho executado em condições prejudiciais à saúde do trabalhador, daí resultando a inevitável conclusão de que, embora tenha denominação de adicional, é uma parte indissociável do próprio salário de quem trabalha nessas circunstâncias. Recurso ordinário conhecido e não provido."

Em sede de recurso de revista, a reclamada sustenta que o reclamante, ao contrário do que consta no v. acórdão recorrido, não tinha contato permanente com agentes insalubres. Ademais, sempre utilizou EPI's. Aduz que o adicional de insalubridade, porquanto parcela atrelada ao efetivo contato com agentes insalubres, não pode ser integralizado à remuneração obreira.

Em que pesem as afrontas legais aduzidas, bem como os dissensos interpretativos suscitados, inviável o apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Observe a Secretaria o requerimento formulado na petição de recurso, no sentido de que as intimações da reclamada sejam feitas na pessoa do i. advogado Tasso Luiz Pereira da Silva, OAB/SP 178.403 (procuração à peça id 2ded4e5).

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000686-59.2013.5.10.0801

RECORRENTE	RICARDO NUNES CAVALCANTE
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 8/8/2014 – id 320204; recurso apresentado em 9/8/2014 – id 320727).

Regular a representação processual (id 55177 e 55191).

Dispensado o preparo (id 55168).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A egr. Turma negou provimento ao recurso interposto pelo autor, ratificando a sentença que indeferiu o pleito de enquadramento como bancário. Eis o teor da ementa do julgado:

"EMPREGADOS DO BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO. A jurisprudência dominante é no sentido de que o Banco Postal não se classifica como instituição financeira e de que as atividades exercidas pelo trabalhador do Banco Postal não permitem o seu enquadramento como bancário. Recurso conhecido e provido. Ressalva do entendimento da Relatora."

Inconformado, recorre de revista o reclamante, insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários. Sustenta que deve ser aplicada, por analogia, a Súmula nº 55 do TST.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto ao não enquadramento dos empregados de banco postal como bancário, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Logo, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000732-48.2013.5.10.0801

RECORRENTE	DALTON OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 8/8/2014 - id 320207; recurso apresentado em 9/8/2014 - id 320726).

Dispensa do preparo (id. 56589).

Todavia, o recurso não merece ser processado.

O colegiado não conheceu do recurso da parte por irregularidade de representação. Eis a fundamentação:

"O advogado que assina a petição de recurso, Dr. Leandro Gomes de Melo (OAB/TO 5.423-A) não possui mandato tácito ou expresso nos autos.

O substabelecimento feito pelo advogado Vézio Azevedo Cunha (OAB/TO 3734) ao advogado Leandro Gomes de Melo (fl. 4) é datado de 18/03/2013, anterior portanto à procuração que foi conferida ao primeiro pelo reclamante dos autos, que é datada de 16/05/2013 (fl. 1000).

Constatada a inexistência de mandato tácito ou expresso e não sendo admissível a regularização da representação neste momento processual (Súmula 383, do TST), o recurso ordinário não merece conhecimento por irregularidade de representação."

O reclamante pretende a reforma da decisão turmária que, segundo aponta, teria julgado improcedente a sua pretensão.

Portanto, em face da total desconexão entre as razões recursais e os fundamentos norteadores do acórdão, afigura-se absolutamente desfundamentado o recurso de revista, tornando-se inviável seu processamento, a teor da Súmula nº 422 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000806-42.2013.5.10.0821

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 0000511)
RECORRIDO	JOSE FRANCUA DIAS BEZERRA
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/8/2014 - id 328644; recurso apresentado em 21/8/2014 - id 341049).

Regular a representação processual (Id 172875).

Preparo regular (ids 173075, 172885 e 341050).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF;

- violação do art. 535, II, do CPC e 832 da CLT.

A reclamada suscita a preliminar em epígrafe ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca dos questionamentos suscitados, alusivos à violação do art 62, II, da CLT.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço que não está o Juízo obrigado a um diálogo com a parte de modo a responder a cada um dos argumentos apresentados, mas a decidir a lide de modo fundamentado. A prestação jurisdicional se efetiva mediante a apreciação de todos os temas oportunamente suscitados e não em decisão judicial favorável ao interesse da parte.

Essa é a hipótese delineada no caso, consoante se depreende dos abalizados fundamentos lastreados ao v. acórdão recorrido.

Sendo assim, não há que se falar em nulidade da decisão, restando incólumes os dispositivos indicados sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 62, II, e 818, da CLT; 333, I do CPC;

- contrariedade à Súmula 338/TST;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso da reclamada em aresto assim ementado:

"(...) 2) CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE. HORAS EXTRAS.

ARTIGO 62, II, DA CLT. Para caracterização do cargo de confiança, necessária a demonstração do poder de mando e a autonomia administrativa, além da remuneração mais elevada para fazer frente às responsabilidades inerentes. A mera designação ou intitulação em cargo de fidúcia, sem tais requisitos, não é bastante a retirar o empregado do regime legal de horas extras."

Em suas razões de revista, a reclamada insiste que o recorrido exercia cargo de confiança (gerente), possuindo poder de gestão em sua filial, bem como recebia remuneração diferenciada e superior a todos os demais subordinados das filiais.

Entretanto, a delimitação do julgado revela a ausência dos requisitos para enquadrar o empregado na exceção do art. 62, II da CLT. A eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção

das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de divergência jurisprudencial para o confronto de teses.

Quanto à alegação de contrariedade à Súmula 338, I, do col. TST, o Colegiado não se manifestou sobre o verbete. Logo, neste aspecto, o alegativa não impõe seguimento ao apelo (aplicação da Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000934-62.2013.5.10.0821

RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
ADVOGADO	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401)

ADVOGADO JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732)
ADVOGADO CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962)
ADVOGADO MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR(OAB: 18094)
ADVOGADO CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 11714-A)
RECORRIDO WILMAR RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

RECORRIDA: WILMAR RODRIGUES SANTIAGO

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 19/8/2014 - id 339897; recurso apresentado em 27/8/2014 - id 359520.

Regular a representação processual (id 359523).

Preparo regular (id 266361 e 359522).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - ATIVIDADE DE BANCO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 7º, XXVII, da Constituição Federal;

- divergência jurisprudencial.

A egr. 1ª Turma manteve a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, conforme entendimento consubstanciado no acórdão assim ementado:

"DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. ATIVIDADE DE RISCO. SEQUESTRO SOFRIDO NA QUALIDADE DE EMPREGADA DO BANCO. TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APLICAÇÃO. Trata-se de hipótese na qual a trabalhadora, na

condição de empregada do Banco, fora vítima de sequestro. Apesar de não haver norma expressa a disciplinar a responsabilidade objetiva do empregador, entende esta Corte Superior que a regra prevista no artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal deve ser interpretada de forma sistêmica aos demais direitos fundamentais, e a partir desta compreensão, admite a adoção da teoria do risco (artigo 927, parágrafo único, do CCB), sendo, portanto, aplicável a responsabilização objetiva do empregador no âmbito das relações de trabalho para as chamadas atividades de risco. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro e provido." (RR - 28200-29.2007.5.03.0045 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 02/04/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/04/2014)."

O reclamado, em recurso de revista, sustenta não ter responsabilidade nos atos praticados por terceiros contra o seu empregado, pois não teria como evitar o assalto, visto que o evento fugiu ao seu controle, já que o fato ocorreu fora das suas dependências. Reputa violados os dispositivos em destaque, bem como indica divergência jurisprudencial.

Conforme se depreende do acórdão impugnado, a indenização decorreu do fato de o reclamante (e toda a sua família) ter sido vítima de sequestro, seguido de assalto, permanecendo na mira de bandidos, sofrendo, em razão disso, inequívoco abalo emocional. Dessa forma, a eg. Turma manteve a condenação por danos morais, baseando não apenas na jurisprudência do co. TST que citou, como também com base no art. 927, parágrafo único do CCB.

Dessa forma, não merece impulso o apelo, porquanto não vislumbrada nenhuma hipótese de ofensa ao dispositivo legal invocado.

Quanto aos arestos apresentado, pela completa ausência de especificidade, nenhum deles dá ensejo a comprovar divergência jurisprudencial (aplicação da Súmula 296/TST).

DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, V, da CF;

- divergência jurisprudencial

Insurge-se o reclamado quanto ao valor do dano moral arbitrado pela Eg. Turma, sob o fundamento de que a indenização encontra-se desarrazoada e desproporcional.

No entanto, verifica-se que a Turma levou em consideração o porte financeiro da empresa, o fato de que não deve servir para o enriquecimento injustificado da parte, bem como as circunstâncias que envolveram o caso concreto.

Nesse cenário, não se vislumbra a alegada violação ao dispositivo indicado.

Sob a ótica da divergência jurisprudencial, melhor sorte não aguarda a recorrente, pois os paradigmas trazidos a cotejo convergem para o decidido, na medida em que o Colegiado valeu-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para reformar em parte a sentença. Óbice da Súmula 296, I, do TST.

Inviável o prosseguimento do feito.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Sustenta o reclamado que não se encontram preenchidos os requisitos para a concessão dos honorários assistenciais, porquanto o reclamante não comprovou a insuficiência de recursos.

Todavia, a decisão colegiada mostra conformidade com a OJ nº 304 da SDI-1 e Súmula nº 219/TST, não havendo que se cogitar de divergência jurisprudencial acerca do tema (art. 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 333/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0001027-82.2013.5.10.0802

Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 178403)
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
ADVOGADO	JOSENI TEIXEIRA(OAB: 125253)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 0225777)
RECORRIDO	MARIA ANTONIA SOARES PESSOA
ADVOGADO	VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR(OAB: 4.895)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/8/2014 - id ca6af5f; recurso apresentado em 20/8/2014 - id 285c0e4).

Regular a representação processual (id 477ada2).

Satisfeito o preparo (id 185298, 235809 e 235810)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- violação ao art. 194 da CLT

- divergência jurisprudencial

A egrégia 2ª Turma negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a decisão primária que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade. O acórdão, na fração de interesse, encontra-se assim ementado:

“- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: PREVALÊNCIA DE CLÁUSULA FIXADA EM ACORDO COLETIVO SOBRE A NORMA REGULAMENTAR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. (CF, art. 7º, inciso XXVI).”

Em sede de recurso de revista, a reclamada sustenta que a reclamante, ao contrário do que consta no v. acórdão recorrido, não tinha contato permanente com agentes insalubres. Ademais, sempre utilizou EPI's. Aduz que o adicional de insalubridade, porquanto parcela atrelada ao efetivo contato com agentes insalubres, não pode ser integralizado à remuneração obreira.

Em que pesem as afrontas legais aduzidas, bem como os dissensos interpretativos suscitados, inviável o apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 71, §4º, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

Neste tópico, a egrégia Turma entendeu que a prova testemunhal corroborou que a autora não usufruía de intervalo para refeição e descanso, fazendo jus a reclamante ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos.

Inconformada, a reclamada alega que a autora não se desincumbiu

de comprovar suas alegações, mesmo porque os cartões de ponto demonstraram o gozo do intervalo pleiteado. Sustenta, na eventualidade de ser mantida a condenação, que apenas os minutos não gozados devem ser remunerados como extras. Por fim, defende que a parcela não pode ser integralizada à remuneração para fins de reflexos, por ostentar natureza indenizatória.

Extrai-se do v. acórdão recorrido que o Colegiado, soberano no exame do conjunto probatório, concluiu que a obreira não usufruía intervalo intrajornada.

Nesse contexto, o conhecimento do recurso de revista demandaria o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

No que tange à forma de cálculo da remuneração alusiva ao intervalo e aos reflexos, a decisão guarda obediência aos termos da Súmula 437 do TST, que preconiza, *verbis*:

“INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT."

A pretensão recursal, portanto, encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333 desta Corte Superior.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Observe a Secretaria o requerimento formulado na petição de recurso, no sentido de que as intimações da reclamada sejam feitas na pessoa do i. advogado Tasso Luiz Pereira da Silva, OAB/SP 178.403 (procuração à peça id 477ada2).

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0001926-83.2013.5.10.0801

RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)
RECORRIDO	NEIRIVALDO ANTUNES GONCALVES SOUZA

ADVOGADO

RODRIGO FERNANDES
MAMEDE(OAB: 0005526)

ADVOGADO

VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)

ADVOGADO

LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 8/8/2014 – id 320206; recurso apresentado em 9/8/2014 – id 320725).

Regular a representação processual (id 158075 e 158044).

Dispensado o preparo (id 158042).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A egr. Turma negou provimento ao recurso interposto pela autora, ratificando a sentença que indeferiu o pleito de enquadramento como bancário. Eis o teor da ementa do julgado:

"EMPREGADOS DO BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO. A jurisprudência dominante é no sentido de que o Banco Postal não se classifica como instituição financeira e de que as atividades exercidas pelo trabalhador do Banco Postal não permitem o seu enquadramento como bancário. Recurso conhecido e provido. Ressalva do entendimento da Relatora."

Inconformado, recorre de revista o reclamante, insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários. Sustenta que deve ser aplicada, por analogia, a Súmula nº 55 do TST.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto ao não enquadramento dos empregados de banco postal como bancário, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Logo, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0002307-91.2013.5.10.0801

Relator ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

RECORRENTE	JOSE DA SILVA MAIA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 0004066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECORRENTE	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
ADVOGADO	Sergio Fontana(OAB: 701)
RECORRIDO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	Sergio Fontana(OAB: 701)
RECORRIDO	JOSE DA SILVA MAIA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 0004066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 19/8/2014 – Id 339907;

recurso apresentado em 27/8/2014 - Id 359475).

Regular a representação processual (Id 359476).

Satisfeito o preparo (Id 208770, 208769 e 359478).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SOBRESTAMENTO DO FEITO

Alegação(ões):

- violação do artigo 543-B do CPC.

A CELTINS postula o sobrestamento da presente reclamatória, até o julgamento do Recurso Extraordinário nº 713.211 interposto perante o C. Supremo Tribunal Federal.

Contudo, não há fundamento legal para a pretensão de sobrestamento do recurso de revista, na medida em que a diretriz traçada no artigo 543-B do CPC diz respeito aos recursos extraordinários que versem sobre matéria a respeito da qual o STF tenha reconhecido repercussão geral.

Afasta-se a alegação.

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF;

- violação do art. 535, II, do CPC e 832 da CLT.

A CELTINS suscita a preliminar em epígrafe ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca dos questionamentos suscitados.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço que não está o Juízo obrigado a um diálogo com a parte de modo a responder a cada um dos argumentos apresentados, mas a decidir a lide de modo fundamentado. A prestação jurisdicional se efetiva mediante a apreciação de todos os temas oportunamente suscitados e não em decisão judicial favorável ao interesse da parte.

Essa é a hipótese delineada no caso, consoante se depreende dos abalizados fundamentos lastreados ao v. acórdão recorrido.

Sendo assim, não há que se falar em nulidade da decisão, restando incólumes os dispositivos indicados sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

LITISPENDÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do artigo 301, §2º, DO CPC.

Em suas razões de revista, insiste a recorrente que há litispendência entre a presente ação e a ação civil pública nº 27500-89.2005.5.10.0801 ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, na qual também se discute a licitude da terceirização de serviços pela segunda reclamada.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto a não configuração de litispendência entre a ação civil pública e a ação individual, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente oriundo da Eg. SDI-1:

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LITISPENDÊNCIA COM AÇÃO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA. Conforme entendimento desta SBDI1, a existência de ação coletiva não obsta o ajuizamento e regular prosseguimento de ação individual proposta pelo titular do direito material, ainda que idêntico o objeto (pedido) das referidas ações, visto que tal situação jurídica, nos termos do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, não induz litispendência, na medida em que os efeitos dessa decisão, na eventual procedência da ação coletiva, não se estenderão ao autor da ação individual que, inequivocamente cientificado do ajuizamento da ação coletiva, não houver optado, anteriormente, pela suspensão do curso da sua ação individual, nos termos do preceito legal em referência.

Precedentes. Ressalva de entendimento pessoal. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-RR - 4937000-10.2002.5.02.0900, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 04/10/2012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 15/10/2012)

No mesmo sentido, os seguintes julgados: RR - 2010-74.2010.5.12.0012, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 19/02/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/02/2014; RR - 10900-81.2006.5.15.0004, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 12/03/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/03/2014; RR - 93100-49.2006.5.15.0036, Relator Desembargador Convocado: Valdir Florindo, Data de Julgamento: 27/11/2013, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/12/2013; AIRR - 188-16.2011.5.12.0012, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 29/08/2012, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/09/2012; RR - 2907-05.2010.5.12.0012, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 23/05/2012, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2012; ARR - 469-69.2011.5.12.0012, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 02/10/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/10/2013

Dessa forma, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, IV, 5º, II, LIV e LV, 21, XII, 97, 170, VIII, 175, parágrafo único, I, e 195, I, da CF;

- ofensa aos arts. 3º, II, da Lei nº 9.427/96, 12, IV, da Lei nº 8.666/93; 2º, II, 4º, 7º-A, 9º, 14, 25, §1º, 26 e 39, parágrafo único, da Lei nº 8.987/95 e 767 da CLT, art. 110 da Lei nº 5.172/1996; 480 e 481 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a recorrente contra a decisão colegiada que manteve a sentença que, concluindo pela ilegalidade da terceirização na contratação obreira, reconheceu o liame empregatício direto entre o autor e a segunda reclamada (CELTINS), porque ocorrida para a execução de sua atividade-fim. Reputa violados os dispositivos em destaque.

Todavia, o colendo TST já se pronunciou sobre a matéria, conforme

ilustram os seguintes precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.
EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA.
ATIVIDADE-FIM. ELETRICISTA E LEITURISTA. LEI N.º 8.987/95.

Analogicamente ao que ocorre com as empresas de telecomunicações, a interpretação sistemática da Lei n.º 8.987/1995 com os princípios constitucionais que norteiam o Direito do Trabalho não autoriza concluir que o legislador ordinário conferiu às empresas concessionárias de energia elétrica a possibilidade de terceirização ampla e irrestrita, inclusive quanto às suas atividades-fim. Dessarte, as referidas empresas encontram-se igualmente sujeitas às diretrizes insertas na Súmula n.º 331, I e III, deste Tribunal Superior, que somente considera lícita a terceirização no caso de trabalho temporário, serviços de vigilância, conservação e limpeza e outros especializados, ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 2444-41.2011.5.10.0802, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 14/05/2014, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/05/2014)

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. MANUTENÇÃO DE LINHAS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. ATIVIDADE-FIM DA RECLAMADA TOMADORA DE SERVIÇOS.

INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 25, § 1º, DA LEI Nº 8.987/95 E APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, ITENS I E III, DO TST. 1. Discute-se nestes autos a possibilidade de terceirização da atividade de manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica pelas empresas concessionárias de serviço de energia elétrica e a incidência ou não, nestes casos, do item I da Súmula nº 331 do TST. Embora o entendimento consagrado nesta Súmula tenha sido de se admitir a licitude da terceirização de forma bem mais ampla e generalizada que a Súmula nº 256 desta Corte, que antes tratava da matéria, isso não significou considerá-la lícita em todo e qualquer caso. Levando-se em conta a finalidade da terceirização, que é permitir a concentração dos esforços da empresa tomadora de serviços em suas atividades essenciais por meio da contratação da prestação de serviços especializados por terceiros nas suas demais atividades, consagrou-se, em seu item III, a autorização para a contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, ou seja, a contrario sensu continuou sendo considerada ilícita, sob pena de formação do vínculo de emprego dos trabalhadores terceirizados com o tomador dos serviços nos termos de seu das atividades-fim das empresas. 2.

Esse limite deve também ser observado, por identidade de motivos, nas atividades das empresas concessionárias ou permissionárias do ramo de energia elétrica. Com efeito, a Lei nº 8.987/95, que disciplina a atuação das empresas concessionárias e permissionárias de serviço público em geral constitui norma de Direito Administrativo e, assim, não foi promulgada para regular matéria trabalhista, devendo a questão da licitude e dos efeitos da terceirização ser decidida exclusivamente pela Justiça do Trabalho, com base nos princípios e regras que norteiam o Direito do Trabalho, de forma a interpretar e eventualmente a aplicar as primeiras de modo a não esvaziar de sentido prático ou a negar vigência e aplicação às normas trabalhistas que, em nosso país, disciplinam a prestação de trabalho subordinado, em especial os artigos 2º e 3º da CLT. 3. Por via de consequência, não se pode mesmo interpretar o § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.987/95, de que a autorização por ele dada à empresa concessionária dos serviços de energia elétrica para contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ao serviço tornaria lícita a terceirização de suas atividades-fim, o que, em última análise, acabaria por permitir que elas desenvolvessem sua atividade empresarial sem ter em seus quadros qualquer empregado, e sim, apenas, trabalhadores terceirizados. 4. Assim, quando os órgãos fracionários dos Tribunais trabalhistas interpretam preceitos legais como os ora examinados de forma a não produzir resultados não razoáveis e incompatíveis com o Direito do Trabalho e mediante a aplicação de outras normas infraconstitucionais existentes no ordenamento jurídico, não estão, em absoluto, infringindo o disposto na Súmula Vinculante nº 10, tampouco violando o artigo 97 da Constituição Federal, referente à cláusula de reserva de Plenário, pois não se estará utilizando critérios constitucionais, nem mesmo de forma implícita. 5. Por outro lado, não se pode considerar que a prestação dos serviços de manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica caracterize atividade-meio, e não atividade-fim das empresas do setor elétrico. Se a concessão pública para prestação de serviço de energia elétrica tem como objetivo precípuo a sua distribuição à população com qualidade, é inadmissível entender que a manutenção das linhas e redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica possa ser dissociada da atividade prestada pela empresa do setor elétrico. 6. A questão da legalidade ou ilegalidade da terceirização da atividade-fim das tomadoras de serviços foi recentemente objeto de decisão da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) deste Tribunal Superior do Trabalho, em 28/06/2011, em sua composição completa, no julgamento do processo E-RR - 1346/2008-010-03-40.6, ao analisar a questão dos serviços de call center, e que teve como Relatora a Ministra Maria de Assis Calsing, em que, por

expressiva maioria (nove votos a favor e cinco contra), entendeu-se que as empresas de telecomunicações se encontram igualmente sujeitas às diretrizes insertas na Súmula nº 331, itens I e III, e que os serviços das centrais de atendimento - call center - inserem-se nas atividades-fim da empresa de telefonia, fato esse que impossibilita o reconhecimento da legalidade dessa modalidade de terceirização. Ao assim decidir, a SBBDI-1 nada mais fez do que exercer sua função precípua, legal e regimental: dirimir a divergência jurisprudencial entre as Turmas desta Corte, até então existente, sobre a matéria, consagrando a tese a ser observada dali por diante pelos órgãos fracionários deste Tribunal Superior, nos termos e para os efeitos do artigo 894, inciso II, da CLT, do artigo 3º, inciso III, alínea -b-, da Lei nº 7.701/88 (ambos na redação que lhes foi dada pela Lei nº 11.496/2006), bem como do artigo 71, inciso II, alínea -a-, do Regimento Interno desse Tribunal. 7. É certo que aquela decisão da SBDI-1 foi proferida antes da realização da Audiência Pública ocorrida nos dias 04 e 05 de outubro de 2011 e convocada pela Presidência desse Tribunal, nos termos do artigo 35, inciso XXXVI, do seu Regimento Interno, e que implicou a oitiva de quase cinquenta especialistas e integrantes da sociedade civil, com o objetivo de obter subsídios e esclarecimentos acerca das questões fáticas, técnicas, científicas, econômicas e sociais relativas à subcontratação de mão de obra por meio de interposta pessoa. No entanto, os elementos trazidos à consideração dos Ministros do TST, naquela oportunidade, não se mostraram capazes de alterar o já citado entendimento recentemente consagrado pela SBDI-1 do TST, em sua sessão de 28/06/2011, no desempenho de seu papel legal e regimental precípua. Com efeito, extrai-se do conjunto de manifestações aduzidas na citada Audiência Pública que a alegação, feita pelos defensores da terceirização em geral (e, inclusive, das atividades-fim empresariais), de que, por seu intermédio, é possível atingir-se maior eficiência e produtividade e a geração de mais riqueza e mais empregos, foi amplamente refutada pelos vastos dados estatísticos e sociológicos apresentados por aqueles que sustentaram, ao contrário, que a terceirização das atividades-fim é um fator de precarização do trabalho, caracterizando-se pelos baixos salários dos empregados terceirizados e pela redução indireta do salário dos empregados das empresas tomadoras, pela maior instabilidade no emprego e ausência de estímulo à maior produtividade dos trabalhadores terceirizados, pela divisão e desorganização dos integrantes da categoria profissional que atua no âmbito das empresas tomadoras, com a consequente pulverização da representação sindical de todos os trabalhadores interessados, e, por fim, pelos comprovadamente maiores riscos de acidente de trabalho. 8. Assim, diante da ilicitude da terceirização das atividades de construção e manutenção de

linhas e redes de distribuição de energia elétrica pelas empresas concessionárias de serviço de energia elétrica, nas quais se insere a exercida pelo reclamante, eletricitista, deve ser mantido o despacho agravado. Agravo de instrumento desprovido. (omissis) (AIRR - 1036-15.2011.5.10.0802, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 09/04/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/04/2014)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. LITISPENDÊNCIA. 2. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Os argumentos da reclamada foram analisados à luz dos dispositivos então mencionados no recurso de revista, os quais, entretanto, não amparam a tese da embargante quanto à litispendência. Os argumentos da reclamada quanto ao exercício, pelo reclamante, de atividade fim da tomadora dos serviços foram expressamente rechaçados na decisão embargada. Por fim, tendo em vista que a decisão regional se encontra em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, esta Turma aplicou ao caso o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896 da CLT. Assim, ausentes no acórdão embargado os vícios inscritos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados. (ED-AIRR - 333-53.2012.5.10.0801, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 02/04/2014, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/04/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 2. LITISPENDÊNCIA. 3. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. 4. ADICIONAL POR DUPLA FUNÇÃO. 5. PLR. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 333-53.2012.5.10.0801, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 19/02/2014, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/02/2014)

ENERGIA ELÉTRICA - EXEGESE DO ART. 25 DA LEI Nº 8.987/95 - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, ostenta natureza administrativa e, como tal, ao tratar, em seu art. 25, da contratação com terceiros de atividades inerentes, acessórias ou

complementares ao serviço concedido, não autorizou a terceirização da atividade-fim das empresas do setor elétrico. Isso porque, esse diploma administrativo não aborda matéria trabalhista, nem seus princípios, conceitos e institutos, cujo plano de eficácia é outro. A legislação trabalhista protege, substancialmente, um valor: o trabalho humano, prestado em benefício de outrem, de forma não eventual, oneroso e sob subordinação jurídica, apartes à já insuficiente conceituação individualista. E o protege sob o influxo de outro princípio maior, o da dignidade da pessoa humana. Não se poderia, assim, dizer que a norma administrativista, preocupada com princípios e valores do Direito Administrativo, viesse derogar o eixo fundamental da legislação trabalhista, que é o conceito de empregado e empregador, jungido que está ao conceito de contrato de trabalho, previsto na CLT. O enunciado da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho guarda perfeita harmonia com princípios e normas constitucionais e trabalhistas e trouxe um marco teórico e jurisprudencial para o fenômeno da terceirização nas relações de trabalho no Brasil, importante para o desenvolvimento social e econômico do País, já que compatibilizou os princípios da valorização do trabalho humano e da livre concorrência e equilibrou a relação entre o capital e o trabalho. Recurso de embargos conhecido e parcialmente provido. (ED-E-RR-586341-05.1999.5.18.5555, Redator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009).

RECURSO DE REVISTA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA ATIVIDADE-FIM. ILEGALIDADE. A interpretação teleológica do disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 - para efeito de incidência da norma às relações de trabalho e sob os influxos dos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade humana - conduz à conclusão de que a contratação de terceiros por empresa concessionária de energia elétrica não pode atingir o objeto central do serviço público concedido. Somente pode ser contratada parcela acessória ou não essencial ao contrato, ou seja, as atividades-meio. Se o legislador tivesse a intenção de permitir a terceirização de atividades essenciais do setor elétrico, não teria adotado a expressão atividades -inerentes-, mas o diria de forma expressa. Portanto, a norma apresenta conceito aberto, permitindo que o intérprete, ao aplicá-la, concilie os valores democráticos da livre iniciativa e do direito ao trabalho. Incidente a diretriz da Súmula nº 331, I, desta Corte Superior, que disciplina as hipóteses de terceirização nas relações de trabalho, à falta de lei específica. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido, nesse particular, e parcialmente provido." (RR-27500-

89.2005.5.10.0801, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 09/06/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2010).

A tal modo, obstado o processamento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 333/TST.

Recurso denegado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Observe a Secretaria o requerimento formulado na petição de recurso, no sentido de que as intimações da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS sejam feitas na pessoa do i. advogado Lycurgo Leite Neto – OAB/DF 1.530-A.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0002381-45.2013.5.10.0802

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 0025490)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)
RECORRIDO	ADAO CARLOS SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS COELHO CRUZ(OAB: 0001654)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/8/2014 - id 329085; recurso apresentado em 22/8/2014 - id 341336).

Regular a representação processual (id 222737).

Satisfeito o preparo (ids 222700 e 341337).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV e 93, IX, da CF;

- violação do art. 832 da CLT.

A reclamada suscita a preliminar em epígrafe ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca do depoimento do obreiro, que, segundo aponta, revelou confissão sobre a real forma remuneratória aplicada pela empresa.

De plano, esclareço que a alegação de ofensa ao art. 5º, LV, não impõe seguimento ao recurso de revista em análise de negativa de prestação jurisdicional (aplicação da OJSBDI 115 do co. TST).

Além disso, malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço que não está o Juízo obrigado a um diálogo com a parte de modo a responder a cada um dos argumentos apresentados, mas a decidir a lide de modo fundamentado. A prestação jurisdicional se efetiva mediante a apreciação de todos os temas oportunamente suscitados e não em decisão judicial favorável ao interesse da parte.

Essa é a hipótese delineada no caso, consoante se depreende dos abalizados fundamentos lastreados ao v. acórdão recorrido.

Sendo assim, não há que se falar em nulidade da decisão, restando incólumes os dispositivos indicados.

DANOS MORAIS - TRANSPORTE DE VALORES

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal;

- violação dos artigos 186, 187, 422, 927 e 944 do CC;

- divergência jurisprudencial.

A egr. Turma deu provimento ao recurso do reclamante para deferir o pedido de indenização por dano moral, fundamentando o seguinte:

"(...)

Comprovado, portanto, que o reclamante era obrigado a lidar com cobranças e valores, restando evidenciada a negligência da reclamada em não proporcionar ao seu empregado a segurança necessária no transporte de valores, imperioso o deferimento da indenização postulada.

Dou, pois, provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais)."

Em sede de recurso de revista, o reclamado sustenta não ter sido demonstrada a ocorrência de nenhuma conduta lesiva ao reclamante, inexistindo, em decorrência disso, dano moral a ser reparado. Reputa violados os dispositivos em destaque, bem como apresenta arestos para confronto de teses.

No entanto, conforme delimitação fática traçada no acórdão, delimitação esta intangível a teor do disposto na Súmula 126/TST, a reclamada cometeu ato ilícito ao determinar o transporte de dinheiro em caminhões, sem o acompanhamento de segurança especializado, submetendo o reclamante a um estado constante de medo de assaltos e preocupação com possíveis perdas ou extravios

do numerário transportado, resultando configurado, assim, o dano moral, motivo pelo qual entendeu ser correta a condenação da reclamada ao pagamento de indenização respectiva.

Logo, não há que se cogitar em violação a quaisquer dos dispositivos legais invocados.

Sob a ótica da divergência jurisprudencial, os arestos colacionados não se revelam aptos a viabilizar o conhecimento de recurso de revista, seja porque oriundos deste Eg. Tribunal Regional e de Turma do Col. TST (OJ-SDI1 nº 111 do TST e art. 896, 'a', da CLT), seja porque não abordam a mesma premissa fática delineada no acórdão hostilizado, incidindo o óbice da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

Inviável, portanto, o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0002396-17.2013.5.10.0801

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	alessandro de paula canedo(OAB: 1334)
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

RECORRIDO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RECORRIDO

BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO

alessandro de paula canedo(OAB: 1334)

O Banco da Amazônia interpõe agravo de instrumento contra o acórdão id 284116, por meio do qual a egrégia 1ª Turma não conheceu de seu recurso ordinário, por deserto, e conheceu do recurso ordinário do autor e, no mérito, negou-lhe provimento.

Todavia, o agravo de instrumento, nos termos do art.897, "b", da CLT, destina-se à impugnação de despachos que denegarem a interposição de recurso e não à decisão colegiada de Turma do Tribunal, sendo, na hipótese, o recurso de revista a medida apropriada (CLT, art. 896).

Consigno, por fim, a não adoção do princípio da fungibilidade, ante a caracterização do erro grosseiro (aplicação, mutatis mutandis, da OJSBDI1 412 do cl. TSdT).

A tal modo, incabível a medida processual eleita.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT/10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0002421-84.2013.5.10.0104

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	OI S.A.
ADVOGADO	TICIANA LIMA CORDEIRO DA COSTA(OAB: 39744)
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECORRIDO	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)
ADVOGADO	CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 0032503)
RECORRIDO	BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME
RECORRIDO	VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14.08.2014 - id 9754751; recurso apresentado em 21.08.2014 - id eb84a83).

Regular a representação processual (id 421414 e 421421).

Satisfeito o preparo (id 710542, 710556 e 9dc044c)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXV, LIV e LV, 93, IX, da CF;

- violação do art. 131, 458 do CPC e 832 da CLT.

Suscita a recorrente a preliminar em epígrafe argumentando que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não se pronunciou sobre questão relevante ao deslinde da controvérsia, afeta à existência de contrato de parceria comercial entre as reclamadas.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço que não está o Juízo obrigado a um diálogo com a parte de modo a responder a cada um dos argumentos apresentados, mas a decidir a lide de modo fundamentado. A prestação jurisdicional se efetiva mediante a apreciação de todos os temas oportunamente suscitados e não em decisão judicial favorável ao interesse da parte.

Essa é a hipótese delineada no caso, consoante se depreende dos abalizados fundamentos lastreados ao v. acórdão recorrido, dos quais pode-se perfeitamente extrair que a tese recursal alusiva à existência de contrato comercial foi devidamente analisada pelo Colegiado, que assinalou que "A contratação de terceiros para desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou

complementares, prevista no artigo 94, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, não elide a responsabilização da empresa contratante".

Sendo assim, não há que se falar em nulidade da decisão, restando incólumes os dispositivos indicados sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST

- divergência jurisprudencial

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pela OI S.A., terceira reclamada, mantendo a sentença que a responsabilizou subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Dentre outros fundamentos, o Órgão fracionário assim consignou:

"Pois bem, a Súmula 331 do colendo TST admite a possibilidade de terceirização de "serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20/6/1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta" (grifos acrescidos).

Esclareça-se que a atividade-fim empresarial é modernamente conceituada como aquela ligada diretamente ao núcleo, ao objeto do empreendimento empregador, ou seja, à finalidade principal da empresa. A atividade-meio, por sua vez, caracteriza-se como a que, não se dirigindo propriamente ao objeto da atividade empresarial, constitui um caminho para alcançar aquela atividade final.

No caso concreto, a primeira reclamada exercia papel de intermediadora entre a terceira reclamada e a clientela. Todavia, apesar da cláusula de não exclusividade (ID 217119 e 217120), insta salientar a latente vinculação laboral a que se sujeitava a reclamante à recorrente, mormente diante da declaração de que "No período em que trabalhou para a VELOXTER vendia telefone, internet e TV apenas da empresa OI S.A".

A contratação de terceiros para desenvolvimento de atividades

inerentes, acessórias ou complementares, prevista no artigo 94, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, não elide a responsabilização da empresa contratante.

Como se vê, admissível a aplicabilidade da Súmula 331 do TST."

Inconformada, a terceira reclamada interpõe recurso de revista, reiterando a tese de que jamais se beneficiou dos serviços prestados pela Autora, porquanto celebrou com a 1ª e 2ª reclamadas, um contrato mercantil de revenda de produtos, que difere da terceirização, não se enquadrando no disciplinado pela Súmula 331, TST.

No entanto, conforme se depreende do excerto transcrito, a Turma, refutando a tese da recorrente de realização de parceria comercial para revenda de produtos, registrou estar configurada nítida terceirização dos respectivos serviços a atrair a modalidade da Súmula 331 do col. TST, revelando-se, assim, inviável o processamento da revista, nos termos do artigo 896, §4º, da CLT e das Súmulas n.ºs 126 e 333 do colendo TST e 401 do excelso STF.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0002709-32.2013.5.10.0104

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	NOVA EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: 0014380)
ADVOGADO	ANTONIO EGITON SAGRILO VARGAS(OAB: 31109)
RECORRIDO	FERNANDA SOUSA PINTO
ADVOGADO	CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 0022950)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/8/2014 - id 329083; recurso apresentado em 22/8/2014 - id 341272).

Regular a representação processual (id 271070 e 271069).

Satisfeito o preparo (id 271018, 271017 e 341273)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA DO ART. 477/CLT

Alegação(ões):

- violação ao art. 477, §§ 6º e mº, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma, firme no entendimento de que a reclamada é devedora de verbas rescisórias não quitadas, manteve a condenação imposta no primeiro grau.

Em sede de recurso de revista, a reclamada busca a reforma da decisão, afirmando que a quitação das verbas rescisórias deu-se tempestivamente. Acrescenta que ainda que se admita a falta de quitação no valor correto, o pagamento incorreto ou a menor não geraria a multa em epígrafe.

Conforme delimitação fática traçada no acórdão, delimitação esta intangível a teor do disposto na Súmula 126/TST, a reclamada não quitou todas as parcelas rescisórias no prazo legal, razão pela qual faz jus o obreiro à multa estabelecida no art. 477 da CLT.

Estabelecida tal premissa fática, tem-se que os arestos colacionados não se revelam aptos a viabilizar o conhecimento de recurso de revista.

Ademais, somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão turmária. Hipótese de incidência da Súmula n.º 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto à alegação de que o pagamento incorreto ou a menor não geraria a multa em epígrafe, trata-se de tese não prequestionada na decisão recorrida, logo, sua invocação não auxilia à recorrente, por força da Súmula 297/TST.

Inviável, pois, o seguimento do recurso.

ACORDO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS.

- Violação (ões): art. 112 e 422 do CCB;

O Colegiado, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, delimitou que o acordo extrajudicial firmado pelas partes, perante o sindicato, não detinha eficácia liberatória plena, conforme pretendida pela reclamada. Eis a fundamentação do juízo *a quo*, reprisada no acórdão recorrido:

"Em contestação, a reclamada sustentou incidir no caso concreto a eficácia liberatória prevista no artigo 625-E da CLT, em razão de ter celebrado com a reclamante acordo extrajudicial, perante o sindicato da categoria profissional (doc. ID 489097 – fl.6).

Pois bem, de início extrai-se do documento supra referido (doc. ID 489097 - fl.6) que o acordo extrajudicial invocado pela reclamada não foi celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A da CLT (com representação paritária), tendo apenas sido lavrado um acordo simples, tendo por presença uma assessora do sindicato profissional, conforme inclusive reconhece a própria reclamada.

Neste compasso, considerando-se que a norma em testilha (art. 625-E da CLT) envolve restrição de direito, não é possível ao intérprete conferir à mesma a interpretação ampliativa desejada pela

reclamada. Logo, não se tratando de acordo firmado perante uma CCP, não há que se falar na incidência da eficácia liberatória em foco.

Não fosse suficiente, é cediço que a jurisprudência majoritária desta Justiça Especializada inclina-se no sentido de considerar que a quitação passada pelo empregado com a assistência de entidade sindical de sua categoria tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação, ou seja, a quitação não abrangeria parcelas não consignadas no termo de quitação. Inteligência da Súmula 330 do TST.

Por conseguinte, considerando que o Termo de Acordo Extrajudicial em exame abrange especificamente as parcelas de férias proporcionais e indenização adicional prevista no

art. 9º da Lei 7.238/84, não há como se conferir quitação às parcelas não previstas em tal acordo, notadamente aquelas requeridas por meio da presente demanda.

Rejeita-se, pois, a preliminar em testilha".

Inconformada, insurge-se a reclamada, insistindo na tese de que o acordo extrajudicial quitou todas as controvérsias da relação de emprego.

Entretanto, ao contrário do que alega a recorrente, a decisão regional se mostra consentânea com o entendimento consagrado na Súmula nº 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do apelo (art. 896, §4º, da CLT e Súmulas 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0002782-44.2013.5.10.0802

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	IN SOLO APOIO AEREO LTDA. - EPP
ADVOGADO	LUIZ FELLIPE PRETO(OAB: 0051793)
RECORRIDO	LUCAS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA SOARES DOURADO(OAB: 0005707)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/08/2014 – Id a2a1ee6;
recurso apresentado em 20/08/2014 – Id bc239cb)

Regular a representação processual (Id a23800e).

Preparo satisfeito (Id 784309, 784312 e 969d577)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 364/TST;
- ofensa ao(s) art(s) 5º, XXXV, LVI e LV, da Constituição;
- violação do(s) art(s). 193, 194 e 195 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a decisão que a condenou a pagar o adicional de periculosidade ao reclamante. A decisão, na fração de interesse, está assim ementada:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE LAUDO TÉCNICO.

PREVALÊNCIA. Nos moldes do art. 195 da CLT a caracterização da periculosidade compete ao expert. Positiva a perícia quanto ao ingresso habitual e intermitente do empregado na área de risco durante a execução de suas atividades, consoante Quadro de Atividades/Área de Risco do Anexo 2 da Portaria nº 3.214/78 do MTE e à míngua de elementos probatórios capazes de invalidar a prova técnica, forçoso o reconhecimento do adicional de periculosidade perseguido."

Inconformada, a demandada interpõe recurso de revista. Afirma, em síntese, que o autor, no exercício das atividades relacionadas à função de auxiliar de rampa, não adentrava na área de risco, nem se expunha a agentes perigosos, haja visto que não tinha qualquer contato com combustíveis. Indica afronta ao dispositivo acima elencados, bem como apresenta arestos para confronto de teses. Nesse sentido, acena com a nulidade da prova pericial, aduzindo que o perito não teria analisado tecnicamente o local onde o reclamante laborava.

De plano, registro que o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da violação de natureza direta e literal exigida no art. 896, "c", da CLT. O excelso STF já firmou jurisprudência acerca desta questão (precedentes: AI 798.725 AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 20/02/2013; AI 622.814 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 08/03/2012; AI 728.021 AgR, Rel. Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe de 12/06/2013).

Sob outro aspecto, não se divisa violação do artigo 5º, LIV e LV. À parte foi oportunizado impugnar o teor do laudo pericial, bem como deduzir seu inconformismo com a conclusão do perito. Também lhe foi assegurada a garantia constitucional de se utilizar de todos os meios legais de prova para a defesa de suas alegações e dos seus direitos, sendo-lhe, ainda, facultado deduzir suas insurgências em todas as instâncias recursais, sendo certo que o Colegiado apreciou devidamente as alegações recursais alusivas à imprestabilidade do laudo pericial, consignando que "não há que se falar em parcialidade ou suspeição do perito judicial, porquanto ser de conhecimento nesta Especializada a boa reputação do profissional e a qualidade do seu trabalho técnico-científico produzido". Resultam, assim, obedecidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e também do devido processo legal.

Quanto às demais alegações, extrai-se do v. acórdão recorrido que a egrégia Turma, ao analisar as provas dos autos, notadamente o laudo pericial, concluiu que “as atividades laborais do Reclamante eram realizadas no pátio de estacionamento e manobras de aeronaves, consistindo na execução dos serviços de triagem de bagagem, carregamento e descarregamento de carga e bagagem em aeronaves das empresas aéreas GOL, AZUL, PASSAREDO e SETE. Atividades estas executadas na área de operação daqueles veículos e de forma concomitante ao abastecimento do avião” (destaque meu).

Em tal cenário, não obstante as afrontas legais/constitucionais aduzidas, bem como os dissensos interpretativos suscitados, resulta inviável o apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, somente com o revolvimento do substrato fático dos autos seria possível afastar as premissas sobre as quais se erigiu a conclusão de que o obreiro executava suas atividades em condições perigosas.

Nessa toada, inviável o prosseguimento do apelo.

DIFERENÇAS SALARIAIS

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s) 5º, II, da Constituição.

Alega a recorrente que o Colegiado, ao enquadrar o reclamante na função de auxiliar de rampa, função esta não prevista na norma coletiva, violou o dispositivo constitucional em epígrafe.

A alegação de afronta ao art. 5º, II, da Carta Magna não impulsiona o recurso de revista, por tratar este dispositivo de princípio genérico cuja violação só se perfaz, quando muito, de forma reflexa ou indireta.

Nesse sentido, atente-se para o seguinte julgado emanado do

Excelso STF:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. AUSÊNCIA DO NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E INCURSIONAMENTO NO CONTEXTO PROBATÓRIO CARREADO AUOS AUTOS. SÚMULA 279 DESTA CORTE. 1. ...omissis... 2. A violação reflexa e oblíqua da Constituição Federal decorrente da necessidade de análise de malferimento de dispositivo infraconstitucional torna inadmissível o recurso extraordinário. Precedentes: AI 503.093-AgR, Relator: Min. Ellen Gracie, DJe-11/12/2009; RE 421.119-AgR, Relator: Min. Carlos Britto, DJ 11/02/2005; RE 402.557-AgR, Relator: Min. Sepúlveda Pertence, DJe- 27/04/2007 e RE 405.745-AgR, Relator: Min. Marco Aurélio, DJe 19/06/2009. 3. ...omissis... 5. Os princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, da motivação das decisões judiciais, bem como os limites da coisa julgada, quando a verificação de sua ofensa dependa do reexame prévio de normas infraconstitucionais, revelam ofensa indireta ou reflexa à Constituição Federal, o que, por si só, não desafia a abertura da instância extraordinária. Precedentes. AI 804.854-AgR, 1ª Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 24/11/2010 e AI 756.336-AgR, 2ª Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 22/10/2010. 6. ...omissis... 7. Agravo regimental a que se nega provimento.(ARE 713211 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 11/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-121 DIVULG 24-06-2013 PUBLIC 25-06-2013)

E ainda: AI 798.725 AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 20/02/2013; AI 622.814 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 08/03/2012; AI 728.021 AgR, Rel. Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe de 12/06/2013

Nego seguimento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 219/TST e à OJ 305/SBDI-I/TST

- divergência jurisprudencial

Insurge-se o recorrente contra o deferimento de indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado.

Ocorre que não consta do v. acórdão recorrido qualquer condenação sob tal título. O apelo, nesse cenário, mostra-se desfundamentado (Súmula nº 422/TST).

Denego seguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Observe a Secretaria o requerimento contido na petição de recurso, no sentido de que as intimações direcionadas à reclamada sejam publicadas em nome do advogado Luiz Felipe Preto, OAB/PR 51.793 (procuração id a23800e).

Brasília, 26 de agosto de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0002883-38.2013.5.10.0105

Relator	MARIO MACEDO FERNANDES CARON
RECORRENTE	LUCIENE PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205)
RECORRIDO	TAGUATINGA MOTOS LTDA
ADVOGADO	VIRGINIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/8/2014 – Id 328823; recurso apresentado em 13/8/2014 – Id 328463).

Regular a representação processual (Id 235156).

Satisfeito o preparo (Id 235153 e 328464).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ESTABILIDADE GESTANTE

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 3º da CLT, 187, 422 e 884 do CC;
- divergência jurisprudencial;
- contrariedade à Súmula nº 244 do TST.

A egr. 2ª Turma, manteve a condenação da reclamada ao pagamento de indenização equivalente aos salários do período da estabilidade provisória, dentre outras parcelas. Eis a ementa exarada:

"GARANTIA DE EMPREGO DA TRABALHADORA GESTANTE NO CURSO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. A trabalhadora gestante tem direito à garantia provisória prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado, hipótese destes autos (TST, Súmula nº 244, III). Recurso conhecido e não provido."

Em seu apelo, a recorrente renova a tese de que a obreira não faz jus à indenização substitutiva, de vez que a sua dispensa decorreu do término do contrato de experiência, sendo que há época ainda não tinha sido alterada a Súmula 244/TST.

Não vislumbro, na decisão que reconheceu o direito da obreira à estabilidade gestante, nenhuma ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porquanto direcionado à lei e não à simples orientação jurisprudencial.

Inviável, pois, o prosseguimento do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO o recurso de revista.

Publique-se

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0003035-35.2013.5.10.0801

Relator ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
RECORRENTE MARIA RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO HAROLDO REZENDE DINIZ(OAB: 94107)
RECORRENTE FERNANDA DE SOUSA CAXITO
ADVOGADO HAROLDO REZENDE DINIZ(OAB: 94107)
RECORRIDO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA.
ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECORRIDO DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS PALMAS LTDA
ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/08/2014 – Id 5953dfc; recurso apresentado em 21/08/2014 – Id e1581f5).

Regular a representação processual (Id 561780 e 561787).

Preparo inexigível (Id 660396).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s).93, IX, da CF.

- ofensa ao(s) art(s).832 da CLT;

Sustentam as recorrentes a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, alegando que a Eg. Turma não se pronunciou sobre os depoimentos das testemunhas.

Todavia, o apelo não se viabiliza, porque para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional é imprescindível a oposição, pela parte interessada, dos pertinentes embargos de declaração demonstrando a recusa do julgador em se manifestar sobre questões essenciais à solução da controvérsia, o que inocorreu no caso.

PAGAMENTO DE COMISSÕES EXTRA-FOLHA

Alegação(ões):

- violação ao(s) art(s). 5º, LIV e LV, da Constituição;

- ofensa ao(s) art(s). 818 da CLT, 333, I e II, e 334, IV, do CPC

- divergência jurisprudencial

A egrégia Turma, à luz do conjunto probatório produzido, negou provimento ao recurso ordinário das autoras, mantendo a sentença que não reconheceu a ocorrência de pagamento extra folha. O acórdão foi assim ementado:

“COMISSÕES. PAGAMENTO POR FORA. INEXISTÊNCIA. Não logrando as reclamantes demonstrar, na condição de sucessoras herdeiras, que o empregado(de cujus) auferia pagamento de comissões "por fora", a teor do que dispõem os arts.818 da CLT e 333, I, do CPC, deve ser mantida a sentença que indeferiu os pleitos formulados na inicial.” (sic)

Nas razões do recurso de revista, as reclamantes reafirmam a tese de ocorrência de pagamento de comissões não contabilizadas, afirmando que as testemunhas atestaram o fato alegado. Sustentam equívoco do Colegiado na apreciação da prova dos autos.

Contudo, infirmar o entendimento manifestado pelo egrégio Colegiado, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST.

Por outro lado, a alegação de afronta ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna não impulsiona o recurso de revista, por versarem tais dispositivos sobre princípios genéricos cuja violação só se materializa, quando muito, de forma reflexa, resultando, assim, inviabilizada a caracterização da violação de natureza direta e literal exigida no art. 896, "c", da CLT.

Nesse sentido, atente-se para o seguinte julgado emanado do

Excelso STF:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. AUSÊNCIA DO NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E INCURSIONAMENTO NO CONTEXTO PROBATÓRIO CARREADO AUOS AUTOS. SÚMULA 279 DESTA CORTE. 1. ...omissis... 2. A violação reflexa e oblíqua da Constituição Federal decorrente da necessidade de análise de malferimento de dispositivo infraconstitucional torna inadmissível o recurso extraordinário. Precedentes: AI 503.093-AgR, Relator: Min. Ellen Gracie, DJe-11/12/2009; RE 421.119-AgR, Relator: Min. Carlos Britto, DJ 11/02/2005; RE 402.557-AgR, Relator: Min. Sepúlveda Pertence, DJe- 27/04/2007 e RE 405.745-AgR, Relator: Min. Marco Aurélio, DJe 19/06/2009. 3. ...omissis... 5. Os princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, da motivação das decisões judiciais, bem como os limites da coisa julgada, quando a verificação de sua ofensa dependa do reexame prévio de normas infraconstitucionais, revelam ofensa indireta ou reflexa à Constituição Federal, o que, por si só, não desafia a abertura da instância extraordinária. Precedentes. AI 804.854-AgR, 1ª Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 24/11/2010 e AI 756.336-AgR, 2ª Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 22/10/2010. 6. ...omissis... 7. Agravo regimental a que se nega provimento.(ARE 713211 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 11/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-121 DIVULG 24-06-2013 PUBLIC 25-06-2013)

E ainda: AI 798.725 AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 20/02/2013; AI 622.814 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 08/03/2012; AI 728.021 AgR, Rel. Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe de 12/06/2013

Por fim, quanto aos arestos colacionados, incide a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST a afastar a alegação de dissenso de teses, uma vez que abordam situações fáticas diversas e peculiares às hipóteses delineadas.

Inviável o processamento do apelo.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

Alegação(ões):

- violação ao art. 477, §8º, da CLT;

- divergência jurisprudencial

Inviável a prossecução da revista no tópico em destaque, à míngua de interesse recursal. Não há, no acórdão recorrido, qualquer alusão ao tema, até mesmo porque tal matéria não foi objeto do recurso ordinário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº AIRR-0000915-82.2013.5.10.0004

Agravante Sergio de Faria Domingues Moreira Filho

Advogado Carlos Vítor Azevedo Silva(OAB: 9564-N/DF)

Agravado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)

"Vistos.

Denegado seguimento ao recurso de revista interposto, o reclamante Sérgio de Faria Domingues Moreira Filho, apresentou agravo de instrumento.

O reclamado, Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, além de ter contraminutado o agravo e contra-arrazoado o recurso de revista, protocolizou, ainda, recurso de revista adesivo, fls. 836/840.

Nos termos do art. 897, §7º, da CLT, apenas no caso de provimento do agravo é que a Turma, no caso, do TST, deliberará acerca do recurso principal. Por outro lado, o art. 500 do CPC subordina o recurso adesivo ao recurso principal.

Logo, s.m.j., o juízo de admissibilidade do recurso adesivo apresentado, especialmente, competirá ao Ministro relator no âmbito do TST e, ainda, se for o caso.

Com tais considerações, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014 (4ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0000550-38.2012.5.10.0012

Agravante	Aldo Julio Ferreira
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Agravado	Postalis Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Advogado	Márcio Oliveira Brandão(OAB: 16830-N/DF)

"Vistos.

Denegado seguimento ao recurso de revista interposto, o reclamante Aldo Julio Ferreira, apresentou agravo de instrumento. A reclamada, Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, além de ter contraminutado o agravo, protocolizou, ainda, recurso de revista adesivo, fls. 914/932.

Nos termos do art. 897, §7º, da CLT, apenas no caso de provimento do agravo é que a Turma, no caso, do TST, deliberará acerca do recurso principal. Por outro lado, o art. 500 do CPC subordina o recurso adesivo ao recurso principal.

Logo, s.m.j., o juízo de admissibilidade do recurso adesivo apresentado, especialmente, competirá ao Ministro relator no âmbito do TST e, ainda, se for o caso.

Com tais considerações, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014 (4ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0001088-70.2013.5.10.0016

Agravante	Jurandir Silva Umbelino
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Agravado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)

"Vistos.

Denegado seguimento ao recurso de revista interposto, o reclamante Jurandir Silva Umbelino, apresentou agravo de instrumento.

O reclamado, Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, além de ter contraminutado o agravo e contra-arrazoado o recurso de revista, protocolizou, ainda, recurso de revista adesivo, fls. 717/725.

Nos termos do art. 897, §7º, da CLT, apenas no caso de provimento do agravo é que a Turma, no caso, do TST, deliberará acerca do recurso principal. Por outro lado, o art. 500 do CPC subordina o recurso adesivo ao recurso principal.

Logo, s.m.j., o juízo de admissibilidade do recurso adesivo apresentado, especialmente, competirá ao Ministro relator no âmbito do TST e, ainda, se for o caso.

Com tais considerações, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014 (4ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0002009-05.2012.5.10.0003

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-N/DF)
Agravado	Alexandre Eduardo Boni
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

"Visto.

Denegado seguimento ao recurso de revista interposto, o reclamado, Banco do Brasil S.A., apresentou agravo de instrumento.

O reclamante, Alexandre Eduardo Boni, além de ter contra-arrazoado o agravo, protocolizou, ainda, recurso de revista adesivo, fls. 1005/1017.

Nos termos do art. 897, §7º, da CLT, apenas no caso de provimento do agravo é que a Turma, no caso, do TST, deliberará acerca do recurso principal. Por outro lado, o art. 500 do CPC subordina o recurso adesivo ao recurso principal.

Logo, s.m.j., o juízo de admissibilidade do recurso adesivo apresentado, especialmente, competirá ao Ministro relator no âmbito do TST e, ainda, se for o caso.

Com tais considerações, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014 (4ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-0001459-46.2013.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)

Recorrido Maria de Paula Machado Comercio de Roupas e Acessórios Ltda - Me
Advogado Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)

"Visto.

Em observância ao disposto no art. 45 do CPC, bem assim ante a constatação de que até a presente data a referida parte não noticiou a constituição de novos procuradores, intime-se a recorrida Maria de Paula Machado Comércio de Roupas e Acessórios Ltda - Me para fazê-lo no prazo de 05 dias.

Após, encaminhem-se os autos à CDCAD - Cadastramento e Distribuição de Feitos do 2º. Grau, para as devidas alterações no Sistema de Acompanhamento Processual - SAP 2 e na capa dos autos.

Prossiga-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014 (4ª.feira)

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Despacho

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0000011-17.2013.5.10.0019

Agravante Gabriella Macedo do Vale
Advogado Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)
Agravado Maria Isabel de Cerqueira Veiga
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000018-83.2011.5.10.0017

Agravante União (Ministério da Defesa)
Procurador Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)
Agravado Cristina Lemos de Almeida
Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000095-72.2013.5.10.0001

Agravante Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)
Agravado Mylaiza de Souza Vasco
Advogado Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000131-69.2013.5.10.0016

Agravante Seara Alimentos Ltda
Advogado Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131869-N/SP)
Agravado Solange Maria dos Santos Silva
Advogado Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000253-12.2013.5.10.0007

Agravante Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Advogado Jacqueline Quixabeira Gonçalves(OAB: 157-P/DF)
Agravado Rosilane do Amaral Furtado
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Agravado Vip Seguranca Ltda

Processo Nº AIRR-0000258-19.2013.5.10.0012

Agravante União (Hospital das Forças Armadas)
Procurador Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)
Agravado Sandra Cristina de Queiroz
Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000273-88.2013.5.10.0011

Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Agravado Angelica Ribeiro Costa
Advogado Hugo Magalhães Gaioso(OAB: 60001-N/DF)
Agravado Captar Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº AIRR-0000291-34.2012.5.10.0015

Agravante Abramundo Educacao Em Ciencias Ltda
Advogado Gustavo Dabul e Silva(OAB: 122904-N/SP)
Agravado Decio Alexandre Pavanelli Martins
Advogado Adercilio Sebastiao Peixoto(OAB: 10173-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000328-15.2013.5.10.0019

Agravante União (Justiça Federal)
Procurador Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)
Agravado Sandra Inacio de Oliveira
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Agravado Vip Seguranca Ltda

Processo Nº AIRR-0000330-85.2013.5.10.0018

Agravante Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)
Agravado Patricia Elaine Faddoul
Advogado Francisco de Assis Soares Pinho(OAB: 15009-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000345-66.2013.5.10.0014

Agravante Dilma Maria de Melo
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1237-A/DF)
Agravado Caixa Economica Federal
Advogado Rafaela Dornelles Fittipaldi(OAB: 20363-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000349-45.2013.5.10.0001

Agravante União (Ministério da Defesa)
Procurador Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
Agravado Weskley Nogueira Guimaraes
Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000361-26.2013.5.10.0012

Agravante União
Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado Cleimilson Goncalves dos Santos
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)

Agravado	Vip Seguranca Ltda
Processo Nº AIRR-0000396-62.2013.5.10.0019	
Agravante	União
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravado	Genison da Silva Lima
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Agravado	Vip Seguranca Ltda
Processo Nº AIRR-0000409-91.2013.5.10.0009	
Agravante	Arimatea Leandro da Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Agravado	Icarros Ltda e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-A/DF)
Agravado	Itau Unibanco S.A.
Processo Nº AIRR-0000412-28.2013.5.10.0015	
Agravante	Josefa Mendes dos Santos
Advogado	Dalila Aparecida Brandao do Serro(OAB: 25362-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	João Amílcar Valle Aboud(OAB: 7129-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000446-30.2013.5.10.0103	
Agravante	Taguauto Taguatinga Automoveis e Servicos Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)
Agravado	Marcos Antonio da Silva Oliveira
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)
Agravado	Y.S. Vitoria Servicos de Reforma Em Geral Ltda - Me
Processo Nº AIRR-0000447-82.2013.5.10.0016	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Agravado	Jucemar de Oliveira Gavlik
Advogado	Thiago Guimarães Pereira(OAB: 33247-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000516-47.2013.5.10.0006	
Agravante	Banco Bradesco Sa
Advogado	Rolney José Fazolato(OAB: 1369-B/RJ)
Agravado	Thyto Sousa Caldeira
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000520-42.2013.5.10.0020	
Agravante	Joselino Alvares de Moura
Advogado	Hamilton Carvalhido(OAB: 34803-N/DF)
Agravado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	Flávio Luiz Medeiros Simões(OAB: 16453-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000587-52.2013.5.10.0102	
Agravante	Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participacoes
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Agravado	Washington Vinicios Contijo
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)
Agravado	Metalbranco Servicos Metalurgicos Ltda - Me
Processo Nº AIRR-0000659-15.2013.5.10.0013	
Agravante	União
Advogado	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 122345-N/DF)

Agravado	Renato Jefferson de Mello
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21943-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000686-28.2013.5.10.0003	
Agravante	União
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravado	Artur Emilio Raulino Pinto
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Agravado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Processo Nº AIRR-0000704-31.2012.5.10.0861	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aloísio Henrique Mazzarolo(OAB: 69426-N/DF)
Agravado	Jose Alberto Carvalho da Silva
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000784-72.2011.5.10.0103	
Agravante	União - Ministerio do Desenvolvimento Agrario
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Agravado	Dalva Medeiros da Silva
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643-N/DF)
Agravado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Processo Nº AIRR-0000800-58.2013.5.10.0102	
Agravante	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	Kildare Araujo Meira(OAB: 15889-N/DF)
Agravado	Joao da Silva Barbosa
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000924-17.2013.5.10.0013	
Agravante	Marilucia Alvares de Moura
Advogado	Hamilton Carvalhido(OAB: 34803-N/DF)
Agravado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000945-81.2013.5.10.0016	
Agravante	União
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Agravado	Magno Macedo de Melo
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)
Agravado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Processo Nº AIRR-0000946-72.2013.5.10.0014	
Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravado	Marcia Pereira Alves
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Agravado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Processo Nº AIRR-0000949-64.2012.5.10.0013	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Ademir Maranhão
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000990-91.2013.5.10.0014
 Agravante Ana Paula Batista Macedo
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5156-N/DF)
 Agravado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-A/DF)

Processo Nº AIRR-0001000-71.2013.5.10.0003
 Agravante União
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
 Agravado Daniele Pereira da Silva
 Advogado Ireni Braga(OAB: 12817-N/DF)
 Agravado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Processo Nº AIRR-0001009-30.2013.5.10.0004
 Agravante Fundação Nacional de Saude Funasa
 Procurador Sara Cordeiro Felismino(OAB: 12660-N/DF)
 Agravado Ana Maria de Souza Costa
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Agravado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº AIRR-0001015-31.2013.5.10.0006
 Agravante Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Agravado Gilvania da Rocha Jorge
 Advogado Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001031-91.2013.5.10.0003
 Agravante Salute Clinicas Medicas Especializadas Ltda
 Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)
 Agravado Ivaneide da Costa Maciel
 Advogado Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001079-54.2012.5.10.0013
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Jose Gerardo Ponte Pierre
 Advogado Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001140-08.2013.5.10.0003
 Agravante Robinson Azusa Nakamura
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 3968-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001144-42.2013.5.10.0004
 Agravante União (Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr)
 Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
 Agravado Hirayr Brauna de Sousa
 Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 2683-N/DF)
 Agravado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-0001160-03.2012.5.10.0013
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Carlos Humberto Florentino e Outros
 Advogado Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)
 Agravado Luciano da Silva Souza
 Agravado Maria Cristina de Lima Selistre
 Agravado Vanessa Moraes e Teixeira Santos

Processo Nº AIRR-0001162-64.2012.5.10.0015
 Agravante União (Instituto de Previdência Social - INSS)
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Agravado Flavio Daniel Maciel Marques
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado L Sousa da Silva - Epp

Processo Nº AIRR-0001201-66.2013.5.10.0002
 Agravante União
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
 Agravado Simone Barreto Gomes
 Advogado Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)
 Agravado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-0001213-81.2012.5.10.0013
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Maria Elenilson Medeiros Silva
 Advogado Diogo Bastos Pohren(OAB: 33343-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001216-36.2012.5.10.0013
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Marcos Cesar Alves Silva
 Advogado Diogo Bastos Pohren(OAB: 6835-E/DF)

Processo Nº AIRR-0001281-67.2012.5.10.0001
 Agravante Irene Souza Neta Raimond
 Advogado Betânia Hoyos Figueira Vieira(OAB: 20531-N/DF)
 Agravado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001311-53.2013.5.10.0006
 Agravante Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)
 Agravado Kleber de Oliveira Vieira
 Advogado Luiz Henrique Lages Nolasco(OAB: 39565-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001340-19.2012.5.10.0013
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Maria da Gloria Barbosa Pacheco
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001346-14.2012.5.10.0017
 Agravante Andreia Teixeira dos Santos
 Advogado Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
 Agravado Galo Publicidade Producao e Marketing Ltda

Advogado	Alexandre Bertolami(OAB: 234139-N/SP)
Processo Nº AIRR-0001352-33.2012.5.10.0013	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Maurício Coelho Madureira
Advogado	Maurício Coelho Madureira(OAB: 14162-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001360-03.2013.5.10.0004	
Agravante	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)
Agravado	Hericon de Jesus Oliveira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001456-18.2013.5.10.0004	
Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravado	Debora Vieira Silva
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Agravado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Processo Nº AIRR-0001465-66.2012.5.10.0019	
Agravante	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Agravado	Eirlei Ambrosio Matias
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001612-22.2012.5.10.0010	
Agravante	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-A/DF)
Agravado	Valerio Batista Ribeiro
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001614-86.2012.5.10.0011	
Agravante	Companhia de Distribuição S. A. Ceb
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Agravado	Glicerino dos Santos Silva
Advogado	Pedro Amado dos Santos(OAB: 29155-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001661-48.2012.5.10.0015	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Elaine Costa dos Reis
Advogado	Glená Soares Monteiro(OAB: 40033-N/DF)
Agravado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp
Processo Nº AIRR-0001666-69.2013.5.10.0004	
Agravante	União (Fundacao Nacional de Saude)
Procurador	Sara Cordeiro Felismino(OAB: 12660-N/DF)
Agravado	Magda Raphaelly Brandao dos Santos
Advogado	Joaquim Carvalho Pereira(OAB: 9739-N/DF)
Agravado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Processo Nº AIRR-0001702-42.2012.5.10.0006	
Agravante	Adriana Souza Bezerra
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Agravado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001715-29.2012.5.10.0010	
Agravante	Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Eliane Silva de Almeida
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001715-07.2013.5.10.0103	
Agravante	Hotel Opcao Ltda - Me
Advogado	Ezequiel Pereira Cardoso(OAB: 30414-N/DF)
Agravado	Maria Santana Lopes da Silva
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 1213-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001734-04.2013.5.10.0009	
Agravante	Gilson Figueredo Souza
Advogado	Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 271019-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001834-30.2011.5.10.0008	
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Agravado	Marcia Rezende Pinheiro
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)
Agravado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcfe
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001979-24.2013.5.10.0103	
Agravante	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/DF)
Agravado	Reginaldo Correia Calasa
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001999-91.2013.5.10.0013	
Agravante	Monica Falluh
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB: 14500-N/DF)
Agravado	Regina Celia Ferreira Ramos
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Processo Nº AIRR-0002108-66.2012.5.10.0005	
Agravante	Confederacao Nacional dos Trabalhadores No Comercio
Advogado	João Vicente Murinelli Nebiker(OAB: 37417-N/DF)
Agravado	Celia Antunes de Oliveira
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi(OAB: 24026-N/DF)
Processo Nº AIRR-0002232-98.2012.5.10.0021	
Agravante	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)
Agravado	Aline Pereira da Silva
Advogado	Roberta Rodrigues Fortunato de Melo(OAB: 6169-E/DF)
Processo Nº AIRR-0002239-90.2012.5.10.0021	
Agravante	Daniella Leite de Souza
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Agravado	Fic Promotora de Vendas Ltda. e Outro

Advogado Ivan Carlos de Almeida(OAB: 173886-N/SP)
Agravado Itau Unibanco S. A.

Processo Nº AIRR-0002481-73.2012.5.10.0013

Agravante União (Senado Federal)
Procurador Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)
Agravado Telmo Neto de Medeiros
Advogado Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Agravado Steel Servicos Auxiliares Ltda

Processo Nº AIRR-0002619-67.2012.5.10.0101

Agravante Jussara dos Santos Barros
Advogado José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)
Agravado Eraldo Serra Brasil Materiais de Construção Ltda - Me
Advogado Ronei Lacerda de Andrade(OAB: 29104-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002861-62.2013.5.10.0013

Agravante Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Agravado Savio Vaz Ribeiro
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº AIRR-0800840-66.2007.5.10.0021

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Cristiano Amorim Tavares da Silva(OAB: 12345-N/DF)
Agravado Distribuidora de Jornais e Revistas Alternativa Ltda
Agravado Jaimar Martins

Processo Nº RO-0000842-86.2013.5.10.0012

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente Felix Jurandir de Lima Junior
Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Autue-se.
Vista aos agravados para contrarrazões.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.
Baixem os autos físicos à origem.
Publique-se.
ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0000101-46.2013.5.10.0012

Agravante União (Ministério da Saúde)
Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Agravado Elisangela Gradashi

Advogado Andre Cenci(OAB: 4109-N/DF)
Agravado Worktime Assessoria Empresarial Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/BA)

Processo Nº AIRR-0000403-60.2013.5.10.0017

Agravante União
Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Agravado Letticia Ramalho dos Santos
Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Agravado Ebras Empresa de Conservação Ltda - Epp
Advogado Adriana Nunes da Silva Rodrigues(OAB: 32572-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000459-41.2013.5.10.0002

Agravante União
Procurador Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
Agravado Gleydimar Batista Alves
Advogado Jovanka Baptista da Silva(OAB: 19744-N/DF)
Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000598-48.2013.5.10.0016

Agravante Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Agravado Rafael Roberto Pereira dos Santos
Advogado Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)
Agravado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000678-76.2012.5.10.0006

Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Agravado Maria Margarete Marchini
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-N/MS)
Agravado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000721-40.2013.5.10.0018

Agravante União
Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravado Elizabeth Rita da Silva
Advogado Maria Cecília Carvalho(OAB: 29966-N/DF)
Agravado Planalto Service Ltda
Advogado Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000746-14.2012.5.10.0010

Agravante Luzia Cristina Ventura Giffoni
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Agravado Associacao Nacional dos Defensores Publicos
Advogado Anderson Fonseca Machado(OAB: 15731-N/DF)
Agravado MI Management Sociedade de Profissionais Associados

Advogado	Edmilson Alves de Carvalho(OAB: 19817-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000814-52.2012.5.10.0013	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Jailton Nolasco Freire
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Processo Nº AIRR-0000815-37.2012.5.10.0013	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Manoel Marcondes Rodrigues Moraes
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Processo Nº AIRR-0000878-62.2012.5.10.0013	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Paulo Roberto Lobo da Rocha
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Processo Nº AIRR-0000916-61.2013.5.10.0006	
Agravante	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Procurador	João Costa Ribeiro Neto(OAB: 126700-N/DF)
Agravado	Daniel Paulo Chaves
Advogado	Cláudia Rodrigues Vieira(OAB: 32222-N/DF)
Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda e Outra
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Agravado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Processo Nº AIRR-0000951-34.2012.5.10.0013	
Agravante	Giovanni Cavalcante da Ponte
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Processo Nº AIRR-0000961-78.2012.5.10.0013	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Valter Lenta Morimatsu
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Processo Nº AIRR-0001049-58.2013.5.10.0021	
Agravante	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)
Agravado	Marcos Aurelio Araujo da Silva
Advogado	Divino Cavaleiro Leite(OAB: 11893-N/GO)
Agravado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli

Advogado	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001118-06.2011.5.10.0007	
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Agravado	Fernando Curcio Junior
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)
Agravado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001181-51.2013.5.10.0010	
Agravante	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3069-N/DF)
Agravado	Kelita Souza de Araujo
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Agravado	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)
Processo Nº AIRR-0001201-04.2011.5.10.0013	
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Agravado	Walter Francisco de Melo
Advogado	Débora Brito D'Almeida Cordeiro(OAB: 16540-N/DF)
Agravado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001296-19.2011.5.10.0018	
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 30028-N/DF)
Agravante	Helenice Pereira de Queiroz
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001308-14.2012.5.10.0013	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Joana D Arc de Sousa
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Processo Nº AIRR-0001322-20.2011.5.10.0017	
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)
Agravante	Orlando Amantea Neto
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001330-26.2013.5.10.0017	

Agravante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
 Advogado Helena de Fatima Oliveira(OAB: 37444 -N/DF)
 Agravado Carlos da Silva Pereira
 Advogado Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-N/DF)
 Agravado L&M Conservacao e Obras Ltda - Epp
 Advogado Arley Márcio Soares de Souza(OAB: 22725-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001525-56.2013.5.10.0002

Agravante Agnaldo da Silva Souza
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
 Agravante Departamento de Transito do Distrito Federal
 Advogado Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado Maurílio Ramos de Sá(OAB: 95196-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001553-24.2013.5.10.0002

Agravante Ismael Ribeiro Martins
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
 Agravante Departamento de Transito do Distrito Federal
 Advogado Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº AIRR-0001577-89.2012.5.10.0001

Agravante Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
 Procurador João Costa Ribeiro Neto(OAB: 126700 -N/DF)
 Agravado Leandro Prata Neves
 Advogado Cláudia Rodrigues Vieira(OAB: 32222-N/DF)
 Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda e Outra
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
 Agravado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Processo Nº AIRR-0001605-57.2012.5.10.0001

Agravante União (Tribunal Regional Federal da 1 Região)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Agravado Uanderson Soares Pontes
 Advogado Sandra Diniz Porfirio(OAB: 18524-N/DF)
 Agravado Lx Comunicacoes Ltda - Me
 Advogado Patriquênia Bueno Santos(OAB: 31354 -N/DF)

Processo Nº AIRR-0001713-62.2012.5.10.0009

Agravante Manpower Staffing Ltda.
 Advogado Thiago Taborda Simões(OAB: 223886-N/SP)
 Agravado Diego de Carvalho da Costa
 Advogado Hugo Martins dos Reis(OAB: 35351-N/DF)
 Agravado Csc Computer Sciences do Brasil Ltda
 Advogado Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho(OAB: 211454-N/SP)

Processo Nº AIRR-0001764-60.2013.5.10.0002

Agravante Reginaldo da Silva Nunes
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
 Agravante Departamento de Transito do Distrito Federal
 Procurador Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº AIRR-0001765-45.2013.5.10.0002

Agravante Jose Neto Leite da Silva
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
 Agravante Departamento de Transito do Distrito Federal
 Procurador Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº AIRR-0001767-15.2013.5.10.0002

Agravante Departamento de Transito do Distrito Federal
 Advogado Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-N/DF)
 Agravante Robervaldo Nascimento Silva
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº AIRR-0001776-74.2013.5.10.0002

Agravante Departamento de Transito do Distrito Federal
 Procurador Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-N/DF)
 Agravante Eduardo da Silva Reis
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº AIRR-0001777-59.2013.5.10.0002

Agravante Luiz Augusto de Souza Santos
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
 Agravante Departamento de Transito do Distrito Federal
 Procurador Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº AIRR-0001851-93.2012.5.10.0020

Agravante União (Senado Federal)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Agravado Wesley dos Santos
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082 -N/DF)
 Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002319-72.2012.5.10.0015

Agravante Andressa Beig Jordao
 Advogado Eduardo de Barros Pereira(OAB: 13529-N/DF)
 Agravante Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado Os Mesmos
Processo Nº AIRR-0002332-53.2012.5.10.0021
Agravante União
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado Raimundo Nonato Santana
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Processo Nº AIRR-0813840-70.2006.5.10.0021
Agravante União
Procurador Cristiano Amorim Tavares da Silva(OAB: 12345-N/DF)
Agravado Associacao Educacional Compacto
Agravado Agnaldo de Almeida Dantas

Processo Nº RO-0000522-28.2011.5.10.0005
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente Eudes Jose de Moraes
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Autue-se o agravo observando-se a correta denominação da agravada, visto que manifesto o erro material.
Vista ao agravado para contrarrazões.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.
Baixem os autos físicos à origem.
Publique-se.
ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0001070-85.2013.5.10.0004
Agravante Hotel Nacional S/A
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-A/DF)
Agravado Gledes Nunes de Jesus
Advogado Eduardo Gomes de Sousa(OAB: 25034-N/DF)

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Quanto às cópias juntadas pelo agravante deverão ser devolvidas, tendo em vista a Resolução Administrativa n.º 1418 do TST, sob

pena de descarte.
Autue-se.
Vista ao agravado para contrarrazões.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.
Baixem os autos físicos à origem.
Publique-se.
ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0000220-28.2013.5.10.0102
Agravante Moveis Sao Domingos Eireli - Epp
Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)
Agravado Mauro Veloso de Almeida
Advogado Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 8353-N/DF)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Ata

ATA DE JULGAMENTO

Ata da 1ª Sessão Plenária Extraordinária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região realizada aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2014, às 13h00min, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, mesmo em período de férias regimentais, BRASILINO SANTOS RAMOS, mesmo em período de férias regimentais, JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, mesmo estando convocado para o c. TST, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, e da Excelentíssima representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho Procuradora PAULA DE ÁVILA.

Ausentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Vice-Presidente, em gozo de férias regimentais, as Desembargadoras FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ambas de licença médica, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, justificadamente, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, de licença médica e o Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, justificadamente.

Secretariando a Sessão o Senhor Cláudio Luís Gonçalves Garcia.
Havendo 'quorum', o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO saudou os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, em especial, os Desembargadores RICARDO ALENCAR MACHADO e BRASILINO SANTOS RAMOS, que mesmo em período de férias comparecem à sessão, RIBAMAR

LIMA JÚNIOR, que mesmo convocado para o c. TST também comparece à sessão, o Excelentíssimo Juiz OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Diretor do Foro de Brasília, a Excelentíssima Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON representante da AMATRA 10, a representante do Ministério Público do Trabalho, o Secretário do Tribunal Pleno, os servidores da Casa e demais presentes, declarando aberta a Sessão.

Iniciando os registros o Desembargador Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e convidou àqueles que pudessem, para ficar após o término da Sessão, para a posse ad referendum do Pleno do Desembargador DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, eleito Vice-Diretor da Escola Judicial.

Facultada a palavra o Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON assim se manifestou: “Senhor Presidente, gostaria de destacar a “maioridade” do labor silencioso, puro e importante da trabalhadora Heleni Barreto Pereira, empregada da Amatra 10 desde 19/03/1996. Heleni é o nosso “Sancho”, fiel escudeira de nossos sonhos e loucuras como magistrados reunidos associativamente. Meus agradecimentos pessoais.”

O Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN registrou que apesar de não ser associado da Amatra10, presenciou boa parte dos 15 desses 18 anos de atuação da Heleni na Amatra10, destacando que ela merece homenagens e reconhecimento de todos os magistrados.

O Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR manifestou que na qualidade de ex-presidente da Amatra10, pode perceber que a Heleni é uma excelente profissional, uma figura ímpar.

O Desembargador Presidente, todos os demais Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho e o Secretário do Pleno, em nome dos servidores da Casa associaram-se aos cumprimentos, devendo ofício ser expedido.

A seguir passou à ordem do dia:

01. PA-14.0.000001176-3 - MA-103/2014 - Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: PROVIMENTO DE UM CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL, MEDIANTE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, NA VAGA DECORRENTE DA NOMEAÇÃO E POSSE DO MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES NO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, colhidos os votos dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, indicar os seguintes Juízes para integrarem a lista tríplice: 1º lugar, por unanimidade, Juiz GRIJALBO FERNANDES COUTINHO (10 votos), 2º lugar, por unanimidade, Juiz JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO (10 votos) e 3º lugar, por maioria, Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA (8 votos), para concorrerem à vaga de Desembargador do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na vaga

decorrente da nomeação e posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, no colendo Tribunal Superior do Trabalho, a ser preenchida pelo critério de merecimento, em observância ao que dispõe a legislação, baixando a Resolução Administrativa de n.º 63/2014-(1613).

Em seguida o Desembargador Presidente assim se manifestou: “Parabenizo os quatro concorrentes. Eu tive o privilégio de conhecer o Dr. GRIJALBO no interstício entre o Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN e o Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO quando cheguei em Araguaína, o Diretor de Secretaria era o servidor Hugo e o Dr. GRIJALBO era o Oficial de Justiça. Realmente houve algumas passagens interessantes no exercício de sua função. E tive o privilégio de indicá-lo ao Desembargador BERTHOLDO SATYRO, então Presidente, para o cargo de Diretor de Secretaria, coisa que na época, não era um cargo indicado pelos Juízes, e eu era Juiz Substituto. O Juiz GRIJALBO, após de Diretor de Secretaria só obteve ascensão e por defender os interesses da Justiça do Trabalho passou a ser mais que um Oficial de Justiça, passou a ser quase um xerife do norte do Tocantins e sul do Pará. É realmente um colega sensacional, conforme a Desembargadora CILENE FERREIRA AMARO SANTOS destacou, que sua Excelência é um líder nato, regional, nacionalmente e até internacionalmente. E não é demais lembrar que já figurou em lista de promoção anteriormente e sempre com um comportamento exemplar, valorizando os colegas, valorizando a carreira de todos nós que estamos aqui no Tribunal. Sempre participativo, envolvido com questões orçamentárias, lutas da Justiça do Trabalho como um todo e com a Décima Região. Sem dúvida é um colega que merece destaque e é uma grande alegria para nós Sua Excelência encabeçar a lista, porque merecedor da promoção, por unanimidade, de votos dos aqui presentes.”

Em seguida o Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON assim se manifestou: “Senhor Presidente, os três integrantes da lista são, é claro, merecedores de elogios. Cada um com o seu jeito, seu pensamento, seu modo de agir, são merecedores, mas enaltecendo o primeiro da lista, o Dr. GRIJALBO, quando foi Diretor de Secretaria, foi o melhor Diretor de Secretaria que eu já conheci neste Tribunal. Tudo o que o Juiz GRIJALBO fez, foi com uma dedicação enorme e com o coração e isso é algo muito importante. Quando eu estava em Araguaína eu não me esqueço todo o apoio que ele me dava. Destaco ainda, que os demais participantes da lista são merecedores semelhantes na qualificação.”

Em seguida o Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO assim se manifestou: “Senhor Presidente, gostaria de com muita satisfação e alegria consignar meus cumprimentos a Suas

Excelências indistintamente. Porém, gostaria de expressar de modo particular, minha alegria de ter o Juiz GRIJALBO FERNANDES COUTINHO figurando em primeiro lugar a lista no reconhecimento evidente no Tribunal. A sua capacidade de trabalhar, de participar, de estabelecer convivência conosco durante muito tempo. Penso que o Juiz GRIJALBO é, merecedor de todos as referências dos votos de cada um de nós. Quando cheguei a Araguaína o conheci com uma capacidade invejável, tal a disposição, tal energia que Sua Excelência sempre demonstrou e que com o passar do tempo o seu amor pela instituição, pelo Tribunal foi crescendo ainda mais. Enfim, desejo que conste que eu aderi de modo expresso as considerações elogiosas contidas no voto da Desembargadora CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e os meus cumprimentos aos demais colegas que figuraram no processo.

Em seguida o Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS assim se manifestou: "Senhor Presidente, eu quero saudar a todos os colegas que compõem a lista, mais especialmente àquele que a encabeçou, com a unanimidade de nossos votos. Acredito que cada um tenha aqui algumas histórias com o Juiz GRIJALBO, e me recordo que tive o privilégio, como membro do Ministério Público do Trabalho, a ser o primeiro Procurador a atuar no Tocantins. Era uma inspeção judicial e fui designado para ir a Araguaína. O Juiz Grijalbo era o Titular da Vara de lá. O voo chegava em Araguaína às terças-feiras e só voltava às quintas-feiras. A inspeção era na terça e como teria de ficar até quinta-feira, o Juiz Grijalbo pediu para que eu também examinasse os processos e foi então que nós descobrimos algumas irregularidades que passaram a justificar a atuação do Ministério Público no Estado de Tocantins. Como colega suas qualidades são indiscutíveis, teve a oportunidade de me substituir no meu Gabinete durante nove meses e sua atuação foi exemplar, assim como é exemplar toda a sua conduta pessoal e como magistrado. Obrigado!"

Em seguida o Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR assim se manifestou: "Senhor Presidente, gostaria de cumprimentar os colegas que integram a lista aprovada e não poderia deixar de me manifestar de forma efusiva, de forma mais particularizada em relação ao nome de Sua Excelência, o Juiz GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, meu querido colega de concurso, da Desembargadora ELKE DORIS JUST, da Desembargadora CILENE FERREIRA AMARO SANTOS. Conheço o Juiz GRIJALBO exatamente há 22 anos, que é o tempo que temos de magistratura. Uma atividade sempre profícua, não só como magistrado, mas como Diretor de Secretaria e como Oficial de Justiça. Ver Sua Excelência compondo em primeiro lugar a lista é uma satisfação imensa, é magistrado permanentemente preocupado com a magistratura e com o Direito do Trabalho. É um homem

extremamente informado! Cumprimento-o de modo muito caloroso. E não nego que desejo que Sua Excelência seja aquele escolhido pela Presidente Dilma Rouseff."

Em seguida a Desembargadora CILENE FERREIRA AMARO SANTOS assim se manifestou: "Senhor Presidente, caros colegas, cumpridos os aspectos técnicos da avaliação, esta Magistrada não poderia deixar de registrar algumas palavras sobre cada candidato. O Excelentíssimo Juiz João Luís Rocha Sampaio é um magistrado conhecido não só pelo seu conhecimento jurídico e preocupação com a prestação da jurisdição, lisura, lhanza no trato com os Desembargadores, Juizes, Partes e Servidores, mas também pelo seu comprometimento institucional e associativo. Sua Excelência já participou de diversas Bancas de Concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto neste Tribunal e também em outros TRT's, além de atuar como convocado por longos períodos. Também devo registrar sua atuação associativa, ser perfil conciliador, que contribui muito para a nossa Amatra X. O Excelentíssimo Juiz Augusto César Alves de Souza Barreto, conhecedor e disseminador do Direito, seja nesta instituição, pela qualidade técnica e jurídica de suas decisões, seja nas aulas que profere como professor nesta Capital, é um colega que colabora nas discussões e soluções de problemas da primeira instância. A urbanidade do referido Juiz o destaca e colabora para uma convivência harmoniosa com os colegas. O Excelentíssimo Juiz Paulo Henrique Blair de Oliveira, é um estudioso do Direito, cujo compromisso e atuação é bem conhecida no âmbito deste Regional. Também quero destacar o fato de que o magistrado cursou Mestrado e Doutorado na Universidade de Brasília sem se afastar da jurisdição, o que demonstra seu compromisso com a prestação jurisdicional. Além disso, é colaborador ativo da Amatra X, com destaque especial para a elaboração do novo Estatuto da referida associação. O Excelentíssimo Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho é um profissional conhecido por sua enorme capacidade de trabalho, alta produtividade e qualidade de suas decisões. O compromisso do Juiz Grijalbo com a magistratura ultrapassa, em muito, a atuação jurisdicional, reconhecidamente profícua. Exerceu marcante liderança associativa regional, nacional e internacional. Em defesa do próprio Direito do Trabalho, produziu e coordenou obras acadêmicas, contribuindo intensamente em congressos, debates e painéis relativos a esses temas e desafios. O compromisso intransigente com o direito, com as pessoas que o exercem e, especialmente, com as que esperam e anseiam pela própria concretização daquele direito, iluminam a trajetória do Juiz Grijalbo, tornando-o um magistrado ímpar."

Todos os demais Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho e o Secretário do Pleno em nome dos

servidores da Casa associaram-se ao registro, devendo ofício ser expedido.

02. PA-14.0.000002556-0 - MA-104/2014 - Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A TITULARIDADE DA MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUÁINA-TO. DECISÃO: DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, da seguinte forma: Em primeira votação, por unanimidade, com 10 (dez) votos, eleger a Juíza IDÁLIA ROSA DA SILVA, para o primeiro lugar da lista. Ainda na primeira votação, por não atingir maioria absoluta para o segundo lugar, realizou segundo escrutínio, onde foi constatado empate entre as Juízas ELIANA PEDROSO VITELLI e PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, com 5 (cinco) votos cada. Pelo critério definido para desempate, figurou, portanto, como segunda colocada a Juíza ELIANA PEDROSO VITELLI. E em terceira votação, foi eleita, por maioria, com 9 (nove) votos, a Juíza PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS. A lista tríplice ficou, então, composta pelas Excelentíssimas Juízas Idália Rosa da Silva, Eliana Pedroso Vitelli e Patrícia Soares Simões de Barros, nesta ordem. Após a formação da Lista Tríplice, iniciou-se nova votação para escolha da Juíza a ser promovida. Decidiu, por unanimidade dos votos, promover a Juíza IDÁLIA ROSA DA SILVA, pelo critério de merecimento, à Titularidade da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, em virtude da remoção da Juíza Sílvia Mariózi dos Santos à Titularidade da MM. Vara do Trabalho de Guaraí-TO, baixando a Resolução Administrativa n.º 64/2014-(1614) .

Ato contínuo o Desembargador Presidente manifestou seus elogios a todos os candidatos que concorreram, seus votos de sucesso à Juíza IDÁLIA ROSA DA SILVA conforme os resultados falam por si mesmo, os votos foram unânimes do nosso Tribunal e demonstram a capacidade de Sua Excelência, comprometimento e presteza junto ao Tribunal.

Em seguida o Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR assim se manifestou: “Senhor Presidente, eu também me associo aos cumprimentos à Juíza IDÁLIA, uma magistrada muito operosa, dedicada e desejo que Sua Excelência tenha o mesmo sucesso que tem tido na qualidade de Juíza Substituta. Gostaria ainda, de cumprimentar a juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, que encontra-se presente representando a Amatra10, exercendo o seu papel extremamente relevante, que é acompanhar esses procedimentos administrativos, em especial os procedimentos de promoção para magistrados. É a voz da nossa Associação que nos inspira e que certamente também levará ao corpo dos associados o processo que é feito aqui com a maior lisura, a maior correção, sempre apresentados com os nossos fundamentos necessários para esse tipo de procedimento.”

Em seguida o Desembargador Presidente assim se manifestou: “Cumprimento mais uma vez a Juíza ROSARITA, neste ato representando a Amatra 10, destacando Sua Excelência tem sido uma colega de um apoio fundamental na nossa Administração e peço que leve nossos cumprimentos aos três colegas da lista e à colega agora promovida com os votos de muitas felicidades e sucesso.”

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência, às 14h26min encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu, _____, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores, será assinada pelo Desembargador Presidente.

Todos os demais Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho e o Secretário do Pleno em nome dos servidores da Casa associaram-se ao registro, devendo ofício ser expedido.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente TRT da 10.ª Região

ATA DE JULGAMENTO

Ata da 6ª Sessão Plenária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região realizada aos 5 dias do mês de agosto do ano de 2014, às 14h00min, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, mesmo em período de férias regimentais, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, mesmo estando convocado para o c. TST, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, e do Excelentíssimo Senhor representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA.

Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Vice-Presidente, em gozo de férias regimentais, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, justificadamente, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, de licença médica, RICARDO ALENCAR MACHADO, em gozo de férias regimentais, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO e ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ambas de licença médica.

Secretariando a Sessão o Senhor Cláudio Luís Gonçalves Garcia.

Havendo 'quorum', o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO saudou os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, em especial aqueles que mesmo em período de férias compareceram à sessão e o Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR que mesmo convocado para o TST também compareceu à sessão, a Excelentíssima Senhora representante da AMATRA 10, o representante do Ministério Público do Trabalho, o Secretário do Tribunal Pleno, os servidores da Casa e demais presentes, declarando aberta a Sessão.

Submetida à apreciação a Ata da 5.ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 24/6/2014, foi aprovada à unanimidade, nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação.

Iniciando os registros o Desembargador Presidente desejou boas vindas aos novos servidores da Casa, Daniel Marques Andreozzi e Natália Vieira de Miranda, com votos de muito sucesso na nova carreira. Ato contínuo Sua Excelência convidou a todos para participarem da pesquisa para o planejamento estratégico 2015, informando que a mesma encontra-se disponível na intranet. Por fim o Desembargador Presidente informou que amanhã (6), iniciará greve dos servidores do Judiciário, destacando que o representante do Sindjus apresentou uma pauta da greve à Presidência, na qual ressalta um movimento calmo e tranquilo com uma possível diminuição do quadro efetivo, mas que não trará prejuízo à população.

Facultada a palavra, o Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA assim se manifestou:

"Senhor Presidente, gostaria de registrar que tive, no último dia 26 de julho, problemas com pessoas que circulavam de forma estranha na minha vizinhança e vizinho que fazia festa irregular com perturbação da ordem. Então resolvi ligar para o 190, mas não obtive resposta, mesmo após ter me identificado como magistrado integrante desta Corte. Em seguida, acionei os serviços do "cartão amarelo" entregue por V.Exa. com os dados da Segurança do Tribunal, e fui prontamente atendido pelo Coordenador Luis Felipe Woyceichoski que, apesar de estar fora de Brasília-DF, determinou comandos que foram rapidamente atendidos pelos servidores Aderuan de Sá Saraiva e Alan Gomes de Oliveira, inclusive, pelos contatos da área, acionando, com sucesso, o comando do Batalhão da PM e acompanhando-me para o devido boletim de ocorrência formalizado, junto com outros vizinhos, perante a Delegacia Policial do Lago Sul. Apesar do transtorno ter persistido pela madrugada, o que nos faz refletir acerca da nossa segurança institucional, cabe ressaltar os esforços da Polícia Militar logo que acionada pela Segurança do Tribunal, assim como a verificação de que nada teria ocorrido sem a atuação dos agentes da Casa. Registro assim,

Senhor Presidente, a atenção e o apoio empreendidos, pelo que destaco agradecimentos especiais e elogios a esses três servidores mencionados, solicitando registros em seus assentamentos funcionais. Muito obrigado!"

O Desembargador Presidente lamentou a situação vivida pelo Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, ressaltando que o que lhe conforta é saber que Sua Excelência recebeu apoio do TRT10, devendo ofício ser expedido à Unidade de Segurança. Novamente facultada a palavra, o Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR congratulou os Desembargadores Maria Regina Machado Guimarães e Dorival Borges de Souza Neto que serão agraciados com a comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, pelo Tribunal Superior do Trabalho, no grau comendador.

O Desembargador Presidente manifestou a felicidade deste Regional por ter dois Desembargadores da Décima Região indicados para receberem essa comenda.

A seguir passou-se à ordem do dia:

01. PA-14.0.000001176-3 - MA-103/2014 - Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: PROVIMENTO DE UM CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL, MEDIANTE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, NA VAGA DECORRENTE DA NOMEAÇÃO E POSSE DO MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES NO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DECISÃO: DECIDIU, por unanimidade, o egr. Tribunal Pleno, após o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira ter declarado sua suspeição, retirar de pauta o processo à falta de quorum.

02. PA-14.0.000001338-3 - MA-109/2014 – Interessado: Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON. Assunto: REQUER FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 19/8 A 17/9/2014. DECISÃO: DECIDIU, por unanimidade, o egr. Tribunal Pleno, retirar de pauta o processo à falta de quorum. Impedido o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

03. PA-14.0.000001547-5 - MA-89/2014 - Interessada: JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA LAURA RAMOS MORAIS. Assunto: REQUER AUXÍLIO-NATALIDADE. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, retirar de pauta o processo, tendo em vista a ausência do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran, por estar em gozo de férias.

04. PA-14.0.000001698-6 - MA-92/2014 - Interessada: DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES. Assunto: REQUER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REFERENTES AO SEGUNDO PERÍODO DE 2014, PARA FRUIÇÃO EM 20/11 A 19/12/2014, SEM ANTECIPAÇÃO SALARIAL. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, retirar de pauta o processo, à falta de quorum. Impedida a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães.

05. PA-14.0.000002372-9 - MA-96/2014 – Interessado: TRT 8ª REGIÃO. Assunto: REDISTRIBUIÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, OCUPADO POR KAROLINY DE OLIVEIRA LIMA, EM RECIPROCIDADE COM IDÊNTICO CARGO DESTE TRT 10ª REGIÃO, OCUPADO PELA SERVIDORA BIANCA MARVÃO MONTEIRO. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar a redistribuição do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Regional, ocupado pela servidora BIANCA MARVÃO MONTEIRO, em reciprocidade com um cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ocupado pela servidora KAROLINY DE OLIVEIRA LIMA.

06. PA-14.000002408-3 - MA-74/2014 - Interessada: 1ª TURMA. Assunto: CONVOCAÇÃO DE JUIZ TITULAR DE VARA PARA COMPOSIÇÃO DE "QUORUM". Após o pregão do processo o Desembargador Presidente deu ciência ao egr. Tribunal Pleno da participação do Juiz João Luís Rocha Sampaio, Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na Sessão de Julgamento da 1ª Turma realizada no dia 21/5/2014, para complementação do quorum.

07. PA-14.0.000002556-0 - MA-104/2014 - Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A TITULARIDADE DA MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, após o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira ter declarado sua suspeição, retirar de pauta o processo à falta de quorum.

08. PA-14.0.000002585-3 - MA-102/2014 - Interessado: JOSÉ LUIZ LYRIO SILVA. Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 57/2014-(1607).

Em seguida o Desembargador Presidente assim se manifestou: "José Luiz Lyrio Silva, natural de Vitória no Espírito Santo, José Luiz Lyrio Silva ingressou no TRT da 10ª Região em 1º de setembro de 1995 e foi lotado na então Diretoria de Serviço de Pessoal, hoje denominada Coordenadoria de Pessoal, onde trabalhou até 17 de março de 2005. Nesta data começou a trabalhar no gabinete do Desembargador PEDRO FOLTRAN, local onde presta serviços até os dias atuais. Seus colegas de gabinete assim se pronunciaram a seu respeito: "Zé é mais do que um colega, pois tem o dom de cativar a amizade verdadeira de todos que cruzam seu caminho. Solidário, divertido e participativo, está sempre disposto a dar sua

contribuição tanto para o melhor andamento do serviço quanto para deixar o ambiente de trabalho mais alegre." Em nome do Tribunal, agradeço seu empenho e dedicação e desejo a você, José Luiz, dias de muita felicidade nessa nova etapa da vida!

Todos os demais Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho e o Secretário do Pleno em nome dos servidores da Casa associaram-se ao registro, devendo ofício ser expedido.

09. PA-14.0.000002589-6 - MA-91/2014 - Interessada: DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES. Assunto: REQUER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS, REFERENTES AO 1º PERÍODO DO EXERCÍCIO DE 2014, PARA FRUIÇÃO EM 15/10 A 13/11/14, SEM ANTECIPAÇÃO SALARIAL. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, retirar de pauta o processo à falta de quorum. Impedida a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães.

10. PA-14.0.000002621-3 - MA-93/2014 - Interessado: DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS. Assunto: REFERENDAR O DEFERIMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS, PARA FRUIÇÃO EM 4/8 A 2/9/2014, SEM ANTECIPAÇÃO SALARIAL. REQUER PARA O 2º PERÍODO 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA FRUIÇÃO EM DE 20/11 A 19/12/2014. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, retirar de pauta o processo à falta de quorum. Impedido o Desembargador Brasilino Santos Ramos

11. PA-14.0.000002676-0 - MA-108/2014 – Interessada: Juíza ODÉLIA FRANÇA NOLETO. Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 58/2014-(1608).

O Desembargador Presidente assim se manifestou: "A Juíza Odélia foi nossa colega iniciando sua carreira no Mato Grosso, foi a primeira colocada no concurso, onde atuou e se lá permanecesse provavelmente já teria presidido o Tribunal, mas por opção pela Décima Região e para acompanhar a família preferiu voltar para Brasília. É Juíza Titular Presidente da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, foi uma colega presente, companheira e muito responsável, então fica minha homenagem à Juíza ODÉLIA, com meus votos de muitas felicidades, agora na sua vida como aposentada."

O Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON assim se manifestou: "A Juíza Odélia que se aposenta é como pessoa: um exemplo de ser humano, algo essencial para um magistrado. Ultrapassou com galhardia, competência, firmeza e, sobretudo,

paciência e tranquilidade, todos as dificuldades que a vida – pessoal e profissional, às vezes em conjunto – apresentou-lhe neste momento. Poderia estar se aposentando como desembargadora, com a experiência de ter gerido o TRT da 23ª Região; preferiu apoiar a unidade familiar em detrimento da carreira mais rápida. A boa energia que irradia de Sua Excelência com certeza continuará nos tranquilizando. Odélia é um dos raros seres humanos que não merecem apenas serem vistos, mas também contemplados.”

O Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR assim se manifestou: “Registro felicitações e agradecimentos à Juíza Odélia pelo tempo despendido à magistratura. Quando do falecimento de meu pai, Sua Excelência me dirigiu palavras reconfortantes. Desejo que Sua Excelência aproveite bastante sua aposentadoria.

Todos os demais Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho e o Secretário do Pleno em nome dos servidores da Casa associaram-se ao registro, devendo ofício ser expedido.

12. PA-14.0.000002685-0 - MA-88/2014 - Interessada: Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO. Assunto: REFERENDAR O DEFERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO DIA 24/6//2014. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, referendar o ato da Presidência do Tribunal que deferiu licença para tratamento de saúde à Desembargadora Flávia Simões Falcão, no dia 24/6/2014.

13. PA-14.0.000002814-3 - MA-106/2014 - Interessada: **MARIA LUCILENE MARTINS**. Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 59/2014-(1609).

Em seguida o Desembargador Presidente assim se manifestou: “Maria Lucilene Martins, cearense de Sobral, Maria Lucilene Martins, ingressou no TRT 10ª Região em 8 de fevereiro de 1982, na 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, atual 5ª Vara de Brasília. Em 24 de agosto de 1992, foi lotada no Foro de Taguatinga, onde atuou na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, hoje 1ª Vara do Trabalho, até ingressar em setembro de 1997 na Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade, denominada atualmente de 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, local onde trabalha até a data de hoje. Seus colegas de trabalho definem Maria Lucilene como uma pessoa amiga e alegre e reconhecem que seu esforço e dedicação a tornam uma excelente profissional. Com muito pesar se despedem, desejando que lembre-se sempre ter deixado no Tribunal pessoas que torcem pelo seu sucesso e que lhe querem bem. Em nome do Tribunal, agradeço sua colaboração

e desejo, Maria Lucilene Martins, que tudo dê certo nesse novo caminho que você começa a trilhar.

Todos os demais Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho e o Secretário do Pleno em nome dos servidores da Casa associaram-se ao registro, devendo ofício ser expedido.

14. PA-14.0.000002815-1 - MA-110/2014 – Interessado: **PEDRO CLEMENTE PAES FERREIRA**

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 60/2014-(1610).

Em seguida o Desembargador Presidente assim se manifestou: “Pedro Clemente Paes Ferreira também é natural de Sobral. Ingressou no Tribunal em maio de 1997 na Diretoria dos Serviços Gerais. Atuou ainda na Secretaria do Foro de Brasília, Secretaria de Coordenação Judiciária, Secretaria de Coordenação Administrativa, Diretoria do Serviço de Material e Patrimônio, Secretaria de Recursos Humanos. Atualmente está lotado na Coordenadoria dos Serviços Gerais, cujos colegas deixam a ele esta mensagem: Lembre-se que você aposenta-se do trabalho, mas não do convívio dos amigos que lhe devotam grande estima e carinho. Para nós, seus amigos, sua presença será sempre motivo de alegria. Continue sendo essa pessoa amiga e alegre, marca que cativa todos ao redor. Esteja certo também de que torcemos que se realize plenamente nesta fase de sua vida. Em nome desta Corte, agradeço o tempo de serviço dedicado ao Tribunal e desejo a você e a sua família sucesso e bem estar nessa nova etapa.”

Todos os demais Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho e o Secretário do Pleno em nome dos servidores da Casa associaram-se ao registro, devendo ofício ser expedido.

15. PA-14.0.000002891-7 - MA-94/2014 - Interessada: Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO. Assunto: REFERENDAR O DEFERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 7/7 a 5/8/2014. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, referendar o ato da Presidência que deferiu licença para tratamento de saúde à Desembargadora Flávia Simões Falcão, no período de 7/7 a 5/8/2014.

16. PA-14.0.000002969-7 - MA -95/2014 - Interessado: Juiz Convocado DENILSON BANDEIRA COÊLHO. Assunto: REFERENDAR O DEFERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO JUIZ CONVOCADO DENILSON BANDEIRA COÊLHO, NO PERÍODO DE 1º a 2 DE JULHO DE

2014. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, referendar o ato da Presidência que deferiu licença para tratamento de saúde ao Juiz Convocado Denilson Bandeira Coêlho, no período de 1º a 2 de julho de 2014.

17. PA-14.0.000003180-2 – MA-107/2014 – Interessada: **TÂNIA CRISTINA RODRIGUES MOREIRA**. Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 61/2014-(1611).

Em seguida o Desembargador Presidente assim se manifestou: “Tânia Cristina Rodrigues Moreira é natural do Rio de Janeiro. Ingressou no TRT da 10ª Região em 15 de julho de 1988 e foi lotada na Secretaria da 2ª Turma. No Tribunal, atuou também no gabinete da Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES, na Seção de Almoxarifado, na Secretaria da 1ª Turma, na Coordenadoria de Infraestrutura. Em 14 de julho de 2010 voltou a trabalhar na Secretaria da 2ª Turma, onde continua lotada até a data de hoje. Seus colegas de trabalho se pronunciaram a seu respeito: Hoje é uma data especial. É dia em que o ciclo se completa para nossa colega Cristina, também chamada de Cris. Ao longo de sua carreira, semeou gentileza, atenção, responsabilidade. “Hoje chegou o dia de sua merecida aposentadoria. Você decidiu que era a hora e nós respeitamos a sua decisão. Agora você terá tempo para dedicar aos filhos, realizar a viagem sempre sonhada e outras coisas tão merecidas. Mas lembre-se: “Você foi importante pra nós e colaborou muito com a Justiça do Trabalho da 10ª Região”. Em nome desta Corte, Tânia Cristina Rodrigues Moreira, agradeço seu empenho e dedicação à frente das tarefas desempenhadas no Tribunal e desejo muitas felicidades e realizações nesse novo momento de sua vida.”

Todos os demais Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho e o Secretário do Pleno em nome dos servidores da Casa associaram-se ao registro, devendo ofício ser expedido.

18. PA-14.0.000003253-1 - MA-100/2014 - Interessado: Juiz Convocado DENILSON BANDEIRA COÊLHO. Assunto: REFERENDAR O DEFERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 16/7 A 14/8/2014. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, referendar o ato da Presidência que deferiu licença para tratamento de saúde ao Juiz Convocado Denilson Bandeira Coêlho, no período de 16/7 a 14/8/2014.

19. PA-14.0.000003354-6 - MA -99/2014 - Interessada: Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS. Assunto:

REFERENDAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 23/7 A 3/8/2014. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, referendar o ato da Presidência que deferiu licença para tratamento de saúde à Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, no período de 23/7 a 3/8/2014.

20. PA-14.0.000003357-0 - MA -97/2014 - Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: REFERENDAR A PRORROGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DO JUIZ ANTÔNIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR EM SUBSTITUIÇÃO A DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS A PARTIR DE 23/7/2014 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, referendar a Portaria PRE-SECOR n.º 88, de 23/7/2014 que convocou o Juiz Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para compor o Tribunal, no período de 23/7 a 4/8/2014, convocando Sua Excelência a partir de 5/8/2014 até posterior deliberação, integrando a 1ª Seção Especializada e a 1ª Turma, em substituição a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, em licença para tratamento de saúde.

21. PA-6640/2013 – MA-148/2013 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: -ELEIÇÃO PARA NOVO VICE-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL, EM DECORRÊNCIA DA POSSE NO COL. TST DO MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES. DECISÃO: DECIDIU o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, eleger o Desembargador DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO como Vice-Diretor da Escola Judicial, baixando a Resolução Administrativa n.º 62/2014 – (1612), alterando as Resoluções Administrativas n.ºs 78/2013-(1543) e 31/2014 – (1581).

22. PA-6681/2013 – MA-163/2013 – Interessado: DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS. Assunto: REQUER CANCELAMENTO DAS FÉRIAS, A PARTIR DE 24/6/2014, EM VIRTUDE DE LICENÇA MÉDICA (FLS.20). (Referendar o indeferimento do pedido de cancelamento). DECISÃO: DECIDIU, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, referendar o ato da Presidência do Tribunal que indeferiu o pedido da Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, de cancelamento das férias a partir de 24/6/2014, com ressalvas de entendimento pessoal dos Desembargadores Maria Regina Machado Guimarães, Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira, Ribamar Lima Júnior, José Leone Cordeiro Leite, Dorival Borges de Souza Neto e Cilene Ferreira Amaro Santos.

23. RecAdm-284-2012-000-10-00-1 - Relator: Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Retirado de pauta em 24/6/2014 à falta de "quorum". DECISÃO: DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, retirar o processo de pauta à falta de quorum. Impedido o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, conforme já declarado à fl. 36.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência, às 16h encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu, _____, Juçara Maria dos Santos, Secretária do Tribunal Pleno em exercício, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores, será assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente TRT da 10.ª Região

ATA DE JULGAMENTOS

006ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 05/08/2014 ÀS 14:00

Ata da 6ª Sessão Plenária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região realizada aos 5 dias do mês de agosto do ano de 2014, às 16h01min, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, mesmo em período de férias regimentais, tendo se retirado às 16h10min ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, mesmo estando convocado para o c.TST, tendo se retirado-se às 16h10min, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, dos Juízes Convocados ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR e MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES e do Excelentíssimo Senhor representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Vice-Presidente, em gozo de férias regimentais, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, justificadamente, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, de licença médica, RICARDO ALENCAR MACHADO, em gozo de férias regimentais, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO e ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ambas de licença médica. Secretariando a Sessão o Senhor Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Havendo 'quorum, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO saudou os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, em especial aqueles que mesmo em período de férias compareceram à sessão e o Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR que mesmo convocado para o TST também compareceu à sessão, os Juízes Convocados, a Excelentíssima Senhora representante da AMATRA 10, o representante do Ministério Público do Trabalho, o Secretário do Tribunal Pleno, os servidores da Casa e demais presentes, declarando aberta a Sessão. Submetida à apreciação a Ata da 5.ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 24/6/2014, foi aprovada à unanimidade, nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação. A seguir passou-se à ordem do dia:

Processo Nº AG-CorPar-0008151-63.2014.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Wagner Canhedo Azevedo Filho e Outro
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravante	Viplan Viacao Planalto Limitada (em recuperação judicial)
Agravado	Juiz substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília- DF

Decisão: Apregoado o processo, os Desembargadores Dorival Borges de Souza Neto e Maria Regina Machado Guimarães declararam-se suspeitos. Em seguida o egr. Tribunal Pleno decidiu retirar o processo de pauta à falta de quorum.

Processo Nº CC-0008065-92.2014.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Suscitante	MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Suscitado	MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Interessado	Nayara Santos Candido
Advogado	Silvanete Cândida Sena(OAB: 5710-N/DF)
Interessado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Decisão: Decidiu o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar o relatório e admitir o conflito de competência. No mérito, por maioria, vencidos os Juizes Antônio Umberto de Souza Júnior e Mauro Santos de Oliveira Goês, decidiu estabelecer a competência do Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para processar e julgar a ação nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº CC-0008237-34.2014.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Suscitante	MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Suscitado	MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Interessado	Francisco Celio Moreira Pillar
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)
Interessado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Decisão: Apregoado o processo, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira declarou-se suspeito. Em seguida o egr. Tribunal Pleno decidiu retirar o processo de pauta à falta de quorum.

Processo Nº IUJ-0008070-17.2014.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Redator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Suscitante	Marcos Davson Felix de Mattos
Advogado	Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)
Suscitado	1ª 2ª e 3ª Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Interessado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)

Decisão: Decidiu o egr. Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, suspender a aprovação do verbete para melhor exame, com a remessa dos autos ao gabinete da Desembargadora Redatora.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência, às 16h20 encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu, _____, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e Juízes Convocados, será assinada pelo Desembargador Presidente. Brasília-DF, 26 de agosto de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO) ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO Desembargador Presidente TRT da 10.ª Região

Despacho

Decisão

Processo Nº SLAT-0000294-63.2014.5.10.0000

Relator	ANDRE RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
AUTOR	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
RÉU	Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília

DESPACHO

Vistos,

Cuidam os autos de pedido de “suspensão de execução da sentença” proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000908-02.2013.5.10.0001, a qual julgou procedentes os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, para “declarar a ilicitude da terceirização promovida pelo réu, por meio do Edital de Licitação 594/2007 e qualquer outro que tenha por objeto a atividade de “chefe de posto”,

“chefe de equipe”, “emissor/operador de equipamento”, “fiscal de pista”, “motorista”, “auxiliar de serviços gerais” nas operações em postos de pesagem e condenar o réu a se abster de firmar contratos ou prorrogar contratos que tenham como objeto a terceirização das funções de “chefe de posto”, “chefe de equipe”, “emissor/operador de equipamento”, “fiscal de pista”, “motorista”, “auxiliar de serviços gerais”, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por trabalhador envolvido, e ainda ao pagamento de indenização para compensação de dano moral coletivo, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”.

O pedido encontra-se amparado no art. 4º, §1º, da Lei nº 8.437/92, que dispõe sobre a concessão de medidas liminares contra atos do Poder Público, cujo teor é o seguinte:

Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de ação cautelar nominada, no processo de ação popular e na ação civil pública, enquanto não transitada em julgado. (original sem destaque)

Alega o requerente que a decisão ocasionou a “paralisação da fiscalização de excesso de peso nas rodovias federais do país inteiro, uma vez que os contratos para tais serviços tiveram suas vigências expiradas no meio do ano e as licitações pendentes foram obstadas pela decisão judicial”, causando, assim, grave lesão à ordem econômica, social e administrativa e à segurança pública, ferindo interesses públicos de grande relevância.

Nesse sentido, invoca os prejuízos econômicos decorrentes da perda de arrecadação (pois dada a ausência de fiscalização, multas

estão deixando de ser aplicadas), do acréscimo dos custos com a manutenção das rodovias (ante ao tráfego de caminhões com excesso de carga), dos furtos e saques aos postos de fiscalização que se encontram fechados. Acena, ainda, com o risco à vida e à segurança dos usuários da malha viária (pois a ausência de fiscalização induz o setor de transportes à prática de irregularidades). Aponta, por fim, para o risco da descontinuidade do serviço público prestado pelo DNIT.

O requerente tece, ainda, considerações acerca do mérito da ação civil pública, para defender a legalidade da terceirização empreendida.

DECIDO

I) De plano, noto que o próprio requerente noticia que ajuizou ação cautelar (processo eletrônico nº 0000254-81.2014.5.10.0000) com o fito de imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário já interposto perante o juízo de 1º grau e que ainda se encontra em processamento naquela Instância.

Por outro lado, após consulta ao sistema informatizado de informações processuais deste Egrégio Regional, verifiquei que, embora o pedido liminar tenha sido denegado pela Relatora, Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, ainda não houve manifestação do Órgão Colegiado relativamente ao pedido formulado naqueles autos.

Ora, se o ordenamento jurídico prevê instrumento específico para imprimir efeitos suspensivos ao recurso ordinário, de molde a sustar a eficácia da sentença, e tal medida já foi manipulada pela parte interessado, encontrando-se pendente de decisão, a presente medida de contra cautela mostra-se incabível, sob pena de abrir-se possibilidade à coexistência de decisões judiciais conflitantes.

II) Demais disso, a teor do que preconiza a Lei nº 8.437/92, a suspensão da sentença tem cabimento quando evidenciado que a decisão, nos moldes em que proferida, revela-se apta a ocasionar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Com efeito, “o que se leva em conta na suspensão de tutela antecipada é se estão demonstradas as graves lesões previstas na Lei nº 8.437/92, art. 4º” (Ministra Ellen Gracie, STA 118 AgR/RJ).

No caso dos autos, não há como extrair-se da decisão os graves riscos a que alude a referida legislação.

De início, impende pontuar que embora a jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal (SS 846-AgR/DF, rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 29.5.1996; SS 1.272-AgR/RJ, rel. Ministro Carlos Velloso, DJ 18.5.2001, dentre outros) autorize que se exerça um juízo mínimo de delibação relativamente ao mérito da ação principal por ocasião da análise do pedido de suspensão, certo é que não cabe a esta Presidência empreender um exame em profundidade da questão afeta à litude da terceirização promovida no caso concreto, a qual encontra-se vinculada ao juízo recursal.

E em sede de cognição precária da matéria, verifico que a decisão proferida teve por escopo justamente coibir afronta ao ordenamento jurídico, materializada pela terceirização de atividades finalísticas do DNIT, resguardando, assim, os princípios que orientam a Administração Pública e que se encontram inseridos no art. 37 da Constituição Federal.

É certo, ainda, que a decisão encontra ressonância na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que é pacífica no sentido de coibir a terceirização de atividade fim (Súmula 331).

Cumprе ressaltar, sob outro prisma, que o requerente sequer cuidou de fazer prova cabal de que todos os contratos de prestação de serviços celebrados pela autarquia cujo objeto seja a contratação de pessoal para os postos de fiscalização nas rodovias federais ter-se-iam encerrado, conforme sustentado.

Tudo sopesado, não extraio, da sentença atacada, risco de consumação de prejuízos irreparáveis à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Assim sendo, seja porque incabível a medida manuseada, seja porque não evidenciado na hipótese o alegado risco à ordem pública, INDEFIRO o pedido.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT/10ª Região

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 65/2014- (1615)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, mesmo em período de férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - Vice-Presidente, em licença por motivo de doença em pessoa da família, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, em período de férias, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, e JOSÉ

LEONE CORDEIRO LEITE, em período de férias,
DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no **PA-**

14.0.000001841-5 – MA-123/2014, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, com ressalvas do Desembargador João Amílcar Pavan quanto a parcela de opção, baixando a Resolução Administrativa n.º 65/2014-(1615):

“Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora **ANA TERESINHA PEREIRA GOMES**, matrícula n.º 308.10.0490, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 13 - Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no artigo 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994, c/c o art. 15 da Lei n.º 9.527/1997, e a parcela de opção incidente sobre a função comissionada correspondente a FC-3, prevista no art. 18, § 2.º, inciso II, da Lei n.º 11.416/2006, c/c o art. 193 da Lei n.º 8.112/1990, nos termos do Acórdão TCU-Plenário n.º 2.076/2005 e da Resolução Administrativa TRT/10.ªR n.º 27/2010 (DOU, 2, de 7/7/2010)”.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 68/2014-(1618)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, mesmo em período de férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - Vice-Presidente, em licença por motivo de doença em pessoa da família, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, em período de férias, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, em período de férias,
DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no **PA-14.0.000003543-3 – MA-117/2014**, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução

Administrativa n.º 68/2014-(1618):

“Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor **ALBÉRICO CAMELO DE MENDONÇA**, matrícula n.º 308.10.0523, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 13, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994, c/c o art. 15 da Lei n.º 9.527/1997.” Brasília-DF, 26 de agosto de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 69/2014-(1619)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, mesmo em período de férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, mesmo convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - Vice-Presidente, em licença por motivo de doença em pessoa da família, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, em período de férias, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, em período de férias, CONSIDERANDO os pedidos formulados pela Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal (AAT/DF) e pela Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal (OAB/DF); e

CONSIDERANDO decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000034457, reconhecendo “...que os tribunais têm competência privativa para organizarem os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expedientes forense...”,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no **PA-4015/2012 – MA-108/2012**, deferir os pedidos formulados pela Associação dos

Advogados Trabalhistas do Distrito Federal (AAT/DF) e pela Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), para suspensão de realização de audiências, sessões de julgamentos, expedições de notificações, ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, no período de 07/1 a 16/1/2015, nos termos propostos pela administração à fl. 80, com alterações no art. 1º para constar como término o dia 16/1/2015 e exclusão da expressão “os prazos processuais”, baixando a Resolução Administrativa n.º 69/2014 – (1619):

“Art. 1.º São suspensos, no período de 7/1/2015 a 16/1/2015, a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, mantida a distribuição regular dos processos e o atendimento ao público externo. Art. 2.º Os prazos que se iniciarem ou expirarem no referido período ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, na forma do artigo 184, § 1.º, inciso I e § 2.º, do Código de Processo Civil.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 69/2014-(1619)

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.”

Brasília-DF, 26 de agosto de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 67/2014-(1617)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, mesmo em período de férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - Vice-Presidente, em licença por motivo de doença em pessoa da família, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, em período de férias, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, em período de férias, DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no **PA-**

14.0.000003133-0 – MA-112/2014, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 67/2014-(1617):

“Art. 1º. Alterar a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.” Brasília-DF, 26 de agosto de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 66/2014-(1616)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, mesmo em período de férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - Vice-Presidente, em licença por motivo de doença em pessoa da família, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, em período de férias, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, em período de férias,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no **PA-14.0.000002669-8 – MA-121/2014**, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 66/2014-(1616):

“Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora **MARIA CRISTINA COUTINHO DA CUNHA**, matrícula n.º 308.10.1349, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 13, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no artigo 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994, c/c o art. 15 da Lei n.º 9.527/1997.” Brasília-DF, 26 de agosto de 2014.

(DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão DEJT

Processo Nº MS-0000037-38.2014.5.10.0000

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
IMPETRANTE	VRG LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181)
AUTORIDADE COATORA	Dr. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região
LITISCONSORTE	LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000037-38.2014.5.10.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA (120))

RELATOR : DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JUNIOR

IMPETRANTE : VRG LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO : BEATRIZ MARTINS COSTA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

LITISCONSORTE: LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA

1. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTIDADE SINDICAL EM PROCESSO DE REGISTRO. MEMBRO DA DIRETORIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO EMPREGADOR. Evidenciados os requisitos inscritos no artigo 273 do CPC, não viola direito líquido e certo do empregador a decisão que, em antecipação dos efeitos da tutela, determina a reintegração do empregado eleito membro da diretoria sindical, demitido sem a instauração de inquérito judicial para apuração de falta grave, mesmo que a entidade representativa ainda se encontre em processo de registro. Preservação da continuidade do emprego e da liberdade sindical.**2.Mandado de Segurança admitido e ordem não concedida.**

I - RELATÓRIO

VRG Linhas Aéreas S/A impetrou mandado de segurança (ID 186532) contra ato praticado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na MM. 1.ª Vara do Trabalho de Brasília -

DF, Dr. Rogério Neiva Pinheiro (ID 18536 - pág. 1/4), nos autos da reclamação trabalhista autuada sob o n.º 0000120-51.2014.5.10.0001, consistente na determinação, em antecipação dos efeitos da tutela, da reintegração do reclamante, Luciano Fernandes de Oliveira, com os consectários e na vedação da realização de descontos salariais a partir de 4/2/2014.

Na dicção da inicial, não haveria amparo legal ao reconhecimento de estabilidade sindical, ponderando a impetrante, outrossim, ser inviável a manutenção da relação de emprego em face dos atos praticados pelo litisconsorte.

A ausência de registro sindical da entidade da qual o empregado se diz diretor seria, na óptica da impetrante, obstáculo intransponível ao reconhecimento da estabilidade conferida aos dirigentes sindicais.

Para a autora, portanto, a decisão impugnada deve ser cassada, porquanto viola direito líquido e certo, consubstanciado na possibilidade de rescindir, por justo motivo, independentemente de instauração de inquérito judicial, contrato individual de trabalho de empregado não detentor de estabilidade.

Ao final, a impetrante aduziu que estão evidenciados os requisitos para a concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de que fosse revogada a decisão proferida pelo magistrado apontado autoridade coatora.

Conforme decisão monocrática (ID 187249), este Relator indeferiu a liminar requerida pela impetrante.

O Exm.º Magistrado de primeiro grau prestou os esclarecimentos requeridos (ID 193220).

O litisconsorte não apresentou contestação (ID 194449).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. Adélio Justino Lucas, oficiou pela admissão do mandado de segurança e não concessão da ordem pretendida (ID 215486).

É, em síntese, o relatório.

II - VOTO

1. ADMISSIBILIDADE

A presente ação observa as condições e os pressupostos a ela inerentes, autorizando o exame do mérito do pedido.

Admito, pois, o presente mandado de segurança.

2. MÉRITO

Consoante registrado, a presente ação mandamental tem por alvo ato praticado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na MM. 1.ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Dr. Rogério Neiva Pinheiro (ID 18536 - pág. 1/4), que, nos autos da reclamação trabalhista autuada sob o n.º 0000120-51.2014.5.10.0001, deferiu, em antecipação dos efeitos da tutela, a imediata reintegração do reclamante Luciano Fernandes de Oliveira.

A impetrante, em sua argumentação, advoga a ausência de estabilidade provisória sindical, diante da ausência de regularidade do sindicato invocado, pois o ente associativo ainda se encontra em busca do registro sindical.

Nesse norte, a reintegração do empregado, em sede de antecipação de tutela, violaria direito líquido e certo da impetrante de rescindir, por justo motivo, o contrato de trabalho, independentemente de instauração inquérito judicial.

Em que pese a motivação apresentada, não vislumbro a ocorrência de direito líquido e certo.

O registro sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE representa o ato final do processo de criação do sindicato. Isso porque, no momento da instauração do processo de concessão do registro sindical, o ente associativo já conta com estatuto aprovado em assembleia geral e com CNPJ perante a Receita Federal, na esteira do que dispõe o artigo 2.º, §1.º, incisos III, IV e VI, da Portaria n.º 186, de 10/4/2008, assim redigida (sem destaques no original):

DOS PEDIDOS DE REGISTRO SINDICAL E DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Seção I

Da solicitação e análise dos pedidos

Art. 2.º Para a solicitação de registro, a entidade sindical deverá acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do formulário de pedido de registro.

§ 1.º Após a transmissão dos dados e confirmação do envio eletrônico do pedido, o interessado deverá protocolizar, para formação de processo administrativo, unicamente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE da unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade sindical, sendo vedada a remessa via postal, os seguintes documentos:

I - requerimento original gerado pelo Sistema, assinado pelo representante legal da entidade;

II - edital de convocação dos membros da categoria para a assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação da entidade, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, estados e categorias pretendidas, publicado, simultaneamente, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação diária na base territorial, com antecedência mínima de dez dias da realização da assembleia para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual e de trinta dias para as entidades com base interestadual ou nacional;

III - ata da assembleia geral de fundação da entidade e eleição, apuração e posse da diretoria, com a indicação do nome

completo e número do Cadastro Pessoas Físicas - CPF dos representantes legais da entidade requerente, acompanhada de

lista contendo o nome completo e assinatura dos presentes;

IV - estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório, que deverá conter os elementos identificadores da representação pretendida, em especial a categoria ou categorias representadas e a base territorial;

V - comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial, devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6, referência 38091800001-3947;

VI - certidão de inscrição do solicitante no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ, com natureza jurídica específica; e

VII - comprovante de endereço em nome da entidade.

Veja-se que o processo no qual o Sindicato Nacional dos Aeroviários, de base mais ampla, questiona judicialmente os atos iniciais de formação do sindicato do qual o reclamante faz parte da diretoria ainda se encontra em curso, com audiência de instrução designada para o dia 6/6/2014, às 14h30 (0001555-2013-006-10-00).

Diante desses elementos exsurge patente a efetiva existência do sindicato, independentemente da finalização do processo de constituição.

Nesse cenário, a decisão proferida em sede de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0000120-51.2014.5.10.0001, não concedeu proteção desarrazoada, pois o reclamante foi eleito dirigente sindical de entidade associativa constituída, pendente apenas a decisão final de concessão de registro junto ao MTE.

Não por outra razão, assim já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, em acórdão lavrado pelo Excelentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence:

"EMENTA: Estabilidade sindical provisória (CF, art. 8º, VII); reconhecimento da garantia aos diretores eleitos, na assembléia constitutiva da entidade sindical, desde, pelo menos, a data do pedido de registro no Ministério do Trabalho, o que não contraria a exigência deste, constante do art. 8º, I, da Constituição. 1. A constituição de um sindicato " posto culmine no registro no Ministério do Trabalho (STF, MI 144, 3.8.92, Pertence, RTJ 147/868) " a ele não se resume: não é um ato, mas um processo. 2. Da exigência do registro para o aperfeiçoamento da constituição do sindicato, não cabe inferir que só a partir dele estejam os seus dirigentes ao abrigo da estabilidade sindical: é "interpretação pedestre", que esvazia de eficácia aquela garantia constitucional, no momento talvez em que ela se apresenta mais necessária, a da

fundação da entidade de classe." (RE 205107/MG, Tribunal Pleno, DJ de 25/09/1998).

Em verdade, a decisão proferida teve por objetivo, ao um só tempo, preservar o emprego, meio de sustento do trabalhador, e proteger a liberdade sindical.

Ao deferir a antecipação dos efeitos da tutela, o magistrado atuou amparado pela regra prevista no artigo 273 do CPC, utilizando-se de argumentação razoável e proporcional.

Evidenciados os requisitos inscritos no artigo 273 do CPC, não viola direito líquido e certo do empregador a decisão que, em antecipação dos efeitos da tutela, determinou a reintegração do empregado eleito membro da diretoria sindical, demitido sem a instauração de inquérito judicial para apuração de justa causa. Nesse sentido é a OJ n.º 142 da SDI-II, do col. TST:

MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA (DJ 04.05.2004)

Inexiste direito líquido e certo a ser oposto contra ato de Juiz que, antecipando a tutela jurisdicional, determina a reintegração do empregado até a decisão final do processo, quando demonstrada a razoabilidade do direito subjetivo material, como nos casos de anistiado pela Lei nº 8.878/94, aposentado, integrante de comissão de fábrica, dirigente sindical, portador de doença profissional, portador de vírus HIV ou detentor de estabilidade provisória prevista em norma coletiva.

Nesse cenário, por inexistir direito líquido e certo da impetrante denego a segurança pleiteada.

III - Conclusão do recurso

Pelo exposto, admito o presente Mandado de Segurança e denego a segurança pretendida.

Custas processuais, a cargo da impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00 (ID 186532).

É o voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Segunda Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; admitir o presente Mandado de Segurança e denegar a segurança pretendida; fixar as custas processuais, a cargo da impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Relator

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº MS-0000343-41.2013.5.10.0000

Relator JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
IMPETRANTE LUDMILA ELIAS TEIXEIRA
ADVOGADO RAFAEL ELIAS TEIXEIRA(OAB: 27978)
IMPETRANTE RAFAEL ELIAS TEIXEIRA
ADVOGADO RAFAEL ELIAS TEIXEIRA(OAB: 27978)
IMPETRANTE ESQUADRIART INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE MADEIRA LTDA - ME
ADVOGADO RAFAEL ELIAS TEIXEIRA(OAB: 27978)
AUTORIDADE COATORA Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF
LITISCONSORTE ELCION ALVES PINTO
CUSTUS LEGIS Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000343-41.2013.5.10.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA (120))

IMPETRANTE: ESQUADRIART INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE MADEIRA LTDA - ME, RAFAEL ELIAS TEIXEIRA, LUDMILA ELIAS TEIXEIRA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

RELATOR: RIBAMAR LIMA JUNIOR

EMENTA

1. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE EXTINGUE A EXECUÇÃO. MODIFICAÇÃO DESSE PRONUNCIAMENTO SEM QUE TENHA HAVIDO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. Comprovada a ofensa a direito líquido e certo da impetrante, consubstanciada na reforma da decisão que declarou extinta a execução, contexto ao qual se acrescenta a inércia do exequente diante do impulso oficial pela autoridade coatora, impõe-se a concessão da ordem para cassar a decisão objeto do *mandamus*.

2. Mandado de Segurança admitido e ordem concedida.

I - RELATÓRIO

ESQUADRIART INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MADEIRA LTDA - EPP, RAFAEL ELIAS TEIXEIRA e LUDMILA ELIAS TEIXEIRA impetraram Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Excelentíssimo Juiz Titular da MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, Dr. Alexandre Azevedo Silva, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00108.1996.101.10.00.3, consistente na revogação da decisão proferida por Magistrado

diverso, que teria, por sentença, declarado a extinção da execução. Na dicção da inicial, o despacho de lavra da Autoridade dita coatora violou direito líquido e certo de que são titulares, acenando com a imutabilidade da decisão transitada em julgado. Afirmam os impetrantes, outrossim, que o exequente, embora intimado, não interpôs recurso contra a decisão que extinguiu a execução e o magistrado, mesmo assim, alterou aquele pronunciamento, dando seguimento à execução e determinando a desconsideração da personalidade jurídica da executada, para atingir bens dos sócios, ora também impetrantes. Asseveram haver confusão entre a executada e uma outra empresa homônima, razão pela qual teriam sido equivocadamente incluídos no polo passivo da execução. Alegam que a decisão é de natureza interlocutória, como tal, insuscetível de recurso imediato, restando-lhes, tão somente, a via especialíssima do mandado de segurança para a defesa de seus direitos.

Ao final, os impetrantes aduziram que estão evidenciados os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pugnando pela concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de que fosse suspensa a r. decisão atacada, que revogou a sentença anteriormente proferida e deu seguimento à execução.

Conforme decisão (ID 125741), este Relator concedeu parcialmente a liminar requerida pelos impetrantes, a fim de suspender a execução iniciada contra os postulantes.

O litisconsorte não ofertou defesa (ID 194474).

O MM. Juízo de primeiro grau informou o cumprimento da medida liminar (ID 137915).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eneas Bazzo Torres, oficiou pelo prosseguimento normal do feito, sem prejuízo de posterior intervenção (ID 211040).

É, em síntese, o relatório.

II - VOTO

1. ADMISSIBILIDADE

A presente ação observa as condições e os pressupostos a ela inerentes, autorizando o exame do mérito do pedido.

Admito, pois, o presente mandado de segurança.

2. MÉRITO

Em última análise, os impetrantes, pela via do mandado de segurança, almejam a sua exclusão da execução processada nos presentes autos.

Para tanto, alegam que a decisão que julgara extinta a execução não poderia ser objeto de reforma, de ofício, pelo Magistrado titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, haja vista o seu trânsito em julgado, aliado à inércia do exequente por treze anos, a

evidenciar o seu desinteresse no prosseguimento.

Argumentam, sob outra perspectiva, que não estão legitimados a responder pela execução em relevo, na medida em que houve manifesto equívoco por parte do magistrado de primeiro grau, inclusive no ato de desconsideração da personalidade jurídica, já que a empresa que contraiu o débito é homônima da sociedade impetrante.

Por tal razão, estaria materializada a lesão ao direito líquido e certo de que são titulares, impondo-se a concessão da ordem.

E entendo que razão lhes assiste.

Nos presentes autos, destaco a necessidade de delimitar precisamente o objeto de análise no bojo do presente Mandado de Segurança.

Com efeito, a questão alusiva à legitimidade dos impetrantes comporta análise em sede de recurso próprio, tornando inadequada a via do mandado de segurança.

Outro é o desfecho quanto à alegada violação ao devido processo legal, com instauração de execução já extinta por sentença.

Em tal contexto, ainda que de certo modo a questão possa ser veiculada em sede de embargos, há, em princípio, manifesta violação ao devido processo legal, com repercussão patrimonial considerável, tratando-se de situação que, pela excepcionalidade que encerra, desafia mandado de segurança, ante a ausência de recurso imediato.

E a hipótese é exatamente essa. O magistrado de primeiro grau, frente à inércia do autor, julgou extinta a execução. Essa decisão não foi alvo de recurso.

Posteriormente, o juiz Alexandre de Azevedo Silva proferiu decisão, por meio da qual restaurou a execução.

Penso que declarada extinta a execução por sentença (CPC, artigo 795), o ato já não mais poderá ser revisto pela mesma instância, contexto que ainda se sobreleva diante do fato de que o exequente não demonstrou o mínimo interesse na reforma desse pronunciamento.

Aliás, esse é um aspecto que merece destaque. No bojo da reclamatória trabalhista principal, foram vários os prazos concedidos ao exequente para manifestação, sem que houvesse resposta.

Não se está aqui a dizer que os meios de se executar a ré foram esgotados. Não. Por certo que a execução, no processo do trabalho, também pode ocorrer por impulso oficial.

No entanto, se o magistrado declara extinta a execução, tal decisão somente poderá ser revista pelo órgão revisor competente.

Nesse mesmo sentido trago o seguinte precedente:

"A decisão que extinguiu a execução, por entender caracterizada a renúncia tácita, consubstancia decisão terminativa, passível, pois, de oposição recursal, sendo recurso cabível o agravo de petição (

art. 897/CLT).

Registro, a título ilustrativo, dada a ressonância da matéria, que, em situações congêneres, em outras ações, houve o desafio da medida adequada (agravo de petição), a tempo e modo, o que possibilitou o exame ad quem, hipóteses em que este Regional decidiu reiteradamente pela incompatibilidade do instituto da renúncia tácita com a lide trabalhista.

Esse, aliás, o entendimento desta Relatora. A matéria versada no presente processo, no entanto, agasalha questão diversa. Isso porque, após a decisão extintiva da execução, por declaração da renúncia do credor, houve o silêncio eloquente deste, ao permitir o transcurso do prazo recursal in albis. Assim, ao deixar de lançar mão do instrumento recursal adequado (agravo de petição), no momento processual oportuno, houve a convalidação da renúncia, agora não mais gravada pelo caráter da presunção.

Com a convalidação da renúncia, operou-se a extinção da dívida (art. 794, III, do CPC), ainda que sem a satisfação do crédito, tornando-se, pois, inadmissível a renovação da demanda executória para realizar o mesmo crédito.

Ademais, nos termos dos arts. 301, §3º, e 467, ambos do CPC, denomina-se coisa julgada a eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença.

O art. 795 do citado diploma processual, inserido no capítulo que trata da "extinção da execução", preconiza que "a extinção só produz efeito quando declarada por sentença".

O texto legal citado conduz à ilação de que a decisão que declarou a extinção da execução, por renúncia ao crédito, consubstancia sentença.

Consoante doutrina o mestre Araken de Assis, "... o processo executivo comporta sentença (art.795), aliás uma vasta gama de atos extintivos. Por outro lado, a proibição de reproduzir ação anteriormente ajuizada e extinta interessa sobretudo à execução." (In Manual do Processo de Execução, 5ª ed., RT, pág. 239).

Com efeito, a pretensão deduzida em exordial exorbita da seara jurídica, porquanto renova matéria já decidida e, ressalvadas as hipóteses do art. 471 do CPC, "nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide". E, mesmo em se tratando de relação jurídica continuativa, em que sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, deve a parte ajuizar ação de revisão.

Dessarte, afigura-se-me que o desenvolvimento do processo encontra óbice na inexistência de interesse, porquanto a não-insurgência do credor a tempo e modo convalidou a renúncia ao crédito, cuja consequência jurídica resulta na extinção da dívida, como também na imutabilidade da predita decisão (extinção da execução por renúncia do credor), sobre a qual repousa o manto da

coisa julgada." (Processo nº 08008-2003-020-10-00-5 AP, Acórdão 3ª Turma, Relatora Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Publicado em 21/05/2004 no DJ)

Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier (*in* Curso Avançado de Processo Civil - Vol. 2 - 5.ª ed - Ed. RT), a sentença que julga extinta a execução (CPC, art. 795) não diz respeito à pretensão creditícia; isto é, não faz coisa julgada material quanto à (in)existência do crédito. *"Se alguma autoridade de coisa julgada advém da sentença extintiva da execução, esta reside no reconhecimento da ocorrência do fato jurídico (e de suas consequências) que serviu de causa à extinção."*

Nesse sentir, declarada extinta a execução pela inércia do exequente (e sem que se adentre no mérito deste entendimento), na forma do artigo 795 do CPC, já não mais pode ser reformada esta sentença por Magistrado de mesma instância. Contra a decisão extintiva cabia recurso próprio - agravo de petição - o qual não foi manejado pelo exequente.

Dessarte, entendo que a decisão proferida pelo nobre magistrado, Alexandre de Azevedo Silva, ao revogar a anterior, determinando o prosseguimento da execução, de ofício, e já decorrido o prazo recursal, viola direito líquido e certo dos impetrantes, correspondente ao devido processo legal.

Nessa toada, confirmo a liminar deferida e concedo a ordem em definitivo, caçando a decisão, que revogou a sentença extintiva da execução e desconsiderou a personalidade jurídica da primeira impetrante, de modo a atingir bens de propriedade de seus sócios. Comunique-se a Autoridade Judiciária.

Intimem-se, com urgência, impetrantes e o litisconsorte.

Tendo em vista o teor das informações prestadas pelo Excelentíssimo Juiz Alexandre de Azevedo Silva, determino que seja oficiada a Procuradoria da União, a fim de que tome conhecimento da sentença que extinguiu a execução.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, admito o presente Mandado de Segurança e concedo a ordem, a fim de cassar a decisão que revogou a sentença extintiva da execução e desconsiderou a personalidade jurídica da primeira impetrante, nos termos da fundamentação.

Custas, pela União, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Comunique-se a Autoridade Judiciária.

Intimem-se impetrantes e litisconsorte.

Oficie-se a Procuradoria da União, para que tome ciência deste acórdão e da sentença que extinguiu a execução no feito principal. É o voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Segunda Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; admitir o presente Mandado de Segurança; conceder a ordem para cassar a decisão que revogou a sentença extintiva da execução e desconsiderou a personalidade jurídica da primeira impetrante, nos termos do voto do Desembargador); custas, pela União, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei; comunique-se a Autoridade Judiciária.

Intimem-se as partes.

Oficie-se a Procuradoria da União, para que tome ciência deste acórdão e da sentença que extinguiu a execução no feito principal. Brasília - DF, de de 2014 (data do julgamento).

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Relator

VOTOS

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001831-13.2013.5.10.0103

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	Luiz Flávio Valle Bastos(OAB: 256452-N/SP)
Embargado	Josenilton Guerreiro de Oliveira
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)
Embargado	Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda - Me

Considerando o teor infringente dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação facultativa dos embargados, a começar pelo reclamante.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para providências.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Tratando a ação rescisória de matéria de direito, encerro a instrução processual.

MRMG/Te

Vista às partes para razões finais.

Por se tratar de autos eletrônicos, observar-se-á o prazo comum de 10 (dez) dias.

Intimem-se, na forma legal.

À Secretaria para as devidas providências.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2014

DORIVAL BORGES

Desembargador do Trabalho - Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR DORIVAL
BORGES DE SOUZA NETO**

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-0000161-21.2014.5.10.0000

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE REFEICOES COLETIVAS, DE CONVENIO E ABORDO DE AERONAVES DE BRASILIA -DF E GOIAS
ADVOGADO	ALADIA MOURAO ARAUJO(OAB: 0013407)
ADVOGADO	AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA(OAB: 40152)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095)
ADVOGADO	EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS(OAB: 138648)
RÉU	COMISSARIA AEREA BRASILIA LTDA
ADVOGADO	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 0000870)
RÉU	SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA
ADVOGADO	victor de cassia magalhaes(OAB: 30654)

DESPACHO

Vistos,

Despacho

Processo Nº AR-0000161-21.2014.5.10.0000

Relator

DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE REFEICOES COLETIVAS, DE CONVENIO E ABORDO DE AERONAVES DE BRASILIA -DF E GOIAS
ADVOGADO	ALADIA MOURAO ARAUJO(OAB: 0013407)
ADVOGADO	AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA(OAB: 40152)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095)
ADVOGADO	EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS(OAB: 138648)
RÉU	COMISSARIA AEREA BRASILIA LTDA
ADVOGADO	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 0000870)
RÉU	SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA
ADVOGADO	victor de cassia magalhaes(OAB: 30654)

À Secretaria para as devidas providências.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2014

DORIVAL BORGES

Desembargador do Trabalho - Relator

DESPACHO

Vistos,

Tratando a ação rescisória de matéria de direito, encerro a instrução processual.

Vista às partes para razões finais.

Por se tratar de autos eletrônicos, observar-se-á o prazo comum de 10 (dez) dias.

Intimem-se, na forma legal.

Despacho

Processo Nº AR-0000161-21.2014.5.10.0000

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE REFEICOES COLETIVAS, DE CONVENIO E ABORDO DE AERONAVES DE BRASILIA -DF E GOIAS
ADVOGADO	ALADIA MOURAO ARAUJO(OAB: 0013407)
ADVOGADO	AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA(OAB: 40152)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095)
ADVOGADO	EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS(OAB: 138648)
RÉU	COMISSARIA AEREA BRASILIA LTDA
ADVOGADO	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 0000870)
RÉU	SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA
ADVOGADO	victor de cassia magalhaes(OAB: 30654)

Desembargador do Trabalho - Relator

DESPACHO

Vistos,

Tratando a ação rescisória de matéria de direito, encerro a instrução processual.

Vista às partes para razões finais.

Por se tratar de autos eletrônicos, observar-se-á o prazo comum de 10 (dez) dias.

Intimem-se, na forma legal.

À Secretaria para as devidas providências.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2014

DORIVAL BORGES

Despacho

Processo Nº MS-0000251-29.2014.5.10.0000

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
IMPETRANTE	EMBAIXADA DA REPUBLICA ARGELINA DEMOCRATICA E POPULAR
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD(OAB: 10075)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

DESPACHO

Vistos,

A decisão que extinguiu o presente feito (ID 2a6bcef) transitou em julgado em 21 de agosto de 2014, conforme ID 7a0592e.

Intime-se a Impetrante para efetuar o pagamento das custas processuais, ora fixadas em R\$ 205,70, calculadas sobre R\$ 10.285,13, valor atribuído à causa, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Pagas as custas, arquivem-se os autos.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador do Trabalho - Relator

**GABINETE DA DESEMBARGADORA FLÁVIA
SIMÕES FALCÃO**

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-0000293-78.2014.5.10.0000

Relator	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
IMPETRANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084)
AUTORIDADE COATORA	Juíza Solyamar Dayse Neiva Soares
LITISCONSORTE	NERTAN JAMIL CAMPOS FREITAS

DECISÃO

Cuida-se de mandado de segurança impetrado pelo Banco do Brasil em face da decisão da Exma. Juíza Solyamar Dayse Neiva Soares, em exercício na 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF que, deferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pelo Litisconsorte nos autos do processo nº 0000546-09.2014.5.10.0019, ordenou que o Impetrante procedesse à reserva de vaga para a qual este último fora aprovado, bem como à sua imediata

convocação para dar seguimento aos procedimentos previstos no Edital do concurso para o qual fora aprovado mediante certame público.

Sustenta o Impetrante que a decisão ofende o seu direito líquido e certo vez que a aprovação em concurso público geraria para o Litisconsorte mera expectativa de direito. Por outro lado, não teria restado demonstrado que o Impetrante estivesse contratando pessoal temporário em detrimento dos aprovados em concurso. Com base em tais premissas alega que a decisão não preencheu os requisitos exigidos em lei para o deferimento da antecipação da tutela.

Pede a concessão da medida liminar, a fim de que seja determinada a suspensão dos efeitos da decisão primária, que ordenou a reserva de vaga em favor do Litisconsorte, referente ao concurso realizado em 2012.

Preenchidos os requisitos legais, recebo o presente mandado de segurança.

Não se olvida que o candidato aprovado em concurso público para preenchimento de cadastro de reserva não possui, a princípio, direito subjetivo à nomeação, mas mera expectativa de direito. Nada obstante, entendo que “a contratação precária de pessoal, dentro do prazo de validade do concurso público, para o exercício das mesmas atribuições do cargo objeto do concurso, denota preterição dos candidatos aprovados, ainda que fora das vagas previstas no edital ou para preenchimento de cadastro de reserva, e caracteriza a hipótese de desvio de finalidade, em malferimento ao que dispõe o 37, II, da CR/88.” Precedente: RR-99300-83.2008.5.08.0008, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma do TST, Publicação: 21.12.2012).

No caso em exame, em análise superficial, verifico que foi constatado pela Exma. Juíza Solyamar Neiva, que o ajuizamento da ação originária ocorreu quando ainda em vigência a validade do concurso a que se sujeitou o Demandante/Litisconsorte, ou seja, em 29/4/2014, sendo que aquela somente veio a expirar em 7/5/2014. Por outro lado, a d. Magistrada também apurou, pelo depoimento do preposto do Banco prestado nos autos da ação nº 0000391-2014-019-10-00-6 - que também tramita naquela Vara - que “estaria em andamento outro procedimento para selecionar candidatos à mesma vaga, bem como que houve contratações temporárias e precárias nas mesmas atividades, ainda durante o prazo de vigência do concurso em que a reclamante obteve aprovação” (ID 9125e5b, pág. 7).

Na espécie, dúvidas não restam no sentido de que o Litisconsorte foi aprovado dentro do limite das 2.500 vagas previstas no Edital, visto que alcançou a colocação 2.019 e, portanto, faz jus à garantia de sua vaga, à luz do entendimento jurisprudencial acima

destacado.

E nem se diga que tal decisão acarretaria o desrespeito aos candidatos que a ele antecedem na na ordem classificatória, visto que o prazo de validade do concurso, no atual momento, já encerrara, não se podendo decidir de forma favorável para aqueles que se quedaram inertes. Quanto a essa temática, o Excelso STF já se manifestou:

"...não há preterição quando a Administração realiza nomeações em observação a decisão judicial" (RE-594.917/ES-AgR (Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 24/11/2010)).

A Administração Pública está vinculada às normas do edital e está obrigada a preencher as vagas previstas para o certame dentro do prazo de validade do concurso. Inexistindo prova nos autos que justifique a "contratação precária e temporária" feita pelo Banco, há nítida preterição aos candidatos que lograram êxito no concurso, como é o caso do Autor.

Com efeito, não vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida liminar, razão porque resta indeferido o pedido formulado em tal sentido.

Oficie-se a autoridade acoimada de coatora da presente decisão para prestar as informações que julgar necessárias no prazo de dez dias.

Intime-se o Litisconsorte.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

JLRS/6 - 27/08/14

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000195-82.2013.5.10.0015

Exequente

União(Fazenda Nacional)

Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Almir Filho Construcões S/A
Advogado	ZÉLIO MAIA DA ROCHA(OAB: 9314/DF)
Executado	Almir Pereira Filho
Advogado	ZÉLIO MAIA DA ROCHA(OAB: 9314/DF)

DESPACHO DE FLS. 67: "1. Vistos os autos. 2. Defiro vista dos autos ao patrono do executado, pelo prazo de 5 dias, nos termos do art. 40, inciso II, do CPC. 3. Publique-se. Brasília, 25 de agosto de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0000893-77.2011.5.10.0009

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Construtora Santa Maria Ltda Me
Advogado	DANIELLE MONTEIRO AMORIM(OAB: 31601/DF)
Executado	Espolio de Lino Martins Pinto n/p de seu inventariante Sr. Luiz Estevão de Oliveira Neto

DESPACHO DE FLS. 159: "1. Vistos os autos. 2. Foi procedida a penhora do lote de terreno 19, conjunto 03, do SHIN QL 10, Lago Norte, objeto da matrícula 11.355 do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, de propriedade do Espólio de Lino Martins Pinto(folhas 155/158). 3. O documento de folha 159 encaminhado pelo Núcleo de Mandados Judiciais não guarda pertinência com o objeto do mandado; retire-o dos autos. 4. Nomeio fiel depositário do imóvel penhorado o leiloeiro Jorge Francisco. Expeça-se o mandado de nomeação de fiel depositário. 5. Devolvido o mandado determinado no item anterior com certidão positiva, oficie-se ao 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal determinando o registro da penhora incidente sobre o imóvel lote de terreno 19, conjunto 03, do SHIN QL 10, Lago Norte, na matrícula 11.335. Deverá ser informado o nome do fiel depositário e o valor atualizado do débito. O ofício deverá ser instruído com cópias autenticada de folhas 155,157, 158, do mandado para nomeação de fiel depositário, da respectiva certidão de cumprimento e deste despacho. 6. Intime-se o Espólio de Lino Martins Pinto, na pessoa do inventariante Luiz Estevão de Oliveira Neto, da constrição realizada e do início do prazo de trinta dias para embargar à execução. A intimação dar-se-á por mandado no endereço indicado na certidão de folha 118. 7. Intime-se a empresa executada por publicação no DEJT da penhora efetuada e do início do prazo para, querendo, apresentar embargos à execução. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0001973-64.2011.5.10.0013

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Executado	Luiz Vicente Araujo
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

DESPACHO DE FLS. 1532: "1. Vistos os autos. 2. Irresignados com a sentença de fls.1314/1318, em sede de embargos à execução, os executados aviaram o agravo de petição de fls.1322/1329 e o arrematante opôs embargos de declaração às fls.1330/1331. 3. Em face da pendência dos Eds, intimem-se os executados e a exequente para apresentar impugnação aos declaratórios, no prazo 5 dias. 4. A intimação dos executados deverá ocorrer por publicação e da União com o encaminhamento dos autos, sendo que esta também será intimada da sentença de fls.1314/1318, no prazo de 16 dias. Brasília, 5 de agosto de 2014. Assinado digitalmente URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0802200-75.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-08022/2007-008-10-00.9

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)
Executado	Carlos Alexandre Martins Hoff
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)

DESPACHO DE FLS. 279: " 1. Vistos os autos. 2. No ofício encartado às fls.276, o Diretor Geral do DETRAN-DF informa que as restrições judiciais existentes sobre o veículo de placa JGH 7693 não obstam a emissão do certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV).

3. Desse modo, intime-se o corresponsável para ciência, via publicação no DEJT, observando-se o instrumento do mandato de fls.259. 4. Em seguida, considerando a petição de fls.270, suspenda-se o curso da execução por 180 dias em razão do parcelamento administrativo da dívida, conforme art.151, VI do CTN. 5. Com o decurso da suspensão acima, intime-se a PGFN para informar sobre a vigência do parcelamento da dívida, no prazo de 10 dias. 6. Publique-se. Brasília, 27 de agosto de 2014.

Assinado digitalmente

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho em exercício na

Coordenadoria de Apoio ao Juízo

Conciliatório e de Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-0803200-38.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-08032/2006-011-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	APOIO EMPREENDIMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA
Advogado	ELDA GOMES DE ARAUJO(OAB: 12155/DF)
Executado	Francisco Maia Farias

DESPACHO DE FLS. 325/326: "A União, mediante a petição de fls. 293/294, requer a inclusão no polo passivo da execução fiscal de Apoio Vídeo Ltda. (CNPJ 02.715.720/0001-69), Apoio Turismo Ltda. (CNPJ 01.254.283/0001-60), Apoio Marketing Ltda. (CNPJ 24.888.976/0001-00) e Apoio Editora Multimídia (CNPJ

00.662.002/0001-46). Sustenta que todas essas empresas fazem parte do mesmo grupo econômico da 1ª executada, desempenham idêntica atividade empresarial e que o 2º executado é sócio-administrador de todas elas com 99% das cotas de capital social. Invoca o art. 50 do Código Civil e a teoria da despersonalização da pessoa jurídica.

Este juízo conciliatório, com base na jurisprudência uníssona das 8 (oito) Turmas do TST, vem adotando o entendimento de que o art. 135, III do CTN não se aplica as execuções fiscais de multas administrativas oriundas da Fiscalização do Trabalho uma vez que seu caput expressamente menciona as obrigações tributárias.

Isso, porém, não elide a incidência de outros dispositivos de lei em caso de ilícito, fraude, confusão patrimonial, má gestão, entre outras situações previstas na legislação pátria. De fato, a couraça a que se reveste a personalidade jurídica não pode servir como escudo impenetrável contra aquele que age com má fé, abuso de direito, dolo ou ato ilícito. Para essas situações, contudo, são necessários indícios robustos para que a Execução Fiscal se volte contra outras pessoas físicas e/ou jurídicas não incluídas na CDA.

No caso dos autos, a prova documental de fls. 295/303 apenas comprova a existência de outras pessoas jurídicas administradas pelo 2º executado, detentor de 99% do capital social, e que atuam na área de marketing e publicidade. Não há evidências da existência de confusão patrimonial, cogestão ou de prática de ato ilícito a ensejar a responsabilidade de tais empresas.

A mera existência de diversas empresas que atuam na mesma atividade econômica e que são constituídas, na sua quase totalidade das cotas de uma mesma pessoa, não é suficiente para ensejar a inclusão delas no polo passivo da demanda. Por se tratar de espécie de responsabilidade extracontratual, é necessária a prova do ilícito na consecução das atividades empresariais.

Diante disso, atendo aos comandos dos arts. 50, 186, 187 e 942, caput e parágrafo único, do Código Civil e da inaplicabilidade do art. 135, III, do CTN, INDEFIRO, por ora, o pedido de inclusão no polo passivo das empresas Apoio Vídeo Ltda., Apoio Turismo Ltda., Apoio Marketing Ltda. e Apoio Editora Multimídia.

Publique-se. Intime-se a União (PGFN), inclusive para indicar meios para prosseguimento da execução.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2014.

Gustavo Carvalho Chehab

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0803500-36.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-08035/2007-020-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Sociedade Educacional Península Norte S/C Ltda
Advogado	PAULO EMÍLIO CATTÀ PRETA DE GODOY(OAB: 13520/DF)
Executado	Lina Beatriz Cattà Preta Carneiro Correa
Advogado	PAULO EMÍLIO CATTÀ PRETA DE GODOY(OAB: 13520/DF)
Executado	Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura
Advogado	PAULO EMÍLIO CATTÀ PRETA DE GODOY(OAB: 13520/DF)
Executado	Sociedade Educacional Itabajara Cattà Preta Ltda
Advogado	PAULO EMÍLIO CATTÀ PRETA DE GODOY(OAB: 13520/DF)

DESPACHO DE FLS. 368: "1. Vistos os autos. 2. Na petição de

folhas 343/344 a primeira executada requer a reunião de todos os processos em trâmite neste Juízo Conciliatório em face do grupo econômica CECAP(Associação Península Norte, Sociedade Educacional Península Norte e Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta)"para que tramitem em conjunto e as eventuais ordens de penhora de faturamento possam ser efetivamente cumpridas".

3. O caput do artigo 28 da Lei 6.830/80 dispõe: "O juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor." 4. Ademais a fim de evitar tumulto processual, é necessária a identidade de partes nas execuções a serem reunidas, e que estejam na mesma fase processual.

5. A experiência deste juízo demonstra que a reunião das execuções não traz o efeito desejado pelo Poder Judiciário ou seja a entrega da prestação jurisdicional por meio do pagamento do débito. 6. Tendo em vista o princípio da utilidade, indefiro o pleito de reunião todos os processos em trâmite neste Juízo Conciliatório em face do grupo econômica CECAP(Associação Península Norte, Sociedade Educacional Península Norte e Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta). 7. Assino à empresas executadas o prazo de dez dias para comprovarem os depósitos relativos a 10%(dez por cento) dos faturamentos mensais concernentes ao período de julho de 2013 a julho de 2014. 8. Publique-se. Brasília, 25 de agosto de 2014.

Assinado digitalmente URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0804900-30.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-08049/2007-006-10-00.9

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Cap Paisagismo Urbanismo e Comercio Ltda.
Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 01554/A/DF)
Executado	Robenilson Ferreira da Silva

DESPACHO DE FLS. 134: " 1 Vistos os autos. 2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida (CDA nº 10 5 07 000766-48; 10 5 07 000767-29) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. 3 Não há penhora a desconstituir. 4 Determino: 4.1 Intimem-se os executados para ciência da presente decisão, sendo a empresa por publicação no DEJT, observando-se o instrumento do mandato de fls.50, e o corresponsável pela via postal, no endereço de fls.36. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se mandado e/ou edital, em conformidade com o Art.8º da Lei 6.830/80. 4.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 5 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. Brasília, 18 de junho de 2014. Assinado digitalmente URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0805700-59.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-08057/2006-017-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Mabu Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	LEONARDO AUGUSTO ALENCAR RENAULT(OAB: 70425/MG)
Executado	Magda Bulhões Vieira Silva - Co-Responsavel
Advogado	LEONARDO AUGUSTO ALENCAR RENAULT(OAB: 70425/MG)

DESPACHO DE FLS. 364: "1. Vistos os autos. 2. Vista à segunda executada dos cálculos de folhas 358/359 relativos a honorários advocatícios a que foi condenada a exequente.

3. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2014. Assinado digitalmente URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0806900-65.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-08069/2005-008-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Avatar Informatica Sistemas Abertos Ltda
Executado	Shirlei Moreth
Executado	Victor Jorge Feliciano de Lima
Advogado	THAIS DE ANDRADE LIMA SANTANA(OAB: 30542/DF)
Executado	Valdeci Jose de Souza

DESPACHO DE FLS. 173: "1. Vistos os autos. 2. Irresignada com a sentença de fls.157/160, em sede de embargos à execução, a exequente interpôs agravo de petição às fls.162/172.

3. O recurso utilizado é o adequado, foi interposto em tempo hábil e está regularmente representado. 4. Recebo, pois, o apelo. 5. Intimem-se os executados da sentença supra, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões ao AP supra mencionado, no prazo de 8 dias.

6. A intimação da 1ª e 2ª executadas deverá ocorrer por edital, eis que estão em local desconhecido; a do 3º por publicação no DEJT e a do 4º pela via postal, no endereço de fls.135. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se mandado e/ou edital, em conformidade com o art.8º da Lei 6.830/80. 7. Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao eg. TRT10 com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de praxe. Brasília, 7 de agosto de 2014. Assinado digitalmente URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0807400-98.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-08074/2005-019-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Supermercado Franco Ltda.
Advogado	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Executado	Cleonice do Carmo Batista
Advogado	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)

DESPACHO DE FLS. 217: "1. Vistos os autos. 2. A exequente postula, às fls. 189/194-verso, a inclusão de José Fuscaldi Cezílio(CPF nº 193.500.906-00) e Ephigênia Pereira Cezílio (CPF nº 695.586.631-15) no polo passivo da execução, com arrimo no

artigo 50 do Código Civil.

3. Intimem-se os executados, via publicação no DEJT, acerca das alegações da exequente, no prazo de dez dias para manifestação.

4. Proceda-se, ainda, à intimação via postal dos ora indicados, acerca das alegações da União, observados os endereços consignados às fls.194, no prazo de 10 dias. Brasília, 27 de agosto de 2014. Assinado digitalmente URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0829200-24.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-08292/2005-007-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Ipiranga Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11.741/DF)
Executado	Marcos Borges de Castro e Silva
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11.741/DF)

DESPACHO DE FLS. 235: "1. Vistos os autos. 2. Irresignada com a sentença de fls.221/226 a exequente interpôs agravo de petição às fls.228/234. 3. O recurso utilizado é o adequado, foi interposto em tempo hábil e está regularmente representado. 4. Recebo, pois, o apelo.

5. Intimem-se os executados da sentença supra, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões ao AP supra, no prazo de 8 dias. 6. A intimação dar-se-á conforme determinado no dispositivo da sentença às fls.226, por publicação no DEJT. 7. Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao eg. TRT10, com as cautelas de praxe e as nossas homenagens.

Brasília, 22 de agosto de 2014. Assinado digitalmente URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000126-58.2014.5.10.0001

Reclamante	Carlos Senovaldo Cavalcante Martins
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, declaro a prescrição total da pretensão dos pedidos desta reclamação, formulados por HAROLDO FERREIRA DE OLIVEIRA em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, salvo o da justiça gratuita que fica deferido. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa para finalidade. Notifiquem-se as partes. Retire-se o feito da pauta de julgamento de 08/09/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000193-91.2012.5.10.0001

Reclamante	Ana Maria Dib
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	FERNANDA SILVA(OAB: 10992/DF)

Vista à Exequente dos Embargos à Execução, bem como para os

fins do artigo 884 a CLT, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000349-11.2014.5.10.0001

Reclamante	Jauideir Jeronimo de Almeida
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR COSTA(OAB: 10667-E/DF)
Reclamado	Magnum Materiais de Construcao e Servicos Ltda - Me

Vista ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.32, para que indique o endereço de intimação da reclamada, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000413-21.2014.5.10.0001

Reclamante	Paulo Henrique de Amorim
Advogado	BRUNO CALEO ARARUNA DE OLIVEIRA(OAB: 41579/DF)
Reclamado	Ligmed Comercio de Medicamentos Ltda. - em Recuperacao Judicial
Advogado	RENATO MARQUES ROSA(OAB: 39584/DF)

"CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamação, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas acima deferidas, na forma da fundamentação, que para efeitos legais passa a integrar este dispositivo. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Atualizações monetárias na forma da lei. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, valor arbitrado. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001157-16.2014.5.10.0001

Reclamante	Excelsa Teresinha do Menino Jesus da Costa e Silva
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 05/03/2015, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001161-53.2014.5.10.0001

Reclamante	Harley Soares da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Cristianne Patricia Campela Viana - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 05/03/2015, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001163-23.2014.5.10.0001

Consignante	Apple - Beneficiamento e Logistica Ltda - Epp
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
Consignado	Ismael Carlos Carvalho Cabral

Diante da certidão supra, intime-se a consignante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação do consignado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0001167-60.2014.5.10.0001

Reclamante	Elisangela Leandro de Oliveira

Advogado LUIZ FILIPE DE OLIVEIRA
FALCÃO(OAB: 39455/DF)

Reclamado Match Servicos de Eventos Ltda.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 03/03/2015, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001169-30.2014.5.10.0001

Reclamante Garibalde Marques da Costa

Advogado COSMO ROBERTO PEREIRA
DUARTE(OAB: 15375/DF)

Reclamado Consorcio Construtor Helvix

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 05/03/2015, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001173-67.2014.5.10.0001

Reclamante Lucia Claudia Lima Sousa Guerreiro

Advogado FERNANDA DA ROCHA
TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)

Reclamado Ibpap - Instituto Brasileiro de
Administração Pública

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 03/03/2015, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001177-07.2014.5.10.0001

Reclamante Walison Sebastiao de Oliveira Dias

Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 05/03/2015, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001179-74.2014.5.10.0001

Reclamante Maria Sivanilda de Santana Vieira

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB:
08558/DF)

Reclamado Adminas Administracao e
Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 10/03/2015, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001185-81.2014.5.10.0001

Reclamante Simone Aparecida Rodrigues

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS
JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Home - Hospital Ortopedico e Medicina
Especializada Ltda.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 10/03/2015, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001187-51.2014.5.10.0001

Reclamante Ana Claudia Luna dos Santos

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 10/03/2015, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001189-21.2014.5.10.0001

Reclamante Joana Darc Felinto dos Santos

Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA
COSTA(OAB: 18719/DF)

Reclamado Planalto Service Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 03/03/2015, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001191-88.2014.5.10.0001

Reclamante Antonio Marcos Ribeiro

Advogado MARLUCIA FERNANDES DA
SILVA(OAB: 29882/DF)

Reclamado Alvorada Comercio e Servicos Eireli -
Epp

Reclamado Banco do Brasil Sa

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 03/03/2015, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001193-58.2014.5.10.0001

Reclamante Felipe Rodrigo Sales Santos Silva

Advogado LIONIDES GONÇALVES DE
SOUZA(OAB: 5493/DF)

Reclamado Francinete Valencio E Bezerra Bio
Ltda. - ME

Reclamado Esso Construtora e Incorporadora
Ltda.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 03/03/2015, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001195-28.2014.5.10.0001

Reclamante Selmo Claudio Dias

Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

Reclamado Distrito Federal (Companhia de
Planejamento do Distrito Federal -
Codeplan)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 10/03/2015, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001199-65.2014.5.10.0001

Reclamante Rosangela Aires Sousa

Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 10/03/2015, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001201-35.2014.5.10.0001

Reclamante Edson Pereira da Silva
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 10/03/2015, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001205-72.2014.5.10.0001

Reclamante Maria do Rosario de Fatima Ferreira Jesuino
Advogado AINOÃ LIMA RIBEIRO NUNES(OAB: 40529/DF)
Reclamado Malvina Lopes Aguiar

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 03/03/2015, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001207-42.2014.5.10.0001

Reclamante Bruna Santos Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 03/03/2015, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001209-12.2014.5.10.0001

Reclamante Kelly dos Santos Sampaio
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado Opcao Engenharia e Construcoes Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 03/03/2015, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001213-49.2014.5.10.0001

Reclamante Adriano Nobre da Cruz
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Obelix Bar e Restaurante Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 05/03/2015, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001217-86.2014.5.10.0001

Reclamante Maria Assuncao Amaral Araujo
Advogado LILIA DE SOUSA LEDO(OAB: 9416/DF)
Reclamado Hospital Anchieta Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado TR Serviço em Equipamentos Industriais Ltda.

Advogado

MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 10/03/2015, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001219-56.2014.5.10.0001

Reclamante Heli de Almeida Junior
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 10/03/2015, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001221-26.2014.5.10.0001

Reclamante Dayanne Cotias de Aguiar
Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 25/09/2014, às 14:37 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001223-93.2014.5.10.0001

Reclamante Moacir Vitor da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 12/03/2015, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001227-33.2014.5.10.0001

Reclamante Letícia Mesquita Oliveira
Advogado RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 36660/DF)
Reclamado Cobracom Cobranca e Assessoramento Comercial Ltda - Epp

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 12/03/2015, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001233-40.2014.5.10.0001

Reclamante Nirson Goncalves Padilha
Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado Rosario Locadora de Veiculos Ltda.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 12/03/2015, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001237-77.2014.5.10.0001

Reclamante Helena Leite Santana (espólio de)
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado Agroservice Servicos Gerais Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 12/03/2015, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001239-47.2014.5.10.0001

Reclamante Antonio Francisco da Silva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Comunidade Editora Ltda
Reclamado Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Reclamado Pool Editora Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 12/03/2015, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001243-84.2014.5.10.0001

Reclamante Wellington Carvalho Pinheiro
Advogado KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
Reclamado Mais Distribuidora e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - EPP

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 05/03/2015, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001245-54.2014.5.10.0001

Reclamante Aírton de Souza
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 05/03/2015, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001249-91.2014.5.10.0001

Reclamante Solange Garcia da Silva
Advogado WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 12/03/2015, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001251-61.2014.5.10.0001

Reclamante Sonia Regina de Carvalho
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado União (Ministerio da Previdencia Social)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 12/03/2015, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001257-68.2014.5.10.0001

Reclamante Roseane Teixeira dos Santos
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 12/03/2015, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001259-38.2014.5.10.0001

Reclamante Josiane Moraes Oliveira
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Aeropark Servicos Ltda
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 17/03/2015, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001261-08.2014.5.10.0001

Reclamante Maria Nazare Francisca das Neves
Advogado MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 38949/DF)
Reclamado Lavanderia Privilege Eireli - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 05/03/2015, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001263-75.2014.5.10.0001

Reclamante Francisco Dionisio
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 17/03/2015, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001265-45.2014.5.10.0001

Reclamante Jose Nilson Costa Batista
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pautas de AUDIÊNCIA INICIAL 17/03/2015, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001436-36.2013.5.10.0001

Reclamante Aila Bezerra de Oliveira Bandeira
Advogado JOSIELLE SOARES DE AMORIM FERNANDIS RIBEIRO(OAB: 40191/DF)
Reclamado Tellerina Comercio de Presentes e Artigos para Decoracao S.A.
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

"Vista ao (à) reclamante do Recurso Ordinário interposto, prazo de 08 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001486-67.2010.5.10.0001

Reclamante Arnaldo Coelho de Arruda
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

"Vista ao (à) executado da Impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001527-97.2011.5.10.0001

Reclamante Onia Maria Dantas Dourado Gomes
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"Vista ao (à) executado(a) da Impugnação aos Cálculos, prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001595-76.2013.5.10.0001

Reclamante Maria do Socorro Soares Sanches
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE(OAB: 32350/DF)

"Vista às partes dos Embargos de Declaração opostos, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-0001638-13.2013.5.10.0001

Reclamante Somaria Lima
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (em liquidação extrajudicial)
Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

DESPACHO: "...dê-se vista à reclamada do Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001717-89.2013.5.10.0001

Reclamante Marco Aurelio dos Santos Villa Nova
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Hospital Santa Helena S/A
Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

"Vista ao (à) reclamante do Recurso Ordinário interposto, prazo de 08 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001742-39.2012.5.10.0001

Reclamante Cleide Resende Oliveira Susstrunk
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

Considerando o adiamento da audiência no Juízo Deprecado (01ª VT/Aracaju/SE, para o dia 29/10/14 às 09:30h), retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de encerramento da instrução no dia 26/01/2015 às 13.30h, sendo facultada a presença das partes e advogados.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001426-89.2013.5.10.0001

Reclamante Vera Lucia Leite de Oliveira
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO - O Juiz do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: depósitos do FGTS, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, indenização substitutiva do PIS e multas previstas no art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória). Diante do objeto da condenação não há fato gerador de tributo. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio da Súm. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 60,00 (2% de R\$ 3.000,00 arbitrado). Intimem-se as partes. Brasília, 17/02/2014. Rogerio Neiva Pinheiro. Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 28 de agosto de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR - Técnico Judiciário

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000018-26.2014.5.10.0002

Reclamante Marcus Vinicius Ferreira da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Raia Drogasil S/A
Advogado EDUARDO SERAFIM ABRANTES(OAB: 42389/MG)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamante

para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-0000020-93.2014.5.10.0002

Reclamante Juliano Alves Pereira
Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)
Reclamado Banco Industrial e Comercial S A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Dê-se ciência às partes que os presentes autos foram integralmente digitalizado e suas peças anexadas ao sistema SAP1 para consulta pública, a fim de não prejudicar as partes em suas manifestações finais. Publique-se." BRASÍLIA, 28/08/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000054-68.2014.5.10.0002

Reclamante	Levi Nunes Pereira
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	IZAILDA NOLETO CABRAL(OAB: 17692/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Devidamente garantido o juízo, intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo 05 dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000093-65.2014.5.10.0002

Reclamante	Sebastiao Carlos de Castro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Concedo o prazo de 10 dias requerido pelo reclamante às fls.329/330.

Despacho

Processo Nº RT-0000114-46.2011.5.10.0002

Reclamante	Luciano da Conceicao Nardes
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	CIA Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente

nas contas judiciais de número 3920 / 042 / 00012078-8, 3920 / 042 / 04950801-1 e

3920 / 042 / 04955124-3, junto a Caixa Econômica Federal, observando-se os

seguintes valores:

INSS Reclamante....: 8.590,87

INSS Reclamado....: 21.189,73

INSS Terceiros.....: 5.343,44

Custas do Processo: 3.214,85

Custas Art.789.....: 638,46

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser

liberados ao(à) Dr(a). MARCONE GUIMARAES VIEIRA, OAB Nº 09336/DF, CPF Nº

45542600115, (procuração/substabelecimento às fls. 05);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Custas do art. 789-A da CLT - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

7) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de

20 dias.O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT,

cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios,

etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será

expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica

disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0000114-41.2014.5.10.0002

Reclamante	Manoel Vieira de Souza
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Associacao Atletica Banco do Brasil - AABB
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

Considerando os termos da petição de fls. 315/316, defiro o adiamento requerido pela perita, fixando novo prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo pericial.

Em face de tal contexto, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 10/03/2015 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fls. 60/60v, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Ressalto que, após a apresentação do laudo, as partes serão intimadas para manifestação sobre seus termos.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 07/10/2014 às 15h30min.

Defiro, por fim, o pedido de antecipação dos honorários periciais.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Dê ciência à Perita.

Despacho

Processo Nº RT-0000169-89.2014.5.10.0002

Reclamante	Lucineide Cezario Boaventura Silva
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado	Losango Promocoes de Vendas Ltda

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 03/09/2014 às 15h30min.

Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls. 350/351, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$800,00, dispensadas nos termos da lei.

O acordo é composto de parcelas salariais e indenizatórias conforme descrito no resumo de cálculos de fls. 352/356.

As reclamadas deverão comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre a conciliação até a data de 15/09/2014.

Após a comprovação do recolhimento previdenciário, intime-se a União sobre os termos do acordo.

O presente despacho assinado em duas vias terá força de alvará para levantamento da quantia que se encontra depositada no Banco do Brasil, agência 4200, conta judicial nº 5000120357409.

O valor será sacado pelo patrono da reclamante, Dr. Eduardo Milen Viegas, OAB/DF nº 8765, (Procuração à fl. 11).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000416-07.2013.5.10.0002

Reclamante Maria das Graças de Almeida Santos
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA SANTOS para julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente, homologando em definitivo os cálculos apresentados pelo perito.

Não havendo recurso, remetam-se os autos à Contadoria para consolidação dos cálculos de fls. 389/400.

Após, libere-se à exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários, caso existentes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000814-17.2014.5.10.0002

Reclamante Patricia Adriana Silva Lopes
Advogado MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 38949/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União - Superior Tribunal de Justica

Aceito a emenda à exordial de fls. 130/132.

Exclua-se do polo passivo da demanda a empresa UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, mantendo-se como reclamadas apenas a PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA (primeira reclamada) e UNIÃO (segunda reclamada).

Considerando que em diversos outros feitos a primeira reclamada, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, não foi localizada, determino a sua notificação por EDITAL.

Mantenho a audiência inaugural para o dia 18/09/2014 às 13h30min.

Despacho

Processo Nº RT-0000890-41.2014.5.10.0002

Reclamante Cleidiana Soares Santos

Advogado ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)
Reclamado Julio Cesar de Oliveira Silva

Vistos etc.

Trata-se de petição de fls. 29/32, nominada Embargos de Declaração, em que a reclamante pugna pela revogação da decisão que extinguiu o feito sem resolução do mérito, ao argumento de que tinha sido concedido prazo para emenda à exordial.

Com razão.

Verifico que o despacho de fl. 25 concedeu à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emenda, a fim que informasse o correto endereço da reclamada.

Tendo em vista o ocorrido, chamo o feio à ordem para revogar a decisão de fl. 27, a fim de retomar a correta marcha processual.

Renove-se à reclamante o prazo de 10 dias para que informe o correto endereço do reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos para inclusão em pauta de audiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000984-86.2014.5.10.0002

Reclamante Karienne Marques de Rezende
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União - Ministério da Justiça

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 11/09/2014 às 13h35min.

Considerando a existência de prevenção declarada pela Eg. 9ª Vara do Trabalho de Brasília DF nos autos de nº 0000605-27.2014.5.10.0009, remetam-se os autos aquele Juízo, via Distribuição, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001015-48.2010.5.10.0002

Reclamante Ludmilla Alvim de Oliveira
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os embargos à execução ajuizados pelo BANCO DO BRASIL S.A. em face de LUDMILLA ALVIM DE OLIVEIRA, julgando ainda PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos cálculos ajuizada pela exequente, nos termos da fundamentação supra, determinando a remessa do feito à contadoria para consolidação dos novos cálculos apresentados às fls. 1319/1352. Não havendo recurso, libere-se à exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos previdenciários e fiscais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001031-60.2014.5.10.0002

Reclamante Manoel Chaves dos Santos
Advogado CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
Reclamado Via Delta Construtora Ltda. - ME

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 27/08/2014 às 16h01min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por MANOEL CHAVES DOS SANTOS em face de VIA DELTA CONSTRUTORA - ME, objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido.

Deu à causa o valor de R\$3.967,06.

Insera-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.

Nesse procedimento, é imperativo que o reclamante indique com precisão, o endereço do reclamado, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido pelo reclamante, está incorreto, conforme CERTIDÃO de fl. 25.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$73,94, calculadas sobre R\$3.967,06, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 29.09.2014 às 13h55min.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0001054-06.2014.5.10.0002

Reclamante	Pedro Henrique Goncalves de Oliveira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado	União Federal

Considerando os termos do CE de fl. 12v, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, informado o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0001065-35.2014.5.10.0002

Reclamante	Helverson Mendes da Silva
Advogado	WALDEYLSON MENDES CORDEIRO DA SILVA(OAB: 32986/GO)
Reclamado	Auto Posto Br 060 Ltda

Vistos. Proceda-se a juntada, apenas, da petição do autor, mantendo a mídia anexa sob guarda na Secretaria da Vara até ulterior deliberação. Brasília, 21 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001103-47.2014.5.10.0002

Reclamante	Aparecida Luciene dos Santos
Advogado	ROSEMARY GOMES DA SILVA(OAB: 41554/DF)
Reclamado	Manuela Lopez de Souza

Considerando os termos do CE de fl. 40v, intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, informado o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001145-04.2011.5.10.0002

Reclamante	Rafael Ferreira Fontes
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)

Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Vistos. Intime-se a executada para esclarecer seu pedido de fl. 836, tendo em vista que a conta corrente indicada pertence à Secretaria do Tesouro Nacional. Brasília, 26 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001153-15.2010.5.10.0002

Reclamante	Vicente Paulo Dominato
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.

Ante o supra certificado, bem como considerando a comprovação às fls.

1314/1325 da quitação do débito exequendo, libero ao executado o saldo

remanescente.

Determino a liberação de todo o numerário existente nas contas judiciais de

número 4200-3900104657396 e 4200-3900104657395, junto ao BANCO DO

BRASIL, zerando a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT,

cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios,

etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0001154-29.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Josemar Franca Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Considerando que o Egrégio Regional reformou o julgado a quo, libero o depósito

recursal à reclamada.

Determino a liberação do numerário existente na conta judicial de número 3920 / 042 /

00010325-5, junto a Caixa Econômica Federal, a Empresa Brasil de Comunicacao S.A. -

Ebc, CNPJ:09.168.704/0001-42.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20

dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetuar a requisição de honorários periciais arbitrados. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0001213-80.2013.5.10.0002

Reclamante	Fernando Pereira dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda.
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Indefero formulado pela executada às fls.146/147. Prossiga-se com a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001244-66.2014.5.10.0002

Reclamante	Aline Costa de Sousa
Advogado	TAISSA FREIBERGER TOKARSKI(OAB: 38546/DF)
Reclamado	Mm Locacoes e Construcão Ltda - Epp
Reclamado	Macland Construcões Eireli - Epp

Considerando os termos dos CE's de fls. 26v e 27v, intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, informado o correto endereço das reclamadas, sob pena de indeferimento da inicial. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0001268-36.2010.5.10.0002

Reclamante	Ana Caroline Gomes de Lima Sgarbosa
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Considerando que o RE-AIRR interposto pelo reclamado encontra-se pendente de admissibilidade no TST, conforme despacho ora juntado aos autos, bem como o fato de que, nos termos do art. 899 da CLT, a execução provisória somente é permitida até a penhora, sobresto o andamento do feito e a análise dos embargos à execução até o trânsito em julgado da referida decisão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001275-86.2014.5.10.0002

Reclamante	Paulo de Tarso Fernandes Lins
Advogado	ADEILSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 34020/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasília

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/11/2014 às 13:30

horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001276-71.2014.5.10.0002

Reclamante	Parknis Goncalves Nery
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aeropark Servicos Ltda
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.

Considerando que não haver nos autos comprovação de que o reclamante foi dispensado sem justa causa, indefiro o pedido liminar de liberação do FGTS e seguro desemprego.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/10/2014 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se as reclamadas, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001278-41.2014.5.10.0002

Reclamante	Terezinha de Castro
Advogado	MARIA HELENA SANTOS MOREIRA(OAB: 30982/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Reclamado	Banco do Brasil S.A

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/11/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por MANDADO e o segundo e terceiro por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001280-11.2014.5.10.0002

Reclamante	Nildelia Mary Pinho de Araujo
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Aeropark Servicos Ltda
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.

Vistos etc.

Considerando que não haver nos autos comprovação de que o reclamante foi dispensado sem justa causa, indefiro o pedido liminar de liberação do FGTS e seguro desemprego.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 31/10/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se as reclamadas, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001282-49.2012.5.10.0002

Reclamante	Edivania Araujo Alcantara Martins
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando a inércia, intime-se a exequente

para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da liberação de fl.307(alvará nº580/2014), expedido em 16/05/2014, publicado em 22/05/2014 até a presente data, encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001284-48.2014.5.10.0002

Reclamante	Anizio Alves de Araujo
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Brasul Administracao e Servicos Profissionais Ltda

Reclamado

Ibge - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Considerando que não há nos autos comprovação de que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, indefiro a sua notificação por EDITAL.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido ou indique um endereço válido da pessoa jurídica ou de seus sócios, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Deverá, ainda, no mesmo prazo anteriormente fixado, declinar de forma objetiva o fundamento jurídico da inclusão dos dois reclamados no polo passivo da demanda, bem como o pedido em relação a eles, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0001285-33.2014.5.10.0002

Reclamante	Bruno Ferreira de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Brasul Administracao e Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Ibge - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Considerando que não há nos autos comprovação de que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, indefiro a sua notificação por EDITAL.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido ou indique um endereço válido da pessoa jurídica ou de seus sócios, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Deverá, ainda, no mesmo prazo anteriormente fixado, declinar de forma objetiva o fundamento jurídico da inclusão dos dois reclamados no polo passivo da demanda, bem como o pedido em relação a eles, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0001286-18.2014.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Nonato de Sousa Santos
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Brasul Administracao e Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Ibge - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Considerando que não há nos autos comprovação de que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, indefiro a sua notificação por EDITAL.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido ou indique um endereço válido da pessoa jurídica ou de seus sócios, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Deverá, ainda, no mesmo prazo anteriormente fixado, declinar de forma objetiva o fundamento jurídico da inclusão dos dois reclamados no polo passivo da demanda, bem como o pedido em relação a eles, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001287-03.2014.5.10.0002

Reclamante	Cristian Dutheviz
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Brasul Administracao e Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Ibge-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Considerando que não há nos autos comprovação de que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, indefiro a sua notificação por EDITAL.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido ou indique um endereço válido da pessoa jurídica ou de seus sócios, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Deverá, ainda, no mesmo prazo anteriormente fixado, declinar de forma objetiva o fundamento jurídico da inclusão dos dois reclamados no polo passivo da demanda, bem como o pedido em relação a eles, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0001288-85.2014.5.10.0002

Reclamante	Josimar Martins Angelo
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Brasul Administracao e Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Ibge Instituto Brasileiro Geografia e Estatística

Considerando que não há nos autos comprovação de que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, indefiro a sua notificação por EDITAL.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido ou indique um endereço válido da pessoa jurídica ou de seus sócios, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Deverá, ainda, no mesmo prazo anteriormente fixado, declinar de forma objetiva o fundamento jurídico da inclusão dos dois reclamados no polo passivo da demanda, bem como o pedido em relação a eles, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0001295-77.2014.5.10.0002

Reclamante	Marcos Cesar Luz Alves
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos etc...

Trata-se de reclamação trabalhista em que o reclamante pugna pela declaração de ilegalidade da cobrança de valores efetuados pela reclamada. Requer a antecipação da tutela, sem oitiva da parte contrária, para que seja determinada a suspensão dos descontos. Isso é o essencial para exame do pedido formulado.

Decido.

A concessão da tutela antecipada exige a presença de certos requisitos, materializados na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso

I) ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

Pois bem.

Não obstante a comprovação dos descontos efetuados, a viabilidade da referida suspensão somente é possível aferir após instrução do feito. A análise dos documentos juntados com a exordial não permite inferir, de forma inequívoca, ao menos nesta fase processual, ter sido a reclamada agido de forma arbitrária.

Diante do exposto, INDEFIRO o pleito liminar.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/11/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por MANDADO, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001298-32.2014.5.10.0002

Reclamante	Thalitta Cristina Silva Ramos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Academia Fit 21 Ltda
Reclamado	Caenge S.A - Construcao e Engenharia

Considerando que não há nos autos comprovação de que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, indefiro a sua notificação por EDITAL.

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido ou indique um endereço válido da pessoa jurídica ou de seus sócios, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0001299-17.2014.5.10.0002

Consignante	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/DF)
Consignado	Lincon Pereira da Silva

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/10/2014 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O consignado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o consignado, por MANDADO, enviando-lhe cópia da

inicial.

Intime-se o consignante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0001302-69.2014.5.10.0002

Reclamante	Rony Barbosa da Silva
Advogado	JOSE PIERRY BORGES LOPES(OAB: 25664/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Considerando a existência de prevenção declarada pela Eg. 11ª Vara do Trabalho de Brasília DF nos autos de nº 0000642-48.2014.5.10.0011, remetam-se os autos aquele Juízo, via Distribuição, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0001304-39.2014.5.10.0002

Reclamante	Claudia de Sousa Lobo
Advogado	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
Reclamado	Francisco Xavier Moura Neto - Me

Trata-se de reclamação trabalhista em que a reclamante pugna pela declaração de nulidade de sua dispensa, posto ser portadora de estabilidade gestante. Requer a antecipação da tutela, sem oitiva da parte contrária, para que seja restabelecido o plano de saúde oferecido pela reclamada.

Isso é o essencial para exame do pedido formulado.

Decido.

A concessão da tutela antecipada exige a presença de certos requisitos, materializados na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

Pois bem.

Não obstante a comprovação da gravidez pela requerente, a viabilidade de sua reintegração nos quadros da empresa e consequente restabelecimento do plano de saúde somente é possível aferir após instrução do feito. A análise dos documentos juntados com a exordial não permite inferir, de forma inequívoca, ao menos nesta fase processual, ter sido a reclamante dispensada de forma arbitrária.

Ressalto, por último, que eventual procedência do pedido com a declaração de nulidade do ato de dispensa, conferirá à reclamante o direito a todos os salários e demais reflexos desde a data da suposta demissão ilegal.

Diante do exposto, INDEFIRO o pleito liminar.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/10/2014 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001309-61.2014.5.10.0002

Reclamante	Francisco de Assis da Rocha Campos
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado	Audio Fidelity Producoes Ltda - Epp

Vistos etc.

Faculto à procuradora do reclamante, que regularize a sua representação processual, assinando, em 10 (dez) dias, a peça de ingresso, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001311-31.2014.5.10.0002

Reclamante	Jessyca Santos da Costa
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Considerando a existência de prevenção declarada pela Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília DF nos autos de nº 0001423-74.2013.5.10.0021, remetam-se os autos aquele Juízo, via Distribuição, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001314-83.2014.5.10.0002

Reclamante	Esther dos Santos Dias
Advogado	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/11/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e o segundo por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001385-22.2013.5.10.0002

Reclamante	Maria Elizabete Gomes Pereira
Advogado	Defensoria Pública da União(OAB: 9999999/DP)
Reclamado	Maria Isabel Araujo Silva dos Santos
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, vista à reclamada pelo prazo de 8 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001493-51.2013.5.10.0002

Reclamante	Reinaldo Lopes Mendes
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Ofox Empresa de Cobrança Ltda
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Ofox Empresa de Cobrança e Distribuição de Medicamentos Ltda - ME

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na

conta judicial de número 3800117664208, junto ao BANCO DO BRASIL, observandose

os seguintes valores:

Total da execução R\$ 2.219,38 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 2.219,38

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DEBORAH

RODRIGUES AFFONSO, OAB Nº 15690/DF, CPF Nº 44677715653,

(procuração/substabelecimento às fls.06);

02) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e

informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta judicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001532-48.2013.5.10.0002

Reclamante	Anderson Andrade
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Do Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, dê-se vista pelo prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001536-56.2011.5.10.0002

Reclamante	Elianne Shaylle Moreira Brito
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Considerando a complexidade dos cálculos, bem como a enorme controvérsia

existente nesta Justiça Laboral acerca dos parâmetros utilizados pelas partes para

apuração do quantum devido, determino a realização de perícia técnico-contábil, às

expensas da reclamada, nomeando para tanto o Sr. HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA,

conforme o §6º, do art. 879, da CLT.

Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 45 dias, a partir da retirada dos autos,

procure a liquidação do julgado, apresentando laudo técnico.

A perícia correrá às expensas da reclamada.

Após a juntada do laudo pericial com a liquidação dos cálculos, venham os autos

conclusos para fixação dos honorários periciais e deliberação acerca da remessa dos

autos à contadoria para consolidação dos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001605-20.2013.5.10.0002

Reclamante	Herica Leticia Teles de Oliveira
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Dufry do Brasil Dut Free Shop Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Considerando os termos da petição de fl. 433, defiro o adiamento requerido pela perita, fixando novo prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo pericial.

Em face de tal contexto, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 26/01/2015 às 14h45min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 244, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Ressalto que, após a apresentação do laudo, as partes serão intimadas para manifestação sobre seus termos.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 08/09/2014 às 15h.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0001724-78.2013.5.10.0002

Reclamante	Jefferson Soares Silva
Advogado	CELSON FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Certifico e dou fé que em 25/08/2014, transcorreu o prazo concedido à reclamada para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário adesivo interposto pelo reclamante.

"Ante o supra certificado, recebo o recurso e contrarrazões.

Remetam-se os autos ao Egrégio Regional.

Cumpra-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001802-72.2013.5.10.0002

Reclamante	Angela Maria Silva Pereira
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Irene Pereira da Silva ME

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Razão ssiste ao reclamante, expeça-se um novo alvará tornando-se sem efeito o expedido à fl.85.

Despacho

Processo Nº RT-0001994-05.2013.5.10.0002

Reclamante	Sandra Pelli Ribeiro dos Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Linea Serviços de Telecomunicações Ltda Me (na pessoa do sócio Valdemar Lima Silveira)
Advogado	GILSON CARLOS ELVIRA LOPES(OAB: 18253/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista o decurso do prazo concedido à reclamada para que

procedesse as anotações na CTPS obreira, sem aplicação da multa diária

estabelecida na sentença de fls. 63/70, aguarde-se o decurso do prazo de 20 dias

para integralização da multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 2.000,00.

Concomitantemente, expeça-se alvará à autora para levantamento do FGTS.

Decorrido o prazo deferido à reclamada, proceda a Secretaria da Vara as

anotações necessárias na CTPS obreira, intimando-se a autora para recebimento

de sua CTPS, , bem como para cominar a multa de R\$ 2.000,00 e remeter os autos à

Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002055-94.2012.5.10.0002

Reclamante	Manoel Nascimento de Almeida
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A SAB
Advogado	ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

Libero o saldo remanescente à executada.

Determino a liberação do numerário existente na conta judicial de número 3920 / 042 /

00013378-2, junto a Caixa Econômica Federal, a Sociedade de Abastecimento de

Brasília S/A SAB, CNPJ:00.037.226/0001-67.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos

para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de

protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos

autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido

em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do

Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0002115-67.2012.5.10.0002

Reclamante	Marcio Nunes de Souza
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)

Reclamado	Aes Servicos Tecnicos Ltda - Me

Advogado	THAIS MARTINS DE QUEIROZ(OAB: 31589/DF)

Reclamado	Sueli Maria Mayer

Reclamado	Adair Vaz dos Santos

Vistos.Inicialmente, impende cientificar ao exequente que a diligência realizada no sistema INFOJUD, nas declarações dos anos de 2014, 2013 e 2012 do sócio ADAIR VAZ DOS SANTOS (CPF nº 105.338.857-87), não apontam bens em nome dos ex-sócio da executada.A par disso, fixo o prazo de 10 dias para o exequente promover o regular andamento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, devendo ser observado os termos do ato ordinatório de fl. 198.Intime-se. Brasília, 26 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0084200-23.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-00842/2006-002-10-00.3

Reclamante	Renato Cosme Santos da Silva
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11.741/DF)

Reclamado	Jaguar Seguranca Ltda

Reclamado	Dom Bosco Construcoes e Servicos Ltda

Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Reclamado	QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA(OAB: 31126/DF)
Reclamado Wlademir Nery da Silva Neto
Reclamado Antonio Alberto Oliveira

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme orienta Ato nº 01/2012/CSJT.Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação. Brasília, 24 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-0121400-59.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-01214/2009-002-10-00.8

Reclamante Darllys Christian Castro Pereira
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA(OAB: 25415/DF)
Reclamado BSI do Brasil Ltda (Massa Falida)
Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: 20426/DF)
Reclamado União - Ministério dos Transportes

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante o supra certificado, expeça-se certidão para habilitação do crédito exequendo na massa falida da 1ª executada, observando-se a data da decretação da falência, qual seja, 18/11/2010.

Intime-se o exequente para recebimento da certidão, bem como para extração das cópias que julgar necessárias à habilitação, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0124800-81.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-01248/2009-002-10-00.2

Reclamante Max Jorge Campos Meireles
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIA JOSÉ DE MOURA(OAB: 18947/DF)
Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado BERITH JOSÉ CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a executada para vista e manifestação acerca da Impugnação apresentada pelo exequente, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0133700-24.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-01337/2007-002-10-00.7

Reclamante Silas Silva de Azevedo
Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 22640/GO)
Reclamado BANCO BRADESCO S/A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Preliminarmente, defiro o prazo improrrogável de 5 dias ao executado para que

indique expressamente o valor da parcela incontroversa, informação esta requisito de

admissibilidade do Agravo de Petição nos termos do art. 897, § 1º da CLT.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000814-17.2014.5.10.0002

Reclamante Patrícia Adriana Silva Lopes
Advogado MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 38949/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União - Superior Tribunal de Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 18/09/2014, às 13h30min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma

FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000831-53.2014.5.10.0002

Reclamante	Marcio Alves da Silva
Advogado	JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Unirio Manutencao e Servicos Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 29/09/2014, às 13h35min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000991-78.2014.5.10.0002

Reclamante	Georgia Dias Pereira
Advogado	VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 8710/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 15/10/2014, às 13h30min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001133-82.2014.5.10.0002

Reclamante	Eduardo Sampaio Feitosa da Silva
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Educação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 20/10/2014, às 13h15min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de

trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, AGOSTO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000145-58.2014.5.10.0003

Reclamante	Alfredo Lamounier Ferreira
Advogado	ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO(OAB: 31856/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Vistos.

O recurso ordinário do(a) 2º reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Isento de custas e depósito recursal, uma vez que se trata de ente público.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Despacho

Processo Nº RT-0000152-50.2014.5.10.0003

Reclamante	Patricia Alexandre dos Santos
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	União - Ministerio da Fazenda

Vistos.O recurso ordinário do(a) segundo reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.Custas e depósito recursal dispensados, por se tratar de Ente Público.Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante e primeiro reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso. Prazo oito dias sucessivos, iniciando-se pela reclamante, com interregno de dois dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000259-94.2014.5.10.0003

Reclamante	Vilson Mateus Lopes da Silva
Advogado	DAN DE ARAUJO PERACIO MONTEIRO(OAB: 35057/DF)
Reclamado	Fguardian Agencia de Noticias Ltda
Advogado	CARLOS AUGUSTO MIRANDA DE SOUZA(OAB: 11670/DF)

Data e hora do Leilão: 20/10/2014 às 10h.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000399-65.2013.5.10.0003

Reclamante	Maria do Socorro Souza Lima
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Hubert Peter Theodoor Jacobs
Advogado	FLAVIO CAETANO COSTA(OAB: 14915/DF)

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS, devidamente anotada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000438-96.2012.5.10.0003

Reclamante	Tayana Lustosa dos Reis
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado	DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO(OAB: 208582/SP)
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Advogado	DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO(OAB: 208582/SP)
Reclamado	Salao do Automovel Com e Consig de Veiculos Ltda - Me
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

Analizando os autos, verifica-se que a reclamada Salão do Automóvel não foi alcançada com a publicação de fls. 368. Desta forma, cadastre-se o advogado constituído pela reclamada na procuração de fls. 247 e intime-se para ciência da decisão de fls. 366/367 e 374/376.

fls. 366/3687

SENTENÇA:

"CONCLUSÃO

Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos pela reclamante, TAYANA LUSTOSA DOS REIS, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Data supra."

fls. 374/376

CONCLUSÃO

Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos pela reclamante, TAYANA LUSTOSA DOS REIS, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0000466-98.2011.5.10.0003

Reclamante	Gerino Pinto Filho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Viplan Viacão Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000495-80.2013.5.10.0003

Reclamante Mauricio Lopes de Souza
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado Uniao Construcoes Ltda - Me
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Juntados os comprovantes bancários, julgo extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000497-16.2014.5.10.0003

Reclamante Paulo Henrique Teodoro Cintra
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda. - Me

intime-se o autor para receber a sua CTPS e os alvarás, devendo, ainda, juntar aos autos o comprovante do valor sacado a título de FGTS, tudo no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000591-95.2013.5.10.0003

Reclamante Regiane Pereira Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Intime-se a exequente para receber o alvará de levantamento do seu crédito, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000624-90.2010.5.10.0003

Reclamante Maria Giceli Bandeira Maciel de Oliveira
Advogado JANARA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 24590/DF)
Reclamado Associação de Assistencia Aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal - Em liquidação Extrajudicial s/p do liquidante Sr. José Carlos Pereira
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

Decorrido o prazo da executada, dê-se vistas ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-0000645-61.2013.5.10.0003

Reclamante Thatiane Dinamar Avelino de Oliveira
Advogado VERONICA MOURA PANISSET(OAB: 34730/DF)
Reclamado Cir Premier - Hospital Odontologico de Brasília Ltda
Advogado FABIO CIPRIANO CHAVES(OAB: 33220/DF)

Julgo extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000664-33.2014.5.10.0003

Reclamante Jobelina Alves Barbosa
Advogado RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 38098/DF)
Reclamado Marcio da Silva Passos

Despacho: "Vistos.

Tratando-se de demanda que tramita sob o rito sumaríssimo incumbia à parte autora indicar o endereço correto da reclamada, nos exatos termos do art. 852-B, II da CLT.

Do certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 31 consta que o reclamado não reside no endereço indicado às fls. 28.

Dessa forma, incide a cominação prevista no art. 852-B, parágrafo 1º, do CLT, restando a presente reclamatória arquivada.

Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do 267, VI, do CPC.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 790, § 3º, da CLT, defiro ao reclamante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 96,96 calculadas sobre R\$ 4.848,00, que fica dispensado em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências designada para o dia 25/09/2014 às 14h20.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-0000704-49.2013.5.10.0003

Reclamante Antonio Ferreira dos Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Tcs Suport Consultoria Treinamento e Sistemas Ltda - Epp
Advogado RÔMULO MARTINS NAGIB(OAB: 19015/DF)

Decorrido o prazo, sem manifestação da executada, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000717-48.2013.5.10.0003

Reclamante Gisele Martinho dos Santos
Advogado RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado Mr. Brownie Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)

Sentença: "Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 69/72 em substituição aos de fls.52/53.

Fixo a execução no importe de R\$ 1.291,98, atualizados até 30/08/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Decorridos os prazo, proceda-se ao recolhimento da parcela previdenciária e custas processuais a partir da conta judicial de fls. 56.

Ultimada a medida, julgo extinta a execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0000743-46.2013.5.10.0003

Reclamante Francisco Antonio da Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Modificada parcialmente a sentença a quo pelo acórdão de fls.120/125.

Intime-se a reclamada para comprovar a incorporação, ao salário do autor, da gratificação de titulação no percentual de 11% do seu vencimento básico, correspondente à classe e padrão ou referência em que está posicionado atualmente. Prazo de trinta dias.

Comprovada a incorporação, remetam-se os autos à Secal para liquidação do feito.

Publique-se. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000746-64.2014.5.10.0003

Reclamante Rudson Marlon Teixeira Franca
Advogado RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS(OAB: 23130/DF)
Reclamado Av2 Prestacao de Servicos Eireli - Epp
Reclamado União - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Despacho: "Vistos, etc.

Intimado a emendar a petição inicial indicando o correto endereço da reclamada (fl.44), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, o reclamante não cumpriu a determinação no prazo concedido.

Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do 267, VI, do CPC.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 790, § 3º, da CLT, defiro ao reclamante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo reclamante no importe de R\$736,34, calculadas sobre R\$ 36.817,00, que fica dispensada em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências designada para o dia 08/10/2014 às 14h00.

Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Intime-se a reclamante.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-0000827-47.2013.5.10.0003

Reclamante Breno Regis da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente, ficando o mesmo intimado a vir receber o alvará no prazo de 10 dias.

(...) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES, OAB/DF Nº 29.246 (fls. 13, 174 e 174-verso)

(...)

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000836-72.2014.5.10.0003

Reclamante Cleide Silva Araujo
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Ministerio da Educacao

Vistos.Defiro o pedido da União.Retiro o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 01.9.2014 às 13h55min e incluo-o na pauta do dia 22.9.2014 às 13h25min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000997-82.2014.5.10.0003

Reclamante Bruna Dione dos Santos Mac Ginity
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Despacho: "Vistos.

A reclamante peticiona às fls. 28 requerendo a reconsideração da decisão que indeferiu a redistribuição da ação para a 13ª Vara do Trabalho.

Indefiro o pedido, mantenho a decisão de fls. 26 pelos seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a audiência já designada.

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0001070-54.2014.5.10.0003

Reclamante Tamile Bernardes da Silva
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Sushi Bar e Restaurante Ltda.(n/ p de sua sócia proprietária Emanuella Carvalho de Moraes)
Reclamado Sushi Bar e Restaurante Ltda. (n/p de seu sócio proprietário Felipe Carvalho dos Santos)

Vistos, etc.

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada, na pessoa do sócio proprietário Felipe Carvalho dos Santos, com a informação "ausente", intime-a por Carta Precatória.

Não obstante a notificação da reclamada na pessoa da sócia proprietária Emanuella Carvalho de Moraes, a qual foi devolvida com a justificativa "mudou-se", concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001196-07.2014.5.10.0003

Reclamante Jocasta Saavedra Paulo
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

Despacho: "Vistos.

Alega a autora que foi dispensada sem justa causa e sem receber as verbas a que fazia jus, invocando os requisitos do art. 273 do CPC, pretende a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para a expedição de alvará para levantamento do FGTS.

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos

processuais.

É de conhecimento público que a reclamada encerrou suas atividades em 12/05/2012 e que não efetuou o pagamento das verbas rescisórias de seus empregados, razão pela qual faz jus a reclamante ao levantamento dos depósitos de FGTS, consoante dispõe o art. 20, I, da Lei nº 8.036/90.

Assim, presentes os requisitos para a concessão da medida, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de alvará judicial em favor da reclamante, para liberação do FGTS.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 03/11/2014, às 14h05.

Notifique-se as reclamadas da presente de decisão e da audiência inaugural ora designada, remetendo-lhes cópia da petição inicial. Publique-se para ciência da autora.

Data supra.

..

Despacho

Processo Nº RT-0001252-74.2013.5.10.0003

Reclamante	Roberto Dias Oliveira
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado	Proineg Telecomunicacoes Ltda - Epp
Advogado	DARLY PONTES RAMOS(OAB: 37134/DF)
Reclamado	Prg Telecom Ltda - Me
Advogado	DARLY PONTES RAMOS(OAB: 37134/DF)

intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001256-14.2013.5.10.0003

Reclamante	Arlene dos Santos Silva
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Mazzini Administracao e Empreitas Ltda
Advogado	CAROLINA ARAUJO FERREIRA(OAB: 28131/DF)

Decorrido o prazo, sem manifestação da executada, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001445-60.2011.5.10.0003

Reclamante	Helena Roraima Iracema Cavalcante Leite
Advogado	LUCIMAR ROBERTO DE LIMA(OAB: 12536/DF)
Reclamado	Banco Nordeste do Brasil S/A
Advogado	DANIEL SOUZA VOLPE(OAB: 30967/DF)

Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento, conforme noticiado às fls. 1054, aguarde-se o julgamento do mesmo.

Arquivem-se os autos provisoriamente.

Despacho

Processo Nº RT-0001664-10.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria de Fatima Braz Pereira
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

Vistos.

Por preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto pelo reclamado.

Vistas ao reclamante para, caso queira, apresente contraminuta ao agravo, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001714-31.2013.5.10.0003

Reclamante	Antonio Feitoza Oliveira
Advogado	FERNANDO DE CARVALHO NERY(OAB: 38918/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.491,31 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 8.953,70

INSS Reclamante....: 83,11

INSS Reclamado.....: 207,80

INSS SAT.....: 20,78

Custas do Processo: 180,74

Custas Art.789.....: 45,18

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 9.491,31, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001905-76.2013.5.10.0003

Reclamante	Aldenira Cardoso de Jesus
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado para se manifestar quanto à impugnação de fls. 118.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001935-48.2012.5.10.0003

Reclamante	Vanessa Sousa de Melo
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 8186/DF)
Reclamado	Consulte Contadores - Carlos Roberto de Mello Junior

DEspacho: "

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, cumprir a determinação de fls. 100, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0001987-10.2013.5.10.0003

Reclamante	Jose Ribamar da Silva

Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA
GUIDO(OAB: 16298/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda em
Recuperacao Judicial

Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE
OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB:
90688/MG)

Reclamado União Federal

Vistos.

Trata-se de processo contra empresa que se encontra "em processo de Recuperação Judicial".

Homologo o cálculo, fixando o débito em R\$10.666,50, atualizado até 31.08.2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se a reclamada, via DEJT, para fluência do prazo para oposição de embargos à execução. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002002-13.2012.5.10.0003

Reclamante Luis Gonzaga da Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA
MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.A executada impugna a conta de liquidação.Intime-se o exequente, via DEJT, acerca do disposto no item 3 do despacho de fl. 268, bem como para se manifestar sobre os cálculos ora apresentados pela executada. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002016-60.2013.5.10.0003

Reclamante Anderson Alves da Cunha

Advogado PAULO GUILHERME MARCAL
RODRIGUES(OAB: 30900/DF)

Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao
de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber os alvarás que se encontram na contra capa dos presentes autos, bem como sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 5 dias.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0002168-45.2012.5.10.0003

Reclamante Jonathan Almeida dos Santos

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB:
8328/DF)

Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda

Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA
PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

fls. 158 - Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0003000-83.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-00030/2009-003-10-00.7

Reclamante Rosa Maria Lourenço Coelho

Advogado FRANCIS LURDES GUIMARAES DO
PRADO(OAB: 24410/O/DF)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários
do Banco do Brasil-PREVI

Advogado MARCOS VINICIUS BARROS
OTTONI(OAB: 16785/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos.

Trata-se de execução de saldo remanescente, com liberação do valor principal e comprovação da incorporação aos proventos da autora, onde, intimadas as partes para se manifestarem sobre a apuração do débito residual, apenas a PREVI insurgiu-se contra os cálculos, vindo os autos conclusos para julgamento.

Ocorre que antes de dar prosseguimento à execução do débito remanescente (cálculos de fls. 1472/1479), faz-se necessário sanear questões que ficaram pendentes da execução principal (cálculos de fls. 1392/1394), a fim de evitar-se desnecessário tumulto processual.

Assim, compulsando detidamente os autos, verifiquei que encontra-se pendente a análise do pedido de majoração dos honorários periciais, bem como a transferência dos depósitos recursais da PREVI, a destinação dos depósitos recursais do Banco do Brasil e, por fim, a quitação dos débitos remanescentes da execução anterior.

Assiste razão ao Sr. Perito que requer a majoração da verba honorária uma vez que foi apresentada uma extensão aos cálculos anteriores, que, a bem dizer, trata-se de nova conta e não mera adequação e correção da anterior, pelo que fixo novo valor para os honorários periciais, qual seja, R\$ 7.900,00 (vide fls. 1471).

Em relação à execução dos valores consignados nos cálculos de fls. 1392/1394, verifico que o alvará expedido a fls. 1395 não os contemplou de forma integral, haja vista o valor depositado para pagamento da execução (fls. 1398) ser inferior ao estampado nos cálculos.

Verifica-se às fls. 1399/1404 que restam pendentes de pagamento os valores destinado à PREVI, eis que recolhido a menor (vide fls. 1392 e 1404), e ainda os valores destinados às custas processuais e aos honorários periciais. Observe-se que, destes, apenas os honorários foram incluídos nos novos cálculos de fls. 1472/1479, sendo certo que os valores relativos às custas e à PREVI nos novos cálculos não se comunicam com aqueles anteriormente apurados.

Por fim, existem 04 depósitos recursais sem transferência nos autos, dois realizados pelo Banco do Brasil e dois pela PREVI. Diante de todo o exposto, determino:

1) Expeça-se alvará para liberação dos depósitos recursais de fls. 584 e 734 ao Banco do Brasil, intimando-lhe para recebimento e comprovação do valor sacado, no prazo de 05 dias;

2) expeça-se ofício à CEF para recolhimento dos valores relativos às custas processuais, custas do art. 789-A da CLT e a diferença dos recolhimentos à PREVI (R\$ 21.447,14 R\$ 8.768,19) constantes dos cálculos de fls. 1392, a partir dos depósitos recursais da PREVI de fls. 627 e 796. Quanto ao valor relativo aos honorários periciais, uma vez que já se encontram previstos nos novos cálculos como antes mencionado, resta pendente apenas o valor relativo à majoração aqui determinada, pelo que deverá a instituição bancária transferir a importância de R\$ 1.000,00, relativa à majoração dos honorários, para a conta judicial nº 4200-5/100102972702 do Banco do Brasil (fls. 1485);

3) caso o valor dos depósitos recursais da PREVI seja insuficiente para o cumprir o determinado no item 2 supra, intime-se a PREVI para complementar a diferença. Ao contrário, caso haja saldo

remanescente, libere-se à PREVI, por alvará. Prazo de 05 dias em qualquer hipótese;

4) retifiquem-se os novos cálculos de fls. 1472/1479, alterando-se o valor dos honorários periciais para R\$ 7.900,00, mantida a data de atualização;

Comprovadas nos autos todas as determinações, conclusos para julgamento dos embargos da PREVI (fls. 1459/1465).

Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-007600-58.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-00760/2005-003-10-00.4

Reclamante	José Antônio Gonçalves
Advogado	BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS(OAB: 28594/DF)
Reclamado	Aplicad Aplicacao de Informatica Ltda
Reclamado	União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)
Reclamado	Bruno Pereira Rezende
Advogado	FABIO COSTA GOUVEIA(OAB: 20.297/BA)
Reclamado	Alexandre Rezende Oliveira
Advogado	FABIO COSTA GOUVEIA(OAB: 20297/BA)

A execução contra o 1º executado e contra os seus sócios já foi esgotada, tendo já sido redirecionada a execução contra o 2º executado.

Indefiro a petição do exequente, uma vez que a medida solicitada já foi ultimada, estando o processo sobrestado em razão de o 2º executado ter protocolado Agravo de Petição contra a decisão de Embargos à Execução e, posteriormente, Agravo de Instrumento, estando o referido recurso em análise no TST.

Devolvam-se os autos ao arquivo provisório, até ao retorno do AI do 2º executado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0131500-41.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-01315/2007-003-10-00.3

Reclamante	Jakeline de Barros Ribeiro
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Cetest Brasília Ltda
Advogado	JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: 9455/DF)
Reclamado	Arnaud de Baltar Riquet
Reclamado	Katia Maria Botelho Riquet
Reclamado	Francisco Claudio Barroso Botelho
Reclamado	Eletrofriar Condicionamento de Ar Ltda

Despacho: "Vistos.

Daniele Ibanhez Krohn ME peticiona às fls. 412/413 informando ser de sua propriedade o veículo penhorado nos presentes autos.

Requer a retirada da restrição.

Indefiro o pedido, tendo em vista não ser adequada a via eleita.

Prossiga com a execução, conforme determinação de fls. 403

Data supra."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000259-94.2014.5.10.0003

Reclamante	Vilson Mateus Lopes da Silva
Advogado	DAN DE ARAUJO PERACIO MONTEIRO(OAB: 35057/DF)
Reclamado	Fguardian Agencia de Noticias Ltda

Advogado

CARLOS AUGUSTO MIRANDA DE SOUZA(OAB: 11670/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 20/10/2014 às 10h.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: (1) uma estação de trabalho com 3 lugares, em MDF, cor branca, medindo aproximadamente 3,30m de comprimento, com 3 gaveteiros, bom estado, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

(2) um armário horizontal, medindo 2,40 de comprimento, em MDF, cor branca, com 3 divisórias e 6 portas, bom estado, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

(3) uma estação de trabalho com 3 lugares, em MDF, cor branca, medindo aproximadamente 3,70m, com 3 gaveteiros, estação do meio em curva, bom estado, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

(4) um frigobar marca Consul, modelo Compacto 120, cor branca, bom estado, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

(5) um sofá 2 lugares, cor cinza, em tecido, bom estado, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)

(6) seis cadeiras de escritório com rodas, marca MD MOBILE, cor preta, ajuste de altura e encosto, bom estado, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais);

(7) quatro cadeiras de escritório com rodas, pés cromados, marca MD MOBILE, cor preta, ajuste de altura e encosto largo, bom estado, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais)

(8) um armário vertical, em MDF, cor branca, medindo 0,75m de largura, e 0,48 e 0,59m de profundidade em cada lado, bom estado, medindo 2,60 de altura, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

(9) um ar condicionado marca Sringer, modelo Split, 12.000 BTU's, cor branca, bom estado, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais)

(10) um ar condicionado marca RHEEM, modelo piseteto, 24.000 BTU's, cor branca, bom estado, avaliado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Valor da avaliação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: João Zisman, diretor

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000259-94.2014.5.10.0003, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao

disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0000387-17.2014.5.10.0003

Reclamante	Antonio Edivaldo Araujo Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	C. Aguiar Engenharia e Construções Ltda - Me
Reclamado	Gold Santorini Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO C. Aguiar Engenharia e Construções Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a primeira reclamada, via edital, para entregar as guias TRCT, sob código SJ2, garantida a integralidade dos depósitos. E, ainda, para entregar os formulários para requerimento do seguro desemprego, sob as penas previstas sentencialmente. Prazo de cinco dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000823-73.2014.5.10.0003

Reclamante	Amarildo Pereira de Campos
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda - Me

Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda - Epp
Reclamado	Clean Service Administradora de Condominios e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condomínio do Edifício Victor Hugo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/09/2014 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO D Corline Conservacao e Limpeza Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/09/2014 13h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000836-72.2014.5.10.0003

Reclamante	Cleide Silva Araujo
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio da Educacao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Defiro o pedido da União. Retiro o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 01.9.2014 às 13h55min e incluo-o na pauta do dia 22.9.2014 às 13h25min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência. Publique-se.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001196-07.2014.5.10.0003

Reclamante Jocasta Saavedra Paulo
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2014 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2014 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-0001912-05.2012.5.10.0003

Reclamante Evandro da Purificacao Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Life Defense Seguranca Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Life Defense Seguranca Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.416,69 Atualizado até: 31/08/2014

INSS Reclamante....: 1.005,22

INSS Reclamado....: 2.851,35

Custas do Processo: 448,09

Custas Art.789....: 112,03

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000107-43.2014.5.10.0004

Reclamante Muller Valerio da Silva
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A

Advogado

HUMBERTO ROSSETTI
PORTELA(OAB: 91263/MG)

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 26/11/2014 às 15h30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000223-49.2014.5.10.0004

Reclamante Maria Efigenia Batista Soares
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Losango Promocoes de Vendas Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 03/12/2014 às 15h30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000241-70.2014.5.10.0004

Reclamante Cilma Maria Pereira da Cruz Bezerra
Advogado ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 03/12/2014 às 15h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000269-38.2014.5.10.0004

Reclamante Katia Soares de Souza Nascimento
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de

2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 04/12/2014 às 15h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-000273-12.2013.5.10.0004

Reclamante	Cristiane da Silva Costa
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 12464/DF)
Reclamado	Tim Celular S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 11/09/2014 às 15h40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000830-62.2014.5.10.0004

Reclamante	Adriana Marcelina Rodrigues Pereira
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda
Reclamado	União Federal

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 17/12/2014 às 14h55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, sendo a segunda reclamada pelo Convênio Cooperativo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000917-18.2014.5.10.0004

Reclamante	Lauana da Silva Fernandes
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Uniao (Ministério da Justiça)

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 09/10/2014 às 14h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, sendo o primeiro reclamado via editalícia e o segundo pelo Convênio Cooperativo. Juiz do Trabalho

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000981-28.2014.5.10.0004

Reclamante	Antonio Jose Vieira de Franca
Advogado	PAULA MATERA BARBOSA(OAB: 21054/DF)
Reclamado	Opção Conservação e Limpeza

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 15/10/2014 às 14h40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, sendo o reclamado por mandado. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001015-03.2014.5.10.0004

Reclamante	Karolinne Miranda Rodrigues
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 09/10/2014 às 14h05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001017-70.2014.5.10.0004

Reclamante	Manoel Francisco Alves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Civil Engenharia Ltda

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 08/10/2014 às 14h40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001019-40.2014.5.10.0004

Reclamante	Antonio Carlos dos Santos Lopes
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada.

Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 09/10/2014 às 14h10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001021-10.2014.5.10.0004

Reclamante Jorge Luis Nunes Cunha
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 09/10/2014 às 14h40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001025-47.2014.5.10.0004

Reclamante Angelita Maria Campos de Araujo Macedo
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 09/10/2014 às 14h35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001027-17.2014.5.10.0004

Reclamante Renato de Oliveira Bernardino
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 08/10/2014 às 14h35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001029-84.2014.5.10.0004

Reclamante Mauricio Ramos Marques
Advogado DANIELLE BELTRAO DA CRUZ(OAB: 38186/DF)
Reclamado Maia Guara Supermercados Ltda.

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 09/10/2014 às 14h30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001035-91.2014.5.10.0004

Reclamante Neidiane Nogueira Nascimento
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Braze Comercio de Livros e Cursos Ltda - Epp

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 09/10/2014 às 14h25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001037-61.2014.5.10.0004

Reclamante Ingrid de Sousa Santos
Advogado ULISSES SAULO COSTA SILVA SOUZA(OAB: 29354/DF)
Reclamado Atento Brasil S/A

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 09/10/2014 às 14h20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001039-31.2014.5.10.0004

Reclamante Geovanna Martins Leal
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 15/10/2014 às 14h35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001041-98.2014.5.10.0004

Reclamante Anderson Dias dos Santos
Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado Vertical Construcao e Incorporacao Ltda.

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 15/10/2014 às 14h30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001043-68.2014.5.10.0004

Reclamante Rodrigo Santana Rodrigues
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 15/10/2014 às 14h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001045-38.2014.5.10.0004

Reclamante Francinaldo Ferreira Alves
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 15/10/2014 às 14h05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001047-08.2014.5.10.0004

Reclamante Edvaldo Sousa Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Asc Service Seguranca Ltda

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 15/10/2014 às 14h25 horas, mantidas

as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001049-75.2014.5.10.0004

Reclamante Celso Reis Pereira da Silva
Advogado RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado Swa Comercio de Alimentos Ltda. - Me
Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Engevix Engenharia S/A

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 15/10/2014 às 14h10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, sendo a primeira reclamada via editalícia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001051-45.2014.5.10.0004

Reclamante Mizael da Silva Alves
Advogado RAFAEL ASSIS DUARTE(OAB: 33309/DF)
Reclamado Ra Catering Ltda.
Reclamado Ra Catering Ltda. (Viena Snacks)

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 15/10/2014 às 14h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001220-32.2014.5.10.0004

Reclamante Denis de Sousa Oliveira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Santa Helena Seguranca Total Sa

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Denis de Sousa Oliveira contra Santa Helena Segurança Total S/A, na qual o reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela quanto aos pedidos de liberação do FGTS e das guias do seguro-desemprego.

Uma vez que não resta demonstrado nos autos que o reclamante se encontra desempregado, esclareço que o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela quanto ao pedido de liberação das guias do seguro-desemprego será analisado na audiência inaugural.

Por outro lado, o Aviso Prévio de fl. 11 faz prova inequívoca da demissão imotivada. Entendo que a espera da decisão definitiva da lide para deferimento do pedido de liberação do FGTS constitui-

se em dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio jurídico da autora.

Dessa forma, defiro parcialmente a tutela antecipada pleiteada.

Expeça-se alvará substitutivo para levantamento do FGTS.

Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do alvará substitutivo mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Deverá a parte reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado.

Designo o dia 30/09/2014, às 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001228-09.2014.5.10.0004

Reclamante	Fabio Martin Teixeira Correia
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Aeropark Servicos Ltda
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Fabio Martin

Teixeira Correia contra Aeroparck Serviços Ltda., Tam Linhas Aéreas S/A e VRG Linhas Aéreas S/A, na qual o reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela quanto aos pedidos de liberação do FGTS e das guias do seguro-desemprego.

Uma vez que não resta demonstrado nos autos que o reclamante foi dispensado imotivadamente e que se encontra desempregado, esclareço que o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela quanto ao pedido de liberação do FGTS e das guias do seguro-desemprego será analisado somente na audiência inaugural.

Designo o dia 30/09/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001230-76.2014.5.10.0004

Reclamante	Lenicia Alves dos Santos
Advogado	RUTE DE FREITAS RÔXO GUIMARÃES(OAB: 42405/DF)
Reclamado	Cast - Claudio Antonio de Sousa Troncha Corretora de Seguros - Me
Reclamado	Tauros Corretora de Seguros Ltda Epp

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Lenícia Alves dos Santos contra CAST Cláudio Antônio de Sousa Troncha Correta e Tauros Corretora de Seguros Ltda EPP, na qual a reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela quanto aos pedidos de anotação da data de saída na CTPS e de liberação do FGTS e

das guias do seguro-desemprego.

Por não restar demonstrado nos autos que a reclamante foi demitida sem justa causa e que se encontra desempregada, esclareço que o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela quanto aos pedidos de anotação da data de saída na CTPS e de liberação do FGTS e das guias do seguro-desemprego será analisado na audiência inaugural.

Designo o dia 30/09/2014, às 14h:20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001238-53.2014.5.10.0004

Reclamante	Maria de Fatima Leite da Silva Dantas
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Wesley Borba Toledo

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Maria de Fatima Leite da Silva Dantas contra Wesley Borba Toledo, na qual a reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela quanto aos pedidos de liberação do FGTS e das guias do seguro-desemprego.

Uma vez que não resta demonstrado nos autos que a reclamante se encontra desempregada, esclareço que o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela quanto ao pedido de liberação das guias do seguro-desemprego será analisado na audiência inaugural.

Por outro lado, o TRCT de fls. 09/10 faz prova inequívoca da demissão imotivada. Entendo que a espera da decisão definitiva da lide para deferimento do pedido de liberação do FGTS constitui-se em dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio jurídico da autora.

Dessa forma, defiro parcialmente a tutela antecipada pleiteada.

Expeça-se alvará substitutivo para levantamento do FGTS.

Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do alvará substitutivo mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Deverá a parte reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado.

Designo o dia 30/09/2014, às 14h25min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001247-15.2014.5.10.0004

Reclamante	Caricles Jonas de Carvalho Junior
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Campista Comercio Varejista de Materiais de Construcao Ltda - Me

Vistos.Designo o dia 16/10/2014 às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001248-97.2014.5.10.0004

Reclamante	Eladio Dias Machado
Advogado	MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)
Reclamado	Rossi Performance Construcoes Ltda

Vistos.Designo o dia 16/10/2014 às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento

CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001251-52.2014.5.10.0004

Reclamante	Janielle Maria dos Santos Silva
Advogado	José Neider Ariovaldo Gonçalves de Oliveira(OAB: 1716149/DP)
Reclamado	Sonia Pinchemel de Carvalho Amorim

Vistos.Designo o dia 16/10/2014 às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001253-22.2014.5.10.0004

Reclamante	Paulo Sergio Pedra Brandao
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Truck Center Diesel Ltda. - ME

Vistos.Designo o dia 16/10/2014 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de

que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001299-45.2013.5.10.0004

Reclamante	Eusislaine Araujo Rodrigues
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)

Considerando a Portaria PRE/SGJUD nº 09, de 22 de agosto de 2014, em que restou estabelecido o período de 1º a 5 de setembro de 2014 para a realização de treinamento de todos os servidores desta Vara, em período integral, sobre a implantação do PJe-JT, a realização da audiência anteriormente designada resta inviabilizada. Dessa forma, designo nova data para realização de audiência neste feito, qual seja, dia 11/09/2014 às 15h45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0096900-21.1989.5.10.0004

Processo Nº RT-00969/1989-004-10-00.3

Reclamante	JOSE DE SOUZA (34)
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL(SUCESSOR DA FZDF)
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Vistos, etc.

Às fls. 3477/3501, o Distrito Federal anexa lista contendo a relação das cessões de crédito efetivadas, com os respectivos valores, e certidões positivas de débitos, as quais atestam a existência de débitos líquidos e certos de alguns reclamantes para com a Fazenda Pública Distrital e requer a compensação da dívida ativa, nos termos do art. 100, §§ 9º e 10º, da Constituição Federal, no que tange aos exequentes listados à fls. 577/585 do Precatório de nº 110/1997.

Em resposta às alegações da parte executada, os exequentes, às fls. 3505/3510, dão notícia de que os reclamantes JOSIMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA, LEUSI MARTINS DE SOUZA e JOSE VALNEIO VASCONCELOS realmente cederam os seus créditos a terceiros e de que os demais reclamantes não negociaram os seus créditos, nem os utilizaram em Programas de Recuperação de Débitos Fazendários REFAZ I, II e III. Ademais, insurgem-se quanto ao pedido de compensação do valor inscrito em dívida ativa. Em manifestação acerca das alegações do exequentes, o Distrito Federal, às fls. 3513/3516, reitera o pedido de compensação da dívida ativa e afirma que, além dos exequentes que informaram que cederam seus créditos, os exequentes LUIS ANTÔNIO LEAL DE FREITAS e LEUSI MARTINS DE SOUZA também cederam seus créditos, conforme documentos juntados aos autos.

Em resposta às alegações da parte executada, os exequentes, às fls. 3520/3522, informam que o Sr. LUIS ANTONIO LEAL DE FREITAS não faz parte do rol de reclamantes do presente processo, sendo pessoa estranha aos autos. Ademais, reiteram os termos da petição de fls. 3506/3510 e reafirmam que apenas os reclamantes JOSIMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA, LEUSI MARTINS DE SOUZA e JOSE VALNEIO VASCONCELOS cederam seus créditos a terceiros. Além disso, defendem a impossibilidade de compensação de débito fiscal por ocasião do pagamento do precatório. Requerem que seja determinado o levantamento de créditos, através da expedição de alvará.

À fl. 3523, os exequentes informam que o Sr. LUIS ANTONIO LEAL DE FREITAS realmente faz parte do rol de autores do presente processo, mas não negociou o seu crédito.

Pois bem.

O entendimento desta magistrada é de que a compensação nesta Justiça do Trabalho exige parcela de idêntica natureza, diante do caráter alimentar do crédito trabalhista. Com efeito, o crédito a ser compensado deve decorrer da relação de emprego havida entre as partes.

Neste sentido já decidiu este egrégio Tribunal, in verbis:

"PRECATÓRIO. CRÉDITO ALIMENTAR. NATUREZA TRABALHISTA. DÉBITO FISCAL. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. É inadmissível a compensação de débito tributário com crédito de natureza alimentar decorrente de precatório. Além disso, não há falar em automática compensação de parcela de natureza trabalhista, pois, no Processo do Trabalho, há uma única condição para que haja compensação de débitos, vale dizer, que os mesmos detenham a mesma natureza, qual seja, trabalhista. Aplicabilidade da Súmula nº 18 do colendo TST. Agravo de petição conhecido e desprovido." (AP0115000-60.2008.5.10.0003; Ac. 3ª Turma; Relator: Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho). Agravo de petição conhecido e não provido. (1257-2009-009-10-00-8 AP - Ac. 3ª Turma, Relatora Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Julgado em: 26/06/2013, Publicado em: 05/07/2013 no DEJT)

Ademais, no julgamento da ADI 4425/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 62/09, sob o entendimento de que, por instituírem um modelo unilateral de compensação de créditos da Fazenda para fins de abatimento do valor dos precatórios no momento de sua expedição, desrespeitam a igualdade (artigo 5º, caput, da CF) que deve presidir as relações entre Estado e particular. Não obstante esta decisão ainda não estar produzindo efeitos, este egrégio Tribunal já vem utilizando o entendimento adotado pela Corte Suprema como fundamento para afastar a compensação de débito tributário com crédito trabalhista decorrente de precatório, senão vejamos:

"1."PRECATÓRIO. CRÉDITO ALIMENTAR. NATUREZA TRABALHISTA. DÉBITO FISCAL. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. É inadmissível a compensação de débito tributário com crédito de natureza alimentar decorrente de precatório. Além disso, não há falar em automática compensação de parcela de natureza trabalhista, pois, no Processo do Trabalho, há uma única condição para que haja compensação de débitos, vale dizer, que os mesmos detenham a mesma natureza, qual seja, trabalhista. Aplicabilidade da Súmula nº 18 do colendo TST. Agravo de petição conhecido e desprovido." (AP 01150-2008-003-10-00-0, acórdão 3ª Turma, publicado em 9/3/2012 no DEJT, Relator Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho). Tal conclusão ainda se reforça diante da recente decisão de lavra do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, ao

julgar a ADI 4425/DF, em que a Corte Suprema declarou a inconstitucionalidade dos §§9º e 10 do artigo 100 da Constituição, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 62/09, ante o entendimento de que, por instituírem um modelo unilateral de compensação de créditos da Fazenda para fins de abatimento do valor dos precatórios no momento de sua expedição, desrespeitam a igualdade (CF, art. 5º, caput) que deve presidir as relações entre Estado e particular. 2. Agravo de Petição conhecido e desprovido. I -" (Processo: 01001-2007-021-10-00-2-AP; Ac. 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Julgado em 19/08/2014; Publicado em 19/08/2014 no DEJT) (G. N.)

Por fim, esclareço que, nas hipóteses em que o crédito for objeto de cessão, há possibilidade de compensação de débito tributário, uma vez que, nestes casos, o crédito perde o caráter alimentar.

Ante o exposto, indefiro a compensação da dívida ativa em relação aos exequentes que não negociaram seus créditos e defiro em relação aos detentores de crédito decorrente de cessão.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI trabalhista decorrente de precatório, senão vejamos:

"1."PRECATÓRIO. CRÉDITO ALIMENTAR. NATUREZA TRABALHISTA. DÉBITO FISCAL. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. É inadmissível a compensação de débito tributário com crédito de natureza alimentar decorrente de precatório. Além disso, não há falar em automática compensação de parcela de natureza trabalhista, pois, no Processo do Trabalho, há uma única condição para que haja compensação de débitos, vale dizer, que os mesmos detenham a mesma natureza, qual seja, trabalhista. Aplicabilidade da Súmula nº 18 do colendo TST. Agravo de petição conhecido e desprovido." (AP 01150-2008-003-10-00-0, acórdão 3ª Turma, publicado em 9/3/2012 no DEJT, Relator Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho). Tal conclusão ainda se reforça diante da recente decisão de lavra do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, ao julgar a ADI 4425/DF, em que a Corte Suprema declarou a inconstitucionalidade dos §§9º e 10 do artigo 100 da Constituição, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 62/09, ante o entendimento de que, por instituírem um modelo unilateral de compensação de créditos da Fazenda para fins de abatimento do valor dos precatórios no momento de sua expedição, desrespeitam a igualdade (CF, art. 5º, caput) que deve presidir as relações entre Estado e particular. 2. Agravo de Petição conhecido e desprovido. I -" (Processo: 01001-2007-021-10-00-2-AP; Ac. 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Julgado em 19/08/2014; Publicado em 19/08/2014 no DEJT) (G. N.)

Por fim, esclareço que, nas hipóteses em que o crédito for objeto de cessão, há possibilidade de compensação de débito tributário, uma vez que, nestes casos, o crédito perde o caráter alimentar.

Ante o exposto, indefiro a compensação da dívida ativa em relação aos exequentes que não negociaram seus créditos e defiro em relação aos detentores de crédito decorrente de cessão.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000917-18.2014.5.10.0004

Reclamante	Lauana da Silva Fernandes
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Uniao (Ministério da Justiça)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 06.090.065/0001-51, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 09/10/2014 às 14h15min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 27, AGOSTO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000972-66.2014.5.10.0004

Reclamante	Vivian Johanna Pereira da Silva Machado
Advogado	RAFAEL ALBERNAZ(OAB: 35011/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 06.090.065/0001-51, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 30/09/2014 às 14h00min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843

consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, AGOSTO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001015-03.2014.5.10.0004

Reclamante	Karolinne Miranda Rodrigues
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 06.090.065/0001-51, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 09/10/2014 às 14h05min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o

presente no dia 27, AGOSTO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001049-75.2014.5.10.0004

Reclamante	Celso Reis Pereira da Silva
Advogado	RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	Swa Comercio de Alimentos Ltda. - Me
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Engevix Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Swa Comercio de Alimentos Ltda. - Me - CNPJ: 17.843.562/0001-08, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 15/10/2014 às 14h10min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, AGOSTO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000050-16.2014.5.10.0007

Reclamante	Waldenor Cabral da Silva

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Cienge Engenharia e Comércio Ltda
Advogado DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: 17107/DF)

(fls. 105/106) - 3 CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos e, NO MÉRITO, REJEITO-OS. Condeno, ainda, a embargante a pagar ao embargado multa no valor equivalente a 1% sobre o valor da causa, acrescendo à esta o valor de R\$369,73 e às custas processuais, o valor de R\$7,39. Tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 25 de agosto de 2014. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000070-12.2011.5.10.0007

Reclamante Nubia Aparecida Guimaraes Starling
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

(fls. 737) - Vistos, etc.1. Defiro, conforme requerido.2. Intime-se a reclamante para, no prazo de 30 dias, proceder à adequação dos cálculos, conforme despacho de fls. 732. Brasília, 26.8.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000129-92.2014.5.10.0007

Reclamante Joceílza Ferreira da Silva
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado AD Terceirização Ltda. - ME

(fls. 38) - (...) 2. Acoste-se à contracapa a CTPS do(a) Reclamante, intimando-se o(a) Reclamado(a) para que, no prazo legal, proceda às devidas anotações na carteira, conforme determinado na sentença prolatada nos autos. (...) Brasília, 26/08/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000166-22.2014.5.10.0007

Reclamante Carlos Alberto dos Reis Oliveira
Advogado ANNA PATRICIA CAVALCANTI GARROTE SOARES(OAB: 28400/DF)
Reclamado Alcatel - Lucente Brasil S/A
Advogado DARIO ABRAHAO RABAY(OAB: 134460/SP)

(fls. 457) - Vistos, etc.1. Intime-se o (a) reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se houve o cumprimento integral do acordo, sob pena de ser considerado adimplido.2. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a União, via PRF, sobre os termos do acordo.

3. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 26/08/2014.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000168-89.2014.5.10.0007

Reclamante Wendimar de Almeida Correa
Advogado LUCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 30204/DF)
Reclamado Tac Manutenção e Serviços Ltda. - EPP
Advogado MARCELL PORTO E CASTRO(OAB: 36187/DF)

(fls. 49) - 2. Encaminhado o auto de penhora, intime-se o reclamante dos termos do ofício de fls. 48 e do referido auto, no prazo de 05 dias. Brasília, 12.8.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000239-91.2014.5.10.0007

Reclamante Cristiane Ribeiro da Silva
Advogado JOÃO GOMES PEREIRA(OAB: 14472/DF)
Reclamado Empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

(fls. 129) - Vistos, etc.1. Defiro o desentranhamento, conforme solicitação de fls. 128, pela Reclamada, no prazo de 05 dias.2. Intime-se. Brasília, 26/08/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000380-47.2013.5.10.0007

Reclamante Cláudia Maria Ferreira de Sousa
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda. (Supermaia)
Advogado WILIANA CAMPOS VERAS(OAB: 26659/DF)

(fls. 379) - Vistos, etc. Acoste-se à contracapa a CTPS do(a) Reclamante, intimando-se o(a) Reclamado(a) para que, no prazo legal, proceda às devidas anotações na carteira, conforme determinado na sentença prolatada nos autos. Brasília, 26/08/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000421-77.2014.5.10.0007

Reclamante Paulo Cesar Gonçalves Dias
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado Lar-Bel Mão de Obra Especializada Ltda. - EPP

(fls. 31) - Vistos os autos. Conforme se constata da análise do processo, o endereço indicado pelo reclamante na peça inaugural não está correto e remete à localização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Logo, imperioso reconhecer, de ofício, a ocorrência de nulidade na citação da reclamada. À vista do acima exposto, torno sem efeito os praticados a partir das fls. 17 e determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço do Reclamado, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. Intime-se o Reclamante. Brasília, 21 de agosto de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000452-34.2013.5.10.0007

Reclamante Júbia Talma Cavalcante dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda.

Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

(fls. 367) - Vistos, etc.1. Vista à reclamante do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.2. Intime-se.Brasília, 25/08/2014.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0000481-84.2013.5.10.0007

Reclamante Deyvison Bruno de Souza Costa
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Carlos Salgueiro Garcia Munhoz - ME
Advogado VERONICA DA FONSECA ANDRADE(OAB: 34112/DF)

(fls. 184) - Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de atualização, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito remanescente exequendo em R\$ 22,49, referente ao INSS cota parte empregador, valor atualizado até o dia 31/08/2014.2. Intime-se o reclamado para comprovação do pagamento do débito supra, em guia própria, constando o código 2909, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.Brasília, 26/08/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000620-02.2014.5.10.0007

Reclamante Wellington Ribeiro da Silva
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Open Service Terceirização Eirelli - EPP (nome fantasia AMJ Terceirização de Serviços Eirelli)
Advogado FRANCISCO HELIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 6347/CE)
Reclamado União Federal

(fls. 125) - Vistos, etc. 1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir.Em caso de ser requerida a oitiva de testemunhas, essas devem ser arroladas com a petição que contiver o requerimento, sob pena de preclusão para fins de intimação, mas sem prejuízo de trazê-las espontaneamente para a audiência de instrução a ser designada.2. Intimem-se as partes, sendo a 2ª Reclamada, via PRU.Brasília/DF, 26 de agosto de 2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000677-20.2014.5.10.0007

Reclamante Luciana Lunguinho Agostinho Ferreira
Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda.
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

(FLS. 157) - Vistos, etc.1. À vista da petição de fls. 152, fica designada audiência de instrução para o dia 11/02/2015, às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.2. Intime-se a testemunha arrolada pela reclamante às fls. 153, bem como intimem-se as partes, para ciência deste despacho, devendo os reclamados trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 05 dias, a contar da intimação. Brasília/DF, 25 de agosto de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000735-91.2012.5.10.0007

Reclamante Alexandre Ferreira da Silva

Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

(fls. -) Vistos, etc.1. Defiro a dilação do prazo por 30 dias para a entrega do laudo, conforme requerido pelo Perito.2. Intimem-se as partes, bem como o Perito, para ciência deste despacho.Brasília/DF, 27 de agosto de 2014.Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000748-22.2014.5.10.0007

Reclamante Ligia Bernadete de Sousa Soares Martins
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890/DF)

(fls. 229) - Vistos, etc.1. Vista às partes do recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela reclamante.2. Após, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT.Brasília, 26.8.14.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF

Despacho

Processo Nº RT-0000786-68.2013.5.10.0007

Reclamante Adelson Magalhães de Sousa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

(fls. 177) - Vistos, etc.1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, da petição juntada pela Reclamada, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender pertinente.2. Intime-se. Brasília, 25/08/2014.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000793-26.2014.5.10.0007

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDSERVIÇOS/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Réu Imperial Serviços de Mão de Obra Ltda. - ME

(FLS. 55) - Vistos, etc.1. Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão (fls. 44) do Oficial de Justiça.2. Intime-se.Brasília/DF, 26 de agosto de 2014.

Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000826-16.2014.5.10.0007

Reclamante Miriam Silva da Costa Magalhães
Advogado MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.

(FLS. 34) - Vistos os autos.Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 27/08/2014.Intime-se a reclamante para trazer aos autos a original de sua CTPS, cuja cópia se encontra nos autos, sob pena de se considerar que foi admitida pela empresa que sucedeu a reclamada na prestação de serviços ao tomador.Prazo de 10 dias.Cumprida a determinação ou decorrido o prazo, voltem conclusos para a prolação de sentença.Publique-se.Brasília, 25 de agosto de 2014.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000853-96.2014.5.10.0007

Reclamante	Paulo Ricardo Gomes de Sousa
Advogado	HEVERTON JOSE MAMEDE(OAB: 30527/DF)
Reclamado	Hog Entretenimento, Bar, Boate, Lounge e Eventos Ltda. - EPP
Advogado	FERNANDO DE CARVALHO NERY(OAB: 38918/DF)

(FLS. 62) - Vistos, etc.1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do(s) documento(s) apresentado(s) pelo Reclamante. 2. Intime-se.Brasília/DF, 26 de agosto de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000866-32.2013.5.10.0007

Reclamante	Cleidiane Moura da Costa
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

(fls. 369) - Vistos os autos.Conforme se constata dos autos, foi concedida à executada a recuperação judicial em 27/11/2012.Apesar dessa constatação, verifica-se que já decorrido o prazo estabelecido no § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, 180 dias.Portanto, nada obsta o prosseguimento da execução.Converto em penhora o saldo existente na guia de fls. 337. Intime-se o executado para fins do disposto no artigo 884 da CLT.Brasília, 27 de agosto de 2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000916-24.2014.5.10.0007

Reclamante	Geraldo Mangela Teixeira
Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A
Advogado	CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

(fls. 70) - Vistos, etc.1. À vista da petição de fls. 68/69, retiro o feito da pauta do dia 24/09/2014.2. Homologo o acordo de fls. 68/69, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.3. Custas pelo Reclamante no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.4. Intimem-se as partes.5. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília, 26/08/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001001-10.2014.5.10.0007

Consignante	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado	Eliane Pereira Soares Dornelas

(fls. 38) - Vistos, etc.1. Retiro o feito da pauta do dia 11/09/2014, à

vista da certidão negativa do(a) Oficial(a) de Justiça.2. Proceda o(a) Autor(a) à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.3. Intime-se.Brasília, 26/08/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001148-70.2013.5.10.0007

Reclamante	Thiago Moraes Damacena
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

(fls. 195) - Vistos, etc.1. Intime-se o advogado do reclamante para apresentar, no prazo de 05 dias, procuração do Sindicato ou indicar o número da conta corrente para fins de transferência de valores, sob pena de arquivamento provisório dos autos.(...) Brasília, 26.8.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001160-84.2013.5.10.0007

Reclamante	Leandro Eustaquio de Souza
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)

(fls. 255) - Vistos, etc.1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.14135-1.2. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884/CLT.Brasília, 26.8.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001165-72.2014.5.10.0007

Reclamante	Raimundo Nonato Santos Machado
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporações Imobiliárias Ltda. (grupo Emplavi)

(FLS. 20) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/10/2014, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 26 de agosto de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001167-42.2014.5.10.0007

Reclamante	Ermeson Márcio Costa dos Santos
Advogado	GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado	Prisma Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Condomínio do Bloco F, da SQS 106
Reclamado	Condomínio do Bloco A, da SQS 106

(FLS. 26) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/10/2014, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513,

Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 26 de agosto de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001169-12.2014.5.10.0007

Reclamante	Amauri Alcantara Bezerra de Medeiros
Advogado	ÁUREA BEZERRA DE MEDEIROS(OAB: 31834/DF)
Reclamado	IPEPPI - Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Reclamado	BMB - Besty Merchand Bank Consultorias Ltda.

(FLS. 21) - Vistos, etc.Em razão de figurar no pólo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013. Notifiquem-se as primeira e terceira reclamadas e a entidade pública (2ª reclamada) dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT. Publique-se para conhecimento do reclamante.Brasília/DF, 26 de agosto de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001175-19.2014.5.10.0007

Reclamante	Adalto Ribeiro da Silva
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado	Rapido Girassol Transportes Ltda.

(FLS. 45) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/10/2014, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 26 de agosto de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001178-76.2011.5.10.0007

Reclamante	Armando Melo Prado
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(fls. 1006) - Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de retificação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito de SERPRO em R\$ 22.640,38, valor atualizado até o dia 31.8.2013.2. Vista às partes dos cálculos retificados, no prazo comum de 05 dias.3. Intimem-se.4. Após, conclusos para liberação de valores.Brasília, 26.8.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001182-11.2014.5.10.0007

Reclamante	Micerlane Moraes Almeida
Advogado	Ana Paula Villas Boas(OAB: 1903149/DP)
Reclamado	Enelide Paulina de Oliveira Aguiar

(FLS. 26) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/10/2014, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada.3. Cite-se a Reclamada e intime-se a Reclamante, via postal, bem como o Defensor Público, por mandado.Brasília/DF, 26 de agosto de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001183-93.2014.5.10.0007

Reclamante	Rodrigo Borges Castanheira
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Itaú/Unibanco S.A.

(FLS. 52) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/10/2014, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 26 de agosto de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001185-63.2014.5.10.0007

Reclamante	Daniela Abílio Pereira
Advogado	LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	Helio Chaves de Melo Júnior

(FLS. 24) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/10/2014, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Citem-se os Reclamados, bem

como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 26 de agosto de 2014. Larissa Leônia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001191-70.2014.5.10.0007

Reclamante	Sandra Regina Oliveira dos Santos
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda.

(fls. 26/27) - Vistos. Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por SANDRA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em que requer a procedência dos pedidos elencados às fls. 11/12. Em antecipação dos efeitos da tutela requer que seja determinada a obrigação de fazer ao empregador consistente em dar baixa e retificar a CTPS, em relação a data de admissão e saída, bem como seja determinada a expedição de alvará para saque do FGTS e para o recebimento do seguro desemprego. Informa que o pacto laboral perdurou de 05/06/2013 a 17/02/2014, sendo que a CTPS somente foi anotada no mês seguinte. Aduz que até o presente momento não recebeu o pagamento das verbas rescisórias, o que ocasionou sérias dificuldades financeiras. Para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela é imprescindível a ocorrência dos pressupostos contemplados no caput do art. 273 e incisos I e II do CPC, quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não há nos autos elementos de convicção em relação ao preenchimento dos requisitos para a liberação do FGTS, retificação de datas e baixa em CTPS. Além disso, o artigo 29 B da Lei no 8.036/90 veda a movimentação da conta vinculada do FGTS em sede de antecipação de tutela. Ademais, a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar (RT 764/221), o que não é o caso. Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência inaugural para o dia 21/10/2014, às 08h55, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 25 de agosto de 2014. LARISSA LEONIA DE BEZERRA A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001277-75.2013.5.10.0007

Reclamante	Sinfrônio dos Santos Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

(fls. 432) - Vistos os autos. Intime-se a reclamada a juntar no feito os documentos necessários para confecção nos cálculos, considerando as ponderações elaboradas pela Contadoria às fls.

431. Ressalta-se, por oportuno, que os pleitos formulados pelo Autor devem ser observados, haja vista que o Acórdão Regional expressamente remete aos pedidos de letras "a" e "b". Brasília, 26 de agosto de 2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001442-25.2013.5.10.0007

Reclamante	Délio Pereira dos Santos (espólio de)
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Sulamericana Segurança e Vigilância Ltda. - ME
Advogado	GLAUCO VINICIUS SOUZA THOME(OAB: 27261/DF)

(fls. 77) - Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Tendo a reclamada cumprido o acordo ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 26/08/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001502-95.2013.5.10.0007

Reclamante	Simone Rodrigues Lisboa
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda. - EPP
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO(OAB: 208582/SP)
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda. - EPP
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda.

(fls. 204) - Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante da certidão supra, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 26/08/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001610-32.2010.5.10.0007

Reclamante	Francisco Carlos de Jesus Lima
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

(fls. 1135) - Vistos, etc. 1. À vista da devolução dos valores recolhidos indevidamente, a título de INSS cota-parte empregador, no valor de R\$ 980,94 e, observando-se que a reclamada procedeu ao pagamento do referido valor (fls. 1123), intime-se a Reclamada para receber a guia ora acostada à contracapa, no valor de R\$ 1.112,24. 2. Após, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 1100. Brasília, 26/08/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001719-41.2013.5.10.0007

Reclamante	Fabio Conceição Silva
Advogado	JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado	TAC Manutenção e Serviços Ltda - EPP
Advogado	GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE(OAB: 108448/MG)

Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

(fls. 342/355) - (...) 3 CONCLUSÃO - Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. No mérito, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por FÁBIO CONCEIÇÃO SILVA em face de TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA (COLÉGIO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA), para:3.1 Condenar a primeira reclamada no pagamento do 13º salário proporcional (6/12), férias proporcionais +1/3 (9/12), vale alimentação do mês de junho de 2013, multa do artigo 477 da CLT e multa de 40% sobre o FGTS do respectivo contrato de trabalho.3.2 Condenar a primeira reclamada no pagamento das férias +1/3, em dobro, relativas ao período aquisitivo de 2010/2011, bem como as férias +1/3, simples, relativas ao período aquisitivo de 2011/2012.3.3 Condenar a primeira reclamada no pagamento das diferenças do adicional de insalubridade devido ao reclamante, no percentual de 20% incidente sobre o salário mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Essas diferenças integram a remuneração do autor e geram reflexos sobre as férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS acrescido da indenização de 40%.3.4 Condenar a primeira reclamada no pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$1.500,00, atualizáveis como os débitos trabalhistas (exceto juros de mora) até o efetivo pagamento, a teor da Súmula 236 do TST.3.5 Reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada no pagamento dos créditos supra.4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

5 Defiro à reclamada a dedução do valor de R\$2.330,2.QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.8.Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto os reflexos do adicional de insalubridade em férias +1/3 e FGTS+40%, bem como as férias +1/3, o FGTS+40% e a multa constante do artigo 477 da CLT.Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST.O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT).

Após o trânsito em julgado do presente decism, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença.Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação.Intimem-se as partes.Encerrrou-se.

Brasília, 21 de agosto de 2014.LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001747-77.2011.5.10.0007

Reclamante Mônica Moreira Barbosa Inácio
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)

Reclamado Itautec S.A. - Grupo Itautec
Advogado VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)

(fls. 915) - Vistos, etc.1. Libere-se ao reclamante a guia acostada na contracapa dos autos, intimando-o para o recebimento, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.2. Recebida a guia, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais nos autos.Brasília, 26.8.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001824-18.2013.5.10.0007

Reclamante Lana Thayni Silva Menezes
Advogado VERONICA TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 27147/DF)
Reclamado Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado União Federal - (Ministério da Fazenda)

(fls. 207) - Vistos, etc.1. Vista ao(à) 1ª Reclamada, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária.2. Intime-se.3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT.Brasília, 26/08/2014.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001858-90.2013.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Empregados no Comércio do DF
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Sacaria Planeta Ltda. - EPP (nome fantasia Lojas Leal)
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Sacaria Central Ltda. - EPP (nome fantasia Lojas Leal)
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Sacaria Lider Ltda - Epp (nome Lojas leal)
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Sacaria Mundial Eireli - Epp
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

(fls. -) - Vistos, etc.1. Defiro a dilação do prazo por 30 dias para a entrega do laudo, conforme requerido pelo Perito.2. Intimem-se as partes, bem como o Perito, para ciência deste despacho.Brasília/DF, 27 de agosto de 2014.Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001900-76.2012.5.10.0007

Reclamante Francisco das Chagas da Silva Carvalho
Advogado ERICSON JACOB DA SILVA(OAB: 26920/DF)
Reclamado Campus Engenharia e Construcões Ltda - Me
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)

(fls. 309) - Vistos, etc.1. Vista ao(à) Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo(a) Reclamado(a).2. Intime-se.Brasília, 26/08/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001908-19.2013.5.10.0007

Reclamante Raimunda da Conceição Costa
Advogado ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado Salute Lanchonete e Restaurante Ltda. - ME
Advogado LEONARDO GUERRA PINHEIRO LEAL(OAB: 34516/DF)

(fls. 146) - Vistos, etc.1. Vista a reclamada, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária.2. Intime-se.3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT.Brasília, 28.8.14.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF

Despacho

Processo Nº RT-0001930-77.2013.5.10.0007

Reclamante Carolina Souza Resende
Advogado LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO(OAB: 31205/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

(fls. 198) - Vistos, etc.1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo(a) Reclamante, sobre a manifestação do perito às fls. 194 e seguintes.2. Intimem-se. Após, aguarde-se a realização da Audiência designada para o dia 29/09/2014.Brasília, 26/08/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001944-61.2013.5.10.0007

Reclamante Fagner Ferreira da Silva
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília SS Ltda - Me
Advogado DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO(OAB: 208582/SP)

(fls. 81) - Vistos, etc.1. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do reclamante, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias.2. Retirada a CTPS, à Contadoria para liquidação do feito, devendo ser acrescentado o valor de R\$ 1.000,00, a título de multa por não anotação na CTPS do autor.Brasília, 20.8.14.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho - (CTPS ANOTADA AGUARDANDO RETIRADA PELO RECLAMANTE).

Despacho

Processo Nº RT-0016800-40.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-00168/2007-007-10-00.0

Reclamante Luiz Carlos Ribeiro Dias
Advogado THALLES MESSIAS DE ANDRADE(OAB: 21343/DF)
Reclamado Tuta's Doces e Salgados Ltda.
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
Reclamado Leony Polli Rodrigues
Reclamado Manoel Henrique Polli Rodrigues Filho

(fls. 278) - Vistos, etc.1. Vista à reclamante dos termos do ofício de fls. 277, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.3. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Brasília, 26.8.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0038200-81.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-00382/2005-007-10-00.4

Reclamante Edson Pereira e Souza
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Costa Construcões Ltda
Advogado SUELI FERREIRA NUNES(OAB: 12120/DF)
Reclamado Antonio Vicente da Costa
Reclamado Neuza Rosario da Costa

(fls. 167) - Vistos, etc.1. Intime-se o Reclamante para fornecer o nº do CNPJ da empresa identificada às fls. 150, no prazo de 05 dias.2. Após, cumpram-se os itens 4/5 do despacho de fls. 155.Brasília, 26/08/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0127700-22.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01277/2009-007-10-00.6

Reclamante Cimara de Fátima Galeno
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Selecao - Servicos Especializados Ltda
Reclamado União Federal (Superior Tribunal de Justiça - STJ)

(fls. 178) - Vistos, etc.1. Proceda a Secretaria à anotação da CTPS da reclamante, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias.2. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório.Brasília, 21.8.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho - (CTPS ANOTADA, AGUARDANDO A RETIRADA PELA RECLAMANTE).

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000482-69.2013.5.10.0007

Reclamante Carolina Alves Ribeiro Guimaraes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº345/2014.

Total do débito: R\$ Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 35.031,42 (92,73%)
INSS Reclamante.....: 489,65 (1,30%)
INSS Reclamado.....: 984,94 (2,61%)
INSS Terceiros.....: 285,63 (0,76%)
INSS SAT.....: 98,51 (0,26%)
Custas do Processo: 710,42 (1,88%)
Custas Art.789.....: 177,61 (0,47%)
Total Geral: 37.778,18
Atualizado:30/04/2014

Decisão/Despacho de fls.: 407.

O(a) Doutor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Dbá Engenharia de Sistemas Ltda para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do

processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, AGOSTO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001791-28.2013.5.10.0007

Reclamante	Euza Brasileiro de Souza
Advogado	GILSON DOS SANTOS(OAB: 30318/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº344/2014

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 21.282,71 (92,63%)
INSS Reclamante.....: 311,00 (1,35%)
INSS Reclamado.....: 606,37 (2,64%)
INSS Terceiros.....: 175,85 (0,77%)
INSS SAT.....: 60,64 (0,26%)
Custas do Processo: 431,87 (1,88%)
Custas Art.789.....: 107,97 (0,47%)
Total Geral.....: 22.976,41
Atualizado:31/08/2014

Decisão/Despacho de fls.: 472.

O(a) Doutor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26 de AGOSTO de 2014.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000076-45.2013.5.10.0008

Reclamante	Gustavo Gontijo de Avelar
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

Despacho: "Em face da PORTARIA PRE/SGJUD Nº 09, de 22 de agosto de 2014, que suspendeu, no período de 01.09.2014 a 05.09.2014, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, retire-se o feito da pauta do dia 02/09/2014 às 09.15h.

Designo para realização de audiência de instrução o dia 19.05.2015, às 09.15h, considerando tratar-se da primeira pauta existente.

Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Data supra"

Despacho

Processo Nº RT-0000251-39.2013.5.10.0008

Reclamante	Rafael Pinto Duarte
Advogado	RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por RAFAEL PINTO DUARTE, nos autos da reclamação em que promove contra CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, para rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000255-47.2011.5.10.0008

Reclamante	Jacqueline Nascimento Barbosa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MONICA AMARAL GONÇALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24438/DF)

AO SEGUNDO RECLAMADO: "Vistos. Nos autos não houve interposição de RO por nenhum dos reclamados, não havendo comprovante de depósito recursal que autorize agora sua liberação. Dê-se ciência ao segundo reclamado. Após, regressem os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 28 de agosto de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000531-73.2014.5.10.0008

Reclamante	Fernando Oliveira de Souza
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

Ao reclamante: " Vistos. Indefero a intimação das testemunhas arroladas pelo RECLAMANTE, porquanto a apresentação do rol está preclusa, na forma do despacho de fl. 32.

Não obstante, as testemunhas poderão comparecer espontaneamente, na forma da ata de fl. 35. I. Brasília, 28 de agosto de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000612-90.2012.5.10.0008

Reclamante Ricardo Silva Severo
Advogado JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado Lidia Cambuy Perides Me
Advogado RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI(OAB: 10695/DF)

AS PARTES: "Vistos.

Uma vez que plenamente garantida a execução, intem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.
Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu.
Brasília, 25 de agosto de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000620-96.2014.5.10.0008

Reclamante Jose Sandro Lisboa
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A em face de JOSE SANDRO LISBOA e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, acolhendo-os, para corrigir o erro material fixando o valor das custas processuais em R\$80,00 (oitenta reais).

Mantidos os demais pontos da decisão, inclusive o valor atribuído à causa.

Intem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000853-93.2014.5.10.0008

Reclamante Maurilio Tiberi Caldas
Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a PRESCRIÇÃO dos direitos perseguidos anteriormente a 18/06/2009, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988.

E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MAURILIO TIBERI CALDAS em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a parte reclamada de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão

suportadas pela parte autora, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 05/09/2014. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000875-54.2014.5.10.0008

Reclamante Antonia Gomes de Melo
Reclamado Daniella Brenny
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)

Vistos.

Diante dos termos da certidão supra, retifico, de ofício, a parte dispositiva do julgado para que onde se lê "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DANIELA RIBEIRO DOS SANTOS em face de KARINA LUIZA PORTELA DE SOUZA, condenando-a a anotar a saída na CTPS da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. As demais parcelas devidas já foram quitadas em primeira audiência.", leia-se Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTÔNIA GOMES DE MELO em face de DANIELA BRENNY, condenando-a a anotar a saída na CTPS da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. As demais parcelas devidas já foram quitadas em primeira audiência".

Intem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000976-91.2014.5.10.0008

Reclamante Angelica de Jesus Lopes
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Phennix Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade. Dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o autor. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001019-62.2013.5.10.0008

Reclamante Uender Almeida dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Industria de Alimentos Kodama Ltda
Advogado ANA CAROLINA DO PRADO LIMA PETRUCCI(OAB: 74440/RS)

Despacho: "Em face da PORTARIA PRE/SGJUD Nº 09, de 22 de agosto de 2014, que suspendeu, no período de 01.09.2014 a 05.09.2014, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, retire-se o feito da pauta do dia 01/09/2014 às 09.15h.

Designo para realização de audiência de instrução o dia 18.05.2015, às 09.15h, considerando tratar-se da primeira pauta existente.

Intem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Data supra"

Despacho

Processo Nº RT-0001068-69.2014.5.10.0008

Reclamante Jones Marques Diniz
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a PRESCRIÇÃO dos direitos perseguidos anteriormente a 23/07/2009, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988.

E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JONES MARQUES DINIZ em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a parte reclamada de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão suportadas pela parte autora, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 05/09/2014. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001070-39.2014.5.10.0008

Reclamante Reginaldo Conceicao Pedro
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a PRESCRIÇÃO dos direitos perseguidos anteriormente a 23/07/2009, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988.

E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por REGINALDO CONCEICAO PEDRO em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a parte reclamada de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão suportadas pela parte autora, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 05/09/2014. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001074-76.2014.5.10.0008

Reclamante Maria Domingas Pereira Lima

Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a PRESCRIÇÃO dos direitos perseguidos anteriormente a 23/07/2009, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988.

E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DOMINGAS PEREIRA LIMA em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a parte reclamada de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão suportadas pela parte autora, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 05/09/2014. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001198-59.2014.5.10.0008

Reclamante Jose Rodrigues Ribeiro
Advogado CLAUDIO DAMASCENO LOPES(OAB: 42239/DF)
Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Fl. 76 e verso. Às partes. "...Concluindo, CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE a impugnação obreira, determinando ao Reclamado a adequação da conta, excluindo da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora.

Apresentada nova conta, remetam-se os autos à contadoria para consolidação final, atualizando-se até a data atual, para homologação e citação do devedor.

Publique-se. Brasília-DF, 20 de agosto de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho Substituta
8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001226-27.2014.5.10.0008

Reclamante Valeria Siqueira de Faria Gomes
Advogado VALÉRIA SIQUEIRA DE FARIA GOMES(OAB: 27953/DF)
Reclamado PlanneJare Solucoes Empresariais S/S - Epp

Vistos.

VALÉRIA SIQUEIRA DE FARIA GOMES ajuizou a presente reclamação em face de PLANNEJARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/S - EPP denunciando irregularidades havidas no curso do contrato de trabalho, por isto formulando os pedidos de fls. 06/07. Deu à causa o valor de R\$ 26.162,00. Juntou documentos.

Por intermédio do petição de fls. 24/28, a autora apresentou emenda à inicial, solicitando a inclusão da sócia proprietária no polo passivo da presente demanda, sem indicar os fundamentos fáticos e jurídicos para a referida inclusão, o que ensejaria a determinação de emenda da inicial. Ocorre que a presente ação encontra-se submetida ao rito sumaríssimo, onde é vedada a dilação do prazo para emenda da inicial.

Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas, pela autora, no importe de R\$ 523,24 calculadas sobre R\$ 26.162,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas.

Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração mediante cópia. Intime-se a autora. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001247-03.2014.5.10.0008

Reclamante	Nohara Dias Antunes
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001614-61.2013.5.10.0008

Reclamante	Teofilo Divino Alves Santana
Advogado	THARLEY SOARES FERREIRA(OAB: 36374/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda - Me

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 176/183 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 30.674,42 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 27.496,51

INSS Reclamante....: 671,28

INSS Reclamado.....: 1.567,31

INSS SAT.....: 235,12

Custas do Processo: 563,36

Custas Art.789.....: 140,84

Determino a citação da Demandada, via EDITAL, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou

indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001713-31.2013.5.10.0008

Autor	Ministerio Publico do Trabalho
Advogado	Vanessa Fucina Amaral de Carvalho(OAB: 6785/PC)
Réu	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)
Réu	Contal Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Réu	Sindicato dos T Na Ind P Dist Agua Serv Esgotos do Df
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO em face de CONTAL SEGURANÇA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 30 dias após o trânsito em julgado da presente decisão.

Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela ré Contal Segurança Ltda.

Intimem-se as partes, observando as peculiaridades quanto à intimação do Ministério Público do Trabalho. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001939-36.2013.5.10.0008

Reclamante	Iremario Francisco de Borja
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Sociedade Incorporadora Residencial Pitangueiras S.A.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Despacho: "Em face da PORTARIA PRE/SGJUD Nº 09, de 22 de agosto de 2014, que suspendeu, no período de 01.09.2014 a 05.09.2014, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, retire-se o feito da pauta do dia 03/09/2014 às 09.00h.

Designo para realização de audiência de instrução o dia 20.05.2015, às 09.00h, considerando tratar-se da primeira pauta

existente.

Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Data supra"

Despacho

Processo Nº RT-0001983-55.2013.5.10.0008

Reclamante	Daniel Bezerra da Silva
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Company Transportes Ltda
Advogado	VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO(OAB: 7590/GO)

Despacho: "Em face da PORTARIA PRE/SGJUD Nº 09, de 22 de agosto de 2014, que suspendeu , no período de 01.09.2014 a 05.09.2014, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, retire-se o feito da pauta do dia 04/09/2014 às 09.15h.

Designo para realização de audiência de instrução o dia 21.05.2015, às 09.15h, considerando tratar-se da primeira pauta existente.

Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Data supra"

Despacho

Processo Nº RT-0002003-46.2013.5.10.0008

Reclamante	Lunardi Varela de Sant Anna
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. - Ricardo Eletro
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Despacho: "Em face da PORTARIA PRE/SGJUD Nº 09, de 22 de agosto de 2014, que suspendeu , no período de 01.09.2014 a 05.09.2014, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, retire-se o feito da pauta do dia 03/09/2014 às 09.30h.

Designo para realização de audiência de instrução o dia 20.05.2015, às 09.30h, considerando tratar-se da primeira pauta existente.

Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Data supra"

Despacho

Processo Nº RT-0002024-22.2013.5.10.0008

Reclamante	Marcelo Rodrigues de Carvalho
Advogado	SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO em face de CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas

pela reclamada.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 29/08/2014.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002031-14.2013.5.10.0008

Reclamante	Alessandra Guimaraes Rocha
Advogado	LILIA DE SOUSA LEDO(OAB: 09416/DF)
Reclamado	Micra Laboratorio de Anatomia Patologica e Citopatologia S/S Ltda - Epp
Advogado	DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR(OAB: 23399/DF)

Despacho: "Em face da PORTARIA PRE/SGJUD Nº 09, de 22 de agosto de 2014, que suspendeu , no período de 01.09.2014 a 05.09.2014, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, retire-se o feito da pauta do dia 01/09/2014 às 09h.

Designo par realização de audiência de instrução o dia 18.05.2015, às 09h, considerando tratar-se da primeira pauta existente.

Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Data supra"

Despacho

Processo Nº RT-0002035-51.2013.5.10.0008

Reclamante	Ingrid Maiara Bispo de Sousa
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	J L Comercio de Marmores Ltda
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)

Despacho: "Em face da PORTARIA PRE/SGJUD Nº 09, de 22 de agosto de 2014, que suspendeu , no período de 01.09.2014 a 05.09.2014, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, retire-se o feito da pauta do dia 02/09/2014 às 09.00h.

Designo para realização de audiência de instrução o dia 19.05.2015, às 09.00h, considerando tratar-se da primeira pauta existente.

Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Data supra"

Despacho

Processo Nº RT-0002037-21.2013.5.10.0008

Reclamante	Giovani da Silva Oliveira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Integração Só Frango Filial 120
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

Despacho: "Em face da PORTARIA PRE/SGJUD Nº 09, de 22 de agosto de 2014, que suspendeu , no período de 01.09.2014 a 05.09.2014, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, retire-se o feito da pauta do dia 01/09/2014 às 09.30h.

Designo para realização de audiência de instrução o dia 18.05.2015, às 09.30h, considerando tratar-se da primeira pauta existente.

Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Data supra"

Despacho

Processo Nº RT-0002045-95.2013.5.10.0008

Reclamante Marcelo da Silva Soares
Advogado ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado Agroservice Empreiteira Agricola Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho: "Em face da PORTARIA PRE/SGJUD Nº 09, de 22 de agosto de 2014, que suspendeu , no período de 01.09.2014 a 05.09.2014, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, retire-se o feito da pauta do dia 02/09/2014 às 09.30h.

Designo para realização de audiência de instrução o dia 19.05.2015, às 09.30h, considerando tratar-se da primeira pauta existente.

Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Data supra"

Despacho

Processo Nº RT-0002051-05.2013.5.10.0008

Reclamante Bernardo de Oliveira Rocha
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho: "Em face da PORTARIA PRE/SGJUD Nº 09, de 22 de agosto de 2014, que suspendeu , no período de 01.09.2014 a 05.09.2014, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, retire-se o feito da pauta do dia 04/09/2014 às 09.00h.

Designo para realização de audiência de instrução o dia 21.05.2015, às 09.00h, considerando tratar-se da primeira pauta existente.

Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Data supra"

Despacho

Processo Nº RT-0002081-40.2013.5.10.0008

Reclamante Alberto Sabino Mendes
Advogado ALINE DA COSTA KANEKO(OAB: 31893/DF)
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 38669/DF)

Despacho: "Em face da PORTARIA PRE/SGJUD Nº 09, de 22 de agosto de 2014, que suspendeu , no período de 01.09.2014 a 05.09.2014, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, retire-se o feito da pauta do dia 04/09/2014 às 09.30h.

Designo para realização de audiência de instrução o dia 19.05.2015, às 09.30h, considerando tratar-se da primeira pauta existente.

Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Data supra"

Despacho

Processo Nº RT-0002082-25.2013.5.10.0008

Reclamante Carlos Senovaldo Cavalcante Martins
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Despacho: "Em face da PORTARIA PRE/SGJUD Nº 09, de 22 de agosto de 2014, que suspendeu , no período de 01.09.2014 a 05.09.2014, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, retire-se o feito da pauta do dia 03/09/2014 às 09.15h.

Designo para realização de audiência de instrução o dia 19.05.2015, às 09.15h, considerando tratar-se da primeira pauta existente.

Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Data supra"

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000509-51.2010.5.10.0009

Reclamante Rosa Helena Loreto Carvalheira
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

POSTO ISSO, admito os embargos à execução apresentados pelo executado BANCO DO BRASIL S.A., para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra. Preclusa a decisão, determino à exequente que promova, em 10 (dez) dias, a retificação dos cálculos de liquidação, em conformidade com os termos exarados nesta decisão. Promovidas as diligências pela exequente, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização e consolidação definitiva da conta de liquidação. Após o cumprimento das designações precedentes, retornem conclusos os autos para análise quanto à liberação dos valores à exequente. Posteriormente, constatada a satisfação integral do crédito obreiro, libere-se eventual saldo remanescente ao executado.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000980-28.2014.5.10.0009

Reclamante Erika Lopes Batista Sousa
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Conselho Regional de Educacao Fisica - 7ª Região

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/10/2014 08h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 28/08/2014 CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário

Despacho

Processo Nº RT-0001165-66.2014.5.10.0009

Reclamante Ana Paula Aires de Carvalho Lopes
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

DESPACHO

A reclamante pretende a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição de alvará para saque do saldo existente na conta vinculada do FGTS. Ocorre que o extrato de fls. 22 mostra que o valor foi sacado pela reclamante em 09 de junho de 2014. Não há razão para pretender a concessão de tutela antecipada para expedição de alvará. Indefiro.

Inclua-se o feito na pauta de audiência, notificando-se os reclamados, sendo a primeira reclamada por edital, com as advertências previstas no artigo 844 da CLT. Dê-se ciência à reclamante. Brasília - DF, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001642-94.2011.5.10.0009

Reclamante Luiz Fernando Daltro
Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS(OAB: 5939/DF)
Reclamado Condomínio do Shopping Center Liberty Mall
Advogado THIAGO EMILIO ALVES FERREIRA(OAB: 22095/DF)

Visto, etc. Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os presentes autos definitivamente. Brasília, 28 de agosto de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0019300-20.2000.5.10.0009

Processo Nº RT-00193/2000-009-10-00.0

Reclamante HELDER RODRIGUES PEREIRA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado CENTRAL CURSOS ESPECIAIS LTDA
Advogado JOSE ANTONIO FISCHER DIAS(OAB: 12917/DF)
Reclamado Universitario Cursos Especiais Ltda
Reclamado PRE UNIVERSITARIO BSB COLEGIO MONTE CLARO
Reclamado Reinaldo Seixas Fonteles

Considerando a certidão de fl. 283, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0040400-21.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-00404/2006-009-10-00.0

Reclamante Vania Pinheiro da Silva
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado União Federal

Vista ao(à) Exequente dos embargos à execução opostos pela ré para manifestação em 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000714-41.2014.5.10.0009

Reclamante Carlos Vonei da Silva
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado Mlf Santana Transporte - Me
Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado HÉLIO CÉZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 8154/DF)
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.
Reclamado Rota do Sol Transportes e Turismo Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado D J de Araujo Expresso Centro Oeste - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/10/2014 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mlf Santana Transporte - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/10/2014 08h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000791-50.2014.5.10.0009

Reclamante Geneci Manoel dos Santos
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h35, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de

seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000793-20.2014.5.10.0009

Reclamante	Jonas Farias da Conceicao
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h39.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h39, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000795-87.2014.5.10.0009

Reclamante	Jose Romualdo Heleno
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h36.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h36, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a)

reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000825-25.2014.5.10.0009

Reclamante	Alan Tiodosio de Campos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h22.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h22, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000827-92.2014.5.10.0009

Reclamante	Celia Nogueira de Araujo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000829-62.2014.5.10.0009

Reclamante	Jean Petter Mendes Pereira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h27.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h27, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000835-69.2014.5.10.0009

Reclamante	Marcio Cesar de Souza
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000837-39.2014.5.10.0009

Reclamante	Hugo de Andrade Viana
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h32.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 14h32, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000092-90.2013.5.10.0010

Reclamante Beatriz Calixto Fonseca
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado Lema Seguranca Ltda
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls. 486/501, prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000097-83.2011.5.10.0010

Reclamante Domingos Alves da Silva
Advogado FERNANDA ALVES MUNDIM(OAB: 28223/DF)
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 21048/GO)
Reclamado Valdivino Soares de Oliveira
Reclamado Sonia Maria Ribeiro Soares

Desp. fl. 231 "Vistos. Indefiro a medida requerida pelo exequente às fls. 229/230, tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça de fl. 220v. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até provocação ulterior da parte interessada. Brasília, 27 de agosto de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000391-67.2013.5.10.0010

Reclamante Thiago Doria da Silva
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado Fina Promocao e Servicos Ltda
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Diante da garantia da execução pelos depósitos de fls.301 e fls. 308, vista ao exequente para fins do disposto no artigo 884, da CLT, prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000512-32.2012.5.10.0010

Reclamante Antonio de Aguiar Nobrega Junior
Advogado RENATA VELOSO COUTO(OAB: 30695/DF)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Vistos.

Renova-se a intimação de fl. 202, ao recebimento da guia de fl. 200, que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000564-91.2013.5.10.0010

Reclamante Estawnley Fernandes dos Santos
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Caramella Confeitaria e Cafeteria Ltda - Epp

Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, excluída a parcela de INSS -Terceiros, ante a incompetência desta Justiça do Trabalho para executá-la, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 186,14 Atualizado até: 31/08/2014

INSS Reclamante....: 46,33 (24,89%)

INSS Reclamado.....: 127,40 (68,44%)

Custas do Processo: 12,41 (6,67%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000592-30.2011.5.10.0010

Reclamante Edmildo Trindade da Costa
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcão Administracão e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos.

Homologo o acordo de fls. 474/475, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

No que se refere a parcela INSS Terceiros, este Juízo é incompetente para executá-la.

No tocante aos recolhimentos fiscais, previdenciários, custas processuais e honorários do leiloeiro, estes estarão a cargo da reclamada que, conforme requerido, recolherá, no prazo máximo de 30 dias após o vencimento da última parcela do

exequente, os valores constantes da planilha de cálculo de fls. 476. Na ausência de comprovação, os valores serão imediatamente executados. O reclamante terá o prazo de 10 dias, contados do vencimento da parcela, para manifestar-se nos autos, sendo o silêncio interpretado como

adimplimento da
obrigação.

Comprovado o cumprimento integral do acordo, desconstituiu a
penhora de fls.

458/459, ficando o fiel depositário desincumbido do encargo.

Determino ainda a

retirada das restrições RENAJUD de fls. 453.

Intime-se o leiloeiro do presente despacho. Juiz do Trabalho

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000725-04.2013.5.10.0010

Reclamante	Julio Cesar Goncalves Silva
Advogado	ZORAIDE DE CASTRO COELHO(OAB: 3833/DF)
Reclamado	Brasília Motors Ltda
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Reclamado	Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	Pinus Automoveis Ltda
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)

Desp. fl. 387 "Vistos...Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para
recebimento, no prazo de 10 (dez) dias...Brasília, 1 de julho de
2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000735-48.2013.5.10.0010

Reclamante	Marleo Roberto Livio de Santana
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Desp. fl. 270 "Vistos. Diante do teor da petição de fls. 268/269,
intime-se a reclamada a informar, no prazo de 05(cinco) dias, o
número de protocolo da petição de recurso ordinário, tendo em vista
que a mesma não foi juntada nos autos e não consta nenhum
registro no Sistema de Acompanhamento Processual. Brasília, 27
de agosto de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO
ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000911-90.2014.5.10.0010

Reclamante	Valdi Rodrigues Monteiro
Advogado	CLAUDIO DAMASCENO LOPES(OAB: 42239/DF)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Em 21 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 10ª VARA
DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz
MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência
relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h49min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz
do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LAERCIO RIBEIRO
DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SILVIA
SEABRA DE CARVALHO, OAB nº 16903/DF.

Presentes a esta assentada os acadêmicos de direito JOSÉ

RIBAMAR DE AGUIAR, CARLA DE SOUZA TEIXEIRA LINS, JOSÉ
ADAILTON DOS SANTOS e ADÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se
ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.
46/141.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 11.171,04, calculadas
sobre R\$ 558.552,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h51min.

Nada mais. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE
BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001003-05.2013.5.10.0010

Reclamante	Antonio Francisco Rodrigues Soares
Advogado	THAUANNA JENYFER GOMES DE SOUSA(OAB: 37658/DF)
Reclamado	Santa Felicidade Gestao de Infra- Estrutura

Vistos.

Diante da certidão negativa de fl. 98, intime-se o exequente a
informar o atual endereço da executada no prazo de 05 dias.

Informado o endereço, renove-se a intimação de fl. 100, via
mandado, bem como, dar prosseguimento a execução, eis que a
executada não possui advogado constituído nos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos
provisoriamente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001169-71.2012.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Mota Santana
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Desp. fl. 233 "Vistos. A executada apresentou embargos à
execução, fls. 230/231, dentro do prazo legal. Intime-se o exequente
para, no prazo legal, ter vista dos cálculos e dos embargos à
execução (art. 884 da CLT)...Brasília, 26 de agosto de 2014". Juiz
do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001241-24.2013.5.10.0010

Reclamante	Selena Mara Passos Lacerda
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vista ao reclamado para se manifestar sobre os Embargos
Declaratórios apresentados pelo reclamante às fls. 821/825 a teor
da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO
MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de
nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito
modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar."
Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001272-44.2013.5.10.0010

Reclamante	Sheila Pereira Silva
Advogado	LUCIANA DIONIZIO PEREIRA BORTOLOTTI(OAB: 21764/DF)
Reclamado	Maria Lindalva de Souza - Me

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO
MARTINS(OAB: 10434/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes SHEILA PEREIRA SILVA e MARIA LINDALVA DE SOUZA-ME decido CONHECER dos embargos apresentados pela reclamante e pela reclamada, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para determinar que seja deduzida da condenação a importância recebida pela reclamante a título de 13º salário proporcional, no importe de R\$136,25 e deferir à autora o pagamento de 42 dias de aviso prévio indenizado, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001322-70.2013.5.10.0010

Reclamante Jose Wellinton Silva Oliveira
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS
FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos
Ltda - Me
Reclamado União (Ministerio da Justica)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes JOSÉ WELLINTON SILVA OLIVEIRA, PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.-ME e UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA) decido CONHECER dos embargos apresentados pelo reclamante e pela segunda reclamada, para, no mérito, acolhê-los, para determinar que as verbas deferidas sejam apuradas com base na remuneração de R\$762,30, com reajuste de 20,38% e que seja deduzida da condenação a importância recebida pelo reclamante a título de verbas rescisórias, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJ, a primeira reclamada por edital e a União através da PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001423-78.2011.5.10.0010

Reclamante Reinaldo de Souza Vilas Boas
Advogado SUELY FERNANDES
MESSERE(OAB: 27109/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada
Ltda
Advogado ANA PAULA MACHADO
AMORIM(OAB: 14267/DF)

Ficam as partes intimadas para fornecerem a certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, no prazo de 20 dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001875-54.2012.5.10.0010

Reclamante Valquiria do Amparo Paz
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS
JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - NOVACAP
Advogado CELMA NUNES FRANCO
OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.582,15 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 4.044,86 (72,46%)
FGTS Deposito.....: 296,95 (5,32%)
INSS Reclamado.....: 701,13 (12,56%)
INSS SAT.....: 105,03 (1,88%)
Hon. Advocatício...: 434,18 (7,78%)

Garantida a execução por meio do depósito de fl.242, intime-se o exequente para fins do art. 884, da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica decretada a extinção da execução nos termos do art. 794 do CPC, quando a secretaria deverá providenciar a expedição do competente alvará para pagamento do exequente e recolhimentos pertinentes, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0002061-43.2013.5.10.0010

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de
Asseio, Conservacao, Trab
Temporario, Prest Servicos e Serv
Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
05218/DF)
Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda -
Epp
Advogado GIOVANI FRANCISCO ROCHA
EWERS(OAB: 40173/DF)

Desp. fl. 148 "Vistos. Homologo o acordo de fls.142/143, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, a cargo da reclamada, serão recolhidas perante o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conforme informação de fl. 145. A multa em caso de atraso é de 100% sobre o valor da parcela inadimplida, com antecipação das parcelas vincendas. O reclamante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do vencimento da parcela, para manifestar-se nos autos, sendo o silêncio interpretado como adimplimento da obrigação.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo. Brasília, 27 de agosto de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0002171-76.2012.5.10.0010

Reclamante Edilson Carlos Paiva
Advogado MARIO BATISTA(OAB: 13694/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB:
25200/DF)

1 Diante da certidão nego seguimento ao recurso adesivo da reclamada, às fls.

1124/1131, por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, tempestividade.

2- Mantenho a decisão de fl.1121.

3- Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0035200-25.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-00352/2009-010-10-00.4

Reclamante Kláuber Diniz Dias
Advogado LEONARDO FABRICIO DE
RESENDE(OAB: 19516/DF)
Reclamado Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Facilar
Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Paulo Roberto Goncalves
Reclamado Vesle Holding Ltda

Vista ao exequente pelo prazo de dez dias.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0059700-10.1999.5.10.0010

Processo Nº RT-00597/1999-010-10-00.9

Reclamante	Antonio Rodrigues da Mata
Advogado	BENOM PEIXOTO DA SILVA(OAB: 9103/DF)
Reclamado	Rabelo Construcões Ltda
Reclamado	Alipio Gomes Rabelo
Reclamado	Jary do Araguaia Camara de Sousa
Advogado	GERALDO DE REZENDE SANTA ROSA(OAB: 14333/GO)
Reclamado	Marilene da Costa Pinheiro

Desp. fl. 293 "Vistos. Verifico que a proposta de acordo formulada pelas partes às fls. 290/291 não está assinada pelo representante da executada, o Dr. Geraldo de Rezende Santa Rosa representa apenas o sócio da executada, Jary do Araguaia Câmara Sousa, conforme procuração de fl. 215. Diante das constatações supra, e considerando que este juízo não pode deliberar sobre créditos de terceiros, determino às partes adequar, no prazo de 10(dez) dias, os termos do acordo de fls.290/291, no tocante à assinatura da proposta de acordo, a representação processual da executada e ao recolhimento das verbas previdenciárias devidas, discriminadas na conta de liquidação de fl. 292. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 27 de agosto de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000908-38.2014.5.10.0010

Consignante	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado	Ana Paula Nunes do Nascimento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/09/2014 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) CONSIGNADO Ana Paula Nunes do Nascimento, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/09/2014 14h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001322-70.2013.5.10.0010

Reclamante	Jose Wellinton Silva Oliveira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Reclamado	União (Ministerio da Justica)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes JOSÉ WELLINTON SILVA OLIVEIRA, PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.-ME e UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA) decido CONHECER dos embargos apresentados pelo reclamante e pela segunda reclamada, para, no mérito, acolhê-los, para determinar que as verbas deferidas sejam apuradas com base na remuneração de R\$762,30, com reajuste de 20,38% e que seja deduzida da condenação a importância recebida pelo reclamante a título de verbas rescisórias, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJ, a primeira reclamada por edital e a União através da PRU. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, AGOSTO de 2014.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-0001614-55.2013.5.10.0010

Reclamante	Nilvanda Camelo da Rocha
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Kapooty - Projetos , Construções e Plotagem

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o

RECLAMADO Kapooty - Projetos , Construções e Plotagem, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 41/46, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe

incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 49.661,62 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 43.195,55 (86,98%)

INSS Reclamante.....: 1.339,07 (2,70%)

INSS Reclamado.....: 2.850,42 (5,74%)

INSS Terceiros.....: 751,47 (1,51%)

I R P F.....: 401,70 (0,81%)

Custas do Processo: 898,73 (1,81%)

Custas Art.789.....: 224,68 (0,45%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente

especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não

existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme

autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região.

Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da

execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT,

promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por

meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de

existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de agosto de 2014.

Firmado por assinatura eletrônica (Lei n.º 11.419/2006)

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Documento assinado com certificado digital por PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA, em 22/08/2014 13:38 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, §

2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000039-43.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Genuino Martins
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos. Defiro o requerido no petição de fls. 275. Intime-se o

reclamante para vista dos autos. Prazo de 30 dias. No mais, prossiga-se conforme determinado no despacho de fls. 272.

Despacho

Processo Nº RT-0000261-40.2014.5.10.0011

Reclamante	Jessica da Silva Sales
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me, na pessoa de Marina Lucia Dourado da Conceicao
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado	Antonio Jose Dourado da Conceicao
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado	Luis Yamaguti Ikawa

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 16.634,33 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 12.773,30

INSS Reclamante.....: 377,93

INSS Reclamado.....: 850,10

INSS Terceiros.....: 246,53

INSS SAT.....: 85,01

Custas do Processo: 263,02

Custas Art.789.....: 65,76

Hon. Advocatício...: 1.972,68

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000334-46.2013.5.10.0011

Reclamante	Lucio Sampaio Carvalho
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos. Considerando a garantia da execução e da ausência de recurso pela reclamada, intime-se o reclamante para manifestação acerca da conta, na forma do art. 884, da CLT. Prazo de 05 dias O exequente deverá, ainda, indicar o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno.

Despacho

Processo Nº RT-0000356-70.2014.5.10.0011

Reclamante	Zildete Pinto e Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - Me
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
Reclamado	Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - Me (na pessoa do sócio Eduardo Oriente de Olívio)
Reclamado	Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - Me (na pessoa da sócia Veronica Mariana Chioda)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ZILDETE PINTO E SILVA para condenar ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA., nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ao cumprimento das seguintes obrigações: : (i) baixa da CTPS em 10.09.2013, com projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias; (ii) pagamento de (a) salário de jun/13, jul/13 e saldo de 10 dias agosto de 2013; (b) férias simples de 2012/2013 e proporcionais de 2013/2014, acrescidas de 1/3 (08/12); (c) 13º salário proporcional de 2013 (08/12); (d) aviso prévio indenizado de 33 dias (OJ 82 da SBDI/TST Lei nº 12.506/11); (e) multa do artigo 467 da CLT; (f) multa do art. 447, § 8º da CLT; (g) 1h30min horas extras por dia pela extrapolção da jornada de 8 horas e 1h00 por dia pelo não gozo integral do intervalo intrajornada (CLT, art. 71, 4º e Súmula 437 do TST), de segunda a sábado, observado o divisor 200 e o adicional de 50%, com reflexos no 13º salário, férias, aviso prévio, FGTS e indenização de 40%; (h) auxílio-alimentação de R\$18,00 em cada sábado, durante todo vínculo empregatício; (iii) entrega do TRCT, sob o código SJC 2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre eventuais meses faltantes apontados à fl. 3, as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças e (iv) entrega das guias CD/SD para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva (Súmula 389, II, do TST)..

Despacho

Processo Nº RT-0000409-51.2014.5.10.0011

Reclamante	Aides Batista Teles Oliveira
Advogado	ISIS LAYNNE DE OLIVEIRA MACHADO(OAB: 38467/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

Vistos.

Sem prejuízo das medidas já implementadas nos autos, intime-se a primeira

reclamada (Unirio) para que regularize a representação processual, tendo em vista que,

apesar do requerimento para que todas as publicações e intimações sejam realizadas em

nome da procuradora Dra. Fabiana Vianna Ferrão, esta, até a presente data, não colacionou

aos autos procuração com poderes para representar a ré. Prazo de dez dias.

Assim, decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, venham-me os autos

conclusos para novas diligências.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000465-84.2014.5.10.0011

Reclamante	Adilio Lemos da Silva
Advogado	GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

Vistos.

Sem prejuízo das medidas já implementadas nos autos, intime-se a primeira

reclamada (Unirio) para que regularize a representação processual,

tendo em vista que,

apesar do requerimento para que todas as publicações e intimações sejam realizadas em

nome da procuradora Dra. Fabiana Vianna Ferrão, esta, até a presente data, não colacionou

aos autos procuração com poderes para representar a ré. Prazo de dez dias.

Assim, decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, venham-me os autos

conclusos para novas diligências.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000518-65.2014.5.10.0011

Reclamante	Talita Araujo Godoy
Advogado	VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000534-19.2014.5.10.0011

Reclamante	Leandro Cesario Pereira
Advogado	GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	Uniao Federal - Agencia Nacional de Aguas

Vistos. Primeiramente, sem prejuízo das medidas já implementadas nos autos, intime-se a

primeira reclamada (Unirio) para que regularize a representação processual, tendo em vista

que, apesar do requerimento para que todas as publicações e intimações sejam realizadas em

nome da procuradora Dra. Fabiana Vianna Ferrão, esta, até a presente data, não colacionou

aos autos procuração com poderes para representar a ré. Prazo de dez dias. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela segunda

reclamada. Intime-se a primeira reclamada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos

ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0000535-04.2014.5.10.0011

Reclamante	Eduardo Ribeiro de Jesus
Advogado	GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	Uniao Federal - Agencia Nacional de Aguas

Vistos.

Sem prejuízo das medidas já implementadas nos autos, intime-se a primeira

reclamada (Unirio) para que regularize a representação processual, tendo em vista que, apesar do requerimento para que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome da procuradora Dra. Fabiana Vianna Ferrão, esta, até a presente data, não colacionou aos autos procuração com poderes para representar a ré. Prazo de dez dias.

Assim, decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000755-02.2014.5.10.0011

Reclamante	Josevam Ferreira de Sousa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Opcao Engenharia e Construcoes Ltda - Me
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por JOSEVAM FERREIRA DE SOUSA para, no mérito, acolher os embargos para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000757-69.2014.5.10.0011

Reclamante	Ediesio Dias Vieira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Opcao Engenharia e Construcoes Ltda - Me
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por EDIESIO DIAS VIEIRA para, no mérito, acolher parcialmente os embargos para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000797-51.2014.5.10.0011

Reclamante	Darlei de Oliveira Mota
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por DARLEI DE OLIVEIRA MOTA em face de BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0000857-24.2014.5.10.0011

Reclamante	Bruno Lemos Feitosa
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por BRUNO LEMOS FEITOSA em face de BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0000944-48.2012.5.10.0011

Reclamante	Espólio de Maria de Fatima da Silva Alves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos. Intime-se o representante do espólio da Sra. Maria de Fátima da Silva Alves, por seu advogado, via DEJT, para que comprove nos autos se os valores existentes nos autos foram recebidos, conforme determinado no despacho de fls. 59. Comprovada a movimentação da guia e do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000964-68.2014.5.10.0011

Reclamante	Lucas de Sousa Holanda
Advogado	ELIVANIA BARROS BEZERRA(OAB: 33344/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: 13789/DF)

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO o pedido de juntada de documentos; e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por LUCAS DE SOUSA HOLANDA para absolver CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000967-23.2014.5.10.0011

Reclamante	Jose Alberto Pereira Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	J. Bial Comercio de Alimentos Eireli

Vista ao reclamante dos termos da certidão negativa exarada pelo Sr.Oficial de Justiça. Prazo fatal de 5 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001012-27.2014.5.10.0011

Reclamante	Eliane Bonifacio de Moraes
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, ACOLHO a prejudicial de prescrição quinquenal

quanto ao reflexo do auxílio-alimentação sobre as verbas trabalhistas, extinguindo, com resolução de mérito, a pretensão referente às parcelas de exigibilidade anterior a 23.07.2009. Quanto ao recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação acolho a prescrição trintenária, à luz da Súmula 362 do TST e artigo 23, §5º, da Lei nº 8.036/90, reconhecendo a prescrição da verbas anteriores à 23.07.1984. No mais, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista para absolver CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP nos autos da ação ajuizada por ELIANE BONIFÁCIO DE MORAES.

Despacho

Processo Nº RT-0001044-66.2013.5.10.0011

Reclamante	Valdaci Nogueira da Costa
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)
Reclamado	Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda (por meio do órgão interventor Secretaria do Estado de Transportes do DF)
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso

interposto pelo segundo reclamado.

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao

recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0001075-86.2013.5.10.0011

Reclamante	Natalia Silva Rodrigues Alves
Advogado	THIAGO DE OLIVEIRA FARIAS(OAB: 33319/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado	União Federal (Ministerio da Saude)
Reclamado	Fernando Luiz
Advogado	DIEGO CORNIANI ARAN(OAB: 286097/SP)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO para, no mérito, acolhê-los e sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001098-66.2012.5.10.0011

Reclamante	Paulo de Souza Ferreira

Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca (sócio 1ª reclamada)

Vistos. Considerando ineficácia de todos os atos executórios praticados em desfavor da 1ª executada (e sócios), e, ainda, que não há crédito nos autos do processo de nº 461-2012, da 12ª Vara do Trabalho de Brasília, intime-se a 2ª executada Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, condenada subsidiariamente, para que indique bens livres e desembaraçados em nome da 1ª ré, sob pena da execução voltar-se em seu desfavor. Prazo de 30 dias. Decorrido in albis, a execução prosseguirá contra a 2ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-0001154-65.2013.5.10.0011

Reclamante	Aline da Silva dos Reis
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	Janaina de Carvalho Portinho Magalhães

Vistos. Primeiramente, indefiro o requerido no petitório de fls. 78/79 quanto ao pedido de

penhora na "boca do caixa", uma vez que a executada é pessoa física. No que tange ao

pedido de nova pesquisa no sistema Bacen-Jud, proceda a Secretaria a expedição de nova

ordem judicial ao Bacen-Jud em desfavor da ré para fins de garantia do débito aqui

executado. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se

revelaram infrutíferas, contra a executada, indique o exequente, em sessenta dias, os meios

efetivos para o prosseguimento da presente execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um

ano. (Art. 268 do PGC/TRT). Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001209-79.2014.5.10.0011

Reclamante	Silvanir Castro Silva
Advogado	GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Reclamado	HMIB - Hospital Materno Infantil De Brasília

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente

habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001256-87.2013.5.10.0011

Reclamante	Roseni Alves de Assuncao Moura
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	CARLOS BASTIDE HORBACH(OAB: 19058/DF)
Reclamado	Yelane Candido de Oliveira
Reclamado	Ocimar da Silva

Vistos. Considerando ineficácia de todos os atos executórios praticados em desfavor da 1ª executada (e sócios), intime-se a 2ª executada, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, condenada subsidiariamente, para que indique bens livres e desembaraçados em nome da 1ª ré, sob pena da execução voltar-se em seu desfavor.

Prazo de 30 dias. Decorrido in albis, a execução prosseguirá contra a 2ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-0001324-71.2012.5.10.0011

Reclamante	Josivanía dos Santos Medeiros
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Wsa Comercio e Serviços Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

"Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-0001531-36.2013.5.10.0011

Reclamante	Jaqueline de Deus Tavares
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Intime-se o executado para que proceda às anotações de baixa na CTPS do exequente, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 15 dias(...)

Despacho

Processo Nº RT-0001539-81.2011.5.10.0011

Reclamante	Claudia Cavalcante Pires
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 01856/DF)
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A
Advogado	PATRICIA ARAUJO LUPIANO(OAB: 22958/DF)
Reclamado	Ccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional
Reclamado	Covemcoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro Oeste

Vistos. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0001664-83.2010.5.10.0011

Reclamante	Italo Cajueiro de Oliveira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos. Diante da expressa concordância do executado com os novos cálculos (fls. 1317), intime-se o exequente, por seu advogado, via DEJT, para vista da conta consolidada pela Secretaria de Cálculos Judiciais, SECAL, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno.

Despacho

Processo Nº RT-0001824-74.2011.5.10.0011

Reclamante	Wellington Nunes Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 12911/DF)

Vistos.

Considerando a garantia da execução, intime-se o reclamante para manifestação

acerca da conta, na forma do art. 884 da CLT, ocasião em que deverá indicar o nome do

patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001827-58.2013.5.10.0011

Reclamante	Lucivan Joel da Costa e Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os

pedidos da reclamatória ajuizada por LUCIVAN JOEL DA COSTA E SILVA para absolver COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para todos os efeitos.

Despacho

Processo Nº RT-0001846-64.2013.5.10.0011

Reclamante	Luiz Felipe Keijock Muniz
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento dos encargos

previdenciários e fiscais, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001849-19.2013.5.10.0011

Reclamante	Jose Luiz Martins Durco Junior
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento dos encargos

previdenciários e fiscais, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001852-71.2013.5.10.0011

Reclamante	Jocemi Almeida Goncalves
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Virginia Industria e Comercio de Moveis e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares de ausência de interesse de agir e ilegitimidade passiva levantas pela segunda Reclamada, ACOLHO de ofício a preliminar de falta de interesse de agir em relação ao pedido de comprovação dos recolhimentos previdenciários e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por JOCEMI ALMEIDA GONÇALVES para condenar OLIVEIRA SCHILICKMAN, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS em 26.09.2013 em razão da projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias; (ii) pagamento de (a) aviso prévio indenizado de 30 dias; (b) 13º salário proporcional de 2013 (09/12); (c) férias proporcionais de 2013/2014 (08/12), acrescidas de 1/3; (d) salário do mês de julho de 2013 e 20 dias do mês de agosto de 2013, observados os limites do pedido (e) multa do artigo 467 da CLT, sobre as verbas rescisórias condenatórias, reconhecidas nesta sentença; (f) vale transporte referente a 23 dias no mês de julho e 18 do mês de agosto, no valor de R\$ 6,00; (g) pagamento de vale alimentação referentes a 23 dias no mês de julho e 18 do mês de agosto, no valor de R\$ 8,00; e (iii) entrega do TRCT, sob o código R12 (Portaria do MTE nº 2.685/11), com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre eventuais meses faltantes, as parcelas próprias da rescisão e a indenização

de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças. (iv) entrega das guias CD/SD para habilitação ao seguro -desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva (Súmula 389, II, do TST).

Despacho

Processo Nº RT-0001918-85.2012.5.10.0011

Reclamante	Francisco das Chagas Bacelar da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Monte Alves Serviços Gerais Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

"...Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-0001977-39.2013.5.10.0011

Reclamante	Delzuita Nunes da Silva
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DELZUITA NUNES DA SILVA em face de PLANALTO SERVICE LTDA para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0002178-65.2012.5.10.0011

Reclamante	Andre Nardotto Siqueira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Tv Studios de Brasilia S/C SBT (Sistema Brasileiro de Televisão)
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). MARCIA SILVA DE FREITAS, OAB nº 16171/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O perito respondeu aos quesitos suplementares do autor, estando a petição do perito na contracapa dos autos, devendo ser ela juntada aos autos.

Confere-se prazo de 05 dias ao autor, a contar de 08/09/2014, e à reclamada, igual prazo, a contar de 15/09/2014.

As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/09/2014, às 15h10min.

Facultado o comparecimento das partes.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0040400-44.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-00404/2008-011-10-00.8

Reclamante	Roberto Duarte Lima
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 27024/O/DF)
Reclamado	SYM da Amazônia Ltda.
Advogado	JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA(OAB: 23026/O/DF)
Reclamado	Springer Carrier Ltda.
Advogado	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
Reclamado	Climazon Industrial Ltda.

Advogado MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
Reclamado José Carlos Rocha Lima
Reclamado Bernard de Teves Rocha Lima

Tendo em vista que o valor relativo aos depósitos recursais ainda não foi levantado, defiro a realização de nova liberação à reclamada, Springer Carrier Ltda., por seu advogado Dra. Letícia Almeida Grisoli (OAB/RJ 116.514), procuração/substabelecimento às fls. 502-verso/503, conforme requerido no petítório de fl. 501/504. Para liberação, basta que a parte compareça em Secretaria para que o Diretor autorize o levantamento na própria cópia da guia recursal acostadas à contracapa dos autos, a qual deverá intimada a vir recebê-las em quinze dias. Após o recebimento e zeradas a conta judicial, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000356-70.2014.5.10.0011

Reclamante Zildete Pinto e Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - Me
Reclamado Banco do Brasil
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
Reclamado Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - Me (na pessoa do sócio Eduardo Oriente de Olívio)
Reclamado Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - Me (na pessoa da sócia Veronica Mariana Chioda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA-ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "...III - CONCLUSÃO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ZILDETE PINTO E SILVA para condenar ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA., nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ao cumprimento das seguintes obrigações: : (i) baixa da CTPS em 10.09.2013, com projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias; (ii) pagamento de (a) salário de jun/13, jul/13 e saldo de 10 dias agosto de 2013; (b) férias simples de 2012/2013 e proporcionais de 2013/2014, acrescidas de 1/3 (08/12); (c) 13º salário proporcional de 2013 (08/12); (d) aviso prévio indenizado de 33 dias (OJ 82 da SBDI/TST Lei nº 12.506/11); (e) multa do artigo 467 da CLT; (f) multa do art. 447, § 8º da CLT; (g) 1h30min horas extras por dia pela extrapolção da jornada de 8 horas e 1h00 por dia pelo não gozo integral do intervalo intrajornada (CLT, art. 71, 4º e Súmula 437 do TST), de segunda a sábado, observado o divisor 200 e o adicional de 50%, com reflexos no 13º salário, férias, aviso prévio, FGTS e indenização de 40%; (h) auxílio-alimentação de R\$18,00 em cada sábado, durante todo vínculo empregatício; (iii) entrega do TRCT, sob o código SJC 2, com a respectiva chave de conectividade,

garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre eventuais meses faltantes apontados à fl. 3, as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças e (iv) entrega das guias CD/SD para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva (Súmula 389, II, do TST)...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, AGOSTO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000715-20.2014.5.10.0011

Reclamante Tonivaldo dos Santos Ribeiro
Advogado ANDREIA HELDER ANTUNES OLIVEIRA(OAB: 36204/DF)
Reclamado Dalcly Alves da Silva - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Dalcly Alves da Silva - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/09/2014, às 14h50min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, AGOSTO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001852-71.2013.5.10.0011

Reclamante Jocemi Almeida Goncalves
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Virginia Indústria e Comércio de Moveis e Serviços Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) VIRGINIA IND. E COM. DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "III - CONCLUSÃO. Ante o exposto, REJEITO as preliminares de ausência de interesse de agir e ilegitimidade passiva levantadas pela segunda Reclamada, ACOLHO

de ofício a preliminar de falta de interesse de agir em relação ao pedido de comprovação dos recolhimentos previdenciários e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por JOCEMI ALMEIDA GONÇALVES para condenar OLIVEIRA SCHILICKMAN, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS em 26.09.2013 em razão da projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias; (ii) pagamento de (a) aviso prévio indenizado de 30 dias; (b) 13º salário proporcional de 2013 (09/12); (c) férias proporcionais de 2013/2014 (08/12), acrescidas de 1/3; (d) salário do mês de julho de 2013 e 20 dias do mês de agosto de 2013, observados os limites do pedido (e) multa do artigo 467 da CLT, sobre as verbas rescisórias condenatórias, reconhecidas nesta sentença; (f) vale transporte referente a 23 dias no mês de julho e 18 do mês de agosto, no valor de R\$ 6,00; (g) pagamento de vale alimentação referentes a 23 dias no mês de julho e 18 do mês de agosto, no valor de R\$ 8,00; e (iii) entrega do TRCT, sob o código R12 (Portaria do MTE nº 2.685/11), com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre eventuais meses faltantes, as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças. (iv) entrega das guias CD/SD para habilitação ao seguro -desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva (Súmula 389, II, do TST)...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, AGOSTO de 2014

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000212-30.2013.5.10.0012

Reclamante	Alex Oliveira Nunes
Advogado	ANTONIO DE ARAUJO TORRES(OAB: 27304/DF)
Reclamado	Condominio Civil do Hotel Alvorada
Advogado	JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

despacho:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-0000212-93.2014.5.10.0012

Reclamante	Werlhes Maciel Silva
Advogado	DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construção Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WERLHES MACIEL SILVA, para condenar a reclamante da MGV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) a pagar ao autor as verbas constantes da

fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o salário e o décimo terceiro salário. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor

provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de audiências desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000260-86.2013.5.10.0012

Reclamante	Cassio Fernandes de Oliveira Souza
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Ropex Servicos Eireli (Pereirão Faz Tudo)
Advogado	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)
Reclamado	Jose Rodrigues da Silva

Vistos.

Ante a certidão supra e o insucesso de todos os demais atos executórios intentados por este Juízo, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000269-48.2013.5.10.0012

Reclamante	Alessandra Silva Costa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - Unb
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)
Reclamado	Jose Ramos de Paula
Reclamado	Antonio Donizete Soares
Reclamado	Brunna Keenia Fonseca Soares
Reclamado	Elisangela Vieira Santos

Despacho: "Vistos.

Determino a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) nos autos do Processo 00108- 2013-012-10-00-0 para garantia da presente execução, no importe de R\$ 7.683,19 atualizados até 31/05/2014. Certifique-se.

Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada.

Aguarde-se o atendimento da reserva de crédito, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000341-35.2013.5.10.0012

Reclamante	Cleoma Cristina Fontana Lima
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Top Lyne Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp
Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada para as retificações na CTPS obreira.

Em decorrência, assino-lhe o dobro do prazo fixado à fl. 546, ou seja, 10 dias a contar da publicação ocorrida no DEJT em 28/08/2014, findando o prazo em 15/09/2014, considerando a suspensão de prazo de 8 a 12 de setembro de 2014 em face do treinamento dos servidores para implantação do sistema Pje-JT.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000415-89.2013.5.10.0012

Reclamante Gleisse Ribeiro Alves
Advogado ALEXANDRE MOURA GERTRUDES(OAB: 37121/DF)
Reclamado Faculdade Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Anamaria Prates Barroso
Reclamado Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento LTDA

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000425-70.2012.5.10.0012

Reclamante Eudes da Silva
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado Lake - Comercio de Alimentos Ltda
Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000520-03.2012.5.10.0012

Reclamante Daniela Cristina Raposo Nascimento Silveira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Determino à CEF transferência do saldo total da conta 042.00014608-6 para a conta 2306-0, da Agência 1679 da CEF, de titularidade da reclamada epigrafada (CNPJ 01.149.953/0001-89),

devendo comprovar a movimentação no prazo de 48 horas. Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000521-51.2013.5.10.0012

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Carvalho Construcões Ltda - Epp
Reclamado Maria Terezinha Soares dos Santos
Reclamado Moises Gomes Nascimento

despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 132 saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000542-90.2014.5.10.0012

Reclamante Fabiano da Silva Santos
Advogado GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO VIEIRA DA CUNHA(OAB: 35300/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado LUCIANE ALMEIDA NUNES(OAB: 17840/DF)

despacho: "Vistos.

Assino prazo de 10 dias à reclamada para depositar o FGTS na conta vinculada do autor, relativo a todo o pacto laboral, sob pena de multa diária.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000613-92.2014.5.10.0012

Reclamante Rosane de Cassia Lopes Ramos
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, antecipo a audiência anteriormente designada incluindo o feito na pauta do dia 20/01/2015 15h45, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Intimem-se as testemunhas.

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000662-70.2013.5.10.0012

Reclamante Avelina Marques Amorim
Advogado EVERALDO PEREIRA FRANÇA(OAB: 30650/DF)
Reclamado Smaff Automoveis Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

despacho:"intime-se o reclamante para recebimento da CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000700-19.2012.5.10.0012

Reclamante Paulo Sergio Dayrell Santos
Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado Embracine Entretenimento S/A
Advogado FERNANDA SENE DOMINGUES(OAB: 37191/DF)
Reclamado Estacao Cinema e Cultura Ltda (Grupo Estação Ltda)
Advogado CAROLINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU(OAB: 29407/DF)

Vistos.

Tendo em vista o pedido de reserva de crédito oriundo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, revogo parcialmente o comando de fl. 339 no que tange à devolução do saldo remanescente às reclamadas.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.000014119-0, observando os seguintes VALORES:

Custas finais.....: R\$ 88,52

Transferência.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) Transferência transferir o saldo remanescente para nova conta judicial à disposição do Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, em favor do Processo 0000635-09.2012.5.10.0017;

2) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

3) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Comunique-se à 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por malote digital.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000707-40.2014.5.10.0012

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Candido Rodrigues de Souza

Vistos.

Ante o teor da certidão negativa passada pelo oficial de justiça, dando notícia do possível falecimento do reclamado, determino a suspensão no feito, com fulcro no art. 265, §1º, do CPC.

Assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne à regularização do polo passivo, devendo, caso confirmado o falecimento do réu, informar a qualificação do inventariante do espólio do de cujus ou de seus herdeiros, a fim de que componham a lide, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000712-96.2013.5.10.0012

Reclamante Thiago Jose da Luz Silva
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado T a Bello Sono Industria e Comercio de Camas e Colchoes Ltda - Me (representante legal Thiago Duarte Gouveia)
Advogado MICHELLY DUARTE GOUVÊIA(OAB: 26952/DF)
Reclamado Raphael Vinicius da Silva Lima

despacho:"Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000779-27.2014.5.10.0012

Reclamante Renata Pinheiro da Silva Moura
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES)
Advogado PRISCILLA SILVA NASCIMENTO(OAB: 33433/BA)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RENATA PINHEIRO DA SILVA MOURA, para condenar a primeira reclamada PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, em caráter principal e a segunda reclamada UNIÃO(MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES), em caráter subsidiário, a pagarem à reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o décimo terceiros proporcional.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamento desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000835-94.2013.5.10.0012

Reclamante	Karine Alves de Sousa
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Academia da Aprovação Cursos e Concursos Ltda - Me
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)
Reclamado	Brasília Cursos e Concursos Ltda
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

Despacho: Vistos.

Tendo em vista que o valor do depósito recursal não garante a execução, restando pendente a importância de R\$313,15, assino ao exequente o prazo de 5 dias para dizer se renuncia ao crédito remanescente, devendo estar ciente de que o valor bloqueado nos autos será utilizado para pagamento proporcional do crédito obreiro e dos encargos devidos, bem como apresentar instrumento de mandato com poderes específicos.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000849-78.2013.5.10.0012

Reclamante	Regiane Pereira da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Flavia Garcia Coelho de Negreiros
Advogado	MURILO GUSTAVO FAGUNDES(OAB: 21207/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, reitero a intimação ao reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000857-55.2013.5.10.0012

Reclamante	Daniel Jose dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Construtora Atlanta Ltda
Advogado	FEROLA TORQUATO DA SILVA(OAB: 957/GO)

despacho: "Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000884-04.2014.5.10.0012

Reclamante	Anielle Vilane de Andrade Fernandes
Advogado	KELLY DA SILVA DE FREITAS(OAB: 29293/DF)

Reclamado

AD Serviço Adm. e Recursos Humanos e Construção Ltda - ME

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão negativa de fl. 65v., retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 09/10/2014 14h30, para audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada, observando-se o endereço da sócia administradora apresentado pela reclamante à fl. 57.

Se infrutífera a medida, notifique-se, por edital, a reclamada, registrando-se como endereço local incerto e não sabido.

Intime-se o reclamante por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-0000912-69.2014.5.10.0012

Reclamante	Isaias dos Santos Silva
Advogado	LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda
Advogado	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado	Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Advogado	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado	Pool Editora Ltda
Advogado	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado	Midia Exterior Servicos de Sinalizacoes e Paineis Ltda - Me
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

despacho: "assino prazo de 5 dias ao reclamante para recebimento do alvará para levantamento do seguro desemprego."

Despacho

Processo Nº RT-0000946-78.2013.5.10.0012

Reclamante	Rodrigo de Oliveira Carvalho Torres
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Nc Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZORIO(OAB: 8714/CE)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0001000-10.2014.5.10.0012

Reclamante	Barbara Cristina Galvao Adiala
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Unyleya Editora e Cursos S.A.

Vistos.

Ante a frustração da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Em face disso, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 09/10/2014, às 14h15, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001006-85.2012.5.10.0012

Reclamante	Anderson de Alencar Campos
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Reclamado Hugo Boss do Brasil Ltda
Advogado MARCIO CARNEIRO
SPERLING(OAB: 183715/SP)

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001017-46.2014.5.10.0012

Consignante Planalto Service Ltda
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado Raul Giordan de Oliveira Brito

Vistos.

Ante a frustração da notificação do consignado, assino ao consignante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço do demandado, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Em face disso, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 09/10/2014, às 14h20, para audiência inaugural.

Intime-se o consignante por seu procurador.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001074-98.2013.5.10.0012

Reclamante Janilton Oliveira Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Barcelona Comercio Varejista e
Atacadista S/A
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO
QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0001109-24.2014.5.10.0012

Reclamante Ana Paula Dias Quirino da Silva
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Adminas Administracao e
Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União

Despacho: Vistos.

Inclua-se no polo passivo da lide a União.

Tratando-se a 2ª reclamada de ente da Administração Pública Federal, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 09/10/2014, às 14h.40min, para audiência inaugural.

Notifique-se a 2ª reclamada.

Intime-se a 1ª reclamada, por edital.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001148-21.2014.5.10.0012

Autor Bruno Ricardo da Costa Mendes

Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Réu Megaforte Servicos Especializados
Ltda - Epp

Decisão: "Mantenho os termos da decisão de fls. 25/26 por seus próprios fundamentos.

Publique-se. ' Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001193-25.2014.5.10.0012

Reclamante Tauane Araujo dos Santos
Advogado ELIARDO MAGALHAES
FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda -
Epp
Reclamado União - Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

DECISÃO:

[...]Em que pese aos argumentos lançados, a reclamante deixou de carrear aos autos os documentos necessários quanto à ocorrência identificativa de prova inequívoca a viabilizar a concessão antecipada dos efeitos da tutela vindicada, no que diz respeito à comprovação da modalidade extintiva do contrato eleita - sem justa causa -, a comprovação da existência de contrato civil havido entre as reclamadas, bem como a efetiva existência de créditos entre a reclamada e o Ministério das Ciência, tecnologia e Inovação. Ademais, a alegação carece da formação do contraditório e esfera instrutória própria a revelar o montante legal correspondente às verbas trabalhistas que, em tese, ainda faz jus, não existindo, ao menos, nesta análise precária, elementos probatórios para tanto, inibindo a consagração e o proveito da tutela ditada pelo art. 273 do CPC.

Indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Notifique-se a reclamada sobre a designação de audiência inaugural na data de 02/10/2014, às 14h35min.

Publique-se para ciência do autor da presentes decisão, bem como sobre audiência designada. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001201-02.2014.5.10.0012

Reclamante Suzana Lopes de Jesus
Advogado FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
Reclamado Reijane Luiza Vieira - Me

DECISÃO:

[...]Apesar dos argumentos lançados pela autora, não vislumbro a existência de prova inequívoca que viabilize a concessão antecipada dos efeitos da tutela pleiteada, vez que os pedidos formulados são contraditórios, pois ao mesmo tempo que a reclamante requer o pagamento das verbas rescisórias pleiteia também em antecipação de tutela a reintegração ao emprego. Ademais, verifico que os documentos de fls. 29 não especifica a data de sua realização, não podendo ser verificado se a reclamante realmente encontrava-se gestante na data da demissão. Ainda, esclareço que a ausência de indenização ou pagamentos trabalhistas devidos carecem da esfera instrutória, não se exaurindo nas provas documentais ora juntadas pela reclamante. Necessária a formação do contraditório.

Portanto, não demonstrada a prova inequívoca, não vislumbro a satisfação dos requisitos do art. 273 do CPC, e indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Notifique-se a reclamada sobre a designação de audiência no dia 01/10/2014 às 14.30.

Publique-se para ciência do presente à reclamante e sobre a

realização de audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001206-24.2014.5.10.0012

Reclamante Beralдина Pereira da Silva
Advogado ALEXANDRE MOREIRA
PORTO(OAB: 29049/DF)
Reclamado Brilho Terceirizacao de Mao - de -
Obra e Servicos Ltda - Epp
Reclamado Igreja Apostolica Fonte da Vida

DECISÃO:

[...]Vistos.

Pretende a autora a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado à 1ª reclamada que proceda ao pagamento das verbas rescisórias incontroversas.

Para tanto, alega que foi demitida, sem justa causa, quando se encontrava convalescendo de uma cirurgia e sem a realização de exame demissional, fatos esses que corroboram a tese que a primeira reclamada pretendia burlar a Lei e não quitar as verbas as quais a autora tem direito.

Em que pesem os argumentos lançados pela autora, não vislumbro a prova inequívoca da verossimilhança fática a assegurar a concessão na forma postulada, pois a alegação carece da formação do contraditório e esfera instrutória própria a revelar a efetiva existência do direito da autora, o que afasta o proveito da regra antecipatória ditada pelo art. 273 do CPC, ao menos neste momento.

Assim, indefiro o pedido de concessão antecipada dos efeitos da tutela.

Notifiquem-se as Reclamadas sobre a designação de audiência no dia 02/10/2014 às 14.00.

Publique-se para ciência do presente à Reclamante e sobre a realização de audiência. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001339-03.2013.5.10.0012

Reclamante Valdesim Cardoso de Araujo
Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS(OAB:
23010/DF)
Reclamado Durval Torrezin
Advogado JUSSELIA MARTINS DE
GODOY(OAB: 38928/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001515-79.2013.5.10.0012

Reclamante Maria Celia dos Santos Cruz
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS
CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado Trem das Onze Bar e Restaurante Ltda
- Me
Advogado VERA GESSY FERREIRA
FARIA(OAB: 5074/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.613,54 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 1.613,54

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Trem das Onze Bar e Restaurante Ltda - Me, e para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0001573-82.2013.5.10.0012

Reclamante Renata Sa Rodrigues de Souza
Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB:
25579/DF)
Reclamado Soluti Comercio e Servicos de
Informatica Ltda - Me
Advogado LEONARDO CARDOSO DE
SOUSA(OAB: 100194/RJ)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para ciência da data da audiência designada para inquirição da testemunha ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA no Juízo Deprecado, qual seja 23/10/2014, às 10h45."

Despacho

Processo Nº RT-0001675-41.2012.5.10.0012

Reclamante Graciele Oliveira Mendes
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB:
17693/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho:Vistos.

Tendo em vista a petição do exequente, assino à executada o prazo de 5 dias para informar nos autos o valor que entende como incontroverso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001695-95.2013.5.10.0012

Reclamante Jailson Nunes Vieira
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS
SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado Wm e Pc Comercio de Alimentos Ltda -
Epp (VIA MINAS)
Advogado CARLA EMANUELA SIQUEIRA DA
GAMA-ROSA CARDOSO(OAB:
24081/DF)
Reclamado Galeteria Mineira Ltda - Epp
Advogado CARLA EMANUELA SIQUEIRA DA
GAMA-ROSA CARDOSO(OAB:
24081/DF)
Reclamado Pc e Wm Comercio de Alimentos Ltda -
Me
Advogado CARLA EMANUELA SIQUEIRA DA
GAMA-ROSA CARDOSO(OAB:
24081/DF)

Despacho:Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, vencida em 21/08/2014, sob pena de execução do acordo.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001772-07.2013.5.10.0012

Reclamante Igor Rodrigo Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
05218/DF)
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda

despacho:"Vistos.

Assino prazo de 5 dias ao reclamante para comprovar o valor sacado à título de FGTS.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001804-46.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose Neube Vieira Barros
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

despacho:"Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001811-04.2013.5.10.0012

Reclamante	Klesio Gomes da Costa
Advogado	DANIELLE QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 40495/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico n/p da liquidante extrajudicial, sra. Ediluz Bastos de Oliveira (em Liquidação Extrajudicial)

despacho:"Assino prazo de 5 dias ao reclamante para comprovação do valor sacado à título de FGTS, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-0001814-27.2011.5.10.0012

Reclamante	Welby Walcacer de Castro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda em recuperação judicial
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001941-91.2013.5.10.0012

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Predilecta Incorporacoes Comercio e Imoveis Ltda
Advogado	JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO(OAB: 11738/DF)

[...] Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução e devolução do saldo remanescente à reclamada.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste

Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002011-11.2013.5.10.0012

Reclamante	Renata Botelho de Sousa
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Inex Odonto-Clinica Odontologica Ltda - Me
Advogado	LUCIANA RAMOS RIBEIRO(OAB: 36274/DF)
Reclamado	Igor Machado Ribeiro
Reclamado	Talita Julieta Silva Alves
Reclamado	Glafston Pinheiro Rodrigues

despacho:"Vistos.

Observe a executada que, conforme despacho de fl.85, a exequente já manifestou que não concorda com a proposta de acordo ofertada.

Aguarde-se a devolução do seed noticiando a regular citação dos sócios da executada.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002029-32.2013.5.10.0012

Reclamante	Maxwell Simes de Souza Paiva
Advogado	MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA(OAB: 10180/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002075-89.2011.5.10.0012

Reclamante	Evandro Vidal dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 315, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002150-94.2012.5.10.0012

Reclamante Fabio Antonio Nascimento
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada (em Recuperação Judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

[...] expeça-se certidão de crédito trabalhista para habilitação do exequente no Juízo da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, intimando-se o obreiro para receber o documento no prazo de 5 dias. As cópias necessárias à instrução da ação de habilitação de crédito deverão ser providenciadas pelo exequente, conforme legislação própria.

Despacho

Processo Nº RT-0002314-59.2012.5.10.0012

Reclamante Edna Alves dos Santos
Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Francisco Valdecio Soares Artigos de Bijuterias ME
Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado Francisco Vasceildo Soares

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0016200-04.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-00162/2007-012-10-00.8

Reclamante Anamaria Bastos e Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS
Advogado CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: 33754/DF)

despacho:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-0035800-79.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-00358/2005-012-10-00.0

Reclamante Conceicao Rejane Miranda da Cruz

Advogado JOSE BATISTA NETO(OAB: 5729/DF)
Reclamado Millennium Consultoria e Treinamento Ltda (Faculdade Millennium)
Reclamado José Arnaud de Abreu Souza
Reclamado Celia Regina Soares de Souza Garcia
Advogado EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO(OAB: 16254/DF)
Reclamado Marília Gonçalves de Almeida
Advogado EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO(OAB: 16254/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0108500-53.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-01085/2005-012-10-00.1

Autor Anisio Pereira dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Réu Conservege Construção e Conservação Ltda.
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)

Decisão:"Homologo a transação de fls. 1106 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, nos importes de R\$3.997,10 e R\$638,46, de conhecimento e execução, respectivamente, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias a contar da homologação da transação, sob pena de execução.

O reclamante terá o prazo de 5 dias, após cada parcela do acordo, para informar a sua inadimplência, importando a inércia a remessa dos autos ao arquivo provisório.

Comissão do leiloeiro a cargo da reclamada, na forma prevista pelo art. 173, § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste eg. TRT, qual seja, no importe de 3% sobre o valor total do acordo (R\$ 17.153,00), perfazendo, no caso, o montante de R\$ 514,59, a ser paga no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

A penhora fl. 762 será desconstituída quando do total cumprimento do acordo, bem como será desbloqueado o veículo constrito via sistema RENAJUD.

Impende frisar que o acordo ora celebrado refere-se tão somente aos valores devidos à título de pensões mensais devidas a partir de 11/2012 até a data de confecção da conta de fls. 1074/1076 verso, qual seja, 30.06.2014.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0124000-57.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-01240/2008-012-10-00.2

Reclamante João Batista Braga Neto
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)

Vistos.

Instado a se manifestação acerca dos cálculos consolidados e atualizados de fls.1019/1027, o exequente em nada se opôs, conforme se verifica em sua petição de fl.1031, a qual não denotou nenhuma insurgência quanto aos referidos cálculos ou sua metodologia de atualização.

Saliente-se que, para a confecção do alvará de levantamento, os cálculos foram novamente atualizados até 20/08/2014, data da publicação do despacho que disponibilizou o alvará ao exequente, utilizando-se a mesma metodologia e índices contra os quais o exequente não se insurgiu.

Assim, julgo preclusa a presente manifestação obreira.

Homologo a presente atualização da contribuição previdenciária cota parte empregador para fixar o débito remanescente da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 33.169,36 Atualizado até: 31/08/2014

INSS Reclamado.....: 33.169,36

Assino à executada Caixa Econômica Federal CEF o prazo de 5 dias para pagar a quantia correspondente especificada, sob pena de prosseguimento da execução com a constrição forçada.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0151500-64.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01515/2009-012-10-00.9

Reclamante Edmilson Benedito Ferreira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Premium Pneus Ltda.
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
Reclamado Mario Luis do Carmo

Despacho:Vistos.

Assino ao procurador do exequente o prazo de 5 dias para regularizar sua representação processual no que concerne aos beneficiários Lucian Rodrigues Santos e Mateus Rodrigues dos Santos Ferreira.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000779-27.2014.5.10.0012

Reclamante Renata Pinheiro da Silva Moura
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES)
Advogado PRISCILLA SILVA NASCIMENTO(OAB: 33433/BA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RENATA PINHEIRO DA SILVA MOURA, para condenar a primeira reclamada PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, em caráter principal e a segunda reclamada UNIÃO(MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES), em caráter subsidiário, a pagarem à reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o décimo terceiros proporcional.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamento desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000783-35.2012.5.10.0012

Reclamante Maria da Paz Guilherme de Oliveira
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília
Reclamado Roberto Dias Ferreira
Reclamado Jose Marcos de Souza Guedes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) RECLAMADO(S) ROBERTO DIAS FERREIRA e JOSÉ MARCOS DE DOUZA GUEDES, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.694,12 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 3.587,96

INSS Reclamante....: 4,36

INSS Reclamado.....: 10,90

INSS SAT.....: 1,09

Custas do Processo: 71,85

Custas Art.789.....: 17,96

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000944-74.2014.5.10.0012

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Esplanada - Comercio de Marmores e Granitos Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/09/2014 14h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Esplanada - Comercio de Mármore e Granitos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/09/2014 14h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001109-24.2014.5.10.0012

Reclamante	Ana Paula Dias Quirino da Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO União, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Inclua-se no polo passivo da lide a União.

Tratando-se a 2ª reclamada de ente da Administração Pública Federal, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 09/10/2014, às 14h.40min, para audiência inaugural.

Notifique-se a 2ª reclamada.

Intime-se a 1ª reclamada, por edital.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000287-32.2014.5.10.0013

Reclamante	Jesulino Silva Matos Junior
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Noroeste Cde Empreendimentos Ltda
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

Ata: "...Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto da reclamada Sr. RODRIGO AIRES SOUZA RIBEIRO, desacompanhado de advogado.Presente(s) o(s) estudante(s) de Direito ROSA C G RANGEL e CLIDENIA MOURA FROTA.Intime-se o reclamante para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias.A reclamada é intimada neste ato para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias, a contar de 22/09/2014.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/09/2014, às 08h35min, dispensado o comparecimento das partes.DISPENSADA A ASSINATURA DA ATA.Cientes os presentes.Audiência encerrada às 10h21min.Nada mais." Juíza do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000300-31.2014.5.10.0013

Reclamante	Rafael Gomes da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Ebf Industria Comercio e Serviços Ltda
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Novacap- - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Ata: "...Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) Ebf Industria Comercio e Serviços Ltda e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) Novacap- - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e seu advogado.Presente(s) o(s) estudante(s) de Direito ROSA C G

RANGEL e CLIDENIA MOURA FROTA.INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INICIANDO PELO RECLAMANTE.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/10/2014, às 08h35min, dispensado o comparecimento das partes.Audiência encerrada às 10h18min.Nada mais." Juíza do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000477-92.2014.5.10.0013

Reclamante Marcos Adriano Ribeiro Nunes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Ic Supply Engenharia Ltda
Advogado JOSÉ EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ(OAB: 106810/RJ)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pela executada.

Brasília, 22 de agosto de 2014 ADRIANA CRISTINA VAZ - Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000486-54.2014.5.10.0013

Reclamante Diego Rodrigo de Assis da Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Rdf Comercio de Bicletas Pecas e Acessorios Esportivos Ltda - Me (Ecopedal)

Vistos.Os bens penhorados foram os encontrados nas instalações da executada quando da penhora e avaliação.

As diligências do BACENJUD e RENAJUD foram infrutíferas, fls. 44/47.

Quanto à penhora na boca do caixa, indefiro em face de seu pouco efeito prático.

Prossiga-se na forma do despacho de fl. 52.

Publique-se para ciência do exequente. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000505-65.2011.5.10.0013

Reclamante Carolina Simoes Rodrigues da Fonseca
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: 14226/DF)

DESPACHO: "O recurso ordinário interposto pela reclamada (peça de fls. 396/408) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (recolhido depósito recursal - GFIP fl. 409 - no valor de R\$7.485,83 - em 20/08/2014 e custas processuais - GRU fl. 410 - no valor de R\$600,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o respectivo recurso. Assim, intime-se a reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal,

subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000505-60.2014.5.10.0013

Reclamante Renato Silva Moraes
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada (peça de fls. 119/123). Assim, intimem-se o reclamante, via DEJT e a primeira reclamada por meio de edital, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o respectivo Recurso Ordinário. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 113." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000596-87.2013.5.10.0013

Reclamante Lauro Daniel Pierote Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)
Reclamado Fabiana Esbaile da Cunha Pereira
Reclamado F L Assessoria Ltda
Reclamado Maria de Fatima Santos Lopes
Reclamado Otilia de Jesus Lopes
Reclamado F.L. Assessoria Ltda - Me
Advogado JONATHAN SILVA ROCHA(OAB: 338024/SP)

Vistos.

Esgotadas todas as diligências, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000603-45.2014.5.10.0013

Reclamante Lauro Augusto Viana Nunes
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado Green Card S/A Refeicoes Comercio e Servicos
Advogado JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 20556/DF)

Vistos.

Diante o noticiado à fl. 97, retiro o feito da pauta anteriormente designada e incluo-o na pauta do dia 04/12/2014, às 09h55min. Publique-se.

Com base na IN 50, do CSJT, intimem-se as partes para apresentarem quesitos, com vistas à intimação da testemunha Rute Souza Silva, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000642-76.2013.5.10.0013

Reclamante Edileuza Oliveira Costa
Advogado ELIAS ADVINCOLA RORIZ(OAB: 27658/DF)

Reclamado Instituto Saint Louis de Cirurgia Plastica
- Clínica Luciano Chaves Ltda - Me
Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA
SILVA(OAB: 7934/DF)
Reclamado Luciano Ornelas Chaves - Epp
Advogado PAULA BRUNNA MARTINS
LOPES(OAB: 31699/DF)

"CONCLUSÃO Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe parcialmente os embargos opostos por EDILEUZA OLIVEIRA COSTA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.
INTIMEM-SE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000689-50.2013.5.10.0013

Reclamante Caio Serrano Medeiros
Advogado LUCI DA SILVA SERRANO(OAB:
7580/DF)
Reclamado M Goncalves Investimentos e
Participacoes Ltda
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES
FILHO(OAB: 5452/DF)

Vistos.Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000730-17.2013.5.10.0013

Reclamante Adebrasil Gonçalves Ferreira
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB:
22536/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de
Brasília Ltda
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS
NUNES(OAB: 32065/DF)

Despacho de fl. 255. Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 249/254, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 11.812,58 valor atualizado até 31/08/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 229, procedente do depósito recursal da fl. 197, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 4.667,58, valor atualizado até o dia 31/08/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0000751-95.2010.5.10.0013

Reclamante Júlio César Proença
Advogado RUY JORGE CALDAS PEREIRA(OAB:
887/DF)
Reclamado Serv Brasileiro de Apoio As Micro e
Pequenas Empresas
Advogado SILVIA SEABRA DE
CARVALHO(OAB: 16903/DF)

"Vistos.

Assiste razão a executada em seu requerimento de fls. 1077/1077-verso.

Libero o crédito do exequente de fls. 730-verso.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF MANDA o(a) Gerente da Caixa Econômica Federal efetuar o pagamento do saldo do depósito recursal efetuado em 12/007/2011, no valor de R\$ 5.889,51, ao RECLAMADO Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas e/ou ao Dr(a).SILVIA SEABRA DE CARVALHO, OAB/ DF Nº 16903, CPF 82903778191.

DADOS DO(A) RECLAMANTE: NIT: não informado; PIS/PASEP: 12032538972; CTPS: 69925/71-RJ.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se a executada para receber o Alvará no prazo de 5 (cinco) dias.

Recebido o Alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em três vias e terá força de alvará." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000767-44.2013.5.10.0013

Reclamante Danilo Costa Domiense
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB:
25584/DF)
Reclamado Bimbo do Brasil Ltda
Advogado POLLYANNA NOGUEIRA CACAO
KUHLE BICALHO(OAB: 99005/MG)

Vistos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04997636-8, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 7.044,16 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 6.555,25

INSS Reclamante....: 130,38

INSS Reclamado.....: 358,53

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). TARSO GONCALVES VIEIRA, OAB Nº 25584/DF, CPF Nº 90295358149;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) O saldo residual permanecerá à disposição do Juízo para posterior liberação à executada.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes., devendo o exequente receber uma via este despacho/alvará. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000773-51.2013.5.10.0013

Reclamante Francisco Gilson Jorge de Almeida
Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA
MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado Almada Restaurante Ltda
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA
SILVA(OAB: 18589/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000795-80.2011.5.10.0013

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução ora opostos pela executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000810-44.2014.5.10.0013

Reclamante Edean Rodrigues da Costa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado União (Ministério da Fazenda)
Advogado RODOLFO CÉSAR DE ALMEIDA CORREIA(OAB: 43170/DF)

Despacho de fl. 159. Vistos. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada às fls. 147/158. Assim, intinem-se o autor e a primeira reclamada, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo autor, manifestarem-se sobre o apelo.

Despacho

Processo Nº RT-0000830-69.2013.5.10.0013

Reclamante Walmir de Freitas Cavalcante Corcino
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Despacho de fl. 165. Vistos. A Contadoria Judicial, por meio das planilhas de fls. 158/164, considerou as alegações do exequente veiculadas às fls. 151, ao tempo em que promoveu as alterações devidas no conta, pelo que HOMOLOGO a respectiva retificação de cálculos, fixando a execução no importe de R\$ 10.395,22 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), atualizados até 30/04/2013, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. Dê-se vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a adequação da conta. Intime-se via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000837-61.2013.5.10.0013

Reclamante Alexandro Silva dos Santos
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Supermercado Tata S/A
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

fl. 170 - Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, intime-se a executada para receber a guia do saldo residual, no prazo de 10 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000930-58.2012.5.10.0013

Reclamante Cicero Santos Costa Junior
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado JOSE LUCIO DO NASCIMENTO NETO(OAB: 35244/DF)

Despacho de fl. 366. (...) intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001024-35.2014.5.10.0013

Reclamante Thiago Amador Linhares
Advogado JORDÃO PORTUGUES DE SOUZA(OAB: 32537/DF)
Reclamado NC Comércio e Serviços Ltda - ME
Advogado RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA(OAB: 24821/DF)

ATA DE FL. 46: "Às 09h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). FELIPE FEIJO FARIAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA, OAB nº 24821/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide -se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/38, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.884,60, calculadas sobre R\$ 94.230,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h20min." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001102-29.2014.5.10.0013

Reclamante Alan Reis do Lago Marques
Advogado ANTONIO JOSE MENDES SANTOS(OAB: 3401/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

DESPACHO: "CHAMO O FEITO À ORDEM. Considerando que, por equívoco, o processo em epígrafe foi incluído na pauta de audiências do dia 27/08/2014, enquanto que as intimação e notificação foram expedidas noticiando audiência para dia 03/09/2014, às 8h55 e diante da ausência das partes na audiência do dia 27/08/2014 o presente processo foi arquivado, RECONSIDERO a decisão de arquivamento, torno sem efeito a Ata de fls. 18 e determino o que se segue: - retificação do lançamento de arquivamento no SAP; - nova intimação do reclamante e notificação atentando para o endereço constante da notificação de fls. 17), mantenho a audiência anteriormente designada na data e horário, para evitar nulidade processual futura. INTIMEM-SE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001146-82.2013.5.10.0013

Reclamante Onilton Rodrigues do Lago
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Fort Administração e Serviços Especializados Ltda. - Me
Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos. Não obstante os sócios da primeira executada ainda não terem sido incluídos no polo passivo desta execução, comprove o exequente, no prazo de 30 dias, a inexistência ou insuficiência de patrimônio pessoal, sob pena de indeferimento do pedido e

arquivamento provisório dos autos. Publique-se.

Caso haja comprovação, atualizem-se os cálculos e cite-se a segunda executada para pagar o seu débito ou nomear bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, observada a gradação do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001166-44.2011.5.10.0013

Reclamante	Amanda Ferreira e Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Factus Assessoria Empresarial, Cobranças e Serviços Ltda
Advogado	LEIDILANE SILVA SIQUEIRA(OAB: 41256/DF)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "HOMOLOGO o cálculo, conforme discriminado às fls. 726/728, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$15.936,74, valor atualizado até 31/08/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 705, procedente do depósito recursal, no importe de R\$3.000,00, o qual fica, desde já, convertido em penhora. Cientifique, ainda, a executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá a executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001250-40.2014.5.10.0013

Reclamante	Wilson Orion Lopes
Advogado	SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA(OAB: 31852/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por WILSON ORION LOPES em desfavor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Alega o reclamante que exerceu cargo em comissão por mais de 10 anos (desde 01/09/2002), tendo o reclamado, de forma unilateral, procedido o "descomissionamento" a partir de 29.05.2014. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do art. 273 do CPC, visando que a reclamada restabeleça o padrão remuneratório do autor, determinando que a reclamada efetue a incorporação da CTVA de maneira provisória até julgamento final da presente ação.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não vislumbro a existência dos requisitos supra mencionados, uma vez que a pretensão obreira de antecipação dos efeitos da tutela se confunde com o próprio mérito, posto que a análise da existência de direito à incorporação de gratificação recebida por mais de 10 anos não pode ocorrer sem que a parte contrária se manifeste, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Por outro lado, o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela neste momento, não impede que o pleito seja novamente analisado quando da realização da audiência inaugural.

Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não preenchidos os requisitos previstos no art. 273 do CPC.

Aguarde-se a audiência inaugural designada o dia 29/09/2014 às 14h45min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por seu procurador.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001252-10.2014.5.10.0013

Reclamante	Luis Otavio Saturno Correa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboracao de Projetos e Planos Integrados
Reclamado	União - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Icmbio

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, proposta por LUIS OTÁVIO SATURNO CORREA em desfavor de IPEPPI- INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS e UNIÃO(INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, requerendo o bloqueio de crédito que a ré possui em face do ICMBIO, Ministério da Cultura, Ministério da Integração Nacional, Instituto Brasileiro de Museus e outros, a fim de se garantir o pagamento de créditos trabalhistas do requerente no importe de R\$ 18.681,18, em virtude da despedida imotivada em 9 de julho de 2014.

Sustenta que há risco em se aguardar uma futura execução, devido à debilidade financeira da requerida.

Analisando-se de forma cautelosa a pretensão obreira, constata-se que na realidade, o pleito desafia ação cautelar própria, que possui requisitos específicos enumerados nos artigos 813 e seguintes do CPC.

Assim, ante a impropriedade do pleito obreiro, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Inclua o feito na pauta de audiência inaugural para o dia 29/09/2014 às 15 horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se o primeiro reclamado, via postal, e o segundo reclamado, via convênio.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001256-47.2014.5.10.0013

Reclamante Gildete Santana
Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado Anibal Paes de Lira Neto

DESPACHO FL. 27 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014 15h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 28/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001257-32.2014.5.10.0013

Reclamante Kelly Cristina de Pinho Costa
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado Fundacao Visconde de Cabo Frio
Advogado EDUARDO ANTONIO LEAO COELHO(OAB: 10628/DF)

DESPACHO FL. 270 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014 15h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 28/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001259-02.2014.5.10.0013

Reclamante Hilda Muniz da Silva
Advogado José Neider Ariovaldo Gonçalves de Oliveira(OAB: 1716149/DP)
Reclamado Isac Santos Vieira

Despacho fl. 12 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014 15h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 28/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001260-84.2014.5.10.0013

Reclamante Elíoenai Eliomar Galvao Gomes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

DESPACHO FL. 36 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014 15h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 28/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001263-39.2014.5.10.0013

Reclamante Maykson Ferreira da Silva
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Super Maia Supermercado Ltda

DESPACHO FL. 8 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014 15h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na

inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 28/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001264-24.2014.5.10.0013

Reclamante	Patricia Oliveira Santos
Advogado	CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

DESPACHO FL. 14 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014 15h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 28/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001265-09.2014.5.10.0013

Reclamante	Marlene da Silva Santos
Advogado	CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

DESPACHO FL. 12 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014 16h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais

havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 28/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001266-91.2014.5.10.0013

Reclamante	Jose Carlos de Souza Vasco
Advogado	REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado	União Comércio De Utilidades Para O Lar E Presentes Ltda-EPP - Mundo dos Filtros Ltda - Epp
Reclamado	Filtrolar Ltda - Epp
Reclamado	Mundo dos Filtros Ltda - Epp

DESPACHO FL. 55 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014 16h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 28/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001267-76.2014.5.10.0013

Reclamante	Francivalva de Souza Santos Bezerra
Advogado	CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

DESPACHO FL. 18 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014 16h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 28/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de

Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001268-61.2014.5.10.0013

Reclamante Fernanda Matildes Pereira de Souza
Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

DESPACHO FL. 12 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014 16h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 28/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001269-46.2014.5.10.0013

Reclamante Daiz Aparecida Martins de Azevedo
Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

DESPACHO FL. 13 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014 16h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 28/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001270-31.2014.5.10.0013

Reclamante Adriana Oliveira da Silva
Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

DESPACHO FL. 14 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014 16h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 28/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001271-16.2014.5.10.0013

Reclamante Maria Teresa da Silva
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Classic Nail Spa - Instituto de Beleza Ltda - Me

DESPACHO FL. 42 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014 16h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 28/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001273-83.2014.5.10.0013

Reclamante Edenilton Pereira da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa

DESPACHO FL. 60 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014 16h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na

inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 28/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001274-68.2014.5.10.0013

Reclamante	Liliane Kelma Coelho de Mesquita
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A.

DESPACHO FL. 114 " Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2014 16h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 28/08/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001419-32.2011.5.10.0013

Reclamante	Ilma Ferreira Lima
Advogado	JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR(OAB: 19510/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANDRE FELIPE DOS REIS MARTINS(OAB: 34806/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP no valor de R\$7.485,831 - realizado em 21/08/2014 e custas processuais - GRU no valor de R\$480,00 - depositadas na mesma data, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela primeira reclamada (peça de fls. 695/711).Assim, intime-se o reclamante e a segunda reclamada, via DEJT, para, querendo, no sucessivo de prazo de 08 (oito) dias, a iniciar pelo autor, manifestarem-se sobre o apelo.Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os

autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas.Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001458-58.2013.5.10.0013

Reclamante	Aline dos Santos
Advogado	KELLY CRISTINA DOMINGOS ASSUNCAO(OAB: 36399/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001489-49.2011.5.10.0013

Reclamante	Alcides Rita da Silva
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	ROBERTA FERREIRA REIS(OAB: 27280/DF)

Vistos.Oficie-se à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência do valor objeto do depósito recursal efetuado pela reclamada de fl. 399-verso, cópia em anexo, para conta à disposição do Juízo, vinculada aos presentes autos.Determino o abatimento do valor do depósito recursal de fl. 399, no importe de R\$ 6.300,00, do total da execução, assim deverá a executada no prazo improrrogável de 48 horas pagar ou garantir a execução.Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001568-62.2010.5.10.0013

Reclamante	Paulo José da Costa Nunes
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamante	Eliandro Pereira da Silva
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda. - EPP
Reclamado	G B de Campos. - EPP
Reclamado	Alphatec Assistência Técnica Ltda.
Reclamado	Newkrom Mato Grosso Informática Ltda.
Reclamado	E. de Paula Motta
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	CARLA PATRICIA PIRES XAVIER(OAB: 21896/DF)

Vistos.Proceda a exclusão do patrono do reclamante Paulo José da Costa Nunes, Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa. Considerando a procuração de fl. 12, cadastre-se no SAP o nome da patrona Dra. Carla Betini de Oliveira, OAB-DF nº 31.025.Publicue-se. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001696-77.2013.5.10.0013

Reclamante	Isaac Guimaraes do Vale Junior
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO(OAB: 25434/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pela executada.

Brasília, 22 de agosto de 2014 ADRIANA CRISTINA VAZ -
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001700-42.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-00017/1998-013-10-00.1

Reclamante	JOSINALDO SOUSA DA SILVA
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Advogado	DERIVALDO DE SOUZA(OAB: 1719/A/DF)

fl. 160 - Vistos. Tratando-se de execução negativa, à evidência, a reclamada é a exequente/credora nestes autos.

Assim, a liberação dos depósitos de fls. 107, 108, 133, 136 e 143 deve ser feita a ela, consoante já determinado nos autos, fls. 153, 154/155 e 157.

Considerando que intimada, reiteradamente, a reclamada/credora não recebeu as guias até o momento, somado ao fato de que há outras execuções contra ela ainda pendentes de pagamento, determino seja feito diligência, no SAP 1º Grau, com vistas à especificação destas execuções, devendo os valores existentes nos autos ser transferidos para a mais antiga.

Publique-se para ciência das partes.

Efetivada a medida, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 156.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001902-62.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcos Cunha Batista de Sa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: 12466/DF)
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

O reclamante apresenta Agravo de Petição às fls. 454/459.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intimem-se as reclamadas para, querendo, contraminutar o respectivo apelo. Prazo de 08 (oito) dias.

Vindo a contraminuta ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo AP, observadas as cautelas devidas. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001926-90.2011.5.10.0013

Reclamante	Miguel Carvalho da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda
Advogado	LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES(OAB: 6910/GO)

Vistos. Defiro à reclamada o prazo de mais 30 dias para juntar as GFIP/SEFIP referentes às GPS anexadas aos autos. Publique-se.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001953-39.2012.5.10.0013

Reclamante	Francinaldo Ferreira
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	R S Manutencao e Servicos Ltda - Me
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Construtora R S Ltda
Reclamado	Construtora Ramos e Souza Ltda - Me

"(...) Apresentada a nova conta, intime-se a executada, R&S Manutenção e Serviços Ltda-Me, apenas para ciência do novo valor da execução e, ato contínuo, promova a citação da empresa Construtora R&S Ltda e Construtora Ramos e Souza Ltda-Me, via postal, para pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001989-81.2012.5.10.0013

Reclamante	Karen Andrade Sales Pedra
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. A reclamada interpõe embargos à execução, porém tendo em conta que a execução é provisória, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de conhecimento para processamento do incidente. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002003-31.2013.5.10.0013

Reclamante	Antonio Neto Goncalves de Santana
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Rocha Junior Engenharia Ltda - Epp
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Odebrecht S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Diante do noticiado à fl. 256, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fls. 239, tudo a partir do saldo da conta judicial indicada à fls. 255, a qual deverá ser zerada.

Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002095-09.2013.5.10.0013

Reclamante	Geovania dos Santos Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Oba Hortifrutti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

DESPACHO: "Considerando que já expedidos os Alvarás para movimentação do FGTS e habilitação ao seguro desemprego, conforme atestam os expedientes de fls. 123/124, PREJUDICADA a pretensão de fl. 129. Nesse passo, intime-se a reclamante para o levantamento dos respectivos alvarás, observado o prazo de 05 (cinco) dias. No mais, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 117." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002140-47.2012.5.10.0013

Reclamante Wellington Francisco Silva de Lima
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A.
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Despacho de fl. 226. libere-se à reclamada a guia de fl. 210. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002256-53.2012.5.10.0013

Reclamante Clerisvalda Maria da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Vivenda-Moveis e Decoracoes Ltda - Epp
Advogado RAQUEL LUCAS BUENO(OAB: 22373/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante/exequente para receber a guia de fl. 213 referente ao parcelamento do art. 745-A, do CPC, no prazo de 10 dias. Publique-se.

Recebida a guia, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, consoante despacho de fl. 198. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002257-04.2013.5.10.0013

Reclamante George Josefan Araujo Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

Esgotadas todas as diligências, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002267-48.2013.5.10.0013

Reclamante Wadson Cantalops Schneicker
Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado Mackson Marques Martins Maia - Epp
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos. Informe o exequente, no prazo de 10 dias, o nº do seu PIS, com vistas à expedição de alvará para movimentação da conta judicial de fl. 131. Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002288-24.2013.5.10.0013

Reclamante Denilson Gonçalves da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado AABY Construções e Reformas Ltda - ME
Reclamado Beira Lago Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE(OAB: 29218/DF)

... intime-se o autor a receber a CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002377-47.2013.5.10.0013

Reclamante Hayanne Bizerra Lopes Nonato
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado G e Eventos Ltda
Advogado PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA(OAB: 20644/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pelo exequente, devendo a executada ser intimada via editalícia.

Brasília, 22 de agosto de 2014 ADRIANA CRISTINA VAZ - Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002380-02.2013.5.10.0013

Reclamante Maria Cleusa Mendes da Silva
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado Big Trans Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercado Big Box)
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Despacho de fl. 187. Vistos. Ante a certidão supra, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fls. 160, tudo a partir do saldo da conta judicial indicada à fls. 181, a qual deverá ser zerada.

Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovados os levantamentos e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com regular baixa na distribuição. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002425-40.2012.5.10.0013

Reclamante Paulo Cesar Goncalves da Rosa
Advogado JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

DESPACHO: "Nas inúmeras execuções idênticas a esta, em tramitação por este Juízo, cuja demandada é a mesma VISUAL Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda - foram realizadas providências incansáveis no sentido de localizar bens de propriedade da empresa demandada e seus sócios aptos a bastar as diversas execuções instauradas, sendo certo que restaram exauridos tais atos executórios, sem que importasse nenhum efeito prático, já que todos infrutíferos. Nesse passo, INDEFIRO a

pretensão de fl. 273, porque manifestamente inócua, ao tempo em que DEVOLVO ao credor o prazo assinado por meio do despacho de fl. 270, para os mesmos fins, mantidas as cominações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002439-87.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Maria dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos. Alcançado o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, conforme certidão de fl. 177 oficie-se à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência do valor objeto do depósito recursal efetuado pela reclamada às fls. 105-verso, para conta à disposição do Juízo, vinculada aos presentes autos. Intime-se a reclamada, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, por meio de cópia do documento hábil, a incorporação, em folha de pagamento, da gratificação de titulação deferida na decisão de conhecimento (fls. 80/85), observado o percentual devido, sob pena de multa de R\$1.000,00, por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da ordem, limitada a 30 dias, independentemente de nova intimação. Mais ainda, deverá a ré, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia das folhas de ponto referentes ao período pertinente ao período alcançado pela decisão de conhecimento até o termo final (incorporação da gratificação de titulação), além das fichas financeiras e/ou contracheques do período reportado, mantidas as mesmas cominações. Intime-se via DEJT. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002514-63.2012.5.10.0013

Reclamante	Ricardo Henrique Sampaio Santiago
Advogado	ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
Reclamado	Zte do Brasil, Industria, Comercio, Servicos e Participacoes Ltda.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

DESPACHO: "Verifico que, de fato, a reclamada vem adotando, por procedimento, juntada parcelada de documentos. Com efeito, fez juntar documentos com a contestação e posteriormente ao momento processual reportado, sempre de forma paulatina. Conquanto seja norte jurisprudencial a possibilidade de juntada de novos documentos após a exibição da defesa, não é menos certo que a juntada posterior às fases processuais reguladas legalmente deve ser pautada sob a garantia do contraditório e da ampla defesa, o que, de certa forma, tem sido prejudicado, em virtude da apresentação paulatina e desordenada de documentos. Portanto, imperioso é advertir as partes para o fato de que o bom uso desta faculdade deve ater-se à razoabilidade, porque a reversibilidade necessária para regularização do procedimento demanda tempo e atenta contra a celeridade, valendo lembrar que vedada é a lide perpétua. Conclamo, pois, aos interessados para que se eximam de outras dilações probatórias que não se revelem absolutamente necessárias, o que será objeto da análise pelo Juízo. No mais, ante a dificuldade afeta à atribuição de obrigações a terceiros, as quais não se alcança diretamente, sobretudo pelo fato de não participar da lide, INDEFIRO, por ora, o acionamento da empresa OI S/A para exibição de novos documentos. Assim, aguarde-se a realização da

audiência em prosseguimento. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002624-28.2013.5.10.0013

Reclamante	Victor Hugo Calazans Pinheiro
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Disbrave - Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

DESPACHO: "O recurso ordinário interposto pela reclamada (peça de fls. 230/242) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (recolhido depósito recursal - GFIP fl. 241 - no valor de R\$7.485,83 - em 14/08/2014 e custas processuais - GRU fl. 242 - no valor de R\$200,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o respectivo recurso. Assim, intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002630-35.2013.5.10.0013

Reclamante	Carlos Alberto de Jesus Santos
Advogado	EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)
Reclamado	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Despacho de fl. 236. Vistos. Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls. 226/235). Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo apelo. Prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002638-12.2013.5.10.0013

Reclamante	Victor Miguel Saraiva Tomczak
Advogado	KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES CARNEIRO(OAB: 21193/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos. Intime-se a executada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os embargos à execução opostos pela exequente. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação. Apresentados os esclarecimentos pela Contadoria, façam os autos conclusos para julgamento do incidente. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002685-83.2013.5.10.0013

Reclamante	Manoel de Oliveira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Spazio Pinturas Limpeza e Conservacao Ltda - Epp
Reclamado	OAS Empreendimentos S/A
Advogado	LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)

DESPACHO: "A oportunidade e conveniência do desentranhamento

dos documentos exibidos pela primeira reclamada, fls. 156/162, será analisada em momento oportuno, quando a prolação da sentença. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002729-05.2013.5.10.0013

Autor	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Réu	Saturny - Comercio e Servico de Materiais e Equipamentos Profissionais e Industrializados Ltda - Me
Advogado	ROBERTO AUGUSTO MARTINS DO NASCIMENTO(OAB: 31245/DF)

Vistos.As partes se conciliaram nos termos da petição de fls. 160/161.Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais Jurídicos desejados.O Autor deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 30 (dias), após o pagamento da última parcela, sob pena de preclusão.Custas pelo autor, isentas na forma da lei.Intime-se a Ré para levantar a guia de fl. 147, acostada à contracapa, no prazo de 10 dias.Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002832-12.2013.5.10.0013

Reclamante	Fabio Pinheiro Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

ATA DE FL. 58: "Ausente o(a) exequente e seu advogado. Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). CLEUNICE MARQUES DE SOUSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GILLIARD CAJADO FREITAS, OAB nº 41057/DF. Prejudicada a conciliação em razão da ausência do exequente. No entanto, como a multa do acordo avençada já era no importe de 20%, e o cálculo está atualizado, determino a liberação do valor ao exequente, no importe de R\$ 6.949,75. A presente ata tem valor de alvará para levantamento do valor em nome do patrono do autor, DR. RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS, OAB/DF 23130. Por não haver parcelas de natureza salarial, inexistente incidência previdenciária sobre o valor da execução. Declaro extinta a execução, com isenção de custas." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0044100-08.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-00441/1997-013-10-00.5

Reclamante	JOSE RIBAMAR SEREJO
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Coramar Empresa de Conservacao Ltda
Reclamado	Edilson de Freitas
Reclamado	Adelicio Goncalves Batista
Reclamado	Adelino Goncalves

"Considerando a pretensão da executada veiculada às fls. 335 e 347, e do exequente às fls. 338 e 349, DETERMINO a inclusão do

feito na pauta de audiência do dia 12/09/2014, às 10h30min, para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes, sendo o exequente por seu procurador, via DEJT, e a executada no endereço do seu sócio Edilson de Freitas, conforme informação de fls. 352, para comparecimento, com vistas à realização da audiência então designada." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0071600-34.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-00716/2006-013-10-00.2

Reclamante	Regineide Soares de Almeida
Advogado	ANDRÉA BARRA CID(OAB: 20021/DF)
Reclamado	BIO PE INSTITUTO DE ESTETICA DOS PES LTDA
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)

Vistos. Diante do comprovante de pagamento de fl. 511, cancele-se o leilão designado para o dia 25/8/2014, às 10.00 horas. Dê-se ciência ao leiloeiro JORGE FRANCISCO.

Fica desconstituída a penhora do imóvel de fl. 331.

O depósitos recursais levantados pelo exequente foram deduzidos do montante da execução à fl. 461.

Solicite-se ao CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF o cancelamento do registro da penhora na matrícula do imóvel nº 68.895, cujos emolumentos deverão ser pagos pela executada diretamente na serventia.

Atualizem-se os cálculos, incluindo-se a comissão do leiloeiro.

Proceda-se ao desbloqueio do veículo de fl. 473, via RENAJUD.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/00014208-0, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 88.851,99 Atualizado até: 31/08/2014 Liq. Exequente.....: 69.819,08 INSS Reclamante....: 653,65 ver nº do PIS do empregado no seu banco de dados INSS Reclamado.....: 1.665,72 INSS Pacto Laboral: 11.483,33 I R P F.....: 2.797,06 Custas do Processo: 1.946,52 Custas Art.789.....: 486,63 Comissão do leiloeiro: 2.665,55 autenticar em uma guia de depósito OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANDRÉA BARRA CID, OAB Nº 20021/DF, CPF Nº 31888240172; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 15.126,79, num meses RRA 2 ; 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 7) Zerar a referida conta, liberando-se eventual resíduo ao exequente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0124600-12.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-01246/2007-013-10-00.5

Reclamante Gilson Bello Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1411-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Vistos.Aguarde-se a juntada dos comprovantes referentes à movimentação financeira de fl. 1349.

Juntados os comprovantes, intime-se o perito para manifestar-se, em 30 dias, sobre as alegações do exequente, apresentando, se for o caso, cálculos retificatórios, fazendo as deduções dos valores já pagos e levantados por meio do alvará de fl. 1349.

Apresentado o cálculo, remetam-se os autos à SECAL para consolidação.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0208700-26.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-02087/2009-013-10-00.8

Reclamante Henrique Lourenço Pacheco
Advogado ALINE CAMPOS PIMENTEL(OAB: 23314/DF)
Reclamado Banco Bradesco S. A.
Advogado FILIPE PENA MALVAR(OAB: 28489/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.397,52 Atualizado até: 31/08/2014 Liq. Exequente.....: 3.397,52 Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 3.397,52, valor em 31/08/2014, estando o juízo garantido com o numerário da fl.389, que importa em R\$ 6.729,38, procedente do depósito recursal. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000505-60.2014.5.10.0013

Reclamante Renato Silva Moraes
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada (peça de fls. 119/123). Assim, intemem-se o reclamante, via DEJT e a primeira reclamada por meio de edital, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o respectivo Recurso Ordinário. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 113." O

inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001183-75.2014.5.10.0013

Reclamante Nathalia Ferreira de Azevedo
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/09/2014 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/09/2014 08h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002377-47.2013.5.10.0013

Reclamante Hayanne Bizerra Lopes Nonato
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado G e Eventos Ltda
Advogado PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA(OAB: 20644/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO G & e Eventos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se

o prazo pelo exequente, devendo a executada ser intimada via editalícia.

Brasília, 22 de agosto de 2014 ADRIANA CRISTINA VAZ - Diretor(a) de Secretaria".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de agosto de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000088-75.2012.5.10.0014

Reclamante	Reginaldo Romeiro de Melo
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes, sendo a executada para receber o saldo remanescente.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000096-23.2010.5.10.0014

Reclamante	Sergio Ilha Peixoto
Advogado	LEONARDO FERNANDES RANNA(OAB: 24811/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	ANTONIO DE FREITAS GONÇALVES(OAB: 13588/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "intimar o exequente para, no prazo de 5 dias, informar se concorda com os cálculos apresentados pela contadoria. Publique-se." Brasília, 28 de agosto de 2014 FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000126-24.2011.5.10.0014

Reclamante	Edmilson Cerqueira de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Velox Empreendimentos Participacoes Ltda

Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
Reclamado	Construtora Tenda S/A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego
Reclamado	Antonio Lopes da Silva

DESPACHO DE FLS.

Vistos.

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.225,14 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 8.784,60

INSS Reclamante.....: 329,79

INSS Reclamado.....: 698,69

INSS Terceiros.....: 184,20

Custas do Processo: 182,29

Custas Art.789.....: 45,57

Cite-se o executado (CONSTRUTORA TENDA S/A), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 10.225,14, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora." Brasília, 27 de agosto de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000178-15.2014.5.10.0014

Reclamante	Marco Antonio Aires Pozzi
Advogado	THIAGO DOS SANTOS BARRAL(OAB: 32663/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar as reclamadas para se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Brasília, 28 de agosto de 2014

DENIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000179-97.2014.5.10.0014

Reclamante	Alain Ferreira de Souza
Advogado	CAMILA VITORIANO GUIMARÃES(OAB: 35784/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Vistos.

Indefiro o requerimento de suspensão da presente ação, visto que, conforme entendimento do C. TST, as leis que disciplinam a cobrança de créditos contra sociedades em liquidação extrajudicial não se aplicam aos seus empregados, face à natureza do crédito trabalhista. Tal entendimento encontra-se firmado na OJ 143 da SDI 1 do TST. Desse modo, a execução

deverá ser processada normalmente, devendo o exequente habilitar o seu crédito, após a expedição da certidão para tal fim. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas.

Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000203-62.2013.5.10.0014

Reclamante	Marta Cristina Pinto
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MARÇANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Fl. 1068. "Vistos.

Diante dos agravos de instrumento em recurso de revista, pendentes de apreciação pelo Colendo TST, determino o sobrestamento dos presentes autos até o trânsito em julgado das decisões.

Brasília, 27 de agosto de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000239-70.2014.5.10.0014

Reclamante	Antonia Nilza Vieira Lira
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Alessandra Moreira da Silva
Advogado	POLLYANNA AKEMI SAITO(OAB: 19167/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamada para se manifestar acerca das alegações da reclamante (fl. 63). Prazo: 05 (cinco) dias.

Brasília, 28 de agosto de 2014

DENIO CARDOSO CAVALCANTE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000300-38.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-00003/2008-014-10-00.7

Reclamante	Glauco Robério de Almeida
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Kuatro Servicos Ltda
Reclamado	Uniao
Reclamado	Carlos Eduardo Rodrigues Galvao
Reclamado	Jose Carlos Costa

Fl. "Vistos.

Tendo em vista o retorno da carta precatória e as respectivas

certidões, citem-se os reclamados para pagamento, via edital.

Decorrido o prazo, sem manifestação, considerando que a executada foi regularmente citada, sem, no entanto, pagar ou garantir a execução, e observando-se a gradação legal (CPC, art. 655), proceda à pesquisa e bloqueio:

a) pelo sistema BACENJUD, das contas e aplicações financeiras da executada;

b) pelo sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos em nome da executada.

Infrutíferas as medidas, fica autorizada a pesquisa acerca das suas últimas declarações de renda, por meio do convênio INFOJUD, do atual quadro societário e verificação da participação dos sócios em outras empresas para identificação de grupo econômico, via CNE.

Brasília, 27 de agosto de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000324-56.2014.5.10.0014

Reclamante	Maria Salete Caldas Fonseca
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamado. Bem como intimar o reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do autor

Brasília, 28 de agosto de 2014

DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000344-47.2014.5.10.0014

Reclamante	Milton Sales de Souza
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans
Advogado	PAULO AUGUSTO DUARTE FIRMINO(OAB: 38869/DF)

"ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00344-2014-014-10-00-0 RECLAMANTE: Milton Sales de Souza

RECLAMADO: Viacao Valmir Amaral Ltda Distrito Federal Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans Em 26 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 15h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a) Viacao Valmir Amaral Ltda. Ausente o(a) reclamado(a) Distrito Federal. Ausente o(a) reclamado(a) Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans. Trata

-se de audiência de encerramento da instrução processual. A audiência é realizada sem os autos porque se encontram com o perito Daniel Godoi. Contate-se o perito para a devolução dos autos com o laudo pericial. Feito, dê-se vista às partes sobre o laudo. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 23/09/2014, às 14h56min, facultado o comparecimento das partes. Dê-se ciência às partes. Audiência encerrada às 15h04min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0000364-72.2013.5.10.0014

Reclamante Antonio Penha de Araujo
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos.

Determino à Caixa Econômica Federal a liberação do saldo da conta judicial de número 3920-042 -4034-2, em favor do executado Via Engenharia S.A, ao Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, OAB Nº 2221-A/DF (Procuração 255), zerando a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de alvará e poderá ser retirado pelo site do Tribunal.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000424-16.2011.5.10.0014

Reclamante Geraldo Leite dos Passos
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

RAFAEL SANTIAGO DE REZENDE

Técnico Judiciário

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 651.010,81 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 515.744,38

INSS Reclamado.....: 72.396,06

INSS Terceiros.....: 8.687,55

INSS SAT.....: 9.652,85

I R P F.....: 32.918,26

Custas do Processo: 10.973,25

Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 651.010,81,

valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000511-35.2012.5.10.0014

Reclamante Sidya Renata de Souza Silva
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Ibrands S.A. (Ellus)
Advogado ROMARIO SILVA DE MELO(OAB: 30491/RJ)

Despacho de fls. 205: " Vistos. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Exclua-se o nome da executada do BNDT. Intimem-se as partes. Deixo de intimar a União, tendo em vista o teor da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda. Libero à executada o saldo remanescente de fls. 197. Intime-se a executada para receber o saldo remanescente, referente à guia de fls. 197 no prazo de 10 dias. Recebida a guia e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição. Brasília, 28 de agosto de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-0000664-68.2012.5.10.0014

Reclamante Francisco Santos de Oliveira
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Advogado TIAGO CARDOZO DA SILVA(OAB: 22834/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pelo executado, devendo, na mesma oportunidade, manifestar-se acerca dos cálculos de fls.124/138.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000670-07.2014.5.10.0014

Reclamante Weverlon Alves dos Passos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Globaltec Soluções em Informática Ltda. - ME
Advogado KARLA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 41135/DF)
Reclamado Net Brasília Ltda.
Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Vistos.

Sem prejuízo da multa aplicada fl. 12, intime-se a 1ª reclamada para devolver a CTPS do autor no prazo de 48 horas.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000795-43.2012.5.10.0014

Reclamante Luciene Paula Rocha

Advogado VERA GESSY FERREIRA
FARIA(OAB: 05074/DF)

Reclamado Delta Construcões S/A (em
recuperação judicial)

Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB:
20562/DF)

Reclamado Slu - Serviço de Limpeza Urbana do
Distrito Federal

Advogado LEANDRA LAURA MENDANHA
MARANHÃO(OAB: 33864/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido de suspensão da execução feito pela 1ª reclamada uma vez que a execução deverá ser processada normalmente, devendo o exequente habilitar o seu crédito, após a expedição da certidão para tal fim

Convoio em penhora o depósito recursal de fl. 261.

Intime-se a primeira reclamada para opor embargos à penhora, bem como se manifestar acerca dos cálculos 323/328. Prazo legal.

Ato contínuo, intime-se o autor impugnar os cálculos, bem como para requerer o que entender de direito.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000840-18.2010.5.10.0014

Reclamante Ana Helena Rodrigues Guimaraes

Advogado BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ
RIOS(OAB: 28594/DF)

Reclamado Faculdades Integradas da Terra de
Brasília - FTB

Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE
SOUZA(OAB: 19224/DF)

Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias

Reclamado Ilson Silva de Oliveira

Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimarães

Vistos os autos.

Mantenha-se o bloqueio de circulação sobre veículo Marca/modelo I/MAZDA PROTEGE LX, placa DRP1970.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma

objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um)

ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art.

40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 27 de Agosto de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000840-13.2013.5.10.0014

Reclamante Julio Cesar Gritten

Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)

Reclamado Polocal Veiculos DF Ltda - Me

Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB:
9610/DF)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para indicar o local em que se encontra o veículo no prazo de

30 (trinta) dias para que proceda a penhora ou requerer o que entender de direito.

Intime-se o executado para fins legais.

Brasília, 27 de Agosto de 2014.

Erasmio Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular
14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0000851-47.2010.5.10.0014

Reclamante Marcilene da Silva Oliveira

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Resgate Consultoria e Projetos Ltda
Epp

Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB:
25584/DF)

Reclamado Maciel Alves de Almeida Carvalho

Reclamado Tiego Alves de Almeida Carvalho

Vistos os autos.

Mantenha-se o bloqueio de circulação sobre o veículo Marca/Modelo FORD/FIESTA, placa KDA3705.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma

objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um)

ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art.

40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 27 de Agosto de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000864-46.2010.5.10.0014

Reclamante Anna Karolina da Silva Conceicao

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB:
01982/DF)

Reclamado CM - Conservadora Mundial Ltda. - Me

Vistos os autos.

Mantenha-se o bloqueio de circulação sobre o veículo Marca/Modelo VW/KOMBI, placa JQX6846.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma

objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um)

ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art.

40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 27 de Agosto de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000993-46.2013.5.10.0014

Reclamante Everton André Cavalcante do Monte

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB:
7462/DF)

Reclamado Fernando Sebastiao Machado
Construtora - Me (Estrela Prestadora e
Serviços em Construção Civil)

Reclamado Dan Herbert S/A Construtora e
Incorporadora

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Fl. 207. "Vistos.

À contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas.

Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a

terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988. Brasília, 27 de agosto de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001073-10.2013.5.10.0014

Reclamante	Teresio dos Santos Fernandes
Advogado	ERIK CARDOSO ALVES(OAB: 36177/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)

Despacho de fls. 119: " Vistos. Proceda a secretaria à anotação de baixa na CTPS do reclamante. Proceda a secretaria à expedição de alvarás para levantamento do FGTS e percepção do seguro-desemprego em favor do reclamante. Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e os alvarás no prazo de 5 dias. Deverá o reclamante comprovar nos autos o valor sacado à título de FGTS no prazo de 10 dias, juntando o extrato de sua conta vinculada do FGTS. Brasília, 27 de agosto de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-0001102-60.2013.5.10.0014

Reclamante	Bani Chivale Domingos
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 21048/GO)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (em liquidação extrajudicial)
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Fl. 194. "Vistos.

Considerando que a executada foi regularmente citada, sem, no entanto, pagar ou garantir a execução, e observando-se a gradação legal (CPC, art. 655), proceda à pesquisa e bloqueio:

- pelo sistema BACENJUD, das contas e aplicações financeiras da executada;
- pelo sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos em nome da executada.

Infrutíferas as medidas, fica autorizada a pesquisa acerca das suas últimas declarações de renda, por meio do convênio INFOJUD, do atual quadro societário e verificação da participação dos sócios em outras empresas para identificação de grupo econômico, via CNE.

Brasília, 27 de agosto de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001105-78.2014.5.10.0014

Reclamante	Francisco Candido de Sousa
Advogado	SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)
Reclamado	Casapronta Comercio e Representacoes Ltda - Me
Advogado	CARLOS ALBERTO FISCHER DIAS(OAB: 33826/DF)
Reclamado	Eduardo de Oliveira Filho

"ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 01105-2014-014-10-00-8

RECLAMANTE: Francisco Candido de Sousa

RECLAMADO: Casapronta Comercio e Representacoes Ltda - Me
Em 28 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Presentes as estudantes de Direito da Faculdade Unicesp: JULIANA BRITO GONÇALVES, TATYANNE RODRIGUES DE SOUZA, SÂMARA JOYNNNA DA SILVA CORREIRA, VANIA CARLA MESSIAS e ROSA FRANCA DA CRUZ. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o sócio do(a) reclamado(a) Casapronta Comercio e Representacoes Ltda - Me, Sr(a). Altemir Severo dos Santos, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Carlos Alberto Fischer Dias, OAB nº 33826/DF. Presente o proprietário do(a) reclamado(a) Eduardo de Oliveira Filho, Sr(a). Eduardo de Oliveira Filho, desacompanhado(a) de advogado. Prejudicada a realização da presente audiência em virtude da ausência de notificação do reclamante. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 16/10/2014, às 14h32min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Cientes os presentes. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensada assinatura da ata pelas partes. Audiência encerrada às 14h37min. Nada mais.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001213-44.2013.5.10.0014

Reclamante	Paulo da Silva Salles
Advogado	JOANIL VIEIRA DA CUNHA(OAB: 12505/DF)
Reclamado	Marte Engenharia Ltda
Advogado	MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 37458/DF)

Vistos.

Foi determinado à fl. 568 a apresentação dos documentos requeridos pelo perito (fl.

567), quais sejam:

PPRA

LTCAT

Descrição detalhada das atividades do reclamante

Registros de treinamentos e capacitações eventualmente recebidas pelo reclamante

Ficha de controle de entrega de EPIs eventualmente entregues aos reclamante.

Entretanto, o único documento trazido aos autos pela reclamada foi o PPRA.

Diante do exposto, concedo prazo de 5 (cinco) dias para que a reclamada junte aos

autos os demais documentos requeridos ou se manifeste quanto à inexistência dos mesmos,

sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia, limitada a R\$ 10.000,00

Brasília, 27 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001231-31.2014.5.10.0014

Reclamante	Cristina Cypriano Bulhoes dos Santos
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o estado de saúde da reclamante, com internação hospitalar desde 1º/8/2014, defiro o pedido de adiamento da audiência inaugural, designando-a para

3/11/2014 às 13h20, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes via telefone e DEJT.

Brasília, 28 de agosto de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001236-87.2013.5.10.0014

Reclamante	Fabio Gomes Damaceno
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Tass Seguranca Patrimonial Ltda - Me
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"Tendo em vista a certidão supra, e tendo o executado garantido a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, informar se concorda com os cálculos apresentados pela contadoria.Publique-se." Brasília, 28 de agosto de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001253-89.2014.5.10.0014

Reclamante	Daniele Santos da Silva
Advogado	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
Reclamado	Millas Gastronomia Ltda - Me

Fl. 67. "Vistos.

Expeça-se mandado de intimação da reclamada no endereço constante nas fls. 64/66, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001270-62.2013.5.10.0014

Reclamante	Jose de Jesus Duraes
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Sandra Taya
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, conheço e DOU PARCIAL PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios opostos por SANDRA TAYA, para, sanando omissão, determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos, no curso da instrução processual, a mesmo título, inclusive horas extras, mês a mês. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de agosto de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001409-77.2014.5.10.0014

Reclamante	Gilson Freire Moraes
Advogado	ROZANA ALVES GUIMARAES(OAB: 31760/DF)
Reclamado	Viacao Cidade Brasilia Ltda

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé que a notificação do(a) reclamado(a) VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA retornou sem cumprimento, com a informação: "MUDOU-SE". Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em 5

dias, indicar novo endereço do(a) reclamado(a). Brasília, 28 de Agosto de 2014. FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001412-32.2014.5.10.0014

Reclamante	Luiz Carlos Gomes Martins
Advogado	ROZANA ALVES GUIMARAES(OAB: 31760/DF)
Reclamado	Viacao Satelite Ltda

Fl. 51. "ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, em face do retorno do SEED, com a informação "mudou-se", fl. 49v., no prazo de 05 dias.

Brasília, 28 de agosto de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO
Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001422-76.2014.5.10.0014

Reclamante	Helder Gomes Soares
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Dr dos Santos Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Fl. 41. "ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intime-se o reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, em face do retorno do SEED, com a informação "endereço insuficiente", fl. 40v., no prazo de 05 dias.

Brasília, 28 de agosto de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO
Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001430-53.2014.5.10.0014

Reclamante	Valdineia Vasconcelos de Sousa
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Clinerte Clinica Medica Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a notificação do(a) reclamado(a) xxx "MUDOU-SE". Com

amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em

10 dias, indicar novo endereço do(a) reclamado(a).

Brasília, 28 de agosto de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001445-56.2013.5.10.0014

Reclamante	Maria Sebastiana da Paixao
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)

Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.837,74 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 3.050,69

INSS Reclamante....: 188,27

INSS Reclamado.....: 470,70

INSS SAT.....: 47,11

Custas do Processo: 64,78

Custas Art.789.....: 16,19

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 3.837,74, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001455-66.2014.5.10.0014

Reclamante Jaqueline Costa Sevilha
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 24610/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos.

Trata-se de Reclamatória Trabalhista movida por JAQUELINE COSTA SEVILHA que requer a procedência dos pedidos de fl. 4/5 dos autos.

Pleiteia, ainda, em antecipação dos efeitos da tutela a autorização para saque do FGTS depositado.

Sustenta que foi demitida sem justa causa sem que lhe fossem pagas as verbas rescisórias, que não recebe salários desde fevereiro/2014, que há depósitos do FGTS não recolhidos e que não lhe foram entregues as guias para saque do FGTS.

Para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela é imprescindível a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do art.273 do CPC (prova inequívoca e verossimilhança da alegação), além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu).

A reclamante afirma ter sido dispensada imotivadamente, no entanto não junta aos autos o TRCT, inviabilizando a apuração da modalidade rescisória ocorrida. Além disso, têm-se notícia de que diversos órgãos tomadores estão procedendo a homologação das rescisões dos terceirizados, possibilitando o saque do FGTS junto à CEF, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Ademais, a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar (RT 764/221), o que não é o caso.

Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, inacolhíveis os requerimentos de antecipação de tutela para expedição de guias

para levantamento do FGTS e a habilitação ao Seguro Desemprego.

Nessa perspectiva, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo a audiência inicial para o dia 16/10/2014 às 13h44.

Intime-se o autor.

Notifiquem-se as rés, observando-se as formalidades legais.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001596-27.2010.5.10.0014

Reclamante Kenia Maria Lopes de Castro
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"Julgo extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo a executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) para receber o saldo remanescente, conforme guia de fl. 1355. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Prazo 5 dias." Brasília, 28 de agosto de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001668-09.2013.5.10.0014

Reclamante Ricardo Alves de Oliveira
Advogado NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 30383/DF)

Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Vistos.

Indefiro o requerimento de suspensão da presente ação, visto que, conforme entendimento do C. TST, as leis que disciplinam a cobrança de créditos contra sociedades em liquidação extrajudicial não se aplicam aos seus empregados, face à natureza do crédito trabalhista. Tal entendimento encontra-se firmado na OJ 143 da SDI 1 do TST. Desse modo, a execução deverá ser processada normalmente, devendo o exequente habilitar o seu crédito, após a expedição da certidão para tal fim.

Aguarde-se pelo cumprimento do despacho de fl. 206.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001684-65.2010.5.10.0014

Reclamante Juarez Libaino Martins
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: 24033/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 736.975,41 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 484.946,04

FGTS Deposito.....: 38.703,05

INSS Reclamado.....: 86.093,95

INSS Terceiros.....: 9.697,70

I R P F.....: 28.904,44

Custas do Processo: 10.746,92

Hon. Advocatício...: 56.332,87

Previdência Privada Recte.....: 10.775,22

Previdência Privada Recdo.....: 10.775,22

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 736.975,41, valor atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001749-55.2013.5.10.0014

Reclamante	Maristela Dias Nogueira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (em liquidação judicial)
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Vistos.

Indefiro o requerimento de suspensão da presente ação, visto que, conforme entendimento do C. TST, as leis que disciplinam a cobrança de créditos contra sociedades em liquidação extrajudicial não se aplicam aos seus empregados, face à natureza do crédito trabalhista. Tal entendimento encontra-se firmado na OJ 143 da SDI 1 do TST. Desse modo, a execução deverá ser processada normalmente, devendo o exequente habilitar o seu crédito, após a expedição da certidão para tal fim.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001816-20.2013.5.10.0014

Reclamante	Luciano da Silva Souza
Advogado	MONA LISA DA SILVA SOUZA(OAB: 25747/DF)
Reclamado	Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda
Advogado	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios opostos por TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de agosto de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001859-54.2013.5.10.0014

Reclamante	Adelson de Jesus Nunes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado

Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado

União Federal - Ministério Integração Nacional

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, em 07/08/2014 e 12/08/2014, decorreu o prazo de 08 (oito) dias para o reclamante e 1ª reclamada, respectivamente, interpor recurso ordinário contra a sentença de fls. 128/135.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: vista ao reclamante e 1ª reclamada, esta via edital, para se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

BRASÍLIA, 28/08/2014.

DENIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001914-05.2013.5.10.0014

Reclamante	Jose Maria Cirino de Paiva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS
Advogado	PAULO AUGUSTO DUARTE FIRMINO(OAB: 38869/DF)
Reclamado	Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ MARIA CIRINO DE PAIVA, para, sanando omissão, DEFERIR PARCIALMENTE o pedido, apenas para condenar a 1ª Reclamada a efetuar a baixa na CTPS do Reclamante, fazendo constar a data de 10.10.2013, após o prazo de 10 dias do trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria da Vara o fazê-lo. Como consequência, inverte ônus da sucumbência, CONDENANDO a 1ª Reclamada em custas processuais, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor de R\$ 100,00, arbitrado para fins de cálculo das custas. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de agosto de 2014".

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001982-23.2011.5.10.0014

Reclamante	Leonardo Fonseca Moreira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Fls. 327. "Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 33.628,32 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 23.703,45

INSS Reclamante....: 1.641,25

INSS Reclamado....: 4.103,19

INSS Terceiros.....: 1.190,04

INSS SAT.....: 410,38

Custas Art.789.....: 45,54

Hon. Advocatício...: 2.534,47

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 33.628,32, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0015600-45.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-00156/2005-014-10-00.1

Reclamante	Cecília Maciel Furtado
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	Adelania Correa Galvao Santos

DESPACHO DE FLS.

Vistos.

"O exequente requer o protesto do título executivo judicial com inscrição dos executados no cartório de protesto de títulos. Registre-se que não há mais convênio entre este Tribunal e o Instituto de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB), nos termos do Ofício Circular nº 034/2013 TRT10-SGJUD. Portanto, indefiro a pretensão, nos termos do ofício circular nº 08/2011 SECOR/TRT10. Frise-se, ainda, que a própria parte pode promover o protesto perante o cartório competente, a partir da extração de cópia autenticada do título judicial. Publique-se." Brasília, 28 de agosto de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0073100-98.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-00731/2007-014-10-00.8

Reclamante	Ricardo Neves Oliveira
Advogado	JADER FREITAS SILVA(OAB: 18987/DF)
Reclamado	Massa Falida de Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à Saúde Ltda (administrador judicial Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior)
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)
Reclamado	Laércio Carlos Rodrigues
Reclamado	Carlos Roberto Cassimiro da Silva

Vistos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e

específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio do exequente

importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada,

mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília, 27 de Agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0082000-46.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-00820/2002-014-10-00.0

Reclamante	ARIOSTO BATISTA DA COSTA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Reclamado	Iolanda Vilela Lima
Reclamado	Pedro Monteiro de Brito Filho

Vistos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e

específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio do exequente

importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada,

mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília, 27 de Agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0084200-16.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-00842/2008-014-10-00.5

Reclamante	Marcos de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/O/DF)
Reclamado	Royal Editora Ltda - ME
Advogado	JANUNCIO AZEVEDO(OAB: 01484/O/DF)
Reclamado	Magda Cunha Koenigkan
Reclamado	Priscilla Cunha Simoes
Reclamado	Leandro Cunha Simoes
Advogado	ANDRE LUIZ FIGUEIRA CARDOSO(OAB: 29310/DF)

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma

objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um)

ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art.

40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 27 de Agosto de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0102000-04.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-01020/2001-014-10-00.5

Reclamante	ANDRE TORMIN GUSMAO DA SILVEIRA (+ 02)
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	ANA PAULA D' AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Vistos.

O levantamento dos honorários periciais será deferido após o término dos trabalhos.

Após a apresentação de parecer e novos cálculos pelo DD. Perito

(fls. 2023/2060), as partes se manifestaram às fls. 2064/2070 e 2073/2075.

Partindo das conclusões proferidas na decisão de fl. 1268:

- 1) "considerando ainda que o documento de fls. 1023 também demonstra o reajuste em setembro de 2003 de R\$ 7.502,10 para R\$ 8.447,40, acolho a tabela apresentada pelo executado às fls. 1200 como a evolução do Valor de Referência aplicável aos cálculos"
- 2) "Quanto ao índice de reajuste a ser utilizado na conta, devem ser observados os índices de reajuste IGP-DI, tabela de reajuste de fls. 1135, conforme determinado pelo art. 50 do Estatuto da Previ, assim correto o índice utilizado pelo exequente."
- 3) "o pagamento da pensão aos beneficiários é feita no percentual de 50% do valor da mensalidade acrescida de 10% por beneficiário" E com base na inexistência de divergência em relação aos itens abaixo:

- 1) Que o valor da mensalidade deferida para julho/1996 era de R\$ 6.861,20 (fl. 1054 e 1093) manifestação do exequente fl. 2067 (item 13, letra "c")
 - 2) Que o valor da mensalidade deferida para agosto/2001 era de R\$ 10.372,00 (fl. 1054 e 1195) manifestação do exequente fl. 2067 (item 13, letra "k")
 - 3) Que a diferença apurada relativa ao mês de agosto de 2011 era de R\$ 2.423,00 (fl. 1054 e 1195) manifestação do exequente fl. 2067 (item 13, letra "l")
 - 4) Que o valor da mensalidade deferida para setembro/2001 era de R\$ 10.372,00 (fl. 1054 e 1195) e que o valor de referência (Plano Estatutário) era de manifestação do exequente fl. 2067 (item 13, letra "m")
 - 5) Que o Valor Total do Plano Estatutário Recebido (Tot. Recebido) relativo ao mês de setembro de 2011 era de R\$ 7.949,26 (fl. 1054 e 1195) manifestação do exequente fl. 2067 (item 13, letra "n")
- Determino o refazimento dos cálculos com base nessas premissas e que o DD. perito se manifeste especificamente quanto aos seguinte pontos (com adequação da conta se necessário):

Argumentações do Exequente:

- 1º Está correto o cálculo de contribuições CASSI sobre parcelas de 13º salário referentes aos anos de 1996 a 1997? Essas parcelas foram incluídas na conta?
- 2º Está correta a inclusão de contribuições PREVI sobre pensão? Essas parcelas foram incluídas na conta?

Questionamentos do executado:

O valor referente ao benefício do INSS pago deve ser deduzido do Valor de Referência?

É correta a inclusão do Benefício Especial Temporário nos cálculos? O BET já foi extinto? Há lançamentos indevidos da parcela na conta?

Em atenção às argumentações do exequente no item "13" letras "a", "b", "d", "e", "f", "h", "i", "j" (fls. 2066/2069), observo na planilha de fl. 1194 que o executado não inclui atualizações a partir de julho/1996, mas somente a partir de setembro/1999 (mesma época utilizada nos cálculos apresentados pelo perito) e que os valores referentes ao mês de setembro/1999 divergem do que manifesta o exequente em sua peça.

Intime-se o perito para adequar a conta e se manifestar quanto aos questionamentos apresentados no prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0109500-19.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-01095/2004-014-10-00.9

Reclamante	ALE FALL SOW
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: 17327/DF)
Reclamado	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO CESPLAN
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-200129048322, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 2.310,69 Atualizado até: 31/08/2014

INSS Reclamante....: (27,01%)

INSS Reclamado.....: (62,98%)

I R P F.....: (10,01%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;
- 4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 28 de agosto de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0130600-25.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-01306/2007-014-10-00.6

Reclamante	Carlos Andre Ribeiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Reclamado	Claro S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Rafael da Costa Braga
Reclamado	Rogéria Maria da Costa Braga

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"Julgo extinta a execução. Excluem-se as partes do BNDT. Intimem-se as partes, sendo a executada (CLARO S/A) para receber o saldo remanescente, conforme guia de fl. 431. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Prazo 5 dias." Brasília, 28 de agosto de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000300-38.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-00003/2008-014-10-00.7

Reclamante	Glauco Robério de Almeida

Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Kuatro Servicos Ltda
Reclamado	Uniao
Reclamado	Carlos Eduardo Rodrigues Galvao
Reclamado	Jose Carlos Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS CARLOS EDUARDO RODRIGUES GALVÃO e JOSÉ CARLOS COSTA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 557,43 Atualizado até: 31/03/2009

INSS Terceiros.....: 91,21

INSS Pacto Laboral: 466,22

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000648-46.2014.5.10.0014

Reclamante	Andre Luiz Bueno de Freitas
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: 24749/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Reclamado	Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda - Me
Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Reclamado	TAG Locações de Imóveis Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/09/2014 14h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO

Fianca Servicos Gerais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/09/2014 14h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001455-66.2014.5.10.0014

Reclamante	Jaqueline Costa Sevilha
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 24610/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Trata-se de Reclamatória Trabalhista movida por JAQUELINE COSTA SEVILHA que requer a procedência dos pedidos de fl. 4/5 dos autos.

Pleiteia, ainda, em antecipação dos efeitos da tutela a autorização para saque do FGTS depositado.

Sustenta que foi demitida sem justa causa sem que lhe fossem pagas as verbas rescisórias, que não recebe salários desde fevereiro/2014, que há depósitos do FGTS não recolhidos e que não lhe foram entregues as guias para saque do FGTS.

Para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela é imprescindível a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do art.273 do CPC (prova inequívoca e verossimilhança da alegação), além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu).

A reclamante afirma ter sido dispensada imotivadamente, no entanto não junta aos autos o TRCT, inviabilizando a apuração da modalidade rescisória ocorrida. Além disso, têm-se notícia de que diversos órgãos tomadores estão procedendo a homologação das rescisões dos terceirizados, possibilitando o saque do FGTS junto à CEF, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Ademais, a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar (RT 764/221), o que não é o caso.

Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, inacolhíveis os requerimentos de antecipação de tutela para expedição de guias

para levantamento do FGTS e a habilitação ao Seguro Desemprego.

Nessa perspectiva, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo a audiência inicial para o dia 16/10/2014 às 13h44.

Intime-se o autor.

Notifiquem-se as rés, observando-se as formalidades legais.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001859-54.2013.5.10.0014

Reclamante	Adelson de Jesus Nunes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério Integração Nacional

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, em 07/08/2014 e 12/08/2014, decorreu o prazo de 08 (oito) dias para o reclamante e 1ª reclamada, respectivamente, interpirem recurso ordinário contra a sentença de fls. 128/135.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: vista ao reclamante e 1ª reclamada, esta via edital, para se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

BRASÍLIA, 28/08/2014.

DENIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000049-07.2014.5.10.0015

Reclamante	Osmar Sarafim de Souza
Advogado	HUDSON CUNHA(OAB: 9431/DF)
Reclamado	Julio Lopes Lima Filho
Advogado	MANOEL LOPES DE SOUSA(OAB: 23631/DF)
Reclamado	Julio Lopes Lima

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca das alegações apresentadas pelo 1º reclamado.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000071-02.2013.5.10.0015

Reclamante	Nayara Janini Goncalves Saldanha Pontes Vieira
Advogado	POLIANA LOBO E LEITE(OAB: 29801/DF)
Reclamado	Plasticare Servicos Medicos S/S Ltda. - Epp
Advogado	ELIOR MARCONI FERNANDES CARVALHO PINTO(OAB: 15636/DF)

"Vistos.

Considerando o pedido de fl. 180, intime-se a exequente para que comprove a existência do novo vínculo empregatício alegado, requisito essencial para deferimento de seu pedido.

Prazo preclusivo de 10 dias.

A intimação da executada quando ao cálculos depois de dirimidas a questão do seguro desemprego.

Mantidas as cominações e observações anteriores.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000098-82.2013.5.10.0015

Reclamante	Clesio Ferreira Rocha
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

"Vistos.

A reclamada interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 246/250.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000235-64.2013.5.10.0015

Reclamante	Nubia da Costa Brandao
Advogado	VICENTE LOPES DA SILVA(OAB: 34737/DF)

Reclamado Congel-Servicos do Brasil Ltda - Me
Advogado MARCIO ROGERIO ALMEIDA
ARAUJO(OAB: 26362/DF)

Vistos. Proceda a Secretaria a anotação na CTPS do reclamante, conforme requerido às fls. 93/94, nos termos da sentença de fl. 65/71.

Intime-se a reclamante para receber a sua CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 32.545,66 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 24.144,90

INSS Reclamante....: 740,94

INSS Reclamado.....: 1.852,43

INSS SAT.....: 185,24

Custas do Processo: 497,72

Custas Art.789.....: 124,43

Diversos.....: 5.000,00

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000236-49.2013.5.10.0015

Reclamante Heberton de Araujo Moraes
Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

"Vistos.

A reclamada interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 225/233.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000250-04.2011.5.10.0015

Reclamante Jose Djaci de Souza Silva
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado Semensato Bar e Cafe Ltda.
Advogado JOAO DOS SANTOS FARIA(OAB: 23170/DF)
Reclamado Nemias Semensato Carneiro
Advogado JOAO DOS SANTOS FARIA(OAB: 23170/DF)
Reclamado Semensato Construtora, Incorporadora e Imobiliaria Ltda
Reclamado Eneias Semensato Carneiro

1.Haja vista o peticionado pelo Exequente à fl. 291 e pela Executada à fl. 285 e diante dos princípios da boa-fé entre as partes (art. 14 do CPC) e da conciliação (art. 764 da CLT), designa-se audiência de conciliação para 23/09/2014 às 12h43min.

2.Intime-se o exequente por via postal.

3.Publique-se para ciência das partes e seus advogados. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000301-78.2012.5.10.0015

Reclamante Sidwilson da Silva Ribeiro
Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684/SP)

Diante do contido na Portaria da 15ª VTB/DF nº 01/2014, buscando-se evitar tumulto processual, intime-se a WAL MART BRASIL LTDA para, no prazo de 30 dias, indicar o nome do Advogado, e respectiva OAB, devidamente autorizado por mandato, a quem será liberado o alvará, sob pena de transferência dos valores a processo outro deste juízo em que figure no polo passivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000341-94.2011.5.10.0015

Reclamante Eroleida Durval Pereira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 30 dias, por intermédio do Advogado FÁBIO DOS SANTOS SOUZA, receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como proceder ao saque.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000347-96.2014.5.10.0015

Reclamante Leonardo de Andrade Palmeira
Advogado CARLOS HENRIQUE DA SILVA
OLIVEIRA(OAB: 38146/DF)
Reclamado Comunicacao Facil Infraestrutura de Publicidade Ltda
Advogado PATRICIA DE LIMA BRANDAO(OAB: 31228/DF)

"Vistos.

O reclamante informa o inadimplemento das parcelas do acordo homologado à fl. 50 e requer a aplicação da multa às fls. 61/62.

Intime-se o reclamado a comprovar o pagamento tempestivo das parcelas, no prazo de 5 dias, ou efetue o pagamento das parcelas com a multa de 100%, conforme acordo homologado à fl. 50, sob pena de execução." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000388-63.2014.5.10.0015

Reclamante Keila Rubiene de Souza Ferreira
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda (Ricardo Eletro)
Advogado MARCO AURELIO BATISTA
FIGUEIRA(OAB: 31210/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de trinta dias, comprovar os depósitos de FGTS integralmente garantidos no acordo homologado à fl.31, ou pagar os valores faltantes de FGTS a título de indenização substitutiva, sob pena de execução direta.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000390-67.2013.5.10.0015

Reclamante Cleide Rejane Fernandes de Castro
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Itaú-Unibanco
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATA DE AUDIENCIA

Em 26 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). FABIANA DA SILVA LELIS, OAB nº 28342/DF.

Concede-se o prazo comum de 5 dias para as partes se manifestarem sobre os documentos de fls. 377/384, conforme determinado na ata de fl. 363.

Deverá a Secretaria intimar o autor para ciência.

As partes não têm outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/09/2014, às 12h39min, dispensado o comparecimento das partes.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 12h55min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000392-37.2013.5.10.0015

Reclamante Andre Ricardo Silva Vieira dos Santos
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Itautec S.A. - GRUPO ITAUTEC
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 284/297.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000420-39.2012.5.10.0015

Reclamante Valdevino Luciano de Moura
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Santa Helena Vigilancia Ltda
Advogado MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada, para, no mérito, julgá-lo PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, acolhendo tão somente a alegação de equívoco no cálculo do intervalo intrajornada de outubro/2010, cuja retificação já foi realizada no cálculo de fls. 304 e seguintes.

Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Homologo, por oportuno, os cálculos de fls. 304/313, fixando o débito em R\$ 14.423,26 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), atualizados até 31/10/2013, sem prejuízo de futuros acréscimos legais. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000452-44.2012.5.10.0015

Reclamante June Alves de Arruda
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Vistos. Decorridos os prazos para manifestações das partes nos termos do art. 884 da CLT, vide certidão supra. Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado ao recolhimento das custas processuais e pagamento dos honorários assistenciais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 147. Valores a serem sacados do depósito recursal (fl. 107) e da conta judicial de número 042.00009928-2 da Caixa Econômica Federal - Ag. 3920 (conta constante na guia de fl. 152). Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000537-59.2014.5.10.0015

Reclamante Adailton Jose Ferreira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado House Administracao Condominial Ltda
Advogado RODRIGO ALCOFORADO JORDAO(OAB: 33850/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamante para recebimento de sua CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000603-73.2013.5.10.0015**

Reclamante Andre de Franca Oliveira
Advogado ROBSON TANIO MOREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 30697/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego:

1- Intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000605-09.2014.5.10.0015**

Reclamante Dirlei Lima de Ramos
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
Reclamado O M - Cartao de Conveniencia Ltda

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, proceda a anotação da CTPS obreira comprove o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, ressaltando que tal recolhimento foi condição essencial para que o reclamante aceitasse a proposta de conciliação.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000620-12.2013.5.10.0015**

Reclamante Alderico Pereira dos Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Megafort Distribuidora Importacao e Exportacao Ltda
Advogado GILBERTO NUNES DE LIMA(OAB: 13569/GO)

"Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, proceda a entrega da CTPS para as devidas anotações."

Despacho**Processo Nº RT-0000620-75.2014.5.10.0015**

Reclamante Maria Domingas Maciel Sirqueira
Advogado DOUGLAS DA CUNHA RODRIGUES(OAB: 43455/DF)
Reclamado Colégio Passos Brilhantes Educação Infantil Ltda. - ME

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, proceda a entrega da CTPS para as devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000637-14.2014.5.10.0015**

Requerente	Cassio Roberto Hilario da Silva
Advogado	LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Requerido	Ph Servicos e Administracao Ltda
Requerido	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Requerido	Hélio Chaves de Melo Junior

"Vistos.

Analisando os comprovantes postais d fls. 33 v., 34 v. e 35 v., verifica-se que as intimações encaminhadas para as requeridas retornaram com a informação "mudou-se". Em face disso, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que informe o endereço hábil para citação das requeridas, ou requeira o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-0000652-80.2014.5.10.0015**

Reclamante Nayara Souza Couto
Advogado CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
Reclamado Car Rental Systems do Brasil Locacao de Veiculos Ltda

"Vistos.

A notificação de audiência enviada à reclamada foi devolvida com a informação "desconhecido" à fl. 70 v.

Tendo em vista que a devolução do seed dirigido às reclamadas Car Rental Systems do Brasil Locacao de Veiculos Ltda, retornou com a informação "desconhecido", assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para o dia 23/09/2014 às 12:47 hs.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Caso haja requerimento, a notificação expedida por edital tornar-se-á válida.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000655-35.2014.5.10.0015**

Reclamante Fabricio Soares Pereira
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante do acordo homologado à fl.43 e do requerimento da reclamante à fl.169, defiro o pedido.
2. Expeçam-se os alvarás para saque do FGTS e do Seguro Desemprego, devendo o reclamante observar que os referidos documentos liberados encontram-se disponíveis para impressão, assinados eletronicamente, pela internet em www.trt10.jus.br.
3. Ultimada a determinação acima, aguardem-se os autos a realização da audiência designada.
4. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000679-63.2014.5.10.0015

Reclamante Paloma Monique Ferreira da Silva
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Tfc Comercio de Alimentos Ltda - Epp

"Vistos.

Cumprida a determinação de anotação da CTPS. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, proceda a retirada da CTPS autora.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamado por edital.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000701-58.2013.5.10.0015

Reclamante Tais Cristina Sertz
Advogado MERISON MARCOS AMARO(OAB: 21070/DF)
Reclamado Instituto de Beleza El Shadai Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, retire a CTPS obreira devendo nos 5 dias subsequentes apresentar o extrato analítico de FGTS para a correta liquidação da sentença de fl. 207/212.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000712-87.2013.5.10.0015

Reclamante Roselene Pinheiro de Oliveira
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado Sindsaúde/DF
Advogado LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 17.719,78 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 14.505,72

INSS Reclamante....: 460,64

INSS Reclamado.....: 2.753,42

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 17.719,78, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Deixo de apreciar, por ora, o pedido de expedição de mandado de penhora de crédito, formulado pelo exequente às fls. 68/69, tendo em vista que o mesmo não indica a Vara em que tramita o processo 2009.01.1.144905-3.

Desta forma, assino ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para indicar a referida Vara.

Publique-se.

Cumpra-se

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000734-14.2014.5.10.0015

Reclamante Edilson Bezerra da Silva
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado Joao da Silva Maia

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Diante da indicação de novo endereço, intimação da reclamante para trazer aos autos a contra-fé.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000770-27.2012.5.10.0015

Reclamante Heloisa Roberta de Santna
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000835-85.2013.5.10.0015

Consignante Mpe Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)
Consignado Isabel Eveline Franca da Silva
Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)

"Vistos.

O consignado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 148/151.

Vista ao consignante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000837-55.2013.5.10.0015

Reclamante Leonan Lourenco de Oliveira
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos. Intime-se a reclamada para anotação da CTPS, conforme Sentença e trazer aos autos guia TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, bem como as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva das diferenças, no prazo de 05

(cinco) dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000855-42.2014.5.10.0015

Consignante Masserati Euro Centro Automotivo Ltda - Me
Advogado FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 36918/DF)
Consignado Felipe Santos Sousa

" A notificação de audiência enviada ao consignado foi devolvida com a informação "desconhecido" à fl. 48 v.

Tendo em vista que a devolução do seed dirigido consignado Felipe Santos Sousa , retornou com a informação "desconhecido", assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) consignado(s) para comparecimento à audiência designada para do dia 17/09/2014 às 12:53 hs.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000892-69.2014.5.10.0015

Reclamante Wallace Ribeiro da Silva
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Master - Restaurante Ltda

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de notificação endereçada a reclamada retornou a esta serventia com a informação "mudou-se", concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes WALLACE RIBEIRO DA SILVA e MASTER - RESTAURANTE - LTDA, reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo " Por isso, os pedidos não de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda . (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em:

15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$339,18 calculadas sobre R\$16.959,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 15/09/2014, às 12h44min. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000895-24.2014.5.10.0015

Reclamante Ozana Maria de Araujo dos Santos
Advogado ANANIAS CLAUDINO DE ARAUJO(OAB: 41362/DF)
Reclamado Alcantara Silva Engenharia e Construtora Ltda - EPP
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para retirada de sua CTPS, que encontra-se acostada à contra-capa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000908-23.2014.5.10.0015

Reclamante William Pinto Bezerra
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado Fundacao Jardim Zoologico de Brasilia

Vistos etc.

Recebo a emenda e petição de fls 14/16.

Designo o dia 27/10/2014, às 13h05min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a primeira reclamada, por via postal, com cópia da inicial, e da emenda de fl. 14/16, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Cite-se a segunda reclamada, FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, para ciência da audiência inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT Nº 02/2013 faculta-se a presença da FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA à audiência inaugural, desde que apresente Defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato. Caso a União opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa oportunidade, na forma dos artigos 845 e 847 da CLT.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000911-46.2012.5.10.0015

Reclamante	Sebastiao Domingos da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	G e S Construcoes e Reformas Ltda
Reclamado	Construtora J.M.V Ltda
Reclamado	Manoel Rodrigues Farias
Reclamado	Manuel Jose dos Santos Soares
Reclamado	Demerval Pereira das Neves
Reclamado	Joao Jose Soares
Reclamado	Valdeci Alexandre Mota

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo executado.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000914-35.2011.5.10.0015

Reclamante	Jadir Cirilo da Silva Filho

Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos os autos, etc.

Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos do exequente (fls. 1275/1276).

Após a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à d. Contadoria para manifestação acerca dos embargos à execução de fls. 1251/1262 e impugnação aos cálculos de fls. 1275/1276.

Com as manifestações, venham-me conclusos os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000949-87.2014.5.10.0015

Reclamante	Joao Jose Araujo Caetano
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministério das Relações Exteriores (União Federal)

Vistos, etc.

Tendo em vista o retorno do comprovante postal de fl. 38-verso com a informação "mudou-se", a certidão supra e que em outras ações em trâmite nesta Vara há informação de que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, a notificação da primeira reclamada deverá ser feita por edital.

Considerando que as audiências do dia 30/09/2014 são em face da empresa reclamada PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, a Secretaria fica autorizada a expedir edital único para notificação da primeira reclamada.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 01/10/2014 às 12h44min, e inclua-o na pauta de audiência inaugural do dia 30/09/2014, às 15h00min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intime-se a primeira reclamada, por Edital.

Intime-se a segunda reclamada, por meio do convênio do TRT/PRF/PRU.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000977-55.2014.5.10.0015

Reclamante	Maria Sueli Ferreira de Araujo
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territorios

Vistos, etc.

Requer a reclamante a antecipação dos efeitos da tutela para que seja mantida a liminar que bloqueou valores junto à segunda reclamada nos autos da ação trabalhista 0001343-31.2013.5.10.0015, com transferência dos valores para estes autos, tendo em vista o arquivamento daqueles autos.

Ante o que restou decidido nos autos do processo nº 0001343-31.2013.5.10.0015, conforme despacho anexo, diligencie a Secretaria acerca dos valores bloqueados e proceda a referida transferência para estes autos.

Designo o dia 10/10/2014, às 14h20min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a

ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira, por Edital e a segunda, por mandado, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000978-40.2014.5.10.0015

Autor	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	KATIUCIA CARNEIRO ARAUJO ROCHA(OAB: 29594/DF)
Réu	Francisco de Assis Conceicao
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Cite-se a requerida/reclamante para, no prazo de cinco dias, contestar o pedido, cabendo-lhe exibir as cópias, contrafé e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder.
2. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000984-47.2014.5.10.0015

Reclamante	Tercília Correia da Silva
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado	M R Park Estacionamento Rotativo Ltda - Epp

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de notificação

endereçada a reclamada retornou a esta serventia com a informação "mudou-se", concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes TERCILIA CORREIA DA SILVA e M R PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP, reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$477,26 calculadas sobre R\$23.863,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 09/09/2014, às 13h10min. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001019-07.2014.5.10.0015

Reclamante	Wedla de Oliveira Rocha
Advogado	ANA FLAVIA OLIVEIRA BERTOLDO(OAB: 42877/DF)
Reclamado	R.L. Salles Eireli - Me

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Tendo em vista a devolução da notificação de audiência à fl.22/22

-verso, com a informação "mudou-se", e diante do requerimento da reclamante, defiro o adiamento da audiência inaugural, devendo esta deve ser adiada para a data de 03/10/2014, às 14.40hs, intimando-se as partes para ciência da presente designação.

2. Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, devendo indicar o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito.

3. Após, aguardem-se os autos a realização da audiência designada.

4. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001029-85.2013.5.10.0015

Reclamante	Edimilson dos Santos Lira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 5 dias, retifique a anotação da CTPS obreira, tudo conforme sentença de fl. 358.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001032-11.2011.5.10.0015

Reclamante	Giuliano Fantinel Tomasini
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

1. Homologo os cálculos de fls. 902/906, bem como a atualização que se segue, e fixo o débito conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 59.718,63 (89,08%)
FGTS Depósito.....: 4.776,17 (7,12%)
INSS Reclamado.....: 931,24 (1,39%)
Custas do Processo...: 1.289,90 (1,92%)
Custas Art.789.....: 322,47 (0,48%)
Total Geral.....: 67.038,41 (Atualizado:31/08/2014)
- Depósitos existentes: 5.428,91
VALOR DEVIDO.....: 61.609,50

2. Cite-se o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001054-98.2013.5.10.0015

Reclamante	Fideles Lucas de Almeida
Advogado	TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT)
Advogado	MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO(OAB: 38992/DF)

"Vistos.

A reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 222/226 e aos embargos de declaração de fls. 237/239.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001066-15.2013.5.10.0015

Reclamante	Luciano Henrique Gifoni Peres
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Fernando Sebastiao Machado Construtora - Me
Reclamado	Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário
Advogado	THALITA ARRAIS GUIMARÃES(OAB: 32662/DF)
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamado para que, no prazo de 5 dias, proceda a anotação da CTPS obreira nos moldes da sentença de fl. 490.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001145-91.2013.5.10.0015

Reclamante	Maurizio Billy Mendoza Ortiz
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: 22629/DF)
Reclamado	Eli Lilly do Brasil Ltda
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 01145-91-2013-5-10-0015 proposta por MAURIZIO BILLY MENDOZA ORTIZ em face de ELI LILLY DO BRASIL LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC) para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos anteriores a 09/07/2008, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo autor, condenando a ré a pagar-lhe:

1) repercussão da parcela "bônus" e "dif. bônus" sobre o RSR mensal, devida em todo o período contratual imprescrito.

O crédito devido ao autor será apurado por simples cálculos. Observar-se-á para fins de liquidação o valor pago de "bônus" e "dif. bônus" registrados nas fichas financeiras constantes dos autos (fls. 153 e seguintes). Deve ser observada a evolução de tais parcelas, registradas nas fichas financeiras.

Sobre o crédito trabalhista haverá a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei

da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, aplicando-se a Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos do artigo 832, §3o, da CLT e da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que a parcela da condenação sofre a incidência das contribuições previdenciárias.

Custas pela Reclamada no valor de R\$1200,00 (mil e duzentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$60.000,00 - sessenta mil reais). Ao reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Registre-se a antecipação da audiência de julgamento para a presente data, às 17:00 horas.

Nada mais.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001149-94.2014.5.10.0015

Reclamante	Raquel Monteiro Farias
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Dbr Telecomunicacoes Eireli - ME
Reclamado	Cota Tudo Comercio de Celulares Ltda - EPP

Vistos etc.

Converto o rito do referido processo para ordinário, em razão do pedido de notificação por edital da primeira reclamada.

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Designo o dia 10/10/2014, às 14h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira por via edital e a segunda por via postal, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob

pena de preclusão. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001161-11.2014.5.10.0015

Reclamante	Dalviane de Sousa Ferreira
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Posto Saida Sul Ltda

Vistos, etc.

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, especificando os valores dos vales descontados, pedido de fl. 08 item "d".

Com a emenda, deverá ser apresentada cópia para notificação da reclamada. Sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001164-68.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Renato Monteiro da Costa
Advogado	KAMILA CAETANO TOBIAS(OAB: 32441/DF)
Reclamado	Dominio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda
Advogado	WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO(OAB: 18124/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	LIVIA FERREIRA EYNG VILELA(OAB: 28156/DF)
Reclamado	Miqueas Mendonca e Mendonca

1. Homologo os cálculos de atualização que se seguem e fixo o débito conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 69.643,53 (92,29%)
INSS Reclamante.....: 1.318,54 (1,75%)
INSS Reclamado.....: 3.483,54 (4,62%)
I R P F.....: 563,07 (0,75%)
Custas do Processo: 96,70 (0,13%)
Custas Art.789.....: 357,62 (0,47%)
Total Geral.....: 75.463,00 (Atualizado:31/08/2014)
- Depósito existente: 13.986,23
VALOR DEVIDO.....: 61.476,77

2. Cite-se o CEB DISTRIBUIÇÃO S/A para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001168-03.2014.5.10.0015

Consignante	Associacao Brasileira de Educadores Lassalistas
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Consignado	Matheus Wambaster Duarte Soares

Vistos, etc.

Em análise à petição inicial, verifica-se na fl. 04 que o consignado encontra-se detido, porém não foi informado o local (endereço) para a notificação do consignado.

Em face disto, concedo ao consignante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, informando o local em que o consignado encontra-se detido.

Com a emenda, deverá ser apresentada cópis para notificação da reclamada. Tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001170-70.2014.5.10.0015

Reclamante Tauane Santos Vieira
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Santa Helena Seguranca Total Sa

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar instrumento de procuração original (certidão supra), sob pena de indeferimento por irregularidade de representação processual.

Após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001179-03.2012.5.10.0015

Reclamante Roberto da Silva Rocha
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)
Reclamado Brazee Comercio de Livros e Cursos Ltda
Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)
Reclamado Taguatinga Comercio de Livros e Cursos Ltda
Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)

1.Homologo os cálculos de fls. 532/534vº, bem como a atualização que se segue, e fixo o débito conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 11.414,63 (99,56%)

Custas Art.789.....: 50,27 (0,44%)

Total Geral.....: 11.464,90 (Atualizado:31/08/2014)

- Depósitos existentes: 6.907,52

VALOR DEVIDO.....: 4.557,38

2.Citem-se BRAZEE COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA e TAGUATINGA COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA para, em 48 horas, pagarem o débito ou garantirem a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando igualmente cientes que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001185-39.2014.5.10.0015

Reclamante Raquel Monteiro Farias
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Dbr Telecomunicacoes Eireli - Me
Reclamado Cota Tudo Comercio de Celulares Ltda - Epp

Vistos os autos.

Analisando-se os autos observa-se que trata-se de ação, cujos pedidos já foram apresentados na ação 1149-94.2014.5.10.0015, de pedidos idênticos, salvo no que tange à fundamentação do pedido de citação por edital da reclamada. Presente a continência entre processos, devendo subsistir apenas o mais amplo (art.104, CPC). Assim, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes RAQUEL MONTEIRO FARIAS, DBR TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME e COTA TUDO COMÉRCIO DE CELULARES LTDA, reclamante e reclamadas, nos termos dos arts. 267, incisos I e IV do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$169,48 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$8.474,02), dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE. Juiz do

Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001274-96.2013.5.10.0015

Reclamante Lucidelma Rodrigues Martins Viana
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Hospital Santa Lucia
Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para manifestações acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo reclamante.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001286-13.2013.5.10.0015

Reclamante Noemia Carneiro da Silva
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado H F Diagnostico Ltda - Me
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se a 1ª reclamada para proceder às referidas anotações da CTPS no prazo de 8 dias após a juntada do documento aos autos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 1.000,00, a ser revertida em favor da autora, sentença de fl. 148.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001305-24.2010.5.10.0015

Reclamante Markleyton Barros Coelho
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Tagatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda
Advogado PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA(OAB: 17000/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001339-62.2011.5.10.0015

Reclamante Antonio Pereira dos Anjos

Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

1.Homologo os cálculos de fls. 871/886vº, bem como a atualização que se segue, e fixo o débito conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 137.145,87 (79,25%)
FGTS Deposito.....: 8.085,31 (4,67%)
INSS Reclamado.....: 24.547,76 (14,18%)
Custas do Processo.: 2.645,81 (1,53%)
Custas Art.789.....: 638,46 (0,37%)
Total Geral.....: 173.063,21 (Atualizado:31/08/2014)
- Depósito Recursal.: 10.764,14
TOTAL DEVIDO:.....: 162.299,07

2.Cite-se a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando a executada igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001348-53.2013.5.10.0015

Reclamante Robson Andrade do Nascimento
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)
Reclamado Ictus Construção Civil e Serviços Ltda/ Banco do Brasil
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

"Vistos.

O 2º reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 196/209 e fls. 215/217.

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Intime-se o 1º reclamado por edital.

Prazo Comum.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001384-03.2010.5.10.0015

Reclamante Renan Dias Lima
Advogado ANOR BEZERRA(OAB: 25371/DF)
Reclamado Athos Farma Sudeste S.A.

Vistos.

Diante da habilitação de crédito informada às fls. 105/106, indefiro o pedido da reclamante, e proceda-se à devolução dos autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001394-76.2012.5.10.0015

Reclamante Leidyane Regina de Oliveira Simao
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado Capital Steak House Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)

Vistos. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução,

pelo executado, vide certidão supra. Apresenta o exequente termo de concordância com os cálculos (fl. 288v).

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e custas processuais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 277. Valores a serem sacados da conta judicial de número 042.00011333-1 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (conta constante na guia de fl. 288). Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e do trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001687-46.2012.5.10.0015

Reclamante Lessandra de Mendonca
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 158/165 e aos embargos de declaração às fls. 180/181 e 185/186. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001754-45.2011.5.10.0015

Reclamante Ivo Rodrigues de Souza
Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Considerando os termos do acordo homologado à fl. 78, defiro o pedido de expedição de alvará, para levantamento de FGTS, formulado pelo exequente às fls. 155/156. Expeça-se o respectivo alvará. Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o prosseguimento do feito consoante despacho de fl. 144. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001784-80.2011.5.10.0015

Reclamante Priscilane da Silva Souza
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Debora Bertti Comercio de Calçados e Acessorios Ltda Epp
Advogado CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: 22489/GO)
Reclamado Tacila Comercio de Calçados e Bolsas Ltda Me
Advogado CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: 22489/GO)

1.Homologo os cálculos de fls. 435/443, bem como a atualização que se segue, e fixo o débito conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 19.595,19 (88,58%)
INSS Reclamante.....: 673,40 (3,04%)
INSS Reclamado.....: 1.851,74 (8,37%)
Total Geral.....: 22.120,33 (Atualizado:31/08/2014)
- Depósitos existentes: 6.951,41
VALOR DEVIDO.....: 15.168,92

2.Citem-se DEBORA BERTTI COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - EPP e TACILA COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA ME para, em 48 horas, pagarem o débito ou garantirem a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando igualmente cientes que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001805-22.2012.5.10.0015

Reclamante Jose Pereira Alves
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado CP de Souza Servicos de Construcões -
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado Cleidiana Pereira de Souza

Vistos.

Decorrido o prazo para manifestação do segundo executado nos termos do art. 884 da CLT, vide certidão contida à fl. 171v. Apresenta o exequente termo de concordância com os cálculos, vide cota à fl. 172v. Libere-se, via alvará, o crédito do exequente condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e custas processuais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 161. Valores a serem sacados da conta judicial de número 500108407033 do Banco do Brasil Ag. 4200 (conta constante na guia de fl. 171). Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e do trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001858-03.2012.5.10.0015

Reclamante Geralda Maria Chaves de Almeida Ramalho
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Oi S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias, custas processuais, consoante resumo de cálculos contido à fl.177/180. Valores a serem sacados da conta judicial de número 4200/2300124672460, do Banco do Brasil. (conta constante na guia de fls. 192). Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito após a comprovação da transferência de valores pela Caixa Econômica Federal. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Ante a extinção da execução, proceda-se a exclusão do executado no BNDT, caso inscrito.

Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e do trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-0001879-42.2013.5.10.0015

Reclamante Nazareno Camilo da Silva
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamado para ue, no prazo de 5 dias, proceda a anotação da CTPS do reclamante acostada à contra capa dos autos, em conformidade com o que dispõe a sentença de fl. 202 v.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, comprove o valor sacado a título de FGTS, para a correta liquidação da sentença. pela contadaria.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001898-82.2012.5.10.0015

Reclamante Jucilli Marta Ferreira Gomes
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

"Vistos.

Transitado em julgado acórdão de fls. 289/292.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, proceda a entrega da CTPS para as devidas retificações." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002035-30.2013.5.10.0015

Reclamante Carmen Lucia Pereira Carmona
Advogado THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

"Vistos.

A reclamada interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 122/125.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002051-81.2013.5.10.0015

Consignante D K Servicos e Pre-Moldados Ltda - Me
Advogado ÉRICO ALBERT PAYÃO(OAB: 12647/DF)
Consignado Rondinelio Lopes Alencar
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, proceda a entrega da CTPS obreira para as devidas anotações sob pena de desoneração da obrigação.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002078-64.2013.5.10.0015

Reclamante	Salmeron Alves da Silva
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 05/11/2014 às 13h30min, e inclua-o na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 11/11/2014 às 13h00min, sendo desnecessário o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência das partes.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002116-47.2011.5.10.0015

Reclamante	Valdinar Pio Mendes Junior
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"Vistos.

O reclamada requer a dilação do prazo por 5 dias para que garanta a execução pelo motivos expostos à fl. 536.

Defiro o pedido à fl. 536.

Após, concluso para prosseguimento do feito.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002199-29.2012.5.10.0015

Reclamante	Murilo Lemes de Carvalho
Advogado	JORGE LUIZ JUNIOR SILVEIRA CORREA(OAB: 35813/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Vistos.

Trata-se de ação trabalhista em que as rés foram citadas, apresentaram contestações, houve a produção de provas, sendo encerrada a instrução do feito. Designada audiência de julgamento, o Juízo entendeu oportuno intimar o reclamante para manifestação acerca de petições da primeira ré, que arguiram a nulidade da exordial e manifestações posteriores nos autos. Defendeu a

primeira ré que os atos de constituição de advogado e atos posteriores foram realizados pelo administrador provisório, mas que em decisão judicial no TJDFT decidiu-se pela irregularidade de sua nomeação, posto que oriunda de Magistrado incompetente para tal. Realmente há recomendação da Corregedoria Regional, publicada no DEJT de 13/06/2013, no sentido de que foi reconhecido em processo cível que a nomeação do Administrador Provisório foi nula, devendo ser reconhecida a nulidade do termo de compromisso do Administrador Judicial.

Pelo documento de fl. 111, foi nomeado o Sr. Sérgio Araújo Amorim como administrador judicial provisório da ré, na data de 06/08/2012. A citação à primeira ré foi direcionada ao administrador judicial (fl. 61) e ele foi quem conferiu poderes ao advogado que compareceu à audiência inaugural (fl. 112). A representação em audiência também foi feita pelo administrador judicial.

O ato de nomeação do administrador provisório foi oriundo da MM. 23a Vara Cível de Brasília/DF, processo n. 2012.01.1.023779-2. Ocorre que o e. TJDFT, 1a Turma Cível, em julgamento de AGI (acórdão de julgamento do agravo e também o acórdão dos embargos de declaração), entendeu que seria incompetente o Juízo da MM. 23a Vara Cível, e explicitamente manifestou que seria nula a nomeação do administrador judicial.

Por todo o exposto - e a despeito de compreender que não houve prejuízo de defesa à primeira ré e ainda, que a citação não precisa ocorrer apenas na pessoa do administrador principal da pessoa jurídica, bastando o efetivo conhecimento dela quanto à lide -, acolho a sua argumentação, tornando sem efeito os atos realizados pela primeira ré no presente feito, sob a égide da procuração conferida pelo administrador provisório Sérgio Araújo Amorim. Designa-se nova audiência inaugural para o dia 10/10/2014, às 14h10min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que as rés poderão apresentar contestação complementar ou substitutiva, ou ainda, ratificar as contestações já apresentadas nos autos.

Cadastre-se a nova patrona da ré (fl. 496).

Publique-se para ciência das partes.

Notifiquem-se ainda as rés pela via postal, salvo a primeira ré, que deverá ser notificada por mandado.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002322-27.2012.5.10.0015

Reclamante	Cleiverson Anderson Goncalves de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Prosecur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATA DE AUDIENCIA

Em 26 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.i

Impossível o encerramento da presente instrução tendo em vista que não houve intimação da Perita para manifestação da impugnação apresentada pelo autor, à fl. 13.

Determina-se à Secretaria que intime a Perita designada para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a impugnação apresentada.

As partes não têm outras provas orais a produzir.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/09/2014, às 12h40min, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às 12h52min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0008900-11.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-00089/2009-015-10-00.5

Reclamante	Márcia Gonçalves Valença (Espólio de Roberto Hespanhol Valença)
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: 2599/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19323/DF)
Reclamado	FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 00750/A/DF)

Vistos.

Homologo a atualização de cálculos (fls. 714/716) fixando o valor da execução em R\$ 36.554,51, valor atualizado até 31.08.2014. As partes apresentam concordância com os cálculos. Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, consoante resumo de cálculos contido à fl. 714. Valores a serem sacados das contas judiciais de números 042.00013245-0 e 042.00010558-4 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (contas constantes nas guias de fls. 707 e 712). Intime-se a exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará, libere-se à primeira executada os saldos remanescentes das contas acima epigrafadas, intimando-a para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento das determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0048200-82.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-00482/2006-015-10-00.6

Reclamante	Tatiane Batista Domingues
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA(OAB: 16.128/DF)
Reclamado	RJA Serviços Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Previdência Social)
Reclamado	Cassia Verena Freire Costa
Reclamado	Gelza Maria Teodoro

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes - excetuada a UNIÃO - para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se tão-somente acerca dos cálculos de atualização de fls. 382/388 e 393/397, indicando os itens e valores objeto da discordância, sob pena de prescrição; observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0052200-57.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-00522/2008-015-10-00.1

Reclamante	Auristely Gomes Alves
Advogado	EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA(OAB: 20026/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB: 22603/T/DF)
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: 2218/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da executada DISTRITO FEDERAL para, no prazo de cinco dias, ter vista da nova conta retificada, apenas da parte retificada dos cálculos, modificada pela decisão de fls.231/235, mantida pela decisão que se segue.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0095600-24.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-00956/2008-015-10-00.1

Reclamante	Dayse Alves Campos
Advogado	MARIO BATISTA(OAB: 13694/DF)
Reclamado	Banco de Brasília S. A. Brb
Advogado	LILIANE FERREIRA PORFIRIO(OAB: 10165/O/DF)

"Vistos.

Ante a certidão acima, o reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 1833/1843 e aos embargos de declaração 1932/1933.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0099100-64.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-00991/2009-015-10-00.1

Reclamante	Delamar Carneiro Nepomuceno
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/O/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Verifica-se que o primeiro reclamado Banco do Brasil comprova

às fls.610/620 o cumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença e na intimação de fl.596, item 3,"i".

2. Verifica-se ainda que o andamento processual juntado às fls.597/600 não se refere a este processo.

3. Assim, diante do alegado pela segunda reclamada PREVI e diante dos andamentos processuais que se seguem, referentes aos recursos ordinário e em agravo de instrumento, neste processo, por ora, suspendo a execução das determinações do despacho de fl.596, mantidos somente os efeitos da intimação da primeira reclamada, item 3, "i", por cumprida a obrigação.

4. Entretanto, em face aos andamentos acima referidos, por não ser possível verificar-se a situação atual dos recursos, expeça-se ofício à Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau do Eg.TRT, solicitando informações acerca do cadastramento e distribuição daquele último recurso, remetendo-se os autos para as providências que vierem a ser necessárias.

5. Verificado o trânsito em julgado do feito sem modificação da sentença, renove-se a intimação de fl.596, item 3."ii" e, posteriormente, cumpra-se o item 4.

6. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0101900-65.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-01019/2009-015-10-00.4

Reclamante	Luzimeire do Nascimento
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda. (Faculdade Michelangelo)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Eliane Macedo Barreto Caricio
Reclamado	Tarciana Barreto Caricio

1.Há que se ver que:

-a existência de saldo nas contas 042/04845181-4 e 042/04982929
-2, não sacadas a qualquer tempo;

-observado que a presente ação está em curso desde o ano de 2009 e ainda não se encontra garantida a execução, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, a intimação das partes para manifestarem-se excepcionalmente aos fins do art. 884 da CLT (fl. 467).

2.Assim, à regularização do feito, homologo os cálculos de atualização que se seguem, fixando o débito em R\$21.117,82, atualizado até 31/07/2014.

3.Por sua vez, intime-se o Exequente (LUZIMEIRE DO NASCIMENTO) para, no prazo de 30 dias, por intermédio de seu advogado, ROBERTO GOMES FERREIRA, OAB/DF 11.723, receber as guias acostada à contracapa (042/04845181-4 e 042/04982929-2), proceder ao saque, comprovar os valores sacados e apresentar meio de constrição eficaz para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos de constrições de bens dos executados, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

4.Decorrido o prazo de 01 (um) ano de arquivamento, retornem os autos conclusos à análise do feito.

5.Observe a Secretaria a necessária atualização dos cálculos após o saque de valores. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000142-38.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Piauilino da Silva
Advogado	MONIQUE DA COSTA ANDRADE(OAB: 16477/PA)
Reclamado	L Sousa da Silva - Epp
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)
Reclamado	Luzete Souza da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado L Sousa da Silva - Epp e LUZETE SOUZA DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.331,45 (88,70%)

INSS Reclamante....: 144,54 (2,40%)

INSS Reclamado.....: 397,48 (6,61%)

Custas do Processo: 109,52 (1,82%)

Custas Art.789.....: 27,38 (0,46%)

Total Geral: 6.010,37

Atualizado:31/05/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 24, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000156-22.2012.5.10.0015

Reclamante	Lidriano da Silva Almeida
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Pontonorte Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Reclamado	Ricardo Amorim da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Pontonorte Comercio de Alimentos Ltda - Epp e RICARDO AMORIM DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 829,16 (88,28%)

FGTS Deposito.....: 80,29 (8,55%)

INSS Reclamante....: 1,56 (0,17%)

INSS Reclamado.....: 4,32 (0,46%)

INSS Terceiros.....: 1,13 (0,12%)

Custas do Processo: 18,22 (1,94%)

Custas Art.789.....: 4,55 (0,48%)

Total Geral: 939,23

Atualizado:31/05/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 29, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000406-84.2014.5.10.0015

Consignante Vagner Batista da Costa Amaral - Me
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: 24636/DF)
Consignado Hellen Regina de Oliveira Brotas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Hellen Regina de Oliveira Brotas, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/10/2014 às 12:44 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 26, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000553-13.2014.5.10.0015

Reclamante Adriana Silva Costa
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 553-13.2014.5.10.0015 proposta por ADRIANA SILVA COSTA em desfavor de VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor da reclamada (art. 269, I, CPC), condenando-a ré a pagar:

- 1) saldo de salário de novembro de 2011 (vinte e um dias);
- 2) salários do período de 22/11/2011 a 16/06/2012;
- 3) férias integrais 2010/2011 e proporcionais 2011 (11/12), ambas acrescidas de um terço;
- 4) décimo terceiro integral de 2011;
- 5) FGTS sobre os salários de maio/2011 a novembro/2011;
- 6) multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos fundiários de todo o período contratual;
- 7) multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, no valor equivalente a 1

(um) salário do reclamante;

8) multa do art. 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) das verbas constantes dos itens 1, 3 a 6 deste dispositivo, excetuando o FGTS dos meses anteriores ao mês da rescisão.

A ré deverá anotar o término contratual na CTPS da obreira, com data de 27/12/2011 projeção do aviso prévio indenizado. Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada de tal obrigação, até mesmo porque é revel, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação.

O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos. Para cálculo das verbas rescisórias, FGTS pendente e afins, deverá ser considerado como salário o valor de R\$1.322,69.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando-se em ambos os casos os ditames da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos do artigo 832, §3º, da CLT e da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrem a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas de saldo de salários e gratificação natalina.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST) o prazo relativo ao quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços refere-se tão somente ao pagamento administrativo e voluntário. Haverá também incidência de juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, na forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação.

Custas pela reclamada no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$30.000,00 trinta mil reais). À reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intime-se a ré por edital. A reclamante está ciente da publicação desta sentença em audiência (Súmula 197/TST). Nada mais.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2014.

"O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto
Brasília/DF 27, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000681-33.2014.5.10.0015

Reclamante Daniel Marcos Carvalho Farias
Advogado THAYRONY SULLIVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 38275/DF)
Reclamado Jga Cosntrucoes Ltda - Me
Reclamado Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

Advogado CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jga Cosntrucoes Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10.10.2014 às 14h40min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 28, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000866-71.2014.5.10.0015

Reclamante Chirleide Lima de Matos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Serviços Empresarias Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Office Class Serviços Empresarias Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/09/2014 às 12:44 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 26, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001348-53.2013.5.10.0015

Reclamante Robson Andrade do Nascimento
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)
Reclamado Ictus Construção Civil e Serviços Ltda/ Banco do Brasil
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR

ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ictus Construção Civil e Serviços Ltda/ Banco do Brasil, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

O 2º reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 196/209 e fls. 215/217.

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Intime-se o 1º reclamado por edital.

Prazo Comum.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN Q. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 18, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001724-39.2013.5.10.0015

Reclamante Jose de Ribamar Rodrigues da Silva
Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado D R Comercial de Alimentos Ltda - Me
Reclamado Zildo Silva de Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado D & R Comercial de Alimentos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "" ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

01724-2013-015-10-00-8

RECLAMANTE:

Jose de Ribamar Rodrigues da Silva

RECLAMADO:

D & R Comercial de Alimentos Ltda - Me

Em 22 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h39min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDRE SEIBERT, OAB nº 36468/DF.

Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). DORGIVEL RUFINO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DEUSANIR GOMES DE SOUSA ROCHA, OAB

nº 42744/DF.

Presentes nesta assentadas as acadêmicas de Direito, TÂNIA MEIRE CLIMACO GONÇALVES, MARIANA CAVALCANTE LEÔNIO LOPES e LARISSA ALEXANDRE DE QUEIROZ RODRIGUES, do IESB, RAISA BENEVIDES COITE ARAUJO e CLEHILDA GONÇALVES DE MELO.

Verifica-se que no presente caso não houve inclusão dos sócios da ré como réus, mas tão somente como representantes legais da empresa. A discussão sobre o momento em que saíram da sociedade, portanto, é relevante apenas e tão somente para fins de representação da sociedade para fins processuais, e não para fim de discussão sobre a responsabilidade pelo débito trabalhista.

O autor, dessa forma, requer nova citação da ré, por mandado, observando o endereço informado na exordial, asseverando que ela continua efetivamente funcionando no endereço citado. Requer seja autorizado que o autor acompanhe a diligência do oficial de Justiça. Em que pese este Juízo não compreender porque a informação do CNE, extraída da Junta Comercial, ainda indique como sócio aqueles que ora comparecem à audiência, fato é que eles comprovaram mediante prova documental a averbação na Junta Comercial da alteração contratual relativa à saída deles do quadro societário.

Dessa forma, e sem prejuízo da inclusão posterior de tais sócios na lide, em fase executória, caso se vislumbre fraude na alteração contratual, defiro o pedido do autor e determino nova citação da ré, nos seguintes moldes:

1) por mandado, observando o endereço de fl. 19, sendo que o Sr. oficial deverá entrar em contato com o autor pelo telefone 9381-3756 para que ele auxilie na diligência, sendo que em razão da dinâmica de funcionamento da Reclamada deverá ser priorizada no turno da manhã;

2.) pela via postal, na pessoa do representante legal da empresa Sr. ZILDO SILVA DE ALMEIDA, CPF 803.198.581-20, observando o endereço dele registrado na Receita Federal;

3.) por edital, considerando que há notícia de recusa da empresa quanto ao recebimento da notificação postal.

Designa-se nova audiência INAUGURAL para o dia 06/10/2014, às 12h43min, sendo mantidas as cominações de fl. 17.

Exclua-se do cadastro processual os dados da patrona ora presente em audiência, já que ela representava somente os ex-sócios.

Audiência encerrada às 14h57min.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho

"" O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 25, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0018800-18.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-00188/2009-015-10-00.7

Reclamante	Davi Eloi Santos Morato
Advogado	CELSON JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 5937/RN)
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ICS - Instituto Candango de Solidariedade e os sócios JOSE VITAL DE ARAUJO FAGUNDES, ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, RONAN BATISTA DE SOUZA e LAZARO SEVERO ROCHA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.286,55 (100,00%)

Total Geral: 2.286,55

Atualizado:31/07/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 31, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0049400-90.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-00494/2007-015-10-00.1

Reclamante	Marilene Joaquim Oliveira
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 1224/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Pró-Família São Sebastião - Sesol RA XIV)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade, LAZARO SEVERO ROCHA, JOSE VITAL DE ARAUJO FAGUNDES, ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS E RONAN BATISTA DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.096,92 (96,65%)

INSS Reclamante.....: 2,71 (0,24%)

INSS Reclamado.....: 7,81 (0,69%)

Custas do Processo: 21,99 (1,94%)

Custas Art.789.....: 5,50 (0,48%)

Total Geral: 1.134,93

Atualizado:30/04/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 28, JULHO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000008-42.2011.5.10.0016

Reclamante	Janaina Goncalves Cardoso
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	MA dos Santos Servicos ME
Reclamado	União (Ministério Público Militar - MPM e Ministério da Previdência Social - MPS)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.040,33 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 7.999,66

INSS Reclamante.....: 268,20

INSS Reclamado.....: 487,63

INSS SAT.....: 48,76

I R P F.....: 28,67

Custas do Processo: 165,93

Custas Art.789.....: 41,48

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens

Despacho

Processo Nº RT-0000095-95.2011.5.10.0016

Reclamante	Denise Lopes Costa Wieser
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Fundação Zerbini - Incor
Advogado	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)

Vistos os autos.

Recebo a petição de fls.433/435 como embargos à execução.

Intime-se o exequente a se manifestar, caso queira, acerca dos embargos à execução ofertados pelo executado às fls.433/435, prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à contadoria para manifestação acerca dos aspectos contábeis presentes nos embargos à execução ofertados pelo executado às fls.433/435, retificando-os se necessário.

Com o retorno, façam-me os autos conclusos.

D.S.

assinado digitalmente

Luiz Fausto Marinho de Medeiros

Juiz do Trabalho - 16ª VTDF

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000199-24.2010.5.10.0016

Reclamante	Agostinho Fernandes Machado
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES(OAB: 22997/DF)
Reclamado	União Educacional de Brasília
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 18268/RJ)

Vistos.

i)

Indefiro o pedido de indicação da sra. Elinna de Campos para assunção do encargo de depositária do bem penhorado.

ii)

Exclua-se da conta elaborada às fls. 497/501 o valor relativo à contribuição

previdenciária devida a terceiros.

Há valor à disposição do Juízo e decorrente do bloqueio de ativos financeiros (R\$313,10).

Concedo o prazo de 5 dias à empresa reclamada para pagamento do débito

remanescente, no importe de R\$3.375,71, sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000295-34.2013.5.10.0016

Reclamante	Manoel Raimundo Reis Costa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Vistos.

Expeçam-se as certidões de habilitação de crédito e intime-se o exequente da

confeção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª

(www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Encaminhe-se a certidão de habilitação de crédito à União (PGF) para

recebimento e fiquem os autos sobrestados até a informação do exequente acerca do

efetivo recebimento do crédito.

Despacho

Processo Nº RT-0000355-07.2013.5.10.0016

Reclamante	Elna Maria Rodrigues da Silva
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Comprovada a movimentação, retornem-me os autos, devendo ser observado os valores de fls. 113, 115 e 116, para posterior transferência para outros autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000370-10.2012.5.10.0016

Reclamante	Antonio Carlos Dias da Rocha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: 28531/DF)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: 19842/DF)

Intima-se o autor para os fins previstos no § 2º do artigo 879 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000389-45.2014.5.10.0016

Reclamante	Joiciane Sousa de Amorim
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União

Intima-se a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela União.

Despacho

Processo Nº RT-0000396-37.2014.5.10.0016

Reclamante	Mario Gibson Silva dos Santos
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

A Secretaria intima novamente o reclamante para que em 10 dias compareça ao balcão desta Secretaria e receba o alvará judicial para levantamento do FGTS n.º366/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000467-73.2013.5.10.0016

Reclamante	Wellington da Silva Moreira
Advogado	RICARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 35621/DF)
Reclamado	Ms Distribuidora de Bebidas
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)

Vistos.

Deixo de conhecer do pedido deduzido pela reclamada, uma vez que o juízo não se encontra garantido.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

assinatura digital

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000486-79.2013.5.10.0016

Reclamante	Rhanieri Maciel de Sousa
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para que em 10 dias compareça ao balcão desta Secretaria e

receba sua CTPS devidamente anotada.

Intime-se ainda a reclamada para que comprove o recolhimento das custas

processuais no importe de R\$10,00.

Despacho

Processo Nº RT-0000489-68.2012.5.10.0016

Reclamante	Rogério Rodrigues Moreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 28.608,60 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 22.552,30

INSS Reclamante....: 558,79

INSS Reclamado.....: 1.332,21

INSS Terceiros.....: 386,33

INSS SAT.....: 199,82

Custas Art.789.....: 112,49

Hon. Advocatício...: 3.466,66

Considerando a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho no sentido de que,

estando presente a hipótese de concurso sucessivo de devedores, bem assim havendo o

deferimento da recuperação judicial do devedor principal, o direcionamento dos atos de

execução - que se processam no interesse do credor (art. 612 do CPC) - é medida que se

impõe contra o devedor subsidiário (AP-00655-2009-111-10-00-9; AP 00285-2008-017-10-00-

1; AP 00295-2009-002-10-00-9), razão pela qual direciono a execução contra o Banco

Santander S/A.

Penhora o valor decorrente do depósito recursal (fl. 180 R\$6.598,21).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transfira o saldo do depósito recursal

para uma conta judicial à disposição do Juízo.

Como forma de imprimir celeridade e economia processuais, confiro força de ofício ao

presente ato.

Intime-se o segundo reclamado para pagamento do débito remanescente no prazo de

48h, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

Despacho

Processo Nº RT-0000519-69.2013.5.10.0016

Reclamante	Rafael Alves de Lima
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para

recebimento do alvará.prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000693-78.2013.5.10.0016

Reclamante	Neiron Savio Mello Campos
Advogado	Luiz Carlos Starling Peixoto(OAB: 40135/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Aproveito o ensejo para corrigir evidente erro material da sentença, ora

detectado por mim, fazendo constar como número do processo, 0000693-

78.2013.5.10.0016, e como nome da parte autora, NEIRON SAVIO MELLO CAMPOS.

Intimem-se as partes, na pessoa dos advogados, via DJ.

Brasília/DF, vinte e seis dias do mês de agosto de 2014 - 3ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000720-61.2013.5.10.0016

Reclamante	Leonardo Breno Lima Freitas
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Intima-se o autor para vista do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000737-63.2014.5.10.0016

Reclamante	Gleidson Martins da Costa
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União (Ministério da Educação)

Vistos.

Há nos autos guia de depósito no valor de R\$10.099,00 (fl.574), relativo ao bloqueio de

crédito da primeira reclamada perante o Ministério da Educação, deferido liminarmente.

Deixo de receber, por ora, o recurso ordinário interposto pela União.

Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da

Vara, para anotações por esta secretaria.

Anotada a CTPS, a secretaria intima o reclamante para recebê-la em cinco dias.

Após, enviem-se os autos à Contadoria.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

assinatura digital

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000773-42.2013.5.10.0016

Reclamante	Raimundo das Almas Garcia de Moraes Filho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

A Secretaria intima novamente o reclamante para que em 10 dias compareça ao

balcão desta Secretaria e receba o alvará judicial para suprimento do seguro

desmeprego.

Despacho

Processo Nº RT-0000782-67.2014.5.10.0016

Reclamante	Henrique David de Almeida dos Reis
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)
Reclamado	Mills Estruturas e Servicos de Engenharia S/A
Advogado	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672/BA)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a reclamada para vista dos documentos juntados a fls. 246/265. Prazo de 5 dias. Brasília, 28 de agosto de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000842-40.2014.5.10.0016

Reclamante	Raphael Torres do Nascimento
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Landim - Clinica de Fisioterapia Ltda

Intime-se o autor para que traga a Juízo a CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000899-97.2010.5.10.0016

Reclamante	Juliana Pereira dos Santos
Advogado	RUTH MARIA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 31365/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Instituto Tecnologico de Brasilia Itb
Reclamado	Marcelo Antunes Barros
Advogado	CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA(OAB: 29525/DF)
Reclamado	Vanderci Carrara
Reclamado	Kenia Giacomini Carrara
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Ricardo Antonio Pizano
Reclamado	Claudia Pereira da Silva

DECISÃO

Pelo exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade oposta por CLAUDIA PEREIRA DA SILVA para, no mérito,

REJEITÁ-

LA. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Transitado em julgado, intem-se os executados a se manifestarem acerca dos cálculos, caso queiram, prazo de cinco dias.

Decorrido in albis o prazo supra, fica desde já determinada a liberação à exequente do crédito parcial à disposição do juízo (fls.398, 406, 431, 460 e 469), por meio de alvará.

Intem-se as partes.

D.S.

assinado digitalmente

Luiz Fausto Marinho de Medeiros

Juiz do Trabalho - 16ª VTDF

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001300-91.2013.5.10.0016

Reclamante	Francisco Aírto Bezerra
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Condomínio do Edifício Jokey Club
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 57.840,34 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 57.840,34

Abata da conta de fls. 143/150 as parcelas pagas às fls. 151/152.

Intime-se o executado para pagamento do débito em 5 dias, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001320-82.2013.5.10.0016

Reclamante	Diego Ribeiro Mamede
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

Intima-se o réu para vista do recurso ordinário interposto pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-0001373-29.2014.5.10.0016

Reclamante	Jairlon Porto Rodrigues
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito

à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 28 de agosto de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001375-96.2014.5.10.0016

Reclamante	Cirene Vieira Goncalves
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multipl

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 28 de agosto de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001377-66.2014.5.10.0016

Reclamante	Rafael William dos Santos
Advogado	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205/DF)
Reclamado	BMFM Chopperia Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 28 de agosto de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001380-21.2014.5.10.0016

Reclamante	Adailton Oliveira Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/10/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado pessoalmente, observados os termos do convênio.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001381-06.2014.5.10.0016

Reclamante	Carlos Eduardo Vasconcelos Santana
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 20850/DF)
Reclamado	Sprink Seguranca Contra Incendio Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 28 de agosto de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001395-87.2014.5.10.0016

Autor	Rachid Mamed Filho
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Réu	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Vistos.

Trata-se de ação cautelar inaudita altera pars e incidental à reclamação trabalhista de número 00807-80.2014.5.10.0016.

Pretende o requerente, em caráter de liminar, a suspensão dos efeitos da Portaria de número 41/2014, em que lhe foi aplicada punição de nível médio e que foi objeto de apuração em processo administrativo instaurado no âmbito da empresa requerida.

Em apertada síntese, diz que o Conselho Deliberativo da Cibrius - e que tem como patrocinadora a empresa requerida - decidiu pela sua destituição do cargo de diretor executivo da Cibrius, tendo como fundamento a punição imposta, cuja legalidade é tema de questionamentos nos autos da ação principal, desde que discricionária e sem qualquer suporte fático jurídico.

Fundamenta os requisitos para o deferimento da pretensão liminar no fato de que a legalidade da punição é tema carecedor de pronunciamento judicial, bem assim porque o requerente, caso destituído do cargo de diretor, sofrerá mais um prejuízo de caráter irreversível.

Sem embargo às razões que amparam a pretensão liminar, é certo que a análise da legalidade ou não do ato de punição que amparou a decisão de destituição do cargo de diretor executivo da Cibrius não se exaure apenas pelos fatos narrados e em documentos juntados pelo requerente, mas antes se faz necessária a oitiva da parte contrária, não verificando presente o fumus boni iuris para concessão liminar do pedido.

Na forma advogada pelo requerente e caso confirmada a ilegalidade do ato de punição tema, repito, objeto da reclamação trabalhista haverá repercussão direta e prejudicial ao ato de destituição do cargo de diretor executivo, não se evidenciando, portanto, o periculum in mora.

Indefiro o pedido liminar.

Cite-se a requerida para apresentar defesa no prazo de 5 dias.

Intime-se o requerente.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001424-45.2011.5.10.0016

Reclamante	Francisco Ferreira de Oliveira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Expeça-se certidão de habilitação de crédito e intime-se o exequente da confecção

e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br),
módulo consulta processual.
Fiquem os autos sobrestados até a informação do exequente acerca do efetivo recebimento do crédito.

Despacho

Processo Nº RT-0001455-94.2013.5.10.0016

Reclamante Sirlei de Jesus da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado Emerson Silva Souza

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento previdenciário incidente em verbas pagas ao longo do contrato e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes e condenar o reclamado a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, registrar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, e, ainda, pagar à reclamante o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de aviso prévio indenizado de 30 dias; saldo de salário dos 21 dias de fevereiro de 2013; 3/12 de 13º salário de 2013; 3/12 de férias acrescidas de 1/3. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário e saldo de salário. Oficie-se à SRTE-DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$3.000,00), a cargo do reclamado. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO A RECLAMANTE NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, VIA DJ, E O RECLAMADO, VIA POSTAL. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001517-37.2013.5.10.0016

Reclamante Viviane Bento Silva
Advogado ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907/DF)
Reclamado Camila Gois de Jesus
Advogado LILIAN BUENO PAIVA
ALENCAR(OAB: 28429/DF)

A Secretaria intima a exequente para vista dos cálculos homologados à fl.46 bem como dos depósitos de fls.50 e 52, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001578-92.2013.5.10.0016

Reclamante Daniel Christopher Pereira de Araujo
Advogado CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
Reclamado Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI
LEAL(OAB: 40296/DF)

Vistos.

Manifeste-se a empresa reclamada, no prazo de 5 dias, acerca da inadimplência noticiada à fl. 261.

Intime-se.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001628-21.2013.5.10.0016

Reclamante Douglas de Souza Santos
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Vistos.

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a defesa.

Intime-se a empresa reclamada para o correspondente recebimento no prazo de 5 dias.

Após, enviem-se estes autos ao arquivo.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001796-23.2013.5.10.0016

Reclamante Washington Moreira Gualberto Guerra
Advogado CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 27794/DF)
Reclamado Siemens Ltda Regional Brasília
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o autor para vista do laudo pericial. Prazo de 5 dias.

BRASÍLIA, 28/08/2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002059-26.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Ferreira Soares
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES
SOARES(OAB: 21222/DF)

DECISÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU para, no

mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra,

excluindo dos cálculos de liquidação a parcela previdenciária destinada a "terceiros", bem como as custas processuais.

Aprovo os cálculos às fls.315/320 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 3.224,07, valor posicionado em 31/10/2012, estando

as parcelas assim discriminadas (já excluído INSS Terceiros e custas

processuais):

#Líquido do exequente: R\$ 3.004,76

#INSS Empregador + SAT: R\$ 162,71

#INSS empregado: R\$ 56,60

#Total Geral: R\$ 3.224,07

O ente público é isento de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT).

Decorrido o prazo recursal in albi s, expeça-se Ofício Precatório/Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso, solicitando o pagamento dos valores reconhecidos nesta ação, devidamente atualizados.

Comprovado o pagamento do débito exequendo nos autos, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

D.S.

assinado digitalmente

Luiz Fausto Marinho de Medeiros

Juiz do Trabalho - 16ª VTDF

Despacho

Processo Nº RT-0045200-18.1999.5.10.0016

Processo Nº RT-00452/1999-016-10-00.6

Reclamante	OSMILTON LOPES DE ANDRADE
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Hml Decoracoes Reformas Pinturas e Servic Em Geral Ltda
Advogado	JOSE DE PAULA LIMA(OAB: 6759/DF)
Reclamado	Espólio de Antônio Humberto de Medeiros (inventariante Humberto Menandro Pierassol Lemos)
Reclamado	Maria de Lourdes Ribeiro

"Vistos.

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de sobrestamento do feito.

Brasília, 26 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0060200-09.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-00602/2009-016-10-00.4

Reclamante	José da Cruz Vieira da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sata Serviços Aux. de Transporte Aereo S. A- Em Recuperação Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	Varig Log S/A- Em Recuperação Judicial
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	TAP Transporte Aereo de Portugal
Advogado	PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES(OAB: 44670/RJ)

Julgo extinta a execução .

Intimem-se as partes e a Perita Tania Aparecida Artur, para recebimento do alvará.

Comprovada a movimentação, devolva-se o saldo residual ao reclamado.

Cumpridas todas essas determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0072900-51.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-00729/2008-016-10-00.2

Reclamante	Leide Daiane Barros de Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Flavia Tatiane Nascimento Brito de Oliveira
Advogado	MARIA OLIMPIA DA COSTA(OAB: 01305/A/DF)

A secretaria intima o autor para recebimento de alvará expedido em seu favor. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0096900-62.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-00969/2001-016-10-00.0

Reclamante	CRISTINA SOARES SEBASTIAO MACHADO
Advogado	WANDERLEY BASTOS(OAB: 7133/DF)
Reclamado	Tria Servicos Comercio e Representacoes Ltda
Reclamado	Anderson Fernandes Maia
Reclamado	Eustaquio Ernesto Correa

Vistos.

Ante as diligencias já realizadas (Infojud, Eridif, Renajud e Bacen/Jud) e todas

foram infrutíferas e considerando que nos autos não constam os números do CPF e RG

da exequente, dados essenciais para o prosseguimento da execução, suspendo o curso

do feito por 5 anos.

Despacho

Processo Nº RT-0129300-22.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-01293/2007-016-10-00.8

Reclamante	Frederico Pereira Ramos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito federal (Secretaria de Estado de Solidariedade - SESOL)
Advogado	LEO FERREIRA LEONCY(OAB: 14571/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL para, no mérito, REJEITÁ-LO. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição. Aprovo os cálculos de fls.253 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 62.929,70, valor posicionado em 31/07/2014, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente R\$ 55.319,66

INSS Empregado R\$ 2.165,92

INSS Empregador + SAT R\$ 5.444,12

Total Geral R\$ 62.929,70

O embargante é isento do pagamento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Decorrido o prazo recursal in albis, atualize-se o cálculo de liquidação. Ato contínuo, expeça-se RPV/Ofício Precatório, conforme o caso, visando a quitação do débito exequendo e extinção da presente execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

D.S. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000536-13.2010.5.10.0016

Reclamante	Valeria Pereira

Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.898,00 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 6.943,83

INSS Reclamante.....: 171,58

INSS Reclamado.....: 435,04

INSS Terceiros.....: 126,27

INSS SAT.....: 43,39

Custas do Processo: 142,31

Custas Art.789.....: 35,58

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretari

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000178-45.2010.5.10.0017

Reclamante	Josenildo Pedro de Jesus
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Ante o óbice apresentado pela Contadoria Judicial para realização dos cálculos, conforme razões expostas na promoção de fls.493, intimem-se as partes para apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela executada.

Caso as partes não apresentem os cálculos será designada perícia técnico contábil para liquidação da sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000194-91.2013.5.10.0017

Reclamante	Lourivaldo Virginio de Oliveira
Advogado	CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO(OAB: 41878/DF)
Reclamado	Martins Comercio e Servicos de Distribuicao S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Verifica-se que a publicação de fls. 302 não se refere ao despacho de fls. 301. Assim, publique-se o despacho de fls. 301. Brasília, 28 de agosto de 2014. Antonio Carlos de Sousa

Assist. Diretor Secretaria

Despacho fls. 301: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: O reclamado interpôs recurso ordinário dentro do prazo legal. Intime-se o reclamante para, querendo apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Publique-se. Brasília, 27 de agosto de 2014 FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000304-27.2012.5.10.0017

Reclamante	Mariza de Oliveira Abath
Advogado	LUCIANA APARECIDA ANANIAS(OAB: 69614/MG)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES(OAB: 22400/DF)

Vistos.

1-Peticiona a exequente arguindo a preclusão, tendo em vista que a executada não impugnou os cálculos no prazo concedido pelo despacho de fl.423. Requer o levantamento do valor incontroverso reconhecido na petição (R\$70.174,16)-fl.449).

2-Analisando os autos verifica-se que a exequente apresentou cálculos de liquidação (fls.369/422).

3-A executada foi intimada, em 15.05.2014, para se manifestar sobre os cálculos, conforme despacho de fl.423.

4-Em 29.05.2014 a executada (CEF) se manifestou nos autos informando apenas que foi detectado erro material no valor incorporado, sem se manifestar especificamente sobre os cálculos, nos termos do despacho de fl.423.

5-Em 30.05.2014 decorreu o prazo concedido à executada (CEF) para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela exequente, conforme certidão de fl.441..

6-Ora, tendo tomado conhecimento dos cálculos e se manifestado às fls.425 e 428 sem impugnar de forma específica os cálculos ocorreu a preclusão lógica. A preclusão lógica é decorrente da prática de outro ato, incompatível com aquele que se deveria realizar no prazo processual respectivo.

7-Ante o exposto chamo o feito à ordem para revogar o despacho e publicação de fls.473/474, e determino a remessa dos autos à Contadoria para consolidação dos cálculos apresentados pela exequente (fls.369/422), consoante determinado no despacho de fl.441, com urgência.

8-Primeiramente, expeça-se ALVARÁ em favor da exequente para levantamento do valor incontroverso (R\$70.174,16), nos termos do art. 897, § 1º, da CLT, procedendo a movimentação na c/c n.º 00008995-3, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

9-Após o recebimento do alvará remetam-se os autos à Contadoria, conforme determinado acima. Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000342-68.2014.5.10.0017

Reclamante	Welmi Linhares Moreira
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Técnico Judiciário

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.46/54 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 33.641,56 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 29.822,64

INSS Reclamante....: 694,04

INSS Reclamado.....: 1.699,25

INSS Terceiros.....: 492,76

INSS SAT.....: 169,96

Custas do Processo: 610,33

Custas Art.789.....: 152,58

1- Cite(m)-se a(s) executada(s), via edital, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000417-44.2013.5.10.0017

Reclamante	Silzete Pereira dos Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda - Me
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado	Antonio Valdir Araujo dos Santos
Reclamado	Maria Romilda Alves Pereira

Vistos.

Certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 150/152.

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até nova manifestação de parte interessada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000434-80.2013.5.10.0017

Reclamante	Antonio Vieira Campos Filho
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Delta Construcões Sa em Recuperação Judicial
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	MARCOS HENRIQUE SILVA(OAB: 31212/DF)

Vistos.

A 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 18/06/2014 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.422,85 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 10.404,48

INSS Reclamante.....: 596,37

INSS Reclamado.....: 1.490,94

INSS Terceiros.....: 432,37

INSS SAT.....: 223,67

Custas do Processo....: 220,02

Custas Art.789.....: 55,00

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT. Após será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedido a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000597-65.2010.5.10.0017

Reclamante	Marisa Teixeira da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.1325, em 29.01.2014 decorreu o prazo para as se manifestarem sobre o despacho de fl.1324 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada (CEF) para levantamento do saldo remanescente da c/c nº 04997438-1, intimando-a para recebimento.

Após remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000601-97.2013.5.10.0017

Reclamante	Samuel Henrique de Jesus
Advogado	VINICIUS GUSTAVO MARTINS DA CRUZ(OAB: 36427/DF)
Reclamado	Moto Brasil Pecas e Acessorios Ltda
Advogado	GILMAR SARAIVA DOS SANTOS(OAB: 21096/GO)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.218/223 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.345,08 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 3.708,95

INSS Reclamante.....: 132,02

INSS Reclamado.....: 293,60

INSS Terceiros.....: 85,14

INSS SAT.....: 29,35

Custas do Processo: 76,82

Custas Art.789.....: 19,20

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA/JUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000772-20.2014.5.10.0017

Reclamante Lelhiane dos Santos Cardoso

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Regina Beatriz Barcelos Bizol

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.29/33 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 15.521,71 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 14.593,05

INSS Reclamante.....: 223,31

INSS Reclamado.....: 334,94

Custas do Processo: 296,33

Custas Art.789.....: 74,08

1- Cite(m)-se a(s) executada(s), via postal, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA/JUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000795-97.2013.5.10.0017

Reclamante Amilton Neres Santana

Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)

Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Advogado JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.296, em 26.08.2014 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.297 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da executada (CEB) para

levantamento do depósito recursal de fl.233, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000798-52.2013.5.10.0017

Reclamante Jorge Couto de Castro Junior

Advogado FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para vista dos autos conforme requerido na petição.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000887-75.2013.5.10.0017

Reclamante Carlos Augusto Silva

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)

Reclamado Apece Servicos Gerais Ltda

Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000947-14.2014.5.10.0017

Reclamante Sindicato Ind Serraria Carp T Mcla Cfm m Mjvnceep do DF

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Federacao das Industrias do Distrito Federal

Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Reclamado Sindicato das Ind Met Mec e de Mat Elet de Brasilia

Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

Reclamado Sindicato das Industrias Graficas do Distrito Federal

Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

Reclamado Sind Ind Benef Moa Tor Fab Prod Alim Origem Vegetal DF

Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)
Reclamado	Sindicato das Industrias do Vestuario do D.F
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)
Reclamado	Sindicato da Industria da Construção Civil do DF
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

Vistos. Requer o reclamante a devolução do prazo para apresentação de réplica, conforme petição e documentos de fls. 621/624. Verifica-se que realmente os autos foram entregues equivocadamente à 1ª reclamada quando em curso o prazo do reclamante. Assim, devolvo o prazo de cinco dias para manifestação do reclamante acerca da defesa e documentos, a contar da publicação. Intime-se. Brasília, 28 de agosto de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000952-36.2014.5.10.0017

Reclamante	Diego dos Santos
Advogado	JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado	EUGENIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO(OAB: 19465/DF)

3.Conclusão-Pelo exposto, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, quanto aos recolhimentos previdenciários relativos ao período laborado e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas (a 2ª em caráter solidário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.A 3ª reclamada é isenta de responsabilidade.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante.Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial.Custas, pela 1ª, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação.A 2ª e 3ª reclamadas são isenta de custas. Intimem-se as partes e o INSS. A 2ª reclamada deverá ser intimada na forma da lei, o que deverá ser observado pela Secretaria da Vara.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001139-78.2013.5.10.0017

Reclamante	Rosa de Oliveira
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
Reclamado	Clinica de Imagem Portimare
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: 5297/DF)
Reclamado	Hospital Sao Lucas Ltda
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: 5297/DF)

Vistos.
Homologo os cálculos de fls.251/262 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R\$ 187.626,79 Atualizado até: 31/07/2014
Liq. Exequente.....: 145.073,87

INSS Reclamante....: 10.527,59
INSS Reclamado.....: 19.287,61
INSS Terceiros.....: 5.593,35
INSS SAT.....: 2.893,14
I R P F.....: 811,88
Custas do Processo: 2.800,89
Custas Art.789.....: 638,46

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA JUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001161-39.2013.5.10.0017

Reclamante	Priscila Kettule Galvao Senna
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Adventure - Tecnologia e Solucoes Corporativas Ltda - Épp
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado	Banco do Brasil

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé qu, à vista da publicação de fl.159, em 27.08.2014 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.158 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Intimada a se manifestar sobre o bloqueio BACEN/JUD a executada quedou-se silente (fl.156). A exequente já levantou o valor do seu crédito, conforme alvará de fl.158.

Portanto, nada a deferir quanto ao requerimento de fls.161/170.

Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001181-93.2014.5.10.0017

Reclamante	Edikarla Pereira Gomes
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Capital Administracao e Servicos Gerais de Correspondente Ltda - Me
Reclamado	Promo 7 Recursos e Patrimonio Humano Ltda - Epp
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Vista à reclamante das notificações devolvidas das reclamadas, fls. 57/59, prazo de cinco dias. Intime-se. Brasília, 28 de agosto de

2014. (assinatura digital) Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor
Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001204-10.2012.5.10.0017

Reclamante	Carlito de Souza Queiroz
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Convenção de Administração do Bloco E da Qí 06
Advogado	LUDMILA DE MACEDO RAMALHO MEDEIROS(OAB: 34525/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.237/249 para fixar o débito da(s)
executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R\$ 7.177,44 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 6.201,33

INSS Reclamante.....: 181,81

INSS Reclamado.....: 456,51

INSS Terceiros.....: 132,56

INSS SAT.....: 45,65

Custas do Processo: 127,66

Custas Art.789.....: 31,92

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a
quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em)
bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto
aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores
e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001224-35.2011.5.10.0017

Reclamante	Adauto Araujo Alcantara
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	SÓ Caçamba Coleta de Entulhos Ltda - Me
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)

Vistos. Homologo só cálculos de fls. 396/402, atualizados até
31.08.2014, fixando em R\$ 9.415,74 o valor da execução,
ressalvadas futuras atualizações. Convoio em penhora o depósito
recursal de fls. 296. Oficie-se à CEF determinado a transferência do
depósito recursal valor R\$ 4.000,00, efetuado em 21.01.2013, para
uma conta à disposição do juízo.

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da diferença da
execução R\$ 5.415,74, deduzido o valor do depósito recursal, no
prazo de 48 horas sob pena de constrição judicial.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente
despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.
Publique-se para ciência das partes. BRASÍLIA, data consoante a
assinatura digital. (assinatura digital) JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001226-97.2014.5.10.0017

Reclamante	Rayssa Mendes da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União Federal Ministério da Fazenda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.
162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste
TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 25.09.2014

às 13h50, devendo as partes comparecerem sob pena do art.
844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por sua procuradora, via DEJT.
Notifique-se a 1ª reclamado(a) via edital e, a 2ª reclamada via PRU
1ª Região, encaminhando cópia da inicial. Brasília, 28.28.2014.
(assinatura digital) ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor
Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001229-52.2014.5.10.0017

Reclamante	Eduardo Pereira de Sousa
Advogado	KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/09/2014,ÀS 14:05
HORAS,SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001230-37.2014.5.10.0017

Reclamante	Gildete Nogueira dos Santos Duarte
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Pádua Pádua Comércio de Alimentos Ltda. (n/p do sócio proprietário Adhemar de Souza Pádua)
Reclamado	Pádua Pádua Comércio de Alimentos Ltda. (n/p da sócia proprietária Vera Lúcia Buzollo)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/09/2014,ÀS 14:00
HORAS,SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001231-22.2014.5.10.0017

Reclamante	Marlene Ferreira Marques
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Indra Brasil Solucoes e Servicos Tecnologicos S.A.(atual Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos))

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/09/2014,ÀS 13:55
HORAS,SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001232-07.2014.5.10.0017

Reclamante	Paulo Jorge Vieira Sobrinho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/09/2014,ÀS 13:50
HORAS,SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001233-89.2014.5.10.0017

Reclamante	Joaquim de Jesus Bastos
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/09/2014, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001234-74.2014.5.10.0017

Reclamante Domingos Jose dos Reis
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/09/2014, ÀS 13:40 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001235-59.2014.5.10.0017

Reclamante Carlos Alberto Sousa Guida
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/09/2014, ÀS 13:35 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001237-29.2014.5.10.0017

Reclamante Ana Teresa Monteiro de Castro Melo
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

"Vistos.

Requer o autor a antecipação de tutela para que seja garantida a manutenção do pagamento da parcela salarial denominada CTVA a contar de dezembro de 2014, inclusive.

O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório.

No caso em tela, não vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação de tutela, ante o perigo de irreversibilidade.

Mantenho a audiência inaugural para o dia 17/09/2014 às 14h10min.

Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada, via postal, para fins do art. 844 da CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001238-14.2014.5.10.0017

Reclamante Aguinaldo Pereira da Rocha
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,

PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/09/2014, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001239-96.2014.5.10.0017

Reclamante Eliane de Jesus Brandao
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Zé do Pastel

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 22.09.2014 às 13h35, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o reclamado(a) via postal encaminhando cópia da inicial. Brasília, 28.28.2014. (assinatura digital) ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001240-81.2014.5.10.0017

Reclamante Nathalia Carvalho Amaral
Advogado CLAUDIO DA SILVA LINDSAY(OAB: 41388/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado União (Ministerio da Justica)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/10/2014, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001313-87.2013.5.10.0017

Reclamante Janaina Gomes da Rosa
Advogado LUCI CORREIA PEREIRA RAMOS(OAB: 029696/DF)
Reclamado União - Advocacia Geral da Uniao

Às 14h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

As partes não tiveram vista do laudo pericial. Intimem-se as partes, para vista do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a contar da reclamante, a partir da intimação. Observe a Secretaria da Vara. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 20/11/2014, às 13h43min, facultado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 14h25min. Nada mais.

JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001415-46.2012.5.10.0017

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Magalhaes Construcoes e Reformas Ltda
Reclamado Juscelino de Castro Magalhaes
Reclamado Ana Paula dos Santos

Vistos.

Certidão negativa do Oficial de Justiça às fls.90.

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao

arquivo provisório, até nova manifestação de parte interessada.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001443-77.2013.5.10.0017

Reclamante	Thiago Alves Martins
Advogado	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001486-48.2012.5.10.0017

Reclamante	Igor Nicolau de Oliveira Barreira
Advogado	FERNANDA BORGES OLIVEIRA(OAB: 35332/DF)
Reclamado	TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda
Advogado	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 1.021/2014
CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.179, em 16.07.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00009425-6, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 5.114,71 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 3.297,56 (64,47%)

FGTS Deposito.....: 1.218,19 (23,82%)

INSS Reclamante.....: 111,10 (2,17%)

INSS Reclamado.....: 277,75 (5,43%)

INSS Terceiros.....: 80,55 (1,57%)

INSS SAT.....: 13,89 (0,27%)

Custas do Processo.....: 92,54 (1,81%)

Custas Art.789.....: 23,13 (0,45%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FERNANDA BORGES OLIVEIRA, OAB Nº 35332/DF, CPF Nº 98638440120;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001530-38.2010.5.10.0017

Reclamante	Andrea Martins de Paula
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.1500/1510 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.084.583,70 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 775.999,17

FGTS Deposito.....: 65.058,78

INSS Reclamado.....: 139.054,93

INSS Terceiros.....: 15.219,23

I R P F.....: 11.184,86

Custas do Processo: 17.585,17

Hon. Periciais.....: 8.380,00

Previdência Privada Recte.....: 26.050,78

Previdência Privada Recdo.....: 26.050,78

1- Cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA JUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome do executado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001567-60.2013.5.10.0017

Reclamante	Jaco de Paulo Ribeiro
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	KATIUCIA CARNEIRO ARAUJO ROCHA(OAB: 29594/DF)

Vistos.

Encargos previdenciários comprovados às fls.134/144.

Intime-se o reclamante para informar se o acordo foi cumprido na integralidade, no prazo de 5 dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001618-76.2010.5.10.0017

Reclamante	Alessandra Martins dos Santos

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Vila do Conde Construções Ltda +1

Reclamado Reccol - Real Construções Ltda

Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)

Reclamado Christiano Gustavo Delgado Faria

Reclamado Balbina de Jesus Delgado Faria

Advogado ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA(OAB: 14378/DF)

Vistos.

Peticiona a sócia executada, Balbina de Jesus Delgado Farias, informando que os bloqueios BACEN/JUD estão sendo efetivados em sua conta para recebimento de pensão alimentícia. Informa que se encontra enferma e sequer possui dinheiro para arcar com medicação, etc.

Em que pese as alegações da requerente é necessário que junte aos autos documento comprobatório de que a conta bloqueada é par recebimento de pensão alimentícia. Indefiro, por ora, o requerimento.

Intime-se a requerente para juntar o documento, no prazo de 15 dias.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001770-56.2012.5.10.0017

Reclamante Francisco Evandro Araujo

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado CH Paiva Reformas e Pinturas Ltda - Me

Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)

Reclamado Via Engenharia S. A.

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Reclamado Mara Dalila Damaceno Oliveira

Reclamado Marcus Rodrigues Paiva

Vistos. Em cumprimento ao determinado quando da homologação do acordo de fls. 128, libero o saldo remanescente do depósito recursal à 2ª reclamada. Determino à Caixa Econômica Federal liberar à 2ª reclamada Via Engenharia S/A ou ao seu advogado, Dr. RODRIGO BADARÓ DE CASTRO OAB/DF nº 2221-A, o saldo remanescente do depósito recursal efetuado em 04.03.2013 valor R\$ 5.000,00. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se a 1ª reclamada para efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de fls. 110, no prazo de cinco dias, sob pena de constrição judicial. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001791-95.2013.5.10.0017

Reclamante Airton Silva Macedo

Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)

Reclamado Banco Santander Brasil S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001796-20.2013.5.10.0017

Reclamante Rogerio Rodrigues

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)

Reclamado Construcões e Reformas Rocha Ltda

Advogado KHADINE ARAÚJO DO NASCIMENTO(OAB: 37408/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.311,95 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 12.562,13

INSS Reclamante.....: 94,22

INSS Reclamado.....: 235,55

INSS Terceiros.....: 68,30

INSS SAT.....: 35,34

Custas do Processo: 253,13

Custas Art.789.....: 63,28

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 13.311,95, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001910-90.2012.5.10.0017

Reclamante Priscila da Silva Barreto

Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO(OAB: 33131/DF)

Reclamado L G Comercio de Bolos Ltda - Me

Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 9458/DF)

Reclamado Leandro de Souza Nascimento

Reclamado Girlene de Araujo Nascimento

Vistos.

Peticiona o reclamante alegando que equivocou-se ao requerer a execução do acordo, fundamentado nas razões expostas na petição (fls.258/260).

Considero plausível a justificativa da reclamante, não havendo que se falar em litigância de má-fé.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001927-29.2012.5.10.0017

Reclamante Adriana Crisostomo Moreira
Advogado MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.895/909 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 765.622,32 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 583.857,65

INSS Reclamante....: 17.315,58

INSS Reclamado.....: 78.207,46

INSS Terceiros.....: 9.384,97

INSS SAT.....: 10.427,70

I R P F.....: 52.822,21

Custas do Processo: 12.968,29

Custas Art.789.....: 638,46

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJDUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome das executadas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001949-53.2013.5.10.0017

Reclamante Michael Johnny Teixeira Toledo
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Ghs Industria e Servicos Ltda
Advogado CARLOS ALBERTO LOPES MIRANDA(OAB: 3937/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares de inépcia e de carência da ação e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Liquidação, por meros cálculos. Execução, correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras deferidas, cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001994-57.2013.5.10.0017

Reclamante Adriana Ferreira Gomes dos Santos Araujo
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Clinar Clinica de Pneumologia e Doencas do Sono Ltda - Epp
Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)

Vistos.

A despeito do requerimento da reclamada contido na petição, informo que já foi efetivado o desbloqueio da conta, conforme comprovante de fl.64.

Acordo cumprido na integralidade.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002009-60.2012.5.10.0017

Reclamante Joao Aparecido Leite Filho
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do depósito recursal de fl.225, intimando-a para recebimento.

Após o recebimento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002094-46.2012.5.10.0017

Reclamante Jose Elnir Oliveira de Sousa
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
Reclamado Cerqueira Melo Ltda - Me
Reclamado ASC Serviços Profissionais Ltda
Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO(OAB: 12420/DF)
Reclamado Conselho Administrativo de Defesa Economica-Cade

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.513/518, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.896,83 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 10.294,73

INSS Reclamante....: 76,61

INSS Reclamado.....: 191,52

INSS Terceiros.....: 55,53

INSS SAT.....: 19,15

Custas do Processo: 207,43

Custas Art.789.....: 51,86

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s), via edital, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJDUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 1ª executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002156-86.2012.5.10.0017

Reclamante Afonso Matias de Macedo Sobrinho
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fls.405/406, em 25.08.2014 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.404 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do depósito recursal de fl337, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0012300-71.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-00123/2002-017-10-00.8

Reclamante	Guilherme Galvani Rulli Costa
Advogado	JOEL BARBOSA DA SILVA(OAB: 17363/DF)
Reclamado	Forum Nacional de Secretarios de Estado de Agricultura - FNSA
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)
Reclamado	Joao Batista Rodrigues Fernandes

Vistos.

Em que pese as alegações do exequente, a devolução da Carta Precatória é medida que se impõe tendo em vista que os valores estão à disposição do juízo deprecado, que deverá transferir o valor bloqueado para outra conta à disposição deste juízo.

Aguarde-se a devolução da CP.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0027700-18.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-00277/2008-017-10-00.5

Reclamante	MARCILON SANTOS SEABRA
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 04604/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.

1-Peticiona o exequente requerendo o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário (Distrito Federal), fundamentado nas razões expostas na petição.

2-De fato, considerada a extinção do Instituto Candango de Solidariedade- ICS, determino o prosseguimento da execução contra ao devedor subsidiário (Distrito Federal-SLU), conforme entendimento jurisprudencial da 2ª Turma deste Eg. Regional, cuja ementa transcrevo:

EMENTA

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA EMPRESA PRINCIPAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EXECUÇÃO EM DESFAVOR DA . RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. Ao devedor subsidiário é assegurado o benefício de ordem sobre os bens do devedor principal, nos termos do Verbete n.º 37 desta Corte. Contudo, não possuindo o devedor principal bens livres e desembaraçados para satisfazer o crédito do exequente, imperioso se promova o seu direcionamento contra a responsável subsidiária, o que se faz em efetivo cumprimento da coisa julgada. Recurso provido. Processo: 00849-2009-003-10-00-4AP(Acordão 2ª Turma) do(a) Exmo(a)Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira

3-Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$20.021,09, já excluídas custas processuais e encargos "INSS Terceiros", ressalvadas atualizações posteriores.

Cite-se VIA MANDADO, do Distrito Federal para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.730 do CPC.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0128000-22.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-01280/2007-017-10-00.5

Reclamante	José Geraldo Carvalhães
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	República da Turquia
Advogado	JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 15180/DF)

Vistos. Intime-se novamente a reclamada, por seu procurador, do despacho de fls. 425.

Exclua-se o nome da reclamada do cadastro do BNDT. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho fls. 425: Vistos. 1-Peticiona o perito, CHARLES LOPES FERREIRA, requerendo o levantamento dos honorários periciais, conforme cálculos de fls.252/311.

2-De fato, no laudo pericial juntado às fls.252/311 o perito requereu o valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais a título de honorários periciais. Assim, fixo o valor dos honorários em R\$6.750,000, ante a complexidade dos cálculos, conforme requerido.

2-Analisando os autos verifica-se que no acordo homologado (fls.413/415) não constou o valor devido a título de honorários periciais.

3- Assim intime-se a executada para comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 dias. Publique-se. Brasília, 6 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0136700-16.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01367/2009-017-10-00.4

Reclamante	Antonio Raimundo Guedes França
Advogado	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado	Decor Line Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

Vistos.

Certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 187.

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até nova manifestação de parte interessada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0159400-83.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01594/2009-017-10-00.0

Reclamante	Maria Dulce Rezende do Vale
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos.

Peticiona a reclamante requerendo que as partes (BB e PREVI) tragam aos autos os "contracheques (folhas de mês e acerto) relativos ao período compreendido nos últimos doze meses de vínculo (julho de 2002 à junho de 2003); bem como, que a PREVI também colacione todos os contracheques por si expedido a partir da aposentadoria e até a presente data".

Intimem-se as reclamadas (BB e PREVI) para carrear aos autos os documentos solicitados pelo reclamante, para fins de elaboração dos cálculos de liquidação, conforme requerido na petição, no prazo sucessivo de 15 dias, a contar do 1º reclamado (Banco do Brasil). Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0201200-91.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-02012/2009-017-10-00.2

Reclamante	Liliane Da Costa Souza
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	José Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado	Portline Mobiliário Ltda
Reclamado	Eusebio Pereira Dutra

Vistos.

Certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 118.

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até nova manifestação de parte interessada. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000342-68.2014.5.10.0017

Reclamante	Welmi Linhares Moreira
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 33.641,56 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 29.822,64

INSS Reclamante....: 694,04

INSS Reclamado.....: 1.699,25

INSS Terceiros.....: 492,76

INSS SAT.....: 169,96

Custas do Processo: 610,33

Custas Art.789.....: 152,58

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000645-82.2014.5.10.0017

Reclamante	Wires Jose de Oliveira
Advogado	ADAUTO SOARES PAZ(OAB: 23488/DF)
Reclamado	Inovenge Construções Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Inovenge Construções Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão-Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a 1ª reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. A 2ª reclamada é isenta de responsabilidade. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras laboradas, saldo de salário, salários trezenos, horas extras, domingos e feriados deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta de custas. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 28, AGOSTO de 2014. As. JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-0002094-46.2012.5.10.0017

Reclamante	Jose Elnir Oliveira de Sousa

Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
Reclamado Cerqueira Melo Ltda - Me
Reclamado ASC Serviços Profissionais Ltda
Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO(OAB: 12420/DF)
Reclamado Conselho Administrativo de Defesa Economica-Cade

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Cerqueira Melo Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 10.896,83 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 10.294,73

INSS Reclamante....: 76,61

INSS Reclamado.....: 191,52

INSS Terceiros.....: 55,53

INSS SAT.....: 19,15

Custas do Processo: 207,43

Custas Art.789.....: 51,86

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0134700-43.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01347/2009-017-10-00.3

Reclamante Talles Monteiro de Paula
Advogado MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)
Reclamado Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado Ieda Maria Gutierrez Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os sócios do RECLAMADO João Luiz Gomes de Oliveira e Ieda Maria Gutierrez Almeida, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.199,36 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 5.615,65

INSS Reclamante....: 98,52

INSS Reclamado.....: 246,28

INSS Terceiros.....: 71,42

INSS SAT.....: 24,64

Custas do Processo: 114,28

Custas Art.789.....: 28,57

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0139500-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01395/2009-017-10-00.1

Reclamante Juliana Costa Araújo
Advogado DOUGLAS FERNANDES DE MOURA(OAB: 24625/DF)
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado Willington Ramez Barreto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os sócios da RECLAMADA Carlos Henrique Batista Alves e Willington Ramez Barreto, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 14.785,94 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 13.832,16

INSS Reclamante....: 135,10

INSS Reclamado.....: 337,77

INSS Terceiros.....: 97,95

INSS SAT.....: 33,77

Custas do Processo: 279,35

Custas Art.789.....: 69,84

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000021-98.2012.5.10.0018

Reclamante Maria Jacyra de Castro Moraes Barbosa
Advogado ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a guia, após remetam-se os autos ao arquivo geral, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-0000064-35.2012.5.10.0018

Reclamante Geraldo Augusto Tavares
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado Lyon - Servicos Especializados Ltda
Reclamado Carlos Adriano dos Santos Rocha
Reclamado Germano Oliveira de Carvalho

Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o Reclamante para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000069-86.2014.5.10.0018

Reclamante Cacilda Monteiro
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Considerando as informações do sr. Oficial de Justiça, intime-se a Reclamante para indicar o atual endereço da testemunha, no prazo de 48 horas
Brasília-DF, 28.08.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000369-48.2014.5.10.0018

Reclamante Maria Rosa Nascimento Montes
Advogado RENATA TEIXEIRA SIPRIANO FREITAS CASTELLO BRANCO(OAB: 36312/DF)
Reclamado Delli Karnes Comercio de Carnes Ltda - Me
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado Estação da Carne Ltda
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)

Dê-se ciência a Reclamante da certidão do sr. Oficial de Justiça acerca da intimação da testemunha ARIANA ROBERTA DE MACEDO.
Brasília-DF, 28.08.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000384-51.2013.5.10.0018

Reclamante Gelson Pereira da Silva Junior
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Setor Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Intime-se o(A) Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000455-19.2014.5.10.0018

Reclamante Lindalva da Silva Moreira
Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado Majohe Alimentacao Bebidas e Diversao Ltda - Epp

Cumpridas as determinações, intime-se o(a) Reclamante para receber as guias e CTPS, em 05 (cinco) dias, devendo no mesmo prazo comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-0000514-75.2012.5.10.0018

Reclamante Sind Trab Empresas e Orgaos Publ
Proc Dad S i S do DF

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado A C Servicos Corporativos Ltda.
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

Ante a garantia da execução, intime-se a Executada/Reclamada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.
Brasília 28 de Agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000559-45.2013.5.10.0018

Reclamante Raimundo Pereira do Carmo
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado J. Oliveira Silva Construtora Ltda
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Mb Engenharia S/A(Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A)
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.333,84 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 1.031,74

FGTS Deposito.....: 35,95

INSS Reclamante....: 63,42

INSS Reclamado.....: 158,61

INSS SAT.....: 15,84

Custas do Processo: 22,62

Custas Art.789.....: 5,66

Cite-se o Primeiro executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.333,84, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000606-19.2013.5.10.0018

Reclamante Luzia Cristina Ventura Giffoni
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, levantar alvará acostado.

Despacho

Processo Nº RT-0000650-38.2013.5.10.0018

Reclamante Wedison Ferreira Teles
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Intimem-se as Reclamadas para, querendo, manifestarem-se acerca do pedido de desistência do Reclamante, no prazo comum de 05 dias.

brasília-Df, 28.08.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000737-28.2012.5.10.0018

Reclamante Valdir Cavalcante da Silva
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado Brasília Demolições e Fundações Ltda
Advogado ITAZIL LOPES DA CRUZ(OAB: 10368/DF)
Reclamado Henrique Pereira Barbosa Filho
Reclamado Ananias Antonio de Souza
Reclamado Francisco Alves Ribeiro

Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o Reclamante para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000812-96.2014.5.10.0018

Reclamante Celia Rosa Marques
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado D M Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Intime-se a Reclamada a proceder as anotações devidas na CTPS do Autor, a não efetivação, no prazo de 8 (oito) dias, implicará em multa de R\$ 150,00, sem prejuízo de ser procedida pela Secretaria da Vara.

No mesmo prazo, deverá a Reclamada fornecer as guias para o soerguimento dos depósitos do FGTS, devidamente regularizados, inclusive com a multa de 40%, sob pena de responder pelo importe equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-0000820-10.2013.5.10.0018

Reclamante Lydia Fernandes da Silva
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado Juyce Rodrigues Souza de Carvalho - Me
Advogado MARI EDNA MENDES SILVA(OAB: 11105/DF)

Ante o resultado negativo da pesquisa de crédito junto ao BACENJUD, manifeste-se a Reclamante, em 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000868-66.2013.5.10.0018

Reclamante Tereza Silva Passos
Advogado EDSON DIAS LIMA(OAB: 43456/DF)
Reclamado Alba Alves de Andrade Me
Advogado LEANDRO AUGUSTO FERREIRA MEDEIROS(OAB: 29313/DF)

Vistos, etc. A vista da certidão supra, libere-se ao exequente o seu crédito, observando as retenções. Intime-se a exequente para receber o alvará em 05 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-0001071-91.2014.5.10.0018

Requerente Reginalda Maria Monteiro Queiroga de Melo
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Requerido Banco do Brasil S.A.
Advogado LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES(OAB: 8523/DF)

Vistos.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 473.987,34 Atualizado até: 12/05/2014

Liq. Exequente.....: 379.947,08

INSS Reclamado.....: 68.886,48

INSS Terceiros.....: 7.123,63

I R P F.....: 8.269,69

Custas do Processo: 7.784,10

Previdência Privada Recte.....: 988,18

Previdência Privada Recdo.....: 988,18

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 473.987,34, valor atualizado até o dia 12/05/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001097-26.2013.5.10.0018

Reclamante Reginaldo Alves da Silva
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Cometa Automacao, Motores e Equipamentos
Advogado HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)

Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o Reclamante para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001158-86.2010.5.10.0018

Reclamante Rita de Cassia Miranda
Advogado ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT(OAB: 11217/SC)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Verifico que ainda não houve o trânsito em julgado da fase de conhecimento, o que torna a execução provisória.

Considerando que o Provimento nº 02 de 02 de setembro/2013 em seu artigo 1º determina que:

"Art. 1º. A execução provisória correrá em autos apartados e receberá numeração própria e independente, de acordo com a sua classe (ExProvAS), com registro do processo principal de referência."

Assim é que indefiro o processamento da execução provisória nos moldes em que fora requerida nos autos principais, bem como assino à parte o prazo de trinta dias para que providencie as cópias que entender necessárias para instruir o pedido de execução provisória em autos apartados, a ser distribuído por dependência a este Juízo.

Decorrido o prazo, permaneçam sobrestados os autos principais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001166-24.2014.5.10.0018

Autor Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Réu Cetro Rm Servicos Ltda - EPP

Dessa forma, por presentes os requisitos da medida requerida, defiro o pedido liminar.

Expeça-se mandado de bloqueio de todos créditos presentes e futuros que a empresa Cetro RM Serviços LTDA - EPP possua perante o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CESCIPAM.

Despacho

Processo Nº RT-0001189-09.2010.5.10.0018

Reclamante	Adeilton Ferreira da Silva
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda(sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)
Reclamado	Eusebio Pereira Dutra
Reclamado	Jose Manoel do Nascimento Sobrinho

Ante os termos do despacho com força de ofício às fls. 320 não há mais crédito na 12ª Vara. Intime-se, pois, o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-Df, 28.08.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001223-42.2014.5.10.0018

Reclamante	Heidi Brandao Barreto de Araujo
Advogado	CARLA FRANCO ZANNINI(OAB: 25294/GO)
Reclamado	Avon Cosmetics Ltda.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/09/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001228-64.2014.5.10.0018

Reclamante	Fabio Rodrigo da Silveira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboracao de Projetos e Planos Integrados
Reclamado	União - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Icmbio

Identifica-se, assim, o perigo da demora do provimento jurisdicional.

Presentes, então, os requisitos da medida requerida defiro o pedido de bloqueio de créditos.

Expeça-se mandado de bloqueio de créditos presentes e futuros que a empresa Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados possua perante o ICMBIO, MINISTÉRIO DA CULTURA, MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, IBRAM-INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEOS e INEP-INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA(a), até o limite de R\$ 17.210,62 (dezessete mil, duzentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 01/10/2014 13h55. Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer(em) à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu(s) advogado(s) sendo-lhe(s) facultado designar(em) preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu(a) advogado(a), intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001233-86.2014.5.10.0018

Reclamante	Maria Carolina Caldeira Reis
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União Federal - Ministerio da Fazenda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/10/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001234-71.2014.5.10.0018

Reclamante	Dulce Aparecida Domingo Andrade
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/09/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001235-56.2014.5.10.0018

Reclamante	Francisco Carvalho Chaves
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Sub Zero Ar Condicionado Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/09/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001236-41.2014.5.10.0018

Reclamante	Bruna Mariana de Oliveira Souza
Advogado	CAMILA SANTOS NASCIMENTO ROCHA(OAB: 39399/DF)
Reclamado	Villa Mix Produtos Alimentícios Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/09/2014 13h40na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0001237-26.2014.5.10.0018

Reclamante	Joao Bosco Pereira
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/09/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001238-11.2014.5.10.0018

Reclamante Gilson de Almeida
Advogado CASSIA AURORA DE ARAUJO RIBEIRO(OAB: 22754/DF)
Reclamado DMG Cursos e Concursos Ltda.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/09/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001239-93.2014.5.10.0018

Reclamante Ingrid Alves de Moura Costa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda.
Reclamado União (Agencia Nacional de Telecomunicacoes)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/10/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001240-78.2014.5.10.0018

Reclamante Fabiana Bezerra de Sousa

Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Reclamado Promo 7 Recursos e Patrimonio Humano Ltda - EPP

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/09/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001247-07.2013.5.10.0018

Reclamante Rafaela Cristinne Jacintho Peres Borges
Advogado ADEMAR COSTA SHIRAIISHI(OAB: 33688/DF)
Reclamado Fonseca Gomes Advocacia e Consultoria Jurídica
Advogado ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA(OAB: 38901/DF)
Reclamado Kelven Fonseca Gonçalves Dias
Advogado KELVEN FONSECA GONCALVES DIAS(OAB: 38044/DF)
Reclamado Mauricio Gomes Neto
Advogado ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA(OAB: 38901/DF)

Verifico que não restou oportunizada a manifestação dos reclamados acerca dos documentos carreados aos autos pela autora com a réplica e com a petição de fls. 63.

Assim, em prestígio ao contraditório e à ampla defesa, reabro a instrução processual, a fim de determinar a intimação dos reclamados para manifestarem-se, em querendo, sobre os documentos de fls. 53/61 e 64, no prazo de cinco dias.

Para encerramento de instrução designo a data de 10.09.2014, às 14h07.

INTIMEM-SE AS PARTES, sendo cada um dos reclamados individualmente.

Despacho

Processo Nº RT-0001307-77.2013.5.10.0018

Reclamante Luciano Silva
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado Proguarda Administracao e Servicos Ltda
Advogado ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS(OAB: 29942/GO)
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Intime-se a(o) Reclamada(o) a proceder a anotação de baixa na CTPS da(o) Reclamante, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001311-17.2013.5.10.0018

Reclamante Antonio Monteiro Lopes
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Intime-se a reclamada, para informar em 10 dias a situação da recuperação judicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001434-15.2013.5.10.0018

Reclamante Uedson dos Santos Rodrigues
Advogado RODRIGO DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 41079/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001475-16.2012.5.10.0018

Reclamante Maria Cecília dos Santos
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

J. A recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 28.08.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001543-29.2013.5.10.0018

Reclamante Nayara Felix Machado
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado União Federal - Ministério da Fazenda
Advogado SAMUEL LAGES NEVES LOPES(OAB: 40821/DF)

A recorrida/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0001550-55.2012.5.10.0018

Reclamante Jose Ribamar dos Santos
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Ministerio da Justica
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Advogado GUILHERME CAMPOS COELHO(OAB: 27810/DF)

Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-0001565-92.2010.5.10.0018

Reclamante Patricia Souza Nascimento

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Intime-se Reclamada para apresentar o relatório de ausência, as folhas de ponto e a tabela referente às gratificações de 06 horas e 8 horas da obreira, elementos essenciais para a viabilização dos cálculos de horas extras extras, considerando os dias efetivamente trabalhados, os afastamentos por licença saúde, faltas abonadas, licença prêmio e conversões em espécie e a tabela contendo as diferenças entre os valores referentes à gratificação como jornadas de 6 horas e 8 horas, conforme promoção da d. Contadoria, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001611-76.2013.5.10.0018

Reclamante Fatima do Carmo Freitas de Oliveira
Advogado SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES(OAB: 07638/DF)
Reclamado Intermedica Sistema de Saude S A
Advogado GLAUCO LUIZ DA ROSA ROCHA(OAB: 27054/DF)

J. Analisando os autos, verifico que assiste razão a reclamada, porquanto o procurador constituído nos autos não foi intimado da decisão proferida as fls.227/231. Assim, devolvo a reclamada o prazo recursal. A recorrida/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0001619-87.2012.5.10.0018

Reclamante Sarita Gabrielle de Oliveira Serra
Advogado MARIANA KOURY VELOSO(OAB: 20734/DF)
Reclamado Alianca Administradora de Beneficios de Saude S/A
Advogado VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 113.833,28 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 89.533,44

INSS Reclamante.....: 1.175,88

INSS Reclamado.....: 8.895,78

INSS Terceiros.....: 2.579,76

INSS SAT.....: 889,58

I R P F.....: 9.429,87

Custas do Processo: 828,27

Custas Art.789.....: 500,70

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 113.833,28, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001664-91.2012.5.10.0018

Reclamante Renata Rollemberg Nogueira
Advogado CAROLINA ROLLEMBERG NOGUEIRA(OAB: 37127/DF)
Reclamado Xingu Loterias Ltda - Me
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução opostos,

decido REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Mantenho incólume os cálculos de fls. 355/357, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Custas processuais pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001866-05.2011.5.10.0018

Reclamante	Luis Carlos Barbosa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Junte-se. Como pedido.(deferido o prazo requerido pela reclamada).

Despacho

Processo Nº RT-0001922-38.2011.5.10.0018

Reclamante	Aldenia Moraes de Freitas e Silva
Advogado	JORGE CARLOS SILVA LUSTOSA(OAB: 22433/DF)
Reclamado	Jireh Publicidade e Marketing Ltda
Advogado	LUIS FERNANDO CORDEIRO(OAB: 35988/DF)
Reclamado	Jairo Cesar dos Santos Ribeiro
Advogado	LUIS FERNANDO CORDEIRO(OAB: 35988/DF)
Reclamado	David Malafaia de Araujo
Advogado	LUIS FERNANDO CORDEIRO(OAB: 35988/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos à execução opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001979-85.2013.5.10.0018

Requerente	Fernanda Silva Barbosa Torres
Advogado	SALATIEL JOSÉ BARBOSA(OAB: 4595/PA)
Requerido	Ideias Turismo Ltda - Me
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

Vistos, etc. À vista da promoção supra, chamo o feito a ordem, para determinar o desbloqueio de eventual crédito apreendido no Bacenjud. Julgo extinta a execução. Arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0002032-03.2012.5.10.0018

Reclamante	Silvana Pereira Dourado e Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Kenio Rodrigo Assunção

Defere-se o prazo de 10 dias para que o exequente indique bens de propriedade do executado ou o numero do CPF deste para efeito de diligência junto ao Bacenjud.

Despacho

Processo Nº RT-0054800-08.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-00548/2009-018-10-00.0

Reclamante	Tadeu de Siqueira Ottoni
Advogado	LUIS CARLOS B. DE OLIVEIRA ALCOFORADO(OAB: 07202/DF)
Reclamado	Uniao

Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODESVASF
Advogado	SAULO SÉRVIO BARBOSA(OAB: 06481/PI)

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca da promoção da d. Contadoria, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como concordância com o arquivamento.

Brasília-Df, 28.08.2014

Despacho

Processo Nº RT-0088500-09.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-00885/2008-018-10-00.6

Reclamante	Espolio de Carlos Sergio Ferreira Bertelli -(Inventariante Andréa Bertilli)
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/O/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)
Reclamado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: 19473/O/DF)

J. Intime-se a reclamada Caixa Economica Federal para levantar os 02 (dois) depósitos recursais, no prazo de 05 dias, após ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-0089500-83.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-00895/2004-018-10-00.8

Reclamante	ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Advogado	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA(OAB: 28328/DF)
Reclamado	APLICAD APLICACAO DE INFORMATICA LTDA
Reclamado	UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL)
Advogado	EDUARDO WATANABE(OAB: 200603/DF)

Intime-se o Exequente para apresentar a procuração do novo advogado, no prazo de 05 dias.

BRasília-Df, 28.08.2014

Despacho

Processo Nº RT-0101400-29.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-01014/2005-018-10-00.7

Autor	Espolio de José Miranda dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Réu	Cooperativa de Producao Especializada Na Construcão Civil e Servicos Gerais Ltda
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Réu	Habra Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	SÉRGIO PALOMARES(OAB: 12526/DF)
Réu	Antonio Horacio Goncalves
Réu	Pedro Luiz Diniz Rodrigues
Advogado	SÉRGIO PALOMARES(OAB: 12526/DF)
Réu	Braceo - Brasil Construtora e Empreiteira de Obras Ltda

Considerando que não houve sucesso nas diligências realizadas junto ao BacenJud na conta indicada, intime-se a Executada para efetuar o pagamento da execução no valor de R\$214.584,63, no

prazo de 48 horas, sob pena de restar mantido o cumprimento do mandado nº 444/2014.
Brasília-DF, 28.08.2014.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000202-70.2010.5.10.0018

Reclamante	Renato Freitas Moraes
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Reta Projetos e Construcões Ltda. Me
Reclamado	Geraldina Guimaraes Rocha Silva
Reclamado	Aldenor Giovane Guimaraes Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Aldenor Giovane Guimaraes Rocha, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.765,77 Atualizado até: 31/05/2013

Liq. Exequente.....: 3.476,58

Hon. Advocatício...: 278,13

Diversos.....: 11,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001074-17.2012.5.10.0018

Reclamante	Francisca das Chagas Sousa Costa
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.465,16 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 4.881,13

INSS Reclamante....: 102,68

INSS Reclamado.....: 256,64

INSS Terceiros.....: 74,44

INSS SAT.....: 25,67

Custas do Processo: 99,68

Custas Art.789.....: 24,92

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001166-24.2014.5.10.0018

Autor	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Réu	Cetro Rm Servicos Ltda - EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RÉU Cetro Rm Servicos Ltda - EPP, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" identifica-se, assim, o perigo da demora do provimento jurisdicional.

Dessa forma, por presentes os requisitos da medida requerida, defiro o pedido liminar.

Expeça-se mandado de bloqueio de todos créditos presentes e futuros que a empresa Cetro RM Serviços LTDA - EPP possua perante o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CESCIPAM.

Cite-se a Requerida, inclusive com cópia da presente decisão, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002290-13.2012.5.10.0018

Reclamante	Raimundo Nonato Cruz do Nascimento
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Construtora Leal Ltda - Epp
Reclamado	Vertical Engenharia Ltda
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANGELICA GOMES REZENDE, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Construtora Leal Ltda - Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$11.571,89 (onze mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia

a execução. O referido valor está atualizado até 31-05-2014. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, AGOSTO de 2014.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000033-75.2013.5.10.0019

Reclamante	Jorge Inacio Barbosa de Neiva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LUDIMILA VIANA BARBOSA(OAB: 23036/DF)

DEspacho:Vistos.A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos bloqueados no BACENJUD.Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias.Decorrido o prazo, intime-se o autor a ratificar ou retificar os termos da impugnação apresentada à fl. 705/706.

Despacho

Processo Nº RT-0000103-58.2014.5.10.0019

Reclamante	Bruno Rodrigues de Oliveira Alves
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

"Haja vista certidão supra, intime-se o exequente a indicar o endereço atualizado da testemunha, no prazo de 05 dias, ou trazê-la espontaneamente."

Despacho

Processo Nº RT-0000142-55.2014.5.10.0019

Reclamante	Thiago Henrique Fernandes
Advogado	JOANIL VIEIRA DA CUNHA(OAB: 12505/DF)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO: "Vistos. Tendo em vista que não houve a necessária concordância da reclamada (fl. 419), na forma do art. 264 do CPC, indefere-se o aditamento formulado pelo reclamante às fls. 412/413. Aguarde-se a audiência de instrução designada à fl. 207. Publique-se. Brasília, 28 de agosto de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000172-95.2011.5.10.0019

Reclamante	Thelma Castro Silva Pacheco
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Dell Castro Ambientes Planejados Ltda Me
Reclamado	Euripedes Jose Ursulo
Reclamado	Maria Alcina de Castro Ursulo

despacho de fl.216:"...,intime-se o exequente para indicar novas

diretrizes ao prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, na hipótese do prazo de decorrer o prazo sem manifestação." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0000206-65.2014.5.10.0019

Reclamante	Rangel Cosmo Ximenes
Advogado	JACKELINE GUIMARÃES SANTOS(OAB: 23694/DF)
Reclamado	Massa falida de Criarebrasil Moveis Planejados Ltda na pessoa do Administrador Judicial Mauricio Wagner Alves de Sá

Despacho: "(...)Feita a anotação, intime-se o reclamante a receber a CTPS no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000382-78.2013.5.10.0019

Reclamante	Luana Cardoso da Paz
Advogado	ALESSANDRO SANTOS MAGALHÃES(OAB: 36487/DF)
Reclamado	Epj Escola Profissionalizante Ltda - Me (Instituto Mix)
Advogado	PATRICIA JULIANA MATOS DA SILVA(OAB: 38421/DF)

despacho de fl.68:"Vistos.A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos bloqueados no BACENJUD.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0000473-37.2014.5.10.0019

Impetrante	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico e Eletronico de Mineiros - Go
Advogado	CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA(OAB: 16764/DF)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

DEspacho:Vistos.Por preenchidos os pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pela União.Intime-se o(a) impetrante e a autoridade coatora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, iniciando-se pelo impetrante.

Despacho

Processo Nº RT-0000491-58.2014.5.10.0019

Reclamante	Gabriela Santos de Oliveira
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Matias Imóveis Ltda.
Advogado	FABER IRIA MATIAS(OAB: 7019/DF)

Despacho: " Vista ao reclamado por 5 dias a contar de 09/09/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000796-76.2013.5.10.0019

Reclamante	Marciel Antonio de Souza
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Despacho: "Vistos. Intime-se o reclamante a apresentar o atual endereço da reclamada, haja vista a devolução da correspondência de fls. 32/33 com a informação "desconhecido" (AR fls. 32-verso), para que seja dada ciência da decisão. Prazo 20 dias. Brasília, 28 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000851-27.2013.5.10.0019

Reclamante Antonio Hilderim de Abreu
Advogado FABIANO ARSENIO SOARES(OAB: 25963/DF)
Reclamado Acqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

DEspacho:Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000858-24.2010.5.10.0019

Reclamante Aparecido Belo da Silva
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 1554/A/DF)
Reclamado Primo Piato Restaurante Ltda
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)
Reclamado Arnaldo Vieira Studart Gomes
Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
Reclamado Siena Produtos Alimenticios Ltda - Me
Reclamado Vandiney Assis do Vale
Reclamado Maria das Dores Arrais Neta

Despacho:"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 343 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.683,26 Atualizado até: 31/08/2014

INSS Reclamante....: 294,76

INSS Reclamado.....: 968,50

Custas do Processo: 420,00

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Intime-se a executada para, em 60 dias, pagar a quantia correspondente especificada, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-0000960-41.2013.5.10.0019

Reclamante Romulo Ribeiro da Silva
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

"Em seguida, intime-se a reclamada a cumprir, no prazo de dez dias, a seguinte determinação:1- retificar a CTPS obreira, na forma da sentença cognitiva. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível."

Despacho

Processo Nº RT-0000970-51.2014.5.10.0019

Reclamante Jose Aparecido da Silva
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado DF Calçados Ltda - ME

Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da(o) reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000999-72.2012.5.10.0019

Reclamante Moises Nunes Lopes

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Choparia Sudoeste Bar e Restaurante Ltda - Epp
Advogado NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)

Despacho:Vistos.

Intime-se a reclamada a levantar a guia de fl. 305 referente ao depósito recursal. Prazo 10 dias.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.250,32 Atualizado até: 31/07/2014

Diversos.....: 2.250,32

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Cite-se o reclamante/executado para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0001108-18.2014.5.10.0019

Reclamante Luiz Eduardo Ribeiro Gomes da Silva
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/10/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001109-03.2014.5.10.0019

Reclamante Edimilson Filomeno Maciel da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Reclamado J.M.A. Construcoes Ltda - Me
Reclamado Construtora Rv Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/10/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001131-66.2011.5.10.0019

Reclamante Nilton Lelio de Melo
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado Companhia Nacional de
Abastecimento Conab
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:
1291/DF)

DEspacho: Intime-se o reclamado a se manifestar acerca da impugnação do autor fls 990/991 prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001198-26.2014.5.10.0019

Autor Eduardo Dias Martins
Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB:
30273/DF)
Réu Mackson Marques Martins Maia - Epp
Réu Global Village Telecom S.A.

Decisão: "(...)Vistos. EDUARDO DIAS MARTINS, DENIZA ARAUJO GOMES, FRANCILENE SILVA MESQUITA, JAIRO GONÇALVES RAMOS, MARIA DULI DE ARAUJO RAMOS, JOSEFA MARIA SOARES, ajuízam Ação Cautelar preparatória, com pedido de liminar, em face de MACKSON MARQUES MARTINS MAIA - EPP E GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., para que proceda o bloqueio, via Bacenjud, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) na conta das rés. Afirmam os reclamantes que foram

admitidos para prestar serviços para a primeira reclamada, como consultores de vendas externas de linhas telefônicas e internet, exclusivamente para os produtos da segunda ré. Noticiam que a primeira reclamada descumpriu as obrigações trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho firmados com os autores, como anotação da CTPS e atrasos no pagamento dos salários. São pressupostos da concessão de liminar em medida cautelar inaudita altera pars o que se convencionou chamar de "fumaça do bom direito" e "perigo na demora" (CPC, art. 797 e seguintes). No caso em apreço, constato a presença do bom direito e o fundado receio de

dano irreparável, uma vez que há diversas ações trabalhistas propostas em face das reclamadas, MACKSON MARQUES MARTINS MAIA - EPP E GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., neste Regional (fls.17/18), muitas delas em fase de execução e inclusas no BNDT (fls. 19/21), demonstram a dificuldade em saldar todos os débitos com seus empregados dispensados. Nesse cenário, faz-se imperiosa a concessão da liminar. Desta forma, defiro a liminar, determinando a utilização do sistema BACENJUD para bloqueio de numerários existentes em contas bancárias da primeira reclamada, até o limite de R\$300.000,00, conforme requerido à fl.12.E, ainda, valho-me do poder geral de cautela previsto nos artigos 798 e 799 do CPC e determino o bloqueio de créditos que a primeira reclamada tem a receber junto à Global Village Telecom S.A., segunda reclamada, até o montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), via mandado de bloqueio de crédito. Cumpra-se com urgência. Citem-se as requeridas, remetendo-lhes cópia da petição inicial e desta decisão. Publique-se para ciência dos requerentes. Brasília, 25 de agosto de 2014. REJANE MARIA WAGNITZ. Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001216-47.2014.5.10.0019

Reclamante Sindicato dos Servidores Publ.
Municipais de Alv. do Oeste Ro.
Advogado CLEDSON FRANCO DE
OLIVEIRA(OAB: 4049/RO)
Reclamado União - Secretario de Relações do
Trabalho
Reclamado Advocacia Geral da Uniao

Decisão: "(...)Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de periclitamento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II). No caso concreto, a verossimilhança da alegação quanto ao excesso de prazo é evidente, tendo em vista que o extrato de solicitação de registro sindical juntado aos autos (fl. 24) demonstra que a solicitação de registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE data desde 15/08/2012, gerando o processo administrativo nº 46216.003093/2012-41, que se encontra parado na Coordenação Geral de Registro Sindical CGRS desde 30/08/2012, conforme fl. 39. O perigo da demora também está caracterizado, já que é necessário o deslinde do pedido, para que a entidade sindical possa exercer as prerrogativas que lhe são previstas no art. 513 da CLT. É evidente o excesso de prazo da autoridade administrativa. Trata-se de simples juízo de razoabilidade, a indicar que, passados mais de dois anos do início do procedimento, a autora tem inquestionavelmente o direito de que o processo relativo ao registro sindical pretendido seja devidamente apreciado. Contudo, o evidente direito do autor limita-se ao processamento e apreciação de seu pedido de registro, e não se

estende à concessão desse registro questão que demanda o atendimento de vários requisitos normativos, inclusive os constitucionalmente instituídos, que deverão ser demonstrados, em princípio, exatamente naquele procedimento administrativo. Preenchidos os requisitos legais, defiro a antecipação de tutela inaudita altera pars, devendo o Ministério do Trabalho e Emprego promover o processamento do pedido de registro sindical do autor, no prazo de 30 dias, sob pena de arbitramento de multa. Paralelamente, designo o dia 09/10/2014, às 14h05min, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Intime-se o autor, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se a Ré - União, através a PRU e o Ministério do Trabalho e Emprego, por MANDADO, encaminhando-lhes cópia da inicial e desta decisão, para ciência e cumprimento. Brasília, 26 de agosto de 2014. GRIJALBO FERNANDES COUTINHO. Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001221-06.2013.5.10.0019

Reclamante Walker Nolasco de Oliveira
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Agenciaticlick Brasília Ltda
Advogado ALEXANDRE PESSOA AFONSO(OAB: 156361/SP)

Despacho: Vistos. Indefiro o pedido de adiamento da audiência marcada para o dia 03/09/2014 haja vista que os mandados expedidos nos autos são de condução coercitiva e serão cumpridos no dia da audiência. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001244-49.2013.5.10.0019

Reclamante Lenesson Souza Bastos
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Em 27 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). RONALDO FERREIRA DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANA MARTINS RODRIGUES CANESIN, OAB nº 42666/DF. Presentes a esta audiência os acadêmicos do curso de Direito Sra. Catherine Fonseca Coutinho e Sr. Victor C. B. Santos. Vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 254/272, pelo prazo de cinco dias a contar de 08.9.2014. A vista da reclamada, do laudo pericial de fls. 254/272, também pelo prazo de cinco dias, terá início dia 15.9.2014. Eventual silêncio das partes sobre o laudo implicará em preclusão. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/10/2014, às 14h47, dispensado o comparecimento das partes e procuradores. Dispensadas as assinaturas na ata. Audiência encerrada às 15h14min.

Despacho

Processo Nº RT-0001308-30.2011.5.10.0019

Reclamante Mary Luce Rodrigues Souza Costa

Advogado	ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)
Reclamado	Uniaartflex Moveis para Escritorio Ltda - Epp
Advogado	ROBERTO SALES(OAB: 15442/DF)
Reclamado	Leliton Vieira da Silva
Reclamado	Adammo Ricardo Goncalves Vieira
Reclamado	Lfv Moveis Comercio e Representações LTDA
Reclamado	Al Moveis e Comercio LTDA EPP
Reclamado	Grama'x Moveis e Comercio LTDA
Reclamado	Uniflex Moveis para Escritorio LTDA EPP
Reclamado	Uniflex Cozinha Planejadas LTDA EPP
Reclamado	Uniflex Office Moveis LTDA EPP
Reclamado	Zello Moveis LTDA
Reclamado	A Opção Projetos e Decorações LTDA

Despacho: "Vistos.

Haja vista a coincidência entre sócios, defiro o requerimento de fls. 542/571, uma vez que caracterizado o grupo econômico, na forma do §2º do artigo 2º da CLT, ensejando a responsabilidade solidária pelo pagamento do débito.

Determino a inclusão das empresas indicadas no polo passivo da demanda, as quais deverão ser intimadas para, em 48 horas, pagar(em) a quantia o débito, sob pena de execução.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001439-34.2013.5.10.0019

Reclamante Raimundo Nilton Pereira Santos
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Gypsum Comercio de Drywall e Montagens Ltda - Me
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

DESPACHO: "Intime-se o autor para informar, no prazo de 10 dias, os meios para realização da perícia, sob pena de aplicação do art. 420, parágrafo único, III, do CPC. Brasília, 28 de agosto de 2014". Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001526-24.2012.5.10.0019

Reclamante Aureliano Lopes da Silva
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-ADF)

DECISÃO: "(...)III CONCLUSÃO POSTO ISSO, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução, e, de ofício, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar os valores relativos à contribuição social "terceiros". Custas pela executada no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem acrescidas na execução. Decorridos os prazos recursais, prossiga-se a execução, devendo a Secretaria da Vara proceder à atualização dos cálculos e à exclusão da parcela de "INSS terceiros". Publique-se. Nada mais. Brasília, 28 de agosto de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001614-28.2013.5.10.0019

Reclamante Helga Valeria de Lima Souza
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Instituto de Educacao Sagarana Ltda - Epp
Advogado WALTER FELIPE DOS SANTOS(OAB: 20884/DF)

despacho de fl.238:"Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo(a) reclamante na petição edoc nº 12.512.525, fls.234/237. Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0001623-87.2013.5.10.0019

Reclamante	Ruana Domingos Brandao
Advogado	OSMAR FERREIRA DE PAIVA(OAB: 17913/DF)
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Despacho:Defere-se às partes prazo sucessivo de cinco dias, para manifestação acerca do laudi pericial, iniciando-se pelo reclamante, a contar da intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001664-54.2013.5.10.0019

Reclamante	Sandra Cristina de Queiroz
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Uniao Federal - Hospital das Forças Armadas

despacho de fl.120:"Vistos.Adio, para a data de 22/09/2014, às 14h49, a audiência de encerramento de instrução antes marcada no feito.

O laudo pericial é apresentado na petição nº 00.146.561/2014, de 26.08.2014, fls.101/119.

Intimem-se as partes no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela reclamante, para se manifestarem, sendo a reclamada por remessa dos autos à PRU.

O prazo da reclamante inicia-se no dia 02.09.2014.

O prazo da reclamada inicia-se no dia 11.09.2014.

Publique-se para ciência das partes, sendo a reclamada por termo a ser entregue na PRU."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001753-14.2012.5.10.0019

Reclamante	Thais Nunes Pessoa
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
Reclamado	SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA(OAB: 17193/DF)

DEspacho:Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intimem-se os reclamados para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo primeiro reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0001886-22.2013.5.10.0019

Reclamante	Maria Noemia Rodrigues de Souza
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Casa da Jardinagem Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)

"Vistos. Ausentes, nos autos, os comprovantes de recolhimento das

custas processuais e do depósito recursal. Assim, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado na petição de nº 145.526 (fls. 54/56), por deserto. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria. Brasília, 27 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001930-41.2013.5.10.0019

Autor	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Réu	Impacto - Eventos e Servicos Terceirizados Ss Ltda

"intime-se a reclamada a proceder a entrega ao sindicato autor das cópias da GFIPs e GPS das competências 04/2009 a 12/2013, relativas aos empregados no Distrito Federal, no prazo de dez dias, na forma da sentença cognitiva; sob pena de realização de arbitramento."

Despacho

Processo Nº RT-0002019-98.2012.5.10.0019

Reclamante	Cleber Cerqueira Arruda
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
Advogado	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)

Despacho:Vistos.Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 506,55 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 387,88

FGTS Deposito.....: 24,27

INSS Reclamante....: 25,16

INSS Reclamado.....: 62,95

INSS SAT.....: 6,29

Depósito recursal (-) R\$5.107,05

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT). Convolo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante integralmente a presente execução.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para fluência do prazo para embargos, tendo em vista o juízo garantido.

Em havendo interposição de embargos à execução, inclua-se a devedora no BNDT com garantia do juízo.

No silêncio, dê-se vista ao exequente dos cálculos, prazo legal. Intime-se.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

Despacho

Processo Nº RT-0002059-17.2011.5.10.0019

Reclamante	Adriana Goncalves Silva
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Despacho:Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) executada(o). No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista à(ao) agravada(o)/exequente para oferecimento

de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0002087-48.2012.5.10.0019

Reclamante Thiago Ventura Falce
Advogado CARLA EMANUELA SIQUEIRA DA GAMA-ROSA CARDOSO(OAB: 24081/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

DESPACHO: "Junte-se a petição protocolada sob nº 00.012.802/2014. Remetam-se os autos ao e. TRT, para análise da petição que ora se anexa, na qual se alega ausência de intimação válida da parte autora para ciência da decisão monocrática de fls. 495/496, proferida pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, a quem foi endereçada a referida petição. Brasília, 28 de agosto de 2014". Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0004600-09.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-00046/2000-019-10-00.7

Reclamante Jurandi Francisco da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado Wilson Mendonca da Penha Junior
Advogado JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS(OAB: 7748/DF)

DESPACHO: "Vistos. Intime-se o exequente, por seu procurador, para se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça, à fl. 142, e fornecer o endereço atualizado do autor.(...)" Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0055800-74.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-00558/2008-019-10-00.0

Reclamante Maria José Florêncio de Oliveira dos Santos
Advogado OLAVO JOSE VIANA(OAB: 02566/O/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/O/DF)

Ato ordinatório: Intime-se o reclamado para receber o alvará 570/2014. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0102800-36.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01028/2009-019-10-00.0

Reclamante Maria Aparecida Batista Socha
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Despacho:"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Liq. Exequente.....: 434.247,44

I R P F.....: 6.331,49

Custas do Processo: 8.811,58

Hon. Periciais.....: 4.802,89

Diversos.....: 502,41

Depósito recursal (-) R\$ 23.904,56

Valor Final..... R\$ 430.791,25

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 430.791,25) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-0205900-07.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-02059/2009-019-10-00.9

Reclamante Márcia Tereza Manggini
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Fundação Zerbini (INCOR)
Advogado LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)

DEspacho: Vistos.

Homologo os cálculos de fls.885/890 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 130.881,70 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 112.890,55

I R P F.....: 10.361,13

Custas do Processo: 5.455,59

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Periciais.....: 1.535,97

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Intimem-se as partes da adequação dos cálculos. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo executado.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001776-57.2012.5.10.0019

Reclamante Sinho Pereira Lima
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Mr Comercio de Gas Ltda - Me
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado Maria Aparecida Vieira Barros
Reclamado Marco Aurelio Soares
Reclamado Maria Raimunda Vieira
Reclamado Vanusa Vieira Barros Machado
Reclamado Jaques Irineu Marques

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADA a sócia Executada VANUSA VIEIRA BARROS MACHADO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 29.457,37 (100,00%)

Total Geral: 29.457,37

Atualizado:31/08/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELIANE THADEU FIRMINO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 28, AGOSTO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000031-68.2014.5.10.0020

Reclamante	Maria Pereira de Sousa
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Intime-se o Reclamado para que apresente os contracheques/fichas financeiras de junho/2004 a dezembro/2013 solicitados em promoção da Contadoria Judicial, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000305-66.2013.5.10.0020

Reclamante	Manoel Domingos Lisboa
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	TLD - Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda
Advogado	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo 1º reclamado (TLD - TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA) às fls. 1287/1293, dê-se ciência ao Reclamante e demais Reclamados (CEF e BB) para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal, com permissão de 48 horas, a começar pelo reclamante. (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-0000337-37.2014.5.10.0020

Reclamante	Robson Alves de Araujo
Advogado	JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)
Reclamado	Linkservice Brasilia Instalacao de Tv a Cabo Ltda - Me
Reclamado	Net Servicos de Comunicacao S/A
Reclamado	Net Brasilia Ltda

Vistos e examinados. Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, especificamente para indicar o correto endereço da reclamada, diante da certidão negativa emitida pelo Oficial de justiça. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000391-71.2012.5.10.0020

Reclamante	Evanderson Tavares Dias
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)

Reclamado	Royal Security Servicos Ltda
Reclamado	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB: 197237/SP)
Reclamado	Jose Vicente da Silva
Reclamado	Nelita Goncalves da Silva

1 - Defiro o pedido do Reclamante à fl. 142. 2 - Expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

3 Intime-se o Reclamante para retirada, no prazo de 5 dias. 4 Após retirada, devolva-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000480-31.2011.5.10.0020

Reclamante	Antonio Ribeiro
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA(OAB: 33740/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

"Vistos os autos. Libere-se aos Exequentes os seus créditos, expedindo-se o competente alvará, procedendo-se, ainda, aos demais recolhimentos devidos, intimando-os, em seguida, para o recebimento no prazo de 5 (cinco) dias. Extingo a execução, na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Após o recebimento pelos Exequentes do crédito que lhes é devido, remetam-se os autos para o arquivo definitivo. Brasília, 28 de agosto de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0000564-27.2014.5.10.0020

Reclamante	Vital Junio de Aguiar Santos
Advogado	MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO(OAB: 25397/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A

Em 28 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JEFFERSON ANGELO DOS SANTOS FERREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CENYARA SARAIVA SENA, OAB nº 40779/DF.

Presente a estudante JÉSSICA CARNEIRO RODRIGUES. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 585,43, calculadas sobre R\$ 29.271,48, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h34min.

Despacho

Processo Nº RT-0000604-43.2013.5.10.0020

Reclamante	Paulo Henrique de Souza Oliveira
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Trip - Linhas Aereas S/A
Advogado	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/O/MT)

Vistos.

Libere-se o crédito do exequente, por alvará, observando os recolhimentos legais.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes.

Comprovada movimentação, ao arquivo definitivo.

(assinado digitalmente)

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000624-34.2013.5.10.0020

Reclamante	Victor Gustavo Normandes Araujo
Advogado	STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA RIBEIRO(OAB: 37828/DF)
Reclamado	A G Lavanderia Ltda. - Me
Advogado	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado	Faz Proce Serviços do Lar Ltda. - Me

Vistos e examinados.

Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 6.635,45 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 6.011,46 (90,60%)

INSS Reclamante....: 105,27 (1,59%)

INSS Reclamado.....: 263,17 (3,97%)

INSS Terceiros.....: 76,32 (1,15%)

INSS SAT.....: 26,32 (0,40%)

Custas do Processo: 122,33 (1,84%)

Custas Art.789.....: 30,58 (0,46%)

O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Cite(m)-se o(s) executado(s), por seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Decorrido o prazo, in albis, prossiga-se na execução, observando a gradação contida no art. 655 do CPC e inclusão no BNDT.

Fica a Secretaria autorizada a empregar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.

(assinado digitalmente)

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000699-78.2010.5.10.0020

Reclamante	Andre Luiz Valenca de Lima
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"Vistos os autos. Antes de mais nada, e em respeito ao princípio do contraditório, abro vista às partes do laudo complementar elaborado pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Reclamante. Intimem-se as partes mediante publicação regular. Brasília, 28 de agosto de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0000822-71.2013.5.10.0020

Reclamante	Lucimar Braga Oliveira
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

1 - Expeça-se novo alvará conforme requerido pela Reclamante à fl.

171.2 Intime-se a Reclamante para levantamento do novo Alvará, inclusive para devolução do já retirado. 3 - Vindos comprovantes de movimentação e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000947-10.2011.5.10.0020

Reclamante	Francisco Antônio Lima
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fátima Ltda
Reclamado	Uanderson dos Santos Domingos
Reclamado	Lauana Ribeiro Soares

Vistos os autos.Defiro.Inclua-se a reclamada e seus sócios no BNDT.Após, aguarde-se a indicação de novas diretrizes para prosseguimento do feito, prazo de 90 dias, com os autos em Secretaria.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001013-82.2014.5.10.0020

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviarios do DF
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Réu	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão acima, redesigno a audiência inaugural do processo supra para o dia 27/10/14, às 14h10min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu patrono.

Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0001043-25.2011.5.10.0020

Reclamante	Wilames Alves Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - INTEGRA
Advogado	MARCO ANTONIO PINTO BITTAR(OAB: 17938/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Vistos e examinados.

As partes compuseram-se à fl. 187/v, comprometendo-se a reclamada a efetuar o pagamento de R\$6.000,00 (seis mil reais). Declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias.

HOMOLOGO a conciliação, para produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Informam as partes que o acordo já fora devidamente cumprido.

Isto posto, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2014 (5ª Feira).

(assinado digitalmente)

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001045-92.2011.5.10.0020

Reclamante	Josiane Rosa da Silva Camargo
Advogado	LEONARDO FERNANDES RANNA(OAB: 24811/DF)
Reclamado	Academia de Ginástica Center Fitness Ltda - Me
Advogado	WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: 18282/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para buscar a CTPS, bem como

as guias de Comunicação de Dispensa (CD) e de Requerimento de Seguro Desemprego. Expeça-se o alvará para levantamento dos valores depositado na conta vinculada a título de FGTS, devendo o reclamante informar o valor sacado no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o reclamante para vista e manifestação da proposta do reclamado à fl. 473, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001161-93.2014.5.10.0020

Reclamante	Darlen Rocha de Lima da Silva
Advogado	CAMILA QUEIROZ GONÇALVES(OAB: 35496/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DECISÃO ANTEC TUTELA "[...]Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinado-se à Secretaria da Vara a expedição de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante. Designo o dia 22/01/2015, às 14h15min, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília/DF, 05 de agosto de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001163-63.2014.5.10.0020

Reclamante	Etna Cristia de Moraes Queiroz
Advogado	CAMILA QUEIROZ GONÇALVES(OAB: 35496/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DECISÃO ANTEC TUTELA "[...]Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinado-se à Secretaria da Vara a expedição de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante. Designo o dia 22/01/2015, às 14h20min, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília/DF, 05 de agosto de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001164-48.2014.5.10.0020

Reclamante	Elida Bianca da Silva Gomes

Advogado	CAMILA QUEIROZ GONÇALVES(OAB: 35496/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DECISÃO ANTEC TUTELA "[...] Feitas estas considerações, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinado-se à Secretaria da Vara a expedição de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS da reclamante. Designo o dia 21/01/2015, às 14h30min, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e apresentação dos contratos sociais, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília/DF, 05 de agosto de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001235-50.2014.5.10.0020

Reclamante	Ney Dubourcq Araujo
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Brasilia Super Radio Fm Limitada - Me

Designa-se o dia 12/02/15, às 14h00, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-se-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A(s) ré(s) deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001240-72.2014.5.10.0020

Reclamante	Marcio de Sousa Santos
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Alvorada Transportes E Logística Ltda Me

Designa-se o dia 11/02/15, às 14h10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-se-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A(s) ré(s) deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001248-49.2014.5.10.0020

Reclamante	Leidiana de Amorim Lavina
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Lilian Souza Rodrigues Póvoa

Designa-se o dia 11/02/15, às 14h15, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-se-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A(s) ré(s) deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001250-19.2014.5.10.0020

Reclamante	Marcos Costa Souza
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Dijfo Transportes Internacionais Ltda.
Reclamado	ETNA Comercio de Moveis e Artigos para Decoracao S.A.

Designa-se o dia 11/02/15, às 14h20, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-se-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A(s) ré(s) deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001258-93.2014.5.10.0020

Reclamante	Getulio Rodrigues de Oliveira
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Locus Servicos Empresariais Ltda.

Designa-se o dia 11/02/15, às 14h25, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-se-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A(s) ré(s) deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001261-48.2014.5.10.0020

Consignante	Viacao Piracicabana Ltda
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)
Consignado	Gustavo Barros Felix da Silva

Vistos e examinados.

Designo o dia 12/02/15 14h05, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, SEP 513, BL B, LTS 2/3, SL 329 3º

ANDAR - Brasília DF.

Deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do valor reconhecido, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (artigo 267 do CPC, incisos I e IV do CPC) subsidiariamente aplicados à CLT.

O Consignado, querendo, receberá o valor, dando plena e geral quitação pelo objeto da inicial.

Intime-se o(a) Consignante, inclusive para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique o(a) parte(s) Consignado(s), pela VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) consignada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) CONSIGNADO(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

b) CONSIGNANTE(S): CNPJ e CEI;

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0001277-02.2014.5.10.0020

Reclamante	Carmem Maria de Abreu
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Designa-se o dia 12/02/15, às 14h10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-se-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A(s) ré(s) deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001280-54.2014.5.10.0020

Reclamante	Antonio Francisco de Sousa Avelino
Advogado	HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
Reclamado	Perera Nunes Construtora Eireli - Epp
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

Designa-se o dia 11/02/15, às 14h30, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-se-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A(s) ré(s) deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001285-76.2014.5.10.0020

Reclamante	Sales Carvalho Rocha
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal

Designa-se o dia 12/02/15, às 14h15, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-se-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A(s) ré(s) deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e

do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001287-46.2014.5.10.0020

Reclamante Walisson Oliveira do Nascimento
Advogado ERALDO NOBRE
CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Consorcio Novo Terminal

Designa-se o dia 12/02/15, às 14h20, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-se-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A(s) ré(s) deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001524-17.2013.5.10.0020

Reclamante Ageislane de Paulo Almeida
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Moco Comercio do Vestuario Ltda - Me
Advogado GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0001558-89.2013.5.10.0020

Embargante Banco Industrial e Comercial S A
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Embargado Wecksley Souza da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Embargado GHF - Coml Internancional Trad Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Vistos os autos.Intime-se o embargado, GHF (Comercial International Trading Ltda), por meio de seu procurador, para ciência aos Embargos de Terceiros interpostos e ,querendo, apresentar contestação no prazo legal.Decorrido o prazo, conclusos para decisão.

Despacho

Processo Nº RT-0001604-78.2013.5.10.0020

Reclamante Guignebert Amaral Goncalves

Advogado ANDRÉ SARUDIANSKY(OAB: 35753/DF)
Reclamado Centro de Treinamento de Lutas Academia Guy Gym Ltda - Me
Advogado MARCIO LIMA DA SILVA(OAB: 30936/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0001615-15.2010.5.10.0020

Reclamante Marcelo Davila Magalhães
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Vistos. Homologo o cálculo apresentado pelo executado e consolidado pela Contadoria Judicial (fls. 748/755) e atualização (fl. 756),, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 915.057,70 Atualizado até: 31/08/2014 - Liq. Exequente.: 649.637,54 INSS Reclamado.: 106.979,53 INSS Terceiros.: 11.663,05 I R P F.: 33.462,61 Custas do Processo: 10.849,95 Hon. Advocafício.: 102.465,02. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 915.057,70, valor atualizado até o dia 31/08/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 758 (no valor atualizado de R\$ 26.948,37), procedente dos depósitos recursais relacionados à fl. 757, os quais ficam convertidos em penhora. 2- Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0001748-52.2013.5.10.0020

Reclamante Maria Cristina de Oliveira
Advogado MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA(OAB: 38474/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Ao 1º RECLAMADO (UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA) para ciência do Recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado e , querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal (Ato ordinatório: art. Art. 162, § 4º do do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado)

Despacho

Processo Nº RT-0001772-17.2012.5.10.0020

Reclamante Josecy da Costa Rodrigues
Advogado MARCELO BADARÓ ABRANTES(OAB: 31752/DF)
Reclamado Transferbrazil Locadora de Veículos Ltda. - Me
Advogado FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)

Ao Reclamado para que, em dez dias, apresente os contracheques do Reclamante relativos aos meses de novembro e dezembro/2011, solicitados em promoção da Contadoria Judicial necessários à correta liquidação do julgado. Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao Contador. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002056-88.2013.5.10.0020

Reclamante	Liane Maristela Mrozinski
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Advogado	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Advogado	ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Advogado	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Advogado	GABRIELA MARIA DA SILVA(OAB: 25588/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis
Advogado	GABRIELA MARIA DA SILVA(OAB: 25588/PR)

Vistos. Há recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 418/424; Há recurso ordinário interposto pelo 1º reclamado (SETEC) às fls. 432/444; Vista às partes para, querendo, apresentarem razões de contrariedade, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0101400-52.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-01014/2007-020-10-00.5

Reclamante	Francisco Claudio da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Obra de Assistencia Social Santa Filomena
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S A
Advogado	RAFAEL SANTOS DE ALENCAR(OAB: 25695/DF)
Reclamado	Raul Canal
Advogado	JOSÉ INÁCIO MACÊDO JÚNIOR(OAB: 12920/DF)

Vistos.

Reabro o prazo para vista e manifestação acerca dos embargos à execução, conforme consta da certidão juntada aos autos informando a não localização do processo quando da solicitação de cara do reclamante.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0119200-30.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-01192/2006-020-10-00.5

Reclamante	Maria Alencar de Moura
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Clínica Veterinária Vida Animal Ltda. (Emanuel Batista Silva)
Advogado	HAROLDO TOTI(OAB: 1309/A/DF)

Defiro o pedido à fl 203, vistas ao Reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001219-33.2013.5.10.0020

Reclamante	Rayan Dantas da Silva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Sc Distribuicao e Empreendimentos Ltda - Me
Reclamado	João Forte Engenharia
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do RECURSO ORDINÁRIO apresentado pelo Reclamante às fls. 327/34 para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 28, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001240-72.2014.5.10.0020

Reclamante	Marcio de Sousa Santos
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Alvorada Transportes E Logística Ltda Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/02/2015 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Alvorada Transportes E Logística Ltda Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/02/2015 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AVENIDA W/3 NORTE 513 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-0001258-93.2014.5.10.0020

Reclamante	Getulio Rodrigues de Oliveira
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Locus Servicos Empresariais Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/02/2015 14h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Locus Servicos Empresariais Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/02/2015 14h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AVENIDA W/3 NORTE 513 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-0001277-02.2014.5.10.0020

Reclamante	Carmem Maria de Abreu
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/02/2015 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Unirio Manutencao e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/02/2015 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AVENIDA W/3 NORTE 513 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000006-86.2013.5.10.0021

Autor	Presidência da República (União)
Advogado	PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB: 33242/DF)
Réu	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Réu	Alpha Merchant Assessoria Empresarial Ltda - Me
Advogado	MANOEL MATIAS FAUSTO(OAB: 146601/SP)

Vistos.

Tendo em vista que a União apresentou a documentação que comprova o cumprimento das medidas postuladas na presente Ação Civil Pública (fls. 357/386), e considerando que a empresa Alpha Merchant Assessoria Empresarial Ltda Me cumpriu com a obrigação judicial determinada (fl. 122), libero o saldo remanescente ao terceiro interessado.

ALVARÁ JUDICIAL Determino a(ao) CEF Agência 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. da seguinte forma:

Conta n.º: 042-00005747-4; Valor: R\$ 350,33.

Liberar ao executado Alpha Merchant Assessoria Empresarial Ltda - Me e/ou a seu procurador, Dr(a). MANOEL MATIAS FAUSTO, OAB Nº 146601/SP, CPF Nº , conforme procuração da fl. 108 dos autos, todo o saldo existente.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 365 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se a empresa Alpha Merchant Assessoria Empresarial Ltda Me para receber o alvará, no prazo de 5 dias.

Levantado o alvará, ao arquivo definitivo.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000042-65.2012.5.10.0021

Reclamante	Nildon Bento da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Capital Multiserviços em Condomínios e Consultoria Ltda.
Reclamado	Capital Administração e Consultoria Ltda.
Reclamado	Emir Gabriel Allgayer Junior
Reclamado	Valderene Nascimento Mota

Considerando o silêncio da executada VALDERENE NASCIMENTO MOTA, libero excepcionalmente o numerário que há nos autos ao exequente, nos termos do despacho da fl. 151.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 116 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04995322-8; Valor: R\$ 2.315,35 .

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).JUDSON DE ARAUJO GURGEL, OAB/DF Nº 26414, conforme procuração da fl. 7 dos autos, o saldo total existente na conta (parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

O débito foi atualizado até a presente data. Verificou-se, ainda, o saldo atualizado da guia da fl. 116.

Assim, fixo o débito residual em R\$ 676,36; sendo R\$ 45,77 do restante do líquido do exequente; R\$ 126,46 do INSS reclamante; R\$ 347,78 do INSS empregador e SAT; R\$ 91,68 do INSS terceiros e R\$ 64,67 de custas.

Intime-se o exequente para levantamento do alvará.

Levantado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-000059-04.2012.5.10.0021

Reclamante	Paulo Grillo Ramos
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas (fl. 699) e depósito recursal (fl. 698) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a começar pelo(a) reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000176-24.2014.5.10.0021

Reclamante	Celio de Carvalho Ferreira
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	JS Serviços de Coletas e Entregas Ltda - ME

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. No mérito, ACOELHO os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo à sentença, retificar, em parte, a fundamentação de fl. 28, passando a constar o seguinte: defiro 800 horas extras excedentes à 44ª semanal, com reflexos em férias com acréscimo de 1/3, 13º salário, aviso prévio, repouso semanal remunerado, FGTS acrescido da multa de 40%, considerando o período do pacto laboral (R\$8.727,27) e seus reflexos (R\$4.871,36), na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000211-81.2014.5.10.0021

Reclamante	Jose Rosa Vieira
Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 01554/A/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Reclamado	Distrito Federal

7 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido:

I COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AO DISTRITO FEDERAL, DIANTE DA SUA ILEGITIMIDADE DE PARTE; II JULGAR, COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por JOSÉ ROSA VIEIRA em face de VIAÇÃO PLANETA LTDA., para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não quitados e 13º salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000254-18.2014.5.10.0021

Reclamante	Jose Pereira da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A SAB
Advogado	OSVALDO MARTINS VIANA JÚNIOR(OAB: 24328/DF)

5 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por JOSÉ PEREIRA DA SILVA em face de SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA SAB, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000255-03.2014.5.10.0021

Reclamante	Sueli Cruz de Almeida
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A SAB
Advogado	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

5 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por SUELI CRUZ DE ALMEIDA em face de SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA SAB, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da Autora. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000261-10.2014.5.10.0021

Reclamante Jovenildo de Sousa Vieira
Advogado LUCIANA REBOUCAS LOURENCO(OAB: 28952/DF)
Reclamado B.H. Diesel Ltda
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em que o Reclamante pede a liberação do saldo de FGTS e guias para habilitação do seguro desemprego.

Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento.

Em análise sumária dos autos, não vislumbro, no momento, prova inequívoca a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações do Demandante.

Assim, faz-se medida prudente aguardar a audiência de instrução, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal.

Ademais, ausente prova da situação econômica do Autor, considero ausente o motivo (fundado receio de dano ou dano irreparável ou de difícil reparação) à concessão da medida de urgência.

Indefiro a antecipação de tutela.

Aguarde-se a audiência designada.

Mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000306-48.2013.5.10.0021

Reclamante Francisco Cornel da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Supply Mobiliário Ltda
Advogado JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 20766/DF)
Reclamado Jorge Luiz Beltrao da Silva
Reclamado Daniel Barreto Beltrao

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000338-24.2011.5.10.0021

Reclamante Elma Barbosa de Castro
Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 26115/GO)
Reclamado Joao de Deus Alves
Advogado JOAO PAULO SILVA ALVES(OAB: 31173/DF)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000351-52.2013.5.10.0021

Reclamante Renata Costa Duarte
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado Kinomaxx Propaganda Ltda.
Advogado RODRIGO FÁVARO CORRÊA(OAB: 228473/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O(a) reclamante informa que o(a) reclamado(a) não pagou a 8ª parcela do acordo homologado.

Não há comprovante de pagamento da referida parcela.

Comprove o(a) reclamado(a), em 48 horas, o pagamento da 8ª parcela do acordo.

Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para início da execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000405-81.2014.5.10.0021

Reclamante Celia Alves Dias
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

10 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por CELIA ALVES DIAS em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da Autora. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-0000416-52.2010.5.10.0021

Reclamante Douglas Prates Michetti

Advogado VALDIR PAULA DA FONSECA(OAB: 13736/DF)
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

O Exequente concordou com os cálculos (fl. 828).

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL Determino a(ao) CEF - 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls.

801da seguinte forma:

Conta n.º: 042-00006420-9; Valor: R\$ R\$ 14.137,64.

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).VALDIR PAULA DA FONSECA, OAB/DF Nº 13736, conforme procuração da fls. 14/15 dos autos, o saldo total existente (valor parte do líquido do exequente).

ALVARÁ JUDICIAL Determino a(ao) BANCO DO BRASIL S/A 4200 -5 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 823 da seguinte forma:

Conta n.º: 1200113191324; Valor: R\$ 33.285,77 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 1.865,82 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 4.883,16 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 1.041,98 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).VALDIR PAULA DA FONSECA, OAB/DF Nº 13736, conforme procuração da fls. 14/15 dos autos, o saldo remanescente (valor restante do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000446-19.2012.5.10.0021

Reclamante Paulo César da Silva
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à inclusão/alteração no BNDT.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução (art. 884 da CLT).

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000450-22.2013.5.10.0021

Reclamante Wania Crisostomo de Almeida

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho de fl. 616. ..."Vistos. O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo. Custas dispensadas. Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado, por seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000600-03.2013.5.10.0021

Reclamante Jose Aparecido Alves Teixeira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Despacho de fl. ..."Vistos. Trata-se de processo com início de execução trabalhista definitiva. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 10.461,74 Atualizado até: 31/08/2014; Liq. Exequente.....: 6.423,32; FGTS Deposito.....: 501,56; INSS Reclamante....: 487,04; INSS Reclamado.....: 1.217,19; INSS Terceiros.....: 352,90 INSS SAT.....: 182,64; Custas do Processo: 148,24; Custas Art.789.....: 37,06; Hon. Advocafício...: 1.111,79; Com esteio no art. 880 da CLT c/c art.652, § 4º do CPC, cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 10.461,74, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-0000610-47.2013.5.10.0021

Reclamante Mariangela Nogueira Dias
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicações

Despacho de fl. 292. ..."Vistos. Os recursos ordinários das(a) reclamadas(a) revelam-se adequados e tempestivos. Custas (fl. 279) e depósito recursal (fl. 279 verso) foram recolhidos em tempo hábil. Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinário interposto pelas reclamadas. Vista as partes pelo prazo legal, sucessivo, a começar pela reclamante para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos. Prazo legal. Publique-se. A segunda reclamada será intimada, nos termos

do convenio nº. 65/2010. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000620-57.2014.5.10.0021

Consignante	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Consignado	Sucesso Prestacao de Servicos de Informatica Ltda - Me
Consignado	Luana da Silva Reis
Consignado	Julia Cristina da Silva
Consignado	Sindiserviços Sind. dos Emp. em emp. de Aseeio, Cons. de Trab. Temp. e Terceirizaveis do DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Despacho de fl. 76. ..."Vistos.

Anotem-se para fazer constar nos autos o nome do SIDISERVIÇOS D/F, bem como do seu procurador.

Defiro a vista requerida pelo Sindicato, pelo prazo de 03 dias, em face da proximidade da audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000709-17.2013.5.10.0021

Reclamante	Carlos Eduardo Carvalho Noleto
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	BF Promotora de Vendas LTDA
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

9 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por CARLOS EDUARDO CARVALHO NOLETO em face de FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. E BANCO BRADESCO S.A., para condenar as Reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta das Reclamadas, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. As Demandadas deverão comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não quitados e 13º salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000726-53.2013.5.10.0021

Reclamante	Sind dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília

Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Rtg Construcões e Cargas Ltda - Me
Reclamado	Renato Teixeira Galvao

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000868-57.2013.5.10.0021

Reclamante	Neuza Saturnino da Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Suprema Servicos Empresariais Ltda - Me
Reclamado	União Federal (Advocacia Geral da União)

Despacho de fl. 201. ..."Vistos. Há agravo de instrumento pendente de julgamento, noticiado à fl. 198, interposto pela segunda reclamada (União Federal (Advocacia Geral da União)).

Verifico que houve trânsito em julgado em relação à primeira reclamada (Suprema Servicos Empresariais Ltda - Me). Defiro o início da execução definitiva contra a primeira reclamada.

Há condenação de entrega de guias de seguro desemprego e TRCT com chave de conectividade.

Considerando que a primeira reclamada se encontra em local incerto, expeça-se alvarás à reclamante para saque do FGTS, bem como para o seguro desemprego, conforme determinado à fl. 114 da sentença. Intime-se a reclamante para recebimento, devendo informar o valor levantado do FGTS para cálculo da multa. Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. "

Despacho

Processo Nº RT-0000938-74.2013.5.10.0021

Reclamante	Maria Ilza Mendes de Oliveira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Acj Portarias e Conservacao Especializadas e Representacao Comercial Ltda - Me
Advogado	ERIVAN ROMAO BATISTA(OAB: 13926/DF)
Reclamado	Athie Marques de Queiroz

Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 82) informe o exequente o correto endereço do sócio Athie Marques de Queiroz.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000950-59.2011.5.10.0021

Reclamante	Cristina Costa Neiva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

Despacho de fl. "Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 697/714, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 329.039,07 valor atualizado até 31/05/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 720, procedente dos depósitos recursais de fls. 515, 591 e 655, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 308.725,38, valor atualizado até o dia 31/08/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. "

Despacho

Processo Nº RT-0001131-55.2014.5.10.0021

Reclamante	Jose Nilton de Carvalho
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	SGS Granitos Ltda - EPP
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliarios S.A.

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em que o Reclamante pede a anotação de baixa em sua CTPS, liberação do saldo de FGTS e guias para habilitação do seguro desemprego.

Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento.

Em análise sumária dos autos, não vislumbro, no momento, prova inequívoca a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações do Demandante.

Ademais, faz-se medida prudente o estabelecimento do contraditório, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal.

Indefiro a antecipação de tutela.

Indefiro a distribuição por prevenção à 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, pois o Autor não consta no rol dos pleiteantes na reclamatória n.º 0001022-83.2014.5.10.0007.

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/01/2015, 09h05min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-0001142-21.2013.5.10.0021

Reclamante	Iraci Maria das Dores Moreira Peixoto
Advogado	CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS(OAB: 24921/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do DF - CODEPLAN
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.

Trata-se de início de execução definitiva com depósito recursal nos autos

que garante parte da execução.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do

Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento

da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho

poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se

porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 277/282, sem prejuízo de

futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos

de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se o executado,

por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de

que seu débito é de R\$ 83.497,55 valor atualizado até 31/08/2014, estando o juízo

parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 285, procedente do(s)

depósito(s) recursal(is) da(s) fl(s). 192, o(s) qual(is) fica(m) convertido(s) em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em

relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 76.323,44, valor

atualizado até o dia 31/08/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de

prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no

prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0001174-26.2013.5.10.0021

Reclamante	Jaime Henrique Caldas Parreira
Advogado	JOSE ALBERTO PIRES(OAB: 02474/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado ERIKA RODRIGUES ROCHA(OAB: 29068/DF)

Torno sem efeito o despacho da fl. 495, tendo em vista a petição de acordo juntada às fls. 487/492.

Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 487/492.

Custas, a serem suportadas pela parte Autora, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$30.000,00, dispensadas na forma da Lei (declaração de hipossuficiência à fl. 22).

A reclamada deverá, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos a incorporação do valor pactuado entre as partes na mencionada petição de acordo.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001181-81.2014.5.10.0021

Reclamante Maria Dulcilene Araujo Moura
Advogado CAMILA MARIA CHAMON PEREIRA DOS SANTOS CALEGARIO(OAB: 40153/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2014, às 8h35.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001183-85.2013.5.10.0021

Reclamante Manoel Messias dos Santos Vasconcelos
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Viação Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

A reclamada procedeu à entrega da CTPS do autor, devidamente anotada.

O reclamante recebeu a CTPS, conforme recibo à fl. 138-v.

Considerando os termos do requerimento do autor da fl. 136, expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.

Expeça-se, ainda, alvará para suprimimento do seguro desemprego.

Intime-se o reclamante para receber os alvarás, devendo comprovar, em dez dias, o valor recebido a título de FGTS. Após, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-0001185-21.2014.5.10.0021

Reclamante Jackson Jose de Oliveira Poly
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/02/2015, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001186-06.2014.5.10.0021

Reclamante Itael Arraz Rocha
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/02/2015, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001188-73.2014.5.10.0021

Reclamante Josimar da Silva Batista
Advogado EDIMILSON ALVES(OAB: 41112/DF)
Reclamado Comidas Regionais do Brasil Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/02/2015, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001189-58.2014.5.10.0021

Reclamante Tatiana Cardilo Valente

Advogado LUIS FERNANDO MOREIRA
CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda
Reclamado Banco Central do Brasil

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2014, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001191-28.2014.5.10.0021

Reclamante Ueverton Leomir Alves de Jesus
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S. A
Reclamado Megawork Consultoria e Sistemas Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/02/2015, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001192-13.2014.5.10.0021

Reclamante Poliana Magalhaes de Andrade
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial
Reclamado Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins
Reclamado Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
Reclamado Unimed Seguros Saúde S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/2015, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001193-95.2014.5.10.0021

Reclamante Wagner Marinho Leite
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Visual Pinturas e Reformas Ltda - ME
Reclamado Liberty Construção e Incorporação S.A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/2015, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001195-65.2014.5.10.0021

Reclamante Daniel Oliveira Passos
Advogado ANA SILVIA MACHADO VARGAS(OAB: 41042/DF)
Reclamado Localiza Rent a Car Sa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/2015, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001196-50.2014.5.10.0021

Reclamante Maria Salete da Silva
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Churrascaria Presença do Sul Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/2015, às 9h20.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.
A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001197-35.2014.5.10.0021

Reclamante	Rosivaldo Rodrigues de Souza
Advogado	SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2014, às 8h50.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.
Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.
A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.
A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001199-05.2014.5.10.0021

Reclamante	Heuber Jose Cordeiro Dias
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	JJ Serviços e Acabamentos Ltda - ME
Reclamado	Odebrecht S A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 05/02/2015, às 9 horas.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.
A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.
A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001200-87.2014.5.10.0021

Reclamante	Juracildes Maria Lustosa Folha
Advogado	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)

Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2014, às 8h45.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.
A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.
A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001202-28.2012.5.10.0021

Reclamante	Emidia de Jesus Soares
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos.

A segunda reclamada foi condenada subsidiariamente.
Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de baixa da CTPS, bem como de expedição de alvará para levantamento do FGTS.
Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada.
Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.
Recebida a CTPS e considerando que a primeira reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações de baixa na CTPS, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.
Nessa oportunidade,deverá ser expedido alvará para levantamento do FGTS.
Anotada a CTPS e expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.
Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-0001202-57.2014.5.10.0021

Reclamante	Luciana Sena de Lima
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLÔNIA(OAB: 10405/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior

Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/11/2014, às 14h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os primeiro(a), segunda e terceiro reclamados(a), via postal.

Notifique-se o(a) quarto(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001203-42.2014.5.10.0021

Reclamante	Jose de Jesus Sousa Lima
Advogado	MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)
Reclamado	Rossi Performance Construções Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/02/2015, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001204-27.2014.5.10.0021

Reclamante	Debora Pinheiro Figueira
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2014, às 8h48.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001206-94.2014.5.10.0021

Reclamante	Neire Peres do Carmo
Advogado	MARIA CRISTIANE DO NASCIMENTO ANTUNES(OAB: 8324/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/10/2014, às 8h35.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por Edital.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001207-79.2014.5.10.0021

Reclamante	Gracilene da Conceição Pereira
Advogado	RAQUEL EDIANE RODRIGUES(OAB: 28780/DF)
Reclamado	J de L e Ferreira - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/02/2015, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001208-64.2014.5.10.0021

Reclamante	Cesar Guimaraes Faria
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Reclamado	Interline Turismo e Representações Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/02/2015, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o

reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001209-49.2014.5.10.0021

Reclamante	Joao Antonio Rodrigues
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Nova Planalto Serviços Gerais Ltda - EPP
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/10/2014, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001362-19.2013.5.10.0021

Reclamante	Wesley Leite dos Santos
Advogado	LEONIA MARIA INACIO(OAB: 38596/DF)
Reclamado	Hospital São Lucas Ltda
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: 5297/DF)

Vistos.

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do

devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art.

884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso

existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001370-93.2013.5.10.0021

Reclamante	Marcelo Lino Viturino Silva
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 44160/MG)
Reclamado	Arfrio - Armazéns Gerais Frigoríficos
Advogado	DANIELA PESSOTTI VERTAMATTI(OAB: 278727/SP)

Despacho de fl. 154. ..."Vistos. O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo. Custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado, por

seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001457-49.2013.5.10.0021

Reclamante	José Guimarães Silva
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda
Advogado	EPAMINONDAS AGUIAR NETO(OAB: 84484/SP)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.

A 1ª Reclamada, na petição de fl. 186, requer seja arbitrado pelo d. Juízo valor da condenação e de custas.

Com efeito, a sentença de fls. 183/185 não especifica o valor da condenação, o que opõe óbice ao direito das partes de recorrerem. Isto posto, com fulcro no art. 463, I, do CPC, retifico erro material na sentença de fls.

183/185, para arbitrar custas no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001587-39.2013.5.10.0021

Reclamante	Rafael Neves Euzebio
Advogado	ISLEY SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA(OAB: 21407/DF)
Reclamado	IG Internet Group do Brasil S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

8 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por RAFAEL NEVES EUZEBIO em face de IG INTERNET GROUP DO BRASIL S/A, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.400,00 calculadas sobre R\$70.000,00 valor arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-0001591-76.2013.5.10.0021

Reclamante	Graziela de Carvalho Pinheiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda
Reclamado	Fabiana Esbaile da Cunha Pereira
Reclamado	F L Assessoria Ltda

Vistos.

Considerando que, em consulta ao site do Detran, esta Secretaria constatou que

os veículos MBENS GLX 300, JAGUAR XF V8 E MERCEDES SL500, de placa FCP0300,

FCP1981 E FAR3691, respectivamente, estão com alienação ativa,

conforme histórico de gravames do Detran às fls. 69, 72 e 75. Assim, determino apenas o registro de restrição de transferência dos referidos veículos e indefiro por ora sua penhora. Considerando o resultado negativo do BACENJUD e do RENAJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-0001604-75.2013.5.10.0021

Reclamante	Flavio Pires Soares
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Q1 Comercial de Roupas S.A.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

3. DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por FLÁVIO PIRES SOARES em face de Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., absolvendo a Demandada das pretensões formuladas na exordial. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa (CLT, art. 789, II), das quais é isento o Autor em virtude da declaração à fl. 15. As partes estão cientes (Súmula 197 do col. TST). Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001606-50.2010.5.10.0021

Reclamante	Thales de Melo Casado
Advogado	GUSTAVO LIMA BRAGA(OAB: 11627/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Vistos.

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001619-44.2013.5.10.0021

Reclamante	Cirlan Dantas Gomes
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A

Advogado

MARCO AURÉLIO MANSUR
SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

8 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzido na presente reclamatória proposta por CIRLAN DANTAS GOMES em face de CTIS TECNOLOGIA S.A., para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-0001631-58.2013.5.10.0021

Reclamante	Rodrigo Gomes Soares
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

2 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por RODRIGO GOMES SOARES em face de BANCO BRADESCO S.A, absolvendo o Demandado das pretensões formuladas na exordial.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor atribuído à causa (CLT, art. 789, II), das quais é isento o Autor em virtude da declaração à fl. 15.

As partes estão cientes (Súmula 197 do col. TST).

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001633-28.2013.5.10.0021

Reclamante	Marco Aurélio Ferreira Xavier
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado	Terracap - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

10 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por MARCO AURÉLIO FERREIRA XAVIER em face de TERRACAP AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST). Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não quitados e 13º salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001696-53.2013.5.10.0021

Reclamante Airton Fernandes Gomes
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

7 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por AIRTON FERNANDES GOMES em face de PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal decorrentes das Documento assinado com certificado digital por LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, em 27/08/2014 17:48 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001696-53.2013.5.10.0021 NumDoc: 4 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 30E7DWN5YYVQ9FCKEP PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO FI HELENA MARTINS DE CARVALHO 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF parcelas rescisórias correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Os recolhimentos previdenciários de todo o período trabalhado deverão ser reclamados no juízo apropriado.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre R\$200.000,00 valor arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-0001737-54.2012.5.10.0021

Reclamante Eduardo Caixeta Viana
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

O exequente manifesta concordância com os cálculos às fls. 319/320.

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais. ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 309 da seguinte forma: Conta n.º: 3600126865521; Valor: R\$ 28.739,27.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 887,48 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 2.440,47 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 643,40 (valor do INSS terceiros).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 486,52 (valor das custas).

- Transferir R\$ 2.512,28 para outra conta judicial à disposição do Juízo (valor dos honorários periciais).

- Liberar sindicato, na pessoa do seu advogado Dr(a).GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB/DF Nº 24947, conforme procuração da fl. 321 dos autos, R\$ 2.919,12 (valor dos honorários assistenciais).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).GENGIZCAN

BRITO SIMOES, OAB/DF Nº 24947, conforme procuração da fl. 15 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Vindo a guia do valor dos honorários periciais, a secretaria deverá expedir alvará para liberação do respectivo valor à Dra. LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS, CREA-GO 8814/D.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos, e levantado o alvará pela perita, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001747-64.2013.5.10.0021

Reclamante Saionara da Silva Santana
Advogado AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA(OAB: 12875/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. Em Recuperação Judicial
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado.

No mérito, ACOLHO os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo à sentença, indeferir a multa do art. 477, § 8º, da CLT, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001792-68.2013.5.10.0021

Reclamante José Domingos Francisco de Souza
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado Construções e Reformas LU - ME
Advogado VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: 33613/DF)
Reclamado MRV Engenharia e Participações Ltda
Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

"Vistos.

Trata-se de acordo descumprido.

Indefiro o requerimento da segunda executada, MRV Engenharia e Participações Ltda, às fls.

90/91, pois o acordo homologado às fls. 25/26 estipulou que "na hipótese de inadimplemento do acordo pela primeira reclamada, a segunda reclamada se obriga a efetuar-lo de forma integral com a multa de 100%, após devida intimação para tanto"...

Despacho

Processo Nº RT-0001796-42.2012.5.10.0021

Reclamante Neise Caldas Lopes
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Vistos.

Trata-se de execução provisória.

O Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado (fls. 992/997) continua pendente de julgamento (fl. 1058).

A Exequente requer que a reclamada apresente os documentos relacionados (fls. 1054/1055 e 1062/1063), imprescindíveis à elaboração dos cálculos.

Intime-se o reclamado para providenciar os documentos solicitados pela reclamante, necessários à elaboração dos cálculos ou providencie a conta elaborada, no prazo de 20 dias. Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001796-08.2013.5.10.0021

Reclamante	Janaíne Vieira da Aparecida
Advogado	DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 28998/GO)
Reclamado	Valdac Ltda
Advogado	SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 117752/SP)

6 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por JANAÍNE VIEIRA DA APARECIDA em face de VALDAC LTDA., para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da Autora. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001800-45.2013.5.10.0021

Reclamante	Verônica Cristina de Souza
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Jump Joy Promoções e Eventos Ltda - epp
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

Despacho de fl. 150. ..."Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001997-97.2013.5.10.0021

Reclamante	Maria do Socorro Celestino
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Empresa Cinemas São Luiz S.A.

Advogado	MARCOS PINTO DA CRUZ(OAB: 52719/RJ)

2 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por MARIA DO SOCORRO CELESTINO em face de EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A, absolvendo a Demandada das pretensões formuladas na exordial.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$93,12, calculadas sobre R\$4.656,00, valor atribuído à causa (CLT, art. 789, II), das quais é isenta a Autora em virtude da declaração à fl. 9.

A Reclamante está ciente (Súmula 197 do col. TST).

Intime-se a Reclamada, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0002031-72.2013.5.10.0021

Autor	Associação dos Empregados da Cprm no Distrito Federal - AECPRM-DF
Advogado	ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
Réu	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais Cprm
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

3 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, com base no art. 267, IV e VI, do CPC.

Custas, pelas Autoras, no importe de R\$560,00, calculadas sobre R\$28.000,00, valor atribuído à causa (CLT, art. 789, II).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0002251-07.2012.5.10.0021

Reclamante	Thais Araujo de Moraes
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Clarinete Promotora de Vendas e Servicos Financeiros Ltda - Epp (Massa Falida)
Advogado	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)

Vistos.

Trata-se de processo com início de execução definitiva, com condenação subsidiária da segunda executada.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o

Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições

previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das

contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00

(vinte mil reais).

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.116,87 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 11.521,02

INSS Reclamante....: 150,92

INSS Reclamado.....: 377,24

INSS SAT.....: 37,72

Custas Art.789.....: 29,97

Cite-se a primeira executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução, na pessoa de seu procurador.

A segunda executada foi condenada de forma subsidiária.

Considerando a decretação da falência da primeira executada, assim, redireciono a execução contra a segunda executada, uma vez que inexistem bens livres e desembaraçados da devedora principal e dos seus sócios.

Cite-se a segunda executada, por DJ, para pagamento do débito de R\$ 12.116,87, valor

atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002349-89.2012.5.10.0021

Reclamante	Márcia Regina Alves Rodrigues
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 137 da seguinte forma:

Conta n.º: 2000118154165; Valor: R\$ 2.543,27 .

- Transferir para a conta vinculada do reclamante o valor de R\$ 129,73 (valor do FGTS depósito).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 341,86 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 12,79 (parte do valor das custas).

- Liberar ao Sindicato, por seu advogado(a) Dr(a).JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB/DF Nº 8583 e/ou ROBERTO GOMES FERREIRA, OAB/DF 11.723, conforme procuração da fl. 14 dos autos, o valor de R\$ 291,95 (valor dos honorários assistenciais).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB/DF Nº 8583 e/ou ROBERTO GOMES FERREIRA, OAB/DF 11.723, conforme procuração da fl. 11 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Fixo em R\$ 91,21 o valor do débito residual de custas.

Declaro extinta a execução, exceto quanto ao valor das custas.

Intimem-se as partes, sendo ainda o executado para comprovar o pagamento da diferença de custas.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, inclusive a diferença de custas, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJD, BACENJD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará

disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0002399-18.2012.5.10.0021

Reclamante	Sidney da Silva Guimaraes
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0105500-47.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-01055/2007-021-10-00.8

Reclamante	Jaciane Correa Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	La Cuccina Produtos Alimentícios Ltda Me
Advogado	RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721/DF)
Reclamado	Pedro Teodoro da Silva
Reclamado	Marta Lucia da Silva

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de

requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas

digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do

Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJD, RENAJD e INFOJUD se

revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em

sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0111800-59.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-01118/2006-021-10-00.5

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)
Reclamado	Helio Jose da Silva Lima
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/O/DF)

A exequente (ECT) deu quitação das parcelas de outubro de 2010 a julho de 2012.

Informa que não foi possível identificar os demais repasses, por

falta de ordens bancárias com as transferências.

Intime-se o executado (Helio Jose da Silva Lima) para informe, em trinta dias, o número das ordens bancárias dos demais meses, sob pena de execução.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000176-24.2014.5.10.0021

Reclamante	Celio de Carvalho Ferreira
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	JS Servicos de Coletas e Entregas Ltda - ME

EDITAL

A Juíza do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) RECLAMADO (A) JS Servicos de Coletas e Entregas Ltda - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. No mérito, ACOELHO os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo à sentença, retificar, em parte, a fundamentação de fl. 28, passando a constar o seguinte: defiro 800 horas extras excedentes à 44ª semanal, com reflexos em férias com acréscimo de 1/3, 13º salário, aviso prévio, repouso semanal remunerado, FGTS acrescido da multa de 40%, considerando o período do pacto laboral (R\$8.727,27) e seus reflexos (R\$4.871,36), na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais."

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000458-62.2014.5.10.0021

Reclamante	Elisangela Oliveira de Lima
Advogado	GISELENE SAMPAIO FERNANDES ANDRE(OAB: 27808/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.009,02 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 6.838,07

Custas do Processo: 136,76

Custas Art.789.....: 34,19

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

José de Bonfin Ferreira de Menezes

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000741-85.2014.5.10.0021

Reclamante	Jose Romulo de Lucena
Advogado	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 29180/DF)
Reclamado	Creche Fernanda Guimaraes Campos Amaral
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/11/2014 09h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Creche Fernanda Guimaraes Campos Amaral, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/11/2014 09h20, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001206-94.2014.5.10.0021

Reclamante	Neire Peres do Carmo
Advogado	MARIA CRISTIANE DO NASCIMENTO ANTUNES(OAB: 8324/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/10/2014 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar

em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/10/2014, às 8h35, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001426-29.2013.5.10.0021

Reclamante	Eduardo Moreira Duarte
Advogado	TATIANA GIVISIEZ VON KRIIGER(OAB: 33050/GO)
Reclamado	Dominio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda-EPP
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Miqueas Mendonca e Mendonca
Reclamado	Andrea Mendonca Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Miqueas Mendonca e Mendonca, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 452.777,44 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 387.908,59

INSS Reclamante.....: 819,74

INSS Reclamado.....: 42.921,47

INSS SAT.....: 2.146,07

I R P F.....: 10.361,32

Custas do Processo: 7.981,79

Custas Art.789.....: 638,46

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001531-06.2013.5.10.0021

Reclamante	Benevides Ferreira de Souza Neto
Advogado	ADRIANO HENRIQUE DA CONCEICAO(OAB: 38733/DF)
Reclamado	Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Daniel da Paixao Tormim Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Daniel da Paixao Tormim Borges, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.027,20 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 3.831,75

INSS Reclamante.....: 330,40

INSS Reclamado.....: 690,84

INSS Terceiros.....: 174,21

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001590-62.2011.5.10.0021

Reclamante	Layane Sousa Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Picolli Telecomunic. Com. e Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	RENATO PERIM(OAB: 86567/MG)
Reclamado	Giovanni Picolli
Reclamado	Domenico Picolli
Reclamado	Ivone Aparecida Picolli

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Ivone Aparecida Picolli, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.064,85 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 5.064,85

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

José de Bonfin Ferreira de Menezes

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0113100-85.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-01131/2008-021-10-00.6

Reclamante	Silvio Dias Pereira
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR(OAB: 12873/O/DF)
Reclamado	Gilberto Dias da Rocha - Me (G9 Logística em Transportes)
Reclamado	Gilberto Dias da Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Gilberto Dias da Rocha, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.870,26 Atualizado até: 31/05/2009

Liq. Exequente.....: 2.870,26

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000029-29.2013.5.10.0022

Reclamante	Monica de Andrade Goncalves Branco
Advogado	SARAH CECILIA RAULINO COLY(OAB: 29723/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

(sentença de fls.647/669) Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, quanto às parcelas vencidas anteriormente a 18.12.2007, conforme artigo 269, IV, do CPC, ante a pronúncia da prescrição. Julgo, ainda, procedentes em parte os pedidos, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, duas horas extras diárias desde 18.12.2007 até julho de 2013, assim como do intervalo previsto no artigo 384 da CLT (15 minutos diários) no mesmo período, todos com acréscimo de 50% e reflexos, conforme itens 2 e 3 deste decisum. A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST.

Recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, sobre as horas extras, intervalo de 15 minutos e reflexos, à exceção da incidência sobre o FGTS e férias indenizadas acrescidas do 1/3 constitucional, arcando cada parte com a sua cota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado para este fim. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-000037-06.2013.5.10.0022

Reclamante	Georgia Daphne Sobreira Gomes
Advogado	RICARDO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 32571/DF)
Reclamado	SETEC Sociedade de Ensino Tecnologia, Educação e Cultura

A Autora:

Ante o que consta da Ata de fls. 49, designo o dia 20/10/2014, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000300-04.2014.5.10.0022

Reclamante	Luis Paulo Araujo da Silva
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO(OAB: 23825/DF)
Reclamado	Viacao Novo Horizonte Ltda
Advogado	OTONIEL LIMA FERNANDES TEIXEIRA(OAB: 37840/BA)
Reclamado	Viacao Central Bahia de Transportes Ltda
Advogado	OTONIEL LIMA FERNANDES TEIXEIRA(OAB: 37840/BA)

(despacho de fl.268) Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia

18/11/2014 às 15h15min e designo nova audiência de INSTRUÇÃO para o dia 22/10/2014 às 15h20min, mantidas as cominações da Ata de fls. 58. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas

Despacho

Processo Nº RT-0000345-08.2014.5.10.0022

Reclamante	Rodrigo Sousa da Silva
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado	Direct Express Logistica Integrada S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Jobtrans - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Area de Logistica e Transportes
Advogado	GILSON CESAR MACHADO GARCEZ(OAB: 35546/DF)

SENTENÇA "DISPOSITIVO" - Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para reconhecer o vínculo empregatício diretamente com a primeira reclamada no período de 23.11.2012 a 28.12.2013, condenando as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381/TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Determino, também, que a primeira reclamada proceda à anotação na CTPS obreira nos termos constantes no item 6 deste decisum. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial aqui deferidas, a saber, 13º salários integrais e proporcionais, arcando cada parte com a sua cota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação

aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado para este fim. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, à DRT e à CEF para as providências cabíveis. Brasília, 20 de agosto de 2014. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 175/192.

Despacho

Processo Nº RT-0000449-97.2014.5.10.0022

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Cleanic Ambiental Comercio e Servicos de Higienizacao Ltda
Advogado	THATIANE SILVA CONSTANCIO JESUINO(OAB: 322913/SP)

(despacho de fl.554)Ante a juntada do contrato social de fls. 544/550, tenho por regularizada a situação processual da ré, na pessoa dos sócios subscritores da petição de acordo. Anote-se o procurador da ré, conforme procuração juntada às fls. 551. Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo de fls. 539/540; Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT. A ré deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do presente despacho, o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$88,06, calculadas sobre o valor do acordo de R\$4.403,14 (Quatro mil, quatrocentos e três reais e quatorze centavos). Tendo em vista que o acordo já foi quitado, conforme informado no item 01, alínea "a", aguarde-se a comprovação do pagamento das custas e, feito isso, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez que dispensada a intimação do INSS em face do valor do acordo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000459-44.2014.5.10.0022

Reclamante	Luzia Veronica de Oliveira Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nacional União Federal

(despacho de fl.348)O recurso ordinário da segunda ré (União) revela-se adequado e tempestivo. Dispensado o recolhimento de custas e depósito recursal por força de lei. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto. Vista à autora e à primeira ré (Adminas) para, caso queiram, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso, e a primeira ré por EDITAL. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000501-93.2014.5.10.0022

Reclamante	Weslayne Guimaraes da Silva
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Uniao Federal

(despacho fls. 25) Ante os documentos de fls. 19/23, julgo comprovadas as alegações da autora. Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 03/06/2015 às 15h30min. Designo o dia 20/10/2014, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000654-29.2014.5.10.0022

Reclamante	Jailson Gomes Martins
Advogado	OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ(OAB: 30688/DF)
Reclamado	Gregorio e Gregorio Ltda - Me
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

Despacho de fls.103.(Ao autor)Intime-se o(a) autor(a) para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do (a) ré(u), sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos, ou, caso

seja informado o endereço do(a) ré(u), anote-se e proceda-se à sua notificação.

BRASÍLIA, 27/08/2014.

Assinado

Despacho

Processo Nº RT-0000795-48.2014.5.10.0022

Reclamante	Luiz Carlos Lima dos Santos
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Irmaos Rodopoulos Ltda

DESPACHO Fl. 50. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já

designada. Retire-se o feito da pauta do dia 03/11/2014 às 14h45min. Designo o dia 06/10/2014, às 14h45min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 27/08/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000806-77.2014.5.10.0022

Reclamante	Plinio Pereira Mateus Borges
Advogado	CELSON FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

DESPACHO Fl. 105. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 04/11/2014 às 15h30min. Designo o dia 06/10/2014, às 15h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 27/08/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000815-39.2014.5.10.0022

Reclamante Antonio Ferreira Sobrinho
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Restaurante Tempero da Vovo Ltda - Me

DESPACHO Fl. 56. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 03/11/2014 às 15h15min. Designo o dia 06/10/2014, às 14h55min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). BRASÍLIA, 27/08/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000825-83.2014.5.10.0022

Reclamante Robinson Barbosa Xavier
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda

DESPACHO Fl. 18. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 04/11/2014 às 14h20min. Designo o dia 06/10/2014, às 15h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito

observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). BRASÍLIA, 27/08/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000836-15.2014.5.10.0022

Reclamante Luana Alves Silva de Menezes
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

DESPACHO Fl. 232. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 12/11/2014 às 15h30min. Designo o dia 07/10/2014, às 14h55min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 27/08/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000870-87.2014.5.10.0022

Reclamante Larissa Inacio Cardoso
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S/A

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.
Retire-se o feito da pauta do dia 17/11/2014 às 15h30min.
Designo o dia 08/10/2014, às 14h29min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.
Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 26/08/2014.
(Assinado Digitalmente)
DEBORA HERINGER MEGIORIN
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000873-42.2014.5.10.0022

Reclamante Antonio Emanuel Amaro de Lima
Advogado MARCELOS DOS SANTOS MARTINS(OAB: 37418/DF)

Reclamado Condor Atacadista de Materiais para Construção S/A

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 17/11/2014 às 14h00min.

Designo o dia 08/10/2014, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

peçoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 26/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000877-79.2014.5.10.0022

Reclamante	Márcio da Costa Torres
Advogado	JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado	TAC - Manutenção e Serviços Ltda.
Reclamado	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 18/11/2014 às 14h10min.

Designo o dia 09/10/2014, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000880-34.2014.5.10.0022

Reclamante	Angelica Caroline da Silva
Reclamado	Rossi Residencial Sa

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 18/11/2014 às 14h20min.

Designo o dia 09/10/2014, às 14h00min, para realização da

AUDIÊNCIA

INAUGURAL,exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

peçoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARIÍSSIMO).

BRASÍLIA, 26/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000883-86.2014.5.10.0022

Reclamante	Edison Alexandre dos Reis Gomes
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)

Reclamado	Caixa Economica Federal

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 17/11/2014 às 14h45min.

Designo o dia 08/10/2014, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

peçoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 26/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000884-71.2014.5.10.0022

Reclamante	Thayane Balbina Santana dos Santos
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)

Reclamado	Nanbei Sushi Bar, Temakeria e Restaurante Ltda - Me

Primeiramente, desentranhem-se as notificações de fls. 12 e 15,

porque não

pertencentes a estes autos.

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 17/11/2014 às 14h30min.

Designo o dia 08/10/2014, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

peçoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 26/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000891-63.2014.5.10.0022

Reclamante Genival Vidal da Silva

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES
LIMA(OAB: 25325/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda

(despacho fls. 30) Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 18/11/2014 às 14h45min. Designo o dia 09/10/2014, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000893-33.2014.5.10.0022

Reclamante Willian Santana Vieira

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 18/11/2014 às 15h30min.

Designo o dia 09/10/2014, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho

de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

peçoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 26/08/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000897-70.2014.5.10.0022

Reclamante Gabriela Aparecida da Mota

Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)

Reclamado Paneville Panificadora e Confeitaria Ltda.

A Autora:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 18/11/2014 às 14h30min.

Designo o dia 09/10/2014, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000901-10.2014.5.10.0022

Reclamante Eliane Marques Carneiro

Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

(despacho fls.27) Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 19/11/2014 às 14h10min. Designo o dia 13/10/2014, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000911-54.2014.5.10.0022

Reclamante Maria de Fatima Pereira das Neves
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Beira Lago Restaurante Ltda

(despacho fls. 30) Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 24/11/2014 às 15h30min. Designo o dia 13/10/2014, às 15h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000915-91.2014.5.10.0022

Reclamante Alberto Joaquim Aires Coelho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado ROSELENE VARGAS DA SILVA(OAB: 37766/DF)

DESPACHO Fl. 392. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 25/11/2014 às 15h15min. Designo o dia 13/10/2014, às 15h40min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 27/08/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000921-98.2014.5.10.0022

Reclamante Renato de Jesus Santos Filho
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Ecolimp Sistemas de Serviços Ltda
Reclamado Hospital Maternidade de Brasília

(despacho fls. 28) Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 25/11/2014 às 15h30min. Designo o dia 13/10/2014, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001049-21.2014.5.10.0022

Reclamante Francisco de Araujo Silva
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)
Reclamado Mills Estruturas e Servicos de Engenharia S/A

AO AUTOR:

CERTIDÃO Certifico e dou fé que compulsando os autos, verifiquei que a intimação de fls. 60, que intima o autor para informar o endereço da primeira ré foi equivocada, tendo em vista que inexistente nos autos despacho com tal determinação e, ainda, existe apenas uma ré, que já foi devidamente notificada.

BRASÍLIA, 28/08/2014.

assinado digitalmente NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do autor para desconsideração da mencionada intimação.

BRASÍLIA, 28/08/2014.

assinado digitalmente NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001177-41.2014.5.10.0022

Reclamante Rodrigo de Assis do Nascimento
Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado JC Empreendimentos Desportivos Ltda. - Me

(Ao autor, sentença de fls. 58/59)

...III - DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Reclamação Trabalhista, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 91,76, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 4.588,00, dispensadas na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito da pauta do dia 25/02/2015 às 14h00min.

Intime-se o autor, via DEJT.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Brasília, 26 de agosto de 2014. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001191-25.2014.5.10.0022

Reclamante Juomar Zafred de Souza
Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

(despacho fls. 390) Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 18/11/2014 às 15h00min. Designo o dia 09/10/2014, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na

Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001220-75.2014.5.10.0022

Reclamante	Claudio Ferreira de Sousa
Advogado	ERICK BORBA CORRÊA(OAB: 25431/DF)
Reclamado	Hint Comercio Servicos e Manutencao de Equipamentos Ltda - Epp

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.
Retire-se o feito da pauta do dia 18/11/2014 às 14h00min.
Designo o dia 09/10/2014, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.
Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.
BRASÍLIA, 26/08/2014.
(Assinado Digitalmente)
DEBORA HERINGER MEGIORIN
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001264-94.2014.5.10.0022

Reclamante	Cristiano Ricardo Vaz de Melo
Advogado	EDGARD ANTONIO LEMOS ALVES(OAB: 9480/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

(Às partes, sentença de fls. 35/36)
... III DISPOSITIVO
Portanto, EXTINGO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC.
Custas processuais no valor de R\$ 10,64, valor mínimo, pelo autor, dispensadas do recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta do dia 06/11/2014 às 14h10min.
Intimem-se as partes, via DEJT.
Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.
Brasília, 26 de agosto de 2014 Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001300-39.2014.5.10.0022

Impetrante	Maria Cristina Teixeira
Advogado	ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO(OAB: 12789/DF)
Aut. Coatora	Diretor do Hospital das Forças Armadas

(Às partes, sentença de fls. 140/143)

...III. CONCLUSÃO

Esses são os fundamentos pelos quais CONCEDO a segurança requerida pela impetrante, MARIA CRISTINA TEIXEIRA, para ratificar a liminar já concedida, determinando a suspensão dos efeitos do Memorando nº 03/DIR/HFA, de 10/02/2014, e o restabelecimento em definitivo à carga horária de 40 horas semanais para a impetrante, com a correspondente remuneração, desde 17/02/2014, para todos os seus efeitos, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar este decisum.
Intime-se a Impetrante, via DJ.
Intime-se a Autoridade dita Coatora, por mandado, com cópia desta decisão e a UNIÃO FEDERAL, através da PRU da 1ª Região.
Em observância ao disposto no § 1º do art. 14 da Lei nº 12.016/2009, remetam-se os autos ao Eg. TRT 10ª Região, ante a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição.
Brasília, 26 de agosto de 2014. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001368-86.2014.5.10.0022

Reclamante	Luiz Fernando Santiago de Carvalho
Advogado	SINDKREI PAIXÃO DE OLIVEIRA(OAB: 34259/DF)
Reclamado	Apolonio Rei da Ungria Neto - ME
Reclamado	Condominio do Pátio Brasil Shopping

Ao Autor:

Intime-se o autor para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da 1º réu, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC.
Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou caso seja informado o endereço do réu, notifique-o. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001540-28.2014.5.10.0022

Reclamante	Ezio Francisco da Cruz
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado	Empresa Santo Antonio de Veiculos Ltda - Me
Reclamado	Rapido Santo Antonio Ltda

(despacho de fl.73)Defiro o requerido pelo autor às fls. 71.Anote-se no sistema que as terceira e quarta rés estão em local incerto e não sabido e,após, em face da alteração da pauta desta Vara, quando as audiências iniciais passarão a ser INAUGURAIS e não mais UNAS, e em estrita observância ao princípio da economia processual, proceda-se à notificação por EDITAL após designada a nova data de audiência.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001619-07.2014.5.10.0022

Reclamante	Juraci dos Santos Oliveira
Advogado	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado	Jv Bezerra e Cia Ltda - Me
Reclamado	Lb Valor Construcoes S/A.

(despacho de fl.23)Intime-se o autor para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do

1º réu, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001623-44.2014.5.10.0022

Reclamante Jessica Silva das Neves
Advogado MARCOS MOREIRA NIZIO(OAB: 40208/DF)
Reclamado Frut Garden Agroflora Ltda - Epp

Despacho de fls.37.(Ao autor)Intime-se o (a) autor(a) para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do(a) ré(u) e das testemunhas, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos, ou, caso

seja informado o endereço do(a) ré(u), anote-se e proceda-se à sua notificação.

BRASÍLIA, 27/08/2014.

Assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001639-95.2014.5.10.0022

Reclamante Cristiana Souza Costa
Advogado PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 29180/DF)
Reclamado Marcos Jose Alves Pinto - Me
Reclamado N.S.O de Almeida - Me
Reclamado Distrito Federal

(despacho de fl.29)Intime-se a autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do 1ºréu, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.

267, I e IV, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001790-61.2014.5.10.0022

Reclamante Adegmar Maria de Melo
Advogado JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União - Instituto do Patrimonio Historico e Artistico Nacional/Iphan

(despacho de fl.25)Intime-se a autora para receber o alvará judicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001792-31.2014.5.10.0022

Reclamante Joao Batista Braga
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A

Designo o dia 09/10/2014, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4ºAndar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré para comparecimento pessoal, ou por preposto

legalmente habilitado artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 26/08/2014.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000075-81.2014.5.10.0022

Reclamante Wellington Dias da Silva
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada Zarcone - Construções Serviços e Transporte Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 33, proferido nos autos e a seguir transcrito: "... 4 - ... Intime-se a ré para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. ... Brasília, 29 de abril de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF, 27, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000459-44.2014.5.10.0022

Reclamante Luzia Veronica de Oliveira Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mão de Obra Ltda
Reclamado Ministério da Integração Nacional União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mão de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.348 proferido nos autos e a seguir transcrito: "o recurso ordinário da segunda ré...vista à autora e à primeira ré (Adminas) para, caso queiram, no prazo de 08 dias...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF. E para que chegue ao

conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF, 28, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000901-10.2014.5.10.0022

Reclamante	Eliane Marques Carneiro
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às : 14 horas e 15 minutos do dia 13/10/2014, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN. Brasília/DF 28, AGOSTO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000817-38.2011.5.10.0111

Reclamante	Josimar Costa de Farias
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado	Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos aviada pela

expert, no mérito, acolho-a EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação.

À Secretaria para encaminhar os autos à Contadoria Judicial para efetuar os cálculos da diferença devida à expert. levando em consideração o valor dos honorários periciais (R\$ R\$ 3.000,00) corrigido a partir da data de entrega do Laudo Pericial, qual seja, 15/03/2012 (fls. 135), pela variação trabalhista mais juros de 1% ao mês, abatendo a importância levantada pela perita em 20/08/2014 (R\$ 3.017,43), conforme demonstram as fls. 382/383v.

Intimem-se a impugnante e a parte executada.

Publique-se.

Gama, 20 de agosto de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0009800-94.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00098/2009-111-10-00.9

Reclamante	Crímenes Terto da Silva Macedo
Advogado	RODRIGO MELO MOREIRA LIMA(OAB: 24253/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS +1
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA(OAB: 29153/DF)
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

DECISÃO COM FORÇA DE ALVARÁ (fls. 205)

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a): RODRIGO MELO MOREIRA LIMA, OAB Nº 24253/DF, o saldo integral existente na conta judicial de número 042/00010840-0 da CEF (Ag. 3920).

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão força de alvará.

Gama, 18 de agosto de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000065-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	DANIELLA CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	LUANA DA SILVA ALVES
RECLAMADO	ODONTO FIEL SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA ME
RECLAMADO	JUSCELINO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000065-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DANIELLA CARVALHO SANTOS

RECLAMADO(S): ODONTO FIEL SERVICOS
ODONTOLOGICOS LTDA ME e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA o sócio da reclamada, JUSCELINO MOREIRA (CPF Nº 886.599.091-00)**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Inclua-se o nome do(a) executado(a) **ODONTO FIEL SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA ME** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Considerando o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação à executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, **incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s):**

LUANA DA SILVA ALVES (CPF Nº 327.573.228-50) e JUSCELINO MOREIRA (CPF Nº 886.599.091-00).

Cite(m)-no(s), por AR, para pagamento espontâneo do valor de R\$ **2.798,49 (valor atualizado até 30/06/2014)**, referente ao total da execução, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT).

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo, penhorem-se imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 28 de agosto de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000494-28.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONCA(OAB: 31058)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000494-28.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): WANDERSON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO

Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada pela 2ª reclamada e Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da Reclamação Trabalhista ajuizada por **WANDERSON PEREIRA DA SILVA** em relação à 2ª reclamada: **ROSSI RESIDENCIAL S.A.**, e os Julgo

PROCEDENTES EM PARTE em face de **VIA DELTA**

CONSTRUTORA LTDA – ME condenando-a nas seguintes obrigações:

I – proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS, para fazer constar como data de saída a data de 25/05/2014, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio (OJ 82 da C. SBDI-1/TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT).

II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- a) saldo de 25 dias de salário de abril de 2014;
- b) aviso prévio;
- c) 13º salário proporcional à razão de 5/12;
- d) férias vencidas 2012/2013 e 2013/2014 acrescidas de 1/3;
- e) férias proporcionais 2013, acrescidas de 1/3, à razão de 3/12.

III – recolher, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos depósitos faltantes (apurados através do extrato de id. 894278 – Págs. 1 e 2, e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

IV – fornecer, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente guias de seguro desemprego ao reclamante (art. 24 da Lei 7.998/90), sob pena de arcar com indenização correspondente (Súmula 389, II, do C. TST).

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST).

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(saldo de 25 dias de salário de abril de 2014; aviso prévio e 13º salário proporcional à razão de 5/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 alterada pela Instrução Normativa nº 1145/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

A liquidação do Julgado deve observar a Incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

A liquidação do Julgado deve observar a Incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Liquidação por cálculos.

Custas somente pela 1ª reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação principal de R\$ 12.797,00, no importe de R\$ 255,94, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Cientes reclamante e 2ª reclamada (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a 1ª reclamada, por Edital.

Audiência encerrada às 17 h 06 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 28 de agosto de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000061-24.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	NELSON BISPO DA PAIXAO
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	CONSTRUTORA LB VALOR E ENGENHARIA
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000061-24.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): NELSON BISPO DA PAIXAO

RECLAMADO(S): FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 27 de agosto de

2014.

DESPACHO

Vistos.

Reitero ao reclamante o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações sob pena de arquivamento provisório.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000161-76.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	K A CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263)
ADVOGADO	LUCIMARA RIBEIRO ALVES(OAB: 136289)
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000161-76.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: K A CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME e outros

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, **assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.**

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000236-52.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	DANIELE GONCALVES MACHADO
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	MYRIAM CARDOSO RORIZ - ME
RECLAMADO	MYRIAM CARDOSO RORIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000236-52.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DANIELE GONCALVES
MACHADO

RECLAMADO(S): MYRIAM CARDOSO RORIZ - ME
e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 27 de

agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s)
executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema
INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens
passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e
INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta
dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de
arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000339-25.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	RAQUEL VOGADO DIAS
ADVOGADO	MARCELIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859)
RECLAMADO	PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	CORNELIO JOSE DE SANTIAGO FILHO(OAB: 32336)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000339-25.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RAQUEL VOGADO DIAS

RECLAMADO(S): PAULO TACITO DISTRIBUIDORA
DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 28 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista à autora das alegações do reclamado na petição de ID 0f22548, no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Gama-DF, 28 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000372-49.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	CARLOS MESSIAS CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	ALEXANDRE MACHADO DE MENDONCA
RECLAMADO	ALEXANDRE MACHADO DE MENDONCA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000372-49.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CARLOS MESSIAS CORDEIRO
DA SILVA

RECLAMADO(S): ALEXANDRE MACHADO DE
MENDONCA - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 28 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Na petição de ID 01f261b o autor requer a liberação do crédito existente nos autos.

Indefiro por não encontrar-se integralmente garantido o juízo.

Publique-se.

Gama-DF, 28 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000408-57.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO CABRAL DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	MARCELA VIEIRA RIMOLI BARROZO(OAB: 139674)
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000408-57.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO CABRAL DOS REIS SANTOS
RECLAMADO(S): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo de

05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se acerca do Laudo Pericial apresentado.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intime(m)-se as partes.

Gama-DF, 29 de agosto de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000436-25.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	NAJUA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	T&A COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000436-25.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): NAJUA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(S): T&A COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar a(o) reclamado(a) o prazo de 5 (cinco) dias , para anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e administrativas cabíveis.

Intime-se o reclamado.

Servidor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000508-46.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ROKSONIO DE SOUSA
ADVOGADO	CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS(OAB: 12485)
RECLAMADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	CLAUDINEY BARBOSA
RECLAMADO	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000508-46.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROKSONIO DE SOUSA

RECLAMADO(S): ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros (2)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 15/07/2014 decorreu in albis o prazo

de 48 horas para que o Sócio/Executado, José Evandro Pereira da Silva, pagasse ou garantisse a execução.

Certifico ainda, que no dia 26/08/2014 decorreu in albis o prazo de 48 horas para que o Sócio/Executado, Claudiney Barbosa, pagasse ou garantisse a execução.

Certidão e conclusão feitas pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 27 de agosto de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Indefiro, por ora, o pedido do autor de penhora na boca do caixa da reclamada, eis que ainda não esgotadas as diligências para busca de ativos financeiros via sistema Bacenjud.

Intime-se o reclamante.

Visando à satisfação da execução, determino:

a) a conclusão dos autos para bloqueio, via BACENJUD 2.0, de eventuais ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s), **até o limite de R\$59.696,01;**

b) a verificação das respostas e determinações subsequentes;

c) a transferência de valores bloqueados, até o limite do crédito, devidamente atualizado.

Caso a soma dos valores encontrados não alcançar o patamar definido no CPC, Art. 659, § 2º, não se procederá à sua transferência.

Em caso de resultado infrutífero, determino a inclusão do(s) nome(s) do(s) sócio(s) no BNDT.

Após, venham-me conclusos os autos para realização de pesquisas pelos sistemas RENAJUD e INFOJUD em relação às partes executadas.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000616-41.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MANOEL MEDEIROS
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158)
RECLAMADO	JALAL & FILHOS EMPREENDEMENTOS E INCORPORACOES S.A
ADVOGADO	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000616-41.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MANOEL MEDEIROS

RECLAMADO(S): JALAL & FILHOS EMPREENDEMENTOS E
INCORPORACOES S.A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 5 dias, para vista e manifestação acerca dos documentos juntados pela parte contrária(IDa50e5a4).

Gama-DF, 28 de agosto de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000824-93.2012.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	VIVIANNE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	AMARILDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE MILHORATO COSTA MARTINS FERREIRA(OAB: 35474)
RECLAMADO	A. N. DA SILVA RESTAURANTE E PIZZARIA
ADVOGADO	ALEXANDRE MILHORATO COSTA MARTINS FERREIRA(OAB: 35474)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000824-93.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): VIVIANNE PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): A. N. DA SILVA RESTAURANTE E
PIZZARIA e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 7 de agosto de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando decisão do Eg. TRT que negou provimento ao agravo
de petição das partes executadas, prossigam-se os atos
executórios.

Homologo a atualização de cálculos de Id 12f68de, e fixo o débito
remanescente da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$784,19 atualizado
até 31/08/2014**, sem prejuízo de futuras atualizações, incluso
nesses as custas judiciais determinadas no Id 804480.

Proceda-se o arresto executivo via convênio Bacenjud.
Após, sendo positiva a diligência, intemem-se as partes.

Gama-DF, 07 de agosto de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000859-19.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	DANIELA FREITAS PIMENTEL
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	JOSE DE ANCHIETA LEITE - ME
RECLAMADO	JV COMERCIO DE SALGADOS LTDA - ME
ADVOGADO	RUY LEAO DA ROCHA NETO(OAB: 38262)
RECLAMADO	VHC SALGADOS LTDA - ME
RECLAMADO	VAGNER ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO	JOSE DE ANCHIETA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000859-19.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: DANIELA FREITAS PIMENTEL

**RECLAMADO: JV COMERCIO DE SALGADOS LTDA - ME, JOSE
DE ANCHIETA LEITE, VAGNER ANTONIO DA SILVA, JOSE DE
ANCHIETA LEITE - ME, VHC SALGADOS LTDA - ME**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 28 de agosto de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos etc.

RECLAMADO: JV COMERCIO DE SALGADOS LTDA - ME,
ofereceu Embargos à Execução em desfavor de **RECLAMANTE:
DANIELA FREITAS PIMENTEL**, pugnando, em síntese, ser os
bens penhorados absolutamente indispensáveis ao exercício da
atividade da executada.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Deixo de conhecer os embargos à execução por não estar garantido

integralmente o juízo, nos moldes do art. 884 da CLT.

O montante da dívida perfaz R\$7.747,51 (ID 697910 - Pág. 2), todavia, somente fora penhorado bens avaliados em R\$ 1.500,00 (ID d94da8a).

Por estas razões, **deixo de conhecer dos embargos.**

2. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **NÃO CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos pelo **RECLAMADO: JV COMERCIO DE SALGADOS LTDA - ME**, em desfavor de **RECLAMANTE: DANIELA FREITAS PIMENTEL**, por ausência de integral garantia do juízo.

Intimem-se o(a) executado(a).

Custas pela parte embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT).

GAMA-DF, 28 de agosto de 2014

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000869-97.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	VIVIANE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 0024659)
RECLAMADO	PETROGAMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920)
ADVOGADO	THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA(OAB: 25406)
ADVOGADO	Waleska Neiva Moreira Avidos(OAB: 17855)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000869-97.2012.5.10.0111

RECLAMANTE: VIVIANE DA SILVA LIMA

RECLAMADO: PETROGAMA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 28 de agosto de 2014.

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos etc.

RECLAMADO: PETROGAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ofereceu Embargos à Execução em desfavor de **RECLAMANTE: VIVIANE DA SILVA LIMA**, pugnando, em síntese, excesso de execução.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

2.MÉRITO

2.1. DAS FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3

Razão assiste ao embargante já que na sentença, deferindo pleito da inicial, condenou a empregadora ao pagamento das férias acrescidas de 1/3, pendente de quitação, qual seja, as férias proporcionais +1/3, verba esta já devidamente retificada na nova conta de liquidação acostada pela Contadoria Judicial (ID 81bb304).

2.2. DA INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA

Neste tópico nada a modificar na liquidação, conforme esclarece a Contadoria Judicial:

"Com relação ao período de estabilidade, cuja indenização foi deferida, informamos que tal parcela foi apurada com base em 33 dias, tomando-se como base o período entre a data da rescisão e a data de 5 meses após o parto, ou seja, de 27/07/2012 (data da rescisão reconhecida em sentença) até 29/08/2012 (5 meses após o parto).."(ID 5133552)

Assim, improcede argumento da reclamada no sentido de que o período de aviso prévio está englobado no período da estabilidade provisória, pois a projeção do aviso não pode ser compensado pelo tempo da estabilidade, por se tratarem de garantias trabalhistas distintas.

2.3 DO FGTS

Também melhor sorte não assiste à embargante neste ponto, porque ao contrário do alegado, na conta de liquidação apurou-se tão somente a multa de 40% sobre o saldo existente na conta vinculada da obreira, consoante pertinentes esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos pelo **RECLAMADO: PETROGAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** em desfavor de **RECLAMANTE: VIVIANE DA SILVA LIMA e, no mérito, ACOELHO-OS EM PARTE, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.**

Publique-se.

Custas pela embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT).

Prossiga-se com a execução, incluindo o valor das custas acima.

GAMA-DF, 28 de agosto de 2014

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000877-40.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	JOANA DA CONCEICAO COSTA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	ESCOLA DE BALLET FERNANDHA FERNANDES
RECLAMADO	WILKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	WILKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO 72394498153

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000877-40.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOANA DA CONCEICAO COSTA

RECLAMADO(S): ESCOLA DE BALLET
FERNANDHA FERNANDES e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 25 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000880-92.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	DANIELLA GUEDES SANTANA LIMA PEREIRA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	SIGLA AJP SERVICOS CORRESPONDENTES BANCARIOS LTDA - ME
RECLAMADO	CELSE CALIXTO TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000880-92.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DANIELLA GUEDES SANTANA
LIMA PEREIRA

RECLAMADO(S): SIGLA AJP SERVICOS
CORRESPONDENTES BANCARIOS LTDA - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000888-35.2014.5.10.0111

Relator FRANCISCA BRENNIA VIEIRA
NEPOMUCENO

RECLAMANTE M. O. E.

ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB:
35704)

RECLAMADO PANIFICADORA FINO PÃO LTDA -
ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000888-35.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): M. O. E.

RECLAMADO(S): PANIFICADORA FINO PÃO LTDA
- ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 26 de agosto de 2014.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Mariana Oliveira Espindola. ajuizou a presente demanda em face de PANIFICADORA FINO PÃO LTDA - ME, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 30.000,00. Juntou documentos.

Inexitosa a notificação do(a) reclamado(a), foi concedido prazo de dez dias para a parte reclamante emendar a petição inicial, sob pena de extinção, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, o(a) reclamante permaneceu inerte.

Assim, como o(a) reclamante não supriu a irregularidade, decido **extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil.**

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.
Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000940-65.2013.5.10.0111

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
 RECLAMANTE ROBERTO SILVA BEZERRA
 ADVOGADO ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647)
 RECLAMADO COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
 ADVOGADO VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P.PADRÃO {font-family: 'Times New Roman';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000940-65.2013.5.10.0111

RECLAMANTEROBERTO SILVA BEZERRA

E:

RECLAMADO(COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - A): AMBEV

Em 27 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu(ua) Procurador(a).

Ausente o(a) reclamado(a) e seu(ua) Procurador(a).

Considerando que a intimação das partes se deu somente no dia 26/08/2014, ainda está em curso o prazo assinado às partes para manifestação.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/09/2014, **às 08h40min, facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.**

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 09h34min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000965-78.2013.5.10.0111

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

RECLAMANTE TAUANE NAIARA SOARES HAMID
 ADVOGADO ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647)
 ADVOGADO FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
 RECLAMADO DORIEDIS SANTANA SOUZA RAMOS
 RECLAMADO VALTER GOMES DE LIMA
 RECLAMADO ESTACAO DOS SALGADOS LTDA - EPP
 ADVOGADO FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000965-78.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): TAUANE NAIARA SOARES HAMID

RECLAMADO(S): ESTACAO DOS SALGADOS LTDA - EPP e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 28 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e

INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 28 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000966-29.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JESSICA RAYANE SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	B. V BARROS SOLUCOES EM SAUDE - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000966-29.2014.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JESSICA RAYANE SILVA SIQUEIRA

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA,
CRISTIANE AIRES DO REGO, FABIANA SILVA DE OLIVEIRA

RÉU: B. V BARROS SOLUCOES EM SAUDE - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data designada para audiência UNA: 08/10/2014 às 09h20min.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000967-14.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	DAVID MICHAEL LUIZ BARBOSA
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	UP EDUCAÇÃO CURSOS E CONCURSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000967-14.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DAVID MICHAEL LUIZ BARBOSA

RECLAMADO(S): UP EDUCAÇÃO CURSOS E
CONCURSOS

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 26 de agosto de 2014.

SENTENÇA

Vistos, etc.

DAVID MICHAEL LUIZ BARBOSA ajuizou a presente demanda em face deUP EDUCAÇÃO CURSOS E CONCURSOS, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 6.562,80.

Remetida a notificação postal, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de que o(a) Reclamado(a) mudou-se.

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue

obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$131,25, calculadas sobre R\$ 6.562,80, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000989-43.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	GISLENE AZEVEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	NOVA CASA BAHIA S/A
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000989-43.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GISLENE AZEVEDO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S):

NOVA CASA BAHIA S/A

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 28 de agosto de 2014.

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos etc.

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, protocolou Embargos à Execução (ID 928794), apontando, em síntese, incorreções na conta liquidatória (ID 829164).

A parte exequente manifestou, por meio da petição ID 962514.

A Contadoria Judicial prestou esclarecimentos (ID 5979b7f), tendo sua conta retificada pela Secretaria da Vara em 26/08/2014 (ID 4f15c24).

É o relatório.

1. ADMISSIBILIDADE

Os Embargos à execução foram opostos no prazo legal. A parte está devidamente representada. O juízo está seguro. Portanto, observados os pressupostos legais, conheço dos embargos.

2. MÉRITO

2.1. DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS

Alega a embargante que na conta de liquidação a D. Contadoria cometeu excesso de execução ao deixar de deduzir as horas extras quitadas pela empresa.

Sem razão a embargante.

Conforme devidamente esclarecido pela Contadoria Judicial:

“Analisando a argumentação do embargante, as contra razões da reclamante (id. 962514) que argumentam que o referido valor corresponde aos domingos trabalhados que eram pagos com comissões de 50% e os contracheque do mês de junho e julho de 2009 (id. 81456 e id. 646272, pag 12) constatamos que não tem razão o embargante.

Como podemos observar no contracheque de julho de 2009, a reclamante recebeu somente o valor de R\$ 39,07 na rubrica “R.S.R.COM.TRAB.50%”, diferente do mês de junho de 2009, quando a reclamante recebeu R\$ 3,33 na rubrica “H. EXTRA COM. 50%” e R\$ 59,89 na rubrica “R.S.R.COM.TRAB.50%”.

Desse modo, entendemos corretos os cálculos, neste aspecto.”

Portanto, desacolho os embargos no tocante ao argumento de incorreção na liquidação, por deixar de compensar sobrejornada já pagas.

2.2. DA DUPLICIDADE DE CÁLCULO NAS FÉRIAS

Ao contrário do alegado não houve qualquer duplicidade no cálculo das férias, a Contadoria Judicial observou estritamente o determinado no v. Acórdão que confirmou a decisão primária, transcrevendo parte da sentença que desconsiderou os lançamentos nos contracheques em relação as férias, *in verbis*:

“Consultando os autos e como bem detectado na r. sentença “em relação aos período de 2006/2007, 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011, os valores lançados nos contracheques na coluna ‘PROVENTOS’ a título de férias ou abono eram imediatamente descontados sob as rubricas de ‘FÉRIAS RECEBIDAS’ e ‘ABONO DE FÉRIAS RECEBIDAS’, tem se que a reclamante nunca recebeu o importe alusivo às férias ou aos dez dias de férias vendidos atinentes a tais períodos aquisitivos.” (ID 82682 - Pág. 7)

Além disso, na apuração dos reflexos de férias somente fora considerado o terço constitucional, consoante relatório de parâmetros (ID 829170, páginas 16/17).

Pelo exposto, nada a modificar, neste ponto.

2.3 DO INSS / COTA – TERCEIROS E DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Os embargos à execução atacam a conta liquidatória, no que atine a verba epígrafada, ao argumento de que esta Especializada é desprovida de competência para executar as contribuições previdenciárias, cota parte terceiros.

Com razão a embargante, neste particular.

Atualmente, a majoritária jurisprudência entende que a Justiça do Trabalho é incompetente para cobrar a alíquota de Terceiros sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Nesse sentido, as 03 (três) Colendas Turmas de nosso E. Regional proferiram as seguintes decisões.

Ementa. AGRAVO DE PETIÇÃO. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PERTINENTE A COTA DE TERCEIRO. Em consonância com a jurisprudência do Pretório Trabalhista, impõe-se reconhecer que falece à Justiça do Trabalho a competência para

determinar a execução das contribuições devidas a terceiros, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição Federal. Precedentes. (Proc. 00127-2012-011-10-00-0. Data de Publicação: 23/11/2012. Órgão Julgador: 1ª Turma. Relator: Desembargador Dorival Borges de Souza Neto).

Ementa: COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERCEIROS. Na dicção da jurisprudência atual e iterativa do TST, a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a contribuição previdenciária destinada a terceiros. Precedentes. Processo. 00140-2006-019-10-00-1 AP. Órgão Julgador: 2ª Turma. Relator: Desembargador João Amílcar. Data de Publicação: 14/12/2012. Data de Julgamento: 28/11/2012).

Ementa. 1.CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. “[...]INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS. Havendo expressa remissão do § 3º do artigo 114 da CF, ao artigo 195, incisos I, letra -a- e II, do Texto Constitucional, a competência reconhecida a esta Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias não alcança as contribuições de terceiros criadas por legislação ordinária, que reserva ao INSS o ônus para fiscalização e arrecadação, como mero intermediário.” (TST-RR-1610/1996-005-08-40.4; Ac. 4ª Turma; Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim; DJ 11/02/2005). 2. Agravo de Petição parcialmente conhecido e provido. (01062-2010-011-10-00-8 AP. Data de Publicação: 22/02/2013. Data de Julgamento: 06/02/2013. Órgão Julgador: 3ª Turma. Relator: Desembargador Ribamar Lima Júnior.

Emerge do teor das ementas acima colacionadas que assiste razão à embargante quando alega ser a Justiça Laboral incompetente para executar as contribuições previdenciária de terceiros. Portanto, acolho os embargos, nesse particular, para determinar que a Contadoria Judicial proceda a exclusão das aludidas contribuições nos cálculos de liquidação.

Assim, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho em promover a execução das contribuições devidas a terceiros. A conta apresentada em 26/08/2014 (ID 4f15c24) foi retificada, neste particular, isto é, deduziu-se o INSS cota de terceiros.

3. CONCLUSÃO

POSTO ISSO decido **CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA CASA BAHIA COMERCIAL LTDA**, executada, em face de **GISLENE AZEVEDO DE OLIVEIRA**,

exequente e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, nos termos dos fundamentos supra, que integram este dispositivo. Por oportuno, **homologo os novos cálculos de liquidação juntados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 256.254,36, atualizado até 31/08/2014, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: crédito líquido do exequente R\$ 203.860,09; INSS do Empregador + Sat R\$ 31.993,63; Custas Processuais R\$ 3.712,60 e Custas Art. 789 da CLT R\$ 638,467.**

Intimem-se as partes.

Prossiga a execução.

Gama-DF, 28 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001026-36.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	SELMA MARIA SOUSA DE ANDRADE
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272)
REPRESENTANTE	REJANE PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE	LUDSON MAYCON SILVA HONORATO
REPRESENTANTE	REJANE PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE	ALINE LOPES LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001026-36.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SELMA MARIA SOUSA DE
ANDRADE

RECLAMADO(S): ITAMAR COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de agosto de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos.

Assino às partes o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoarem os recursos interpostos.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001031-24.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ADRIANA MARIA GUIMARAES
ADVOGADO	TEREZINHA SOARES BONFIM(OAB: 26007)
RECLAMADO	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução da notificação endereçado à primeira reclamada, com informação " mudou-se ", concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001126-54.2014.5.10.0111

RECLAMANTE FERNANDO JESUS PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888)
RECLAMADO SERTERRA TRANSPORTES ESCAV TERRAPLA E PAVIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001126-54.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FERNANDO JESUS PINHEIRO DE LIMA

RECLAMADO(S): SERTERRA TRANSPORTES ESCAV

TERRAPLA E PAVIMENTACAO LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **03/11/2014 09:30**.*

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 29 de agosto de 2014

Servidor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001131-76.2014.5.10.0111

RECLAMANTE DEBORA EVELYN ALVES GOMES
ADVOGADO Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO W.E DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001131-76.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DEBORA EVELYN ALVES GOMES

RECLAMADO(S): W.E DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **03/11/2014 09:05**.*

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 29 de agosto de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001132-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE PAULO EDUARDO SIQUEIRA DE BRITO
ADVOGADO EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO CBR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
RECLAMADO CARDOSO & CUNHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001132-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PAULO EDUARDO SIQUEIRA DE BRITO

RECLAMADO(S): CBR COMERCIO DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 03/11/2014 10:00 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 29 de agosto de 2014

Servidor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001133-46.2014.5.10.0111

RECLAMANTE TATIANE FIGUEIREDO SOUSA

ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)

RECLAMADO PLAVOLKS RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001133-46.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): TATIANE FIGUEIREDO SOUSA

RECLAMADO(S): PLAVOLKS RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 03/11/2014 08:55 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 28 de agosto de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001134-31.2014.5.10.0111

RECLAMANTE THAIANNE FIDELIS DE MACEDO

ADVOGADO VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)

RECLAMADO ROMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001134-31.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): THAIANNE FIDELIS DE MACEDO

RECLAMADO(S): ROMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 03/11/2014 11:00 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3

(três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 29 de agosto de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001135-16.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MARCELO DE ALCANTARA MACIEL
ADVOGADO	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419)
RECLAMADO	AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001135-16.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARCELO DE ALCANTARA MACIEL

RECLAMADO(S): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 03/11/2014 09:15.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo

de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 28 de agosto de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001136-98.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE HELIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	MAP IDIOMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001136-98.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE HELIO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): MAP IDIOMAS LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 03/11/2014 10:20 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 29 de agosto de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001141-57.2013.5.10.0111

RECLAMANTE PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS
JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO PAULO ROBERTO BESERRA DE
LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO RECICLAVEIS SOUSA LTDA - ME
ADVOGADO JOAO LEITE(OAB: 12638)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001141-57.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PAULO ROBERTO DE SOUZA

RECLAMADO(S): RECICLAVEIS SOUSA LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar a(o) reclamado(a) o prazo de 5 (cinco) dias para anexar, eletronicamente, ao processo o TRCT e as guias para habilitação no Seguro Desemprego, bem como, para anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e administrativas cabíveis.

Intime-se o reclamado.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001151-04.2013.5.10.0111

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE MARIA APARECIDA DE SOUSA
SILVA
ADVOGADO VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO ROBSON VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO MARINA MENDES MOTA(OAB:
38239)
RECLAMADO M A P DE JESUS - ME
ADVOGADO MARINA MENDES MOTA(OAB:
38239)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001151-04.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA DE SOUSA
SILVA

RECLAMADO(S): M A P DE JESUS - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Compulsando os extratos bancários acostados pelo patrono do autor, verifica-se que a 1ª parcela vencida em 30/03/2014 no valor de R\$ 750,00 foi paga a menor (R\$ 700,00) no dia 04/04/2014; a 2ª parcela vencida em 15/05/2014, consta pagamento em 09/06/2014 no importe de R\$ 400,00; a 3ª parcela com vencimento em 15/06/2014, consta quitação no valor de R\$ 700,00, em 11/06/2014;

a 3ª parcela vencida em 15/07/2014, foi paga no dia 16/07/2014 apenas o valor de R\$ 700,00; a 5ª parcela está em aberto e a 6ª vencerá no dia 15/09/2014.

Cabe ressaltar que somente foram consideradas as transferências bancárias realizadas pelos reclamados, creditadas na conta corrente do advogado da reclamante, em valores distintos dos estabelecidos nas parcelas de acordo entabulado nos autos nº 0001344-19.2013.5.10.0111 envolvendo os mesmos reclamados e parte reclamante patrocinada pelo patrono do polo ativo desta demanda.

Em razão dos atrasos e pagamentos em quantia menor do que as previstas nas parcelas do acordo, **determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para liquidação do feito, devendo seguir os seguintes parâmetros:**

a) lançamento das parcelas no valor de R\$ 750,00 nas datas aprazadas acima mencionadas com dedução dos valores quitados, tudo com a devida atualização, bem como incidência de multa de 100% sobre as parcelas (1ª a 5ª), com exceção da 6ª parcela que não deverá sofrer incidência de multa em razão da liquidação antecipada, ora determinada.

b) seja também apuradas as parcelas previdenciárias, observando-se os termos da OJ 376 da C. SBDI-1/TST, bem como, a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições do pacto laboral (RE nº 569056/STF) e a cota pertinente ao INSS de terceiros (TST. RR-118400-27.2011.5.13.0025 Data de Julgamento: 02/10/2013, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/10/2013.)

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001230-80.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	LOURIVAL PEREIRA PORTELA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 34408)
RECLAMADO	LAUANA RIBEIRO SOARES
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	L R SOARES CONSTRUÇOES E REFORMAS - ME
ADVOGADO	valnei carvalho barbosa(OAB: 33613)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001230-80.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LOURIVAL PEREIRA PORTELA

RECLAMADO(S): L R SOARES CONSTRUÇOES E REFORMAS - ME e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001328-65.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	SARA CRISTINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	TALITA PASSOS RODRIGUES(OAB: 36329)
RECLAMADO	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
RECLAMADO	ANTONIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959)
RECLAMADO	SYLVIA CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO Cledson Biscoli(OAB: 25622)
RECLAMADO CARLOS GUSTAVO DE MIRANDA TORRES
ADVOGADO Cledson Biscoli(OAB: 25622)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001328-65.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SARA CRISTINA NUNES DA
SILVA

RECLAMADO(S): UNIMED BRASILIA
COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outros (3)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 28 de agosto de 2014.

DECISÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Vistos.

Por meio das petições ID bd41af1 e 63b770d, os executados (ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA, CARLOS GUSTAVO DE MIRANDA TORRES e SYLVIA CARVALHO DE OLIVEIRA), insurgem conta a decisão proferida em 28/07/2014 (ID bd41af1) que desconsiderou a personalidade jurídica da devedora principal para incluir no polo passivo da demanda os sócios, ora excipientes.

O Sr. Antônio Carvalho da Silva diz que exerceu cargo administrativo na Diretoria da executada até 31/03/2013, sendo que a presente reclamação trabalhista fora protocolada posterior a referida data, em 20/11/2013; alega que a Unimed Brasília está “sob o pálio da política de redução de danos, e com fulcro no direito recuperacional haurido da Lei 5.764/71, sob o rito da Lei 11.101/2005, está promovendo seu soerguimento através do Processo nº 63007-9/2012, em curso no Juízo Universal da Vara de

Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal.”. Por fim, indaga que a devedora principal possuiu bem penhorável (Hospital Planalto), em razão disso, defende não possuir legitimidade para responder pela demanda trabalhista.

Já os 2º e 3ª excipientes (Carlos Gustavo de Miranda Torres e Sylvia Carvalho de Oliveira) alegam que há bens de propriedade da executada principal (Unimed Brasília), todavia, não fora exaurida a tentativa de constrição judicial no patrimônio da Unimed Brasília.

A exceção de pré-executividade é figura jurídica criada pela doutrina e admitida na jurisprudência dos tribunais. A finalidade do instituto é desonerar o devedor acionado indevidamente, quando inviável a execução por motivos que podem ser conhecidos de ofício pelo juiz, permitindo-lhe insurgir-se contra a execução sem necessidade de prévia garantia.

Entre as matérias passíveis de debate em sede de exceção de pré-executividade estão as condições da ação de execução e os pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido do processo de execução. E, como os excipientes alegam afronta ao benefício de ordem, devido a inexistência de exaurimento da tentativa de execução em face da executada principal; processo tramitando em curso no Juízo Universal da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, ressaí evidente a ausência da pertinência da via eleita, pois de acordo o §5º do art. 884 da CLT mencionada matéria é atinente aos Embargos à Execução.

Sendo assim, reputo admissível a presente Exceção de Pré-Executividade, somente em relação a tese de ilegitimidade passiva levantada pelo 1º excipiente (Antônio Carvalho da Silva), por tratar de uma das condições da ação.

Contudo, no mérito, não assiste razão ao 1º excipiente, pois o teor dos arts. 1.003, parágrafo único, e 1.032, do Código Civil, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho, estabelecem a responsabilização do sócio retirante até o período de 02 (dois) anos da averbação de tal ato.

Ao contrário do sustentado pelo 1º excipiente, maior parte do vínculo empregatício da reclamante (fev/2012 a agosto/2013) deu-se durante a gestão daquele. Desta forma, como a dívida trabalhista reconhecida refere-se as verbas salariais e rescisórias devidas em decorrência do vínculo empregatício ocorrido durante o período de 23/02/2012 a 12/08/2013 e que o protocolo da presente reclamatória trabalhista ocorreu em 19/11/2013, isto é, menos de 02 anos da retirada do Diretor, ora excipiente, não há que se falar em ilegitimidade passiva.

Neste sentido, segue ementa proferida pela 3ª deste egrégio Regional:

1.PESSOA JURÍDICA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. CÓDIGO CIVIL. ARTIGO 1003, PARÁGRAFO ÚNICO. Na dicção do artigo 1003, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, os sócios respondem até dois anos após a sua exclusão dos quadros da sociedade pelas obrigações contraídas. 2. Agravo de petição conhecido e provido. (Data de Publicação: 03/08/2012. Data de Julgamento: 25/07/2012. Órgão Julgador: 3ª Turma. Relator: Desembargador Ribamar Lima Júnior).

Portanto, improcedentes os argumentos ventilados pelo 1º excipiente.

Pelo exposto, conheço, em parte, da objeção de pré-executividade para, no mérito, negar-lhe provimento.

Gama-DF, 28 de Agosto de 2014.

Publique-se.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001468-02.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001468-02.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CONFEDERACAO DA
AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

RECLAMADO(S): FRANCISCO DE ASSIS
MENEZES

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 26 de agosto de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID nº 849da76 e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$ 942,95**, corrigido até 31/08/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002078-88.2013.5.10.0104

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JOSELITO DOS SANTOS FELIX
ADVOGADO	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128)
RECLAMADO	NIVALDO JOSE DA SILVA FILHO
RECLAMADO	NIVALDO JOSE DA SILVA FILHO - ME
ADVOGADO	Bruno Almeida da Silva(OAB: 31801)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002078-88.2013.5.10.0104

RECLAMANTE(S): JOSELITO DOS SANTOS FELIX

RECLAMADO(S): NIVALDO JOSE DA SILVA FILHO

- ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 27 de agosto de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Diante da manifestação da parte reclamante (id 8f504d9) dando por satisfeitas as obrigações homologadas no acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes.

Após, conclusos para exclusão de dados das partes executadas do BNDT.

Gama-DF, 27 de agosto de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000113-84.2013.5.10.0101

Reclamante	Kelson Soares de Carvalho
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	La Gomes de Souza Pescados - EPP
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Vistos os autos.

À vista da promoção da Contadoria Judicial, correta em suas alegações.

Intime-se o reclamante para no prazo de 05 dias apresentar sua Carteira de Trabalho, a fim de que a Reclamada promova as anotações iniciais e finais do contrato de trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000171-87.2013.5.10.0101

Reclamante	Deuzilene Ribeiro da Costa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado	MARCIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 29336/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à íntegra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretaria cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 02 de junho de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000313-91.2013.5.10.0101

Reclamante	Eliel de Sousa Teixeira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Associacao dos Feirantes Produtores Rurais e Atacadistas da Feira de Ceilandia e Entorno
Advogado	JOSE ODAR MOURA JUNIOR(OAB: 25326/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à íntegra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 02 de junho de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000407-44.2010.5.10.0101

Reclamante	Francisco Satiro De Sousa
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)
Reclamado	Rio Branco Atacadista e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

Vistos.

Considerando que o grupo econômico em que faz parte a reclamada encontra-se em recuperação judicial, susto a realização de leilão designado nos autos.

Intime-se o Senhor Leiloeiro acerca da medida e para informar ao juízo o valor de seus honorários e custo total das diárias de depósito sob sua guarda do veículo de placa NLC 3135, Car/Caminhão, carroceria fechada, cor branca, marca mercedes benz, devendo o veículo ser liberado ao reclamado.

O reclamado deverá comparecer ao depósito do leiloeiro para retirar o bem, fazendo contato telefônico através do número 9986-1720 ou pelo e-mail: jogfrancisco@hotmail.com para agendamento.

Com a informação do Senhor Leiloeiro, conclusos para expedição

de Certidão de Crédito Trabalhista para habilitação de seu crédito junto a Vara de Falências e Recuperação Judicial de Brasília Processo nº 2014.01.1.118356-3.

Igualmente Certidão de Crédito Trabalhista deverá ser expedida em favor do Exequente para habilitação de seu crédito no Juízo da Recuperação Judicial autos do processo número 2014.01.1.118356-3, circunscrição de Brasília/DF.

Agendamento para possibilitar a retirada da Certidão pelo exequente a partir de 01/09/2014.

Fiquem os autos guardado no armário de prazo por 1 ano.

Taguatinga, 20 de agosto de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000414-31.2013.5.10.0101

Reclamante	Pedro Henrique Silva Almeida
Advogado	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o reclamante a retirar sua CTPS devidamente anotada e que se encontra em local próprio na Secretaria.

Sem prejuízo, remeter os autos ao Contador judicial para liquidação do julgado, tudo de acordo com teor de despacho de fls. 299.

Despacho

Processo Nº RT-0000458-50.2013.5.10.0101

Reclamante	Antonio Lima da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Construtora Incorporadora Concretiza Ltda.
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)

Nº DO PROCESSO: _____/_____-101.10.00-____

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de

baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à íntegra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 02 de junho de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000526-97.2013.5.10.0101

Reclamante	Marcia Dayane de Sousa da Silva
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Wm Clinica de Estetica Ltda - Me
Reclamado	Rest Lagosul Comercio de Alimentos Ltda - Me

Para possibilitar a apuração do valores pertencentes a Reclamante, intime-se a para Autora para no prazo de 05 dias, juntar aos autos a certidão de nascimento do seu filho, cuja gestação se deu no período correspondente ao contrato de trabalho com a Reclamada em epígrafe. O prazo terá início a contar de 04/09/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000582-38.2010.5.10.0101

Reclamante	Rubenilson Cruz Cantanhede
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Joao Bosco Ramos da Cunha Me
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)

" Visto, etc.

Considerando as orientações de que os leilões na Justiça do Trabalho a partir de setembro deste ano, deverão ocorrer de forma unificada. A Secretaria para observar.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 187. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo

facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 24/09/2014 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 20/10/2014 às 10 horas. Processo nº. 1246-69.69.2010.5.10.0101 fl.2/2 arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Data supra."

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000627-37.2013.5.10.0101

Reclamante	Mauricio Jorge Lopes
Advogado	RICARDO KLOSE PARISE(OAB: 58243/RS)
Reclamado	V R Log Transportes de Cargas Ltda. - ME
Advogado	ALTAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 297048/SP)

"Diante dos comprovantes apresentados pelo reclamado, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CPTS do autor, prazo de 5 dias, sob pena de multa diária.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000629-07.2013.5.10.0101

Reclamante	Vanderley Araujo Lopes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Jmd Empreendimentos Ltda. - ME
Reclamado	Brookfield Incorporações Ltda.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do

meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à integra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 02 de junho de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000645-58.2013.5.10.0101

Reclamante	Eliana Maria da Conceicao
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Patricia Carla Peirera da Silva Me (Karla K Cia)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem

como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à integra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 02 de junho de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000745-47.2012.5.10.0101

Reclamante	Denis Pereira Lima
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Francinete Santos Magalhaes Restaurante Me -)Paula Alimentações)
Advogado	VINICIUS THEODORO STOETZL(OAB: 24665/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à integra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 02 de junho de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000794-54.2013.5.10.0101

Reclamante	Jose Rito Rodrigues de Sousa
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Arf de Aquino Utilidades do Lar - ME
Advogado	MARIA DE FATIMA DA SILVA ROSA(OAB: 34092/DF)

"Vistos os autos.

Verifico que ocorreu o pagamento do valor integral do acordo, conforme comprovantes de fls. 73, 77, 80, 81.

Contudo, verifico que as 1ª. e 3ª. parcelas foram pagas em atraso, pois a 1ª parcela vencida em 31/10/2013 foi depositada em 04/11/2013 e a 3ª parcela vencida em 31/12/2013 foi depositada em 07/01/2014.

Assim, instauo o procedimento executório para a cobrança apenas da multa de 100% sobre as 1ª. e 3ª. parcelas do acordo, no valor fixado de R\$ 1.205,58, atualizado até 31/8/2014.

Tendo em vista que a executada possui advogada devidamente constituída nos autos, cite-a via DEJT para pagar a quantia acima no prazo de 48 horas sob pena de penhora de bens." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000871-97.2012.5.10.0101

Reclamante	Ana Caroline Maciel Ramos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Cantinho da Criança

"Vistos os autos.

Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 40), verifico que o mandado de penhora teve resultado negativo.

Diante disso, reitere-se a intimação da exequente, via postal e por meio de seu patrono, para cumprimento do item 3 do despacho de fl. 31, qual seja, fornecer o número do CNPJ da executada, sob pena de restar prejudicado o cumprimento das demais diligências executórias já previstas na decisão mencionada. Prazo de 10 dias.

O agendamento deverá ocorrer a partir de 2/9/2014,

com início da contagem do prazo em 4/9/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000883-77.2013.5.10.0101

Consignante	Plug Comercio de Pecas Automotivas Ltda - Epp
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547/DF)
Consignado	José Valdir da Silva (Espólio de)

"Vistos os autos.

Considerando que não consta nos autos representante do consignado Espólio de José Valdir da Silva, reconsidero a intimação por edital determinada no despacho de fl. 30. Aguarde-se por 180 dias o comparecimento de eventual representante/interessado do consignado Espólio, para receber o valor depositado (R\$ 56,63) e efetuar o levantamento do FGTS, devendo a Secretaria da Vara fazer circular tal intimação via DJE. Decorrido o prazo sem o comparecimento de interessados, oficie-se a Caixa Econômica Federal para efetuar a transferência do valor do depósito de fl. 19(R\$ 56,63), para a conta vinculada do FGTS nº 00000003445 (fl. 11), no código 660." JOAÕ BATISTACRUZ DE ALMEIDA -Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000941-17.2012.5.10.0101

Reclamante	Elizabete Maria Alves
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Muniz Muniz Ltda - (Cencs Escola Evangélica)
Advogado	MARLUCY DE SENA GUIMARÃES DE OLIVEIRA(OAB: 27516/DF)

Considerando que a parte reclamada até a presente data não comprovou nos autos o pagamento de custas processuais e cotas previdenciárias.

Assim, determino a reclamada que comprove nos autos até a data de 22/09/2014 os valores das custas do processo e cotas previdenciárias.

Decorrido o prazo sem comprovação, instaure-se de imediato execução.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001059-56.2013.5.10.0101

Reclamante	Debora Ribeiro da Silva
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Escola de Educação Infantil Arara Azul Ltda.
Advogado	ELTON BARBOSA DA SILVA(OAB: 34669/DF)

Vistos os autos.

Indefiro o pleito do Reclamante, tendo em vista que se quer foram apurados os valores devidos da execução.

Oficie-se a CEF para transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição do Juízo.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença.

Em, 19.08.2014 - 3ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001157-41.2013.5.10.0101

Reclamante Ildene Conceicao Silva
Advogado FABIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 35796/DF)
Reclamado Borges e Silva Móveis Ltda. - ME
Reclamado Unimóveis Ltda. (Universo dos Móveis)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à íntegra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 02 de junho de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001191-16.2013.5.10.0101

Reclamante Jose Francisco de Sousa Carvalho
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO(OAB: 33131/DF)
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o reclamante para manifestação acerca de

recurso ordinário interposto pela parte contrária.

Agendamento dos autos para possibilitar a carga a contar de 03/09/2014.

Início de contagem do prazo para manifestação a partir de 04/09/2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001275-17.2013.5.10.0101

Reclamante Valdirene Maria de Souza Gomes
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Wmi Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)
Reclamado Mais Barro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

Vistos os autos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, providencie a Secretaria da Vara as anotações e os respectivos alvarás, intimando-se a Reclamante para recebê-los no prazo de 05 dias. A reclamante no prazo de 10 dias após o recebimento da guia do TRCT para saque do FGTS deverá comprovar o valor levantado para facilitar a cobrança da multa de 40%, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0001294-23.2013.5.10.0101

Reclamante Wembleuson Rodrigues Gomes
Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado Satélite Manutenção e Reforma Ltda.
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema

PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à integra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 02 de junho de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001328-95.2013.5.10.0101

Reclamante	Edelmo Costa de Brito
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda. - Matriz
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

intime-se o reclamante para receber sua CTPS no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001594-19.2012.5.10.0101

Reclamante	Nathalia Lohane dos Santos Custodio
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Hebert Lanches Ltda.

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema

PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à integra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 02 de junho de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001606-96.2013.5.10.0101

Reclamante	Fabriciana Florindo da Silva
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Única Estética Facial e Corporal
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)

Intime-se o reclamante a retirar TRCT assinado. Prazo de cinco dias.

Recebido o TRCT, remetam-se os autos ao Contador judicial para apuração de cotas INSS pacto laboral, nos termos do acordo de fls. 92/93. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001647-97.2012.5.10.0101

Reclamante	Joao Batista de Araujo
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Karleane Maria da Silva - ME.
Reclamado	Caenge S.A Construção e Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Pelas razões esposadas pelo reclamante em sua petição retro, defiro a expedição de novo alvará de saque do FGTS, ficando prejudicada emissão de alvará substitutivo das guias de seguro desemprego pelos motivos lá consignados.

Agendamento dos autos para possibilitar a retirada do alvará a contar de 01/09/2014.

Recebido o alvará, remetam-se os autos ao Contador judicial para liquidação da conta com inclusão de possíveis diferenças de depósitos do FGTS. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001705-66.2013.5.10.0101

Reclamante	Luciano Marques de Sousa
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)

Reclamado Curso Opcao Pre-Vestibular, Pas e Concursos Ltda. - Epp

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à íntegra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 02 de junho de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001712-58.2013.5.10.0101

Reclamante Andressa Miqueline Lack
Advogado JULIANA ATAÍDES DE OLIVEIRA(OAB: 31942/DF)
Reclamado Advocacia Bellinati Perez
Advogado CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB: 19937/PR)

Vistos os autos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, encontrando-se a CTPS guardada em local próprio da Secretaria, intime-se a Reclamada para no prazo de 05 dias providenciar a retificação na Carteira de Trabalho, sob pena de aplicação da multa arbitrada em

sentença (fl. 204). No mesmo prazo, deverá fornecer a guia do TRCT para saque do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-0001728-12.2013.5.10.0101

Reclamante Anderson Luiz Correia de Souza
Advogado ANA PAULA CORREIA DE SOUZA(OAB: 29319/DF)
Reclamado Fx Construtora e Incorporadora Ltda. (representada por Evando Luiz de Souza e Sirlei Aparecida da Silva Souza)

Nº DO PROCESSO: _____ / _____ -101.10.00- ____

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à íntegra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 02 de junho de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001775-83.2013.5.10.0101

Reclamante Adao de Paula Barbosa

Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado R R - Comercio de Alimentos Ltda - Me
DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à íntegra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 02 de junho de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001820-87.2013.5.10.0101

Reclamante Juliano Meneses Penha
Advogado FELIPE OLIVEIRA DA SILVA
MODTKOWSKI(OAB: 36114/DF)
Reclamado Instituto Cavalo Solidario
Advogado GREGORIO WELLINGTON ROCHA
RAMOS(OAB: 30526/DF)

Vistos os autos.

À vista da promoção da Contadoria Judicial, intimem-se as partes para no prazo comum de 10 dias fornecer os contra cheques dos salários recebidos pelo Reclamante.

O prazo terá início a contar de 04/09/2014.

Em, 14.08.2014 - 5ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001862-39.2013.5.10.0101

Reclamante Georgina Tavares Gama
Advogado FRANCISCO FONTENELE
CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado Taguatinga Comércio de Livros e
Cursos Ltda.
Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE
MESQUITA(OAB: 15773/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à íntegra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 02 de junho de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001868-46.2013.5.10.0101

Reclamante Gildo de Sousa Campos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Mariazinha Batista de Souza e Cia
Ltda - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste
Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB:
214918/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à íntegra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 02 de junho de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001873-68.2013.5.10.0101

Reclamante Diulha Francy Alves Pereira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
26888/DF)

Reclamado Sociedade Beneficiante Casa da Mae
Lourdes

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação. Prazo de 5 (cinco) dias..." Juiz do Trabalho
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001874-53.2013.5.10.0101

Reclamante Andre Santos Silva
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA
SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Omni Empresa de Vigilância e
Segurança Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB:
11050/DF)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o reclamado para manifestação
acerca de

recurso ordinário interposto pela parte contrária.

Agendamento dos autos para possibilitar a carga a contar de
02/09/2014.

Início de contagem do prazo para manifestação a partir de
04/09/2014 .

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001890-07.2013.5.10.0101

Reclamante Daniel Eduardo Rocha da Silva
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA
MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Norberto Fabrica e Com. de Prod.
Alimen. Ltda.
Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB:
7926/DF)

Vistos os autos.

À vista da promoção da Contadoria Judicial, intime-se a Reclamada para no prazo de 10 dias fornecer as folhas de frequência do Autor no período de abril de 2012 a abril de 2013 a fim de verificar os dias de feriados laborados pelo Autor, uma vez que estava submetido à jornada de 12 x 36 de trabalho e descanso respectivamente. Na ausência das informações deve o reclamante no mesmo prazo indicar os dias de feriados trabalhados.

O prazo terá início a contar de 04/09/2014

Em, 14.08.2014 - 5ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001987-75.2011.5.10.0101

Reclamante Marlene dos Reis Fernandes Silva
Advogado NATANAEL ANTONIO DE
OLIVEIRA(OAB: 9800/DF)
Reclamado Lotus Spa Club Ltda - Me
Advogado GRASIELE VIEIRA RODRIGUES
CARVALHO GOMES(OAB: 30022/DF)
Reclamado Vera Lucia de Medeiros Souza
Reclamado Tatiana Catia Medeiros de Souza

Requer a reclamada o parcelamento do débito em 4 parcelas iguais, bem como a liberação da restrição de circulação do veículo lançada à fl.92.

Argumenta a executada que o veículo já foi vendido anteriormente à restrição a terceira pessoa, que o utiliza como instrumento de trabalho e que o veículo está recolhido no pátio do Detran, sendo cobradas diárias pela permanência.

Consoante art.745-A, defiro o parcelamento do débito em 4 parcelas, como requerido, sendo a primeira no percentual de 30% do débito(R\$718,00), devendo ser paga em 48 horas após a publicação e as demais no mesmo dia ou primeiro dia útil dos

meses seguintes, no valor de R\$558,00.

Quanto à restrição, determino a conversão da restrição de circulação para de restrição de transferência, bem como a liberação do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, possibilitando assim a retirada do mesmo do pátio de Detran. Com a quitação do débito, determino a liberação total do veículo. Oficie-se ao Detran/DF determinando a liberação dos documentos necessários para retirada do veículo e proceda-se, via RENAJD, a alteração da restrição.

Taguatinga, 27 de agosto de 2014. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002023-20.2011.5.10.0101

Reclamante	Paulo Sergio Bandeira Lopes
Advogado	TONY ALVES PINTO(OAB: 31889/DF)
Reclamado	Gtl- Global Telecomunicações Ltda. (Globotel Telecom) na pessoa proprietário Wemerson Coelho Camargo
Advogado	MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/DF)
Reclamado	Lippi e Amorim Empreendimentos e Consultoria (nome fantasia Tele Mais Comunicações)
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda (nome fantasia Gvt)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Diante do acima certificado noticiando que a primeira reclamada instada a cumprir obrigações de fazer determinadas nos autos não as realizando, determino a Secretaria da Vara a proceder às anotações na CTPS do autor e expedir alvará de substituição das guias do seguro desemprego, com vistas a minimizar postergação de direito do autor da demanda devidamente reconhecido por este juízo.

Ultimadas as medidas, remetam-se estes autos ao Contador judicial para liquidação do julgado com inclusão na conta de valores devidos de FGTS.

Agendamento para retirada do alvará e da CTPS a partir de 01/09/2014. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002035-97.2012.5.10.0101

Reclamante	Joao Rafael Ferreira
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Oasis Empresa Fotografica Ltda - ME.
Advogado	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632/GO)

Nº DO PROCESSO: _____/ _____-101.10.00-____

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização,

ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à integra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 02 de junho de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002148-51.2012.5.10.0101

Reclamante	Raimundo Sodre Muniz Filho
Advogado	MARCELLA CRISTINA PAMPLONA SILVA(OAB: 37451/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda - (Em Recuperacao Judicial)
Advogado	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)

" intime-se a reclamante para receber as guias de TRCT, seguro desemprego que se encontram à contracapa,no prazo de 10 dias, no mesmo prazo deverá receber sua CTPS e comprovar o montante recebido a título de FGTS". Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002378-30.2011.5.10.0101

Reclamante	Leonardo Ferreira de Souza
Advogado	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
Reclamado	Brasil Central de Educacao e Cultura (Faculdade Projecção)
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

vistos os autos.

Diligencie a Secretaria pelo drive "K" o acordão e a certidão de transito em julgado para juntar aos presentes autos.

Tendo em vista a concordância da Reclamada na liberação do

crédito líquido do Exequente no valor de R\$ 5.000,00 líquido, expeça-se a Secretaria o competente alvará, observando o recolhimento das custas processuais e previdência social cotas parte reclamante e reclamado.

Acolho a manifestação da Reclamada para excluir do cálculo previdenciário a parcela de Terceiros.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC.

Decorrido o prazo de recurso, comprovados os recolhimentos, libere-se eventual saldo remanescente ao Reclamado.

Publique-se o prazo para recebimento do alvará terá início a contar de 04/09/2014.

Em, 13.08.2014 - 4ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002401-39.2012.5.10.0101

Reclamante	Ailton Neres Brito
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Leonino Xavier Europeu - Me
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)

"Vistos os autos.

Intimada diretamente a executada (fl. 117-v), os Correios devolveram o SEED com a informação "mudou-se". À fl. 105, a procuradora da executada foi intimada, via DJE, em nome da Dra. Ana Carolina Cordeiro A. Miranda, diferentemente do requerido à fl. 101. Dessa forma, reitere-se a intimação para retirada do alvará de levantamento de depósito recursal, via DJE, por intermédio da advogada da executada DRA. KARINNE MIRANDA RODRIGUES OAB/DF 28.789, no prazo de 10 dias. O agendamento deverá ocorrer a partir de 2/9/2014, com início da contagem do prazo em 4/9/2014. Recebido o alvará, ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002473-26.2012.5.10.0101

Reclamante	Erinaldo Soriano
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o reclamado para manifestação acerca de

recurso adesivo interposto pela parte contrária.

Agendamento dos autos para possibilitar a carga a contar de 02/09/2014.

Início de contagem do prazo para manifestação a partir de 04/09/2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002480-52.2011.5.10.0101

Reclamante	Germaria de Oliveira Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Mais Com. Var. At. Tr . Imp. Ex. Produto Alim. Ltda
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Considerando que o grupo econômico em que faz parte a reclamada encontra-se em recuperação judicial, atualize-se a conta e expeça-se igualmente Certidão de Crédito Trabalhista em favor do exequente para habilitação de seu crédito junto a Vara de

Falências e Recuperação Judicial de Brasília Processo nº 2014.01.1.118356-3.

Agendamento para possibilitar a retirada da Certidão pelo exequente a partir de 01/09/2014.

Após, fiquem os autos guardados no armário de prazo por 1 ano.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002529-59.2012.5.10.0101

Reclamante	Reginaldo dos Santos Silva
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado	Alvarenga Solano Industrial e Comercial de Papeis Ltda.
Advogado	ERICK RODRIGUES TERRA(OAB: 30378/DF)

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Honorários periciais, relativos à perícia para apuração das condições de segurança no trabalho, à conta do orçamento da União, na forma da Portaria PRE- DGJUD-007/2010 do e. TRT da 10ª Região, os quais fixo em R\$2.524,44 (dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Honorários periciais, relativos à perícia médica, à conta do orçamento da União, na forma da Portaria PRE- DGJUD-007/2010 do e. TRT da 10ª Região, os quais fixo em R\$2.524,44 (dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Custas pelo autor, no importe de R\$ 8.330,62 (oito mil, trezentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre R\$ 416.531,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos e trinta e um reais), valor atribuído à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 22 de agosto de 2014.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0002557-61.2011.5.10.0101

Reclamante	Alzeni Martins de Lima
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S.A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 96.190,23 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 70.753,63

FGTS Deposito.....: 9.587,47

INSS Reclamante.....: 3.812,61

INSS Reclamado.....: 6.743,60

INSS Terceiros.....: 1.777,86

Hon. Periciais.....: 3.515,06

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado PARA PAGAMENTO DA EXECUÇÃO REMANESCENTE NO IMPORTE DE R\$ 89.493,80 JÁ DEDUZIDO O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL para pagamento da execução no prazo de

48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0002658-98.2011.5.10.0101

Reclamante	Benivaldo Franca Veloso
Advogado	YARA DA COSTA IRELAND(OAB: 27026/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Distrito Federal

"Tendo em vista o resultado negativo da intimação postal da 1ª executada, Fundação Gonçalves Lêdo (fl. 452-verso), intime-se novamente referida executada por intermédio da advogada Mariana Mello Ottoni, no prazo de 10 dias, via DJTe, conforme pleiteado à fl. 439, bem como via postal, no endereço Núcleo Rural Vargem Benção - Quadra 104 - Chácara 4/5/6 Recanto das Emas CEP: 72.600-100.

A 1ª executada deve ser intimada para juntar aos autos a evolução salarial do autor em todo o pacto laboral, sob pena de elaboração dos cálculos com base na última remuneração percebida pelo exequente, no valor de R\$ 1.496,92.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do cálculo de liquidação." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002746-05.2012.5.10.0101

Reclamante	Josue Vieira da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado	ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 22697/MG)

Vistos os autos.

A Contadoria Judicial reitera sua promoção, informando que a Reclamada não forneceu os elementos para liquidação da sentença.

Assim, deverá a Reclamada no prazo improrrogável de 10 dias cumprir a ordem, sob pena de restar mantida a perícia já ordenada no despacho anterior. O prazo terá início a contar de 04/09/2014.

Em, 14.08.2014 - 5ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0056400-34.1994.5.10.0101

Processo Nº RT-00564/1994-101-10-00.1

Reclamante	Ana Celia da Mota
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 4476/DF)
Reclamado	Leonidas Gabriel Rodrigues
Advogado	FELIPE NERIS CARDOSO NETO(OAB: 11157/DF)
Reclamado	Leonidas Gabriel Rodrigues - Me

A exequente, no requerimento à fl.157, alega discordar da desconstituição da penhora do imóvel à fl.159 e requer seja declarada fraude à execução a venda, pelo executado, do referido imóvel.

Examinando os autos, constata-se que não restou provado ainda que o executado se encontra em estado de insolvência, considerando também o valor do crédito e o valor do imóvel, no momento indefiro o requerimento e determino novas diligências no sentido de localizar outros bens do executado para garantia da execução. Atualizem-se os cálculos e renove-se a penhora, via

Bacenjud. Restando infrutífera, verifique-se se houve declaração de bens pelo executado, na Declaração do Imposto de Renda, por meio do Infojud. Publique-se. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0057900-91.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-00579/2001-101-10-00.0

Reclamante	ANTONIO CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	A Beira da Moda Industria e Comercio Ltda.
Reclamado	Reinaldo Rodrigues da Silva
Reclamado	Elayne Cristina Alves Ferreira

"Vistos os autos.

Conforme certificado supra, decorreu o prazo para embargos sem manifestação do executado.

Dessa forma, libere-se ao Exequente os valores existentes nas contas judiciais nº 3100126371775, agência 4200, do Banco do Brasil (fls. 191 e 226), e nº 3309-042-01518283-9, agência 3309, da Caixa Econômica Federal (fl. 223), intimando-o diretamente e por meio de seu advogado, via DJE. Prazo de 10 dias.

O agendamento deverá ocorrer a partir do dia 2/9/2014, com início da contagem do prazo em 4/9/2014."

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0117400-15.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-01174/2006-101-10-00.3

Reclamante	Reginaldo Jose de Jesus
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 4059/DF)
Reclamado	Glaucia de Araujo Morgado
Reclamado	Susana Maria Ferreira de Araujo

Vistos os autos.

Pleiteia a Executada em sua petição retro a expedição das guias de custas processuais e previdência social para quitação.

Analisando os autos, verifico pelos cálculos de fls. 124/128 e os depósitos realizados nos autos que, nada mais é devido. Pois, os valores são suficientes para quitação da execução integralmente.

Assim, expeça-se o competente alvará para liberação dos valores ao Exequente, observando os recolhimentos previdenciários e custas processuais, intimando-se o interessado para recebimento. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC, Inc. I.

Excluem-se os devedores do BNDT.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se para ciência das partes. O prazo terá início a contar de 04/09/2014.

Em, 14.08.2014 - 5ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0119100-55.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-01191/2008-101-10-00.2

Reclamante	Jailson Dias de Sousa

Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES(OAB: 27493/DF)
Reclamado Mm Comunicacao Visual Ltda
Advogado ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 23251/O/DF)
Reclamado Kely Brito da Silva
Reclamado Rodrigo Oliveira Marinho

"Vistos os autos.

Conforme certificado supra, decorreu o prazo para embargos sem manifestação da executada Kely Brito da Silva.

Expeça-se guia ao Banco do Brasil para liberação ao Exequente do valor existente na conta judicial, intimando-o por meio de seu advogado, via DJE. Prazo de 10 dias.

Recebido o valor pelo Exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do despacho de fl. 133.

O agendamento deverá ocorrer a partir do dia 2/9/2014, com início da contagem do prazo em 4/9/2014." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0173200-57.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-01732/2008-101-10-00.2

Reclamante Flávio Gomes Da Silva
Advogado NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171/O/DF)
Reclamado Dois Mil e UM Escapamento LTDA
Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281/DF)
Reclamado Engrenagem Peças Para Veículos Ltda -Epp
Advogado CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE(OAB: 14225/O/DF)

Diante do acima certificado, libero o crédito do exequente por meio de alvará mediante recolhimentos previdenciários apontados em planilha de cálculos ora carreada aos autos, esclarecendo à executada, que nesta Especializada, o prazo previsto no artigo 884 da CLT é para manifestação da conta de liquidação realizada por Contador judicial e não de sua atualização que, quando realizada pela Secretaria da Vara, não aponta parâmetros, índices e /ou outros termos técnicos que possam ensejar impugnação.

Com relação à manifestação do exequente às fls. 579, esclareço que a conta será atualizada até a data de 31/08/2014.

Assim, dou por extinta a execução ao teor do artigo 794, I, do CPC. Levantado o alvará e comprovados nos autos os recolhimentos, libere-se crédito sobejante à executada.

Conta judicial a ser desmembrada: 3309/042.01520672-0/CEF.

Prazo de levantamento do alvará pelo exequente: cinco dias.

Agendamento para possibilitar sua retirada a contar de 01/09/2014. Ultimadas todas as medidas, arquivem-se em definitivo estes autos.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000582-38.2010.5.10.0101

Reclamante Rubenilson Cruz Cantanhede
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Joao Bosco Ramos da Cunha Me
Advogado ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 24/09/2014 às 10.00 horas

Data e hora do 2º Leilão: 20/10/2014 às 10.00 horas

Leiloeiro designado: Jorge Francisco

Descritivo dos bens:

Uma estufa self service refrigerado com estrutura híbrida de metal com parte inferior em madeira comprimento; 5,00 x 1.50 de altura por 0.60 m de largura. Com 20 cubas gastronômicas em aço inox, fogão de 01 boca acoplado ao mesmo e 03 painéis supercoques para o aquecimento de alimentos e toda em cobertura de vidro, marca Metalúrgica ABI, em bom estado de uso e conservação. Valor da avaliação: R\$5.000,00(cinco mil reais)

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação:

35%

Depositário: João Bosco Ramos da Cunha- Residente à: QNN-05-CJ. B, LOTE-03-Ceilândia-DF.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0582-2010-101-10-00-4, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01, LOTE 20 - SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 14, AGOSTO de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RTOrd-0000849-68.2014.5.10.0101

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE FRANQUICINATO FIRMINO DE ARAUJO

ADVOGADO ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA
SILVA(OAB: 21547)
RECLAMADO IFEX COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000849-68.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANQUICINATO FIRMINO DE ARAUJO

RÉU: IFEX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: IFEX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Sentença Id 7a2630b: " Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por FRANQUICINATO FIRMINO DE ARAÚJO em face de IFEX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME (RESTURANTE MISTURA FINA) para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Considerando que, em razão do quanto decidido nos presentes embargos de declaração, não houve acréscimo de condenação, fica mantida a fixação das custas processuais no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 12.000,00. Intimem-se as partes, por seus advogados".

Sentença Id b23628e: "*Ex positis*, decido julgar PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por FRANQUICINATO FIRMINO DE ARAÚJO contra IFEX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, condenando a referida Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A Reclamada deverá proceder à liberação das guias para saque dos depósitos de FGTS,

garantida a regularidade dos depósitos e com a multa de 40%, bem como as destinadas ao usufruto do seguro-desemprego, sob pena de conversão das obrigações de fazer em perdas e danos.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas deferidas de aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS e multa de 40%, seguro desemprego, multa do art. 477 da CLT e acréscimo do art. 467 da CLT, possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 12.000,00.Justiza gratuita deferida ao Reclamante.Intimem-se as partes.Nada mais."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 29 de agosto de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001262-81.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	EGUINEIDE LEMOS PACHECO
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SEVERIANO RIBEIRO LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001262-81.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EGUINEIDE LEMOS PACHECO

RÉU: CONSTRUTORA SEVERIANO RIBEIRO LTDA - ME

Audiência Inicial: 30/09/2014 09:05

EDITAL DE	NOTIFICAÇÃO	
O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) CONSTRUTORA SEVERIANO RIBEIRO LTDA - ME - CNPJ: 11.208.672/0001-03 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/09/2014 09:05 , relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.		
Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).		
Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.		
A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:		
Documentos associados ao processo		
Título	Tipo	Chave de acesso**
Situação Cadastral	Documento Diverso	14082712072751400 000001255285
Petição Citação por Edital	Manifestação	14082712072710500 000001254956
Certidão de Publicação do	Certidão	14082612094454600 000001249147
Intimação	Intimação	14082608303054300 000001247277
Minutar despacho	Despacho	14082519162988600 000001246752

AR Negativo "Mudou-se"	Aviso de Recebimento (AR)	14082519152592100 000001246749
Certidão de Juntada de AR	Certidão	14082519152571800 000001246748
Notificação	Notificação	14081216180685800 000001198587
Certidão de Designação de	Certidão	14081216020388300 000001198374
Convenção Coletiva	Documento Diverso	14081116081094500 000001193164
Juntada	Manifestação	14081116081058900 000001193163
TRCT	Termo de Homologação de	14081116012735400 000001193147
CTPS	CTPS	14081116012692500 000001193146
Declaração	Declaração de Hipossuficiência	14081116012655100 000001193144
Procuração	Procuração	14081116012616100 000001193143
Petição Inicial	Petição Inicial	14081116012578900 000001192994

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
TAGUATINGA, 28 de agosto de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002116-46.2012.5.10.0101

Reclamante Maria do Carmo Gomes da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Md Pizzaria e Lanchonete Ltda - Me
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da

DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0002116-46.2012.5.10.0101, proposta por MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA em face de MD PIZZARIA E LANCHONETE LTDA - ME, condenando-se a reclamada a pagar, em 48 horas de sua citação, as seguintes parcelas:

- a) diferenças de auxílio alimentação;
- b) diferenças de FGTS e multa de 40%;
- c) horas extras.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 36,00(trinta e seis reais), calculadas sobre R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais em favor da Dra. Tania Aparecida Artur, fixados em R\$ 1500,00.

Intimem-se as partes e a perita.

Nada mais. Data Supra. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, AGOSTO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002391-92.2012.5.10.0101

Reclamante	Joao Natal Jose Santana
Advogado	IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)
Reclamado	Cesar Augusto Sales de Lima 35888180149

"II - DISPOSITIVO

Ex positis, homologo o pedido de desistência da ação em relação aos pedidos de adicional de insalubridade e reflexos, julgando parcialmente extinto o processo, no particular, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no art. 267, VIII, do CPC, e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por JOÃO NATAL JOSÉ SANTANA contra CÉSAR AUGUSTO CONSTRUÇÃO E REFORMA (NA PESSOA DO SÓCIO CÉSAR AUGUSTO SALES DE LIMA), declarando a existência do vínculo de emprego entre as partes no período de 06/03/2012 a 10/08/2012, com a projeção do aviso prévio, e condenando a referida Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A Reclamada deverá proceder à anotação, assinatura e baixa da CTPS do Reclamante, consignando o período de vínculo acima reconhecido, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, CLT). Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já acrescido que as parcelas de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS e multa de 40%, vale-transporte, tíquete-alimentação, café-da-manhã e multa do art. 477 da CLT possuem natureza indenizatória, não

estando sujeitas a tributação. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais)..."

Edital

Processo Nº RT-0063900-34.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-00639/2006-101-10-00.9

Reclamante	Alessandra Mendes de Moraes Batista
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Eder Grando
Reclamado	Solange Maria Frizon Grando
Reclamado	Fabio Henrique Frizon Grando

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) SOLANGE MARIA FRIZON GRANDO e FÁBIO HENRIQUE FRIZON GRANDO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.964,31 (93,87%)
INSS Reclamante....: 106,79 (0,72%)
INSS Reclamado.....: 307,04 (2,06%)
INSS Terceiros.....: 80,94 (0,54%)
I R P F.....: 63,23 (0,43%)
Custas do Processo: 282,68 (1,9%)
Custas Art.789.....: 70,68 (0,48%)
Total Geral: 14.875,67

Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, AGOSTO de 2014

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000348-17.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	JONATHAN OTAVIANO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos etc.

MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
peticiona nos autos, informando a existência de sucessão processual em decorrência de incorporação das empresas MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MAIS BRÁSILIA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ALIMENTOS, MAIS AUTO SERVIÇO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTOS, MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, e MAIS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

Positiva que por força do quando disposto no art. 1.116 do Código Civil, sucedeu, em direitos e obrigações, todas as empresas incorporadas, razão pela qual, nos presentes autos, faz-se necessária a substituição processual, para que passe a constar como requerida a empresa incorporadora.

Enfatiza que se encontra em recuperação judicial por decisão proferida pela Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, de modo que a presente ação de execução em curso deverá ficar suspensa, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsão do art. 6º da Lei nº 11.101/05.

Requer, finalmente, a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita.

Brevemente relatados, decido.

A incorporação de empresas, para ser válida juridicamente e legítima, não decorre da mera vontade da suposta sociedade incorporadora, mas da adoção de procedimentos claros e próprios previstos na lei.

Na antiga disciplina da Lei nº 6.404/76, para efetivação da

operação era necessária a elaboração de um protocolo (proposta real e concreta de realização da incorporação) e de uma justificação (exposição de motivos para a realização da operação), com participação efetiva dos administradores das sociedades envolvidas.

Com o advento do Código Civil de 2012, não se mencionam mais as figuras do protocolo e da justificação, mas, segundo diretriz do art. 1.117, *caput*, do Código Civil, são necessárias a apresentação das bases da operação e o projeto de reforma do ato constitutivo.

Comentando o referido preceito legal, JAMES EDUARDO OLIVEIRA (in "Código Civil Anotado e Comentado", Forense, 2ª ed., p. 988) esclarece que "*Como os sócios ou acionistas da sociedade incorporada passam a ser sócios ou acionistas da sociedade incorporadora, comparece necessária a avaliação do patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada, que representará o acréscimo de capital à incorporadora*".

Citando entendimento doutrinário de MODESTO CARVALHOSA, esclarece, ainda, JAMES EDUARDO OLIVEIRA, que "*O procedimento de avaliação dos bens deverá ser feito por três peritos ou por empresa especializada, nomeados na assembleia ou na reunião dos sócios ou então em documento a lare do contrato social (no caso da sociedade em nome coletivo, simples ou em comandita simples), os quais deverão apresentar laudo fundamentado, com os critérios de avaliação dos elementos de comparação adotados, e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados. Esse laudo de avaliação patrimonial tem, outrossim, a função de inibir a subscrição pela incorporadora por valor superior àquele apurado. Por sua vez, os avaliadores e também os administradores da sociedade incorporada responderão perante a sociedade incorporadora e terceiros, pelos danos que lhes causarem por culpa ou dolo na avaliação dos bens, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenham incorrido*".

Outro não é o entendimento doutrinário defendido pelo Professor MARLON TOMAZETTE (in "Direito Societário", Juarez de Oliveira, 2ª ed., p. 447), ao asseverar que "*Mesmo na incorporadora é necessária a aprovação dos documentos relativos à operação, sendo diferenciado o quórum para cada tipo societário. Nas sociedades limitadas exige-se a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social (art. 1076 c.c. art. 1.071 do Código Civil de 2012), já nas anônimas, basta a aprovação da maioria simples do capital votante. Em qualquer caso, a deliberação da incorporadora compreenderá a nomeação de peritos para a*

avaliação do patrimônio da incorporada".

Fazem-se todos esses registros doutrinários e legais para se demonstrar que, no caso em apreço, a alegação da requerente se faz vazia e órfã de prova quanto à legalidade do ato de incorporação, sequer existindo demonstração documental nos autos da indispensável averbação no registro próprio da operação, como impõe o art. 1.118 do Código Civil.

Em assim sendo, não se pode cogitar em substituição do polo passivo da presente execução trabalhista por pretensa empresa incorporadora, sem demonstração clara e efetiva do atendimento das exigências legais próprias do ato, máxime quando a referida empresa incorporadora se encontra em procedimento de recuperação judicial.

Cabe aqui abrir um parêntese para registrar que como a recuperação judicial, para ser deferida, exige o atendimento dos requisitos específicos estatuídos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, o ato judicial que a concede há de ser interpretado, sempre, com efeitos restritos, beneficiando apenas a parte autora da medida em juízo.

O alargamento da decisão de recuperação judicial para todas as empresas do grupo econômico, a pretexto de suposta existência de incorporação empresarial não claramente comprovada, implicaria, por via oblíqua, em desvirtuamento dos lícitos propósitos da Lei nº 11.101/2005, banalizando a necessidade de atendimento das exigências legais para a obtenção da medida excepcional de superação da crise econômica-financeira do devedor.

Ademais, e como soa intuitivo, se as demais sociedades empresariais do grupo também atendessem aos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, poderiam, de igual modo, pleitear e obter a recuperação judicial de forma individualizada, sem necessidade de se valer do artifício da incorporação empresarial para ficarem blindadas e protegidas contra as ações de execução em curso contra os seus respectivos patrimônios.

Sobreleva ponderar, ainda, que a jurisprudência do egrégio TJDFT, interpretando o alcance do art. 5º, I, da Lei nº 11.101/2005, tem entendido pela impossibilidade de habilitação de crédito decorrente de empresa do mesmo grupo econômico no plano de recuperação judicial de empresa diversa, ao fundamento de que tais obrigações por solidariedade são gratuitas, porque a

empresa em recuperação não alcançou qualquer benefício com a prestação de serviços que originou a dívida. Confirmam-se os precedentes:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SOCIEDADE INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. DÉBITO DE NATUREZA GRATUITA. INVIABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. As obrigações solidárias, porque assumidas, em tese, sem a transferência de benefício algum à sociedade empresária em recuperação, detêm índole gratuita, não podendo, por conseguinte, ser reclamadas em sede de recuperação judicial, consoante previsto no art. 5º, I, da Lei 11.101/05. "Se o crédito trabalhista apontado na ação de habilitação diz respeito a credores que não prestavam serviço para a empresa integrante do mesmo grupo econômico em relação àquela em face da qual buscavam o crédito, é de se entender que o respectivo montante se constitui em débito de natureza gratuita, inviabilizando, por isso, a obtenção do respectivo numerário". (Acórdão n. 583711, 3ª Turma Cível, DJ 10/05/2012 p. 162).

2. A habilitação de uma obrigação solidária compromete o intento da norma de preservar a empresa no âmbito do sistema de recuperação de empresa. 3. A despeito de incumbir à Justiça Laboral as causas que versam sobre relação de trabalho, o procedimento de habilitação de crédito deve ser processado perante o juízo da recuperação judicial. Entendimento do STJ (CC 116.696/DF, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 31/08/2011).

4. Agravo de Instrumento conhecido a que se dá provimento". (Acórdão n. 604.846, 20120020046423AGI, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 11/07/2012)

"HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE INCLUSÃO. SOLIDARIEDADE. PLANO APROVADO.

I - Como a solidariedade não se presume na habilitação de crédito, é improcedente o pedido de extensão do dever de pagamento, instituído contra empresa falida, à outra integrante do mesmo grupo que está em recuperação judicial, não foi demandada no processo perante a Justiça do Trabalho nem figura como devedora na

sentença apresentada.

II - A inclusão de créditos deve observar as regras concursais, bem como os princípios do direito processual, sob pena de se inviabilizar a recuperação judicial e o cumprimento do plano já aprovado pelos credores originários da empresa recuperanda.

III - Agravo de instrumento desprovido".(Acórdão n. 584529, 20120020046673AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, julgado em 02/05/2012, DJ 10/05/2012 p. 184)

"DIREITO COMERCIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SOCIEDADE INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. DÉBITO DE NATUREZA GRATUITA. INVIABILIDADE.

1. Se o crédito trabalhista apontado na ação de habilitação diz respeito a credores que não prestavam serviço para a empresa integrante do mesmo grupo econômico em relação àquela em face da qual buscavam o crédito, é de se entender que o respectivo montante se constitui em débito de natureza gratuita, inviabilizando, por isso, a obtenção do respectivo numerário.

2. Apelação conhecida e desprovida".

(Acórdão n. 583711, 20110112111876APC, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 21/03/2012, DJ 10/05/2012 p. 162).

Portanto, é no mínimo temerária a tentativa da empresa MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA em querer migrar todas as dívidas das empresas pertencentes ao grupo econômico para dentro de seu plano de recuperação judicial, sem uma prova mais idônea da existência da incorporação empresarial, ante a clara possibilidade de conflito envolvendo seus próprios credores, com preterimento de beneficiários ou mesmo com fomento da frustração da finalidade de soerguimento da empresa.

Nesse contexto, indefiro o pedido de substituição processual do polo passivo da execução.

Prossiga-se com os demais atos de finalização do procedimento de liquidação do julgado, iniciando-se, na sequência, a execução dos bens da verdadeira devedora.

Os benefícios de assistência judiciária gratuita não podem ser deferidos mediante pedido ou requerimento de empresa outra, por manifesta ilegitimidade. Ademais, eventual deferimento do pleito assistencial não retroage para excluir as custas processuais objeto de condenação em título executivo judicial, sob pena de vilipêndio à coisa julgada material formada.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 27 de agosto de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz Titular

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001233-31.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	DARLEIDE TAVARES SANTOS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	M & A CONSTRUÇÕES LTDA - ME
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO	ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH(OAB: 39574)
RECLAMADO	Capri Investimentos Imobiliários Ltda
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao(à) primeiro(a) reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica "Ausente".

Certifico também que, pelo fato de o endereço da referida reclamada se localizar no estado de Goiás, torna-se impossível utilizar os serviços dos oficiais de justiça deste Tribunal.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do Aviso de Recebimento endereçado ao(à) primeiro(a) reclamado(a) com a informação "Ausente", conforme certidão supra, em virtude também da falta de tempo hábil para expedição e cumprimento de carta precatória a fim de localizar a referida reclamada para comparecimento à audiência inicial designada, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o(a) reclamante se manifeste acerca de outro possível endereço para tentativa de citação via postal.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Após, aguarde-se a audiência inicial designada.

Taguatinga-DF, 28 de agosto de 2014

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000025-77.2012.5.10.0102

Reclamante	Eustaquio Edilson da Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

Vistos.

Tendo em vista os termos da certidão exarada a fl. 526, restou impossibilitada a intimação do reclamante para que comparecesse ao Hospital de Base com vistas a realização da radiografia digital do membro inferior direito.

Promova a secretaria diligência junto ao Hospital de Base no sentido de atendimento ao mandado de fl. 524.

Diante da exiguidade de prazo para realização da audiência inicialmente designada para o dia 02/09/2014, às 08h55min retira-se o feito de pauta.

Designa-se para ENCERRAMENTO de instrução e renovação da Proposta Conciliatória a data de 20/10/2014, às 08h55min, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000294-82.2013.5.10.0102

Reclamante	Ana Lucia da Silva Andrade
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Renovação da intimação do reclamado para comprovar o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$3.060,00. Prazo de 15 dias.

RAFAEL CORTES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000518-88.2011.5.10.0102

Reclamante	Giselle Gonçalves Guimarães
Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 1554/A/DF)
Reclamado	Aloha Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS(OAB: 15881/DF)
Reclamado	Rodrigo de Brito Totoli Rodrigues
Reclamado	Ana Cecilia de Brito Totoli Rodrigues

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000668-69.2011.5.10.0102

Reclamante	Francisco Joaquim de Andrade Lucena
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	WMI Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP (Shopping do Panificador)
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	José Paulo Cardoso Júnior
Reclamado	Francisco da Silva Gama

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000722-64.2013.5.10.0102

Reclamante	Jose Lucas Santana de Castro
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Armazens Gerais Frigoríficos Arfrios S/A
Advogado	ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente, por 5 dias, acerca do depósito de fl. 157.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000829-45.2012.5.10.0102

Reclamante	José de Ribamar Pinto Carvalho
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Brookfield Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme despacho sob fl. 166.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000908-87.2013.5.10.0102

Reclamante	Paula de Aguiar Dourado
Advogado	IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)
Reclamado	Casa do Idoso Amor e Vida - CIAV
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 9021/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001135-48.2011.5.10.0102

Reclamante	José Ricardo Araujo de Carvalho
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	MDF Móveis Ltda (Star Móveis e Idhea Móveis)
Advogado	LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Vistos.

A metodologia de cálculo para apuração da remuneração do Reclamante no período de fevereiro de 2008 a junho de 2008, deverá observar os critérios estabelecidos no parágrafo 6º, do despacho de fl. 840.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001289-95.2013.5.10.0102

Reclamante	Abenildo de Souza e Silva
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestre e de Cargas do Distrito Federal - (Sindicato dos Rodoviários)
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Remetam-se os autos a Contadoria para se manifestar a cerca dos embargos à execução.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001361-87.2010.5.10.0102

Reclamante	Antonio de Lima Dantas
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Construções e Reformas Rocha Ltda.
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Defere-se o pleito da 2ª Reclamada.

Desarquivem-se os autos.

Vista à 2ª Reclamada para requerer o que entender de direito, em 5 dias.

Decorrido o prazo in albis, de volta ao arquivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001371-63.2012.5.10.0102

Reclamante	Nilson Moreira dos Santos
Advogado	ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)

Reclamado Dominium Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda

Vistos.

A citação do executado Dominium Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda foi devolvida com a informação de "não existe o número".

Informe o exequente, em 15 dias, o correto endereço do executado Dominium Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001372-14.2013.5.10.0102

Reclamante Thiago Pereira dos Santos
Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Ricardo Elétrô Divinópolis Ltda
Advogado MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

Vistos.

Cálculos devidamente atualizados, visto que o depósito garantidor do juízo foi efetuado de forma tempestiva.

Observada a certidão supra, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3309-042.01546865-1 e 01548030-9, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 59.685,26 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 53.590,09 (89,79%)

INSS Reclamante....: 1.449,62 (2,43%)

INSS Reclamado.....: 3.456,65 (5,79%)

INSS SAT.....: 345,64 (0,58%)

Custas do Processo: 568,06 (0,95%)

Custas Art.789.....: 275,20 (0,46%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA, OAB Nº 34720/DF, CPF Nº 82708843168;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001398-12.2013.5.10.0102

Reclamante Deuzimar Bispo de Almeida
Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado Ultra Serviços Ambientais Ltda - Me
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais, conforme despacho sob fl. 183.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001399-65.2011.5.10.0102

Reclamante Wemerson Pereira Rego
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Alumistar Esquadria Alumínio Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do acordo proposto pela reclamada.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001413-78.2013.5.10.0102

Reclamante Jairo Hamilton Moreira Lopes
Advogado SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado Auto Socorro São Jorge Ltda. - ME

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada, por mandado, para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária e seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001428-81.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Amelia dos Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar para fins do artigo 884/CLT.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001521-15.2010.5.10.0102

Reclamante	Valdivino da Silva Pereira
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	M A Gonçalves e Cia Ltda. - EPP
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Carneiro e Faria Ltda
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)

Vistos.

Diante do requerimento das partes e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2014 às 17h40min para realização de audiência para homologação do acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação de acordo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001582-65.2013.5.10.0102

Reclamante	Romulo de Oliveira Cardoso
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Siemens Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para liquidação, nos termos do final do despacho de fl. 387.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001685-72.2013.5.10.0102

Reclamante	Elenita Nunes dos Santos
Advogado	CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado	Maria Zelina Pereira Duarte - ME (Churrasco na Brasa)
Advogado	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 23251/DF)

Concedo ao reclamante os benefícios de justiça gratuita.

A perita, Drª. Flávia da Cunha Diniz, requer a antecipação dos honorários periciais.

O pagamento de honorários periciais no âmbito deste Regional, utilizando-se de rubrica destinada para tal fim, está regulamentado pela Portaria PRE-SGJUD nº 001, de 09/01/2014.

Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários - RPAH, intimando o Sr. Perito, via e-mail, para ciência desta decisão.

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante.

No mais, aguarde-se a realização da audiência de encerramento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001754-07.2013.5.10.0102

Reclamante	Welington Martins de Lima
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Recanto do Camarão Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado	CLEBER JOAQUIM PEREIRA(OAB: 13597/GO)

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 6.587,95 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 5.539,57 (84,09%)

INSS Reclamante.....: 241,03 (3,66%)

INSS Reclamado.....: 602,58 (9,15%)

INSS SAT.....: 60,26 (0,91%)

Custas do Processo: 115,61 (1,75%)

Custas Art.789.....: 28,90 (0,44%).

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$6.587,95, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:1

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de

personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

á foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001881-42.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisco Marques da Silva
Advogado	REJANE DE LIMA(OAB: 31533/DF)
Reclamado	Viação Pioneira Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos.

Requer o perito JOÃO TAVARES FILHO o pagamento de seus honorários.

Compulsando os autos, verifica-se que as partes compuseram acordo, tendo sido o deslinde homologado por este juízo, conforme despacho de fl. 404.

Não há nos autos fixação dos honorários periciais.

O despacho homologatório restou omissa quanto à parcela.

Ainda, verifica-se à fl. 396 que foi expedida RPAH, na importância de R\$417,37.

Assim, observado todo o exposto e o que consta dos autos, fixo os honorários periciais em R\$3.960,00, observada a celeridade e qualidade do serviço técnico prestado pelo perito.

A Reclamada foi devidamente intimada para se manifestar acerca do laudo pericial, restando-se inerte.

A Reclamada é sucumbente no objeto da perícia, razão pela qual

fica intimada a efetuar o pagamento dos honorários periciais ora fixados, R\$3.960,00, em 15 dias, sob pena de execução.

Saliente-se a Secretaria, quando da liberação, para a devida liberação à União do valor antecipado ao perito, fl. 396.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001975-87.2013.5.10.0102

Reclamante	Ronaldo Jacinto de Jesus
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Via Varejo SA
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 259.976,86 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 195.285,49 (75,12%)

INSS Reclamante....: 16.113,98 (6,20%)

INSS Reclamado.....: 29.483,67 (11,34%)

INSS Terceiros.....: 8.550,24 (3,29%)

INSS SAT.....: 2.948,41 (1,13%)

I R P F.....: 2.675,12 (1,03%)

Custas do Processo: 4.281,49 (1,65%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,25%).

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$259.976,86, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em

julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. e reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001978-42.2013.5.10.0102

Reclamante	Reilo Jose da Silva
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME (Mais Bairro)
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME (Mais Atacadista)
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos.

Os autos encontram-se na fase de conhecimento, com decisão de embargos de declaração publicada em 04/08/2014, conforme fl. 138.

Peticiona a 1ª Reclamada, MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, informando que ajuizou pedido de recuperação judicial, requerendo a suspensão do feito no estado em que se encontra.

Indefere-se o pleito patronal.

Saliente-se que a suspensão dos autos se dá apenas na fase de execução, ocasião na qual não serão praticados atos executórios em desfavor da Reclamada.

O feito prossigue normalmente na fase de conhecimento e liquidação.

Por oportuno, constata-se que ocorreu o trânsito em julgado, posto

que decorreu o prazo recursal sem interposição de recurso, observada a publicação da decisão de embargos de declaração, fl. 139.

Não há obrigações de fazer.

Assim, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002066-51.2011.5.10.0102

Reclamante	Graciete de Oliveira Rocha
Advogado	MARCONI GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Móveis Casa Bela Ltda.
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Vistos.

Diante do requerimento das partes e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2014 às 17h55min para realização de audiência para homologação do acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação de acordo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0072800-52.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-00728/1996-102-10-00.9

Reclamante	MARCO ANTONIO DIAS NASCIMENTO
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	COMPANY PROPAGANDA
Advogado	JOSE DA SILVA LEAO(OAB: 10606/O/DF)
Reclamado	Jose Pereira Felix
Reclamado	Jose Raimundo Pereira Felix
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Luciana Pereira Felix - ME
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Luciana Pereira Felix

Vistos.

Diante do requerimento das partes e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2014 às 17h55min para realização de audiência para homologação do acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação de acordo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0095000-29.1991.5.10.0102

Processo Nº RT-00950/1991-102-10-00.7

Reclamante Maria das Gracas de Jesus
Advogado PAULO ROBERTO DE CASTRO(OAB: 4379/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado GISELE DE BRITO(OAB: 7868/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para, caso queira, em 8 dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo Executado, DISTRITO FEDERAL.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0120200-42.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-01202/2008-102-10-00.0

Reclamante Emanuel Santos da Silva
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 22625/O/DF)
Reclamado Plenitude Ambiental Conservacao, Comercio, Importacao e Exportacao Ltda
Reclamado David Teixeira Alves Junior
Reclamado Maria Dinalva Pereira Sousa

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente da certidão de fls. 144, bem como para informar o atual endereço da executada MARIA DINALVA PEREIRA SOUSA. Prazo de 15 dias para manifestação, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizados.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS
CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0124100-67.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01241/2007-102-10-00.7

Reclamante Leonan Nascimento
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado Stock Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
Reclamado DM Divisórias e Mobiliário Ltda.
Reclamado New One Comércio e Representações de Divisórias e Mobiliário Ltda
Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda - Me
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: 26968/DF)
Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Advogado GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)
Reclamado Eusébio Pereira Dutra

Reclamado Ednalva de Paula Braga
Reclamado Elias Alves Pereira
Advogado GERALDO RABELO(OAB: 12859/DF)
Reclamado Guilhermino Pereira Filho
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado Maria Ivonilde Vasconcelos do Nascimento

Vistos.

Requer o executado Guilhermino Pereira Filho sua exclusão do polo passivo da execução sob o argumento de ausência de responsabilidade, bem como sejam liberados os ativos financeiros que teve bloqueados às fls. 1056, 1058 e 1060.

Aduz que a ação foi intentada inicialmente contra as executadas Stock Office Divisórias e Mobiliário Ltda., DM Divisórias e Mobiliário Ltda e New One Comércio e Representações de Divisórias e Mobiliário Ltda e que, posteriormente foi reconhecido grupo econômico com empresa Stok Industria e Comércio, a qual foi incluída no polo passivo da execução. Assevera também que apenas em janeiro de 2009 passou a compor o quadro societário da empresa Stok Industria e Comércio. Relata que não tinha ingerência na gestão da empresa e que não usufruiu de seu lucro. Afirma que após constatar irregularidades na administração da aludida empresa pediu sua retirada da sociedade, em 22 de dezembro de 2009, o que não foi aceito pelos demais sócios. Narra, por fim, que ajuizou ação judicial pleiteando a nulidade de cláusula contratual e a dissolução parcial da sociedade, perante a vara de recuperações judiciais do Distrito Federal, sob o número 2010.01.1.012819-6.

Inicialmente, cumpre ressaltar que foi reconhecido grupo econômico entre as empresas que compõem o polo passivo da execução, nos termos do art. 2º § 2º da CLT (fls. 853/854), determinando-se a inclusão da empresa Stock Construções, Comércio, Serviço e Representações Ltda., CNPJ n. 09.342.078/0001-69 (atual Stok Industria e Comércio Ltda.), no polo passivo da execução.

Posteriormente, às fls. 990/991, foi deferida a desconsideração da personalidade jurídica das empresas executadas para que a execução alcançasse o patrimônio dos sócios, dentre eles o sócio Guilhermino Pereira Filho.

Garantida a execução, foram opostos embargos à execução pelo referido executado, alegando sua irresponsabilidade e informando acerca do ajuizamento da ação perante a Justiça Comum do Distrito Federal. Os embargos foram rejeitados (fls. 1282/1283-verso).

Contra a decisão proferida nos Embargos à Execução, o sócio executado interpôs Agravo de Petição (fls. 1290/1303), que teve provimento denegado (fls. 1388/1390).

Com efeito, não há que se falar em ausência de responsabilidade do sócio Guilhermino Pereira Filho, porque reconhecido grupo econômico em relação à empresa da qual figurava como sócio. Por outro lado, mesmo que a sentença proferida pela Justiça Comum, nos autos do processo n. 2010.01.1.012819-6, tenha julgado procedente o pedido de dissolução parcial da sociedade empresarial Stock Indústria e Comércio Ltda. em favor do aludido sócio, não houve declaração de nulidade. Ao revés, considerou válida sua inclusão na sociedade, nos seguintes termos:

"Como pedido primeiro do requerente, disse-se da necessidade de anulação da alteração contratual que formalizou seu ingresso na sociedade tão somente com 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social.

(...)

Entretanto, como se narrou na Inicial, num primeiro momento, antes da formalização do ingresso do requerente na sociedade, firmou-se

contrato particular de compra e venda de cotas na mesma sociedade.

Por tal documento, fls. 56/57, o requerente teria direito a cem mil cotas de um total de duzentas mil cotas, nos termos do contrato social de fls. 32/34.

Referido compromisso particular de cessão de cotas delimitou prazo para "a transferência definitiva (...) por alteração contratual a ser registrada na Junta Comercial do Distrito Federal no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias"; estabeleceu que "a falta de regularização por culpa dos VENDEDORES acarretará a obrigação de fazer". E permitiu a administração oficiosa do então ingressante, ora requerente, sendo que o documento foi assinado tão somente pelos requeridos Ednalva de Paula Braga, Elias Alves Pereira e o requerente Guilhermino Pereira Filho. A data consignada no documento foi 13 de janeiro de 2009.

Posteriormente, conforme protocolo de 16 de fevereiro de 2009, e registro de 16 de março de 2009, perante a junta comercial, houve a formalização do contrato social, constando a cessão de apenas cinquenta mil cotas, em vez das cem mil antes prometidas.

De per si, isoladamente, os dois contratos se revestem de licitude. E isso porque o ora requerente anuiu com a alteração perante a junta comercial.

Assim, muito embora se tenha requerido a anulação da referida alteração contratual, de se ver que não se contextualizou erro ou dolo. Houve, sim, conveniência, e o que torna tal raciocínio próximo da realidade foi o que se formalizou com a terceira alteração contratual, com o aumento do capital social, mas com a manutenção do percentual de 25% para o ora requerente, fls. 39/42, quando assinou o documento correlato em 06 de agosto de 2009, sendo que o registro na junta comercial ocorreu no dia 24 seguinte. Tudo a demonstrar o consenso que se estendeu à primeira avença. (...)

Ao contrário, mais uma vez, anuiu com a permanência de sua participação societária em apenas 25% do capital social.

Em princípio, à época, avizinhou-se vantajosa a sociedade, tendo em vista, inclusive, que tal sociedade, antes da formalização de seu ingresso na mesma, havia vencido licitação milionária, conforme documento de fls. 44.

Pois bem, percebe-se, no caso em tela, comportamento contraditório do ora requerente. Sua anuência formal com as duas alterações contratuais se corporificaram conflitantes com o que constou no contrato particular de cessão de cotas. Não pode agora querer voltar-se contra seus próprios passos, sob a alegação de que foi ludibriado, pois não reuniu indícios sobre eventual dolo dos requeridos, nem tampouco eventual coação para anuir com as duas alterações contratuais.

E, aquele que se predispõe ao contrato de sociedade, sabe, de antemão, que além do bônus, deverá suportar o ônus do empreendimento. O abuso de direito não pode ser convalidado em Juízo, sendo que o caso em tela bem espelha a máxima "venire contra factum proprium no potest".

(...)

Por outro lado, reafirmo que o ingresso do requerente na sociedade Stok Indústria e Comércio Ltda se deu de forma regular. Não é crível que o requerente não tenha atentado para as instalações da sociedade, da qual se tornou sócio. A estratégia empresarial de buscar instalações melhores e maquinário mais apropriado para o empreendimento não se confunde com fraude. O contrato de arrendamento foi anterior à mudança de domicílio da empresa Stok (fls. 39/42 e 78/81).

(...)

DISPOSITIVO

a) Condenar, solidariamente, os réus Ednalva de Paula Braga e Elias Alves Pereira a indenizarem o Sr. Guilhermino Pereira da Silva da quantia de R\$ 350.000,00, pela ausência de cessão de 50.000 cotas em relação à sociedade Stok Indústria e Comércio Ltda; o valor da indenização deverá ser corrigido desde o efetivo desembolso pelo requerente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros legais a contar da citação;

b) Confirmar a antecipação de tutela de fls. 384, para decretar a resolução parcial da sociedade com relação ao sócio requerente e determinar, se não houver a liquidação voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, a liquidação da quota que toca a ele, apurando-se os haveres através perícia contábil a ser custeada pelas partes, na proporção das quotas da sociedade que cabem a cada um dos sócios (REsps. 90.046 e 613.629). O perito contábil deverá realizar balanço de determinação, tendo como data base o dia seguinte aos sessenta dias após a data da notificação da sócia administradora (18/01/2010), fls. 69/70, apurando o valor a ser pago ao sócio retirante. O perito contábil deverá observar o valor real e efetivo do patrimônio social, levando em consideração o valor real dos bens corpóreos e incorpóreos e o passivo real e oculto. "

Portanto, sendo válido o ingresso do sócio Guilhermino Pereira Filho na sociedade Stock Indústria e Comércio Ltda., há responsabilidade pelos créditos ora executados nestes autos. Indefiro o pedido de exclusão do polo passivo da execução, assim como a desconstituição das penhoras de fls. 1056, 1058 e 1060. Prossigam-se com os atos executórios e /ou expropriatórios, nos termos do art. 655 do CPC.

Intime-se as partes, por intermédio de seus procuradores, vo da execução, assim como a desconstituição das penhoras de fls. 1056, 1058 e 1060.

Prossigam-se com os atos executórios e /ou expropriatórios, nos termos do art. 655 do CPC.

Intime-se as partes, por intermédio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0125700-89.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-01257/2008-102-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Reis Ericeira
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/O/DF)
Reclamado	Herbert Soares Correia
Advogado	EDUARDO AURELIANO E SILVA(OAB: 25429/O/DF)
Reclamado	Valtecio Sampaio Cruz
Advogado	EDUARDO AURELIANO E SILVA(OAB: 25429/O/DF)

Vistos.

Requeira o exequente o que de direito em relação à penhora das cotas sociais da empresa, prazo de 15 dias, sob pena de desconstituição do gravame.

Intime-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0138500-57.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-01385/2005-102-10-00.1

Reclamante	Sedrac Rodrigues dos Santos
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Luciano de Aguiar Duarte
Advogado	LUCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE(OAB: 20898/DF)

O exequente requer a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando o endereço dos executados.

Indefiro o pedido tendo em vista que é obrigação do reclamante trazer ao juízo as informações necessárias ao prosseguimento da execução.

Faculta-se ao exequente o requerimento do documento junto ao TRE, conforme o citado art. 5º, inciso XXXIII, da CF, e colocar à disposição deste juízo tais informações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0149100-06.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-01491/2006-102-10-00.6

Reclamante	Keila Gonçalves da Silva
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: 3256/DF)
Reclamado	W Malta Comercio Representações Importação e Exportação de Moveis Ltda.
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 20556/DF)
Reclamado	Alfredo de Moura Melo Malta
Reclamado	Romina de Moura Melo Malta

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se ao exequente para vista das certidões de fls. 144/145, bem como para informar o(s) atual(is) endereço(s) dos executados. Prazo de 15 dias, a contar de 03/09/2014, sob pena de arquivamento provisório.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0160200-84.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-01602/2008-102-10-00.6

Reclamante	Andre Wesley Ramos
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/O/DF)
Reclamado	Bordeaux Industria e Distribuição de Alimentos Ltda
Reclamado	Marcos José da Silva
Reclamado	Alyne Ramos da Silva

Vistos.

A 3ª executada requereu o parcelamento da execução em 3 parcelas.

Intimada para efetuar o pagamento do importe a 30%, o postal retornou com a informação "mudou-se", conforme se verifica ao verso da fl. 133.

Assim, intime-se o Exequente para, em 15 dias, informar o novo endereço da Executada ALYNE RAMOS DA SILVA, para o devido prosseguimento da execução.

Endereço fornecido, proceda a Secretaria conforme despacho de fl. 131.

Despacho

Processo Nº RT-0162100-05.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-01621/2008-102-10-00.2

Reclamante	Solange Araújo Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
Reclamado	vivo SA
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/O/DF)
Reclamado	Robert Charles Brandau
Reclamado	Brandau Marketing Inc. A/C RICARDO AZEVEDO SETTE

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada TELEFÔNICA BRASIL SA para efetuar o levantamento da guia de fl. 579, nos termos do final do despacho de fl. 578.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0163100-79.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-01631/2004-102-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO NILDOMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: 1575A/DF)
Reclamado	CEZARIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado	ANTONIO BEZERRA NETO(OAB: 1950A/DF)
Reclamado	Francisco Cezario de Aguiar Filho
Reclamado	Gladston Ferreira da Silva

Vistos.

Trata-se de débito exclusivamente previdenciário, decorrente de acordo homologado.

O valor da execução perfaz a monta de R\$1.0423,39, conforme cálculos de fls. 94/96.

Compulsando os autos, constata-se a existência de valores às fls. 91, 111, 117 e 124, que garantem com sobra o débito exequendo.

A Executada já foi intimada para se manifestar nos fins do artigo 884/CLT, restando-se inerte.

Deixo de aprovar a atualização de fls. 120/122, posto que não foi feita com as devidas deduções.

Ainda, noto que há dinheiro na CEF e no BB, sendo menor valor nesse.

Assim, determino ao Banco do Brasil que transfira para conta judicial na CEF, a disposição deste juízo, o valor da conta judicial 500123786612, fl. 91.

Deverá o banco comprovar a movimentação em 10 dias, inclusive a conta lá creditada.

Colacionada a comprovação bancária, conclusos para liberação dos valores à União e extinção da execução, certo de que o valor remanescente será liberado ao Reclamado GLADSTON FERREIRA DA SILVA, devendo a Secretaria intimá-lo para recebimento de guia.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0183200-79.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01832/2009-102-10-00.6

Reclamante	Iracema Marques da Luz

Advogado RAPHAE MESQUITA
CARNEIRO(OAB: 20219/DF)

Reclamado Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal - Metrô - DF

Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB:
18292/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela Executada, acerca dos ajustes efetuados pela Contadoria, conforme determinado na decisão de embargos à execução.

Decorrido o prazo in albis, conclusos ao magistrado para liberação dos valores e extinção da execução.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0224400-66.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-02244/2009-102-10-00.0

Reclamante Francineide da Silva Rios

Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE
SOUSA(OAB: 26125/DF)

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Reclamado União (Ministério Público do Distrito
Federal e Territórios)

Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB:
14642/PR)

Reclamado Marilea Assunção de Souza

Reclamado Valdecir Osvaldo Da Silva

A União, 2ª Reclamada, requer a sua intimação para ciência e manifestação acerca da r. Decisão de fls. 339.

Compulsando os autos, verifico que a reclamada já foi intimada da decisão (fls.342).

Dessa forma, indefiro o pedido.

Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 339.

Intime-se a União.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001511-34.2011.5.10.0102

Reclamante Eliene Alves dos Santos

Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Sinal Midia de Intercomunicadores -
ME (na pessoa do sócio, Sr. Wagner
Rodrigues dos Santos)

Reclamado Wagner Rodrigues dos Santos

Reclamado Jussane Cabral Mendonça

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Sinal Midia de Intercomunicadores - ME (na pessoa do sócio, Sr. Wagner Rodrigues dos Santos), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.556,40 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente....: 6.448,36

INSS Reclamante....: 24,14

INSS Reclamado....: 66,40

INSS Terceiros....: 17,50

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 28 de agosto de 2014.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001600-91.2010.5.10.0102

Reclamante Jhone Rodrigues da Silva

Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE
MATTOS(OAB: 24415/DF)

Reclamado AY FD Comércio de Carnes Ltda. - ME
(n/p Fábio Domingues da Silva)

Reclamado Edivan da Silva Paula

Reclamado Fabio Domingos da Silva

Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB:
34050/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 20/10/2014 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 24/11/2014 às 10 horas

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens:

DESCRIPTIVO DE BENS

01 (uma) central de seis discos am/fm, marca Honda, avaliada em R\$ 2.600,00

01 (uma) central de seis discos am/fm, marca Nissan, avaliada em R\$ 1.750,00

03 (três) unidades de auto-falantes 12, marca Bomber, avaliados em R\$ 400,00 cada (total R\$ 1.200,00)

01 (um) jogo de lanternas de fora Focus, marca Depo, avaliado em R\$ 680,00

01 (um) DVD retrátil tela 7 polegadas, marca Hbuster, avaliado em R\$ 2.100,00

01 (um) modulo de 800 wstts, marca Psyrmaid, avaliado em R\$ 690,00

10 (dez) kits de trava elétrica quatro portas, marca Quality, avaliados em R\$ 380,00 cada (total R\$ 3.800,00)

05 (cinco) pares de auto-falantes Quadiaxlar QB 6936, marca Hbuster, avaliados em R\$ 290,00 cada (total R\$ 1.450,00)

10 (dez) centrais de travas elétricas, marca Flextron, avaliados em R\$ 100,00 (total R\$ 1.000,00)

01 (um) jogo de lâmpadas HL, marca GE, avaliado em R\$ 40,00

Valor da avaliação: R\$ 15.310,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 35%%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: Fabio Domingos da Silva.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001600-91.2010.5.10.0102, que no(s) dia(s) e hora(s)

acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 27 de agosto de 2014.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
Juiz(a) do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000503-17.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	MARCIA BRAZ DA SILVA LIMA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	RONIR DE OLIVEIRA ARAUJO e CASSIA DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	Gilson Moreira da Silva(OAB: 9610)
ADVOGADO	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS(OAB: 9554)
RECLAMADO	CASSIA DE OLIVEIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000503-17.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARCIA BRAZ DA SILVA LIMA

RÉU: RONIR DE OLIVEIRA ARAUJO e CASSIA DE OLIVEIRA ARAÚJO e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intime-se o Reclamante para, caso queira, em 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000639-14.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	GEREMIAS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000639-14.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: GEREMIAS DIAS DE SOUZA

RÉU: INCORPORACAO GARDEN LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intime-se o Reclamante para retirada dos alvarás para habilitação no seguro desemprego e saque do FGTS, em 15 dias, bem como a CTPS anotada.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 29 de agosto de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000069-93.2012.5.10.0103

Reclamante	Sylvie Cristina Amaral
Advogado	THIAGO CALMON FERNANDES BORTOLINI(OAB: 20146/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LUIZ FERNANDO BERNARDES CARDOSO(OAB: 25444/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Vistos.

Considerando que o exequente não foi intimado para manifestar sobre a conta de liquidação (art. 844, da CLT), intime-o para manifestar-se, prazo legal.

Decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após o prazo para recurso in albis, sem manifestação, expeça-se alvará ao executado para liberação do saldo remanescente do Depósito recursal, com utilização de todo o numerário existente, zerando-se a conta.

Expedido o alvará, intime-se o executado para recebimento, prazo de 05 dias.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Taguatinga, 27 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000214-18.2013.5.10.0103

Reclamante	Kelson Fernandes da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Siggler Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134/DF)
Reclamado	Modelito Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134/DF)
Reclamado	Modo Urbana Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134/DF)
Reclamado	Di Fátima Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134/DF)

Despacho de fls. 938: "Vistos. Não conheço dos embargos à execução de fls. 884/890 porque não aperfeiçoada a penhora do veículo ofertado pelo primeiro executado às fls. 880. O Juízo, em atenção ao pedido dos reclamados de fls. 896/900, efetuou o desbloqueio de diversas contas judiciais no sistema BACENJUD, concluindo a diligência com o bloqueio de uma única conta da

primeira reclamada na Caixa Econômica Federal, em valor suficiente para garantir o juízo (fls. 936). O depósito recursal de fls. 840 deverá ficar à disposição do juízo até a extinção da execução, sendo certo que os valores sobejantes serão restituídos ao executado no momento processual oportuno. Por ora, nada a deferir. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência, sendo o exequente, ainda, para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação (art. 884 da CLT). Prazo legal. Impugnados os cálculos, dê-se vista aos executados para, querendo, contestarem o incidente processual. Prazo comum de cinco dias. Com a manifestação das partes, ou decorrido o prazo supra "in albis", à conclusão."

Despacho

Processo Nº RT-0000803-10.2013.5.10.0103

Reclamante	Hamim Pereira da Silva
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Despacho de fls. 237: "Vistos. O despacho de fls. 225 está em desconhecimento com as decisões anteriormente proferidas neste feito, mormente a de fls. 220, em que o Juízo condicionou a adoção de futuras providências à manifestação do perito judicial quanto aos quesitos da reclamada. Assim, não há que se falar em trânsito em julgado da sentença de mérito, como constou do referido despacho. Chamo o feito à ordem para revogar a certidão de trânsito em julgado e o despacho de fls. 225. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência.

Em consagração ao princípio do contraditório, concedo às partes prazo comum de cinco dias para, querendo, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial às fls. 233/236."

Despacho

Processo Nº RT-0000908-55.2011.5.10.0103

Reclamante	Pauline Rocha Meira de Carvalho
Advogado	ROSANA COUTO DE OLIVEIRA(OAB: 28874/DF)
Reclamado	S L Servicos Empresariais S/A
Advogado	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
Reclamado	Lojas Renner Sociedade Anonima
Advogado	RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 19338/DF)
Reclamado	Banco Itaúcard Sa
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos e examinados os autos.

Consoante o atual contexto dos presentes autos, declaro extinta a execução conforme o art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo para eventual manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 27 de agosto de 2014.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0000926-42.2012.5.10.0103

Reclamante	Antonia de Almeida Vasconcelos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA
SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Contal Empreiteira de Reformas e
Serviços Ltda

Vistos e examinados.

Trata-se de processo na fase de execução .

A executada, às fls. 88/97 peticionou informando que ajuizou pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL na 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, que foi devidamente deferido pelo respectivo Juízo de Falências/Recuperações Judiciais, e requer, na mesma oportunidade, seja reconhecida a incompetência deste Juízo Trabalhista para prosseguir nos atos de constrição e a remessa destes autos para a referida Vara de Falências/Recuperações Judiciais..

Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da executada CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será realizado no juízo universal. (Provimento CGJT 01/2012).

Cite-se/intime-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução. Prazo legal....OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001002-32.2013.5.10.0103

Reclamante Italo Sergio Pereira
Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB:
34720/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S.A. (Via Varejo
S.A.)
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

Vista ao exequente dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 5 dias.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001393-21.2012.5.10.0103

Reclamante Lidiane Ferreira de Sousa
Advogado GLAUBERTH BARBOSA
NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado MPE Serviços Gerais Ltda. - ME
Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA
FERREIRA(OAB: 31685/DF)

Intime-se a reclamante para o recebimento do alvará que se encontra acostado à contrapaca dos autos, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001613-82.2013.5.10.0103

Reclamante Hebert Lima Madureira
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB:
1820913/DP)
Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a) dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas; os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar as razões de contrariedade ao recurso.Prazo legal. Intime-se o(a) reclamante.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de

comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0002222-02.2012.5.10.0103

Reclamante Priscila Alves Siqueira
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB:
26360/DF)
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda.
(Polyelle Calçados)
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB:
11050/DF)
Reclamado Armonia Calçados Ltda.
Advogado RONALDO FERREIRA
TOLENTINO(OAB: 17384/DF)

Vistos e examinados os autos.Convolo em penhora o valor de R\$ 30.920,50 bloqueado via BACEN JUD, de titularidade do(a) executado(a).Dê-se ciência ao devedor do bloqueio efetuado, bem como da garantia da execução, para os efeitos do art. 884 da CLT.Transcorrido o prazo in albis, libere-se ao(a) exequente o seu crédito líquido e determine a instituição financeira que faça os recolhimentos previdenciários, custas processuais e imposto de renda, caso existam.Confeccionado o alvará, intime-se o(a) exequente para retirá-lo, bem como para ciência dos cálculos (art. 884 da CLT).Não havendo impugnação, desde já declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.Comprovada a movimentação do alvará, retire-se o nome do(a) executado(a) do BNDTe arquivem-se os autos em definitivo.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0002259-63.2011.5.10.0103

Reclamante Jean Maicon Rodrigues da Mota
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB:
32420/DF)
Reclamado Interciclo Bicicleta e Acessorios
Advogado MANOEL DE SOUSA PEREIRA(OAB:
10725/DF)

Despacho de fls. 62: "Vistos. Há erro material na parte dispositiva na sentença de fls. 55/57, uma vez que, a despeito de se ter reconhecido na fundamentação do julgado que o executado é beneficiário do sistema de tributação diferenciada Simples Nacional tal circunstância não foi abordada na conclusão. Posto isso, incluo no dispositivo daquela sentença os seguintes dizeres: 'Por ser optante do Simples Nacional, o executado, por meio da Guia GPS de fls. 36, comprovou o pagamento integral das contribuições previdenciárias devidas neste processo. Assim, a Secretaria da Vara deverá liberar o valor que garante o juízo ao executado, na sua totalidade, por alvará, vez que a obrigação de comprovar os recolhimentos previdenciários foi integralmente cumprida pelo réu. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se, para ciência das partes, sendo o reclamado, ainda, para recebimento do alvará. Desnecessária a intimação da União/PGF, ante os termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda. Recebido alvará, arquivem-se os autos em definitivo.'. Publique-se.".

Despacho

Processo Nº RT-0051300-38.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-00513/2007-103-10-00.8

Reclamante Maria das Graças dos Santos Pinheiro
Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB:
19398/DF)
Reclamado Gavea Empresa de Serviços Gerais
Ltda
Reclamado Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Estabelecimentos
de Educação e Cultura - CNTEEC

Reclamado Otávio Alves Neto
Reclamado Sílvia Alves Cavalcanti
Reclamado Cleria Alves Cavalcanti

Despacho de fls. 323: "A Carta Precatória enviada ao Juízo da Vara do Trabalho de Uruaçu/GO continua em plena tramitação, pelo que consta do relatório de andamentos processuais obtido no site do TRT/18ª Região na internet, em anexo. Assim, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias o cumprimento da Carta Precatória de nº 0001627-75.2012.5.18.0201. Decorrido o prazo supra "in albis", oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando-lhe informações acerca do cumprimento da Carta Precatória mencionada acima."

Despacho

Processo Nº RT-0074900-88.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-00749/2007-103-10-00.4

Reclamante Edinaldo Silva dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Tuning Auto Som Ltda ME
Reclamado Francisca Lemos das Chagas
Reclamado Aylton Lemos de Azevedo

Despacho de fls. 253: "O exequente, na petição de fls. 252, pede que seja desconsiderada a petição de fls. 240/242, de lavra do Banco Bradesco Financiamentos S/A. (nesse petitório, a instituição bancária alega que o veículo bloqueado nestes autos automóvel BMW X3 PA71, placas JDX 3030 é objeto de contrato de alienação fiduciária com a pessoa de Luzimar Peixoto dos Santos e que o devedor fiduciário deixou de cumprir o pactuado. Em face disso, o banco ajuizou ação cautelar de busca e apreensão do citado veículo, requerendo ao final que este Juízo especializado retire o bloqueio efetivado via sistema RENAJUD). Pede ao final que seja julgada subsistente a penhora, mantido o bloqueio e designada praça/leilão. Equivoca-se o autor. O veículo de placas JDX 3030 está registrado no estado de Goiás. Compulsando os autos, verifico que o bloqueio do veículo em questão foi efetivado em 11/05/2011 (fls. 205 dos autos), sendo certo que dos quatro veículos supostamente de propriedade do executado Aylton Lemos de Azevedo localizados na diligência, ele foi o único que não se encontrava registrado no Distrito Federal. Em face disso, o Juízo concentrou as tentativas de penhora nos três veículos que estariam registrados nesta unidade da Federação, todas elas sem êxito, conforme noticiado nos autos (certidões de fls. 213, 217, 229 e 236). Ou seja, não foi realizada nenhuma medida deste Juízo visando a penhora sobre o mencionado bem, não havendo que se falar em praça ou leilão. Posto isso, defiro, em parte, o pedido, apenas para manter os bloqueios já existentes. Considerado o decurso de mais de três anos desde a efetivação do bloqueio no RENAJUD, intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, para dizer se tem interesse na persecução do veículo em comento, ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (art. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região)".

Despacho

Processo Nº RT-0169900-81.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-01699/2008-103-10-00.3

Reclamante Jonh Enio Soares de Oliveira
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/T/DF)
Reclamado Aberlado Gomes da Silva

Despacho de fls. 107: "Vistos. Intime-se o exequente, na pessoa de

seu procurador, para que tenha vista do ofício de fls. 105, de lavra da BV FINANCEIRA S/A, devendo requerer o que for de seu interesse. Prazo de trinta dias. Com a manifestação da parte, ou decorrido o prazo supra "in albis", voltem os autos conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-0208700-47.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-02087/2009-103-10-00.9

Reclamante Daniela Lopes de Oliveira
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações LTDA
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)

Despacho de fls. 178: "Vistos. A reclamante, por meio da petição de fls. 176/177, pede a intimação dos atuais sócios da reclamada UNISABER para pagamento do débito exequendo, conforme noticiado no contrato de compra e venda de fls. 161/165, que registra a alteração societária. Conforme esse documento, as novas sócias da executada passaram a ser as empresas CEAT CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS LTDA. e ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., ambas localizadas no estado da Bahia. Diante dos elementos de prova constantes dos autos, defiro o pedido. Primeiramente, atualizem-se os cálculos de liquidação. Ato contínuo, expeçam-se cartas precatórias para citação das novas sócias da reclamada a pagarem o débito homologado nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias o cumprimento das cartas precatórias. Com a resposta do juízo deprecado, ou decorrido o prazo supra "in albis", à conclusão."

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0002488-46.2013.5.10.0105

Relator OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE ZILDA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO Patricia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562)
ADVOGADO CLEUDIMAR BERNARDO DIAS(OAB: 22034)
RECLAMADO FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF
ADVOGADO ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051)
ADVOGADO FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723)
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO FUNDACAO GONCALVES LEDO

P

PROCESSO Nº0002488-46.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ZILDA DE FATIMA GOMES

RÉU: FUNDACAO GONCALVES LEDO e outros (2)

Audiência Inicial: 01/10/2014 13:35

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) FUNDACAO GONCALVES LEDO - CNPJ: 02.576.742/0001-95

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **01/10/2014 13:35**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14082817054086900 000001262009
Edital	Edital	14082213332913700 000001239031
Intimação	Intimação	14082115344415700 000001234730
Minutar despacho	Despacho	14082115321305300 000001230114

Manifestação	Manifestação	14080420413953600 000001171659
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14073013335818400 000001147325
CONTESTAÇÃO	Contestação	14072311085691900 000001127260
Diligência	Diligência	14072214021392800 000001123359
Diligência	Diligência	14072210364925500 000001121716
Petição Inicial	Petição Inicial	13102818055256600 000000413075
Procuração Zilda	Termo de Homologação de	13102818055287500 000000413098
Habilitação em processo	Contestação	14041512021417800 000000820648
PROCURAÇÃO	Procuração	14041512021458200 000000820649
CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	14041512021529900 000000820653
REGIMENTO INTERNO FAP	Documento Diverso	14041512021570900 000000820660
LEI 347	Documento Diverso	14041512021615100 000000820663
CONTRATO DE GESTÃO 1	Documento Diverso	14041512021652800 000000820664
CONTRATO DE GESTÃO 2	Documento Diverso	14041512021705900 000000820666
CONTRATO DE GESTÃO 3	Documento Diverso	14041512021761400 000000820668
CONTRATO DE GESTÃO 4	Documento Diverso	14041512021810900 000000820672

CONTRATO DE GESTÃO 5	Documento Diverso	14041512021863200 000000820675
CONTRATO DE GESTÃO 6	Documento Diverso	14041512021919000 000000820679
ATA DE SENTENÇA 1	Documento Diverso	14041512021965900 000000820680
ATA DE SENTENÇA 2	Documento Diverso	14041512022006000 000000820683
ATA DE SENTENÇA 2	Documento Diverso	14041512022053000 000000820684
ATA DE SENTENÇA 3	Documento Diverso	14041512022100200 000000820693
ATA DE SENTENÇA 4	Documento Diverso	14041512022145900 000000820697
Notificação	Notificação	14071013250614200 000001083152
Mandado	Mandado	14071015130969500 000001083921
Intimação	Intimação	13110515411004700 000000421400
Decisão	Decisão	13110515411004700 000000421400
Ato Ordinatório Inicial	Certidão	14012822182909500 000000581736
Intimação	Intimação	14012822182909500 000000581736
Certidão de Publicação no DEJT	Certidão	14012822242429500 000000581744
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14031411335854100 000000712083
Notificação	Notificação	14040111310542800 000000776384

Mandado	Mandado	14040111310547500 000000776385
Diligência	Diligência	14040416315215200 000000786531
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14050815341995800 000000885151
Minutar despacho	Despacho	14060912323656600 000000985917
Minutar despacho	Despacho	14061012323215600 000001000480
Intimação	Intimação	14061012323215600 000001000480
Mandado	Mandado	14062419452633200 000001038078

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
TAGUATINGA, 29 de agosto de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002489-31.2013.5.10.0105

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	PRISCILA DE JESUS TAVARES
ADVOGADO	Patricia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562)
ADVOGADO	CLEUDIMAR BERNARDO DIAS(OAB: 22034)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF
ADVOGADO	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723)
ADVOGADO	ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051)
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO

P

PROCESSO Nº0002489-31.2013.5.10.0105 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PRISCILA DE JESUS TAVARES

RÉU: FUNDACAO GONCALVES LEDO e outros (2)

Audiência Instrução: 01/10/2014 13:40

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) FUNDACAO GONCALVES LEDO - CNPJ: 02.576.742/0001-95

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **01/10/2014 13:40**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14082817054241200 000001262071
Edital	Edital	14082213385763300 000001239075
Intimação	Intimação	14082115344572200 000001234731
Minutar despacho	Despacho	14082115323945300 000001230158

Manifestação	Manifestação	14080420384857700 000001171655
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14073013335938400 000001147462
LEI DE CRIAÇÃO DA FAP	Estatuto	14072309260181900 000001126488
CONTESTAÇÃO DF	Contestação	14072309260162000 000001126464
Diligência	Diligência	14072214101547400 000001123409
Diligência	Diligência	14072210254230800 000001121621
Petição Inicial	Petição Inicial	13102818254349000 000000413163
PROCURAÇÃO RUSSULA	Termo de Homologação de	13102818254426900 000000413169
Habilitação em processo	Contestação	14041511424010800 000000820546
PROCURAÇÃO	Procuração	14041511424052100 000000820549
CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	14041511424104900 000000820552
REGIMENTO INTERNO FAP	Documento Diverso	14041511424152600 000000820563
LEI 347	Documento Diverso	14041511424242500 000000820566
CONTRATO DE GESTÃO 1	Documento Diverso	14041511424287300 000000820571
CONTRTO DE GESTÃO 2	Documento Diverso	14041511424350000 000000820578
CONTRATO DE GESTÃO 3	Documento Diverso	14041511424408200 000000820581

CONTRATO DE GESTÃO 4	Documento Diverso	14041511424458800 000000820584
CONTRATO DE GESTÃO 5	Documento Diverso	14041511424510500 000000820588
CONTRATO DE GESTÃO 6	Documento Diverso	14041511424561800 000000820596
ATA DE SENTENÇA 1	Documento Diverso	14041511424610400 000000820600
ATA DE SENTENÇA 2	Documento Diverso	14041511424670100 000000820603
ATA DE SENTENÇA 2	Documento Diverso	14041511424731600 000000820606
ATA DE SENTENÇA 3	Documento Diverso	14041511424782900 000000820610
ATA DE SENTENÇA 4	Documento Diverso	14041511424909700 000000820614
Notificação	Notificação	14071013312603100 000001083189
Mandado	Mandado	14071015461346400 000001084217
Intimação	Intimação	13103117472861800 000000421418
Decisão	Decisão	13103117472861800 000000421418
Ato Ordinatório Inicial	Certidão	14012822273456600 000000581750
Intimação	Intimação	14012822273456600 000000581750
Certidão de Publicação no DEJT	Certidão	14012822314452400 000000581756
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14031316124835700 000000711976

Notificação	Notificação	14040112070388400 000000776526
Mandado	Mandado	14040112070393100 000000776527
Diligência	Diligência	14040416441308300 000000786599
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14050815341893300 000000885150
Despacho	Despacho	14061813194246900 000000986055
Minutar despacho	Despacho	14062414214065700 000001035604
Intimação	Intimação	14062414214065700 000001035604
Mandado	Mandado	14062419531969900 000001038101

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 29 de agosto de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000428-72.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	ANTONIA DILZA BRITO DE SOUSA
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 75863A)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
RECLAMADO	IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000428-72.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIA DILZA BRITO DE SOUSA

RÉU: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E
TRANSPORTES LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho Id nº cbc0693,
abaixo transcrito:

**"Intime-se o(a) reclamada(o) para, em 5 (cinco)
dias, proceder ao registro das anotações necessárias na
CTPS, conforme determinado na decisão transitada em
julgado.**

**Na ausência de manifestação do(a) reclamado(a), fica desde já
autorizada a anotação pela Secretaria, com comunicação à
SRTE/DF.**

**O(a) reclamado(a) deverá, no mesmo prazo, entregar as guias
TRCT e do seguro-desemprego, sob pena de execução".**

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga- DF, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001154-46.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	ROSILENE DE SOUSA BARROS
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 75863A)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
RECLAMADO	DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001154-46.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROSILENE DE SOUSA BARROS

RÉU: DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E
OBRAS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

**"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se
ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).**

**Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 568,54, calculadas
sobre R\$ 28.427,00, dispensadas na forma da lei".**

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga- DF, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002488-46.2013.5.10.0105

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	ZILDA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO	Patricia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562)
ADVOGADO	CLEUDIMAR BERNARDO DIAS(OAB: 22034)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF
ADVOGADO	ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051)
ADVOGADO	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002488-46.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ZILDA DE FATIMA GOMES

RÉU: FUNDACAO GONCALVES LEDO e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Assim, para evitar futuras arguições de nulidade, adio a presente audiência e **determino que nova notificação seja feita à primeira reclamada.** Para realização de nova audiência **INICIAL** designa-se a data de 01/10/2014, às **13h35min**". JUIZ OSVANI SOARES DIAS
Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002489-31.2013.5.10.0105

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	PRISCILA DE JESUS TAVARES
ADVOGADO	Patricia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562)
ADVOGADO	CLEUDIMAR BERNARDO DIAS(OAB: 22034)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF
ADVOGADO	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723)
ADVOGADO	ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051)
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002489-31.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PRISCILA DE JESUS TAVARES

RÉU: FUNDACAO GONCALVES LEDO e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

" Assim, para evitar futuras arguições de nulidade, adio a presente audiência e determino que nova notificação seja feita à primeira reclamada. Para realização de nova audiência **INICIAL** designa-se a data de 01/10/2014, às **13h40min**". JUIZ OSVANI SOARES DIAS.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 29 de agosto de 2014.

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0002572-50.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	CLEBIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	Amanda dos Reis Melo(OAB: 36492)
RECLAMADO	MERCADO RPS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002572-50.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CLEBIO FERREIRA DA COSTA

RÉU: MERCADO RPS LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO MERCADO RPS LTDA - ME para tomar ciência do DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" **Vistos. Trata-se de execução de crédito obreiro e da União.Homologo o cálculo apresentado pela contadoria do juízo (ID de nºs 997165, 997741, 997749, 997752, 997847 e 997850).Deixo de computar o INSS Terceiros diante da incompetência desta Justiça Especializada para a respectiva execução.Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento**

do débito sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC incidente sobre o crédito bruto do exequente. Prazo de 15 dias. Decorrido in albis tal prazo, solicite-se o bloqueio on line de numerário em contas da executada via bacen-jud. CNPJ nº09.182.738/0001-91. Restando infrutífera a providência, inclua-se o(a) executado(a) no Banco Nacional de Débito Trabalhista - BNDT, na forma da Lei 12.440/2011. Em seguida, diligencie a Secretaria junto ao convênio RENAJUD procedendo-se ao registro das restrições/constrições bem como mandado de penhora e avaliação inclusive e preferencialmente de eventual veículo. Taguatinga-DF, 3 de junho de 2014".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 28 de agosto de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº ConPag-0000182-73.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
AUTOR	SALETE XAVIER DA SILVA - ME
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114)
RÉU	VANNINE SANDER DOS SANTOS
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista inteiro teor do despacho de ID de nº a1eac22 constante da Reclamatória Trabalhista de nº 0000770-

83.2014.5.10.0103, prejudicado o pedido formulado pela consignada na petição de ID de nº 427e1c5.

Intime-se a consignada.

Publique-se.

Após, prossiga-se conforme determinado no despacho de ID de nº a1eac22 constante da Reclamatória Trabalhista de nº 0000770-83.2014.5.10.0103.

Taguatinga-DF, 28 de agosto de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000236-39.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ROBSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES(OAB: 22340)
RECLAMADO	CVP COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000236-39.2014.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROBSON RIBEIRO DA SILVA

RÉU: CVP COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 28/08/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o cálculo de ID: 532b15d e seguintes, no valor de

R\$101.047,33, atualizada até 31/08/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), já deduzindo do débito, o importe de R\$936,68 relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, uma vez que a justiça do trabalho não tem competência para essa execução;

2. Determino a intimação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC);
3. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
4. Sendo negativa a providência junto ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo, tão logo disponibilizada a ferramenta no sistema PJ-e;
5. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
6. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; e

7. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será o exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 28 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000236-39.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ROBSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES(OAB: 22340)
RECLAMADO	CVP COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

**e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)
33517007**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000236-39.2014.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROBSON RIBEIRO DA SILVA

RÉU: CVP COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 28/08/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o cálculo de ID: 532b15d e seguintes, no valor de R\$101.047,33, atualizada até 31/08/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), já deduzindo do débito, o importe de R\$936,68 relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, uma vez que a justiça

do trabalho não tem competência para essa execução;

2. .Determino a intimação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC);
 3. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
 4. Sendo negativa a providência junto ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo, tão logo disponibilizada a ferramenta no sistema PJ-e;
 5. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
 6. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça -se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; e
 7. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.
- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será o exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 28 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000363-74.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARCONE FERREIRA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722)
ADVOGADO	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do recte, conforme certidão de ID de nº 80b95a2, considero cumprida a obrigação de fazer no tocante às anotações em CTPS.

Para viabilizar a liquidação de sentença, concedo, no entanto, mais 5 dias de prazo ao recte para apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada, a fim de se verificar o valor levantado por meio do alvará judicial concedido nos autos e apurar eventuais diferenças ainda devidas a título de FGTS e multa de 40%.

Taguatinga-DF, 27 de agosto de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000432-09.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	IVANILSON POLICARPO DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 2369)
RECLAMADO	TECNISA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO AQUA TECNOLOGIA EM
INSTALACOES LTDA
ADVOGADO DANIELA CHRISTIANE FRAGA
PERES(OAB: 142313)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da 1ª recda, consoante certidão de ID de nº 3adaba9,
proceda a secretaria a anotação de término do vínculo de emprego
na CTPS, conforme acordo homologado.

Após, intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de
5 dias.

Recebido o documento, e tendo em vista o cumprimento integral do
acordo, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 28 de agosto de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000437-31.2014.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE MARIA DARLA LOPES DA MOTA
ADVOGADO PATRICIA MENDES SANTOS
BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
DEPARTAMENTO REGIONAL DO
DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM
DE OLIVEIRA(OAB: 27959)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Mantenho o despacho de ID nº 59aa116 por seus próprios e
jurídicos fundamentos. Apenas registre-se que o campo
"Documento" é editável no sistema PJe.

Considerando que o trânsito em julgado ocorreu em 19.08.2014 (3ª
feira) e o recurso ordinário da reclamada somente foi interposto em
22.08.2014 (6ª feira) nego seguimento ao RO, por intempestivo.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da
sentença.

TAGUATINGA/DF, 27 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000562-96.2014.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE RAFAEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO INCORPORADORA BORGES
LANDEIRO S.A.
ADVOGADO MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB:
3309)
RECLAMADO MRV ENGENHARIA E
PARTICIPACOES SA
ADVOGADO RAFAEL ANTUNES
FREDERICO(OAB: 110076)
RECLAMADO FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS
DO NASCIMENTO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 26 de agosto de
2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Manifeste-se a reclamada, no prazo de 02 dias, acerca da manifestação de desistência do pedido atinente ao adicional de insalubridade noticiado pelo reclamante na petição de ID 480147e, com a advertência de que o silêncio será entendido como concordância tácita com a aludida desistência.

Intime-se.

Taguatinga-DF, em 26 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000653-89.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANTONIO WALISSON TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO	jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125)
RECLAMADO	OBRAS MAIS E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	DEIRDRE DE AQUINO NEIVA CRUZ(OAB: 12469)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 05.08.2014 (3ª feira) decorreu o prazo de 48 horas para a 1ª recda comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40%, entregar as guias do TRCT e do CD/SD, tudo isso conforme comando sentencial.

Era o que tinha a certificar.

Certidão e Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 27 de agosto de 2014.

Taguatinga-DF., 27 de agosto de 2014

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 5 dias, se foi efetivada a anotação em CTPS pela 1ª recda. Na hipótese negativa, deverá apresentar o documento sob pena de se considerar cumprida a obrigação de fazer no particular.

Apresentada a CTPS, e considerando que a 1ª recda vem sendo intimada por edital, proceda a secretaria à retificação pertinente à data de início do vínculo e anote o término na CTPS do Autor, observando a projeção do aviso prévio.

Retificada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou recebida a CTPS, à contadoria para liquidação de sentença.

TAGUATINGA/DF, 27 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000788-04.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOSE UILIAN DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA(OAB: 17000)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para informar acerca do recebimento da

CTPS.

O silêncio importa resposta afirmativa.

Prazo de 5 dias.

Intime-se.

Publique-se.

Decorrido *in albis* tal prazo, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 27 de agosto de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000820-09.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas
RECLAMANTE	ISSOUFOU SIMBRE
ADVOGADO	PAULLA DE ASSIS TAVARES(OAB: 41839)
RECLAMADO	MILENE MARTINS ARAUJO - ME
ADVOGADO	CAMILA APARECIDA NUNES DE MATOS(OAB: 37350)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 28 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

A primeira reclamada, Milene Martins Araujo-ME, não vem observando as orientações do art. 22 da Resolução 136 do CSJT e os comandos constantes nos presentes autos para a juntada correta de peças no PJ-e.

A referida parte anexou novamente os documentos, já excluídos por meios dos despachos de ID nº 8304367 e ID nº ab9756c, de forma invertida, como nas duas primeiras vezes.

No último despacho de exclusão, foi facultado à parte, inclusive,

comparecer a esta Vara do Trabalho para que pudesse ser orientada diretamente.

Face o acima exposto, aguarde-se audiência já designada, momento em que este Juízo adotará as providências necessárias, ante a sua proximidade.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 28 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001101-62.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	CLEIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	TULIO CESAR ALVES MESSIAS 02402485116

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 26 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A notificação da reclamada foi devolvida com a informação dos Correios de que a parte estava "ausente 3 vezes".

Ante a falta de tempo hábil para as providências cabíveis, retiro o feito da pauta do dia 01/09/2014 às 13h35min e **designo nova audiência inicial para o dia 23/09/2014 às 13h45min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

Notifique-se a reclamada por mandado.

Intime-se o procurador da reclamante para ciência da nova data designada, devendo dar ciência a sua cliente para que compareça a esta Vara do Trabalho no dia e horário designados, sob as penas da lei.

TAGUATINGA/DF, 26 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001120-68.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	EMYLLY ADYLLA SILVA AGUIAR
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	ANTONIO CLENIO DE ARAUJO ALMEIDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a devolução da notificação da reclamada com a informação prestada pelos correios de que a parte é "desconhecida" no endereço e a falta de tempo hábil para as providências cabíveis, retiro o feito da pauta do dia 23/09/2014 às 13h40.

Designo o dia 24/09/2014 às 13h45min para realização da audiência inicial, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Concedo à reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de informar a correta

localização da reclamada.

Observe a parte que o endereço fornecido deverá estar completo, inclusive com o código de endereçamento postal – CEP.

O não cumprimento da determinação no prazo concedido acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se a reclamante.

Fornecido novo endereço, anote-se nos assentamentos eletrônicos e notifique-se a referida parte.

TAGUATINGA/DF, 27 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001207-24.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO MARCONDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO CONCEICAO DO AMARAL(OAB: 30525)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	AMD GESSO E ACABAMENTO LTDA - ME

4ª Vara
do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 29 de agosto de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001227-15.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	EMILIANA NAIDE DA SILVA
ADVOGADO	MONICA MARIA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 36291)
RECLAMADO	APTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME

4ª Vara
do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 29 de agosto de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002044-16.2013.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
 RECLAMANTE FRANCINALDO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
 RECLAMADO MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
 ADVOGADO RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
 ADVOGADO Claudio Guitton(OAB: 37129)
 ADVOGADO JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452)
 RECLAMADO FATOR 4 CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA
 ADVOGADO BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631)

RECLAMANTE JONAS SILVA COSTA
 ADVOGADO SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710)
 RECLAMADO MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇOES E TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)
 RECLAMADO M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)
 RECLAMADO FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA
 ADVOGADO ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 28 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Proceda a Secretaria o cadastramento do advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO, conforme solicitado pela 2ª reclamada. Oficie-se a CEF solicitando que transfira o saldo do depósito recursal, efetuado pela 2ª reclamada, de ID 559011 para uma conta vinculada aos presentes autos na CEF, agência 3309 à disposição do Juízo.

Por economia e celeridade processual confiro força de ofício ao presente expediente.

Após, ao cálculo devendo a contadoria se abster de incluir o valor referente à Terceiros e Inss pacto laboral.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 28 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002157-67.2013.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:** (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002157-67.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JONAS SILVA COSTA

RÉU: M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA e outros (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 28/08/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Intime-se a 1ª reclamada para que proceda as anotações na CTPS obreira no prazo de cinco dias.

Homologo o cálculo de ID 62f3c62, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito da reclamada em R\$14.377,85**, atualizado até 31.08.2014.

1- Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do

Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC);

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Não ocorrendo o pagamento, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, tão logo seja disponibilizada tal ferramenta/função no sistema PJ-e;

4- Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

6- Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF.

7- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 28 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002491-04.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	CARLA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
ADVOGADO	THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264)
RECLAMADO	JOSE GERALDO ALVES ARAUJO
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO QUARESMA(OAB: 36093)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 28 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos,etc.

Nada a deferir quanto a petição da autora de ID nº e21ca77, tendo em vista que as solicitações nela constantes já foram atendidas.

Atente-se o procurador da reclamante para as determinações já existentes nos autos antes de protocolar novos requerimentos a fim de evitar tumulto processual.

Publique-se.

Aguarde-se o decurso de prazo para o executado efetuar o pagamento do valor da execução até o dia 29/08/2014.

TAGUATINGA/DF, 28 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002655-66.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	KELLEN RUBIA DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
RECLAMADO	VELOZ COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA - ME
ADVOGADO	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654)

RECLAMADO A E C COMERCIO DE APARELHOS
CELULARES LTDA - ME
ADVOGADO ALBERTINA DE ALMEIDA
NOBERTO(OAB: 34654)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 28 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Expeçam-se ofícios à SRTE, CEF e INSS.

Intime-se a Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia.

Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda a anotação, conforme comando sentencial.

TAGUATINGA/DF, 28 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo N° RTSum-0002726-68.2013.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE LAELSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA -
ME
ADVOGADO FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB:
26030)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 28 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia.

Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda a anotação, conforme comando sentencial, bem como para efetuar os depósitos do FGTS de todo o período e sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 5 dias, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para o saque e dos formulários para habilitação no seguro desemprego, sob pena de conversão das obrigações em pecúnia.
TAGUATINGA/DF, 28 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo N° RTOrd-0002778-64.2013.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE DEOSMAR XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO GILBERTO CONCEICAO DO
AMARAL(OAB: 30525)
RECLAMADO INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB:
3309)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela perita médica (ID de nº 26549de), intimem-se as partes para manifestação, querendo.

Prazo comum de 5 dias.

Após, aguarde-se inclusive a audiência designada para 14.10.2014.

Taguatinga-DF, 27 de agosto de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002883-41.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	SOLIMAR LOPES DO VALE
ADVOGADO	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958)
RECLAMADO	MCS LOCAÇÃO TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA SATRIANO(OAB: 17931)
ADVOGADO	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224)
RECLAMADO	ALTERNATIVA - LTDA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941)
ADVOGADO	HELIO CEZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 8154)
RECLAMADO	MLF SANTANA TRANSPORTE - ME
RECLAMADO	EXPRESSO RIACHO GRANDE
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de agosto de 2014, às 17h00, a Exma Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª

Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002883-41.2013.5.10.0104 entre as partes: **SOLIMAR LOPES DO VALE, MLF SANTANA TRANSPORTE – ME, ALTERNATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA., EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. e MCS LOCAÇÃO TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA.**, Reclamante e Reclamadas, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I- RELATÓRIO

SOLIMAR LOPES DO VALE, qualificado na inaugural, propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de MLF SANTANA TRANSPORTE – ME e ALTERNATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA., informando que foi admitido pelas Recdas em 16.5.2009, na função de 'despachante', tendo sido dispensado imotivadamente em 31.7.2013, quando já exercia a função de motorista, na qual foi investido a partir de . Alega que as Recdas não pagaram corretamente seus salários, porquanto não observaram os reajustes e piso fixado para a categoria; o labor em sobrejornada e sem intervalo; ausência de fornecimento de ticket refeição e cesta básica; ausência de acerto rescisório.

Formulou os pleitos constantes das páginas 10 e 11 do ID 526443, dando à causa o valor de R\$ 90.000,00.

Através da emenda de ID 610317 o Recte requereu a inclusão no polo passivo das empresas EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA e MCS LOCAÇÃO TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, ao fundamento de que formam grupo econômico, por terem comprado os direitos da concessão do transporte público antes pertencente às duas primeiras Recdas.

EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. apresentou defesa negando a formação do grupo econômico com as Recdas ou condição de sucessora da ex-empregadora do Autor.

MCS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., apresenta defesa arguindo preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse. No mérito, aduz que é filiada ao SITTRATER-DF, impugnando os pedidos formulados com base em norma coletiva firmada por outro Sindicato.

A 2ª Recda – COOPERATIVA, em sua defesa, esclarece que no final do ano de 2013 sofreu intervenção do DFTRANS e deixou de operar nas rotas que havia obtido por concessão, e referidas linhas foram disponibilizadas para a Expresso Riacho Grande. Nega a formação de grupo econômico com a 1ª Recda, que aponta como prestadora de serviços, mas reconhece sua responsabilidade subsidiária, nos termos do entendimento contido na Súmula 331 do TST, apontando como efetiva empregadora do Recte a 1ª Recda – MLF.

MLF assume a condição de empregadora do Autor; confirma o vínculo pelo período de 16.5.2009 a 31.07.2013, na função de 'despachante'. Refuta a aplicação das normas coletivas invocadas aduzindo que está vinculada ao SITTRATER-DF. Sustenta que o obreiro usufruía de intervalo intrajornada de uma hora e que eventuais horas extras realizadas foram anotadas e pagas. Admite ser devida, a título de parcelas rescisórias a importância de R\$ 6.226,53; nega mora quanto aos salários de maio/2011, janeiro, fevereiro e abril de 2013, apontando como último valor salarial R\$ 1.504,40.

Na audiência em prosseguimento foram ouvidos o Recte e o preposto da 1ª Recda.

Houve liberação de Alvará para saque do FGTS e habilitação junto ao seguro-desemprego (vide ID 09d5077).

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais.

Recusadas as propostas conciliatórias perpetradas a tempo e modo.

É o relatório.

1- ILEGITIMIDADE PASSIVA

Ao argumento de que não integrou a relação de emprego do Autor, pugna a COOPERATIVA pela exclusão da lide.

MCS sustenta também sua condição de parte ilegítima, aduzindo que nunca contratou as demais empresas integrantes do polo passivo da presente ação e nem mesmo manteve relação de trabalho com o Autor.

A preliminar não deve vingar.

Segundo Humberto Theodoro Junior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 13ª Edição, fls. 57:

II- FUNDAMENTOS

“Destarte, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão”.

Assim, a legitimidade dessas Acionadas se encontra presente.

O reconhecimento de eventual responsabilidade é matéria que atrai a análise de fatos e provas, o que deve ser feito no mérito.

Rejeito a preliminar.

2- FALTA DE INTERESSE

A possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade para a causa e o interesse de agir, integram o rol das condições da ação, previstas no diploma processual civil, sendo que, ausentes qualquer delas, haverá carência de ação.

Como uma das condições da ação, o *interesse de agir*, segundo Jorge Pinheiro Castelo:

“ ...representa a utilidade do provimento jurisdicional, que é caracterizada pela conjugação de dois elementos: necessidade concreta da jurisdição e pela adequação.”

.....

“ O interesse de agir estará presente se a situação jurídica é tal, que a pretensão material do demandante não tem como ser satisfeita, sem o auxílio da atividade jurisdicional (necessidade concreta da jurisdição) e se a via escolhida é adequada (correta escolha do provimento e do procedimento em face do título jurídico ou da situação jurídica deduzida em juízo).”

In O Direito Processual do Trabalho na Moderna Teoria Geral do Processo, Ed. Lt'r, 1993, págs. 247/248.

O trinômio necessidade-utilidade-adequação está presente.

Rejeito a preliminar.

O fato ocorrido no Distrito Federal no final do ano de 2013, é de domínio público, ou seja, houve a suspensão da ordem de serviço ou da concessão conferida à COOPERATIVA e a assunção dessa atuação por outras empresas (vide documento de ID 878373).

Essa circunstância não configura sucessão de empresas, na forma prevista nos arts. 10 e 448 da CLT.

3- GRUPO ECONÔMICO / SUCESSÃO DE EMPRESAS

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS EM FACE DAS ACIONADAS **EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. e MCS LOCAÇÃO TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A alegação de existência de grupo econômico está desamparada de comprovação.

Não há nos autos qualquer elemento que possibilite pela conclusão da existência da figura prevista no § 2º, do art. 2º da CLT, entre as Acionadas.

4- DO PEDIDO ENDEREÇADO À COOPERATIVA – FUNDAMENTAÇÃO – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Em contrapartida, resta cristalino que não houve sucessão de empregadores pelas duas últimas Recdas - **EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. e MCS LOCAÇÃO TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Ao lançar as duas primeiras Acionadas no polo passivo, sustenta o Autor que, não obstante tenha sido contratado formalmente pela primeira, o vínculo se estabeleceu efetivamente com a segunda, para quem executava os serviços e de quem recebia ordens.

Aduz ainda que a Sra. Maria Lucia Santana é esposa do presidente da Cooperativa.

Pugna pela condenação solidária ou subsidiária dessas duas Acionadas.

A prova documental demonstra que a contratação do Autor, bem como pagamento de salários foram atos firmados pela MLF.

O Recte não produziu provas do alegado, ou seja, de que a COOPERATIVA era sua verdadeira empregadora.

Não obstante, essa acionada assumiu, em sua defesa, a posição de responsável subsidiária, nos termos do entendimento contido na Súmula 331 do TST.

Nesse contexto, acolho o pedido e condeno a Recda

ALTERNATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA., a arcar com a presente condenação de forma subsidiária, nos termos da Súmula 331 do c. TST.

5- DAS NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS – DIREITOS DECORRENTES – ACORDO COLETIVO X CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTES PARA O MESMO PERÍODO

Requer o Autor a aplicação, em seu contrato de trabalho, das normas coletivas firmadas entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE CARGA DO DF, **SINTTRATER-DF.** e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, especificamente no que diz respeito a piso salarial, jornada de trabalho, ticket refeição e cesta básica.

A ex empregadora concorda com esse enquadramento sindical, mas aduz que o piso salarial foi pago, assim como foi observado o correto valor para concessão de cesta básica e ticket refeição.

As duas partes mencionam a existência de Acordo Coletivo e Convenção Coletiva, indicando existência de conflito entre essas normas.

Realmente, da análise da documentação apresentada pelas partes, verifico que o Sindicato obreiro e as duas primeiras Recdas firmaram um Acordo Coletivo com vigência de 1º.5.2010 a 30.4.2011, constante dos ID's 878913 e 881392.

Há uma Convenção Coletiva abrangendo o mesmo período, ou seja, aquele com vigência de 2009/2011, constante do ID 878920.

Os demais Acordos Coletivos apresentados não foram firmados pelas Acionadas.

Havendo conflito entre as normas coletivas, aplica-se a mais

favorável ao trabalhador. É o entendimento ressaltado na jurisprudência e contido no art. 620 da CLT.

“Processo: 00202-2013-006-10-00-8 RO (Acórdão 1ª Turma)

Origem: 6ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA/DF

Juíz(a) da Sentença: Rogério Neiva Pinheiro

Relatora: Desembargadora Flávia Simões Falcão

Revisora: Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães

Julgado em: 25/09/2013

Publicado em: 04/10/2013 no DEJT

Recorrente: Paulo Henrique Rodrigues Ribeiro

Advogado: Eron Chaves Oliveira

Recorrido: Banco do Brasil Sa

Advogado: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo

Acordão do(a) Exmo(a) Desembargadora Flávia Simões Falcão

EMENTA

BANCO DO BRASIL. ESTAGIÁRIO. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. PREVALÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 620 DA CLT. Nos termos do art. 620 da CLT, a CCT somente prevalece sobre o ACT quando estabelece condições mais benéficas ao trabalhador. Assim, demonstrado que o ACT, embora suprima direitos dispostos na CCT, estabelece, em seu conjunto, normas mais favoráveis aos trabalhadores, o primeiro deverá prevalecer."

Assim, a pretensão do Autor é de aplicação das Convenções Coletivas firmadas pelo SINTTRATER-DF, com exceção do período de maio de 2010 a abril de 2011, no qual pugna pela aplicação do Acordo Coletivo firmado.

A pretensão é acolhida.

Assim exposto, o piso salarial/reajustes salariais fixados para os

despachantes e motoristas fixados nas CCT's e no ACT mencionado devem ser observados, calculando-se as diferenças devidas em face do salário pago ao Recte, conforme registrado nos contracheques, por todo o período do vínculo.

Os pleitos constantes dos itens 1.A e 3 do pedido e reflexos em férias e adicional, 13º salário, FGTS e multa de 40%, são acolhidos, mediante apuração na forma acima determinada.

Deve ser observado ainda que, do período do vínculo, que foi de 16.5.2009 a 31.7.2013, o Recte exerceu a função de despachante até outubro de 2012 e de motorista, no restante do período.

Defiro também as diferenças a título das vantagens ticket refeição e cesta básica, que devem ser apuradas, mediante liquidação, diante dos valores fixados nos Instrumentos Normativos aplicáveis, conforme disposto acima, ou seja, Convenções Coletivas firmadas pelo SINTTRATER-DF, com exceção do período de maio de 2010 a abril de 2011, no qual devem ser observadas as normas/valores constantes do ACT de ID 878913).

6- PERÍODO DO VÍNCULO - SALÁRIOS - FORMA DE TÉRMINO –
ACERTO RESCISÓRIO

Restaram incontroversos o período do vínculo – de 16.5.2009 a 31.7.2013, o exercício das funções de 'despachante' e 'motorista', o término por dispensa imotivada e a ausência de efetivação de acerto rescisório.

A contagem do período do aviso previsto na Lei 12.506/2011, tem apenas efeito pecuniário e se inicia a partir do segundo ano de vínculo. Assim, faz jus o obreiro a 39 dias.

De consequência, defiro as seguintes parcelas e direitos, a serem apuradas considerando o salário acima fixado, integrado pelas demais parcelas de natureza salarial:

a) aviso prévio, com integração ao tempo de serviço (CLT, art. 487, § 1º) e observância das disposições contidas na Lei nº 12.506/2011, assegurando ao obreiro o pagamento de 39 dias;

b) 8/12 de 13º salário do exercício 2013;

c) férias integrais dos períodos aquisitivos 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012 de forma dobrada, nos termos do art. 137 da CLT e integral, na forma simples, do período aquisitivo 2012/2013, e proporcionais de 3/12, todas com o acréscimo de 1/3;

d) salário integral dos meses de maio de 2011, janeiro, fevereiro e abril de 2013 e integral do último mês do vínculo, julho/2013, cujos pagamentos não foram comprovados;

e) multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT, equivalente a um salário do obreiro, em seu favor, ante a ausência de efetivação de acerto rescisório;

f) FGTS do todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, que deve ser objeto de

depósito na conta vinculada do obreiro, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia, deduzindo-se o valor objeto de saque pelo Recte, a ser comprovado nos autos.

Determino ainda à 1ª Recda que proceda às anotações pertinentes ao término do vínculo na CTPS do Autor, observando a projeção do aviso prévio (OJ nº 82 da SDI-1 do TST), no prazo de 5 dias a contar após o prazo conferido para o obreiro apresentar esse documento junto à Secretaria, que é de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão.

7- JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRAS E INTERVALO

7.1 - A jornada de trabalho alegada pelo Autor é:

a) 16/05/2009 até outubro/12, das 15h00 as 00h40min, de segunda-feira a sábado, sem intervalo intrajornada, período em que atuou como despachante;

b) de novembro/2012 até 31/07/2013, das 07h00 às 21h00, com 01 hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, período em que exerceu a função de motorista.

Sua pretensão é de recebimento, como extras, das horas excedentes à jornada diária de 6h10min até novembro/2009; à jornada diária de 6h00 a partir de dezembro de 2009; à jornada diária de 7h00 de junho de 2010 a agosto de 2010; e jornada de seis horas diárias, de setembro de 2010 até o fim do contrato.

A defesa da 1ª Recda é, *in verbis*:

“Importante informar a esse Juiz que até junho de 2010 a jornada estabelecida era de 7 horas corridas, sendo que somente após essa data foi alterada para seis horas, e que a empresa observou a CCT e ACT não podendo ser reconhecida jornada diferente desta.

A reclamada informa que o horário de trabalho do autor foi da admissão até junho de 2010 das 18h às 01h e que embora fosse

ininterrupto, o autor saía mais cedo 20 minutos, quando então fazia sua refeição, o que se verifica das folhas de ponto juntadas.

Após junho de 2010 o horário foi das 18h às 00h, e no final do contrato de trabalho, passou a ser das 14h00min às 20h ou das 08h às 15:20 com 1 hora e 20 minutos de intervalo, quando passou a ser motorista de garagem."

Aduz ainda que as horas extras prestadas foram corretamente pagas.

Os controles de horário foram apresentados.

As partes não apresentaram prova testemunhal para comprovação de jornada.

7.2- Consoante o que foi acima decidido sobre aplicação dos pactos Coletivos, verifico que:

a) foi ajustado no ACT vigente de maio de 2010 a abril de 2011, que a jornada seria de 7horas corridas, nos meses de maio e junho de 2010 e de 6 horas corridas a partir de setembro de

2010 e até abril de 2011;

b) antes dessa data, ou seja, de maio de 2009 a abril de 2010, a CCT vigente de 2008 a abril de 2010 fixava jornada de 6h30min corridas, com uma folga semanal, para o pessoal do tráfego (vide pág. 11 do ID 527020 – cláusula trigésima primeira);

c) a partir de maio de 2011, retornamos à CCT do período, que fixa jornada de 6 horas corridas, com uma folga semanal, para o pessoal do tráfego (vide pág. 6 do ID 527056 – cláusula décima nona).

Essas são as jornadas que devem ser observadas.

Em depoimento, o preposto admitiu o labor extra do obreiro (vide ID 09d5077), ao afirmar que o tempo de trabalho diário era das 15h00 às 24h00, com uma folga semanal.

As folhas de ponto apresentadas são imprestáveis, por registrarem horários inflexíveis.

Aplico o entendimento contido no item III da Súmula 338 do c. TST:

“JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. (ex-OJ nº 234 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)

III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex-OJ nº 306 da SBDI-1- DJ 11.08.2003)”.

Assim, acolho as alegações do Autor no que diz respeito aos horários de trabalho (item 7.1 acima) e, diante das jornadas fixadas (item 7.2 acima), defiro a apuração das horas extras, a serem acrescidas dos adicionais de 50% e 100%, na forma cabível, consoante normas coletivas aplicáveis.

Considerando que o labor sempre excedeu a 7 horas diárias, **é devido o adicional por ausência de intervalo, conforme previsto no art. 71 da CLT, pelo período de 16.5.2009 a outubro de 2012.**

Assim, reconhecida a ausência de gozo do tempo mínimo de intervalo intrajornada fixado legalmente (art. 71, caput, CLT), devido o valor de uma hora com o acréscimo de 50%, na forma prevista no § 4º do mesmo dispositivo.

Essa parcela também possui natureza salarial, nos termos da Súmula 437 do c. TST.

Incidem reflexos sobre 13º salário, aviso prévio, férias e adicional, RSR e FGTS mais multa de 40%, como postulado.

No período em que jornada fixada é de 6 horas diárias e 36 semanais, o divisor a ser utilizado é 180 e nas demais jornadas, 220.

Devem ser deduzidos eventuais valores pagos a esses títulos, constantes dos contracheques.

empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

Defiro a incidência da multa sobre o valor reconhecido como devido a título de verbas rescisórias, referido na defesa (ID 881183), ou seja, 50% sobre R\$ 6.226,53.

8- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 526506, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da gratuidade da justiça.

10- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; a evolução salarial a ser apurada, consoante normas coletivas aplicáveis; e o disposto no art. 459 da CLT.

Devem ser deduzidos eventuais valores pagos a título de horas extras e intervalo, constantes dos contracheques.

9- ART. 467 DA CLT – APLICAÇÃO

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, **DECIDO**:

a) **JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** em face das Aionadas **EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. e MCS LOCAÇÃO TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA.;**

b) **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS**, para condenar as RECDAS **MLF SANTANA TRANSPORTE – ME e ALTERNATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA.**, a última de forma subsidiária, a pagar ao RECTE **SOLIMAR LOPES DO VALE**, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, por 1ª e 2ª Recdas.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre salários, diferenças salariais, aviso prévio, horas extras, tempo de intervalo, RSR e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabível, na forma da lei.

Audiência de julgamento adiada para esta data.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002917-16.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	TEREZINHA GORETE ARAUJO BRITO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES AGUIAR(OAB: 40800)
RECLAMADO	VIACAO VALMIR AMARAL LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o teor da manifestação da Contadoria de ID nº bd418ef, intemem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, forneçam os contracheques do período de julho/2007 a janeiro/2013, além de abril e junho de 2013; o extrato da conta vinculada ao FGTS; e por fim para que colacionem novamente as folhas de ponto de fevereiro a agosto de 2013 (ID nº 640676), de forma que possibilite a verificação do horário de entrada da autora. Em caso de inércia, deverão ser adotadas as seguintes medidas para liquidação do feito:

- oficie-se a CEF para que forneça o extrato em comento;
- quanto ao salário a ser fixado pelos períodos de julho de 2007 à janeiro de 2013 o parâmetro a ser observado deverá ser o contracheque do mês de fevereiro de 2013 colacionado sob o ID nº

640676;

- no que se refere as horas extras deverá ser utilizado o padrão de uma hora por dia, conforme exordial e parâmetros fixados em sentença.

Recebida a resposta da CEF ou cumprida a determinação pelas partes, devolva-se à contadoria.

TAGUATINGA/DF, 27 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0003005-54.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE ARAUJO SANTOS SILVA
ADVOGADO	THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264)
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	REAL DP SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 18.08.2014 (2ª feira) decorreu o prazo de cinco dias para que a executada opusesse embargos à execução.

Era o que tinha a certificar.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Garantida a execução com o depósito de ID nº 0195abf.

Tendo em vista a certidão acima, intime-se a exequente para ciência dos cálculos e dos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. Após, decorrido o prazo para manifestação das partes, venham os autos conclusos para extinção, liberação dos valores e registro dos valores no Pje.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0003005-54.2013.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE MARIA APARECIDA DE ARAUJO SANTOS SILVA
ADVOGADO THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264)
ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO REAL DP SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 18.08.2014 (2ª feira) decorreu o prazo de cinco dias para que a executada opusesse embargos à execução.

Era o que tinha a certificar.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Garantida a execução com o depósito de ID nº 0195abf.

Tendo em vista a certidão acima, intime-se a exequente para ciência dos cálculos e dos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. Após, decorrido o prazo para manifestação das partes, venham os autos conclusos para extinção, liberação dos valores e registro dos valores no Pje.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003015-98.2013.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE RAFAEL RODRIGUES VELOZO
ADVOGADO CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO CAMILA DE PAULA E SILVA(OAB: 38528)

ADVOGADO

**GABRIELA GUIMARAES
SANTANA(OAB: 58742)**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 27 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Trata-se de execução de crédito obreiro e da União.

Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, expeça-se alvará ao exequente, observando as parcelas e os percentuais constantes do resumo de cálculo de ID nº 1099850 e o numerário depositado no BB (ID nº b334636) .

Após, intime-se o exequente para recebimento do seu crédito, devendo imprimir, para tanto o referido alvará. Prazo de cinco dias. A Secretaria ficará no aguardo do envio pelo BB das guias referentes ao recolhimentos dos encargos, conforme referido resumo de cálculo ID nº 1099850, pelo prazo de trinta dias. Encaminhadas tais guias, intime-se o exequente para ciência pelo prazo de cinco dias.

Decorrido *in albis* tal prazo, ao arquivo definitivo.

TAGUATINGA/DF, 27 de agosto de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000482-32.2014.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE JOSILENE FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE FERREIRA BATISTA(OAB: 40155)
RECLAMADO MAIS BAIRRO L NORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

ADVOGADO DELIZE SOUSA MARTINS
ANDRADE(OAB: 27567)

"Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição de ID's a8718cb, ee7010a, 237f34e e be3fb28, prazo de 10 dias."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000595-83.2014.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE ANTONIA JOISE AGUIAR VIEIRA
ADVOGADO PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO PROSPERA SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA - ME

"Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000944-86.2014.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE ELIETE ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
ADVOGADO ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)
RECLAMADO OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
ADVOGADO ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)

"Vistos. Ante a alegação da reclamante de inadimplemento da primeira parcela do acordo realizado, intime-se a reclamada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTSum-0001194-22.2014.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE EUGENIA MARLI SOUZA PEREIRA
ADVOGADO GILBERTO CONCEICAO DO AMARAL(OAB: 30525)
RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS FILE MIAU LTDA - ME

"DECISÃO Verifica-se que a reclamante ajuizou ação reclamationária de nº 02583-19.2012.5.10.0103, distribuída em 22/11/2012 à **MMª 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga**, conforme consulta realizada no sistema. Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, **declino da minha competência**, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. **Retire o feito da pauta de audiências inaugurais. Providencie a Secretaria a intimação do patrono da reclamante.** TAGUATINGA -DF, 22 de agosto de 2014 **LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES Juíza do Trabalho Titular"**

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001204-66.2014.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE MARIA DE FATIMA VIEIRA
ADVOGADO ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO ODONTOCEI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - EPP

"DECISÃO Verifica-se que a reclamante ajuizou ação reclamationária de nº 0001771-95.2013.5.10.020, distribuída em 29/10/2013, à **MMª 20ª Vara do Trabalho de Brasília**, como faz prova a certidão anexa. Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, **declino da minha competência**, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Retire o feito da pauta de audiências inaugurais. **Providencie a Secretaria a intimação do patrono da reclamante para que providencie a entrega da cópia dos autos na Secretaria da Vara, para remessa à MMª 20ª Vara do Trabalho de Brasília, com as cautelas de praxe.** Taguatinga-DF, 25 de agosto de 2014 **LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES Juíza do Trabalho Titular"**

Intimação

Processo Nº RTSum-0001325-09.2014.5.10.0101

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE PEDRO JESUS NERI
ADVOGADO RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630)
RECLAMADO CIALOC CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - EPP
RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.

"Vistos.À Secretaria para inclusão do feito em pauta de audiência Inicial. Após, Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.Notifiquem-se as reclamadas, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br. Deverá o procurador sempre ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012."

Audiência inicial designada para o dia 29/09/2014, às 14h10min.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002025-07.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE SANTANA FERREIRA DO
NASCIMENTO

ADVOGADO ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB:
24375)

RECLAMADO HOTEL CASA DO REI LTDA - ME

"Vistos. Diante do teor da certidão supra, providencie a Secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando o reclamante, por seu procurador, para recebê-la no prazo de 5 dias. Converto a obrigação de fazer quanto à entrega das guias para levantamento do FGTS/40% e seguro desemprego em obrigação de pagar indenização equivalente, que deverá integrar o cálculo de liquidação de sentença para todos os efeitos. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos à Contadoria."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002124-74.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE JEFFERSON PEREIRA

ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)

RECLAMADO BRASAL REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513)

"Vistos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para se manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça (ID 1074732), fornecendo novo endereço no prazo de 10 dias, para prosseguimento do feito."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002127-29.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE CELIO LIRA EDUARDO

ADVOGADO CLEVER RODRIGO FERNANDES DE
SOUZA(OAB: 41487)

ADVOGADO Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)

RECLAMADO VIA VAREJO S/A

ADVOGADO PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)

"Vistos os autos. Convoio em penhora os valores bloqueados pelo Sistema BacenJud a fl. retro. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 (cinco) dias."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002368-03.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE CARLOS HENRIQUE MACHADO

ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE
ANDRADE(OAB: 21800)

RECLAMADO BROOKFIELD CENTRO-OESTE
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS
S.A.

ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB:
52529)

RECLAMADO MARQUES ARMACOES E SERVICOS
EIRELI

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada.

Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002465-03.2013.5.10.0105

Relator PATRICIA GERMANO PACIFICO

RECLAMANTE CARLOS ANTONIO ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB:
25591)

RECLAMADO FORMACO SERVICO DE ACO LTDA -
EPP

"Vistos. Considerando os termos da certidão supra, Intime-se o(a) Reclamante, pessoalmente, para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas anotações, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação de fazer quanto ao registro do contrato de trabalho. Após o decurso do prazo, cumpram-se as determinações do despacho de ID 908428."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002686-83.2013.5.10.0105

RECLAMANTE GISELLE SILVA DIAS

ADVOGADO GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB:
31514)

RECLAMADO MARLEUZA NUNES DE ASSIS

ADVOGADO RODRIGO MAIA PIMENTA(OAB:
42031)

"Intime-se a reclamada para, em 5 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na mesma, conforme determinado na decisão transitada em julgado."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002705-89.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO jose maria ribeiro de sousa(OAB:
26125)

RECLAMADO MARLENE DIVINA DE OLIVEIRA
LIMA - ME

ADVOGADO ALBERTO PEREIRA DE SOUZA(OAB:
38064)

"Vistos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que retire a sua CTPS anotada junto à Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias. Converto a obrigação de fazer com relação à entrega das guias TRCT e a chave de conectividade em obrigação de pagar indenização equivalente, que deverá integrar o cálculo de liquidação de sentença para todos os efeitos. Por fim, remetam-se os autos à Contadoria."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002900-74.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE ANALICE CARDOSO SILVA

ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE
ANDRADE(OAB: 21800)

RECLAMADO GMB COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA - ME - ME

"Vistos. Intime-se a reclamante para conhecimento da certidão do Oficial de Justiça e indicar novo endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000775-53.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Barbosa da Rocha
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado	Construtora Milenium Ltda
Reclamado	CONSTRAN S/A - Construcoes e Comercio
Advogado	TONIE CARLOS PADILHA GARCIA(OAB: 160558/SP)
Reclamado	Arismal Xisto de Queiroz
Reclamado	Sandra Pereira Cardoso

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, conforme determinado no despacho à f. 218. Palmas, 27 de agosto de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000856-65.2012.5.10.0801

Reclamante	Washington Rodrigues da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.444/447, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 570,05, atualizados até 31/08/2014, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 570,05; Atualizado até: 31/08/2014. Liq. Exequente: 465,47; INSS Reclamante: 5,41; INSS Reclamado: 13,52; INSS SAT: 2,03; Custas do Processo: 10,64; Custas Art.789: 2,35. Hon. Advocatício: 70,63. 2. INTIME-SE O RECLAMANTE E A PRIMEIRA RECLAMADA, via DEJT, por seus procuradores, para os fins do art. 879, §2º, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante. 3. Oficie-se ao Juízo de Recuperação Judicial, junto à 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos autos do processo nº 201104886612, para busca de informações quanto ao andamento da recuperação judicial, bem como, quanto ao prazo de suspensão previsto no art. 6º da Lei 11.101/05. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Após, conclusos. Palmas, 27 de agosto de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000881-78.2012.5.10.0801

Reclamante	Claudionor dos Reis Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Comando Norte Construtora Ltda. (Comando Norte)

Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, conforme determinado no despacho à f. 795. Palmas, 27 de agosto de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001062-79.2012.5.10.0801

Reclamante	Ingridy Silva Rocha
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Resicor Comercio Atacadista de Tintas Ltda
Reclamado	Guilherme Rodrigues da Cunha Araujo
Reclamado	Walfredo Antunes Machado

Decisão fl.: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total das contas judiciais 100.128.528.212 e 4.200.128.528.198, realize as seguintes operações: a) recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 11.429.803/0001-82, no importe de R\$ 91,98; b) recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador 11.429.803/0001-82, utilizando-se do saldo remanescente da referida conta, zerando-a. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Excluem -se os nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 25 de agosto de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001063-98.2011.5.10.0801

Reclamante	Pedro Lopes Barros
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: 3275/TO)
Reclamado	Fazenda Vale do Mumbuca
Advogado	ANTONIO HONORATO GOMES(OAB: 3393/TO)
Reclamado	Waldiney Gomes de Moraes
Advogado	ANTONIO HONORATO GOMES(OAB: 3393/TO)

Vistos os autos. Intimem-se os executados, via DEJT, da penhora e avaliação às f. 326/327.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para designação dos Leilões. Palmas, 28 de agosto de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001145-95.2012.5.10.0801

Reclamante	Tania Gama de Sousa Barbosa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Linhares Nascimento Ltda - Me

Advogado CARLOS VIECZOREK(OAB: 567-B/TO)
Reclamado Deivid Linhares do Nascimento
Advogado CARLOS VIECZOREK(OAB: 567-B/TO)
Reclamado Linhares e Santos Ltda - Epp
Advogado CARLOS VIECZOREK(OAB: 567/TO)

Vistos os autos. Todas as ferramentas disponíveis na Justiça do Trabalho foram utilizadas na busca da garantia do juízo, em face dos executados, sem sucesso. Renovo ao o exequente o prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Palmas, 27 de agosto de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-0001377-44.2011.5.10.0801

Reclamante Marilya Saraiva
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, conforme determinado no despacho à f. 293. Palmas, 27 de agosto de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001419-59.2012.5.10.0801

Reclamante Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado VANESKA GOMES(OAB: 148483/SP)
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservacao Ambiental e Publica do Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Sindicato das Empresas de Asseio, Conservacao, Limpeza Urbana e Terceirizacao de Mao de Obras do Estado de Goias-SEAC-GO
Advogado JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON(OAB: 17841/GO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.1898/1899, fixando, por conseguinte, o débito da LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA em R\$ 2.330,30, atualizados até 31/08/2014, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.330,30. Atualizado até: 31/08/2014. Hon. Advocatício: 2.330,30. 2. CITE-SE A LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, via DEJT, por sua procuradora, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 246,90 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), já deduzido o valor do

depósito recursal, convertido em penhora, à fl. 1763-v, no importe atualizado até a presente data de R\$ 2.083,40, (fls. 1900). 3. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Palmas, 27 de agosto de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002120-54.2011.5.10.0801

Reclamante Joselia Maria Saraiva Sobral Vieira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Pollygono Servicos e Locacoes Ltda Epp
Advogado LUIZ CARLOS TEIXEIRA(OAB: 4872/GO)
Reclamado Municipio de Palmas
Reclamado Walmir Ferreira Fraga

Vistos os autos. Indefiro o requerimento da exequente (fl. 319), pois o pedido de baixa da CTPS não foi objeto da inicial e, por esse motivo, não está contido nos limites da coisa julgada. Intime-se a exequente para que, no prazo de 5 (cinco), compareça em Juízo e retire sua CTPS que se encontra arquivada em local próprio na Secretaria desta Vara do Trabalho. Aguarde-se o retorno do mandado referente à intimação do Município de Palmas/TO (f. 312). Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 28 de agosto de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002222-76.2011.5.10.0801

Reclamante Edilson Pereira Campos
Advogado VALDOMIRO BRITO FILHO(OAB: 1080/TO)
Reclamado Pedro Pereira de Campos Me
Advogado CÍCERO AYRES FILHO(OAB: 876-B/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do executado, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do exequente quanto ao descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida em 15/08/2014, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 27 de agosto de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002451-36.2011.5.10.0801

Reclamante Jonas Diego de Sousa
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Francisco Dias Ferreira Filho - Me
Reclamado Prime Incorporações de Construções S.A.
Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)
Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
Reclamado Francisco Dias Ferreira Filho

Vistos os autos. Ante o teor do despacho à f. 306 e dos documentos às f. 307/309, resta prejudicado o requerimento de restituição de valores apresentado pela 2ª reclamada (PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A) às f. 312/314. Publique-se. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 27 de agosto de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002455-73.2011.5.10.0801

Reclamante Eduardo Rozeno Carvalho
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Construtora Nobre
Advogado EDIMAR FERREIRA DA SILVA(OAB: 5555/TO)
Reclamado Marcos Antonio Gomes da Silva
Advogado EDIMAR FERREIRA DA SILVA(OAB: 5555/TO)
Reclamado Antonio Batista Gomes

Vistos os autos. Ante o teor da certidão às fls. 67/69 e tendo em vista que a decisão à f. 97 desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada, defiro o requerimento do exequente e determino a inclusão, no polo passivo desta execução, do administrador/procurador ANTÔNIO BATISTA GOMES (CPF 485.392.361-68), nos termos do art. 50, do CC, c/c art. 28 do CDC. A Secretaria deverá proceder à retificação da capa dos autos e registros processuais. Após, cite-se a parte, ora incluída, na pessoa da advogada empresa executada, via DEJT, para pagar o valores discriminados no resumo de cálculo às f. 132/139, no importe de R\$ 15.411,04, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Palmas, 28 de agosto de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0003200-34.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-00032/2003-801-10-00.3

Reclamante Raimundo Edclei Bento Alves
Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL(OAB: 1329/TO)
Reclamado MENDES E NEVES ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL E ELETRICA + 01
Reclamado AUCON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Vistos os autos. Todas as ferramentas disponíveis na Justiça do Trabalho foram utilizadas na busca da garantia do juízo, em face dos executados, sem sucesso. Renovo ao o exequente o prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Palmas, 27 de agosto de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0056300-88.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-00563/2009-801-10-00.1

Reclamante Raimá Pinheiro de Souza
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado Banco Itaú S/A
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Vistos os autos. Ante o teor do expediente à f. 932/ 936, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal, que transfira o saldo total da conta judicial 042/01517430-7, para a conta 68680-6, Agência 1000, Banco 341, Itaú Unibanco S/A, de titularidade da reclamada (BANCO ITAÚ S/A - CNPJ 60.701.190/0001-04). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Comprovada a transação, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Por medida

de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 27 de agosto de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0087300-58.1999.5.10.0801

Processo Nº RT-00873/1999-801-10-00.3

Reclamante Pedro Almeida Pereira
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795/TO)
Reclamado Premoltins Premoldados Tocantins Sa
Advogado SANDRO ROBERTO DE CAMPOS(OAB: 3145-B/TO)
Reclamado Alberi Amaral Botega
Advogado PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado Eduardo Maciel de Sousa Filho
Advogado WILLIAM OLIVEIRA(OAB: 8682/PA)
Reclamado Nilson Saccol Botega
Advogado PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado Pavel Sao Luis Ltda
Advogado PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado Pavel-Veiculos e Implementos Ltda - Me
Advogado PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado Pavel Logistica e Transporte Ltda
Advogado PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado Para Veiculos e Implementos Ltda
Advogado PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado Veipel Veiculos e Pecas Ltda - Epp
Advogado PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado J Mesquita Administracao e Participacao Ltda
Reclamado Construtora e Incorporadora Diamante Ltda
Reclamado Real Veiculos Ltda

"Vistos os autos. Pavel São Luiz Ltda, Pará Veículos e Implementos Ltda, Pavel Logística e Transporte Ltda, Pavel Veículos e Implementos Ltda, Veipel Veículos e Peças Ltda EPP, Alberi Amaral Botega e Nilson Saccol Botega, todos executados nos presentes autos, apresentam Exceção de Pré-Executividade em desfavor de Pedro Almeida Pereira, alegando, em síntese, a ilegitimidade passiva dos excipientes em razão do redirecionamento indevido da execução, bem como a existência de bem em nome da devedora principal Premoltins Premoldados Tocantins SA. Requer, liminarmente, a restituição dos numerários bloqueados, via Bacenjud, ao argumento de que os valores destinam-se ao cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e civis. É o que basta. Decido. Para a concessão da liminar pleiteada, é necessária a demonstração do periculum in mora, que se traduz no fundado receio de dano irreparável, bem como a caracterização do fumus boni juris, consistente na plausibilidade do direito alegado. Assim, para a viabilidade da medida liminar, impõe-se a verificação de pressupostos fáticos e jurídicos reveladores do receio de lesão e evidência indiscutível de possibilidade de sucesso das teses jurídicas apresentadas. Na hipótese dos autos, pela análise da inicial e documentos, entendo que não restou evidenciada a presença dos requisitos para a concessão da liminar pretendida, a uma porque os sócios da

devedora principal, conforme demonstrado no despacho de fls. 366/368 possuem participação no capital social das empresas incluídas na execução, sendo certo que, na maioria dos casos os sócios devedores possuem participação majoritária no capital social das referidas empresas. Por outro lado, não foram localizados bens da devedora principal, o que motivou o direcionamento da execução para os sócios. Desse modo, não subsiste a alegação dos excipientes quanto à existência de imóvel em nome da devedora principal avaliado em valor superior à execução, isso porque, conforme certidão de fl. 347/348, o referido imóvel teve a matrícula cancelada o que inviabilizou a verificação da propriedade do bem em questão. Noutro giro, competia aos excipientes indicar a existência de bens do devedor principal, livres e desembaraçados de constrição, para satisfação da quantia exequenda, nos termos do parágrafo único do art. 827 do Código Civil. Nesses termos, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade. Mantenho o numerário bloqueado. Transfira-se os valores bloqueados para conta judicial a ser aberta junto à Caixa Econômica Federal Ag. 2525 à disposição deste Juízo. Palmas, 22 de agosto de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000825-74.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	OSLEANDRO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP
RECLAMADO	IBAMA
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

P

PROCESSO Nº0000825-74.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: OSLEANDRO RIBEIRO DE SOUSA

RÉU: LUNIC LTDA - EPP e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado: **LUNIC LTDA - EPP - CNPJ: 05.393.490/0001-57**, para, em 48 horas, pagar a importância de R\$4.529,26 (quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), atualizados

até 31/08/2014, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 29 de agosto de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000906-57.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	MARIA DILOURDES DO N MENDES
RECLAMADO	MANOEL MENDES DE SOUSA
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)
ADVOGADO	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A)
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)

P

PROCESSO Nº0000906-57.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA AMORIM

RÉU: CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: MANOEL MENDES DE SOUSA e MARIA DILOURDES DO N MENDES para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"[...] Ante o teor do expediente de ID 5fbaae5, resta prejudicada a análise do requerimento do autor (ID 7bbc921). Converto o bloqueio

em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas/TO, 19 de agosto de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 28 de agosto de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000884-62.2014.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	MAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO-Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:**Intimação das partes, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 392e084, interposto pela segunda reclamada CELTINS.**PALMAS, 29 de agosto de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000905-38.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE SANTANA JUNIOR
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.O recurso é próprio e adequado, e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, I, da CLT. A parte é legítima, estando regular a sua representação (procuração de ID978.386). As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos (ID 86bfb91 e cb56fed).Contrarrazões do autor, ID ad3e689. Assim, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto (ID b76a91c). Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Palmas-TO, 28 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**- Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000906-57.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	MARIA DILOURDES DO N MENDES
RECLAMADO	MANOEL MENDES DE SOUSA
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)
ADVOGADO	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A)
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

*"[...] Ante o teor do expediente de ID 5fbaae5, resta prejudicada a análise do requerimento do autor (ID 7bbc921). Converto o bloqueio em penhora e determino a intimação da partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas/TO, 19 de agosto de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".*

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001005-90.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	WISTON GOMES DIAS
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB: 4458)
RECLAMADO	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	AGUINALDO OLINTO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	CLEITON LIMA PINHEIRO
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	CLAYRTON CLEIBER DA SILVA CARNEIRO XAVIER
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	MILTON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos.Os recursos são próprios, adequados, e interpostos no prazo legal, nos termos do artigo 895,

I, da CLT. As partes são legítimas e regular a sua representação (procuração de ID 1.019.735, 1.019.737/1.019.738, 1.019.740/1.019.741 e 1.019.743 - 1.020.593). As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos (IDs c382c87 e f429f25; a189217 e bdd568).Assim, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos (IDs 8441677 e 9c13cd8). Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Palmas-TO, 28 de agosto de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001025-81.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	HALISON HELDER FALCAO LOPES
ADVOGADO	VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA(OAB: 29481)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO	VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA(OAB: 29481)
RECLAMADO	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
ADVOGADO	MAURICIO IVONEI DA ROSA(OAB: 4818)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.O recurso é próprio e adequado, e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, I, da CLT. A parte é legítima, estando regular a sua representação (procuração de ID 949.283).As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos (ID a05f033 e 2bffe68). Assim, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto (ID7dc7e01).Contrarrazões do autor, IDFA73829. Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Palmas-TO, 28 de agosto de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001119-29.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	DIJESUS DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)
RECLAMADO	J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)
RECLAMADO	DUARTE SERV LTDA - ME
ADVOGADO	MARCUS FREDERICO ALVES GOMES MIRANDA(OAB: 5228)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito: " Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante de inadimplemento da 3ª parcela do acordo, vencida em 25/08/2014-, incorrendo, em caso de inércia ou confirmação de inadimplemento, na multa pactuada.** Palmas, 29 de agosto de 2014. ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001123-66.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834)
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO	STTATUS - SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO CESAR TRAVASSOS CANELAS(OAB: 12290)
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
ADVOGADO	JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES
ADVOGADO	ELAINE AYRES BARROS
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: " Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação do reclamado, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 556b09b, interposto pelo reclamante.** Palmas, 29 de agosto de 2014. ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001185-09.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	VANDERLEI OLIVEIRA BELEM
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA
ADVOGADO	SONIA GRIZIELLI MARIA DA SILVA(OAB: 10576)
RECLAMADO	RN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	MARCO AURELIO GOMES(OAB: 14831)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos.1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS, ID b3d2f8a, no valor de R\$ 8.902,20 (oito mil, novecentos e dois reais e vinte centavos), atualizados até 1/08/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).2. CITE-SE o(a) executado, RN CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ: 03.245.341/0001-15, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos

bens quantos bastem para garantia da dívida.3.(...)6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).Palmas-TO, 25 de agosto de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001286-46.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	KARENN DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO	ANDRESSA ELVIRA BRUCH DUTRA(OAB: 5226)
RECLAMADO	T. DE J. AMARAL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. O(A) reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme certidão de ID 1057635. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao Rito Sumário (Alçada), afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Palmas/TO, 27 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO**

TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001336-09.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ARNALDO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	FERNANDO ANTONIO CAVENDISH SOARES
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DUQUE PACHECO
RECLAMADO	ROGERIO CAMPOS DE ANDRADE
RECLAMADO	CARMEN SILVIA PARAHYM FREIRE
RECLAMADO	DELTA CONSTRUÇOES SA
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES RAMOS(OAB: 36839)
RECLAMADO	DIONISIO JANONI TOLOMEI
RECLAMADO	PAULO MERIADE DUARTE
RECLAMADO	MARILIA PINTO RIBEIRO
RECLAMADO	HERALDO PUCCINI NETO
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE DA CUNHA BORGES
RECLAMADO	CLAUDIO DIAS DE ABREU
RECLAMADO	ALUIZIO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO	ANDRE MACHADO FERREIRA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS
RECLAMADO	HEITOR EDUARDO GUIMARAES DA TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01517276-2**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado, no valor de **R\$ 64,64**, no código 1708 e identificador 12.5916.399.75; **b)** Recolha o INSS do empregador, do SAT, no valor de **R\$ 185,82**, no código 2909 e identificador 10.788.628/0001-57; **c)** Recolha o INSS de terceiros no código 2917 e identificador 10.788.628/0001-57 no valor de **R\$ 46,86**; **d)** Recolha as custas, no valor de **R\$ 621,51**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador

10.788.628/0001-57; e) Libere ao procurador do autor, Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO OAB: TO2149-B, o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se as contas. **Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas). **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, por seus procuradores, via via DEJT. Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ALVARÁ. Digitado pela servidora PATRICIA FIGUEIRA DA SILVA e conferido pelo Diretor de Secretaria. Palmas-TO, 19 de agosto de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho".**

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001728-12.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	GILMAR ALVES DE MENEZES
ADVOGADO	RANIERE BRITO DA LUZ GOMES(OAB: 5044)
RECLAMADO	T E J EXPRESSO LTDA - ME - ME
RECLAMADO	LA EMPREENDEIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA(OAB: 1606)
RECLAMADO	RODEIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA
RECLAMADO	G.T.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DA RECLAMADA

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista a ausência do interstício previsto em lei. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de **11/09/2014, às 08h30min**. Ficam mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Cientes os

presentes. **Intime-se a reclamada, por seu advogado.** Dispensada a assinatura da ata pelas partes e seus procuradores (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 09h07min. Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº ExTiEx-0001797-44.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
EXECUTADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
EXECUTADO	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	DANILO BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4.781)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do **ATO ORDINATÓRIO** transcrito: "Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **"Intimação dos embargados: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST. DO TO e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, para, no prazo legal, manifestarem-se acerca dos Embargos à Execução opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; bem como, intimação dos embargados: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST. DO TO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, no prazo legal, manifestarem-se acerca dos Embargos opostos pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF.** Palmas-TO, 28 de agosto de 2014". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001928-53.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	WILSON SOARES AZEVEDO
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)

RECLAMADO ROMEU MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 8bdb2bb): "Vistos os autos. Verifico que os bens penhorados foram avaliados em R\$ 4.000,00 (ID ade37a1). Assim, condiciono o deferimento da adjudicação pleiteada pelo exequente (ID 7937ebb) ao depósito da diferença entre o valor dos bens penhorados (R\$ 4.000,00) e seu crédito líquido (R\$ 3.296,01), que perfaz a quantia de **R\$ 703,99**. Intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito do valor acima estipulado. Palmas/TO, 26 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001958-54.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE NA KIOOR SOARES DA SILVA
ADVOGADO SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)
RECLAMADO M. A. DA SILVA LEAL - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (6dfe127): "Vistos os autos Concedo a Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a devolução do comprovante postal a ela encaminhado (ID 845b701). Intime-se a autora por seu procurador. Diante da proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta do dia

11/09/2014. Apresentado o endereço, redesigne a audiência e intemem-se as partes. Palmas-TO, 28 de agosto de 2014.
SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho
". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002007-95.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE NILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO LIBAINO & TAVARES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: " Vistos os autos. Verifico que a presente reclamação trabalhista havia sido distribuída primeiramente à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, autuada sob o nº 0001097-65.2014.5.10.0802. Aquela demanda possuía as mesmas partes e pedidos da presente ação, tendo sido extinta sem resolução do mérito, conforme informações processuais disponibilizadas no sistema de processamento eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT. Por conseguinte, aquele Juízo tornou-se prevento para a apreciação da presente demanda, consoante dispõe o artigo 253, II, do CPC. Destarte, declino da competência e determino a remessa dos autos à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, com as nossas homenagens.
Retire-se o feito da pauta de audiências. Palmas-TO, 28 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002016-57.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE FRANCELLY NEVES DA SILVA FONSECA
ADVOGADO HERICO FERREIRA BRITO(OAB: 4494)
RECLAMADO Castro & Correa Ltda - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Destaco, por fim, que a reclamada poderá, voluntariamente, proceder à reintegração da autora, após ser cientificada da presente demanda. Assim, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela. **Intime-se a autora**, por seu procurador. **Cite-se a ré**, via postal, para comparecimento à audiência **INICIAL** designada para **18/09/2014 às 14h26min**, sob as penas do art. 844 da CLT, encaminhando-lhe também cópia desta decisão para ciência e providências que entender cabíveis. Palmas-TO, 27 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002020-94.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	RAFAEL CONCEICAO DE JESUS
ADVOGADO	HELOISA RIBEIRO ROMUALDO(OAB: 39424)
RECLAMADO	IMPERIAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] O reclamante ajuizou a presente demanda sustentando que laborou para a requerida de fevereiro a abril de 2014, na função de servente de pedreiro e que a reclamada retém sua CTPS e não efetuou o pagamento das verbas rescisórias. Pleiteou, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que seja determinado que a reclamada proceda à imediata devolução de sua CTPS. São

aplicáveis ao caso as disposições do artigo 273 do CPC, o qual exige a presença de prova inequívoca das alegações, além de restar demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou manifesto propósito protelatório do réu. Na hipótese dos autos, pela análise da inicial, não restou evidenciada a presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela pretendida. Por isso, INDEFIRO a medida requerida. **Intime-se o reclamante**, por seu procurador, via DJET. Após, **cite-se a reclamada**, por mandado, para comparecimento à audiência **INICIAL** designada para **24/09/2014 às 08h38min**, nos termos do art. 844 da CLT, bem como para que, caso esteja em posse da CTPS do autor, devolva referido documento, entregando-o ao Senhor Oficial de Justiça, que certificará essa circunstância. Palmas-TO, 28 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0002028-71.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
REQUERENTE	JOSE ADRIANO GONCALVES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERIDO	ANDRÉ LUIZ MERCADO II CEI Nº 51.203.90248/86
REQUERIDO	AIRTON JOSÉ ORO CEI Nº 70.003.94727/84
REQUERIDO	ORO CONSULTORIA TECNICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 0071966): "Vistos os autos. Trata-se de ação cautelar de arresto, com pedido de decisão liminar *inaudita altera pars*, ajuizada por JOSÉ ADRIANO GONÇALVES em desfavor de ANDRÉ LUIZ MERCADO II, AIRTON JOSÉ ORO E ORO CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. Alegou o autor, em síntese, que manteve contrato de emprego com a requerida, sendo credor de verbas pleiteadas na ação trabalhista nº 0000860-68.2013.5.10.0801. Sustentou que a demandada vem dissipando seu patrimônio e que sócios estão em situação de insolvência, uma vez que não possuem patrimônio registrado em

seu nome e estão com diversos títulos protestados, somando mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em dívidas. O demandante acrescentou que o único bem localizado dos requeridos consiste na safra de milho que está sendo colhida na Fazenda Modelo, localizada na rodovia de acesso a Porto Nacional. Pleiteou, assim, o deferimento de medida liminar *inaudita altera pars*, a fim de que sejam arrestadas e removidas sete mil sacas de 60kg ou 420 toneladas de milho, para garantir a efetividade da entrega jurisdicional. É o que basta relatar. **Decido.** A pretensão do autor encontra amparo no artigo 813 e seguintes do Código de Processo Civil. Quanto aos requisitos exigidos pelo art. 814 do CPC, destaco que a doutrina pátria tem preconizado que a análise deve ser feita à luz do juízo de verossimilhança. Nesse sentido, o ilustre jurista Humberto Theodoro Júnior noticia a existência de "(...) *uma tendência doutrinária e jurisprudencial no sentido de abrandar-se o rigor da determinação do que seria 'prova literal de dívida líquida e certa'*. Assim, não seria necessário que o credor dispusesse, desde logo, de um título executivo perfeito e completo, bastando contar com a prova documental de dívida reconhecida pelo devedor, ou a ele oponível com verossimilhança. Essa posição merece acolhida, diante do fato de a lei autorizar, com toda amplitude, o poder geral de cautela, o que tornaria sem sentido tratar a medida típica sob um rigor formal impróprio aos desígnios da jurisdição preventiva" (in Curso de Direito Processual Civil, Forense, Tomo II, p. 437). Sobre o tema, o professor Ovídio A. Baptista da Silva leciona que, "além da limitação imposta pelo art. 814, contém esse dispositivo um disparate lógico, dado que, no domínio da tutela de simples segurança, liquidez e certeza são categorias inimagináveis. O juiz do processo cautelar nunca poderia exigir e menos ainda declarar que tal ou qual dívida seria ou não seria líquida e certa. Os juízos de certeza opõem-se ao conceito de verossimilhança com que o julgador haverá necessariamente de operar, quando esteja a tratar de tutela cautelar" (in "Curso de Processo Civil", Sérgio Antônio Fabris Editora, Vol. III, p. 164). A aplicação do referido dispositivo, mitigado seu rigor, deve ser feita com vistas a garantir o resultado útil do processo principal, mormente nesta Justiça Especializada, em que se busca o pagamento de verbas trabalhistas, de natureza alimentar. Nesta direção, tem se posicionado a jurisprudência, como se observa dos seguintes julgados: "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR DE ARRESTO. LEGITIMIDADE DO ATO IMPETRADO. Não há que se falar em ilegalidade ou abuso do MM. Juízo impetrado que, nos autos da Medida Cautelar concedeu liminarmente o arresto, tendo em vista a suspensão das atividades da empresa, bem como a incerteza dos trabalhadores em relação à continuidade ou não de seus contratos

de trabalho e, ainda, o receio de perecimento dos bens que garantissem o interesse dos trabalhadores, sob pena de deixá-los à míngua de seus direitos trabalhistas. O arresto na Justiça do Trabalho, a par dos rigores dos artigos 813 e 814, do Código de Processo Civil, visa tão-somente a preservação de bens que possam garantir a eficácia de um processo executivo futuro, consistindo uma segurança provisória. Segurança a que se denega." (TRT da 2ª Região, SDI, MSG nº 01298/2001-3, Relatora Juíza VÂNIA PARANHOS, acórdão publicado em 01/10/2002, g.n.). "MEDIDA CAUTELAR. ARRESTO. REQUISITOS. A presença conjunta dos requisitos consubstanciados no *fumus boni iuris* (inc. I do art. 814 do CPC) e no *periculum in mora* (inc. II do art. 814 do CPC) autoriza o deferimento da medida cautelar de arresto, sendo sua procedência mera decorrência lógica." (TRT da 10ª Região, 1ª Turma, RO nº 343/2005, Relatora Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, acórdão proferido em 17/05/2006). No caso em exame, há verossimilhança na alegação exordial, diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nos autos 0000860-68.2013.5.10.0801, corroborada pelos documentos de ID 42226fa, 06dc534 e f1c5304, no sentido de que os réus estão com a saúde financeira abalada. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação, de outra parte, mostra-se igualmente fundado, ante a natureza alimentar das verbas trabalhistas ora pleiteadas, as quais reclamam especial proteção. Além disso, o crédito trabalhista, por privilegiado, deve ser tutelado com a máxima eficácia, mostrando-se plenamente justificável o receio do autor de que a demandada não possua bens suficientes para fazer frente à futura execução. Assim, e para acautelar a futura execução dos autos nº 0000860-68.2013.5.10.0801, DEFIRO a liminar pleiteada, **determinando a expedição de mandado de arresto de 7.000 (sete mil) sacas de 60 kg ou 420 toneladas de milho, de propriedade dos requeridos, cuja colheita está sendo realizada na sede da Fazenda Modelo, localizada na Rodovia TO-080. Os bens arrestados, conforme requerido pelo demandante, deverão ser mantidos na mencionada propriedade rural, em local adequado, sendo vedada a sua retirada e transporte para local diverso. Quando do cumprimento do mandado de arresto, a requerida deverá ser citada para apresentar defesa, no prazo legal. EXPEÇA-SE, com urgência, MANDADO DE ARRESTO PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO. O oficial de justiça avaliador para o qual for distribuído o mandado deverá entrar em contato com o reclamante, que acompanhará a diligência, em razão da dificuldade de descrição pormenorizada da localização da propriedade rural. Intime-se o autor, por seu procurador.** Palmas-TO, 28 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho ". Assinado

pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002037-33.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)
RECLAMADO	BOA SORTE-RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito:"Vistos os autos. Designo audiência INAUGURAL para a data de **30/09/2014, às 13h38min**, com as cominações previstas no artigo 844 da CLT. Intime-se o autor, por seu procurador. Cite-se a reclamada, via postal. Palmas-TO, 28 de agosto de 2014.
SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002290-55.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	JOSILETSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	OLEOPLAN NORDESTE INSDÚSTRIA DE BIOCMBUSTÍVEL LTDA.
ADVOGADO	TULIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE(OAB: 16966)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Tendo em vista os elementos dos autos, defiro o requerimento de ID 1.101.244. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que efetue a transferência do saldo total do depósito recursal ID 620.788 (**guia anexa**) ao RECLAMADO:OLEOPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ: 13.463.913/0001.96, Banco Banco do Brasil S/A, Agência 3.168-2, Conta Corrente nº 5.317-1. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 10 dias. Comprovado a transferência, arquivem-se os autos. Por medida de celeridade processual, o presente despacho tem força de Ofício. **Publique-se para ciência da executada.** PALMAS-TO, 18 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002317-38.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	LUCIA ANDREIA BRAZ CRISTINO GONCALVES REIS
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	JAIME CAMARA E IRMAOS S/A
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	RADIO PADRE LUSO LTDA - EPP
ADVOGADO	Jaiana Milhomens Gonçalves(OAB: 4295)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos.Tendo em vista a certidão de ID c16379a, redesigno a audiência de **ENCERRAMENTO** de Instrução para o dia **04/09/2014, às 15 horas**, dispensado o comparecimento da partes. A Secretaria da Vara deverá diligenciar junto ao Juízo Deprecante quanto à devolução da Carta Precatória Inquiritória, juntando aos autos cópia da ata da audiência realizada. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 29/08/2014. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas/TO, 28 de agosto de 2014.
SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002340-81.2013.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE ARIADNE SGRINIER MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO ANILDO DA SILVA MACEDO(OAB: 5055)
RECLAMADO LAVORO COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI ME - ME
ADVOGADO REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)
ADVOGADO MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Homologo o acordo apresentado pelas partes (ID 77c76f7), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Concedo à exequente o prazo de 10 dias, a contar da data para cumprimento da última parcela, para que noticie nos autos eventual descumprimento do acordo. Esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente, porque os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continua sendo devido o débito previdenciário e fiscal constante do resumo de cálculo de ID 926857, no valor de **R\$ 714,84**. A executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscal, até o dia **22/12/2014**, sob pena de prosseguimento da execução. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, via **DEJT**. Cumprido o acordo e não havendo mais Pendências arquivem-se os autos. Palmas-TO, 21 de agosto de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002554-72.2013.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO**-Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT, ante a garantia do Juízo, IDS 665.171 E a6450ca**. PALMAS-TO, 29 de agosto de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002700-16.2013.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Defiro o requerimento de ID d16a8cd . Declaro extinta a execução, em relação ao substituído **FRANCISCO TABANES**, nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Bando do

Brasil (PAB localizado neste Foro Trabalhista) que transfira o **saldo integral** da Conta Judicial **4.600.131.171.519** (ID 2f9936d), para **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 2525, NÚMERO DA CONTA 9069-5, Operação 001, de titularidade de FRANCISCO TABANES, CPF 196.740.311-20**. O banco deverá comprovar o cumprimento da movimentação acima, no prazo de 10 (dez) dias. Comprovada a transferência, aguarde-se o cumprimento do acordo entabulado nos autos da Ação Civil Pública n.º 0108700-16.2008.5.10.0801, em relação ao substituído **FRANCIVAL RODRIGUES DA SILVA**. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de **OFÍCIO**. Intimem-se as partes, via **DEJT**. PALMAS-TO, 19 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Palmas/TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002730-51.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Defiro o requerimento de ID 77765c2. Declaro extinta a execução, em relação ao substituído **ARTHUR MARCIO DE LIMA CURVELLO**, nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Bando do Brasil (PAB localizado neste Foro Trabalhista) que transfira o **saldo integral** da conta judicial n.º **2200102944569** para **conta corrente n.º 19225-3, Agência 4308, Banco Itaú**, de titularidade do exequente **ARTHUR MARCIO DE LIMA CURVELLO (CPF 054.627.296-77)**. O banco deverá comprovar o cumprimento da movimentação acima, no prazo de 10 (dez) dias. Comprovada a transferência, aguarde-se o cumprimento do acordo entabulado nos autos da Ação Civil Pública n.º 0108700-16.2008.5.10.0801, em

relação ao substituído **AROLDINO NUNES CONCEIÇÃO**. Intimem-se as partes, via **DEJT**. Palmas-TO, 20 de agosto de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 28 de agosto de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0001074-61.2010.5.10.0802

Reclamante	Marcio Oliveira Rosa
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado	Bruno Dias Lustoza
Advogado	MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO(OAB: 195-B/TO)

"Vistos. Intime-se o exequente, por seu procurador, para comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o ingresso do processo de execução por meio do Pje. Palmas, 27 de agosto de 2014. **REINALDO MARTINI** - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001907-11.2012.5.10.0802

Reclamante	Janilson Pires de Macedo
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado	W T E Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

"Junte-se. Defiro vista dos autos ao autor por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 28 de agosto de 2014. **FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS** Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0024700-32.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-00247/1998-802-10-00.2

Reclamante	Euripedes Alves de Souza
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69/TO)
Reclamado	MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA.
Advogado	SAMUEL NUNES DE FRANA(OAB: 1453/TO)
Reclamado	Reginaldo Costa Santos
Reclamado	Sejane Silveira Melo
Advogado	JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA(OAB: 24356/GO)

"Junte-se. Defiro vista dos autos ao autor por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. Palmas/TO, 28 de agosto de 2014." Juiz do Trabalho **FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS**

Despacho

Processo Nº RT-0033300-27.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-00333/2007-802-10-00.7

Reclamante	Giovane Batista de Araújo
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340B/TO)
Reclamado	Ecm Construção e Serviços Ltda
Advogado	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS(OAB: 3520/TO)
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha

Reclamado Erivalda Damazia Moura Rocha
Reclamado Minimercado Ery Ltda
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

" 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 503/504 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.

2. Nos termos do § 1º, do art. 43, da Lei 8.212/91, deverá a reclamada comprovar o pagamento das custas processuais (R\$ 1.084,88), do INSS (R\$ 2.709,00) no valor proporcional do acordo observados os percentuais que consta do resumo de fl. 462, até o dia 25-9-2015, sob pena de execução.

3. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 31-8-2015, importando o silêncio em cumprimento.

4. Deixo de intimar a União (PF) em razão das parcelas previdenciárias devidas ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00, nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011.

5. Cumprido integralmente o acordo, excluam-se os executados do BNDT .

6. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0045800-96.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-00458/2005-802-10-00.5

Reclamante JOSE DA LUZ PONTES DOS SANTOS
Advogado GIL REIS PINHEIRO(OAB: 1994/TO)
Reclamado SINGAREHST - SINDICATO DOS GARCONS E EMPREGADOS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

"Junte-se. Defiro vista dos autos ao autor por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 28 de agosto de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000656-84.2014.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE MAGNO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
ADVOGADO BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
RECLAMADO FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000656-84.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MAGNO BATISTA DE ARAUJO

RÉU: FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Audiência Inicial: 12/09/2014 10:25

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 04.058.317/0001-30 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **12/09/2014 10:25**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em
<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	14082713555103000 000001256022
Certidão de julgamento	Certidão	14080415304418700 000001250579

Acórdão	Acórdão	14060610303747500 000001250578
Acórdão DEJT	Acórdão DEJT	14080812244246400 000001250577
Publicação de acórdão	Certidão	14081416295604300 000001250576
Trânsito em julgado	Certidão	14082615074158000 000001250575
Petição Inicial	Petição Inicial	14042216230281500 000000829952
CTPS	CTPS	14042216230332000 000000829954
Documentos pessoais	Documento Diverso	14042216230384400 000000829958
Endereço da reclamada	Documento Diverso	14042216230428800 000000829966
Procuração	Procuração	14042216230506200 000000829970
Petição Notificação por Edital	Documento Diverso	14050215021342700 000000866244
Rastreamento Correios	Documento Diverso	14050215021404500 000000866245
Certidão	Certidão	14050716563069000 000000881728
Notificação não entregue -	Documento Diverso	14050716563126800 000000881729
Sentença	Sentença	14050621132750200 000000876713
Intimação	Intimação	14050621132750200 000000876713
Notificação	Notificação	14042309042138600 000000831537

Certidão de Intimação via DEJT	Certidão	14050915335553600 000000889183
Minutar decisão	Decisão	14053015010786600 000000966093
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	14051416300792900 000000905154
Certidão	Certidão	14060210364293300 000000969261
Minutar despacho	Despacho	14051514481119900 000000911779
Mandado	Mandado	14051911442110800 000000919612
Diligência	Diligência	14052609111709900 000000942379

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 29 de agosto de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000257-89.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	KEICILENE RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO	Rafael Wilson de Mello Lopes(OAB: 261141)
RECLAMADO	MAX PAO IND. E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	ELIANA MARIA SCAVASSIN CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000257-89.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: **KEICILENE RIBEIRO DE MATOS**

PARTE RÉ: **MAX PAO IND. E COMERCIO LTDA - ME e**

outros

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 25-8-2014 (2ªf) decorreu o prazo de 05 dias sem que a executada se manifestasse acerca dos bens penhorados (id: 2f619ae).

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 26 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a exequente para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

PALMAS, 26 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000362-32.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	LEILANE BARROS DE CASTRO
ADVOGADO	ELIABETE ALVES LOPES(OAB: 3282)
ADVOGADO	VICTOR HUGO ALVES LOPES(OAB: 962-E)
RECLAMADO	VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão (id c0837d6), intime-se a exequente para informar a este juízo o atual endereço da executada, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

PALMAS-TO, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000446-70.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO	H MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA-ME
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	ROBERTO MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO	R M CONSTRUTORA LTDA - ME

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000446-70.2013.5.10.0802

RECLAMANTJOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO
E:

RECLAMADO(R M CONSTRUTORA LTDA - ME
A):

Em 28 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) primeiro reclamado(a) H MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA-ME
Ausente o(a) segundo reclamado(a) ROBERTO MORAIS DE SOUSA e seu advogado.

Presente o proprietário do(a) terceiro reclamado(a) H. MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA -ME, Sr(a). HELVIO MARANHÃO

JACOME, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PEDRO CARVALHO MARTINS, OAB nº 1961/TO.

Diante da ausência do reclamante a instrução da exceção de incompetência, bem como em face da inexistência de réplica quanto a exceção, acolho a mesma, tendo em vista que autor prestou seus serviços na região de Colinas.

Posto isso, nos termos do art. 651 da CLT, declina-se da competência, determinando a remessa destes autos para uma das Varas do Trabalho de GUARÁ/TO, a qual couber por distribuição, com as homenagens e cautelas de estilo, observado o procedimento próprio.

Cientes a terceira reclamada. Intime-se o autor.

Audiência encerrada às 10h31min.

Nada mais.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000475-20.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	MARITIMA PRESTACAO DE SERVICOS POS-COLHEITA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSIAS GARCIA RIBEIRO(OAB: 38733)
RECLAMADO	NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 29/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Para a realização de perícia médica, nomeio perito do Juízo o médico Dr. Eduardo Francisco de Assis Braga.

As partes poderão, querendo, apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 5 dias.

O perito deverá contatar diretamente as partes ou seus advogados para a realização da perícia médica, apresentando respectivo laudo no prazo de 30 dias

Os honorários periciais deverão ser informados quando da apresentação do laudo, para pagamento pela parte sucumbente no objeto da perícia (Súmula 236 do TST).

Às partes caberá o dever de cientificar os assistentes técnicos da data, hora e local da realização da perícia.

As partes terão prazo comum manifestar-se sobre o laudo, a ser oportunamente concedido.

Apresentado o laudo, conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução.

PALMAS-TO, 29 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000476-68.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	TOCANTINS VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 22/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a comprovação de transferência, libere-se a importância de id: 2d41878 ao advogado do autor, por alvará. Intime-o para imprimir o alvará bem como para, no prazo de cinco dias, dizer se o acordo foi integralmente cumprido, importando o silêncio em satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC.

PALMAS-TO, 22 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000504-36.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI

RECLAMANTE ECLESI DE ASSIS SANTOS SOUSA
ADVOGADO DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)
RECLAMADO UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 15/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo:

- proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
- entregar as guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Quando cumprada(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*

PALMAS-TO, 15 de agosto de 2014

Intimação

Processo N° RTSum-0000563-58.2013.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE LUCAS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO RAIMUNDO ALVES DA SILVA - ME
RECLAMADO RAIMUNDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO MAYARA GAS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 22/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a arrematação do bem leiloadado em favor de
CLÉCIO RODRIGUES GOMES pelo lance
ofertado (R\$ 645,00).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se
mandado de entrega de bens.

PALMAS-TO, 22 de agosto de 2014.

Intimação

Processo N° RTSum-0000581-45.2014.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE NEILTON REGES BARROS
ADVOGADO LEONARDO DE MATOS BORGES(OAB: 5656)
RECLAMADO L. J. DE MENDONCA - EPP
ADVOGADO HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS(OAB: 3981)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para no prazo de 5 dias entregar as guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Quando cumprada(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*

PALMAS-TO, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000656-84.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	MAGNO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
RECLAMADO	FUSO ENGENHARIA EMPREENDEIMENTOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência inaugural para o dia **12/09/2014 às 10h30**.

Converto o o rito processual em Ordinário. **Retifique-se no PJE.**

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844, CLT.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a Reclamada, por edital.

PALMAS-TO, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000713-05.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	SABRINA RIBEIRO DE SANTANA RAMOS
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	UNEST - UNIAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MEDIO TOCANTINS LTDA - ME
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 22/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

01. Para realização da perícia grafotécnica nomeio a **Dra. MARCIA ALVES CARVALHO CAVALCANTE**, telefone 8453-3241/92379733, que deverá apresentar laudo em 20 dias, a contar de **19/08/2014**.

02. Apresentado o laudo, venham os autos conclusos para abertura de vistas as partes.

03. Intime-se a Sra. Perita.

04. Intimem-se as partes.

PALMAS-TO, 22 de agosto de 2014.

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000781-86.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	DILMA TOSCANO
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 5423)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 5526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.
Ao arquivo em definitivo.
PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000804-95.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	MARCOS RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
ADVOGADO	SONIA GRIZIELLI MARIA DA SILVA
RECLAMADO	RN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	MARCO AURELIO GOMES(OAB: 14831)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 21/08/2014.

DESPACHO

Vistos.
Cumpra-se a determinação contida no despacho de Id 44597d9 relativa à anotação da CTPS do autor pela Secretaria da Vara.
Intime-se o reclamante, por seu procurador, para retirar as guias juntadas pela reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar no processo, no prazo de 15 (quinze) dias o valor sacado a título de FGTS. Eventual dificuldade de habilitação no seguro desemprego deverá ser comunicada no processo no mesmo prazo.
Após, ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença.
PALMAS-TO, 21 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000847-32.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	ISAIAS RODRIGUES DA GLORIA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
ADVOGADO	DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)

RECLAMADO

RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO

ADVOGADO

EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631)

RECLAMADO

RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO

INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)

RECLAMADO

J CAMARA & IRMAOS SIA

ADVOGADO

Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que nos autos do processo n.º**RT-0000862-98.2014.5.10.0802**, em curso nesta Vara do Trabalho contra a mesma executada (RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA), esta informa que está em processo de auto falência, comprovando com a juntada de decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, nomeando, inclusive o Administrador Judicial, Sr. PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO (RUA 04, Nº 515, SALAS 911/907, EDIFÍCIO PARTHENON CENTER, CENTRO, GOIÂNIA-GO – telefone: 62-3235-9010).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 26 de agosto de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 6.550,46**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.69d1613.

2. Ante a condição de falência da 1ª Executada, CITE-SE a 2ª Executada (subsidiária), por seu advogado, ao pagamento do débito (R\$ 6.550,46) no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de bens.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 26 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000933-03.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	ENERY ALVES SOBRINHO PEREIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SEITON SERVICOS PROFISSIONAIS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000933-03.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: ENERY ALVES SOBRINHO PEREIRA

PARTE RÉ: SEITON SERVICOS PROFISSIONAIS DE
CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 26 de agosto de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

Vistos etc...

Tendo em vista a concreta possibilidade de entabulação de acordo, já manifestada em sede de réplica, chamo o feito à ordem e declaro nulas as sentenças id-732a05e e id-a69580c.

Designa-se audiência de conciliação para _19 / _9 / _2014_, às _08_:_30_.

Intimem-se as partes.

PALMAS, 26 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001021-78.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ERISMAR DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo
proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro,
sob as penas cominadas da sentença;
Quando cumprada(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se
eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res*
judicata observadas eventuais deduções.
PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001028-70.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MARCIO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05
(cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo
proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro,
sob as penas cominadas da sentença;
Quando cumprada(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se
eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res*
judicata observadas eventuais deduções.
PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001029-55.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE	SELMO SOARES MENDES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05
(cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo
proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro,
sob as penas cominadas da sentença;
Quando cumprada(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se
eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res*
judicata observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001040-84.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	VANDERLAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05
(cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo
proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro,
sob as penas cominadas da sentença;
Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se
eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res
judicata* observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001049-46.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	WESILEI DA SILVA COSTA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05
(cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo
proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro,
sob as penas cominadas da sentença;
Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se
eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res
judicata* observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001064-12.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	IVANILTON DE MORAIS PASSOS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001064-12.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: IVANILTON DE MORAIS PASSOS

PARTE RÉ: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

e outros

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 25/07/2014 (6ª feira) decorreu o prazo
de 08 (oito) dias para as partes interpirem Agravo de Petição em
face da sentença que apreciou a impugnação aos cálculos,
conforme intimação constante na aba "Expedientes".

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELENICE

RITA DE SOUZA, em 26 de agosto de 2014.

EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

Expeça-se alvará ao Banco do Brasil determinando que a partir do valor constante no depósito judicial vinculado ao Id 73acbed, proceda ao recolhimento dos encargos apurados no Id 880100, liberando o saldo remanescente ao advogado ao autor, zerando-se a conta.

Os comprovantes dos recolhimentos deverão ser juntados ao processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Apresentados os comprovantes e transcorrido "in albis" o prazo, ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

PALMAS, 26 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001065-97.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MISAEAL ALVES PINTO
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença; Quando cumprada(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da res *judicata* observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001065-94.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	IVON NUNES VIANA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença; Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da res

judicata observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001066-82.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	OTILIAN COELHO NEGRI
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata* observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001066-79.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JEAN CARLOS SIQUEIRA BEZERRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
Quando cumprada(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata* observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001067-64.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOAO CARVALHO MACHADO JUNIOR
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata* observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001070-22.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CLEYBER DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata* observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001076-89.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	MAURO DA SILVA MACEDO
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	CERAMICA SAO JUDAS TADEU LTDA - EPP
ADVOGADO	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY(OAB: 1428)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por meio da sentença que apreciou os embargos de declaração (id-1eab3d4) foi incluído no comando decisório o pagamento integral do FGTS e sua multa,"*devendo ser deduzido do valor apurado a quantia já sacada/recebida via alvará*".

No entanto, não consta dos autos o valor possivelmente sacado pelo Reclamante a título de FGTS, o que impossibilita a liquidação da sentença, pela Contadoria do Juízo.

Assim, INTIME-SE o Reclamante, por seu procurador, para que comprove nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor que foi sacado a título de FGTS.

Com a manifestação ou transcorrido o prazo, conclusos.

PALMAS-TO, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001086-73.2013.5.10.0801

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE MOISES LOPES CHAVES
ADVOGADO Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;

Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata* observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001089-88.2014.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE ELZA EMIDIO DA GAMA
ADVOGADO Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECLAMADO ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação de Indenização, na qual o (a) autor (a) clama pela condenação da ré ao pagamento de compensação a título de dano moral (além do pagamento de despesas médicas), tendo em vista as sequelas psíquicas que lhe afligem, decorrentes de assalto (s) à

agência na qual ele presta seus serviços.

Aduz o (a) autor (a) que, atuando no Banco Postal, em 25/7/2013, foi surpreendido por bandidos que assaltaram a agência dos Correios me que labutava.

Esclarece que a agência na qual presta serviço não dispõe de dispositivos de segurança suficientes para inibir a ação criminosa.

Dá conta de que, em razão das situações experimentadas no assalto, se encontra hoje acometido (a) de estresse pós-traumático, medo, insônia, depressão e ansiedade.

Documentos e procuração são juntados.

Em razão do exposto, elenca os seguintes pleitos:

"B) A procedência do pedido condenando a ECT a pagar ao obreiro uma indenização por danos morais arbitrada pelo juízo, em valor não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerando a extensão do dano suportado, a seqüela resultante, a dimensão física e financeira da Reclamada e o caráter educativo da indenização;

C) A condenação da ECT na obrigação de reparar o dano material com o custeio de todo tratamento medicamentoso necessário ao tratamento do obreiro relativamente às lesões e seqüelas dos assaltos."(sic),

Dá à causa o valor de R\$150.000,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é ofertada, na qual a ré nega que a atividade por ela desenvolvida seja equipara a de um banco, razão pela qual não cabe a ela equipar suas agências com os dispositivos de segurança exigidos para as instituições financeiras.

Apesar disso, aduz que empreende política de avaliação de risco em cada unidade do banco postal, equipando-a com os dispositivos de segurança relativos aos graus de risco baixo, médio e alto sem, contudo, informar qual o grau em que enquadrada a agência referida pelo (a) autor (a).

Acrescenta que prestou, e ainda presta, toda a assistência médica/psicológica ao (à) autor (a) em razão do ocorrido.

Por fim, fala de suas prerrogativas como pessoa equiparada à Fazenda Pública.

Documentos e procuração são juntados.

O (A) autor (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA OCORRÊNCIA DE ASSALTO.

É tema que não tolera discussão, tendo em vista o que consta da peça id1063433.

II-II- DA RESPONSABILIDADE DA RÉ NO QUE SE REFERE À SEGURANÇA DE SEUS POSTOS DE TRABALHO E DOS DANOS MORAL E MATERIAL.

Argumenta o (a) obreiro (a) que sofreu dano de natureza moral, tendo em vista que, em 25/7/2013, conforme narra a peça referida acima, foi vítima de assalto praticado por meliantes armados.

Afirma que, apesar de ter passado por tratamento psicológico, nunca mais foi a mesma pessoa, tendo em vista o sofrimento a que submetido e o medo e insegurança que experimenta atualmente.

A defesa, por seu turno, afirma que o pedido de indenização deve ser julgado improcedente, vez que a ré não pode ser responsabilizada pela insegurança que reina em nossa sociedade, não havendo espaço, sequer, para a chamada "teoria do risco da atividade". Afirmo, também, que o banco postal logrou, inclusive, aumentar a segurança das agências dos Correios e que o (s) assalto (s) pelo (s) qual (is) o autor passou é (são) mero (s) caso (s) fortuito (s).

Pois bem.

Tenho em casos semelhantes ao ora analisado entendido que a segurança pública é tema que respeita à alçada do Poder Público, não se podendo cogitar, em razão da complexidade da matéria e o que dispõe a própria Constituição Federal, de impor à população

que cuide de atuar diretamente no controle da criminalidade.

O presente caso, contudo, me parece merecer do Poder Judiciário atuação enérgica no sentido de reconhecer responsabilidade à ré quanto à segurança de seus empregados.

De pronto, esclareço que tal vertente de entendimento não decorre do fato de a ré prestar serviços por meio do Banco Postal. Desde muito tempo, e em inúmeras outras ações, tenho decidido que o convênio firmado entre a ECT e os bancos varejistas não a eleva à condição de instituição financeira.

No que toca à responsabilidade do empregador, passo a análise do tema em duas frentes; em primeiro lugar, analiso essa responsabilidade com base na teoria da responsabilidade subjetiva para, depois, se for o caso, aprofundar-me na teoria da responsabilidade objetiva.

Discorro.

Verifico que a agência na qual labuta o autor foi alvo de ação criminosa, como acima já assentado.

Verifico, também, que a ré, apesar de toda a sua capacidade financeira e a importância dos fatos, não cuidou de providenciar equipá-la com sistema de segurança compatível com sua situação de periclitância.

Aliás, sobre tal tema - segurança nas agências do banco postal -, a ré é silente quanto aos dispositivos existentes na agência onde o assalto ocorreu, permitindo concluir que ela não dispõe de sistema de segurança para a agência assaltada (ou se dispõe, este não é (ou não foi) suficiente para impedir a ação criminosa).

Tal fato me autoriza reconhecer a responsabilidade da ré quanto ao assalto de que foi vítima o (a) obreiro (a), porque o só a ausência de sistemas de segurança na agência e/ou a ausência de esclarecimentos quanto aos sistemas de segurança eventualmente implementados em específica agência constitui, a meu juízo, em (forte) fator de atração de responsabilidade.

Assim, tendo em vista a conduta omissiva da ré, que não observa as regras previstas em seu plano de segurança em relação à agência do (a) autor(a), (cuja existência é fato público e notório), dentro dos quais seu aparato de segurança poderia funcionar (efeito inibitório do sistema de segurança), tendo em vista, também, a

ocorrência de assalto na agência onde labora o (a) autor (a), tendo em vista, ainda, a lesão psíquica provocada pela ação frequente dos criminosos e o nexo de causalidade entre ambos, acolho, ainda que parcialmente a pretensão do autor.

Rejeito, contudo, o pleito referente ao dano material, tendo em vista que a ré prestou, e ainda presta, assistência médica à vítima.

II-III-DO VALOR DA COMPENSAÇÃO.

Reputo uma das mais árduas tarefas da Magistratura a quantificação do dano ao patrimônio imaterial das pessoas.

Tenho pautado minhas decisões, sem qualquer pretensão de ter encontrado respostas às dúvidas que soem pulular nestes casos, em 5 (cinco) critérios que auxiliam na apuração de uma quantia que atenda aos direitos e obrigações das partes envolvidas, são eles:

1-a natureza do dano.

2-a extensão do dano.

3-a profundidade do dano.

4-as condições sócio/econômicas das partes.

5-preocupação com o caráter pedagógico da sanção (com relação ao empregador) e com a não-ocorrência de enriquecimento sem causa (com relação à vítima).

Pois bem.

A natureza do dano é de ordem interna, vez que, ainda que não tenha havido nenhum ferimento físico, a vítima se viu em situação de real e efetivo risco de morte, o que provoca inequivocamente lesão psíquica.

A extensão do dano é de ordem profunda, tendo em vista que as ações violentas a que foi submetido, sem possibilidade de defesa, provocaram lesões graves, com sequelas talvez permanentes.

A profundidade do dano é de monta considerável, vez que atinge de modo agudo a autoestima e a confiança da pessoa e com ela prosseguirá para sempre (ou por longo tempo, no mínimo).

As condições sócio/econômicas das partes envolvidas são díspares, tendo vista a capacidade econômica da ré (fato incontroverso) e o trabalho/renda mensal da vítima.

Assim, fixo a compensação pecuniária devida ao obreiro em 20

vezes o valor de seu salário-base, vez que tal montante, a meu sentir, não provoca enriquecimento sem causa (em relação à vítima, que foi colocada em real e efetivo risco de morte), ao mesmo tempo em que estampa o caráter pedagógico que a sanção deve possuir (em relação à ré, que inobservou as próprias regras de segurança).

Não incidem contribuições previdenciárias, em razão da natureza indenizatória da compensação.

II-IV-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

II-V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Pela ré, em importe equivalente a 10% do valor da condenação, nos termos do §3º do art. 20 do CPC e da I.N 27/05 do TST.

II-VI-DA EQUIPARAÇÃO DA RÉ À FAZENDA PÚBLICA.

Acolho.

Por força de decisão do Supremo Tribunal Federal, reconheço à ré condição de equiparação à Fazenda Pública para efeito de contagem de prazos, recolhimento de custas, recolhimento de depósito recursal e trâmite de execução (proteção de bens e forma de quitação).

III-CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo (a) autor (a), **ELZA EMIDIO DA GAMA**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face do (a) réu (ré), **ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao pagamento dos seguintes direitos:

1)compensação pecuniária equivalente a 20 vezes o valor do salário-base do (a) autor (a).

Liquidação por simples cálculos.

Sobre a compensação por dano moral incidirá correção monetária

desde a fixação do valor e juros desde a propositura da ação.

Custas, pela ré, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$40.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, tendo em vista as prerrogativas de que goza na condição de equipara à Fazenda Pública.

Honorários, nos termos do tópico II-V.

Ofício ao INSS.

Imposto de Renda, nos termos da sum. 368 e da O.J. 400 do TST (responsabilidade de recolhimento e não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração por regime de competência).

Não incidem contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001093-28.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	ANTONIO JUNIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Alessandra Rose de Almeida Bueno(OAB: 2992)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	JULIANA SALATA MAYOLI(OAB: 42232)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001093-28.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ANTONIO JUNIOR PEREIRA DA SILVA**

PARTE RÉ: **BANCO BRADESCO SA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ODILON FREIRE SOARES
FILHO, em 27 de agosto de 2014.

DECISÃO

Ante o que noticia a certidão de id 4a90f42, fica sem efeito a certidão de decurso de prazo de id 60be69e.

Tempestivo o Recurso Adesivo, intime-se o reclamado para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

PALMAS, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001094-47.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	FLAVIO JUNIOR BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata* observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001097-02.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE CLEITON SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001105-42.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RODRIGO DA SILVA DIAS**

PARTE RÉ: **EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 25-8-2014 (2ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que a reclamada cumprisse as determinações contidas no despacho de id: c2fb46a.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 27 de agosto de 2014.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;

Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata* observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001105-42.2014.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE RODRIGO DA SILVA DIAS
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da reclamada, efetue a Secretaria a baixa na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la no prazo de cinco dias.

Defiro a pretensão do autor (id: cb22367).

Expeçam-se alvarás para saque do FGTS e habilitação do autor ao seguro-desemprego, observados os requisitos legais, intimando-o a imprimi-lo.

Após, remeta-se o processo ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.

PALMAS, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001118-41.2014.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE JOSE RAIMUNDO DE SOUSA

ADVOGADO DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO RR CONSTRUTORA E LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL(OAB: 4391)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 29/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id.14bb0d0), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids.ec09888/2b8039s). Contra razões ID-1c2f88b.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

PALMAS-TO, 29 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001138-66.2013.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE ISMAEL ALVES ARAUJO
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 26 de agosto de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de atualização e consolidação (LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS) no valor de **R\$ 12.537,81**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. dab1367.
2. Convolvo em penhora o depósito Judicial de id- cac9d49, R\$ 11.968,71.
3. Considerando que nos presentes autos já se esgotaram as diligências de buscas por patrimônio da 1ª Executada à disposição do Juízo, **CITE-SE** a 2ª executada (CELTINS), por intermédio de seu procurador, para pagar R\$ 569,10, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF -TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 26 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001143-88.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE PAULO ERNANE CABRAL NOLETO
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05
(cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo
proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro,
sob as penas cominadas da sentença;
Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se
eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res*
judicata observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001163-79.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	WTIALYS FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05

(cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo
proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro,
sob as penas cominadas da sentença;
Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se
eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res*
judicata observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001164-64.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	DOUGLAS RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05
(cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo
proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro,
sob as penas cominadas da sentença;
Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se
eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res*
judicata observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001173-26.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001241-73.2013.5.10.0802**PARTE AUTORA: **PATRICIA BATISTA DE ALMEIDA**PARTE RÉ: **F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e outros (2)****CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

Certifico que no dia 26/08/2014 (3ª f), em pesquisa ao site dos Correios, foi colhida a seguinte informação com relações às intimações (id's 73554e2 e2cd912a): **objeto devolvido ao remetente**, conforme cópias anexas .

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 26 de agosto de 2014.

JG745623883BR**Rastreamento**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto devolvido ao remetente

11/08/2014 14:34 PALMAS / TO

Imprimir

11/08/2014 14:34 Objeto devolvido ao remetente

11/08/2014 07:04 Objeto saiu para entrega ao destinatário

07/08/2014 14:02 A entrega não pode ser efetuada - Cliente desconhecido no local

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata* observadas eventuais deduções.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001241-73.2013.5.10.0802**

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE PATRICIA BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO ALEXANDRE MAROSO GESSI
RECLAMADO SARAH NEVES DUTRA GESSI
RECLAMADO F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

07/08/2014
06:26
Objeto saiu para entrega ao destinatário

04/08/2014
16:08
Objeto postado

JG745623910BR

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto devolvido ao remetente

11/08/2014 14:34 PALMAS / TO

Imprimir

11/08/2014
14:34
Objeto devolvido ao remetente

11/08/2014
07:04
Objeto saiu para entrega ao destinatário

07/08/2014
14:02
A entrega não pode ser efetuada
- Cliente desconhecido no local

07/08/2014
06:26
Objeto saiu para entrega ao destinatário

04/08/2014
16:08
Objeto postado

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão acima, intime-se a exequente para informar a este juízo os atuais endereços dos sócios executados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

PALMAS, 26 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001265-67.2014.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE MARCUS VINICIUS FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO COMERCIAL SUPER BIG DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001265-67.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARCUS VINICIUS FONSECA DE SOUZA**

PARTE RÉ: **COMERCIAL SUPER BIG DE ALIMENTOS LTDA - EPP**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 25-8-2014 (2ªfeira) decorreu o prazo de cinco dias sem que a reclamada comprovasse o pagamento do acordo.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 26 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio da reclamada, determino a execução do acordo inadimplido acrescido da multa pactuada.

Fixo a execução em R\$ 400,00, na forma discriminada a seguir:

Parcela inadimplida R\$ 200,00

Multa de 100% R\$ 200,00

TOTAL R\$ 400,00

Cite-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, para a importância de R\$ 400,00 ou garantir a execução, nos termos do art. 880, obedecida a ordem de que trata o art. 655 do CPC, sob pena de penhora "on line", via BACENJUD 2.0, conforme dispõe o art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PALMAS, 26 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001269-07.2014.5.10.0802

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE JOSE SANTOS MAXIMO
ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO AP SETTI NOGUEIRA EIRELI - ME
ADVOGADO JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001269-07.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE SANTOS MAXIMO

RÉU: AP SETTI NOGUEIRA EIRELI - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001274-63.2013.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE LEDSON BORGES PARENTE
ADVOGADO RAFAEL PEREIRA PARENTE(OAB: 4971)
RECLAMADO JAKSON ALBERTO REIS
RECLAMADO ARIELA RAMALHO REIS
RECLAMADO TAXI AEREO PALMAS LTDA
ADVOGADO JONES SOLDERA CARNEIRO(OAB: 4856)
ADVOGADO IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
ADVOGADO CESAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 25/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

considerando o despacho detalhado (id-c0934f7), defiro o pedido da Executada e determino a restituição a ela do valor de id-4a2b7a7. Expeça-se o competente Alvará Judicial.

PALMAS-TO, 25 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001293-35.2014.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE JOSE TORRES DE ARAUJO
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as Reclamadas para, querendo, manifestarem no prazo
de 5 dias quanto aos Embargos de Declaração do Reclamante.

PALMAS-TO, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001295-05.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	WEDSON JOSE BATISTA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	DIAMANTE - AGROPECUARIA E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001295-05.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **WEDSON JOSE BATISTA**

PARTE RÉ: **DIAMANTE - AGROPECUARIA E PARTICIPACOES S/A**

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID35758f1, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos (três parcelas de natureza indenizatória, vencíveis em 01/09; 01/10 e 01/11, a serem depositados diretamente na conta da Procuradora do Reclamante)

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no

dia 06/11/2014, sob pena de quitação.

Deferida ao Reclamante a gratuidade da Justiça.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Cancela-se a audiência de Instrução designada. Exclua-se do sistema.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001318-82.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	EDILSON DE HOLANDA SILVA
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	F. R. AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	SERGIO ARTUR SILVA(OAB: 3469)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente do resultado negativo dos leilões, devendo requerer o que for de seu interesse, inclusive quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlc-0001319-33.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	MARIZA DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CICERO AYRES FILHO(OAB: 876)

RECLAMADO SERLEY MARIA CARVALHO DE
SOUZA SOARES
ADVOGADO RAFAEL DALLA COSTA(OAB: 4696)
RECLAMADO SOUZA SOARES COMERCIO DE
ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO RAFAEL DALLA COSTA(OAB: 4696)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001319-33.2014.5.10.0802**PARTE AUTORA: **MARIZA DA COSTA DE OLIVEIRA**

PARTE RÉ: **SOUZA SOARES COMERCIO DE ROUPAS E
ACESSORIOS LTDA - ME e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 28 de agosto de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais os (as) réus
(rés) argumentam quanto ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-contradição entre os termos da fundamentação e do dispositivo
(obrigação de fazer).

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio. É adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Ainda que a contradição, inequivocamente formal, seja evidente e
inescusável, sabe-se que os efeitos do trânsito em julgado da
decisão atingem apenas o conteúdo do dispositivo da sentença.
Assim, corrijo erro material para retirar da fundamentação,
especificamente no item 2.2, a expressão "e guias do seguro-
desemprego".

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) réu (ré) e os julgo
PROCEDENTES, em parte (apenas para reconhecer a formal
contradição e corrigir o erro material), tudo nos termos da
fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste
"decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 28 de agosto de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001320-18.2014.5.10.0802**

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001320-18.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO
EST DO TOCANTINS**

PARTE RÉ: **CONFEDERAL VIGILANCIA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 26 de agosto de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelo (a) réu (ré), no bojo dos quais ela refere ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-resultado da lide (análise de prova e argumentação lançada nos autos).

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Sem razão o (a) embargante.

Quanto aos argumentos lançados pela embargante, refiro que, como se sabe, em sede de Declaratórios não se (re)discute prova e/ou sua valoração, havendo a embargante de manejar, se assim desejar, o remédio processual apto à eventual reforma do julgado.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) réu (ré) e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 26 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº ExTiEx-0001323-70.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
EXEQUENTE	JOAN RODRIGUES MILHOMEM
ADVOGADO	JOAN RODRIGUES MILHOMEM(OAB: 223033)
ADVOGADO	JOEL RODRIGUES MILHOMEM(OAB: 5052)
EXECUTADO	JOAO FRANCISCO SILVERIO DE OLIVEIRA
EXECUTADO	SIMONE MARTINS FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO	INSTITUTO BRASIL ASIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001323-70.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOAN RODRIGUES MILHOMEM**

PARTE RÉ: **INSTITUTO BRASIL ASIA e outros (2)**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 07/08/2014 (5ª feira) decorreu o prazo de 08 dias sem interposição de Agravo de Petição pelo exequente, conforme intimação constante na aba "Expedientes."

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 26 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Não há o que deliberar sobre a petição constante no Id a06a54c.

Cumpra-se a determinação da sentença (Id 9691362) remetendo-se o presente processo à Justiça Comum Estadual.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS, 26 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001349-68.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	THIELA TAVARES DE ABREU
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	RESTPALMAS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANO CORAIOLA(OAB: 5501)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 25/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido da autora.

Expeça-se alvará para saque do FGTS depositado nas contas vinculadas indicadas na peça de id ad3f6dd.

PALMAS-TO, 25 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001375-03.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	TV MIDIA BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO	ROGER DE MELLO OTTANO(OAB: 2583)
RECLAMADO	DANILO DE CASTRO SANTANA

ADVOGADO

PATRICIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4463)

RECLAMADO

GUILHERME DE CASTRO SANTANA

ADVOGADO

PATRICIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4463)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Embargante para no prazo de 10 dias coligir aos autos certidão de inteiro teor atualizada do imóvel oferecido em substituição da penhora, sob pena de indeferimento do pedido.
PALMAS-TO, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001416-67.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	FELIPE NAKA MOROMIZATO
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
RECLAMADO	F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	ALEXANDRE MAROSO GESSI
RECLAMADO	SARAH NEVES DUTRA GESSI

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista do resultado da pesquisa junto à Receita Federal (id-ae4e9e5), dando conta de que o 2º Executado configura como um dos possíveis proprietários de imóvel rural na cidade de Campo

Grande - MS DETERMINO à Secretaria que:

-Oficie-se o Cartório: CAMPO GRANDE CARTÓRIO 8º OFÍCIO, no endereço constante do documento de id-ae4e9e5, para que forneça a certidão de inteiro teor do imóvel ali descrito, sob a matrícula n.º 1794.

Possível despesa cartorária deverá ser informada para inclusão na conta de execução e paga ao final.

Com a resposta, conclusos.

Cumpra-se.

PALMAS-TO, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001421-89.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	EDVALDO GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)
RECLAMADO	BOLIVAR GONCALVES POSSAS
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
RECLAMADO	ADEMAR ROSA OLIVEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 22/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Vistos.

Dê-se vistas ao Exequente acerca do resultado da pesquisa junto ao CCS - Cadastro de Cliente do SFN (id-5be040d), utilizada para aferição da existência de possíveis sócios de fato, para que requeira o que entender de direito, inclusive para informar os meios de prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

Com a manifestação ou transcorrido o prazo, conclusos.

PALMAS-TO, 22 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001435-73.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI

RECLAMANTE	RAUILTON DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)

ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)

ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 25/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolto em penhora os valores constantes no documento de ID f3b4bfb .

Sendo assim, garantida a execução, intemem-se as partes para que se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 25 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001435-39.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RELSON GOMES ARRUDA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	DAN HEBERT ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001435-39.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RELSON GOMES ARRUDA**

PARTE RÉ: **DAN HEBERT ENGENHARIA S/A**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 26 de agosto de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a ré entre 14/4/2014 e 4/7/2014 (dispensa sem justa causa), período durante o qual desempenhou a função de pedreiro, tendo como salário inicial a quantia de R\$1.184,25.

Informa fraude na anotação da CTPS (baixa desconsiderando a projeção do aviso) e mora rescisória.

Em razão do exposto, clama pelos seguintes pleitos:

“a) Retificação da CTPS do reclamante, fazendo constar data da dispensa dia 04/08/2014, face a projeção do aviso prévio;

b) Aviso prévio. R\$ 1.432,69;

c) 13ª prop. (3/12) + projeção do aviso prévio. R\$ 477,56;

d) Férias prop. (3/12) + projeção do aviso prévio + 1/3. R\$ 636,74;

e) Multa de 40% do FGTS. R\$ 98,13;

f) Multa do art. 477 da CLT. R\$ 1.184,25;

g) Multa do art. 467 da CLT. R\$ 1.273,49;

h) Liberação do FGTS, sob pena de arcar com indenização correspondente. R\$ 245,34;”.(sic)

À causa dá o valor de R\$5.348,20.

Defesa é apresentada, na qual a ré, impugnando toda a pretensão posta em Juízo, informa contrato de experiência durante o lapso compreendido entre 14/4/2014 e 14/7/2014 (na função de pedreiro e remuneração de R\$1.081,51), com rescisão antecipada em 4/7/2014. Fala em pagamento de todos os direitos relativos ao contrato por prazo determinado, inclusive a multa do art. 479 da CLT. Nega a média salarial defendida pelo autor

Documentos e procuração são juntados.

Encerrou-se a instrução do feito.

É, em apertada síntese, o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, SUA DURAÇÃO E DOS DIREITOS DELE DECORRENTES.

Conforme resta inequívoco, o contrato de experiência mantido entre as partes (id-1275433), com duração entre 14/4/2014 e 14/7/2014 (função de pedreiro e remuneração inicial de R\$1.081,51) dá respaldo fático/jurídico à tese defensiva apresentada pela ré, não havendo falar em projeção de aviso prévio.

A ruptura antecipada do contrato por prazo determinado se encontra na peça id-1275427, que também comprova o pagamento da multa do art. 479 da CLT no campo 95.1 do TRCT (documento este que se encontra devidamente firmado pelo trabalhador – campo 151, dando plena quitação pelos direitos devidos).

Ausente verossimilhança na versão apresentada pelo autor, sua pretensão resta inacolhida integralmente (inclusive as multas dos art's. 467 e 477, ambos da CLT), vez que não há qualquer alegação de incorreção/intempestividade com relação ao valor quitado pela ré.

II-II-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50 e suas posteriores alterações).

II-III-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), **RELSON GOMES ARRUDA**, feitos em face das rés, **DAN HEBERT ENGENHARIA S/A**, e os julgo **IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito.

Custas, pelo autor, no importe de R\$106,96, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.348,20, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 26 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001461-37.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	EDIVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

ADVOGADO ROSA HELENA AMBROSIO DE
CARVALHO(OAB: 4508)
RECLAMADO IDELCI CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001502-04.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOANE LIMA DE FREITAS**

PARTE RÉ: **IDELCI CAMPOS**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA,
em 27 de agosto de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

JOANE LIMA DE FREITAS ajuizou reclamação trabalhista em face de IDELCI CAMPOS, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 23.425,69 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a “[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado”.

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **JOANE LIMA DE FREITAS** em face de **IDELCI CAMPOS**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 08/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

01. Ante a recomendação nº 02/2013 do CGJT (Conselho Geral da Justiça do Trabalho), adoto as seguintes providências:

02. **Notifique-se a reclamada via sistema por meio de sua procuradoria**, para apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, bem como, para indicar e que outras provas pretende produzir, sob pena de preclusão.

03. Com apresentação da defesa ou decorrido o prazo, intime-se o autor para se manifestar sobre ela e sobre eventuais documentos juntados, bem como especificar eventuais provas sob pena de preclusão.

04. Havendo propostas conciliatórias, indiquem as partes, nas respectivas oportunidades de se manifestarem, indicando, ainda, se há necessidade de audiência para concluí-las.

05. **A audiência, na data determinada (07/10/2014 às 08.55h)**, apenas será realizada ou antecipada em caso de necessidade de provas orais, ou de entabular conciliação, caso contrário, após manifestações o feito será julgado.

PALMAS-TO, 8 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001502-04.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE
BARROS

RECLAMANTE JOANE LIMA DE FREITAS

integrante do presente decism.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 468,51 calculadas sobre R\$ 23.425,69, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001528-02.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSE CLECIMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	INTHEC INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001528-02.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOSE CLECIMAR RODRIGUES DA SILVA**

PARTE RÉ: **INTHEC INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA,
em 27 de agosto de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

JOSE CLECIMAR RODRIGUES DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de INTHEC INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o

valor de R\$ 6.719,97 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **JOSE CLECIMAR RODRIGUES DA SILVA** em face de **INTHEC INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 134,39 calculadas sobre R\$ 6.719,97, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 27 de agosto de 2014.

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001563-93.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	EVERTON ARSEGO LIMA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, renove-se a citação determinada no despacho de Id 99a4858, por mandado, na forma do art. 730 do CPC.

Intime-se o exequente, por seu procurador, para os fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001606-93.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CELIANE ALVES MENDES
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	JOÃO BATISTA COSTA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 29/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Para reordenamento de pauta, antecipe-se a audiência para o dia **12/09/2014 às 12:00h.**

2. Registre-se a audiência no PJe.

3. Intime-se o autor por meio de seu procurador constituído, para ciência.

4. Notifique-se a reclamada **via postal.**

5. O comparecimento das partes é obrigatório, sob pena de aplicação do disposto no artigo 844 da CLT.

Palmas-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001607-78.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CAROLINA REBECA ARARUNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALCY BARBOZA RIBEIRO(OAB: 4871)
RECLAMADO	PIPA PRESS COMUNICACAO DIGITAL LTDA. - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 29/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Para reordenamento de pauta, antecipe-se a audiência para o dia **12/09/2014 às 11:55h.**

2. Registre-se a audiência no PJe.

3. Intime-se o autor por meio de seu procurador constituído, para ciência.

4. Notifique-se a reclamada **via postal.**

5. O comparecimento das partes é obrigatório, sob pena de aplicação do disposto no artigo 844 da CLT.

Palmas-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001630-58.2013.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE JOAO LUIZ DE SOUZA DARES
ADVOGADO JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, nos termos do despacho Id.34bfce0, sob pena de arquivamento provisório.

PALMAS-TO, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001696-38.2013.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE SELVINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO EXPRESSO VITORIA LTDA - ME
ADVOGADO Renato Martins Cury(OAB: 4909)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001696-38.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SELVINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO

RÉU: EXPRESSO VITORIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

DECISÃO

Intime-se novamente a Executada, por seu procurador, para comprovar no prazo de 5 dias o pagamento das parcelas referentes ao veículo, sob pena de inclusão de todo o débito relativo ao bem (vencidas e a vencer) na conta de Id. 771786.

Caso silente a executada, intime-se o Exequente a apresentar no prazo de 5 dias o valor supra descrito, para inclusão no valor executado.

PALMAS, 11 de julho de 2014.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS]

".

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001713-74.2013.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE SEVERIANA CORADO BEZERRA
ADVOGADO ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
RECLAMADO JULIO CAIXETA DE SOUZA
RECLAMADO SHIRLEY PORTO BARBOSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolto em penhora o valor constante no Id 421453.

Intimem-se os executados, por carta precatória, para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que o silêncio importará na liberação do valor ao exequente.

Transcorrido "in albis" o prazo, libere-se o valor à exequente por meio de alvará.

Juntado o comprovante de levantamento do alvará ao Setor de Cálculos para dedução da conta.

Considerando que as diligências empreendidas por este Juízo a fim de tornar efetivo o processo executório não identificaram bens passíveis de constrição, renove-se a intimação ao Exequente, por seus procuradores, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO** da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Determino ainda a intimação dos executados, por meio da mesma carta precatória determinada acima, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

Transcorrido "in albis" o prazo, expeça-se o competente mandado de protesto.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001750-04.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SHIRLEY PORTO BARBOSA
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
RECLAMADO	JULIO CAIXETA DE SOUZA
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 25/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, bem como, a certidão do CRI Id.e766c0c ; intime-se o Exequente, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Determino a intimação da executada **e seus sócios**, para no prazo de 10 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 25 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002007-95.2014.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	NILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	LIBAINO & TAVARES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 29/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia **12/09/2014 às 11:50h.**

2. Registre-se a audiência no PJe.

3. Intime-se o autor por meio de seu procurador constituído, para ciência.

4. Notifique-se a reclamada **via postal.**

5. O comparecimento das partes é obrigatório, sob pena de aplicação do disposto no artigo 844 da CLT.

Palmas-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002041-04.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	DAVID TAVARES AGUIAR
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRULUÇO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MATOS CARDIM
RECLAMADO	SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Conforme requerido, expeça-se o competente Mandado de Protesto em nome da empresa e dos sócios executados.

2. Devolvido o título protestado, suspenda-se o processo, nos

termos do despacho de ID 1038213.

PALMAS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002288-82.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JEAN CARLOS PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
RECLAMADO	M.M.ARAUJO AZEVEDO - ME
ADVOGADO	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327)
RECLAMADO	L.A. COMÉRCIO DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto Ql12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002288-82.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JEAN CARLOS PINHEIRO FERREIRA

RÉU: M.M.ARAUJO AZEVEDO - ME e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo.**

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002318-20.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	SADIA ROCHA BARROS
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a exequente para se manifestar, no prazo 30 (trinta) dias, cerca da Certidão de ID 44f3009 e demais elementos do processo, dando prosseguimento ao feito, ou requerendo o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório do processo pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo do processo.

PALMAS-TO, 26 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002649-02.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ANTONIO JOSE MOREIRA SOARES
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO(OAB: 64)
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamado, por seu procurador, a comprovar no processo o cumprimento da obrigação de fazer estabelecida no

acórdão no prazo de 15 dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia, limitada a 30 dias, sem prejuízo de majoração, em caso de descumprimento.

Após a comprovação à contadoria, para liquidação do julgado.

PALMAS-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002814-49.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	ELIANE PEREIRA VENANCIO ARAUJO
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME
ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 26 de agosto de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 21.028,26**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.55B1974.

2. **CITE-SE** o executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 26 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002930-55.2013.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE JOAO BERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)
RECLAMADO TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO
TEIXEIRA(OAB: 5503)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolo em penhora os valores constantes no documento de ID
239c0f2.

Sendo assim, garantida a execução, intime-se o autor para que se
manifeste, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 26 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002952-16.2013.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE ENIVALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO FLAVIO ALVES DO
NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO G. S. LINO & CIA. LTDA - ME
ADVOGADO RICARDO HAAG(OAB: 4143)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL
MARIA CAFE BARROSO, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão (id
5f73ab7), ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10
dias.

PALMAS-TO, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0003499-90.2012.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE TONY ADIAN SILVA LOPES
ADVOGADO FLÁVIO SUARTE PASSOS(OAB:
2137)
RECLAMADO BRUNO VON BENTZEEN
RODRIGUES
RECLAMADO BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES
LTDA
RECLAMADO SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
ADVOGADO DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES(OAB: 4695)
ADVOGADO TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
ADVOGADO Adolfo Eustáquio Martins
Dornellas(OAB: 39471)
ADVOGADO Ivan Procópio Vilela Alvarenga(OAB:
50694)
RECLAMADO ANDRE VON BENTZEEN
RODRIGUES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao autor do ofício de ID 1e47873.

Após, aguarde-se no prazo por mais 20 (vinte) dias notícias dos
atos expropriatórios e a transferência de valores.

PALMAS-TO, 26 de agosto de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0001451-34.2012.5.10.0811

Reclamante Luzimar Pinto da Silva
Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)
Reclamado Physical Extração Indústria e Comércio
de Minerios Ltda

Advogado MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA
NETTO(OAB: 14492/PB)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação da exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)."

Araguaína/TO, quinta-feira, 28 de agosto de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA
Assistente de Diretor de Secretaria"

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000322-23.2014.5.10.0811

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE JOAO PEREIRA FONSECA
ADVOGADO EUNICE FERREIRA DE SOUSA
KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO ENGECIL ENGENHARIA E
COSTRUCOES LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000322-23.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO PEREIRA FONSECA

RÉU: ENGECIL ENGENHARIA E COSTRUCOES LTDA - ME

Audiência Inicial: 25/09/2014 10:15

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) **ENGECIL ENGENHARIA E COSTRUCOES LTDA - ME - CNPJ: 01.735.853/0001-34** a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **25/09/2014 10:15**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do**

comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	14082212170590300 000001238622
Manifestação	Manifestação	14081912471291100 000001223651
Diligência	Diligência	14081320590918100 000001205905
Mandado	Mandado	14072216200564600 000001124474
Publicação DEJT	Certidão	14072216153281400 000001124423
Intimação	Intimação	14072212513517800 000001123031
Minutar despacho	Despacho	14072211210043300 000001121745
Diligência	Diligência	14072211260043700 000001122134
Petição Inicial	Petição Inicial	14040912191861200 000000800890
Procuração	Procuração	14040912191919300 000000800892
Documentos Pessoais	Documento Diverso	14040912191978300 000000800900

Certidão de juntada de AR negativo	Certidão	14052009570679700 000000924118
AR reclamada negativo	Aviso de Recebimento (AR)	14052009570711900 000000924119
Certidão de juntada de AR negativo	Certidão	14062407451953800 000001033562
AR negativo not. reclamada	Aviso de Recebimento (AR)	14062407451982400 000001033563
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14071617110352000 000001104081
Mandado	Mandado	14071715252918400 000001109106
Diligência	Diligência	14071113573556000 000001088137
Manifestação sobre o Endereço	Manifestação	14071411172424500 000001092385
Manifestação	Manifestação	14061008473564300 000000998413
Minutar despacho	Despacho	14062407472085600 000001033567
Mandado	Mandado	14062511224698300 000001039877
Mandado	Mandado	14062613032235100 000001044071
Notificação	Notificação	14042509260213700 000000841064
Intimação	Intimação	14042211132938500 000000826915
Minutar despacho	Despacho	14042211132938500 000000826915
Diligência	Diligência	14060213355477300 000000970497

Despacho	Despacho	14060310142669700 000000973051
Despacho	Despacho	14052014282640800 000000924126
Mandado	Mandado	14052612553739100 000000943716
Publicação DEJT	Certidão	14060414253874100 000000981468
Intimação	Intimação	14060310142669700 000000973051
Notificação	Notificação	14061017563007800 000001002845
Diligência	Diligência	14062518005591800 000001042687

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
ARAGUAÍNA, 29 de agosto de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000435-74.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	BENEDITO JUNIOR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUH(OAB: 529)
RECLAMADO	F. A. B. BARRETO

P

PROCESSO Nº0000435-74.2014.5.10.0811 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BENEDITO JUNIOR PEREIRA DE CARVALHO

RÉU: F. A. B. BARRETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: **F. A. B. BARRETO** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...) **III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO**, e considerando o que mais dos autos consta, decido: declarar a reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **BENEDITO JUNIOR PEREIRA DE CARVALHO**, condenando a reclamada **F.A.B. BARRETO**, no que segue: 1. Efetuar os depósitos do FGTS do período de maio/13 a dezembro/13, acrescidos da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente e expedição de Alvará pelo Juízo, desde já autorizado. 2. Proceder à entrega das guias para levantamento do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização em quantia equivalente a 04 (quatro) parcelas, nos termos da Súmula 389 do TST. 3. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas: - 13 dias de saldo de salário de dezembro/2013; - 13º salário proporcional de 2013 (11/12); - férias vencidas, de forma simples, acrescidas de um terço; - férias proporcionais (2/12) acrescidas de um terço; - multa do art. 477 da CLT; - multa do art. 467 da CLT. Liquidação por simples cálculos. Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. **RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto**".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 29 de agosto de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000633-48.2013.5.10.0811

Reclamante	Adrielli Alves Oliveira
Advogado	SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE(OAB: 2267/TO)
Reclamado	Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) EDISIO BIANCHI LOUREIRO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 7.350,22 (89,96%)
INSS Reclamante....: 163,32 (2,00%)
INSS Reclamado.....: 408,29 (5,00%)
INSS SAT.....: 61,28 (0,75%)
Custas do Processo: 150,27 (1,84%)
Custas Art.789.....: 37,57 (0,46%)
Total Geral: 8.170,95
Atualizado:31/08/2014

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, „JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 28, AGOSTO de 2014.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz(a)do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000017-39.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO
RECLAMANTE	J. B. R. D. C.
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO
RECLAMADO	WALLVEBER SALES DA ROCHA
ADVOGADO	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792)
REPRESENTADO	PEDRO BARBOSA DA CONCEICAO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a necessidade de reorganização da pauta e visando conferir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, a audiência de **INSTRUÇÃO** anteriormente designada para o dia 16/10/2014, fica antecipada para **11/9/2014, às 14h30min**, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000017-39.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO
RECLAMANTE	J. B. R. D. C.
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO
RECLAMADO	WALLVEBER SALES DA ROCHA
ADVOGADO	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792)
REPRESENTADO	PEDRO BARBOSA DA CONCEICAO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a necessidade de reorganização da pauta e visando conferir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, a audiência de **INSTRUÇÃO** anteriormente designada para o dia 16/10/2014, fica antecipada para **11/9/2014, às 14h30min**, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 26 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000070-20.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ENEDINA FRANCISCA CABRAL
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
RECLAMADO	CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"Intimação da exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)."

ARAGUAÍNA-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000076-27.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	WERSON SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO WILSON GONCALVES PEREIRA
JUNIOR(OAB: 6049)
ADVOGADO DANILO ALVES DA SILVA(OAB:
5.054)
RECLAMADO BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA -
ME
ADVOGADO MICHELINE RODRIGUES NOLASCO
MARQUES(OAB: 2265)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: **svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)**
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do
Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da
Vara tomará a seguinte providência:

**"Intimação das partes para manifestação acerca dos laudos
periciais, no prazo comum de cinco dias, conforme
estabelecido na Ata de Audiência de ID 1058920."**

ARAGUAÍNA, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000076-27.2014.5.10.0811

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE WERSON SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO WILSON GONCALVES PEREIRA
JUNIOR(OAB: 6049)
ADVOGADO DANILO ALVES DA SILVA(OAB:
5.054)
RECLAMADO BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA -
ME
ADVOGADO MICHELINE RODRIGUES NOLASCO
MARQUES(OAB: 2265)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: **svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)**
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do
Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da
Vara tomará a seguinte providência:

**"Intimação das partes para manifestação acerca dos laudos
periciais, no prazo comum de cinco dias, conforme
estabelecido na Ata de Audiência de ID 1058920."**

ARAGUAÍNA, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000120-46.2014.5.10.0811

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE ANTONIO MARCOS SILVA
RODRIGUES
ADVOGADO WELITO PORTUGAL DE
SOUZA(OAB: 5538)
ADVOGADO JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA
SANTIAGO(OAB: 4459)
ADVOGADO MARCOS ARRUDA
ESPINDOLA(OAB: 5892)
RECLAMADO MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES(OAB: 4695)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: **svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:**
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000120-46.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIO MARCOS SILVA RODRIGUES

RÉU: MASTERBOI LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) Apresentados os esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 dias. Cientes as partes. Audiência encerrada às 09h43. Nada mais. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000120-46.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459)
ADVOGADO	MARCOS ARRUDA ESPINDOLA(OAB: 5892)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000120-46.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIO MARCOS SILVA RODRIGUES

RÉU: MASTERBOI LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) Apresentados os esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 dias. Cientes as partes. Audiência encerrada às 09h43. Nada mais. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000398-47.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	CLEMIVAN MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)
ADVOGADO	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca dos laudos periciais, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID 1058114.

ARAGUAÍNA, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000398-47.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	CLEMIVAN MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

ADVOGADO

ALEXANDRE GARCIA
MARQUES(OAB: 1874)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: **svt01.araguaina@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca dos laudos periciais, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID 1058114.

ARAGUAÍNA, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000435-74.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	BENEDITO JUNIOR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUH(N(OAB: 529)
RECLAMADO	F. A. B. BARRETO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: **svt01.araguaina@trt10.jus.br** - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000435-74.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BENEDITO JUNIOR PEREIRA DE CARVALHO

RÉU: F. A. B. BARRETO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) **III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO**, e considerando o que mais dos autos consta, decido: declarar a reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **BENEDITO JUNIOR PEREIRA DE CARVALHO**, condenando a reclamada **F.A.B. BARRETO**, no que segue: 1. Efetuar os depósitos do FGTS do período de maio/13 a dezembro/13, acrescidos da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente e expedição de Alvará pelo Juízo, desde já autorizado. 2. Proceder à entrega das guias para levantamento do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização em quantia equivalente a 04 (quatro) parcelas, nos termos da Súmula 389 do TST. 3. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas: - 13 dias de saldo de salário de dezembro/2013; - 13º salário proporcional de 2013 (11/12); - férias vencidas, de forma simples, acrescidas de um terço; - férias proporcionais (2/12) acrescidas de um terço; - multa do art. 477 da CLT; - multa do art. 467 da CLT. Liquidação por simples cálculos. Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. **RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000531-89.2014.5.10.0811

RECLAMANTE CARLA AUGUSTA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 4378)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR(OAB: 25609)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000531-89.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CARLA AUGUSTA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 28 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz EDISIO BIANCHI LOUREIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente a preposta do(a) reclamado(a), Sr(a). MARINALVA COUTINHO BARROS PIRES, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.** Audiência encerrada às 10h36min. Nada mais. **EDISIO BIANCHI LOUREIRO** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000603-76.2014.5.10.0811

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE SANDRO SOBRINHO LIMA
ADVOGADO MARIANE SANTOS(OAB: 5551)
RECLAMADO OLIVEIRAS MONTAGENS ELÉTRICAS E CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão de id f5ff9de, a qual informa que a notificação encaminhada à reclamada não logrou êxito, bem como diante da proximidade da audiência e o tempo exíguo para a prática dos demais atos que a antecede, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 4/9/2014.

2. Diante disso, redesigno a audiência **INAUGURAL** para a data de **23/9/2014, às 15h10**, restando mantidas as cominações anteriores.

3. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, via DEJT, acerca da redesignação da audiência.

4. Reitere-se a notificação à reclamada, desta feita por mandado.

ARAGUAÍNA-TO, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000605-46.2014.5.10.0811

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE LUZIRENE LUCENA DA SILVA
ADVOGADO MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)
RECLAMADO FERREIRA & NASCIMENTO LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão de id 6c7a744, a qual informa que a notificação encaminhada à reclamada não logrou êxito, bem como diante da proximidade da audiência e o tempo exíguo para a prática dos demais atos que a antecede, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 4/9/2014.

2. Diante disso, redesigno a audiência **INAUGURAL** para a data de **24/9/2014, às 13h10**, restando mantidas as cominações anteriores.

3. Intime-se a autora, por sua procuradora, via DEJT, acerca da redesignação da audiência.

4. Considerando que o endereço indicado na petição inicial diverge daquele constante do comprovante de inscrição e de situação cadastral extraído do sítio da Receita Federal do Brasil (id b9d6605), qual seja, RUA G, Nº 234, SETOR AEROPORTO, ARAGUAÍNA/TO, CEP: 77.818-430, por medida de celeridade e economia processual, determino a retificação do endereço da reclamada para fazer constar o acima citado, devendo a Secretaria realizar as devidas alterações nos registros eletrônicos do PJe-JT.

5. Após, notifique-se a reclamada, via postal.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000607-16.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	EDVAN RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859)
RECLAMADO	F. A. B. BARRETO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão de id 213153d, a qual informa que a

notificação encaminhada à reclamada não logrou êxito, bem como diante da proximidade da audiência e o tempo exíguo para a prática dos demais atos que a antecede, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 4/9/2014.

2. Diante disso, redesigno a audiência **INAUGURAL** para a data de **25/9/2014, às 9h20**, restando mantidas as cominações anteriores.

3. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, via DEJT, acerca da redesignação da audiência.

4. Reitere-se a notificação à reclamada, desta feita no segundo endereço constante da petição inicial, qual seja, **RUA HAROLDO VELOSO, Nº 364, BAIRRO SENADOR, ARAGUAÍNA/TO, CEP: 77813-30**, via postal.

ARAGUAÍNA-TO, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº HoTrEx-0000742-28.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
REQUERENTE	BFLORA AGROFLORESTAL E PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	DANIEL CONCHON FAVARO(OAB: 5888)
REQUERIDO	MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	HALLAN SOUSA OLIVEIRA(OAB: 5533)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000742-28.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **BFLORA AGROFLORESTAL E PARTICIPACOES S/A.**

PARTE RÉ: **MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA**

DECISÃO

As partes vêm aos autos requerer a homologação do acordo extrajudicial que entabularam (Id 069984f).

Contudo, esta Justiça Especializada não se presta a mero órgão homologador de rescisão contratual. Ademais, o teor da petição inicial revela nítida ausência de interesse de agir, uma vez que o conflito já foi pacificado no terreno extraprocessual, pelo que mostra

-se inadmissível o ajuizamento da ação.

Dessa forma, o exercício do direito de ação, para ser legítimo, pressupõe um conflito de interesses de tal sorte que, sem uma pretensão resistida, não há lugar à invocação da atividade jurisdicional, destinada à proteção do interesse lesado.

Assim, diante da inexistência de interesse de agir, pela ausência de pretensão resistida, conteúdo indispensável da lide, é imperioso extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Por não se tratar de uma reclamação trabalhista propriamente dita, na qual não houve atribuição de valor da causa, arbitro as custas processuais em R\$ 10,64, no valor mínimo, pela BFLORA AGROFLORESTAL E PARTICIPAÇÕES S/A.

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

ARAGUAÍNA, 27 de agosto de 2014.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº HoTrEx-0000742-28.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
REQUERENTE	BFLORA AGROFLORESTAL E PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	DANIEL CONCHON FAVARO(OAB: 5888)
REQUERIDO	MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	HALLAN SOUSA OLIVEIRA(OAB: 5533)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000742-28.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **BFLORA AGROFLORESTAL E PARTICIPACOES S/A.**

PARTE RÉ: **MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA**

DECISÃO

As partes vêm aos autos requerer a homologação do acordo extrajudicial que entabularam (Id 069984f).

Contudo, esta Justiça Especializada não se presta a mero órgão homologador de rescisão contratual. Ademais, o teor da petição inicial revela nítida ausência de interesse de agir, uma vez que o conflito já foi pacificado no terreno extraprocessual, pelo que mostra -se inadmissível o ajuizamento da ação.

Dessa forma, o exercício do direito de ação, para ser legítimo, pressupõe um conflito de interesses de tal sorte que, sem uma pretensão resistida, não há lugar à invocação da atividade jurisdicional, destinada à proteção do interesse lesado.

Assim, diante da inexistência de interesse de agir, pela ausência de pretensão resistida, conteúdo indispensável da lide, é imperioso extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Por não se tratar de uma reclamação trabalhista propriamente dita, na qual não houve atribuição de valor da causa, arbitro as custas processuais em R\$ 10,64, no valor mínimo, pela BFLORA AGROFLORESTAL E PARTICIPAÇÕES S/A.

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

ARAGUAÍNA, 27 de agosto de 2014.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000745-80.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	LEIDISMAR ALVES BEZERRA BRITO
ADVOGADO	RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO(OAB: 3723)
RECLAMADO	SERRA NEGRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA
DOS SANTOS, em 26 de agosto de 2014.

Vistos,

DESPACHO

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade **ITINERANTE**, pelo que, designa-se o dia **27/11/2014 às 9h16min.**, para realização da audiência **UNA** na cidade de **TOCANTINÓPOLIS/TO**, situada na **RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO – EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL**.

2. Intime-se o reclamante, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

6. Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

ARAGUAÍNA, 26 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000769-11.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO PEREIRA DE SOUSA(OAB: 5065)
RECLAMADO	SERGIO REGINALDO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000769-11.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO: SERGIO REGINALDO DE MORAIS

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 29 de agosto de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

24/09/2014 às 14h40min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 29 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000770-93.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ALEX JUNIOR ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ABC LTDA - EPP
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Distrito Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000770-93.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ALEX JUNIOR ALVES DA CONCEICAO

RECLAMADO: TRANSPORTADORA ABC LTDA - EPP e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 29 de agosto de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

02/10/2014 às 9h20min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal e mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 29 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000771-78.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	CIDES ALVES LEITE
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000771-78.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:CIDES ALVES LEITE

RECLAMADO: Minerva SA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 29 de agosto de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

24/09/2014 às 14h50min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 29 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001087-28.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ISMAEL FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	RENATA ORLANDO DE DEUS
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
RECLAMADO	BERNARDO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID 466167."

ARAGUAÍNA, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001087-28.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ISMAEL FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	RENATA ORLANDO DE DEUS
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
RECLAMADO	BERNARDO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID 466167."

ARAGUAÍNA, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001087-28.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ISMAEL FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	RENATA ORLANDO DE DEUS
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
RECLAMADO	BERNARDO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID 466167."

ARAGUAÍNA, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001090-80.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	CIRO FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	CONSTRUTORA AGUIA LTDA - ME
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 25/08/2014-2ª feira, venceu o prazo de cinco dias, para a 2ª executada opor embargos à execução.

ARAGUAÍNA-TO, 27 de agosto de 2014.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)."

ARAGUAÍNA-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001401-71.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	MARCONE SILVA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"Intimação das partes acerca do despacho Id 8e691a7."

ARAGUAÍNA-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001401-71.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	MARCONE SILVA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"Intimação das partes acerca do despacho Id 8e691a7."

ARAGUAÍNA-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001510-85.2013.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	JOSE NAZARO DOS SANTOS
ADVOGADO	KAIO RADAMES TITO BARBOSA(OAB: 5161)
RECLAMADO	TOCANTINS CAMINHOS E ONIBUS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 18/08/2014-2ª feira, venceu o prazo de 30

dias, concedido na ata Id fb2b5ed, para a reclamada comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais.

CONCLUSÃO feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 28 de agosto de 2014.

DESPACHO

Vistos,

À vista da certidão supra, cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT, para pagamento dos honorários periciais fixados na ata Id fb2b5ed , no importe de R\$1.250,00, no prazo de 48 horas, implicando o silêncio em bloqueio de valores via Bacen-Jud, em suas contas bancárias e inclusão do nome da devedora, no BNDT.

Caso negativo o bloqueio, deverá a Secretaria da Vara proceder pesquisa de bens da executada nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado para penhora de bens da executada passíveis de constrição.

ARAGUAÍNA, 28 de agosto de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000275-46.2014.5.10.0812

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	FAGNER MOURA VITALINO
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
ADVOGADO	NAJLA SAAD EL HAOULI(OAB: 5954)
ADVOGADO	ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA(OAB: 4884)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SANTA CRUZ DE ARAGUAINA
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000275-46.2014.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FAGNER MOURA VITALINO

RÉU: ASSOCIACAO SANTA CRUZ DE ARAGUAINA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/08/2014 17:45

DESTINATÁRIO: FAGNER MOURA VITALINO

ASSOCIACAO SANTA CRUZ DE ARAGUAINA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do
SentençaDespacho/Decisão/Ato de Id 8f06587:

"3. **DISPOSITIVO** Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos
autos, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por
FAGNER MOURA VITALINO em face de **ASSOCIACAO SANTA
CRUZ DE ARAGUAINA**, nos termos da fundamentação supra.
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Custas de
R\$ 431,25 pelo Reclamante, calculadas sobre o valor da causa e
para este fim fixado em R\$ 21.562,31, estando dispensado do

recolhimento, em virtude do deferimento da gratuidade da justiça,
na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.**EDISIO BIANCHI
LOUREIRO Juiz do Trabalho Substituto "**

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria
PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.
<http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 29 de agosto de 2014 11:44:26.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000276-31.2014.5.10.0812

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	CASSIO DE ANDRADE GAMA(OAB: 5877)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000276-31.2014.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA

RÉU: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/08/2014 17:40

DESTINATÁRIO: CARLOS ALBERTO DA SILVA

MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do
SentençaDespacho/Decisão/Ato de Id :

"3. **DISPOSITIVO** Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos
autos, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por
CARLOS ALBERTO DA SILVA em face de MERIDIONAL
ENGENHARIA LTDA. ME, nos termos da fundamentação supra.
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Custas de

R\$ 258,87 pelo Reclamante, calculadas sobre o valor da causa e para este fim fixado em R\$ 12.943,39, estando dispensado do recolhimento, em virtude do deferimento da gratuidade da justiça, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho Substituto"

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD N° 1/2012, do TRT 10ª Região.
<http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 29 de agosto de 2014 11:18:15.

Intimação

Processo N° RTSum-0000425-27.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	EDILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)
RECLAMADO	AMAZONIA RURAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	COPERFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 29/08/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

DEFIRO o pedido do reclamante, formulado na petição de **Id-94d2a69**, para determinar a intimação da 2ª reclamada acerca do adiamento da audiência, por mandado, no seguinte endereço:

- AVENIDA SANTOS DUMONT, N° 328, CENTRO, ANTES DA TROPIGÁS, PRÓXIMO A ZAUTRAN.

ARAGUAÍNA-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo N° ConPag-0001444-05.2013.5.10.0812

AUTOR M. TEREZA PRADO CAUHI - ME

ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
RÉU	ANA PAULA ALVES GUIMARAES
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO N° 0001444-05.2013.5.10.0812 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

AUTOR: M. TEREZA PRADO CAUHI - ME

RÉU: ANA PAULA ALVES GUIMARAES

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA:

DESTINATÁRIO: ANA PAULA ALVES GUIMARAES

M. TEREZA PRADO CAUHI - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do SentençaDespacho/Decisão/Ato de Id :

"Vistos.Ante o exposto na petição de Id.1064243, com fulcro no art. 833 da CLT, retifico erro material da decisão de Id 1036437, para, onde se lê: "O(A) réu(ré)...", leia-se: "O(A) consignante/reclamado" e onde se lê: "...reclamante..." leia-se: "consignado/reclamante".Intimem-se.ARAGUAÍNA-TO, 1 de julho de 2014"

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD N° 1/2012, do TRT 10ª Região.
<http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 29 de agosto de 2014 12:17:51.

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Notificação

Intimação

Processo N° RTSum-0000179-78.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	EVERTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	BRASIL EMPREENDEDOR CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	TCP SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: INTIMA-SE o RECLAMANTE, por seu procurador, para que se manifeste sobre o documento de Id dbd1c2a, apresentado pela Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias. Guaraí-TO, 29 d agosto de 2014"

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000189-25.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	CREUZIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	OASIS FOTOS E FILMAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)
RECLAMADO	HERMENEGILDO AMORIM DOS SANTOS
RECLAMADO	TELMA MARTINS DE CARVALHO AMORIM

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos. **Intime-se** a Exequente, por seu procurador, para retirar sua CTPS em secretaria. Após, aguarde-se a devolução

do AR de Id 636C78, por 10 (dez) dias".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000189-25.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	CREUZIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	OASIS FOTOS E FILMAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)
RECLAMADO	HERMENEGILDO AMORIM DOS SANTOS
RECLAMADO	TELMA MARTINS DE CARVALHO AMORIM

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, no dia 26/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Exequente, por seu procurador, para retirar sua CTPS em secretaria.

Após, aguarde-se a devolução do AR de Id 636C78, por 10 (dez) dias.

Guaraí-TO, 26 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000428-29.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JOSE BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RECLAMADO	VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:
"ATO ORDINATÓRIO Ante a manifestação de Id 8156af8, nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, INTIMA-SE o Reclamado, por seu procurador, para comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o depósito do FGTS na conta vinculada do Reclamante".
Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
GUARÁI-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000429-14.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RECLAMADO	VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:
"ATO ORDINATÓRIO Ante a manifestação de Id 7d69226, nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, INTIMA-SE o Reclamado, por seu procurador, para comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o depósito do FGTS na conta vinculada do Reclamante".
Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Guarái-TO, 29 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000682-36.2013.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	ELILDE NERES LOPES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA SOBRINHO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, compareceu no balcão desta Secretaria o Executado, Sr. MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA SOBRINHO, solicitando a inclusão do presente feito em pauta de audiência conciliatória.
Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, no dia 25/08/2014.

DESPACHO

Vistos.
Ante os termos da certidão acima, inclua-se o feito na pauta de audiência conciliatória do **dia 11/09/2014, às 09 horas**.
Intime-se o Exequente por seu procurador.
Intime-se o Executado via telefone (8486 3515).
Guarái-TO, 25 de agosto de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000076-02.2011.5.10.0821

Reclamante	Daniel Joao de Sousa
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Construtora Barros Ltda
Reclamado	Gilberto dos Santos Barros
Reclamado	Jocilene dos Santos Barros

Despacho à fl. 171: "Vistos. 1. Atualizem-se os cálculos.2. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias do(s) executado(s), até o limite atualizado da execução, nos moldes da ordem efetuada à fl. 161. 3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi,

15 de julho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.
Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000391-93.2012.5.10.0821

Reclamante	Paulo Roberto Alves
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Multienge Engenharia e Construção Ltda
Reclamado	Cesar Dias Horbilon
Reclamado	Celma Dias Horbilon

Despacho à fl. 135: "Vistos.1. Atualizem-se os cálculos. 2. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias do(s) executado(s), até o limite atualizado da execução, nos moldes da ordem efetuada à fl. 119. 3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi, 15 de julho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000551-21.2012.5.10.0821

Reclamante	Leonardo Lopes da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva

Despacho à fl. 86: "Vistos.1. Atualizem-se os cálculos.2.Renove-se a penhora on line nas contas bancárias do(s) executado(s), até o limite atualizado da execução, nos moldes da ordem efetuada à fl. 69.3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi, 17 de julho de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000584-45.2011.5.10.0821

Reclamante	Adalmir Pereira de Souza + 11
Advogado	IRAN RIBEIRO(OAB: 4585/TO)
Reclamado	Supermercado Novilho de Ouro II (VAltermir Teixeira Lima) + 01
Reclamado	J a Rodrigues da Silva Distribuidor

Reclamado Jose Amaro Rodrigues da Silva

Despacho à fl. 213: "Vistos.1. Atualizem-se os cálculos.2. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias do(s) executado(s), até o limite atualizado da execução, nos moldes da ordem efetuada à fl. 199.3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi, 9 de julho de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001549-23.2011.5.10.0821

Reclamante	Manoel da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Multienge Engenharia e Construção Ltda + 02
Reclamado	Cesar Dias Horbilon
Reclamado	Celma Dias Horbilon

Despacho à fl. 208: "Vistos. 1. Atualizem-se os cálculos.2. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias do(s) executado(s), até o limite atualizado da execução, nos moldes da ordem efetuada à fl. 196. 3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi, 14 de julho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001552-75.2011.5.10.0821

Reclamante	Euripedes Barsanulpho Moreira dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Multienge Engenharia e Construção Ltda + 02
Reclamado	Ete Construções e Montagens Elétricas Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235/TO)
Reclamado	Celtins - Cia de Energia Elétrica do Estado do TO
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Cesar Dias Horbilon
Reclamado	Celma Dias Horbilon

Despacho à fl. 198: "Vistos.1. Atualizem-se os cálculos.2. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias do(s) executado(s), até o limite atualizado da execução, nos moldes da ordem efetuada à fl. 170.3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente. Gurupi, 15 de julho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0069400-84.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-00694/2008-821-10-00.2

Reclamante	Maria Divina Barbosa da Silva Nascimento
Advogado	EURIPEDES MACIEL DA SILVA(OAB: 1000/TO)
Reclamado	Gm Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Peixão Supermercados) + 02
Reclamado	CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA - SUPERMERCADOS (Nome fantasia SUPERMERCADO SAPÉ)
Reclamado	Gilberto Marques Rodrigues dos Santos
Reclamado	Gilmar Rodrigues dos Santos

Despacho à fl. 258: "Vistos.1. Atualizem-se os cálculos.2. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias do(s) executado(s), até o limite atualizado da execução, nos moldes da ordem efetuada à fl. 240.3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi, 14 de julho de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0080000-04.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-00800/2007-821-10-00.7

Reclamante	Gildivan Barros da Silva
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Parrode e Castro Ltda
Reclamado	Colombina Alves de Castro Valadao

Despacho à fl. 487: "Vistos, etc.Intimem-se as partes, dando-lhes ciência das datas designadas para realização de praça e leilão no Juízo Deprecado, dias 16/10/214, às 08 horas (praça) e 17/10/2014, às 13 horas (leilão), sendo o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, a primeira reclamada, por edital e a segunda, via postal. Gurupi-TO, 22 de agosto de 2014. RUBENS DE AZEVEDO

MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0099600-40.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-00996/2009-821-10-00.1

Reclamante	Adil Quirino de Souza
Advogado	LOURIVAL VENANCIO DE MORAES(OAB: 171/TO)
Reclamado	Edson Nunes Lustosa
Advogado	MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223/TO)

Despacho à fl. 330: "Vistos, etc. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para atualização da conta exequenda. Façam os autos conclusos para nova tentativa de penhora "on line", por meio do convênio BACENJUD, em nome do executado identificado à fl. 112. Se por acaso restar infrutífera a providência acima, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar informações atualizadas acerca do processo de usucapião. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 28 de julho de 2014.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000145-29.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	FRANCISDALVA MOURA PEREIRA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000145-29.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISDALVA MOURA PEREIRA

RÉU: COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE LTDA - ME, VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA - ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO

FRANCISDALVA MOURA PEREIRA opõe **EMBARGOS**

DECLARATÓRIOS face da r. sentença proferida à ID 1069284, alegando a existência de omissão no julgado.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos embargos opostos, eis que regulares e tempestivos.

FUNDAMENTAÇÃO

Aduz o embargante que a r. sentença foi omissa quanto ao pedido para que a 3ª reclamada devolvesse à Reclamante a CTPS na primeira audiência sob pena de multa diária no valor de um salário da Obreira.

Com razão a embargante.

Com efeito, noto que o pedido de devolução da CTPS da Autora não foi apreciado por este Juízo.

Diante do exposto, **ACOLHO** os Embargos de Declaração para, suprimindo a omissão apontada, "determinar que a 3ª Reclamada, além de proceder às anotações na CTPS da Autora, conforme determinado à fl. 2/3, deverá devolvê-la a Reclamante, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa de R\$ 100,00 em favor da Autora, com limite de 30 dias, após o qual a secretaria da vara providenciará mandado de busca e apreensão".

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos opostos para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS** para a acrescer à fundamentação o quanto destacado supra.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 26 de agosto de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho...

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem

do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 28 de agosto de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001481-05.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	DEROCI MEUS FIGUEIREDO JUNIOR
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	A D MARQUES & CIA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001481-05.2013.5.10.0821 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DEROCI MEUS FIGUEIREDO JUNIOR

RÉU: A D MARQUES & CIA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: A D MARQUES & CIA LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 14.486,18**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 28 de agosto de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0080000-04.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-00800/2007-821-10-00.7

Reclamante	Gildivan Barros da Silva
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Parrode e Castro Ltda
Reclamado	Colombina Alves de Castro Valadao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA A PRIMEIRA RECLAMADA - PARRODE E CASTRO LTDA CNPJ 07 637 290/0001-28, para tomar ciência do DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos, etc. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência das datas designadas para realização de praça e leilão no Juízo Deprecado, dias 16/10/2014, às 08 horas (praça) e 17/10/2014, às 13 horas (leilão), sendo o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, a primeira reclamada, por edital e a segunda, via postal. Gurupi-TO, 22 de agosto de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gurupi, 27 de AGOSTO de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000101-10.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	AILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	ELIEZER BUENO DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000101-10.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: AILSON PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: ELIEZER BUENO DE OLIVEIRA FILHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho IDd4af7ac, abaixo transcrito:

" Vistos os autos.

1. Diante do quanto consta dos autos, tendo por adimplido o acordo homologado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

2. **Expeça-se alvará judicial** em favor do autor para saque do valor depósito pelo reclamado à id 1001248, relativo ao FGTS.

3. **Intime-se as partes**, sendo o autor inclusive acerca da expedição do alvará.

3. Decorrendo *in albis* o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 18 de agosto de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho "

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000145-29.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	FRANCISDALVA MOURA PEREIRA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO

FRANCISDALVA MOURA PEREIRA opõe **EMBARGOS**

DECLARATÓRIOS face da r. sentença proferida à ID 1069284, alegando a existência de omissão no julgado.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos embargos opostos, eis que regulares e tempestivos.

FUNDAMENTAÇÃO

Aduz o embargante que a r. sentença foi omissa quanto ao pedido para que a 3ª reclamada devolvesse à Reclamante a CTPS na primeira audiência sob pena de multa diária no valor de um salário da Obreira.

Com razão a embargante.

Com efeito, noto que o pedido de devolução da CTPS da Autora não foi apreciado por este Juízo.

Diante do exposto, **ACOLHO** os Embargos de Declaração para, suprimindo a omissão apontada, "determinar que a 3ª Reclamada, além de proceder às anotações na CTPS da Autora, conforme determinado à fl. 2/3, deverá devolvê-la a Reclamante, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa de R\$ 100,00 em favor da Autora, com limite de 30 dias, após o qual a secretaria da vara providenciará mandado de busca e apreensão".

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos opostos para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS** para a acrescer à fundamentação o quanto destacado supra.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 26 de agosto de 2014. **ELYSANGELA DE SOUZA**

CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho

GURUPI, 28 de agosto de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTSum-0000312-46.2014.5.10.0821

Relator

RUBENS CORBO

RECLAMANTE

MARIA SANTISIMA LOBO DE MACEDO

ADVOGADO

DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

RECLAMADO

ZEILA LIMA NEVES

ADVOGADO

MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Renove-se a intimação da Reclamada por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias incidentes sobre o objeto do acordo ID880260, no importe de **R\$ 310.00(trezentos e dez reais)**, **conforme resumo de cálculo id373b0bf, sob pena de execução direta.**

Cumprida e comprovada nos autos a obrigação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho.

GURUPI-TO, 27 de agosto de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000326-30.2014.5.10.0821

RECLAMANTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO

Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

ADVOGADO

Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)

RECLAMADO

SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP

ADVOGADO

BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

RECLAMADO

União Federal

REPRESENTANTE

UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS opõe **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r. sentença proferida à ID 1062642, alegando a existência de omissão no julgado.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos embargos opostos, eis que regulares e tempestivos.

FUNDAMENTAÇÃO

Aduz o embargante que a r. sentença foi omissa quanto ao pedido para que se observasse a incidência dos honorários assistências no importe de 15% sobre o valor da condenação também sobre o pagamento de R\$ 2.862,52 referente a verbas rescisórias, uma vez que ocorreu após o ajuizamento da ação, e por isso os honorários assistenciais deveriam incidir sobre referido valor. De fato, em sede de réplica, pugnou o ora embargante a incidência de honorários sobre as verbas rescisórias pagas após o ajuizamento da presente ação, pretensão sobre a qual não lançou qualquer apreciação o r. decisório embargado.

Assim vislumbro a omissão alegada, eis que dele não cuidou o r. *decisum* embargada. E mesmo que tenha sido feito tal pedido em sede de réplica, tal fato não impede a análise do pedido, porquanto a causa de pedir tenha ocorrido no interstício compreendido entre a propositura da ação e a instrução processual.

Feita estas considerações, supro a omissão, na forma que segue:

"Dito isso, DEFIRO o pleito no patamar de 15% sobre o valor da condenação, devendo a ela ser somado o valor de R\$ 2.862,52 referente ao TRCT, uma vez que pago após o ajuizamento da

presente demanda."

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos opostos para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS** para a acrescer à fundamentação o quanto destacado supra.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 26 de agosto de 2014. **ELYSANGELA DE SOUZA**

CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho."

GURUPI, 29 de agosto de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000327-15.2014.5.10.0821	
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO

DO TOCANTINS opõe **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r.
sentença proferida à ID 1062799, alegando a existência de omissão
no julgado.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos embargos opostos, eis que regulares e tempestivos.

FUNDAMENTAÇÃO

Aduz o embargante que a r. sentença foi omissa quanto ao pedido
para que se observasse a incidência dos honorários assistências
no importe de 15% sobre o valor da condenação também sobre o
pagamento de R\$ 2.845,94 referente a verbas rescisórias, uma
vez que ocorreu após o ajuizamento da ação, e por isso os
honorários assistenciais deveriam incidir sobre referido valor.
De fato, em sede de réplica, pugnou o ora embargante a incidência
de honorários sobre as verbas rescisórias pagas após o
ajuizamento da presente ação, pretensão sobre a qual não lançou
qualquer apreciação o r. decisório embargado.

Assim vislumbro a omissão alegada, eis que dele não cuidou o r.
decisum embargada. E mesmo que tenha sido feito tal pedido em
sede de réplica, tal fato não impede a análise do pedido, porquanto
a causa de pedir tenha ocorrido no interstício compreendido entre
a propositura da ação e a instrução processual.

Feita estas considerações, supro a omissão, na forma que segue:

*"Dito isso, DEFIRO o pleito no patamar de 15% sobre o valor da
condenação, devendo a ela ser somado o valor de R\$ 2.854,94
referente ao TRCT, uma vez que pago após o ajuizamento da
presente demanda."*

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos opostos para,
no mérito, **ACOLHÊ-LOS** para acrescer à fundamentação o quanto
destacado retro.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 26 de agosto de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho".

GURUPI, 29 de agosto de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para
disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº	RTOrd-0000329-82.2014.5.10.0821
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO- TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO

DO TOCANTINS opõe **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r.
sentença proferida à ID 1062703, alegando a existência de omissão
no julgado.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos embargos opostos, eis que regulares e tempestivos.

FUNDAMENTAÇÃO

Aduz o embargante que a r. sentença foi omissa quanto ao pedido
para que se observasse a incidência dos honorários assistências

no importe de 15% sobre o valor da condenação também sobre o pagamento de R\$ 2.616,14 referente a verbas rescisórias, uma vez que ocorreu após o ajuizamento da ação, e por isso os honorários assistenciais deveriam incidir sobre referido valor. De fato, em sede de réplica, pugnou o ora embargante a incidência de honorários sobre as verbas rescisórias pagas após o ajuizamento da presente ação, pretensão sobre a qual não lançou qualquer apreciação o r. decisório embargado.

Assim vislumbro a omissão alegada, eis que dele não cuidou o r. *decisum* embargada. E mesmo que tenha sido feito tal pedido em sede de réplica, tal fato não impede a análise do pedido, porquanto a causa de pedir tenha ocorrido no interstício compreendido entre a propositura da ação e a instrução processual.

Feita estas considerações, supro a omissão, na forma que segue:

"Dito isso, DEFIRO o pleito no patamar de 15% sobre o valor da condenação, devendo a ela ser somado o valor de R\$ 2.616,14 referente ao TRCT, uma vez que pago após o ajuizamento da presente demanda."

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos opostos para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS** para acrescer à fundamentação o quanto destacado retro.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 26 de agosto de 2014. **ELYSANGELA DE SOUZA**

CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho."

GURUPI, 29 de agosto de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000330-67.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovix Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS opõe **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r. sentença proferida à ID 1062845, alegando a existência de omissão no julgado.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos embargos opostos, eis que regulares e tempestivos.

FUNDAMENTAÇÃO

Aduz o embargante que a r. sentença foi omissa quanto ao pedido para que se observasse a incidência dos honorários assistências no importe de 15% sobre o valor da condenação também sobre o pagamento de R\$ 2.862,52 referente a verbas rescisórias, uma vez que ocorreu após o ajuizamento da ação, e por isso os honorários assistenciais deveriam incidir sobre referido valor.

De fato, em sede de réplica, pugnou o ora embargante a incidência de honorários sobre as verbas rescisórias pagas após o ajuizamento da presente ação, pretensão sobre a qual não lançou qualquer apreciação o r. decisório embargado.

Assim vislumbro a omissão alegada, eis que dele não cuidou o r. *decisum* embargada. E mesmo que tenha sido feito tal pedido em sede de réplica, tal fato não impede a análise do pedido, porquanto a causa de pedir tenha ocorrido no interstício compreendido entre a propositura da ação e a instrução processual.

Feita estas considerações, supro a omissão, na forma que segue:

"Dito isso, DEFIRO o pleito no patamar de 15% sobre o valor da condenação, devendo a ela ser somado o valor de R\$ 2.862,52 referente ao TRCT, uma vez que pago após o ajuizamento da presente demanda."

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos opostos para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS** para a acrescer à fundamentação o quanto destacado supra.

Intime-se as partes.

Gurupi, 26 de agosto de 2014.**ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO**

DICKELJuíza do Trabalho

GURUPI, 29 de agosto de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000331-52.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS opõe **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r. sentença proferida à ID 1062753, alegando a existência de omissão no julgado.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos embargos opostos, eis que regulares e tempestivos.

FUNDAMENTAÇÃO

Aduz o embargante que a r. sentença foi omissa quanto ao pedido para que se observasse a incidência dos honorários assistências no importe de 15% sobre o valor da condenação também sobre o pagamento de R\$ 2.870,81 referente a verbas rescisórias, uma vez que ocorreu após o ajuizamento da ação, e por isso os honorários assistenciais deveriam incidir sobre referido valor.

De fato, em sede de réplica, pugnou o ora embargante a incidência de honorários sobre as verbas rescisórias pagas após o ajuizamento da presente ação, pretensão sobre a qual não lançou qualquer apreciação o r. decisório embargado.

Assim vislumbro a omissão alegada, eis que dele não cuidou o r.

decisum embargada. E mesmo que tenha sido feito tal pedido em sede de réplica, tal fato não impede a análise do pedido, porquanto a causa de pedir tenha ocorrido no interstício compreendido entre a propositura da ação e a instrução processual.

Feita estas considerações, supro a omissão, na forma que segue:

"Dito isso, DEFIRO o pleito no patamar de 15% sobre o valor da condenação, devendo a ela ser somado o valor de R\$ 2.870,81 referente ao TRCT, uma vez que pago após o ajuizamento da presente demanda."

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos opostos para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS** para a acrescer à fundamentação o quanto destacado supra.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 26 de agosto de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKE

Juíza do Trabalho

GURUPI, 28 de agosto de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000912-67.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	OSVALDO RIBEIRO MARINS FILHO
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA
RECLAMADO	MM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para manifestar-se acerca do AR devolvido id 9a68a66, devendo emendar a petição inicial informando o atual/correto endereço do primeiro(a)

reclamado(a) MM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 10.737.032/0001-28 , no prazo de 10 dias, podendo a inércia importar em indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

GURUPI, 28 de agosto de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000008-54.2014.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	JAMES TAYLON GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 20/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo sido garantida a execução pelo depósito de ID 63aa9b1, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

DIANÓPOLIS-TO, 20 de agosto de 2014.

JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE

DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000022-38.2014.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	ANTONIO SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000022-38.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIO SOUSA OLIVEIRA

RÉU: MCE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Tendo em vista a ausência de interposição de Embargos à Execução, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que proceda as movimentações na **conta judicial 042/01503920-9 (ID 77dae83)**, da seguinte forma: 1 - RECOLHER **R\$ 80,29** à Previdência Social (INSS Empregado), mediante guia GPS. 2 - RECOLHER **R\$ 230,85** à Previdência Social (INSS Emp. + Sat),

mediante guia GPS. 3 - RECOLHER **R\$ 60,06** à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU.

4- TRANSFIRA o **saldo remanescente** da conta judicial em epígrafe, para **conta poupança nº. 3434-9, Agência nº 3920, Operação 013, da Caixa Econômica Federal**, desde que confirmada a titularidade do procurador do exequente, **Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos, CPF nº 815.845.391-00. Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I).** Intemem-se as partes. ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000023-23.2014.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	RENATO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000023-23.2014.5.10.0851

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: RENATO FERREIRA LIMA

RECLAMADO: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Intime-se a executada a pagar o valor dos encargos previdenciários e fiscais (R\$ 2969,65), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem pagamento ou garantia do Juízo, prossiga-se a execução em seus termos ulteriores."

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000053-58.2014.5.10.0851

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE EUCIVALDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO GOLD MAX MINERACAO LTDA - ME
ADVOGADO EDUARDO CESAR TRAVASSOS CANELAS(OAB: 12290)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GABRIEL DOS SANTOS MARTINS, no dia 21/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de Id 3fe7701 e fixo em R\$11.739,07 o valor da execução, atualizado até 31/08/2014, sem prejuízo de futuras correções.

Cite-se a executada para pagar a dívida no prazo de 48h ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.

DIANÓPOLIS-TO, 21 de agosto de 2014

JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE

DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000108-43.2013.5.10.0851

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE JUNIVALDO FRANCISCO MACHADO
ADVOGADO wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO Scott Wells Queiroz
ADVOGADO FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
RECLAMADO Karen Elizabeth Queiroz
ADVOGADO FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO ALEXANDRE DINELLI COUTO(OAB: 103410)
ADVOGADO FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000108-43.2013.5.10.0851

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: JUNIVALDO FRANCISCO MACHADO

RECLAMADO: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Intime-se a executada a pagar o valor dos encargos previdenciários e fiscais (R\$ 2754,04), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem pagamento ou garantia do Juízo, prossiga-se a execução em seus termos ulteriores."

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000131-86.2013.5.10.0851

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO

RECLAMANTE JOSE DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
 RECLAMADO CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
 ADVOGADO FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
 ADVOGADO ALEXANDRE DINELLI COUTO(OAB: 103410)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)
 RECLAMADO Karen Elizabeth Queiroz
 ADVOGADO FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
 ADVOGADO ANTONIO MARCOS FERREIRA
 RECLAMADO Scott Wells Queiroz
 ADVOGADO FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
 NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
 (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000131-86.2013.5.10.0851

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: JOSE DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"intime-se a executada a pagar o valor dos encargos previdenciários e fiscais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem pagamento ou garantia do Juízo, prossiga-se a execução em seus termos ulteriores."

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000132-71.2013.5.10.0851

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
 RECLAMANTE SALDUINO VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
 RECLAMADO Scott Wells Queiroz
 ADVOGADO FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)

RECLAMADO Karen Elizabeth Queiroz
 ADVOGADO FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
 ADVOGADO ANTONIO MARCOS FERREIRA
 RECLAMADO CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
 ADVOGADO FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
 ADVOGADO ALEXANDRE DINELLI COUTO(OAB: 103410)
 ADVOGADO JALES JOSE COSTA VALENTE(OAB: 450)
 ADVOGADO JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
 NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
 (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000132-71.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SALDUINO VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id. a0c759b). O procurador da executada deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias, continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC). Intime-se a executada Construtora Quebec Ltda, se assim entender, a nomear novo procurador para os autos. Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves. Publique-se.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000189-55.2014.5.10.0851

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
 RECLAMANTE RODRIGO PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO GABRIEL NUNES RODRIGUES
COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO LOJAS ARAÇAS LTDA
ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB:
2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GABRIEL DOS SANTOS MARTINS, no dia 22/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de Id be4d7a3 e fixo em R\$14.367,08 o valor
da execução, atualizado até 31/08/2014, sem prejuízo de futuras
correções.

Cite-se a executada para pagar a dívida no prazo de 48h ou indicar
bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.

Oficie-se à Vara do Trabalho de Gurupi-TO para que proceda a
reserva de crédito na Cautelar Inominada que tramita naquela Vara.

Por cautela, diligencie a Secretaria o número dos autos da Cautelar
Inominada em face da reclamada.

DIANÓPOLIS-TO, 22 de agosto de 2014

JUIZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000205-09.2014.5.10.0851

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE JOELCI RUFINO DE AGUIAR
ADVOGADO THIAGO JAYME RODRIGUES DE
CERQUEIRA(OAB: 4997)
RECLAMADO Adiel Guimarães
ADVOGADO MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO
QUARESMA(OAB: 36093)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000205-09.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOELCI RUFINO DE AGUIAR

RÉU: Adiel Guimarães

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

*"Este juízo julga PROCEDENTES EM PARTE os pleitos formulados
na reclamação trabalhista ajuizada por JOELCI RUFINO DE
AGUIAR em face de ADIEL GUIMARÃES, condenando este a
pagar ao reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na
fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os
fins legais. Custas processuais no importe de R\$ 100,00,
calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à
condenação para fins de recurso. Ciente o reclamante (Súmula 197,
TST). Intime-se o reclamado. ".*

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000206-91.2014.5.10.0851

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE MARIANO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO THIAGO JAYME RODRIGUES DE
CERQUEIRA(OAB: 4997)
RECLAMADO Adiel Guimarães

ADVOGADO

MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO
QUARESMA(OAB: 36093)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000206-91.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIANO RODRIGUES NOGUEIRA

RÉU: Adiel Guimarães

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Este juízo julga *PROCEDENTES EM PARTE* os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por MARIANO RODRIGUES NOGUEIRA em face de ADIEL GUIMARÃES, condenando este a pagar ao reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins legais. Custas processuais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para fins de recurso. Cientes o reclamante (Súmula 197, TST). Intime-se o reclamado."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000207-76.2014.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	VALMIR PEREIRA PINTO
ADVOGADO	THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: 4997)
RECLAMADO	Adiel Guimarães
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO QUARESMA(OAB: 36093)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000207-76.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALMIR PEREIRA PINTO

RÉU: Adiel Guimarães

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Este juízo julga *PROCEDENTES EM PARTE* os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por VALMIR PEREIRA PINTO em face de ADIEL GUIMARÃES, condenando este a pagar ao reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins legais. Custas processuais no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para fins de recurso. Cientes o reclamante (Súmula 197, TST). Intime-se o reclamado."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000210-65.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	ADEILTON TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000210-65.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ADEILTON TORRES DOS SANTOS

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id. 3b00036). O procurador da executada deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias, continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC). Intime-se a executada Construtora Quebec Ltda, se assim entender, a nomear novo procurador para os autos. Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves. Publique-se.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000212-35.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000212-35.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id. 8cae379). O procurador da executada deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias, continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC). Intime-se a executada Construtora Quebec Ltda, se assim entender, a nomear novo procurador para os autos. Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves. Publique-se.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000214-05.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	VALDIVAN ALVES MAGALHAES
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000214-05.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALDIVAN ALVES MAGALHAES

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id. 5a23d13). O procurador da executada deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias, continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC). Intime-se a executada Construtora Quebec Ltda, se assim entender, a nomear novo procurador para os autos. Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves. Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000215-87.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	STEFANE LORRANE SANTOS
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000215-87.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: STEFANE LORRANE SANTOS

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id. 7ddf172). O procurador da executada deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias, continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC). Intime-se a executada Construtora Quebec Ltda, se assim entender, a nomear novo procurador para os autos. Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves. Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000216-72.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	SAMUEL GONCALVES DE MOURA
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000216-72.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SAMUEL GONCALVES DE MOURA

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id.0ba664b). O procurador da executada deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias, continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC). Intime-se a executada Construtora Quebec Ltda, se assim entender, a nomear novo procurador para os autos. Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves. Publique-se.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000218-42.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS SOUZA DUARTE
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000218-42.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARCOS VINICIUS SOUZA DUARTE

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id. 70bc0d6). O procurador da executada deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias,

continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC). Intime-se a executada Construtora Quebec Ltda, se assim entender, a nomear novo procurador para os autos. Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves. Publique-se.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000220-12.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	JOSUE MENDES DA FONSECA
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO	MBAC FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA(OAB: 202)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000220-12.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSUE MENDES DA FONSECA

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id. b3d95e5). O procurador da executada deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias, continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC). Intime-se a executada

Construtora Quebec Ltda, se assim entender, a nomear novo procurador para os autos. Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves. Publique-se.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000221-94.2013.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	JOAQUIM REGES SOBRINHO
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63)
36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id. d62270e).

O procurador da executada deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias, continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC).

Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves.

Publique-se.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000223-64.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	EDUARDO DA COSTA TORRES FILHO
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000223-64.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDUARDO DA COSTA TORRES FILHO

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

" Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id. cf2545). O procurador da executada deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias, continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC). Intime-se a executada Construtora Quebec Ltda, se assim entender, a nomear novo procurador para os autos. Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves. Publique-se.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000224-49.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	EDNEY NARCISO DE MORAIS
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000224-49.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDNEY NARCISO DE MORAIS

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id. b440370). O procurador da executada deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias, continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC). Intime-se a executada Construtora Quebec Ltda, se assim entender, a nomear novo procurador para os autos. Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves. Publique-se.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000225-34.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	EDIJARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000225-34.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDIJARIO FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id. 191d527). O procurador da executada deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias, continuará a representar o mandante, desde que necessário para

lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC). Intime-se a executada Construtora Quebec Ltda, se assim entender, a nomear novo procurador para os autos. Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves. Publique-se.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000226-19.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	DIVINA MARCIA DIAS DA CONCEICAO
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO	MBAC FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA(OAB: 202)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000226-19.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DIVINA MARCIA DIAS DA CONCEICAO

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id. 5b0b2f1). O procurador da

executada deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias, continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC). Intime-se a executada Construtora Quebec Ltda, se assim entender, a nomear novo procurador para os autos. Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves. Publique-se.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000227-04.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	CLEOCI MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000227-04.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CLEOCI MARQUES DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id. e411c87).O procurador da executada

deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias, continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC). Intime-se a executada Construtora Quebec Ltda, se assim entender, a nomear novo procurador para os autos. Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves. Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000228-86.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	ALESSANDRO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000228-86.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALESSANDRO PEREIRA BATISTA

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id. e4fa8a3). O procurador da executada deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias,

continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC). Intime-se a executada Construtora Quebec Ltda, se assim entender, a nomear novo procurador para os autos. Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves. Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000229-71.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	CLAUDENOR MACHADO DA CRUZ
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000229-71.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CLAUDENOR MACHADO DA CRUZ

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id. 76d0475). O procurador da executada deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias,

continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC). Intime-se a executada Construtora Quebec Ltda, se assim entender, a nomear novo procurador para os autos. Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves. Publique-se.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000247-92.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	FELIPE DE ARAUJO CARDOSO
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000247-92.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FELIPE DE ARAUJO CARDOSO

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id. 3de639d). O procurador da executada deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias,

continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC). Intime-se a executada Construtora Quebec Ltda, se assim entender, a nomear novo procurador para os autos. Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves. Publique-se.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000248-77.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	MARTIM EVANGELISTA FARIA
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO	FORTES TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	VANDA ALVES LOPES(OAB: 4795)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 11/7/2014 decorreu "in albis" o prazo para que as partes reclamante e reclamada se manifestasse contrariamente

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor da certidão de ID 9f15943, cientifiquem-se às partes reclamante e reclamada, de que não existem restrições RENAJUD em veículos de suas propriedades, referente aos autos em epígrafe.

Após, ARQUIVEM-SE os presentes autos EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.

DIANÓPOLIS-TO, 22 de agosto de 2014.

**JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE
DIANÓPOLIS/TO**

Intimação

Processo Nº RTSum-0000253-02.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	EDIMILSON BARBOSA LOBO
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - **Telefone:**
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000253-02.2013.5.10.0851

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:EDIMILSON BARBOSA LOBO

RECLAMADO: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Intime-se a executada a pagar o valor dos encargos previdenciários e fiscais (R\$ 368,90), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem pagamento ou garantia do Juízo, prossiga-se a execução em seus termos ulteriores."

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000267-83.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	DIOSMAR FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - **Telefone:**
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000267-83.2013.5.10.0851

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:DIOSMAR FRANCISCO DA CUNHA

RECLAMADO: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Intime-se a executada a pagar o valor dos encargos previdenciários e fiscais (R\$ 658,58), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem pagamento ou garantia do Juízo, prossiga-se a execução em seus termos ulteriores."

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000284-22.2013.5.10.0851

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE VALDECI XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000284-22.2013.5.10.0851

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: VALDECI XAVIER DE OLIVEIRA

RECLAMADO: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"intime-se a executada a pagar o valor dos encargos previdenciários e fiscais (R\$ 460,39), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem pagamento ou garantia do Juízo, prossiga-se a execução em seus termos ulteriores."

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000305-95.2013.5.10.0851

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE SILDETE RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
ADVOGADO ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000305-95.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SILDETE RAIMUNDO DOS SANTOS

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id. 7e3369f). O procurador da executada deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias, continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC). Intime-se a executada Construtora Quebec Ltda, se assim entender, a nomear novo procurador para os autos. Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves. Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000306-80.2013.5.10.0851

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE VANDERLINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
ADVOGADO ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000306-80.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VANDERLINO GOMES DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Acolho o requerimento de renúncia ao mandato formulado pelo procurador da executada (Id. 1c1e7e1). O procurador da executada deverá estar ciente de que durante 10 (dez) dias, continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (art. 45, CPC). Intime-se a executada Construtora Quebec Ltda, se assim entender, a nomear novo procurador para os autos. Decorridos os 10 (dez) dias, com a nomeação ou não de outro procurador, proceda a Secretaria a retirada no PJe, do nome de Dr. José Roberto França Alves. Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000320-64.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	JARDELINO MONTEIRO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	J RODRIGUES FERREIRA & CIA LIMITADA
ADVOGADO	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GABRIEL DOS SANTOS MARTINS, no dia 27/08/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de Id 4f57319 e fixo em R\$948,01 o valor da execução, atualizado até 31/08/2014, sem prejuízo de futuras correções.

Cite-se a executada para pagar a dívida no prazo de 48h ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014

JUIZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000423-71.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO NONATO(OAB: 6027)
RECLAMADO	ALEXSANDRO CAVALCANTI BARROS

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000423-71.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO
SUDESTE DO TOCANTINS

RÉU: ALEXSANDRO CAVALCANTI BARROS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Todas as ferramentas constritivas disponíveis e utilizadas por este Juízo visando a satisfação da presente execução, restaram-se sem sucesso. Assim, o(a) exequente deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 (doze) meses. Intime-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000424-56.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO	CLAUDIA RODRIGUES COSTA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000424-56.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO
SUDESTE DO TOCANTINS

RÉU: CLAUDIA RODRIGUES COSTA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Todas as ferramentas constritivas disponíveis e utilizadas por este Juízo visando a satisfação da presente execução, restaram-se sem sucesso. Assim, o(a) exequente deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob

pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 (doze) meses. Intime-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000427-11.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO NONATO(OAB: 6027)
RECLAMADO	FABIA GUIMARÕES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000427-11.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO
SUDESTE DO TOCANTINS

RÉU: FABIA GUIMARÕES ALVES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Todas as ferramentas constritivas disponíveis e utilizadas por este Juízo visando a satisfação da presente execução, restaram-se sem sucesso. Assim, o(a) exequente deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 (doze) meses. Intime-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000428-93.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS

ADVOGADO VANESSA CARNEIRO
NONATO(OAB: 6027)
RECLAMADO MARIA GLAUCIA QUAGGIO D
ALBERGARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000428-93.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO
SUDESTE DO TOCANTINS

RÉU: MARIA GLAUCIA QUAGGIO D ALBERGARIA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

*"Todas as ferramentas constritivas disponíveis e utilizadas
e utilizadas por este Juízo visando a satisfação da presente
execução, restaram-se sem sucesso. Assim, o(a) exequente
deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo
de 30 (trinta) dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao
arquivo provisório pelo prazo de 12 (doze) meses."*

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000429-78.2013.5.10.0851

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO VANESSA CARNEIRO
NONATO(OAB: 6027)
RECLAMADO MARONITA DOS SANTOS NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000429-78.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO
SUDESTE DO TOCANTINS

RÉU: MARONITA DOS SANTOS NUNES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

*"Todas as ferramentas constritivas disponíveis e utilizadas
por este Juízo visando a satisfação da presente execução,
restaram-se sem sucesso. Assim, o(a) exequente deverá indicar
meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta)
dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório
pelo prazo de 12 (doze) meses."*

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000430-63.2013.5.10.0851

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO VANESSA CARNEIRO
NONATO(OAB: 6027)
RECLAMADO TANIA MARA SILVA PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000430-63.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO
SUDESTE DO TOCANTINS

RÉU: TANIA MARA SILVA PINTO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Todas as ferramentas constritivas disponíveis e utilizadas por este Juízo visando a satisfação da presente execução, restaram-se sem sucesso. Assim, o(a) exequente deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 (doze) meses."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000438-40.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO NONATO(OAB: 6027)
RECLAMADO	DEIDSON DA SILVA ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000438-40.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO
SUDESTE DO TOCANTINS

RÉU: DEIDSON DA SILVA ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Todas as ferramentas constritivas disponíveis e utilizadas por este Juízo visando a satisfação da presente execução, restaram-se sem sucesso. Assim, o(a) exequente deverá indicar meios para o

prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 (doze) meses."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000439-25.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO NONATO(OAB: 6027)
RECLAMADO	DIOGO VIEIRA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000439-25.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO
SUDESTE DO TOCANTINS

RÉU: DIOGO VIEIRA CASTRO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Todas as ferramentas constritivas disponíveis e utilizadas por este Juízo visando a satisfação da presente execução, restaram-se sem sucesso. Assim, o(a) exequente deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 (doze) meses."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000442-77.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS

ADVOGADO VANESSA CARNEIRO
NONATO(OAB: 6027)
RECLAMADO ELEM CLEIA COUTO CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000442-77.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO
SUDESTE DO TOCANTINS

RÉU: ELEM CLEIA COUTO CARNEIRO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Todas as ferramentas constritivas disponíveis e utilizadas por este Juízo visando a satisfação da presente execução, restaram-se sem sucesso. Assim, o(a) exequente deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 (doze) meses. Intime-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000443-62.2013.5.10.0851

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR
DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO VANESSA CARNEIRO
NONATO(OAB: 6027)
RECLAMADO LEILA MARIA FERNANDES CAMELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000443-62.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO
SUDESTE DO TOCANTINS

RÉU: LEILA MARIA FERNANDES CAMELO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos os autos. Todas as ferramentas constritivas disponíveis e utilizadas por este Juízo visando a satisfação da presente execução, restaram-se sem sucesso. Assim, o(a) exequente deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 (doze) meses. Intime-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000444-47.2013.5.10.0851

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR
DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO VANESSA CARNEIRO
NONATO(OAB: 6027)
RECLAMADO MANOEL PINTO SUARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000444-47.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO
SUDESTE DO TOCANTINS

RÉU: MANOEL PINTO SUARES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Todas as ferramentas constritivas disponíveis e utilizadas por este Juízo visando a satisfação da presente execução, restaram-se sem sucesso. Assim, o(a) exequente deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 (doze) meses. Intime-se.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000445-32.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO NONATO(OAB: 6027)
RECLAMADO	NILVA RODRIGUES PEREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000445-32.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO
SUDESTE DO TOCANTINS

RÉU: NILVA RODRIGUES PEREIRA GOMES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Todas as ferramentas constritivas disponíveis e utilizadas por este Juízo visando a satisfação da presente execução, restaram-se sem sucesso. Assim, o(a) exequente deverá indicar meios para o

prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 (doze) meses. Intime-se.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000446-17.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO	VANESSA CARNEIRO NONATO(OAB: 6027)
RECLAMADO	UESLEI SILVA MAZONI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000446-17.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO
SUDESTE DO TOCANTINS

RÉU: UESLEI SILVA MAZONI

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Todas as ferramentas constritivas disponíveis e utilizadas por este Juízo visando a satisfação da presente execução, restaram-se sem sucesso. Assim, o(a) exequente deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 (doze) meses.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000447-02.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS

ADVOGADO VANESSA CARNEIRO
NONATO(OAB: 6027)
RECLAMADO SARA AYRES GUERREIRO GIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000447-02.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO
SUDESTE DO TOCANTINS

RÉU: SARA AYRES GUERREIRO GIL

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Todas as ferramentas constritivas disponíveis e utilizadas por este Juízo visando a satisfação da presente execução, restaram-se sem sucesso. Assim, o(a) exequente deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 (doze) meses."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000452-24.2013.5.10.0851

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR
DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO GABRIEL NUNES RODRIGUES
COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO LIDIANE MINGHINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000452-24.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO
SUDESTE DO TOCANTINS

RÉU: LIDIANE MINGHINI

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Todas as ferramentas constritivas disponíveis e utilizadas por este Juízo visando a satisfação da presente execução, restaram-se sem sucesso. Assim, o(a) exequente deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 (doze) meses."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de agosto de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001153-04.2014.5.10.0801

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE JAELETON RIBEIRO MACEDO
ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO RUTE SALES MEIRELLES(OAB: 4620)
ADVOGADO ALOISIO HENRIQUE
MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001153-04.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JAELETON RIBEIRO MACEDO

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Este juízo julga IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por JAELETON RIBEIRO MACEDO em face de BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supra. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Custas de R\$ 600,00 pelo Reclamante, calculadas sobre o valor da causa e para este fim fixado em R\$ 30.000,00, estando dispensado do recolhimento, em virtude do deferimento da gratuidade da justiça, na forma da lei. Intimem-se as partes, diante da alteração da data de publicação da sentença. Dianópolis, 27 de agosto de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 29 de agosto de 2014.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
NÚCLEO DE RECURSOS	32
Despacho	32
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	41
Ata	41
Despacho	50
Resolução	52
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	54
Acórdão	54
SECRETARIA DA 1ª TURMA	59
Despacho	59
GABINETE DO DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	60
Despacho	60
GABINETE DA DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	63
Despacho	63
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	64
Despacho	64
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	67
Despacho	67
Edital	71
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	71
Despacho	71
Edital	81

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA-DF	83
Despacho	83
Edital	88
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90
Despacho	90
Edital	98
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	99
Despacho	99
Edital	106
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	107
Despacho	107
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112
Despacho	112
Edital	113
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	115
Despacho	115
Edital	119
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	120
Despacho	120
Edital	126
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	127
Despacho	127
Edital	135
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	136
Despacho	136
Edital	149
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	150
Despacho	150
Edital	159
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	161
Despacho	161
Edital	176
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	180
Despacho	180
Edital	186
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	187
Despacho	187
Edital	197
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	198
Despacho	198
Edital	206
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	207
Despacho	207
Edital	212
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	213
Despacho	213
Edital	219
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	220
Despacho	220
Edital	235
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	237
Despacho	237
Edital	244
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	245
Despacho	245
Edital	245

Notificação	248
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	269
Despacho	269
Edital	282
Notificação	285
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	289
Despacho	289
Edital	298
Notificação	299
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	300
Despacho	300
Edital	302
Notificação	306
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	308
Edital	308
Notificação	309
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	335
Notificação	335
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	338
Despacho	338
Edital	341
Notificação	342
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	352
Despacho	352
Edital	353
Notificação	354
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	389
Despacho	389
Edital	390
Notificação	392
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	414
Notificação	414
VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO	415
Notificação	415
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	417
Despacho	417
Edital	419
Notificação	421
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	427
Notificação	427